



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 104

Brasília - DF, segunda-feira, 3 de junho de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	38
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	115
Ministério do Meio Ambiente.....	116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	116
Ministério do Trabalho e Emprego.....	118
Ministério dos Transportes.....	119
Conselho Nacional do Ministério Público.....	121
Ministério Público da União.....	121
Tribunal de Contas da União.....	122
Poder Legislativo.....	149
Poder Judiciário.....	152
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	158

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 903 (1)**  
ORIGEM : ADI - 22738 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : MINAS GERAIS  
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE-CNT

ADV.(A/S) : REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL E OUTROS  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADV.(A/S) : SUELI BARBOSA DE ABREU E OUTROS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Plenário, 22.05.2013.

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.291 (2)**  
ORIGEM : ADI - 107591 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : SÃO PAULO  
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL  
ADV.(A/S) : LUIZ RICETTO NETO  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Decisão:** O Tribunal julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos §2º e §3º do art. 2º da Lei nº 13.549, de 2009, do Estado de São Paulo, no que excluem a assunção de responsabilidade pelo Estado, e conferir interpretação conforme à Constituição ao restante da norma impugnada, proclamando que as regras não se aplicam a quem, na data da publicação da Lei, já estava em gozo de benefício ou já tinha cumprido, com base no regime instituído pela Lei nº 10.394, de 1970, os requisitos necessários à concessão, tudo nos termos do voto do Relator, contra os votos dos Senhores Ministros Luiz Fux, que o fazia em menor extensão, e Ayres Britto, que o fazia em maior extensão. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Antônio Carlos Teixeira da Silva e o Dr. Maurício de Campos Canto, e, pelo interessado, Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador do Estado. Plenário, 14.12.2011.

**ESTADO - RESPONSABILIDADE - QUEBRA DA CONFIANÇA.** A quebra da confiança sinalizada pelo Estado, ao criar, mediante lei, carteira previdenciária, vindo a administrá-la, gera a respectiva responsabilidade.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 30, DE 2013

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL,** nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 591, de 29 de novembro de 2012, que "Altera a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos en-

cargos setoriais, e sobre a modicidade tarifária", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 9 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 31 de maio de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2013

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL,** nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012, que "Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão, e para disciplinar a destinação dos recursos do Fundo Social" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 12 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 31 de maio de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2013

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL,** nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 596, de 6 de dezembro de 2012, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R\$ 573.330.080,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 16 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 31 de maio de 2013.  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.022, DE 31 DE MAIO DE 2013

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 9 de maio de 2013,

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## AVISO

CIRCULOU EM 31/5/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 103-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

**DECRETA :**

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 7.991, de 24 de abril de 2013, nº 7.980, de 8 de abril de 2013, nº 7.967, de 22 de março de 2013, nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211 de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa às ações constantes do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal que atue como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guído Mantega  
Miriam Belchior

## ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
8865	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Prevenção de Riscos)	MCID.02651	Contenção de Encostas - Niterói/RJ - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	MCID.02652	Abastecimento de Água-Rio Branco/AC - Cidade do Povo
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02653	Abastecimento de Água - Fortaleza/CE - Sistema Taquarão
1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02654	Esgotamento Sanitário - Fortaleza/CE - Bacias SE 3, SE 4, SE 7 e SD 9
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02655	Abastecimento de Água - João Pessoa/PB - 2ª etapa do Sistema Adutor Abiaí - Papocas

1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.	MCID.02656	Esgotamento Sanitário-Aracaju/SE- Zona Norte
13YK	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entr. BR-210/AP-030 - na BR-156 - no Estado do Amapá	MT.01067	BR 156/AP - Construção - Laranjal do Jari - Macapá
10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	MT.00719	BR-381/MG - Duplicação - Gov. Valadares - Belo Horizonte
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00009	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado da BA
12CE	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00009	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado da BA
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00010	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do CE
12CE	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00011	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do ES
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00012	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de GO
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00014	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de MG
12CE	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00014	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de MG
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00015	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do MS
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00016	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do MT
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00019	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de PE
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00021	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do PR
12CE	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00021	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do PR
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00022	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do RJ
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00024	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de RO
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00026	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do RS
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00027	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de SC
12CE	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00027	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de SC
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00029	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado de SP
5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual	SAC.00030	Melhorias nos Aeródromos de Interesse Regional no Estado do TO

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção





## Presidência da República

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESOLUÇÃO Nº 273, DE 29 DE MAIO DE 2013

Aprova a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 120.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 00065.066185/2013-93, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 120 (RBAC nº 120), intitulado "Programas de Prevenção do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil", consistente na alteração da Subparte K, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "SUBPARTE K DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As empresas abaixo listadas devem implantar o subprograma de exames toxicológicos de substâncias psicoativas e o subprograma de resposta a evento impeditivo até a data limite de 1º de junho de 2014:

- empresas que operem segundo o RBAC 135;
- empresas que operem em serviços aéreos especializados públicos;
- organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC 121;
- detentores de certificado sob o RBAC 139; e
- empresas subcontratadas, direta ou indiretamente, por qualquer dos anteriores para desempenhar ARSO."

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 274, DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre os tetos das tarifas aeroportuárias de conexão e dá outras providências.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, e 34 da mencionada Lei, e arts. 4º, inciso XXVI, e 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando o disposto na Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012, que alterou dispositivos das Leis nºs 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.006103/2012-60, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer os tetos e as regras de aplicação e cobrança das tarifas de conexão, doméstica e internacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - contrato de transporte: instrumento jurídico que obriga a empresa aérea a transportar, por meio de aeronave, passageiro, carga, encomenda ou mala postal. Considera-se um só contrato de transporte quando formalizado por único ato jurídico, ainda que existam vários bilhetes de passagem e que o contrato seja executado, sucessivamente, por mais de uma empresa aérea;

II - passageiro em trânsito: é o passageiro em conexão ou em escala;

III - passageiro em conexão: é o passageiro que desembarca em aeroporto intermediário para reembarcar, no mesmo aeroporto, em voo de mesma natureza, na mesma aeronave ou em outra, em prosseguimento à mesma viagem, independente de mudança de companhia aérea, desde que constante do mesmo contrato de transporte;

IV - passageiro em escala: é o passageiro cuja aeronave pousa em aeroporto intermediário, sem que haja seu desembarque da aeronave, em prosseguimento à mesma viagem, constante de seu contrato de transporte, exceto quando o desembarque ocorrer por motivos técnicos ou operacionais não previstos, meteorológicos ou causados por acidentes;

V - viagem doméstica: refere-se ao contrato de transporte em que o transportador se obriga a transportar passageiro entre pontos de partida, intermediário, se houver, e de destino localizados no território brasileiro. É, ainda, considerada viagem doméstica aquela em que a aeronave, por motivo de força maior, faça escala ou conexão no território estrangeiro estando, porém, em território brasileiro, os seus pontos de partida e destino;

VI - viagem internacional: refere-se ao contrato de transporte em que o transportador se obriga a transportar passageiro entre ponto de partida localizado no território brasileiro e ponto de destino localizado em território estrangeiro, ou vice-versa. Considera-se, ainda, parte de uma viagem internacional voos domésticos realizados pelo passageiro sob o mesmo contrato de transporte;

VII - voo de natureza doméstica: ou simplesmente voo doméstico, é o voo realizado por aeronave de matrícula brasileira, em que os pontos de partida, intermediário, se houver, e de destino estão situados no território brasileiro, mesmo que, por motivo de força maior, a aeronave faça eventuais escalas em território estrangeiro;

VIII - voo de natureza internacional: ou simplesmente voo internacional, é o voo realizado por aeronave de matrícula estrangeira, em qualquer situação, ou por aeronave de matrícula brasileira, quando procedente ou destinada ao exterior, independente de escalas no território brasileiro, ou quando executando fretamento em complementação de voo internacional.

Art. 3º Os tetos das tarifas aeroportuárias de conexão correspondem aos valores expressos na tabela a seguir:

Tetos das tarifas de conexão (em R\$)

Categoria do Aeroporto	Natureza do Voo	
	Doméstica (por passageiro)	Internacional (por passageiro)
1ª	7,00	7,00
2ª	5,50	5,50
3ª	4,50	4,50
4ª	3,00	3,00

Art. 4º A tarifa de conexão será devida pelo proprietário ou explorador da aeronave e será cobrada em função do número de passageiros em conexão.

§ 1º Aplicam-se às tarifas de conexão os procedimentos de cobrança atinentes às tarifas de pouso e permanência previstos na regulamentação vigente.

§ 2º As empresas aéreas devem fornecer ao operador aeroportuário as informações necessárias para fins de cobrança da tarifa de conexão.

§ 3º A tarifa de conexão é aplicável exclusivamente às aeronaves do Grupo I, definido na Portaria nº 631/DGAC, de 28 de abril de 2003.

Art. 5º Aplicam-se às tarifas de conexão as disposições da Resolução nº 180, de 25 de janeiro de 2011.

§ 1º Os reajustes anuais ocorrerão na mesma data do reajuste das tarifas de embarque, pouso e permanência.

Art. 6º Conforme legislação vigente, ficam isentos do pagamento da tarifa de conexão o proprietário ou o explorador da aeronave que transporte:

I - passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta;

II - passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;

III - passageiros de menos de 2 (dois) anos de idade;

IV - inspetores de aviação civil, quando no exercício de suas funções;

V - passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

VI - passageiros, quando convidados do Governo brasileiro.

Art. 7º Os valores fixados no art. 3º desta Resolução não se aplicam aos aeroportos públicos que estejam sob condições tarifárias específicas definidas em ato de autorização ou contrato de concessão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 48, DE 14 DE MAIO DE 2013

Esclarece a aplicabilidade da seção 91.203(a)(2) do RBHA 91.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 24, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XVI, do citado Anexo,

Considerando o que dispõe a seção 91.203(a)(2) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91);

Considerando que não existem normas suplementares emitidas pela ANAC que orientem o conteúdo da lista de verificação (*checklist*) das aeronaves civis brasileiras que não operam segundo os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nºs 135 (RBAC nº 135) e 121 (RBAC nº 121) e a seção 91.503 do RBHA 91;

Considerando que a elaboração de uma lista de verificação (*checklist*) tem como base os procedimentos já previstos no Manual de Voo Aprovado (*Aircraft Flight Manual - AFM*), mas que, em função da diversidade de acessórios que podem ser instalados em um determinado modelo de avião ou aeronave de asa rotativa, pode ser necessária a elaboração de uma lista de verificação específica, com a soma dos procedimentos dos diversos suplementos ao AFM, o que gera uma complexidade maior na sua elaboração; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.063714/2013-05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de maio de 2013, decide:

Art. 1º Até a elaboração de instruções suplementares, a seção 91.203(a)(2) do RBHA 91 deve ser aplicada pelos inspetores da ANAC nas ações de fiscalização como orientação aos tripulantes das aeronaves civis brasileiras sobre a necessidade de portar e utilizar a lista de verificação (*checklist*) durante a operação de suas aeronaves, considerando o AFM como método de cumprimento do requisito.

Art. 2º A orientação sobre a necessidade dos tripulantes seguirem o estabelecido na lista de verificação (*checklist*) deve também ser divulgada pela ANAC, por meio de campanha de instrução na rede mundial de computadores - *internet*, visando contribuir com o incremento da cultura de segurança operacional.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica aos proprietários e operadores das aeronaves civis brasileiras que operam segundo os RBACs nºs 135 e 121 e a seção 91.503 do RBHA 91.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 49, DE 29 DE MAIO DE 2013

Autoriza empresa estrangeira a operar no território nacional.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.056560/2012-03, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 de maio de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira LOS CIPRESES SOCIEDAD ANÓNIMA, companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, inscrita no CNPJ sob o nº 13.506.923/0001-61, a operar, no território nacional, serviço aéreo de transporte regular internacional de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.005731/2013-17, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 de maio de 2013, decide:



Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TAXI AÉREO HÉRCULES LTDA.-EPP, CNPJ nº 74.046.731/0001-04, com sede social em Foz do Iguaçu (PR).

Art. 2º A exploração do serviço de táxi aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 103, de 3 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2008, Seção 1, página 13.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE  
CONTINUADA  
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
DE TRANSPORTE AÉREO**

**PORTARIA Nº 1.416, DE 31 DE MAIO DE 2013**

**O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO**, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 0511-04/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico EJ AERO AGRÍCOLA LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.018018/2013-26, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 858/2013/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO, de 2 de maio de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL**

**PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2013**

**O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, aprovado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.414 - Revogar o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo nº 2007-06-0AAJ-01-00 de 20 de junho de 2007, do Operador Aéreo Air Brasil Linhas Aéreas Ltda., como medida imediata e acauteladora de prevenção de segurança de voo; e

Nº 1.415 - Revogar o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo nº 2002-08-0TSD-01-01 de 20 de junho de 2006, do Operador Aéreo TAF Linhas Aéreas Ltda., como medida imediata e acauteladora de prevenção de segurança de voo.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS  
AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS**

**ATO Nº 35, DE 27 DE MAIO DE 2013**

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Bio Controle - Métodos de Controle de pragas Ltda - Rua Ema Gazzi Magnusson, 405, Dist.Industrial Vitória Martini- Indaiatuba / SP, no produto Bio Pectinophora registro nº 09101.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de razão social da empresa Syncros Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - EPP, para a razão social Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - EPP, alterar o endereço da sede da Avenida Copacabana, nº 71 - Jardim Prof. Benoá - Santana de Paraiba / SP, para o endereço Rua Tabapuã, nº 888, conj. 61 - Itaim Bibi - São Paulo / SP.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário - RET Serenade registro nº 8811, da empresa Basf S.A - Av. das Nações Unidas, 14171, 14º andar - Cond. Rochavará Torre Crystal, São Paulo / SP CEP: 04794-000, para a empresa Bayer S.A - Rua Domingos Jorge, 1100- Socorro - São Paulo /SP CEP:047779-900.

4. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP CNPJ nº 47.226.493/0001-46, a importar o produto Shar-Conazol registro nº 09912.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda / Paulínia / SP - Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, no produto Explorer 500 SC reg. nº 05407.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Bendazol registro nº 01698706, através do processo 21000.00 1174/2010-40.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Diuron Nortox 500 SC registro nº 08895, através do processo 21000.00 3456/2011-62.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG e UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP, no produto Tóreg 50 EC registro nº 19108.

9. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Milenia Agrocências S.A -Londrina / PR- CNPJ nº02.290.510/0001-76 e Milenia Agrocências S.A- Taquari / RS a importar o produto Azoxystrobin Técnico registro nº 01598, uma vez que a mesma é formuladora do produto Azimut registro nº 13612.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG e UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A- Ituverava / SP, no produto Imidagold 700 WG registro nº 6410.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da modalidade de aplicação pulverização para tratamento em pós-colheita das culturas de Banana e Citros, no produto Tecto SC registro nº 08396.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Phyteurop - Z.I. Grand Champagne - 49260 - Montreuil Bellay - França. Foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Cana-de-açúcar para o controle de Podridão de fusarium ( *Fusarium moniliforme*).

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registros Especiais Temporários a seguir: BSUL 01 T registro nº 149410, BSUL 02 F registro nº 155810, BSUL 03 T registro nº1511, BSUL 04 F registro nº 18010, BSUL 05 T registro nº 149510, BSUL 06 F registro nº 155910, BSUL 07 T registro nº 158910, BSUL 08 F registro nº 6411, BSUL 09 T registro 159010, BSUL 10 F registro nº 188010, BSUL 11 T registro nº 159110, BSUL 12 F registro nº 169910, BSUL 13 F registro nº 170010, BSUL 14 T registro nº159210, BSUL 15 F registro nº170110 e BSUL 16 F registro nº 164611, da empresa Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Av. Brigadeiro Faria Lima 1572, 9º andar, conj. 905 - São Paulo / SP, para a empresa Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda - Av. Brigadeiro Faria Lima 1572 conj. 906, São Paulo /SP CEP:01451-001.

14. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A.- na filial Rondonópolis/MT - CNPJ nº 08.938.255/0009-69, CCAB Agro S.A- na filial Luis Eduardo Magalhães / BA - CNPJ nº 08.938.255/0008-88, no produto Acehero registro nº08311.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro do Produto Grassato nº 03812, da empresa Allierbrasil Agro Ltda - Rua Dona Antônia de Queiros, sala 123, São Paulo / SP, para a empresa DISAM Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul América Ltda- Avenida Iguazu, 11 Pq. Industrial -São Miguel do Iguazu /PR- CEP:85877-000.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do Registro Especial Temporário - RET Sonata - Código: QST 2808 registro nº 11910, da empresa Prophito Comércio e Serviços Ltda - Avenida Ipiranga, 318- São Paulo /SP, para a empresa Bayer S.A - Rua Domingos Jorge, 1100- Socorro - São Paulo /SP.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão das empresas Basf S.A- Guaratinguetá /SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG como formuladoras/manipuladoras/importadoras; e Servatis S.A - Resende / RJ como formuladora / manipuladora, do produto Cignus registro nº 09311.

18. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Tamaron BR registro nº 00498393.

19. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos as empresas Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - Maracanaú - CE e Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, a importar o produto Ichiban registro nº 01612.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da Bernardo Química S.A - São Vicente / SP, como manipuladora do produto Detia Gás-EX-T registro nº 004307.

21. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Ferus registro nº 06296.

22. De acordo com o Artigo 17 da Lei 7.802/89 e Artigo 86, parágrafo 9º e Art. 41 do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, em cumprimento ao ofício 02001.006774/2013-92 CGASQ /IBAMA, estão suspensos o resultado da avaliação do potencial de periculosidade ambiental (PPA) dos produtos seguir, e portanto suspensos os registros dos mesmos: Concept Técnico registro nº 04308, Malathion 500 CE Sultox registro nº 10088 e Mancozeb BR registro nº 10398.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos Registro Especial Temporário - RET registro nº7 19711 e Registro do produto Serenade registro nº 03911, da empresa Basf S.A- São Paulo /SP, para a empresa Bayer S.A.- Bayer S.A - Rua Domingos Jorge, 1100- Socorro - São Paulo /SP.

24. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Terraclor Técnico Uniroyal registro nº 03100.

25. De acordo com o Artigo 17 da Lei 7.802/89 e Artigo 86, parágrafo 9º Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, e em cumprimento ao ofício 02001.006242/2013-55 CGASQ / IBAMA datado de 15 de abril de 2013, estão suspensos os registros dos produtos Artoil registro nº 09908, Tarkill SC registro nº 00609 e Tersil Técnico registro nº 017207.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Sinon Chemical ( Shanghai) Co., Ltd - 541, Xinsi Town, Fengxian County, Shanghai, China, dos produtos Glifosato Ácido Técnico Sinon registro nº 04302 e Glister registro nº 00203.

27. De acordo com o Artigo 17 da Lei 7.802/89 e Artigo 86, parágrafo 9º e Art. 41 do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, e em cumprimento ao ofício 02001.006616/2013-32 CGASQ / IBAMA datado de 23 de abril de 2013, está suspenso o registro do produto Eco Meta registro nº 7010.

28. De acordo com o Artigo 17 da Lei 7.802/89 e Artigo 86, parágrafo 9º e Art. 41, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, e em cumprimento ao ofício 02001.006621/2013-45 CGASQ / IBAMA datado de 23 de abril de 2013, está suspenso o registro do produto Actiomex 500 SC registro nº 0497.

29. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante, visto que o endereço constante no registro trata-se da unidade administrativa, o correto, de acordo com a origem das bateladas é: United Phosphorus Limited - Unit. II, 3405/6, G.I.D.C., Ankleshwar, Dist. Bharuch, Gujarat, 393002, Índia no produto Acefato Técnico UPL registro nº 03709, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste com fabricante e/ou formulador.

30. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Acaramik registro nº 016307.

31. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Scepter 70 DG registro nº 03195.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do fabricante, visto que o endereço constante no registro trata-se do endereço do escritório, o correto é Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - BeiHai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040, China, no produto Tacora Técnico registro nº 07509, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e /ou formulador.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Basf Argentina S.A - Ruta Provincial nº 21, km 15 ( S217 AYF) General Lagos - Provincia de Santa Fé - Argentina, no produto Opera registro nº 08601.

34. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Morsoletto Santos & Vicente Cano Ltda - EPP, - Avenida Marginal Francisco Vieira Caleiro, 1724 - Jardim São José - Sertãozinho / SP - CEP: 14.171-200, do produto Cotesia Biocontrol

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral



## ATO Nº 36, DE 28 DE MAIO DE 2013

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (19/04/2013)  
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
 Marca comercial: Bingo 800 WG  
 Nome comum: Fipronil  
 Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Inseticida, cupinícida e formicida.  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.  
 Processo nº: 21000.003312/2013-78
02. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2013)  
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
 Marca comercial: Agrothiazox 500 WP  
 Nome comum: Hexitiazoxi  
 Nome Químico: (4RS,5RS)-5-(4-chlorophenyl)-N-cyclohexyl-4-methyl-2-oxo-1,3-thiazolidine-3-carboxamide  
 Classe de Uso: Acaricida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de café, citros, côco e manga.  
 Processo nº: 21000.003927/2013-02
03. Motivo da solicitação: Registro (04/05/2013)  
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
 Marca comercial: Bingo 250 FS  
 Nome comum: Fipronil  
 Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Inseticida, cupinícida e formicida.  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.  
 Processo nº: 21000.003313/2013-12
04. Motivo da solicitação: Registro (03/05/2013)  
 Requerente: Milênia Agrosciências S.A  
 Marca comercial: Vector  
 Nome comum: Éster de ácido graxo.  
 Nome Químico: Ésteres de ácidos graxos.  
 Classe de Uso: Adjuvante.  
 Indicação de uso pretendido: Poderá ser adicionado em caldas de fungicidas, herbicidas e inseticidas.  
 Processo nº: 21000.003949/2013-64
05. Motivo da solicitação: Registro (24/04/2013)  
 Requerente: Du Pont do Brasil S.A  
 Marca comercial: Rejuvra™ BR  
 Nome comum: Aminociclopirlorol + Metsulfurom-metílico  
 Nome Químico: 6-amino-5-chloro-2-cyclopropylpyrimidine-4-carboxylic acid + methyl 2(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-yl-carbamoylsulfamoyl)benzoate  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.  
 Processo nº: 21000.003677/2013-01
06. Motivo da solicitação: Registro (26/04/2013)  
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
 Marca comercial: Fipronil EDS 800 WG  
 Nome comum: Fipronil  
 Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Inseticida e cupinícida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.  
 Processo nº: 21000.003823/2013-90
07. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)  
 Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.  
 Marca comercial: Fipronil Tradecorp 250 SC  
 Nome comum: Fipronil  
 Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Inseticida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.  
 Processo nº: 21000.003410/2013-13
08. Motivo da solicitação: Registro (19/04/2013)  
 Requerente: Basf S.A  
 Marca comercial: Novum®  
 Nome comum: Piraclostrobina  
 Nome Químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy]methylphenyl}(N-methoxy)carbamate  
 Classe de Uso: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão, milho e soja.

- Processo nº: 21000.003424/2013-29  
 09. Motivo da solicitação: Registro (26/04/2013)  
 Requerente: Nortox S/A  
 Marca comercial: Atrazina + Nicossulfurom Nortox WG  
 Nome comum: Atrazina + Nicossulfurom  
 Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 2-(4,6-dimethoxy-pyrimidin-2-yl-carbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho convencional e milho geneticamente modificado.  
 Processo nº: 21000.003805/2013-16
10. Motivo da solicitação: Registro (26/04/2013)  
 Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.  
 Marca comercial: Jaguar HL\*  
 Nome comum: Aminopirralide + 2,4-D-dimetilamina  
 Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.  
 Processo nº: 21000.003807/2013-05
11. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2013)  
 Requerente: Du Pont do Brasil S.A  
 Marca comercial: Rejuvra™ WG  
 Nome comum: Aminociclopirlorol + Metsulfurom-metílico  
 Nome Químico: 6-amino-5-chloro-2-cyclopropylpyrimidine-4-carboxylic acid + methyl 2(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-yl-carbamoylsulfamoyl)benzoate  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.  
 Processo nº: 21000.003676/2013-58
12. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2013)  
 Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.  
 Marca comercial: Bonanza  
 Nome comum: Clomazona  
 Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, fumo e mandioca.  
 Processo nº: 21000.003945/2013-86
13. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2013)  
 Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
 Marca comercial: Hexapar  
 Nome comum: Diurom + Hexazinona  
 Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4-(1H,3H)-dione  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.  
 Processo nº: 21000.003557/2013-03
14. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2013)  
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
 Marca comercial: Fipronil BRT 800 WG  
 Nome comum: Fipronil  
 Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Inseticida e cupinícida.  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.  
 Processo nº: 21000.003516/2013-17
15. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2013)  
 Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.  
 Marca comercial: Prolectus  
 Nome comum: Fenpyrazamine + Procimidona  
 Nome Químico: S-allyl 5 amino-2,3-dihydro-2-isopropyl-3-oxo-4-(otolyl)pyrazole-1-carbothiate + N-(3,5-dichlorophenyl)-1,2-dimethylcyclopropane-1,2-dicarboximide  
 Classe de Uso: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de feijão e soja.  
 Processo nº: 21000.003491/2013-43
16. Motivo da solicitação: Registro (06/05/2013)  
 Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.  
 Marca comercial: Triclopyr STK 480 EC  
 Nome comum: Triclopir-Butofílico  
 Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura de arroz irrigado e para o uso em pastagens.  
 Processo nº: 21000.003993/2013-74
17. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2013)  
 Requerente: CropChem Ltda.  
 Marca comercial: Paicer WG  
 Nome comum: Atrazina + Nicossulfurom  
 Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 2-(4,6-dimethoxy-pyrimidin-2-yl-carbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho convencional e milho geneticamente modificado.

- Processo nº: 21000.003559/2013-94  
 18. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2013)  
 Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
 Marca comercial: Fipronil ZEI 800 WG  
 Nome comum: Fipronil  
 Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile  
 Classe de Uso: Inseticida e cupinícida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.  
 Processo nº: 21000.003785/2013-75
19. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)  
 Requerente: Basf S.A  
 Marca comercial: Smeck®  
 Nome comum: Piraclostrobina  
 Nome Químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy]methylphenyl}(N-methoxy)carbamate  
 Classe de Uso: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão, milho e soja.  
 Processo nº: 21000.003426/2013-18
20. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2013)  
 Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.  
 Marca comercial: Trifloxistrobina Tradecorp 500 WG  
 Nome comum: Trifloxistrobina  
 Nome Químico: methyl(E)-methoxyimino-{(E)-alpha-[1-alpha, alpha, alpha-trifluoro-m-tolyl]ethylideneaminoxy}-otolyl}acetate  
 Classe de Uso: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de citros e maçã.  
 Processo nº: 21000.004252/2013-19
21. Motivo da solicitação: Registro (13/05/2013)  
 Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.  
 Marca comercial: Dazin  
 Nome comum: Clorotolanil  
 Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile  
 Classe de Uso: Fungicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de amendoim, batata, feijão e tomate.  
 Processo nº: 21000.004194/2013-15
22. Motivo da solicitação: Registro (13/05/2013)  
 Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.  
 Marca comercial: Systrom HL\*  
 Nome comum: Aminopirralide + 2,4-D-dimetilamina  
 Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.  
 Processo nº: 21000.004206/2013-10
23. Motivo da solicitação: Registro (13/05/2013)  
 Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.  
 Marca comercial: Crosser HL  
 Nome comum: Aminopirralide + 2,4-D-dimetilamina  
 Nome Químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid + dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagens.  
 Processo nº: 21000.004207/2013-56
24. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2013)  
 Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A  
 Marca comercial: Halley 600  
 Nome comum: Hexazinona + Diurom  
 Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4-(1H,3H)-dione + 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar  
 Processo nº: 21000.004348/2013-79
25. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2013)  
 Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.  
 Marca comercial: Maxizato  
 Nome comum: Glifosato  
 Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine, isopropylammonium salt  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, soja, trigo e uva.  
 Processo nº: 21000.004388/2013-11
26. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2013)  
 Requerente: Proregistros- Registros de Produtos Ltda.  
 Marca comercial: Hucecane  
 Nome comum: Diurom + Hexazinona  
 Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4-(1H,3H)-dione  
 Classe de Uso: Herbicida  
 Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.  
 Processo nº: 21000.004381/2013-07
27. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2010)  
 Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.  
 Marca comercial: Nipsit FS  
 Nome comum: Clotianidina



Nome Químico: (E)-1-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-3-methyl-2-nitroguanidine  
 Classe de Uso: Inseticida para tratamento de sementes.  
 Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, feijão, milho, soja e trigo.  
 Processo nº: 21000.005911/2010-83

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL  
 Coordenador-Geral

#### RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 29 de abril de 2013, seção 1, pág. 3, em ATO nº 26 de 23 de abril de 2013, item 24, onde se lê: "Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, soja, trigo e uva.", leia-se "Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, pinus, soja, trigo e uva."

No item 34, onde se lê: "Dirom + Hezaxinona", leia-se: "Glifosato-sal de amônio".

No item 35, onde se lê: "Indicação de uso pretendido: Para as culturas do arroz, café, cana-de-açúcar, milho, soja e trigo.", leia-se: "Indicação de uso pretendido: Para as culturas do arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja e trigo."

No D.O.U de 6 de maio de 2013, Seção 1, em Ato nº 28 de 2 de maio de 2013, pág.2, item 6, onde se lê: . na cultura do Arroz convencional e Arroz irrigado. Leia-se: . na cultura do Arroz e Arroz irrigado. No D.O.U de 25.02/2013 seção 1, em Ato nº 08 de 20.02.2013, pág. 8, item 2, onde se lê: Nome Químico: (3S,3aS,4S,4aS,&S,9aR,9bR,12S)-7,12-dihydroxy-3-methyl-6-methylene-2-oxoperhydro-4',7-methano-9b,3-propeno[1,2-b]furan-4-carboxylic acid(2,4-dichlorophenoxy)acetic acid, leia-se : (3S,3aS,4S,4aS,7S,9aR,9bR,12S)-7,12-dihydroxy-3-methyl-6-methylene-2-oxoperhydro-4a,7-methano-9b,3-propeno[1,2-b]furan-4-carboxylic acid.

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 32, DE 31 DE MAIO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	IGRA 526	21806.000205/2010
Glycine max (L.) Merr.	IGRA 645TR	21806.000208/2010
Glycine max (L.) Merr.	IGRA 745TR	21806.000207/2010
Glycine max (L.) Merr.	IGRA 845TR	21806.000206/2010
Glycine max (L.) Merr.	M5410IPRO	21806.000123/2012
Glycine max (L.) Merr.	M5610IPRO	21806.000124/2012
Phaseolus vulgaris L.	IPR Curió	21806.000314/2012
Solanum tuberosum L.	Sifra	21806.000261/2011
Solanum tuberosum L.	Taurus	21806.000260/2011
Stevia rebaudiana Bertoni.	CPQBA T6	21806.000089/2012

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
 Coordenador

## Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série  
**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**,  
 uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base  
 de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade  
 mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,  
 facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.  
 A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**







O Rei Lear é um projeto de montagem e temporada do espetáculo homônimo de autoria de William Shakespeare, com tradução e adaptação de Geraldo Carneiro. A montagem tem direção artística de Elias Andreato e conta com a interpretação de JUCA DE OLIVEIRA no papel de Rei Lear. O projeto fará temporada na cidade de São Paulo, realizando 36 apresentações e na cidade do Rio de Janeiro com 24 apresentações TOTAL de 60 apresentações.

13 2094 - Festival de Artes Halleluya 2013  
Associação Shalom  
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00  
Processo: 01400.005262/20-13  
CE - Fortaleza  
Valor do Apoio R\$: 919.897,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/10/2013  
Resumo do Projeto:

O Artes Halleluya é um festival de artes cênicas com mostra competitiva de teatro e dança que visa fomentar o intercâmbio entre artistas brasileiros, amadores e regionais. As ações do projeto são 100% gratuitas com a apresentação 10 grupos de teatro e 10 grupos de dança para participar da Mostra Competitiva.

13 2704 - Fórum Brasileiro de Dança e Cultura Árabe  
K- Editora & Comércio de Papéis LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.568.287/0001-08  
Processo: 01400.006649/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 2.098.307,50  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é viabilizar, por meio do incentivo fiscal, a realização do Fórum Itinerante de Dança e Cultura Árabe, que levará para 7 cidades, em diferentes regiões do Brasil, uma programação cultural intensa voltada à dança e à cultura árabe. A previsão é de que o Fórum tenha duração de 3 dias em cada uma das localidades escolhidas: Belo Horizonte/MG, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, e Salvador/BA.

13 2098 - BARRINHO, O MENINO DE BARRO  
ESSEGAROTO AOUILA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
LTDA  
CNPJ/CPF: 10.935.065/0001-82  
Processo: 01400.005266/20-13  
RJ - Saquarema  
Valor do Apoio R\$: 479.150,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

"Barrinho, o menino de barro" é um espetáculo de teatro infantil, baseado no livro de Mabel Velloso, filha mais velha de Dona Canô. Com estréia marcada para o Teatro Jorge Amado, em Salvador, o espetáculo cumprirá 16 apresentações na cidade, 16 no Rio de Janeiro e 16 em São Paulo.

13 2268 - UNIÃO DA ILHA CARNAVAL 2014  
GREMIO RECREAT ESC DE SAMBA UNIAO DA ILHA  
DO GOVERNADOR  
CNPJ/CPF: 30.313.480/0001-01  
Processo: 01400.005996/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.566.000,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO DESFILE NO CARNAVAL DE 2014, NO SAMBÓDROMO DO RIO DE JANEIRO, NO GRUPO ESPECIAL no DOMINGO. SERÃO DISTRIBUIDAS 3000 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS A COMUNIDADE DA ILHA DO GOVERNADOR E SEU ENTORNO.

13 2117 - Viradouro Carnaval 2014  
G.R.E.S Unidos de Viradouro  
CNPJ/CPF: 31.837.156/0001-55  
Processo: 01400.005297/20-13  
RJ - Niterói  
Valor do Apoio R\$: 2.192.000,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção e realização do desfile do carnaval de 2014, no sambódromo no Rio de Janeiro, na Marquês de Sapucaí, pelo Grupo de Acesso Serie A, sábado de carnaval, quando distribuirá 2800 fantasias de diversos modelos para a comunidade de Niterói e seu entorno. O projeto vai gerar emprego, renda e cidadania.

13 2200 - O GRANDE CIRCO MÍSTICO  
Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83  
Processo: 01400.005409/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 3.206.700,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada de 3 meses do espetáculo O GRANDE CIRCO MÍSTICO, no Teatro Tom Jobim RJ. O espetáculo teatral musical terá dramaturgia de Newton Moreno e Alessandro Toller a partir da antológica trilha criada para o Ballet do Teatro Guaira por Edu Lobo e Chico Buarque de Holanda. O espetáculo terá direção geral de Gabriel Villela e supervisão musical de Edu Lobo. O valor do ingresso será de R\$80,00 e serão realizadas 48 apresentações.

13 2195 - CAPRICHOSOS DE PILARES CARNAVAL  
2014.  
G.R.E.S. Caprichosos de Pilares  
CNPJ/CPF: 28.007.649/0001-53

Processo: 01400.005404/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.252.000,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção e realização do carnaval de 2014, no sambódromo no Rio De Janeiro, na Marquês de Sapucaí, no grupo de acesso (A), quando distribuirá 1500 fantasias de diversos modelos e alas. O projeto vai gerar emprego, renda e cidadania para comunidade do morro do urubú e seu entorno, através de corte, costura, decoração, chapelaria, adereços, percussão e produção de carros alegóricos.

13 2681 - JACAREZINHO - CARNAVAL 2014  
Paufran Projetos Culturais LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 31.512.999/0001-81  
Processo: 01400.006617/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 663.400,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção do carnaval de 2014 do GRES Unidos do Jacarezinho para o desfile na est. Intendente Magalhães no Rio de Janeiro, na oportunidade distribuirá 1000 fantasias de diversos modelos e alas para comunidade do jacarezinho e seu entorno.

13 2603 - TRADIÇÃO CARNAVAL 2014  
Paufran Projetos Culturais LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 31.512.999/0001-81  
Processo: 01400.006386/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.291.400,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção e realização do carnaval de 2014 no sambódromo do Rio de Janeiro, na marquês de Sapucaí, pelo grupo de acesso a, na sexta feira ou sábado de carnaval, quando distribuirá 2000 fantasias de diversos modelos e alas. O projeto visa gerar emprego, renda e cidadania para a comunidade do morro da formiga, através de corte costura, decoração, chapelaria, adereços, percussão e produção de carros alegóricos.

13 2651 - WHISKY A GO-GO - UM SONHO A MAIS  
NÃO FAZ MAL!  
MAIUOLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 09.528.457/0001-48  
Processo: 01400.006559/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 7.620.076,50  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Trata-se de uma superprodução musical que vai contribuir para engrandecer o teatro nacional, resgatando no público o interesse pela arte. O objetivo específico é o de promover um espetáculo que tem bastante a cara do Brasil, com cinco meses de temporada no Rio de Janeiro e quatro meses de temporada em São Paulo. Onze músicas do Grupo Roupá Nova costuram as cenas, todas entoadas ao vivo, que completam e contam partes da história.

13 2199 - Hoje é Dia de Maria  
Renata Garcia Soffredini Produções Artísticas ME  
CNPJ/CPF: 09.652.855/0001-71  
Processo: 01400.005408/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 956.750,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

"Hoje é dia de Maria" é uma peça infantil destinada a crianças de todas as idades, o texto de Carlos Alberto Soffredini foi escrito para a televisão em 2005, em forma de minissérie. Em 2013 Renata Soffredini, diretora e atriz, propõe a montagem do espetáculo com 20 personagens, vivenciados por atores e bonecos e um cenário rico cheio de cores, luzes e formas. O projeto prevê turnê que percorra 15 capitais brasileiras, realizando até 46 apresentações da peça por todas as regiões do país.

13 1757 - CARNAVAL 2014 ESCOLA DE SAMBA LUA-ALÁ  
Escola de Samba Lua-Alá  
CNPJ/CPF: 04.279.820/0001-15  
Processo: 01400.004724/20-13  
GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 307.155,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

A Escola de Samba Lua-Alá, vem buscar através das leis de incentivo, apoio financeiro para desenvolver, criar e confeccionar fantasias e carros alegóricos.

13 2826 - O Padre e o Curupira  
THIAGO CATELANI DIAS - ME  
CNPJ/CPF: 10.864.230/0001-52  
Processo: 01400.006858/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 374.059,85  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produzir um espetáculo que resgata nossa história e folclore brasileiro com o objetivo da valorização da nossa cultura de raiz e uma mensagem subliminar sobre a preservação de nossas matas. Temporada de 5 meses de um espetáculo teatral inédito com o intuito de atingir um público diversificado em idade escolar do ensino fundamental em todas as regiões, dando oportunidade de acesso à cultura brasileira de forma lúdica.Serão realizadas 40 apresentações.

13 2158 - FestCriança ano II  
Fundação Cultural Acia  
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05  
Processo: 01400.005360/20-13  
MG - Araxá  
Valor do Apoio R\$: 577.734,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:

Este projeto realizará um Festival pautado em artes cênicas, como produto principal, voltado para público infanto-juvenil. As atividades acontecerão em Araxá/MG, durante 14 dias, em espaços públicos e privados, em comemoração ao dia das crianças. Haverá ainda, por um dia, extensão das ações ao distrito Arraial São João Batista da Canastra. O Festival terá acessibilidade completa, e será totalmente gratuito ao público. Ao todo serão realizadas 37 apresentações entre teatro, circo, dança e música.

13 2366 - Não vamos pagar nada!  
Casa Forte Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.265.926/0001-95  
Processo: 01400.006109/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 668.455,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção do espetáculo "Não vamos pagar nada!", adaptado da obra do dramaturgo italiano Dario Fo, e realização de sua estreia e temporada em teatro na cidade de São Paulo, a partir do segundo semestre de 2013, totalizando 26 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
13 2039 - Esculturas sonoras do UAKTI - Confeção de réplicas de instrumentos musicais  
Grupo UAKTI Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 08.020.187/0001-05  
Processo: 01400.005194/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 1.064.893,49  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Contempla a confecção de 53 réplicas dos instrumentos acústicos utilizados pelo UAKTI em suas composições e apresentações dedicadas à música instrumental/erudita. Criados por Marco Antônio Guimarães, os instrumentos são singulares e reconhecidos por sua importância musical. O Grupo faz suas apresentações utilizando os originais e é necessária a confecção de réplicas para que estas esculturas sonoras possam ser preservadas. Propõe também a aquisição dos originais para guarda e exposição.

13 2679 - CORAIS EM CANTOS DA ALEMANHA (título provisório)  
Editora Gazeta Santa Cruz  
CNPJ/CPF: 04.439.157/0001-79  
Processo: 01400.006615/20-13  
RS - Santa Cruz do Sul  
Valor do Apoio R\$: 762.840,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Realização de atividade cultural durante o ano das comemorações dos 190 anos da Imigração alemã no Brasil cujo formato consiste em apresentações de corais interpretando músicas alemãs em praças públicas de dez cidades da região do Vale do Rio Pardo no Rio Grande do Sul: Santa Cruz do Sul, Vera Cruz, Sinimbu, Vale do Sol, Candelária, Venâncio Aires, Agudo, Estrela, Mato Leitão e Monte Alverne locais referência para uma região de grande concentração de descendentes germânicos.

13 2593 - Oficina Itinerante de Música Caipira  
LUIZ HENRIQUE TOVAR SILVA - ME  
CNPJ/CPF: 06.167.378/0001-60  
Processo: 01400.006376/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 243.060,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Realizar durante 4 finais de semana em 4 cidades paraenses em 4 regiões diferentes do Estado oficinas de Música Caipira que levem o conhecimento instrumental de viola caipira, sanfona e prática de conjunto caipira a estudantes de música e interessados nessa arte de forte tradição oral.

13 2185 - Fest Bossa & Jazz  
SG COMÉRCIO E SERVIÇOS EDITORIAS LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 13.554.099/0001-15  
Processo: 01400.005394/20-13  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 744.730,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:

O Fest Bossa & Jazz - Brasília será realizado em DOIS dias em parques públicos do DF. O evento contará com shows de música instrumental, Jazz e Blues, workshops profissionalizantes e oficinas de cunho sócio- ambiental antes e durante o evento. Será tudo gratuito para a população, propiciando formação de platéia fomentando a cultura. O Festival propõe ainda, promover e divulgar compositores, músicos e interpretes que compõem o cenário musical jazzístico local, regional, nacional e internacional

13 2188 - Camerata UNIMEP vai à Escola  
R S LOCACOES E PRODUcoes MUSICAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.344.493/0001-66  
Processo: 01400.005397/20-13  
SP - Rio Claro





Valor do Apoio R\$: 190.254,90  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Realização de uma série de 10 concertos da Camerata UNIMEP em escolas públicas de educação básica em cidades do interior de São Paulo. Sendo o Repertório dedicado especialmente ao folclore infanto-juvenil brasileiro, e ao repertório escrito pelo compositor Ernst Mahle para essa formação instrumental. Além da série de concertos didáticos, pretende-se ainda realizar um registro sonoro do repertório selecionado no formato de um CD.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
 13 2515 - Democracia de Miguel Herrera  
 Cult Produções Artísticas Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10  
 Processo: 01400.006291/20-13  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 294.525,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 30/11/2013  
 Resumo do Projeto:  
 "Democracia", exposição individual do artista uruguaio Miguel Herrera com 45 obras entre pinturas e esculturas no Museu Brasileiro da Escultura (MUBE) em São Paulo.

13 2215 - Da Cana à Cachaça - História da produção de aguardente de cana-de-açúcar do Brasil Colônia aos dias a Studio Iêda Ferreira Ltda.  
 CNPJ/CPF: 02.443.947/0001-00  
 Processo: 01400.005430/20-13  
 MG - Belo Horizonte  
 Valor do Apoio R\$: 745.388,80  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

O projeto tem o objetivo de resgatar e valorizar a história da produção de aguardente de cana-de-açúcar no Brasil, com maior destaque para Minas Gerais. As ações previstas envolvem pintura de grandes painéis, edição de um livro de arte, produção de um documentário e realização de exposição de arte em 5 cidades mineiras e em 5 ocasiões em Belo Horizonte, sempre com show de viola (Total: 10 shows). Será um registro histórico que reúne informação, entretenimento, beleza e emoção.

13 2347 - Exposição Lucian Freud, Gravuras  
 Associação dos Amigos do Paço Imperial  
 CNPJ/CPF: 40.300.154/0001-13  
 Processo: 01400.006085/20-13  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 483.659,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

Realização da mostra de gravuras do artista Lucian Freud no Centro Cultural Paço Imperial, Rio de Janeiro. A mostra contara com aproximadamente 50 gravuras, das quais 31 do Museu Nacional de Caracas, Venezuela e 19 de colecionadores do Reino Unido, além de 20 fotografias de David Dawson.

13 2524 - "Ciclo de exposições 2013IGATU  
 Galeria Arte & Memória"  
 LUCIANA DA SILVA CAMARA  
 CNPJ/CPF: 805.298.525-00  
 Processo: 01400.006301/20-13  
 BA - Salvador  
 Valor do Apoio R\$: 600.600,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

A proposta tem a finalidade de montar seis exposições de artistas de diversas vertentes da linguagem visual, em Igatu - distrito de Andaraí localidade tombada pelo Patrimônio Histórico, às margens do Parque Nacional da Chapada Diamantina. Igatu tornou-se referência a partir da atuação da Galeria Arte & Memória que nos últimos 10 anos vem desenvolvendo um trabalho de resgate cultural e inserção dos seus habitantes nas iniciativas culturais e patrimoniais.

13 2395 - EXPOSIÇÃO CIDADE GALERIA - PREDIO HISTÓRICO DOS CORREIOS - 3ª Edição  
 Brazimáge Produção de Imagens Ltda ME  
 CNPJ/CPF: 06.914.361/0001-20  
 Processo: 01400.006144/20-13  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 704.692,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

Será realizada uma exposição em grande formato acessível e gratuita que integra a plataforma CIDADE GALERIA, lançada em 2010 com o objetivo de levar arte para locais não culturais e ruas da cidade. Este projeto converte o Prédio dos Correios, no centro de São Paulo, numa inusitada galeria que se beneficia da própria condição arquitetônica do edifício. Serão 48 imagens de 25m2 cada, instaladas nas paredes do prédio, e uma imagem de 300m2 na empena de um prédio no Vale do Anhagabau.

13 2472 - Exposição FotoArte  
 ANDRE FRANÇOIS IMAGENS LTDA  
 CNPJ/CPF: 01.344.821/0001-08  
 Processo: 01400.006243/20-13  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 640.960,58  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

A Exposição FotoArte propõe 05 exposições de imagens em equipamentos públicos de todo o país. As imagens das exposições são resultados de oficinas efetuadas nos últimos anos pelo fotógrafo e documentarista André França.

13 2194 - Narrativas Contemporâneas - Exposição de Artes e Fórum Internacional  
 CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS,  
 EVENTOS E TEATRO LTDA  
 CNPJ/CPF: 05.919.250/0001-43  
 Processo: 01400.005403/20-13  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 1.090.950,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

Será realizada uma exposição de artistas jovens que estão despontando no cenário internacional, bem como um fórum que pretende discutir os rumos da arte contemporânea. O curador islandês Gunnar Kvaran selecionará de 10 a 15 artistas jovens internacionais (EUA, China, Rep. Tcheca, Escandinávia, França, Itália, Alemanha, Argentina) e 5 artistas brasileiros. Pretende discutir possibilidades de narrativas visuais sobre o mundo, através do estímulo do diálogo entre artistas internacionais e nacionais

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
 13 2270 - Memórias e Cantos do Moçambique do Tonho Pretinho  
 Fundação de Apoio a Pesquisa FUNAPE  
 CNPJ/CPF: 00.799.205/0001-89  
 Processo: 01400.005998/20-13  
 GO - Goiânia  
 Valor do Apoio R\$: 177.090,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

O projeto visa a publicação de livro com CD do Moçambique do Tonho Pretinho. O conteúdo da publicação constituirá de memórias, cantos e cosmologias do grupo acrecido do registro em áudio dos cantos desse Moçambique, ademais de registro fotográfico. A tiragem será de dois mil exemplares para distribuição educativa e comercial, bem como para acervos de pesquisa e de documentação do patrimônio imaterial brasileiro.

13 2221 - Um Olhar sobre a Fotografia Contemporânea na Bahia Asa Foto LTDA  
 CNPJ/CPF: 14.816.359/0001-46  
 Processo: 01400.005444/20-13  
 BA - Salvador  
 Valor do Apoio R\$: 158.200,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

Projeto que visa contribuir com o registro da fotografia produzida na Bahia nos últimos 30 anos, através da produção, impressão e distribuição de um livro que reúne 120 imagens da obra de 10 expressivos fotógrafos e textos sobre a trajetória artística de cada um dos profissionais envolvidos, bem como da trajetória da fotografia baiana nesse período.

13 2257 - DOLORES DURAN - A VIDA ACABA UM POUCO TODO DIA  
 Verbo Virtual Comunicação e Marketing Ltda.  
 CNPJ/CPF: 67.513.507/0001-10  
 Processo: 01400.005484/20-13  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 156.879,25  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Autora de clássicos como A Noite do Meu Bem, Fim de Caso e Por Causa de Você, Dolores Duran fundou a escritura poética feminina na MPB e tornou-se a maior compositora de seu tempo. Não foi objeto até hoje uma biografia à altura de seu talento e importância. O presente projeto quer preencher esta lacuna. Com amplo material já levantado, sua realização prevê a suplementação da pesquisa, a digitalização e compra de imagens, e a redação, edição e publicação do livro, com tiragem de 3 mil exemplares.

13 2476 - AUDIOLIVRO COLEÇÃO CHICO XAVIER  
 Fernando Maurício Peron  
 CNPJ/CPF: 155.812.068-80  
 Processo: 01400.006247/20-13  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 125.650,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Publicar uma coleção de 10 audiolivros (locação, efeitos sonoros e musicais), com textos selecionados da múltipla obra de Chico Xavier (460 livros editados) e com locução do ator, diretor, locutor e dublador Fernando Peron (vide currículo em Ficha Técnica). Todos os textos (vide sinopse da obra) são de caráter educativo e filosófico, fundamentados na psicologia comportamental e promocional do indivíduo e da coletividade (mensagens e ensaios filosóficos), para o conhecimento público.

13 2751 - Bemol  
 Mais Cultura Ltda.  
 CNPJ/CPF: 09.368.720/0001-89  
 Processo: 01400.006722/20-13  
 MG - Nova Lima  
 Valor do Apoio R\$: 256.722,40  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

A proposta é de um registro, em livro, da história/memória da música brasileira a partir da história do estúdio Bemol, um dos primeiros e importantes estúdios do Brasil, com sede em Belo Horizonte, contando com relatos de expoentes da música brasileira e mineira, que deram grande contribuição para a difusão da cultura brasileira através da música.

13 2114 - Cinema no Rio - livro documentário  
 Cinear Produções e Exibições Cinematográficas Ltda  
 CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38  
 Processo: 01400.005294/20-13  
 MG - Nova Lima  
 Valor do Apoio R\$: 420.849,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

O presente projeto propõe a organização e publicação de um livro contendo a experiência de difusão da produção audiovisual brasileira nas comunidades ribeirinhas do Rio São Francisco desde sua nascente em Minas Gerais à foz em Alagoas, a partir de documentos etnográficos e relatos de viagem produzidos ao longo de 7 edições do projeto "Cinema no Rio". Serão produzidas 3.000 unidades do material, sendo toda a tiragem distribuída gratuitamente nos municípios percorridos.

13 2282 - Um Jogo Inesquecível  
 MIX MIDIA EDITORA LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 02.010.112/0001-59  
 Processo: 01400.006013/20-13  
 SC - São José  
 Valor do Apoio R\$: 146.119,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 30/11/2013  
 Resumo do Projeto:

Este projeto compreende edição de obra que relata um evento histórico em Santa Catarina: o jogo entre o Avaí e Santos, em agosto de 1972. De um lado, Pelé, a realeza do futebol. De outro, o Avaí, um dos times do coração dos catarinenses. O livro vai recuperar este momento histórico e mostrar o dia em que Florianópolis parou para o encontro com o ídolo e para reverenciar o futebol arte. O projeto prevê também uma exposição itinerante de fotos.

13 2173 - O Empoderamento da Mulher  
 Sagarana Comunicação LTDA  
 CNPJ/CPF: 09.450.588/0001-50  
 Processo: 01400.005382/20-13  
 SP - São Paulo  
 Valor do Apoio R\$: 319.990,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:  
 Edição de um livro, com o objetivo de apresentar um panorama histórico/cultural dos principais eventos que marcaram a educação e o trabalho das mulheres, desde os tempos do Brasil Imperial até a atualidade.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
 13 2355 - Os Cantores de Ébano - Cinquenta anos - O orgulho musical do Brasil  
 Artmosfera Produções Artísticas Culturais e Eventos Ltda.  
 CNPJ/CPF: 11.979.336/0001-64  
 Processo: 01400.006098/20-13  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Valor do Apoio R\$: 704.310,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

O Projeto consiste em turnê com 12 apresentações dos Cantores de Ébano, sendo duas apresentações em cada local. Criado na década de 50, um dos grupos mais antigos do Brasil e do mundo no gênero, trazendo sucessos como Uirapuru e Leva Eu Sodade, clássicos do cancionário popular.

13 2165 - FESTA DO CARREGAMENTO DO PAU DA BANDEIRA  
 UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BARBALHA  
 CNPJ/CPF: 12.485.124/0001-93  
 Processo: 01400.005367/20-13  
 CE - Barbalha  
 Valor do Apoio R\$: 1.268.000,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/10/2013  
 Resumo do Projeto:

Desenvolver entre os dias 01 e 13 de junho de 2013 a Festa do Carregamento do Pau da Bandeira, com 13 dias de apresentações artísticas e culturais, iniciando com a noite das solteironas, cultura popular, shows artísticos, exposição do IPHAN de acervo fotográfico da Festa do Pau da Bandeira, oficinas, palestras, festival de quadrilhas, encontro de sanfoneiros e violeiros, quermesses, artesanatos, comidas e bebidas típicas, trezenas e a procissão do Padroeiro Santo Antonio.

13 2156 - PROJETO DE GRAVAÇÃO DE CD E 03 SHOWS DE LANÇAMENTO DO CANTOR FELIPE D ARCO.  
 EQUILIBRIO FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 13.302.114/0001-38  
 Processo: 01400.005358/20-13  
 RS - Porto Alegre  
 Valor do Apoio R\$: 273.710,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:

O projeto em tela prevê a Gravação do CD com 12 faixas do músico com estilo musical Pop Rock, Felipe D'Arco, que possui o nome artístico de Felipe Luah, e 03 shows, de lançamento na cidade de São Paulo.

13 2522 - CD e DVD 2013 Bella Melo  
 Isabella Martins de Mello  
 CNPJ/CPF: 069.255.866-71  
 Processo: 01400.006299/20-13  
 MG - Belo Horizonte  
 Valor do Apoio R\$: 158.960,00  
 Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
 Resumo do Projeto:



Este projeto consiste na gravação do CD e DVD Bella Melo 2013. Este CD visa o alcance de uma importante etapa na carreira da cantora que se dedica ao desenvolvimento da Música Country no Brasil. Com grande projeção em países de todo o mundo, o estilo country vem encontrado terreno fértil para sua disseminação, aproveitando este próspero momento Bella Melo investe todas suas forças na gravação deste trabalho que promete ser muito promissor. O projeto irá gerar maior abertura para a música country

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
13 0487 - MAPA de Angra  
Caja Arquitetura Cultural Projetos e Serviços Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20  
Processo: 01400.002966/20-13  
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 764.642,00  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O MAPA - (Música, Artes, Patrimônio, Ambiente) é um festival que reúne diversas expressões artísticas provocando na cidade Angra dos Reis a valorização de seus monumentos históricos ocupando-os com intervenções de arte contemporânea e música. Com essas ações o festival e pretende levantar discussões sobre patrimônio material e imaterial e meio ambiente da cidade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
13.2454 - PÁGINAS SABOROSAS - FESTIVAL DE GASTRONOMIA  
Fundação Universidade de Passo Fundo  
CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25  
Processo: 01400.006223/20-13  
RS - Passo Fundo  
Valor do Apoio R\$: 415.771,40  
Prazo de Captação: 03/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

PÁGINAS SABOROSAS - FESTIVAL DE GASTRONOMIA pretende implementar, no contexto da formação de leitores, ações educacionais e culturais pelo viés da gastronomia, oportunizando aos participantes uma leitura de hábitos alimentares regionais contemporâneos, e um olhar crítico no resgate de alimentos tradicionais para a formação de hábitos alimentares saudáveis. Serão realizadas aulas temáticas, oficinas, shows musicais, atividades teatrais, exposições artísticas envolvendo questões gastronômicas.

#### PORTARIA Nº 277, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 5962 - Ghost in the Machine  
Hornbürgel Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.941.648/0001-13

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 30/05/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 9789 - "Duo Mario Ulloa e Daniel Guedes (Violão e Violino)"

K&M ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 13.448.864/0001-12

BA - Salvador

Período de captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 7039 - Contemporary Brazilian Printmaking

Eduardo Besen

CNPJ/CPF: 083.758.128-11

SP - São Paulo

Período de captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

12 9552 - Exposição A Arte do Grafite e a Moda

Rosângela Vasquez Elmo

CNPJ/CPF: 424.573.350-00

RS - Viamão

Período de captação: 31/05/2013 a 31/08/2013

12 0466 - PARALER

Associação de Amigos e Patronos da Biblioteca Mario de Andrade

CNPJ/CPF: 07.050.696/0001-00

SP - São Paulo

Período de captação: 31/05/2013 a 01/11/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 1269 - FESTIVAL LITERÁRIO DA PIPA

Fundação Cultural Hélio Galvão

CNPJ/CPF: 12.982.195/0001-00

RN - Natal

Período de captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

11 14802 - Memórias das Fortalezas - Ilha de Santa Catarina

Armando Luiz Gonzaga

CNPJ/CPF: 007.829.809-10

SC - Florianópolis

Período de captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

12 1150 - CULTURAS EM FOCO

Danilo Perrotti Machado

CNPJ/CPF: 013.472.576-08

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

12 4608 - Eternizando a Cultura Alemã

Felipe Kuhn braun

CNPJ/CPF: 015.469.730-36

RS - Novo Hamburgo

Período de captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 13504 - Arte sem Fronteiras: Um Passo Para a Liberdade

M.A.S. Rezende Assessoria e Consultoria

CNPJ/CPF: 06.933.500/0001-62

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 03/06/2013 a 31/12/2013

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 4581 - FUTEBOL ORGULHO E REDENÇÃO DE UM POVO

CID DE ALVERGA FEITAL AGENCIAMENTO E

PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS ME

CNPJ/CPF: 15.273.778/0001-41

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 31/05/2013 a 31/12/2013

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

#### DESPACHO DO JUIZ-PRESIDENTE Em 31 de maio de 2013

Processo nº 25.927/2011

Admito, nos termos do art. 22, letra "f", c/c o art. 105, letra "c", da Lei nº 2.180/54 e com o art. 143 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Recurso de Embargos de Declaração interposto em 18MAR2013 por OSVALDO BORGES CARDOSO, Adv.º Dr.ª Juliana Assis Santos - OAB/RJ 148.082 (protocolo nº 1511/2013).

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

#### SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.577/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Embarcação sem nome e não inscrita e outra não identificada. Abaloamento e naufrágio da embarcação sem nome, com danos materiais e quatro vítimas fatais. Erro de manobra da embarcação sem nome, que trafegava sem luzes de navegação, conduzida por pessoa não habilitada, em operação comercial, transportando pessoas e carga, sem material de salvatagem a bordo. Agravantes. Infrações ao RLESTA. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonio Carlos Correia Mesquita (Proprietário/Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Vladimir Ferreira Correia - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: embarcação imprópria para navegação noturna, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo e a segurança da navegação, trafegando em área de navegação de embarcações de maior porte, sem portar material de salvatagem, que se envolveu em um abaloamento, resultando na sua perda total e no óbito de quatro passageiros, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: embarcação sem luzes de navegação, conduzida por pessoa não habilitada, que manobrou contrariando regras de navegação e que operava comercialmente transportando pessoas e cargas, sem material de salvatagem a bordo; e c) decisão: julgar os fatos da navegação, tipificados no art. 15, letras "a" (impropriedade da embarcação) e "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência do representado, Antonio Carlos Correia Mesquita, proprietário e condutor não habilitado da embarcação sem nome, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso VII, 124, incisos I, II, VII e IX, 127 e 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para a aplicação das sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário da embarcação sem nome, Antonio Carlos Correia Mesquita: art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do

seguro obrigatório DPEM). Enviar cópia do Acórdão ao D. Ministério Público do Estado do Pará. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 23.152/2007

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "MISS KATHY". Acidente da navegação. Colisão de embarcação estrangeira em operação em águas brasileiras, com mergulhador, seguida da morte deste, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Litoral de Sergipe. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Josias Eleotério dos Santos (Comandante), Gerson Baracho da Silva (Imediato) e Edilson Martins de Azevedo (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe - OAB/RJ nº 18.879), Albérico Pereira Baracho Neto (Supervisor de Mergulho) e José Luis de Souza (Mergulhador) (Adv. Dr. Luiz de Andrade Mendes - OAB/RJ nº 46.072).

Representação de Parte:

Autor: Josias Eleotério dos Santos (Comandante), Gerson Baracho da Silva (Imediato) e Edilson Martins de Azevedo (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe - OAB/RJ nº 18.879).

Representada: Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRAS (Proprietária) (Adv. Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim - OAB/RJ nº 153.174).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da embarcação "MISS KATHY" com o mergulhador Rivaldo Alves da Costa, seguida da morte deste, quando realizava operação de mergulho, nas proximidades da plataforma "PRB-1", no litoral de Sergipe, SE, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de precauções de segurança previstas na NORMAM-15, Mod-1 (2005), aliada a falha de operação no sistema de propulsão do motor central de bordo da embarcação "MISS KATHY"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos Representados na representação pública, responsabilizando Josias Eleotério dos Santos, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais); Gerson Baracho da Silva, condenando-o à pena de multa de R\$ 900,00 (novecentos reais); Edilson Martins de Azevedo, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais); Albérico Pereira Baracho Neto, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais); e José Luis de Souza, condenando-o à pena de multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), todos com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, § 1º e art. 127, § 2º, da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Rejeitar as preliminares suscitadas na representação de parte e exculpar a Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRAS, por negativa de autoria. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de março de 2013.

Proc. nº 23.677/2008

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Balsa "VALDA II" e B/P "ALBAMAR". Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcação brasileira e outra estrangeira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Porto de São Sebastião, São Paulo. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Mauricio de Oliveira Zelaquete (Condutor), Revel e DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. (Proprietária) (Adv. Dr. César Chrisostomo Mendonça Junior - OAB/RJ nº 180.885E).

Representação de Parte:

Autor: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. (Proprietária) (Adv. Dr. César Chrisostomo Mendonça Junior - OAB/RJ nº 180.885E).

Representada: TWB S/A. - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos (Operadora) (Adv.ª Dr.ª Roberta Alessandra Bergheme Pinheiro - OAB/SP nº 230.883).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre as embarcações "ALBAMAR" que estava atracada ao Píer 201 e "VALDA II" que navegava nas proximidades do porto de São Sebastião, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: deficiência no sistema de propulsão da embarcação "VALDA II"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da Representada de Parte, responsabilizando TWB S/A - Construção Naval e Transportes Marítimos, condenando-a à pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso V e § 1º, todos da mesma lei. Exculpar os Representados Mauricio de Oliveira Zelaquete e DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A, por negativa de autoria. Custas na forma da lei para TWB S/A. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de março de 2013.

Proc. nº 23.870/2008

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: R/M "ITIQUIRA" e dragas "HP", "PRIMAVERA II" e "FERRARI". Acidentes da navegação. Colisão de comboio formado por embarcações brasileiras com banco de areia em águas interiores, seguido de abaloamento com dragas brasileiras e naufrágios destas, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Elias Dornelas dos Santos (Imediato) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ nº 157.110), Janderson Lagos Benlolo (Proprietário) (Adv. Dr. Marcelo Rodrigues Xavier - OAB/RO nº 2.391), Francisco Alderi Mendes Alves (Proprietário) (Adv. Dr. Breno Azevedo Lima - OAB/RO nº 2.039) e Décio José Weis (Operador da draga) (Adv. Dr. Rodrigo Luciano Alves Nestor - OAB/RO nº 1.644).





ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do comboio formado pelo R/M "ITIQUIRA" e as balsas "HERMASA III", "VII", "XVI", "XIX", "XX", "XXI", "XXVII", "47", "55", "56", "57" e "61" com um banco de areia na ilha do Tamanduá, seguido de abaloamento com as dragas "HP", "PRIMAVERA II" e "FERRARI" e naufrágio destas, quando navegavam no rio Madeira, a jusante de Porto Velho, RO, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância da Regra nº 6 pelo comboio e da Regra nº 9, (g), pelos responsáveis pelas dragas, ambas do RIPEAM; e c) decisão: rejeitar a preliminar suscitada pelo 2º Representado. Julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos Representados, responsabilizando Elias Dornelas dos Santos, condutor do comboio, condenando-o à pena de multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, § 1º (erro de navegação) e art. 127, § 2º (a multa poderá ser aumentada até o dobro); Janderson Lagos Benlolo, proprietário da draga "HP", Francisco Alderi Mendes Alves, proprietário da draga "FERRARI" e Décio José Weis, operador da draga "PRIMAVERA II", condenando-os à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei, exceto para Janderson Lagos Benlolo e Francisco Alderi Mendes Alves, em razão de hipossuficiência econômica, como requerido, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras, Maria Cristina de Oliveira Padilha e Geraldo de Almeida Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor exculpava Elias Dornelas dos Santos, 1º representado, e aplicava aos demais representados Janderson Lagos Benlolo, Francisco Alderi Mendes Alves e Décio José Weis a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, sendo ambos vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 24.083/2009

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Flutuante "HERMASA PLATAFORMA". Acidente da navegação. Incêndio a bordo de embarcação brasileira docada em território brasileiro, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Salvador, Bahia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Everaldo Barreto Melgaço (Maçariqueiro) (Advª. Drª. Daniela Correa Jacques Brauner - DPU/RJ) e Marcos Luiz Fernandes Assunção (Técnico de Segurança do Trabalho) (Advª. Drª. Cristiane Santiago de Almeida - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria com relação ao 1º Representado, Everaldo Barreto Melgaço, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator e por unanimidade com relação ao 2º Representado, Marcos Luiz Fernandes Assunção: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio na embarcação "HERMASA PLATAFORMA" decorrente da execução de serviço de corte de chapa metálica no compartimento adjacente ao afetado, com emprego de maçarico, durante docagem no dique seco da Base Naval de Aratu, Salvador, BA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança para realização de serviços de corte e

solda a bordo; e c) decisão por maioria com relação ao 1º representado, Everaldo Barreto Melgaço, e por unanimidade com relação ao 2º representado, Marcos Luiz Fernandes Assunção. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º Representado e negligência do 2º Representado, responsabilizando Everaldo Barreto Melgaço, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e Marcos Luiz Fernandes Assunção, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica dos Representados. O Exmo. Sr. Juiz-Relator foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Fernando Alves Ladeiras. O Exmº Sr. Juiz-Revisor exculpava o 1º Representado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de fevereiro de 2013.

Agravo nº 0095/2012 - Proc. nº 25.443/2010.

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "NOUR". Recurso de Agravo. Agravo interno não está previsto no rito processual do Tribunal Marítimo. Princípio da fungibilidade. Citação de estrangeiro sem domicílio no Brasil é por edital. Carta rogatória não é cabível no rito do Tribunal Marítimo. Conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.

Agravante: Haytham Nouni (Comandante) (Advª. Drª. Patricia Soares H. Py - DPU/RJ).

Agravada: Procuradoria Especial da Marinha.

Decisão agravada: Despacho de 26JUN2012 do Juiz-Relator do Processo nº 25.443/2010.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer do Agravo na modalidade prevista na Lei nº 2.180/54, pois tempestivo, para lhe negar provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão agravada, que manteve válida a citação de estrangeiro sem domicílio no Brasil, citado por edital como previsto no rito processual do Tribunal Marítimo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2013.

Em 31 de maio de 2013.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

#### DESPACHO DA PRÓ-REITORA

Em 29 de maio de 2013

Processo nº 23005.001110/2009-91 - Interessado: Empresa excede Construções e Planejamentos Ltda.

1. Vistos e examinados.

2. Considerando a CI nº 130/13 de 18/04/13, fls. 4300 a 4337, que apresenta a avaliação conforme a curva ABC para firmado para a execução da Construção do Centro de Salas de Aula do Bloco A, na Unidade II da UFGD, contrato 23/2011, com valor de glosa com BDI de R\$ 23.998,11 (Vinte e Três mil novecentos e noventa e oito reais e onze centavos);

3. Considerando o despacho de pretensão de glosa, fls. 4394 a 4395;

4. Considerando a notificação de pretensão de glosa no DOU, fls. 4424, do processo 23005.001110/2009-91;

5. Considerando que a empresa não apresentou defesa, na forma da Lei; decido:

I - Glosar a quantia de R\$ 23.998,11 (Vinte e três mil novecentos e noventa e oito reais e onze centavos) do Contrato nº 23/2011;

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei;

SILVANA DE ABREU

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 28, DE 31 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Centro de Ciências da Saúde, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27.10.99 e 10.667/03, de 15.05.03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e da Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 07/2013-CCS, de 19/04/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 02/05/2013; o Processo nº. 23111.002444/13-51, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Periodontia e Estágio Supervisionado em Odontologia, com lotação no Departamento de Patologia e Clínica Odontológica, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando os candidatos GISELLE TORRES FEITOSA (1º colocado), VINÍCIUS AGUIAR LAJES (2º colocado), LUCAS DE ARAÚJO QUEIROZ (3º colocado) e KHEOPS RENOIR DE OLIVEIRA (4º colocado), classificando para contratação o 1º colocado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1.983, DE 29 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022046/12-89, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Ciências Contábeis/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 034/2012, publicado no D.O.U. de 10/12/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Direito
Disciplinas	Instituições de Direito; Direito Civil; Direito Financeiro; Direito Tributário; Direito do Trabalho; Direito Empresarial; Direito e Legislação Social; Direito Comercial I e II; Direito do Consumidor; Direito Administrativo; Direito Constitucional; Direito Previdenciário.
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	40 horas
Resultado Final	1º LUGAR: PEDRO DURÃO - 85,55 2º LUGAR: ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA - 76,79 3º LUGAR: PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA - 72,56

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2013

Estabelece os critérios para a dispensa de visita de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o padrão decisório para os pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade presencial ofertados por instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o artigo 11-A da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade presencial, inclusive por universidades e centros universitários, em seus campi sem autonomia, devem ser analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES de acordo com os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa não se aplicam aos cursos referidos no § 2º do art. 28 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que terão regulamentação própria.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CRITÉRIOS DE DISPENSA DE VISITA DE AVALIAÇÃO IN LOCO

Art. 2º Nos pedidos de autorização de cursos superiores do sistema federal de ensino na modalidade presencial, a avaliação in loco poderá ser dispensada, após análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada ao ato de credenciamento ou recredenciamento em vigência, ou processo de recredenciamento protocolado, ao Conceito Institucional (CI) e ao Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) da instituição de educação superior - IES mais recentes iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente, podendo ser considerado, na ausência de CI, apenas o IGC da instituição.

Art. 3º A SERES adotará para a dispensa de visita de avaliação in loco, sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta Instrução Normativa, os seguintes critérios, após consulta ao resultado do último IGC:

I - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 3 (três), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 4 (quatro) cursos por ano, desde que atendidos os seguintes critérios:

a)em se tratando de bacharelado, a IES deve ofertar ao menos um curso de bacharelado reconhecido do mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 1 do Anexo I;

b)em se tratando de licenciatura, a IES deve ofertar ao menos um curso reconhecido de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 2 do Anexo I;

c)em se tratando de curso tecnológico, este deve constar do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e a IES deve ofertar ao menos um curso reconhecido de qualquer eixo tecnológico, conforme quadro 3 do Anexo I.

II - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 4 (quatro), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 5 (cinco) cursos por ano, desde que atendidos os seguintes critérios:

a)em se tratando de bacharelado, a IES deve ofertar ao menos um curso de bacharelado autorizado do mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 1 do Anexo I;

b)em se tratando de licenciatura, a IES deve ofertar ao menos um curso autorizado de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 2 do Anexo I;

c)em se tratando de curso tecnológico, este deve constar do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e a IES deve ofertar ao menos um curso autorizado de qualquer eixo tecnológico, conforme quadro 3 do Anexo I.

III - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 5 (cinco), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 6 (seis) cursos por ano, desde que não se enquadrem nos casos dos arts. 4º, 6º e 7º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, as IES que possuam IGC mais recente igual a 3 (três) poderão ter o quantitativo de cursos dispensados de visita de avaliação in loco em conformidade com os critérios abaixo elencados:

- a) IGC contínuo entre 2,945 e 2,646, até 4 (quatro) cursos por ano;  
b) IGC contínuo entre 2,645 e 2,246, até 3 (três) cursos por ano; e  
c) IGC contínuo entre 2,245 e 1,945, até 2 (dois) cursos por ano.

Art. 4º O curso solicitado em processo de autorização na modalidade presencial não será dispensado da visita de avaliação in loco nos casos abaixo:

- I - curso solicitado por IES em credenciamento;  
II - IES sem IGC;  
III - IES com CI insatisfatório;  
IV - IES com processo de supervisão institucional instaurado com informação disponível no sistema e-MEC;

V - curso de grupo correlato ao curso solicitado com processo de supervisão instaurado com informação disponível no sistema e-MEC;

VI - unidade em que a IES deseja ofertar o curso não constante do Cadastro;

VII - despacho saneador com resultado parcialmente satisfatório, após instauração pela SERES de diligências para a instrução do processo; e

VIII - processo de credenciamento da IES com celebração de protocolo de compromisso.

Art. 5º Caso a IES apresente IGC igual a 2 (dois) e CI igual ou maior que 3 (três), o curso solicitado em processo de autorização na modalidade presencial será encaminhado para visita de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP.

Parágrafo único. A IES que obtiver conceito do IGC igual a 2 (dois) no decorrer do pedido de autorização de curso na modalidade presencial que já tenha sido dispensado de visita, mas ainda não tenha sido publicada a portaria de autorização terá seu processo encaminhado para visita de avaliação in loco pelo INEP.

Art. 6º Os cursos solicitados em processo de autorização de cursos presenciais, apresentados no quadro do Anexo II, por demandarem especificidades em sua infraestrutura e/ou em seu projeto pedagógico, deverão receber visita obrigatória de avaliação in loco pelo INEP.

Art. 7º Cursos não contemplados nos Anexos desta Instrução Normativa ou cursos em caráter experimental ou com denominações ou matrizes curriculares inovadoras ou com matrizes curriculares apresentando disciplinas análogas a projetos "integradores", "interdisciplinares" ou similares, com carga horária desproporcional em relação à carga horária do curso, deverão receber visita obrigatória de avaliação in loco pelo INEP.

Art. 8º Os pedidos de autorização de cursos na modalidade presencial de IES com IGC igual a 3 (três), mesmo que dispensados em despacho saneador de visita de avaliação, serão encaminhados em fase de parecer final para avaliação in loco pelo INEP caso o parecer do respectivo conselho profissional tenha sido desfavorável.

Parágrafo único. No caso de IES com IGC maior ou igual a 4 (quatro), a Diretoria de Regulação deliberará sobre o encaminhamento do processo para avaliação in loco pelo INEP.

#### CAPÍTULO III DO PADRÃO DECISÓRIO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 9º O pedido de autorização de curso deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - IES com IGC mais recente igual ou maior que 3 (três);  
II - conceito de Curso (CC) igual ou maior que 3 (três);  
III - conceitos satisfatórios em todas as dimensões do CC; e  
IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos.

§ 1º O pedido de autorização de curso poderá ser indeferido, a depender da análise dos indicadores das dimensões e dos requisitos legais do relatório de avaliação in loco, mesmo nos casos de atendimento aos requisitos do caput deste artigo, desde que haja deliberação por maioria em Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Secretaria.

§ 2º A SERES disponibilizará o extrato da Ata da Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Secretaria que deliberou sobre o pedido de autorização, contendo a justificativa da decisão.

Art. 10 O curso solicitado por IES que apresente IGC igual a 2 (dois), mesmo que no decorrer do pedido de autorização, deverá obter CC igual ou maior que 4 (quatro) como requisito mínimo para a autorização.

Art. 11. A IES que apresentar conceito do IGC igual a 1 (um), mesmo que no decorrer do pedido de autorização, terá seu processo indeferido.

Art. 12. Na hipótese de CI e IGC inferiores a 3 (três), cumulativamente, ou na ausência de um deles, sendo o outro insatisfatório, a autorização do curso será indeferida, mediante despacho fundamentado, independentemente de visita de avaliação in loco.

Art. 13. Será analisado em despacho saneador o número máximo de 3 (três) pedidos de autorização, por período de abertura do protocolo do sistema e-MEC, caso o somatório de cursos solicitados e autorizados, mas não reconhecidos, ultrapasse o dobro dos cursos reconhecidos da IES.

§ 1º Serão arquivados, em conformidade com o § 3º do art. 11-A da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, mediante despacho fundamentado, independentemente de visita de avaliação in loco, os pedidos excedentes ao disposto no caput deste artigo, sob o critério da ordem cronológica de protocolo no sistema.

§ 2º Os pedidos de autorização de que trata o caput deste artigo serão encaminhados ao INEP para visita de avaliação in loco, independentemente dos índices da IES.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os períodos de abertura do protocolo do sistema e-MEC mencionados no art. 13 desta Instrução Normativa obedecerão ao disposto na Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, publicada em 04 de fevereiro de 2013, e a eventuais alterações.

Art. 15. A SERES editará normativo específico dispondo acerca dos critérios para elaboração de diligências nos processos de autorização na modalidade presencial.

Art. 16. A SERES publicará revisão periódica dos quadros dos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### ANEXO I

Quadro 1: Bacharelados

Grupo do Curso	Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização - Grupos Correlatos e oferta de cursos específicos
I - Ciências Exatas e da Terra	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Terra	Oferta de cursos nos grupos I ou II
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia	
	Estatística	
	Física	
	Geologia	
	Matemática	

II - Ciências Biológicas	Meteorologia	Oferta de cursos nos grupos I ou II
	Química	
III - Engenharias	Oceanografia	Oferta de cursos no grupo III
	Ciências Biológicas	
IV - Ciências da Saúde	Biocombustíveis	Oferta de cursos nos grupos III ou VI
	Biocombustíveis	
	Engenharia Ambiental	
	Engenharia Automotiva	
	Engenharia Biomédica	
	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	
	Engenharia de Pesca	
	Engenharia de Alimentos	
	Engenharia de Bioprocessos	
	Engenharia de Controle e Automação	
	Engenharia de Materiais	
	Engenharia de Telecomunicações	
	Engenharia Eletrônica	
	Engenharia Sanitária	
	Engenharia Têxtil	
	Engenharia Metalúrgica	
	Engenharia de Produção	
	Engenharia Química	
	Engenharia de Petróleo	
	Engenharia Civil	
V - Ciências Agrárias	Engenharia Mecânica	Oferta de cursos do grupo IV ou dos cursos de Psicologia e Odontologia
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
VI - Ciências Sociais Aplicadas	Engenharia Mecânica	Oferta de cursos no grupo V
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
VII - Ciências Humanas	Engenharia Mecânica	Oferta de cursos no grupo VI
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
VIII - Linguística, Letras e Artes	Engenharia Mecânica	Oferta de cursos no grupo VII
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
IX - Computação e Informática	Engenharia Mecânica	Oferta de cursos no grupo VIII
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
X - Computação e Informática	Engenharia Mecânica	Oferta de cursos no grupo IX
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Elétrica	
	Engenharia Mecânica	

Quadro 2: Licenciaturas

Licenciatura	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
Artes Visuais	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo 8 - Linguística, Letras e Artes
Dança	
Design	
Letras - com formação em uma ou mais Línguas	
Música	
Música	





Teatro	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos I - Ciências Exatas e da Terra, ou II - Ciências Biológicas	
Licenciatura Intercultural		
Licenciatura Interdisciplinar em Códigos e Linguagens		
Ciências Biológicas		
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais		
Educação Física		Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo IV - Ciências da Saúde
Nutrição		Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo VII - Ciências Humanas
Filosofia		
Geografia		
História		
Ciências Sociais		
Matemática	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo I - Ciências Exatas e da Terra	
Física	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos VI - Ciências Sociais Aplicadas, ou VII - Ciências Humanas	
Química		
Informática		
Turismo		
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas		
Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos II - Ciências Biológicas, ou VII - Ciências Humanas	
Pedagogia	Cursos de licenciatura	

VI - CST Eixo Informação e Comunicação	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IX
VII - CST Eixo Infraestrutura (excetuando curso do Anexo II e do curso de Construção de Edifícios)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
VIII - CST Eixo Militar	Visita obrigatória conforme Quadro do Anexo II
IX - CST Eixo Produção Alimentícia	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
X - CST Eixo Produção Cultural e Design	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo X; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo VIII
XI - CST Eixo Produção Industrial (excetuando CST Construção Naval e CST Petróleo e Gás)	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
XII - CST Eixo Recursos Naturais	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
XIII - CST Eixo Segurança (excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo XIII
CST em Construção de Edifícios	Oferta do curso de Engenharia Civil
CST em Construção Naval	Oferta do curso de Engenharia Naval
CST em Petróleo e Gás	Oferta dos cursos de Engenharia Química ou Engenharia de Petróleo
CST em Manutenção de Aeronaves	Oferta do curso de Engenharia Aeronáutica

Quadro 3: Cursos Tecnológicos.

Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
I - CST Eixo Ambiente e Saúde (excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo I; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IV
II - CST Eixo Apoio Escolar	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo IV; ou Oferta do curso de licenciatura em Pedagogia; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
III - CST Eixo Controle e Processos Industriais (excetuando curso de Manutenção de Aeronaves)	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
IV - CST Eixo Gestão e Negócios	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
V - CST Eixo Hospitalidade e Lazer	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração

ANEXO II

Quadro de Cursos com Visita Obrigatória

Engenharia Aeronáutica
Engenharia Naval
Engenharia de Minas
Ciências da Logística (Forças Armadas)
Engenharia de Fortificação e Construção (Forças Armadas)
Engenharia Mecânica de Armamentos (Forças Armadas)
Engenharia Mecânica de Veículos Militares (Forças Armadas)
CST em Pilotagem Profissional de Aeronaves
CST em Radiologia
CST em Segurança Pública
CST em Serviços Penais
CST do Eixo Militar
Cursos do art. 7º desta Instrução Normativa

PORTARIA Nº 244, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES/MEC nº 99, de 22 de maio de 2013, e a Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 309, de 14 de maio de 2013, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presencial utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são exclusivamente os constantes dos atos oficiais emitidos por este Ministério para as instituições aos quais os cursos são vinculados.

Parágrafo Único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput, também para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC e Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 4º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de ordem	Processo e-MEC	Curso	Nº de vagas	Nome IES	Mantenedora
1	200802716	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	3000	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
2	200802821	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	3000	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
3	200802823	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	3000	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
4	200814620	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	95	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
5	200902371	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
6	200903002	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	300	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
7	200903182	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	300	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
8	200905469	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	3000	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
9	200906968	QUÍMICA (LICENCIATURA)	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
10	200907453	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	460	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
11	200911233	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	900	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
12	200913442	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
13	200913943	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	450	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
14	201008239	FÍSICA (LICENCIATURA)	500	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
15	201011935	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	130	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
16	201012266	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
17	201012298	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	650	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
18	201012340	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
19	201100500	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
20	201103387	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	325	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
21	201105412	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
22	201108458	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	350	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
23	201110485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	180	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
24	201112129	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
25	201112501	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	305	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

26	201113503	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27	201114813	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	40	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
28	201204134	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1400	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
29	201206733	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	325	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
30	201207257	FÍSICA (LICENCIATURA)	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
31	201207788	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	2000	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
32	201207830	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	2000	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
33	201207842	LETRAS (LICENCIATURA)	2000	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
34	201209407	ENGENHARIA AMBIENTAL (BACHARELADO)	570	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

## PORTARIA Nº 245, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

## Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201209445	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133, LAPA, SÃO PAULO/SP
2.	201210158	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE CAMPINAS	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 470, CENTRO, CAMPINAS/SP
3.	201108017	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE	SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA AFONSO PENA, 1114, AMAMBÁI, CAMPO GRANDE/MS
4.	201204155	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	UNIAO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA IMPACTA-UNIMPACTA LTDA.	RUA ARABÉ, 71, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP
5.	201202746	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. GETÚLIO VARGAS, 1360, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE
6.	201200159	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR ALTERNATIVO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
7.	201202539	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS	RUA CAMILO DI LELLIS, 1151, TÉRREO, ESTÂNCIA, 1151, ESTÂNCIA, PINHAIS/PR
8.	201111374	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DECISÃO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA S/C	AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2939, JANGA, PAULISTA/PE
9.	201203469	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUÍS/MA
10.	201210854	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
11.	201206510	LOGÍSTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RODOVIA DOS ROMEIROS, 567, BELA VISTA, FARROUPILHA/RS
12.	201200393	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
13.	201204866	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
14.	201116229	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
15.	201105954	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 57, CENTRO, CORNELIO PROCOPIO/PR
16.	201206980	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308, UNIÃO, BOA VISTA/RR
17.	201203671	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA DOM PEDRO I, 151, BAIRRO D. PEDRO, DOM PEDRO, MANAUS/AM
18.	201013865	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E CULTURAL DE LONDRINA S/S LTDA - ME	AVENIDA TIRADENTES, 858, JARDIM SHANGRI-LA A, LONDRINA/PR
19.	201205589	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RODOVIA 376, KM 14, S/N, S/N, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
20.	201204054	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO ABEU	RUA BRUNO ANDRÉA, 38, PARQUE DAS PALMEIRAS, ANGRA DOS REIS/RJ
21.	201202744	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. GETÚLIO VARGAS, 1360, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE
22.	201207529	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO PAULO LTDA - EPP	RUA NÉLSON PRÓDICO, 495, BELA VISTA, PAULÍNIA/SP
23.	201210154	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE CAMPINAS	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 470, CENTRO, CAMPINAS/SP
24.	201205939	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ALFREDO NASSER	ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDAS, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
25.	201210406	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA FREI ORESTE GIRARDI, 3549, CAPIVARI, CAMPOS DO JORDÃO/SP





26.	201206388	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AV CONDE DA BOA VISTA, 1410, BOA VISTA, RECIFE/PE
27.	201207629	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
28.	201205588	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RODOVIA 376, KM 14, S/N, S/N, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

## PORTARIA Nº 246, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

## Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201206086	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA	RODOVIA SC 401, KM 10, S/N, TREVO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, FLORIANÓPOLIS/SC
2.	201202232	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
3.	201208610	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS/SP
4.	201208531	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	BR 285, KM 335, S/Nº, BLOCO B, SALA 203., S/Nº, OURO PRETO, CARAZINHO/RS
5.	201202074	ESTÉTICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA LUIZ AFONSO, 84, CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE/RS
6.	201208674	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIKI MAGÁRIO, 185, TÉRREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
7.	201001407	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	RUA VASCO DA GAMA, 317, CENTRO, GUANAMBI/BA
8.	201210945	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
9.	201205778	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 3.803, THOMAS COELHO, ARAUCÁRIA/PR
10.	201112869	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO	INFNET EDUCACAO LTDA.	RUA SÃO JOSÉ, 90, 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
11.	201204023	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MEDICINA DE JUAZEIRO DO NORTE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA TENENTE RAIMUNDO ROCHA, S/N, PLANALTO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
12.	200907046	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE PIUMHI	CENTRO EDUCACIONAL DO ALTO SAO FRANCISCO S/S LTDA - EPP	RUA SEVERO VELOSO, 1880, NOVA ESPERANCA, PIUMHI/MG
13.	201116978	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
14.	201203161	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DO NORTE DO PARANÁ	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA - ME	RUA GETÚLIO VARGAS, 333, JARDIM SÃO JOÃO, PARANAÍ/PR
15.	201112250	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RECIFE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM BOSCO, 1.329, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
16.	201114570	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
17.	201203039	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	SESP SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA LTDA	RUA G, Nº 205, QUADRA E, PARAÍSO, PONTE NOVA/MG
18.	201115178	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11, QUINTA RANIERI, JARDIM FERRAZ, BAURU/SP
19.	201210947	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
20.	201204768	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUAÇU "AEI"	AVENIDA PARANÁ, 3.695, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU/PR
21.	201210499	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
22.	201200580	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
23.	201114263	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395, ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE
24.	201209163	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, S/N, ESQUINA RS 401, CENTRO, SÃO JERÔNIMO/RS
25.	201110440	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	ASSOCIACAO INSTRUTORA MISSIONARIA	RODOVIA PE-15, S/N, KM 3,6, OURO PRETO, OLINDA/PE

26.	201208530	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, 6.620, BEATRIZ, CONTAGEM/MG
27.	201113498	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
28.	201117765	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	RUA CAETANO MARCHESINI, 952, PORTÃO, CURITIBA/PR
29.	201115488	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FIDELIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS S/S LTDA - ME	RUA EMYDIO MAIA SANTOS, 1035, FUNDOS COM RUA JOÃO BATISTA MAIA, VILA DOS COROADOS, SÃO FIDÉLIS/RJ
30.	201207116	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOÃO DAL SASSO, 800, UNIVERSITÁRIO, BENTO GONÇALVES/RS
31.	201206508	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
32.	201205119	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAMPINAS	AVENIDA RIO BRANCO, 99, CENTRO, ITAPIRA/SP

**PORTARIA Nº 247, DE 31 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201207377	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	UB - UCP EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, CANTU, PITANGA/PR
2.	201206076	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIÃO . 2.819, CENTRO, PARNAÍBA/PI
3.	201205543	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, PICOS/PI
4.	201205544	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BR 343 KM 3,5, S/N, MELADÃO, FLORIANO/PI
5.	201205341	FILOSOFIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AVENIDA CORONEL MESSIAS MELO, 1109, PRAÇA NILO CASTRO, CENTRO, BATALHA/PI
6.	201205978	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AV. SÃO SEBASTIÃO . 2.819, CENTRO, PARNAÍBA/PI
7.	201112620	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FUNDAÇÃO CARMELITANA MARIO PALMERIO	AVENIDA BRASIL OESTE, S/N, JARDIM ZENITH II, MONTE CARMELO/MG
8.	201113426	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS - ME	RUA BALDUÍNO TAQUES, 810, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
9.	201205485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AVENIDA CORONEL MESSIAS MELO, 1109, PRAÇA NILO CASTRO, CENTRO, BATALHA/PI
10.	201109460	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, PICOS/PI
11.	201205527	HISTÓRIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AVENIDA CORONEL MESSIAS MELO, 1109, PRAÇA NILO CASTRO, CENTRO, BATALHA/PI
12.	201109358	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BR 343 KM 3,5, S/N, MELADÃO, FLORIANO/PI
13.	201205500	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BR 343 KM 3,5, S/N, MELADÃO, FLORIANO/PI

**PORTARIA Nº 248, DE 31 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS





## ANEXO

## Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200902331	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
2.	201110732	PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SENAI-CETIQT	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3434, BL. 5 - TÉRREO, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
3.	201110498	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	RUA CASTELO BRANCO, 349, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR
4.	201113112	ENFERMAGEM (Bacharelado)	62 (sessenta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	BR 040 - KM 16, S/N, LUZIÂNIA, LUZIÂNIA/GO
5.	201101780	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
6.	200902537	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE PARAÍSO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SOUZA GRAFF S/S LTDA	RUA VISCONDE DE ITAÚNA, 2671, PARAÍSO, SÃO GONÇALO/RJ
7.	200801930	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV REITOR MIGUEL CALMON, S/N, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
8.	201101516	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
9.	201113353	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	AVENIDA ILDEFONSO SIMÕES LOPES, 2791, NÃO, PELOTAS/RS
10.	200902993	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO MEIO AMBIENTE E DE TECNOLOGIA DE NEGOCIOS	IESMAT - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA LTDA - EPP	SIA/SUL, TRECHO 02, LOTES 1.510 / 1.540, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA X, GUARÁ, BRASÍLIA/DF
11.	201107063	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TECSOMA	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC	RUA ORLANDO ULHOA BATISTA, 380 A, VILA ALVORADA, PARACATU/MG
12.	201014824	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
13.	201114784	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 229, CENTRO, BETIM/MG
14.	200913075	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA ANDRÔMEDA, 423, JARDIM SATÉLITE, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
15.	200902540	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
16.	200904212	ZOOTECNIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	BR -222 KM 04, S/N, BOA VISTA, CHAPADINHA/MA
17.	201109687	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PALOTINA	SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 115, PATRONATO, SANTA MARIA/RS
18.	201113647	GASTRONOMIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
19.	201112534	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE TERESINA-CET-FRANCISCO ALVES DE ARAUJO LTDA - EPP	RUA FIRMINO PIRES, 527, CENTRO, TERESINA/PI
20.	201110279	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681, PARTENON, PORTO ALEGRE/RS
21.	201113705	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA, 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
22.	201111475	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	ESTRADA DE MUZAMBINHO, KM 35, S/N, MORRO PRETO, MUZAMBINHO/MG
23.	201013736	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA GONÇALO PRADO ROLEMBERG, 352, CENTRO, ARACAJU/SE
24.	201110280	HOTELARIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681, PARTENON, PORTO ALEGRE/RS
25.	201105893	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	ASSOCIACAO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL	RUA AUGUSTO CHIESA, 679, CENTRO, MONTE APRAZÍVEL/SP
26.	201110369	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BIRIGUI	UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS SAO PAULO	RUA JOÃO ESCANHUELA, 133, JARDIM CAPUANO, BIRIGUI/SP
27.	201113110	VITICULTURA E ENOLOGIA (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	AVENIDA ILDEFONSO SIMÕES LOPES, 2791, NÃO, PELOTAS/RS
28.	201110382	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
29.	201111234	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500, FOGÃO GAÚCHO, TAQUARA/RS
30.	201114277	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA JABAQUARA, 1870, SAÚDE, SÃO PAULO/SP
31.	201013044	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BROTAS, SALVADOR/BA

32.	201001481	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCAO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PRÉDIO DA REITORIA, PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS/SP
33.	201113139	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - ME	RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, RESIDENCIAL PARK WASHINGTON, SÃO MATEUS/ES
34.	201104285	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. AFONSO VAZ DE MELO, 1200, BARREIRO DE BAIXO, BELO HORIZONTE/MG
35.	201102092	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Faculdade Politec	FACULDADES INTEGRADAS POLITEC LTDA - ME	RUA DA AGRICULTURA, 4.000, GERIVÁ, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
36.	201111547	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	PRAÇA TIRADENTES, 416, CENTRO, INCONFIDENTES/MG
37.	201101479	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSessoria TECNICA	RUA FEIJÓ JÚNIOR, 1049, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
38.	201111569	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500, FOGÃO GAÚCHO, TAQUARA/RS
39.	201112918	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
40.	201013029	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAI LTDA	RODOVIA BR 470 KM 140, 5.253, ITROUPAVA, RIO DO SUL/SC
41.	201014317	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
42.	201000362	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308, UNIÃO, BOA VISTA/RR
43.	201114048	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CAMBURY	CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094, QUADRA 08 LOTE 01 E, SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA/GO
44.	201112578	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133, LAPA, SÃO PAULO/SP
45.	200908369	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAI-MUNDO SÁ	PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA	BR 316, KM 302,5, S/N, ALTAMIRA, PICOS/PI
46.	200809277	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1309, CENTRO, ARARAQUARA/SP
47.	201110539	AGRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
48.	200801943	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PARACATU, 1385, PREDIO, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG
49.	201106782	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA 8, 200, JARDINS II, GUANHÃES/MG
50.	201113073	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC

**PORTARIA Nº 249, DE 31 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Indeferimento de Pedido de Autorização de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201115177	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11, QUINTA RANIERI, JARDIM FERRAZ, BAURURU/SP
2.	201115349	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PROJEÇÃO DE SOBRADINHO	GUATAG ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL	QUADRA 04 ÁREA RESERVADA 01 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V. S/N, SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF
3.	201107196	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ITAPECERICA DA SERRA	CETRO CONSULTORIA EDUCACIONAL E PARTICIPACOES LTDA	ESTRADA DOS MACIÉIS, 210, EMBU MIRIM, ITAPECERICA DA SERRA/SP
4.	201200674	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS	RUA CAMILO DI LELLIS, 1151, TÉRREO, ESTÂNCIA, 1151, ESTANCIA, PINHAIS/PR
5.	201109236	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA	ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC	RUA XI DE AGOSTO, 2.900, VALINHO, TATUÍ/SP
6.	201112837	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
7.	201013867	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	INSTITUTO DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL E CULTURAL DE LONDRINA S/S LTDA - ME	AVENIDA TIRADENTES, 858, JARDIM SHANGRI-LA A, LONDRINA/PR
8.	201115427	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO-UNESJ	AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 809, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
9.	201115179	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11, QUINTA RANIERI, JARDIM FERRAZ, BAURURU/SP





10.	201204840	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. BARÃO DE RIO BRANCO, 2872, 3 PISO, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
11.	201109512	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS SAO PAULO	AVENIDA SANTANA, 1070, JARDIM AMANDA I, HORTOLÂNDIA/SP
12.	201112693	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
13.	201117985	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA - EPP	RUA LAURO MÜLLER, 767-E, SANTA MARIA, CHAPECÓ/SC

## PORTARIA Nº 250, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

## Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201000828	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, CENTRO, LAGES/SC
2.	201108861	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	225 (duzentas e vinte e cinco)	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, 75, VILA PINHEIRO, JACAREÍ/SP
3.	200800253	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL, SÃO PAULO/SP
4.	201202646	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	LARGO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, 1, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
5.	200907919	TURISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, SANTANA, SÃO PAULO/SP
6.	200908498	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIALISMO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GUILHERME PINTO, 114, GRAÇAS, RECIFE/PE
7.	201014913	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO	RUA JOSÉ ALVES CUNHA LIMA, 172, BUTANTÁ, SÃO PAULO/SP
8.	201200060	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA SANTA MADALENA SOFIA BARAT, 809, ALTO, CURITIBA/PR
9.	200903156	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 550, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
10.	200712068	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	110 (cento e dez)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
11.	201101523	ARTES CÊNICAS (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
12.	20075569	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
13.	201101095	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE SÃO PAULO	UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS SAO PAULO	RUA ALVARES PENTEADO, 208/216, CENTRO, SÃO PAULO/SP
14.	201103625	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
15.	200803935	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	30 (trinta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE, S/N, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
16.	201103241	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520, CASCALHEIRA, PORTO VELHO/RO
17.	201204667	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 1, CENTRO, GUARULHOS/SP
18.	201111589	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AV OSMANE BARBOSA, 937, JK, MONTES CLAROS/MG
19.	200811951	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR
20.	200813171	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
21.	201101705	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -UNIPPEC	RUA AFIFFE MANSUR, 565, TÉRREO, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR

22.	200907938	CIÊNCIAS POLÍTICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, SÃO JOSÉ, CANOAS/RS
23.	201101367	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
24.	201201729	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
25.	201107059	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SANTOS DUMONT, 843, PONTE PEQUENA, SÃO PAULO/SP
26.	20075702	ENFERMAGEM (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AVENIDA DOM PEDRO I, 3300, ENSEADA, GUARUJÁ/SP
27.	201105704	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA DR PENA, 35, CENTRO, SETE LAGOAS/MG
28.	201011859	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FARIAS BRITO	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTALEZA/CE
29.	201201797	HISTÓRIA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, 10, CIDADE NOVA VIII, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA
30.	200802754	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL, SÃO PAULO/SP
31.	200902267	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IE-MAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
32.	201204055	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572, LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
33.	201101954	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
34.	201102445	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA	RUA NILO PEÇANHA, 1635, BOM RETIRO, CURITIBA/PR
35.	201109349	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33, PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU/SP
36.	20075561	Naturologia (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134, BRÁS, SÃO PAULO/SP
37.	200813413	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134, BRÁS, SÃO PAULO/SP
38.	201117915	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116, KALILÂNDIA, FEIRA DE SANTANA/BA
39.	200813341	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	95 (noventa e cinco)	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. MORUMBI, 8700, BROOKLIN, SÃO PAULO/SP
40.	201203681	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IE-MAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
41.	201116761	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	RUA PIO XI, 1.100, ALTO DA LAPA, SÃO PAULO/SP
42.	20078928	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES	RUA FREDERICO SILVA, 86, PRAÇA II, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
43.	200806760	DESIGN (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO, SANTA MARIA/RS
44.	200710897	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 1, CENTRO, GUARULHOS/SP
45.	201201798	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, 10, CIDADE NOVA VIII, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA
46.	201114820	GEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
47.	201011735	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEY, QUADRA 6, LOTE 1, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES
48.	201004516	CIÊNCIA POLÍTICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 147, CENTRO, CURITIBA/PR
49.	200811768	MODA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
50.	200812879	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873, CENTRO, JABOTICABAL/SP

**PORTARIA Nº 251, DE 31 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presencial utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são exclusivamente os constantes dos atos oficiais emitidos por este Ministério para as instituições aos quais os cursos são vinculados.

Parágrafo Único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput, também para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.





§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC e Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 4º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento EaD

Nº de Ordem	Processo e- MEC	IES	Mantenedora	Curso/Grau	Vagas Totais Anuais do Curso
1	200712553	Universidade Salvador - UNIFACS	FACS Serviços Educacionais S.A	Matemática (Licenciatura)	700 (setecentas)
2	200812886	Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM	Centro Brasileiro de Educação e Cultura Ltda	Geografia (Licenciatura)	400 (quatrocentas)
3	200812888	Faculdade do Noroeste de Minas - FINOM	Centro Brasileiro de Educação e Cultura Ltda	Pedagogia (Licenciatura)	400 (quatrocentas)
4	200815098	Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN	Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados	Administração (Bacharelado)	3000 (três mil)
5	200900535	Faculdade de Tecnologia de Rio Claro - CBTA	IERC-Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda	Marketing (Tecnológico)	1000 (hum mil)
6	200902371	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Matemática (Licenciatura)	100 (cem)
7	200903002	Centro Universitário do Sul de Minas	Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas	Ciências Biológicas (Licenciatura)	300 (trezentas)
8	200903182	Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS-MG	Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas	Matemática (Licenciatura)	300 (trezentas)
9	200903826	Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS-MG	Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas	Física (Licenciatura)	60 (sessenta)
10	200904438	Universidade Anhanguera-UNIDERP	Anhanguera Educacional Ltda	Ciências Contábeis - Bacharelado	16800 (dezesesseis mil e oitocentas)
11	200905733	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	Física (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)
12	200907453	Universidade de Brasília - UNB	Fundação Universidade de Brasília	Educação Física (Licenciatura)	460 (quatrocentas e sessenta)
13	200913643	Universidade Salvador - UNIFACS	FACS Serviços Educacionais S.A	Negócios Imobiliários (Tecnológico)	500 (quinhentas)
14	200913775	Universidade de Franca - UNIFRAN	ACEF S/A.	Ciências Contábeis - Bacharelado	400 (quatrocentas)
15	200913943	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Pedagogia (Licenciatura)	450 (quatrocentas e cinquenta)
16	201003828	Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	Pedagogia (Licenciatura)	1.098 (hum mil e noventa e oito)
17	201007476	Universidade Estácio de Sá - UNESA	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	4320 (quatro mil trezentas e vinte)
18	201103387	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Biologia (Licenciatura)	325 (trezentas e vinte e cinco)
19	201105419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - IFSul	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	Sistemas para Internet (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)
20	201108551	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Química (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)
21	201113228	Universidade Católica de Brasília - UCB	União Brasileira de Educação e Cultura	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico)	200 (duzentas)
22	201200468	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Matemática (Licenciatura)	300 (trezentas)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 130, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, resolve,

a) Prorrogar a vigência da portaria nº 075/2013-PRA de 03 de maio de 2013, passando sua vigência para até 02 de julho de 2013.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

**Ministério da Fazenda**

**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO CEARÁ**

**DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento da Lei 11.941, de 27 de maio 2009.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, especialmente no seu art. 1º, §9º, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, especialmente no seu art. 21, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento da Lei 11.941, de 27 de maio 2009, art. 1º DEMAIS e PREVIDENCIÁRIO, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, nos termos da Lei 11.941/2009, art. 1º, § 9º, e do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º da Lei 11.941/2009 implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos dos artigos 23 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional do seu domicílio tributário, mencionando o número do respectivo processo administrativo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, ou mediante seu indeferimento, a exclusão do citado Parcelamento será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

MICARTON ANDRÉ BRASIL CORREIA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas excluídas do Parcelamento da Lei 11.941/2009:

Nome/Razão Social	CNPJ	Proc. Adm.
N S Comércio, Indústria e Empreendimentos Imobiliários Ltda	63.370.993/0001-03	10380.000622/2013-97

**BANCO DO BRASIL S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2013**

Em vinte e cinco de abril de dois mil e treze, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), com

a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Bernardo Gouthier Macedo. O Conselho de Administração decidiu aprovar, por unanimidade, o preço de alienação de R\$ 17,00 por ação ordinária de emissão da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade") de titularidade do Banco do Brasil, no contexto da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias da BB Seguridade, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do Banco do Brasil realizada em 20 de fevereiro de 2013, após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido junto a investidores institucionais pelas instituições intermediárias no Brasil e pelos agentes de colocação internacional no exterior, em consonância com o disposto nos artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("procedimento de bookbuilding"). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PAG. 13. Luiz Cláudio Ligabue, Secretário. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 16.05.2013 sob o número 20130425834- Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Data: 24.04.2013  
Horário: 10h  
PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
PRESENTE EM SÃO PAULO  
João Paulo Saueia Godoy - Assessor Técnico DOZ

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO - PAS 05/2008 - FITVM LIBRIUM  
Reg. nº 6808/09  
Relatora: DAN

ACUSADOS	ADVOGADOS
Carlos Alberto Neves de Queiroz	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Celso Tanus Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Maurício Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245
Acílio Alves Borges Junior	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Cesar Portella Santos	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Pedro Stenzel Brasileiro da Costa	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
Ricardo de Azevedo Marques Bellens	João Carlos Castellar OAB/RJ nº 39.805
João Marcos Cintra Gordinho	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Clovis Souto Wanderley Filho	Marcelo de Mello Corrêa OAB/RJ nº 107.825
Caio Alexandre Hall Nielsen	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Leonardo Ramos Ribeiro	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Lygia Anastasia Ramos	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Manoel Germano Mafort	Michel Asseff OAB/RJ nº 4.527
Carlos Ernesto Bohn	Moacyr Valadares Dutra OAB/RJ 176.526
Serrainvest Factoring Formento Mercantil Ltda.	Moacyr Valadares Dutra OAB/RJ 176.526
John Marcos Acland Hindmarsh	Não constituiu advogado

Trata-se de apreciação de recurso apresentado pelos Srs. Carlos Alberto Neves de Queiroz, Maurício Atem, e Celso Tanus Atem ("Recorrentes") contra decisão de 11.04.13 da Relatora Ana Novaes, que indeferiu o pedido de devolução de prazo solicitado pelos Recorrentes para interposição de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional ("CRSFN"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 05/2008.

Os Recorrentes alegaram que a intimação da decisão proferida pelo Colegiado no julgamento realizado no dia 12.12.12 seria nula, por não trazer o inteiro teor da decisão.

No entendimento da Relatora, a intimação obedeceu a todos os ditames legais pertinentes, especialmente a Lei 9.784/99, tendo sido hábil a atingir, regularmente, a finalidade de dar ciência formal da decisão proferida, nos termos do art. 37 da Deliberação CVM 538/08.

A Relatora esclareceu que a Ata da Sessão de Julgamento, o Relatório e o Voto da Diretora Relatora, a Manifestação de Voto dos demais Diretores e do Presidente constam dos autos deste Processo Administrativo Sancionador desde, pelo menos, 05.02.13, o que pode ser devidamente confirmado e comprovado, inclusive, no pedido de cópias formulado por outro defendente. Ademais, a Relatora registrou que os autos do presente processo administrativo sancionador estavam disponíveis para os ora Recorrentes, e para todos os demais acusados, desde muito antes das intimações.

O Colegiado, por unanimidade, com base nos argumentos expostos no voto da Relatora Ana Novaes, deliberou manter a decisão tomada, por entender não haver fatos novos que justificassem sua revisão.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2013.  
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva

### CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 171ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2013

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 3 de janeiro de 2013, Seção 1, página 124.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Representante Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretário-Executivo Substituto o Senhor Marcos José Lima. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 6119 - Processo SUSEP nº 15414.003147/2009-11 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A - SULACAP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6121 - Processo SUSEP nº 15414.002678/2009-89 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6123 - Processo SUSEP nº 15414.004691/2005-49 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6153 - Processo SUSEP nº 15414.002258/2008-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

2.3 - PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REDISTRIBUÍDOS PARA REVISOR:

RECURSO Nº 5012 - Processo SUSEP nº 15414.001855/2004-03 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5168 - Processo SUSEP nº 15414.001374/2008-13 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1520 - Processo SUSEP nº 15414.006369/98-55 II volumes - Recorrente: Nossa Administração e Corretagem de Seguros Ltda. e Otávio Luís Bezerra Ferreira Pinto - corretor responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Apropriação indevida dos valores pagos a título de prêmio do seguro contratado. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3795 - Processo SUSEP nº 10.003203/01-84 II volumes - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negativa de pagamento de seguro DPVAT. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3909 - Processo SUSEP nº 004-00042/00 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Valor pago a menor do plano de aposentadoria e pensão e plano pecúlio corrigido contratado pelo participante. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4158 - Processo SUSEP nº 15414.200072/2003-11 II volumes - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Seguro de vida. Resgate de reserva matemática creditado a terceiros. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4176 - Processo SUSEP nº 005-00101/01 - III volumes - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Protelamento injustificado de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4680 - Processo SUSEP nº 15414.003668/2004-56 II volumes - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Efetuou a portabilidade para outro plano de previdência em prazo superior a 4 dias úteis. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4743 - Processo SUSEP nº 15414.002400/2005-88 II volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor do plano de seguro de invalidez permanente por doença. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4832 - Processo SUSEP nº 15414.000017/2008-38 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preenchimento incorreto do FIP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5046 - Processo SUSEP nº 15414.004567/2006-64 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Expedição de correspondência sobre contrato de seguro com informação total ou parcialmente falsa. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5108 - Processo SUSEP nº 15414.004434/2007-79 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5200 - Processo SUSEP nº 15414.003029/2008-14 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Assunto: Preenchimento incorreto do FIP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5203 - Processo SUSEP nº 15414.002694/2007-18 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Publicação das demonstrações financeiras em desacordo com as normas vigentes. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5209 - Processo SUSEP nº 15414.002471/2008-23 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator. Assunto: Insuficiência de cobertura das provisões técnicas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5238 - Processo SUSEP nº 15414.004025/2008-53 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não adoção das medidas determinadas pela SUSEP no prazo fixado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5239 - Processo SUSEP nº 15414.003144/2008-99 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atendimento ao Ofício SUSEP/DETEC/GAB nº 106/08 no prazo fixado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5271 - Processo SUSEP nº 15414.005069/2008-09 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5292 - Processo SUSEP nº 15414.200271/2004-19 II volumes - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Infrações diversas em contrato de seguro de vida. Recurso conhecido e provido os itens 1 e 3 e indeferido o 2º item.

RECURSO Nº 5309 - Processo SUSEP nº 15414.100631/2004-75 II volumes - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusa de pagamento de indenização. Descumprimento das condições contratuais. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5470 - Processo SUSEP nº 15414.100633/2007-15 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Não manter arquivados documentos de guarda obrigatória. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5494 - Processo SUSEP nº 15414.004078/2005-21 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusa no pagamento da indenização por morte em seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5546 - Processo SUSEP nº 15414.100420/2005-13 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negativa de pagamento de título de capitalização sorteado. Recurso conhecido e indeferido.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:  
2.5.1 - Os recursos 3502 e 3777 baixaram em diligência para serem juntados aos autos o documento que atesta o recebimento dos processos pelo Conselheiro Relator.

2.5.2 - O recurso nº 4280 - Processo SUSEP nº 15414.000051/2004-89 foi retirado de pauta em face da solicitação de vistas formulada pela Sra. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.5.3 - O recurso nº 4432 - Processo SUSEP nº 15414.001543/2003-19 foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

2.5.4 - O recurso 4644 - Processo SUSEP nº 15414.200072/2005-83 foi retirado de pauta a pedido do advogado da recorrente.

2.5.5 - O recurso 5087 - Processo SUSEP nº 15414.004104/2004-31 foi retirado de pauta a pedido do Relator, para verificar a existência de comprovação das atenuantes solicitadas em sessão pela advogada da recorrente.

2.5.6 - O recurso 5180 - Processo SUSEP nº 15414.003536/2008-58 foi retirado de pauta pelo Relator, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que a advogada da recorrente junte aos autos os memoriais.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 171ª (centésima septuagésima primeira) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradora da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.  
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Representante do Ministério da Fazenda  
Suplente

MARIA ELI TRACHTENBERG  
Procuradora da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA  
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA  
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO  
Conselheiro

MARCOS JOSÉ LIMA  
Secretário Executivo  
Substituto





**ATA DA 172ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2013**

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 22 de janeiro de 2013, Seção 1, página 8.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Representante Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretário-Executivo Substituto o Senhor Marcos José Lima. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1. - QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Maria da Gloria Faria, Dorival Alves de Souza e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 6149 - Processo SUSEP nº 15414.003686/2009-42 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6157 - Processo SUSEP nº 15414.100729/2007-75 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6159 - Processo SUSEP nº 15414.004074/2006-24 - apenso: 15414.004083/2006-15 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cicero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6161 - Processo SUSEP nº 15414.004236/2009-77 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cicero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 6163 - Processo SUSEP nº 15414.200293/2008-02 - Recorrente: Liquigás Distribuidora S.A.; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6165 - Processo SUSEP nº 15414.200217/2008-99 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6167 - Processo SUSEP nº 15414.200254/2009-88 - Recorrente: Brasil Vida - Associação Atlética Banco do Brasil POA;

Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 6169 - Processo SUSEP nº 15414.003019/2009-60 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cicero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 6171 - Processo SUSEP nº 15414.002104/2011-25 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6173 - Processo SUSEP nº 15414.004158/2009-19 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cicero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6177 - Processo SUSEP nº 15414.200050/2005-13 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6185 - Processo SUSEP nº 15414.200344/2008-98 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco. Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 6193 - Processo SUSEP nº 15414.200210/2008-77 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 3925 - Processo SUSEP nº 15414.001069/2004-06 IV volumes - Apensos Processos SUSEP nºs: 15414.002559/2002-50 - recurso nº 4234; 15414.004465/2002-15 - recurso nº 4267; 15414.003350/2002-11 - recurso nº 4466; 15414.002915/2002-35 - recurso nº 4437; 15414.002795/2002-76 - recurso nº 4101; 15414.002845/2002-15 - recurso nº 3968; 15414.002835/2002-80 - recurso nº 4024; 15414.002565/2002-15 - recurso nº 4265; 15414.003015/2002-13 - recurso nº 3895; 15414.003175/2002-54 II volumes - recurso nº 4021; 15414.003095/2002-07 II volumes - recurso nº 4019; 15414.003365/2002-71 - recurso nº 4097; 15414.003075/2002-28 II volumes - recurso nº 3919; 15414.003355/2002-36 II volumes - recurso nº 4018; 15414.002959/2002-65 - recurso nº 4117; 15414.002885/2002-67 - recurso nº 4107; 15414.002659/2002-86 - recurso nº 4104; 15414.002685/2002-12 - recurso nº 4109; 15414.004815/2002-43 - recurso nº 4036; 15414.003058/2002-91 - recurso nº 4100; 15414.002675/2002-79 - recurso nº 3975; 15414.003359/2002-15 - recurso nº 4192; 15414.002595/2002-13 - recurso nº 4119; 15414.002905/2002-08 - recurso nº 4105; 15414.003335/2002-65 - recurso nº 4096; 15414.004455/2002-80 - recurso nº 4120; 15414.003059/2002-35 - recurso nº 4155; 15414.002785/2002-31 - recurso nº 4156; 15414.004459/2002-68 - recurso nº 4231; 15414.002825/2002-44 - recurso nº 3966;

15414.002705/2002-47 - recurso nº 3974; 15414.002765/2002-60 - recurso nº 3964; 15414.003085/2002-63 - recurso nº 4030; 10.000222/00-31 V volumes - recurso nº 3986; 15414.002645/2002-62 - recurso 3912; 15414.004475/2002-51 - Recurso 3918; 15414.003984/2002-66 - recurso 4494; 15414.002925/2002-71 - recurso 4025 e 15414.002988/2002-27 - Recurso 5574/10. - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Interposição de múltiplos recursos relativos a penalidades por descumprimento de contrato de plano de previdência, oriundo de transferência de participantes do PREV-HAB. Identidade de objeto e causa de pedir. A prova de uma infração e de suas circunstâncias acarreta influência na apuração das demais infrações. Reunião dos processos administrativos. Julgamento único. Economia processual. Contrato de Previdência Complementar Fechado. Enquadramento pela SUSEP como plano aberto. Aplicação de índice oficial (IGP-M/FGV). Reajuste dos benefícios de acordo com o percentual concedido aos vencimentos do pessoal em atividade na CEF. Posição doutrinária e decisões judiciais definindo o plano administrado pela recorrente como sendo característico de previdência complementar fechada. Recurso conhecido e provido.

2.7 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 172ª (centésima septuagésima segunda) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2013.  
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Representante do Ministério da Fazenda  
Suplente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE  
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA ELI TRACHTENBERG  
Procuradora da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA  
Conselheiro

MARIA DA GLORIA FARIA  
Conselheira

DORIVAL ALVES DE SOUZA  
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO  
Conselheiro

MARCOS JOSÉ LIMA  
Secretário Executivo  
Substituto

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 28 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Bebidas Thomsen Ltda, CNPJ 82.636.770/0001-90, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E  
CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2013**

EMENTA: CONSÓRCIOS PÚBLICOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL, ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NATUREZA AUTÁRQUICA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, REPARTIÇÃO DE RECEITAS.

O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos consórcios intermunicipais constituídos sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica pertence aos municípios, aplicando-se as disposições acerca de repartição de receitas.

O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos consórcios intermunicipais constituídos sob a forma de pessoa jurídica de direito privado devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 158, inciso I; Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), art. 41, inciso IV; Lei nº 11.107, de 2005, art. 1º, § 1º e art. 16 e Decreto nº 6.017, de 2007, art. 2º, inciso I.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONALIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,  
DE 20 DE MAIO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720799/2013-83 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW X1 SDRIVE 18i, ano 2010, cor azul, chassi WBAVL3108BVN83031, desembarçado pela Declaração de Importação nº 11/0140349-9, de 24/01/2011, na Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de STEFANIE AMADEO, CPF nº 700.656.711-47.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2013**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32,33 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 19711.720021/2012-07, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição nº 054.147.471-56 de Cadastro Pessoa Física - CPF, em nome de ALEX SILVEIRA LIMA, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALGISA PAES DA COSTA FUGITA

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 29 DE MAIO  
DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepec nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.726171/2013-93, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.427.646 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete, seiscentos e quarenta e seis) selos de controle, tipo Uisque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcolólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	523.260
BUCHANAN'S AGED 12 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos	42.288
DIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	3.660
J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	14.580
JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	2.922
JW DOUBLE BLACK	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até de 12 anos	23.880
JW GOLD LABEL RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	33.384
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	33.912
JW RED LABEL	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	185.280
LOGAN DELUXE SCOTCH WHISKY AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	12.000
GRAN OLD PARR -AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, Idade entre 8 e 12 anos	190.800
VAT 69	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	43.680
WHITE HORSE FINE OLD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	318.000

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 29 DE MAIO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.726017/2013-11, resolve:

**5ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FEIRA DE SANTANA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 31 DE MAIO DE 2013**

Anula inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 861.463.795-06, com fundamento no disposto no artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.723724/2013-13.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de abril de 2013.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

**6ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2013**

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13603.721381/2013-40, declara:

Art. 1º. CANCELADAS DE OFÍCIO, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, as inscrições em nome de KENIA ARAUJO DE OLIVEIRA, de números 119.806.026-38 e 017.609.186-60, tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 28 DE MAIO DE 2013**

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no

1. Autorizar o fornecimento de 11.088 (onze mil e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 13.004.510/0001-89, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/037, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
HIGHLAND BIRD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 3 anos	11.088

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 29 DE MAIO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.726330/2013-50, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
DEWAR'S WHITE LABEL SCOTCH WHISKY	Caixa de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	3.000
DEWAR'S SPECIAL RESERVE SCOTCH WHISKY	Caixa de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos	1.500

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 29 DE MAIO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.726391/2013-17, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 109.440 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRANT'S FAMILY RESERVE COM CAR-TUCHO	Caixa de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	67.200
GRANT'S FAMILY RESERVE SEM CAR-TUCHO	Caixa de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	42.240

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13609.721347/2012-34, declara:

Art. 1º. CANCELADAS DE OFÍCIO, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, as inscrições em nome de ELIENE DA SILVA OLIVEIRA, de números 043.061.846-84, 105.872.896-27, 129.088.056-50, 135.362.476-52 e 136.499.486-05, tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 27 DE MAIO DE 2013**

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME:	CPF/Nº REGISTRO:	Nº PROCESSO:
CARLOS RAPHAEL DE FREITAS	078.610.776-67	13603.721.170/2013-15
CÉSAR MIRANDA BRAGA	074.917.416-14	10680.722.145/2013-30
LUCAS LOURENÇO LIMA	082.796.256-82	10680.722.146/2013-84





Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão ser inserever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**7ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2013**

Processo: 13771.720456/2013-33.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

ANULADA a inscrição no CNPJ: 17.595.046/0001-01 em nome da empresa A.N.O DAMASCENO ME, por motivo de duplicidade de inscrição, nos termos do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

IVON PONTES SCHAYDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM VOLTA REDONDA**  
**SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**  
**TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,**  
**DE 31 DE MAIO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no inciso VI do art. 7º da Portaria DRFB/Volta Redonda nº 54, de 27 de agosto de 2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efe-

tuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, na Rua Lúcio Bittencourt, nº 73 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO MENEZES LEITE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.408.580/0001-50
28.869.592/0001-00
29.831.534/0001-41

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 27 DE MAIO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 165, de 16 de maio de 2013, publicado no DOU em 21 de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.000929/2012-62				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.487.503/0001-45	Petróleo Brasileiro S.A.	No âmbito da Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas, nos estados de Sergipe e Alagoas, onde a Petrobrás detém área sob concessão nos termos da Lei nº 9.478/98	2600.0060161.10.2 (Prestação de Serviços)	25/07/2014
08.487.503/0002-26				
08.487.503/0004-98				
08.487.503/0005-79				
08.487.503/0006-50				

Processo nº 10074.721213/2012-19				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.487.503/0001-45	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997, ou operadora nas áreas de cessão onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010	2050.0074932.12.2 (Prestação de Serviços)	1.825 dias, a partir da 1ª Autorização de Serviços (AS) (cláusula 5.1 do contrato)
08.487.503/0002-26				
08.487.503/0006-50				
08.487.503/0007-30				

Processo nº 10074.721212/2012-66				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.487.503/0001-45	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0051748.09.2 (Prestação de Serviços com fornecimento de bens)	02/12/2013
08.487.503/0002-26				
08.487.503/0006-50				
08.487.503/0007-30				

Processo nº 10074.721171/2013-99				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.487.503/0001-45	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0082059.13.2 (Prestação de Serviços com fornecimento de bens)	1.460 dias, contados a partir da data de início indicada na primeira Autorização de Serviço (A.S)
08.487.503/0002-26				
08.487.503/0004-98				
08.487.503/0005-79				
08.487.503/0006-50				
08.487.503/0007-30				
08.487.503/0008-11				

Processo nº 10074.720817/2013-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.487.503/0001-45	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997, ou operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010	2050.0081732.13.2 (Prestação de Serviços) 2050.0081733.13.2 (Locação)	1.825 dias, contados a partir da data especificada na Autorização de Serviço (A.S)
08.487.503/0002-26				
08.487.503/0004-98				
08.487.503/0005-79				
08.487.503/0006-50				

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013060300025

**8ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2013**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
44.826.246/0001-92	LEONOFF ICE / MARACUJA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
44.826.246/0001-92	LEONOFF ICE / GUARANA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
44.826.246/0001-92	LEONOFF ICE / KIWI	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
44.826.246/0001-92	LEONOFF ICE / FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 31 DE MAIO DE 2013**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.808.338/0001-53	MONTANHES	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 31 DE MAIO DE 2013**

Retifica Atos Declaratórios Executivos de cancelamento de inscrições no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve: Art. 1º: No art. 1º dos Atos Declaratórios Executivos DRF/RPO nº 22, de 13/05/2013, nº 26, de 21/05/2013 e nº 27, de 21/05/2013, onde se lê: Declarar o cancelamento da inscrição do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionada, por decisão judicial. Leia-se: Declarar o cancelamento da inscrição do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionada, de Ofício. Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR A. COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 31 DE MAIO DE 2013**

Declara o cancelamento de inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, RESOLVE: Art. 1º: Declarar o cancelamento da inscrição do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionada, de Ofício, em conformidade com os dados constantes do respectivo processo administrativo:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
073.569.658-60	LUIZ ANTONIO RODRIGUES LIMA	10840.723413/2012-70

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR A. COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 31 DE MAIO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pelo art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA COSTA FARO FILHO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.706.735/0001-60
64.503.022/0001-57

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E  
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,  
DE 31 DE MAIO DE 2013**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DE-FIS/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00641, o estabelecimento da empresa CORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 52.176.922/0001-58, localizado na Rua Augusto Piacentini, 454 - Jardim Independência - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720894/2013-19. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

**9ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM  
FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 29 DE MAIO DE 2013**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Regime de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
079.018.469-92	FELIPE NUNES ANGULSKI	12719.720402/2013-40

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 27 DE MAIO DE 2013**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, II, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720306/2013-79, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa MONTE CLARO COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA - EPP, CNPJ 06.107.731/0001-17, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 27 DE MAIO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721388/2013-61 e, de acordo com o disposto nos artigos 33 e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa HOFFMAN & MACHINI LTDA. EPP - CNPJ 17.861.779/0001-32, por ter sido usado documento falsificado e sem prova de registro no órgão de origem.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (01/11/2011).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 27 DE MAIO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro das Pessoa Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721389/2013-14 e, de acordo com o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) de ALEX SANDRO MACHINI - CPF 012.556.279-99, por ter sido usado documento falsificado.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CPF (16/01/2013).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 27 DE MAIO DE 2013**

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro das Pessoa Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721390/2013-31 e, de acordo com o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) de JAIRO CAMPOS HOFFMAN - CPF 012.554.379-44, por ter sido usado documento falsificado.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CPF (15/01/2013).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 27 DE MAIO DE 2013**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, caput e § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, na Instrução Normativa RFB nº 1.183/11, art. 37, I e II, art. 38, § 2º, e art. 39, II e § 2º, e o que consta no processo nº 11634.720314/2013-15, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa EXPORTADORA DE CAFÉ TRIÂNGULO MINEIRO LTDA - ME, CNPJ 82.687.591/0001-81, por estar omissa na entrega de declarações devidas à RFB em 2 (dois) exercícios consecutivos e por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/11.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA





**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁ**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 25, de 17/5/2013, publicado no DOU de 21/5/2013, Seção I, página 25:  
Onde se lê "Tânia Giesele Martins".  
Leia-se "Tânia Gisele Martins".

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM  
CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 29 DE MAIO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com vigência a partir de 16 de julho de 2012 e atendendo ao que consta no Processo nº 15165.721526/2013-44, desta Inspeção, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a liberação sem vínculo a promitente comprador, do veículo Marca BMW, Modelo 320i, PG51, ano de fabricação 2009, modelo 2010, cor dourada, 4 portas, motor 1995 cm3, 4 cilindros, 2.0l, 156 HP, 16 válvulas, tração em duas rodas, 6 marchas, chassi nº WBAPG5102AA164817, motor A5421438, placa BCC-0071, importado através da DI nº 09/0748513-2, de 15.06.2009, pelo Sr. Enzo Sperduti, funcionário administrativo do Consulado Geral da Itália em Curitiba-PR, CPF nº 011.516.279-84, bem como para transferência futura a terceiros, com fundamento no inciso II do artigo 124, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 146 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05.02.2009, e no parágrafo único do artigo 20 da Instrução Normativa SRF nº 338, de 07/07/2003.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PARANAGUÁ**

**PORTARIA Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2013**

Altera a Portaria ALF/PGA nº 23, de 8 de abril de 2013, publicada no DOU nº 72, de 16/04/2013, Seção 1, págs. 19 e 20.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Os caputs dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Portaria ALF/PGA nº 23, de 8 de abril de 2013, publicada no DOU nº 72, de 16/04/2013, Seção 1, págs. 19 e 20, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar competências, em caráter geral, ao Assistente, ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança (Sarac), da Seção de Programação e Logística (Sapol), da Seção de Tecnologia da Informação (Satec), da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad), da Seção de Vigilância Aduaneira (Savig), da Seção de Fiscalização Aduaneira (Safia), da Equipe Aduaneira 01 (EAD01), da Equipe Aduaneira 04 (EAD04) e da Equipe de Atendimento (EAT01) para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

Art. 2º Delegar competências, em caráter geral, ao Chefe da Sadad, da Savig, da Safia, da EAD01, da EAD04 e da EAT01 para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

Art. 3º Delegar competências, em caráter geral, ao Chefe da Sadad, da Savig, da Safia, da EAD01, da EAD04, EAT01 e aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) localizados nessas seções e equipes para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

Art. 4º Delegar competências ao Chefe da Sadad, ao Chefe da Equipe Aduaneira 02 (EAD02) e aos AFRFB localizados na Sadad e na EAD02 para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

Art. 10. Delegar competências ao Chefe da Sadad e ao Chefe da EAD04 para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

Art. 11. Delegar competências ao Chefe da Sadad, ao Chefe da EAD04 e aos AFRFB localizados na EAD04 para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**10ª REGIÃO FISCAL**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: SERVIÇOS DE HOTELARIA. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA.

As receitas decorrentes do fornecimento de alimentação e de bebidas aos hóspedes de hotel enquadraram-se no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, como receitas relacionadas às atividades sujeitas à regra de tributação nele contida, por serem receitas próprias de "empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0".

Fica revisada a Solução de Consulta SRRF10 Disit nº 173, de 4 de dezembro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, II, 9º, I, e §§ 1º, 5º e 6º.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ  
Superintendente

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,  
DE 29 DE MAIO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000600/2010-21, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/458 como produtor, o estabelecimento da empresa Sociedade Bento Gonçalvesense de Vinhos Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 87.547.683/0001-80, situado na Localidade Tuity, s/n, Sexto Distrito, no município de Bento Gonçalves - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,  
DE 29 DE MAIO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003521/2010-87, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/457 como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Pradense Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 08.916.436/0001-37, situado na Estrada Nova Roma, 60, Capela Borgo Forte, Zona Rural, no município de Antonio Prado - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 29 DE MAIO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BITTAR DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.750.309/0001-07	ZANBEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
02.247.220/0001-40	GRAFICA DESING E COMUNICAÇÃO LTDA - ME
86.781.234/0001-39	MONTHIESEN LOGISTICA DE EVENTOS LTDA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS**

**PORTARIA Nº 294, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de junho de 2013.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	236.010.162,50
ALAGOAS	384.886.009,78
AMAPA	220.093.708,27
AMAZONAS	735.228.936,77
BAHIA	1.623.206.854,38
CEARÁ	858.336.975,51
DISTRITO FEDERAL	988.819.889,62
ESPÍRITO SANTO	817.728.698,91
GOIÁS	951.118.555,73
MARANHÃO	687.007.681,63
MATO GROSSO	660.628.152,82
MATO GROSSO DO SUL	472.171.462,04
MINAS GERAIS	2.874.197.332,76



PARÁ	1.003.994.039,14
PARAÍBA	469.069.050,83
PARANÁ	1.673.228.174,24
PERNAMBUCO	1.067.911.579,45
PIAUI	434.444.279,25
RIO DE JANEIRO	3.117.292.852,08
RIO GRANDE DO NORTE	517.192.310,99
RIO GRANDE DO SUL	1.636.639.745,80
RONDÔNIA	353.413.497,54
RORAIMA	159.967.884,47
SANTA CATARINA	1.024.779.004,25
SÃO PAULO	8.003.817.256,53
SERGIPE	408.392.469,09
TOCANTINS	370.168.196,20

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	43.581.130,22
Blumenau/SC	36.215.434,95
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	FALTAM DADOS
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.084.766.858,08
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.570.090.822,53
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	20.790.489,02

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Fica mantido o cálculo da Receita Líquida Real do Município de São Paulo sem a retificação dos dados do balancete de receitas do mês de abril de 2012 até a conclusão do exame quanto à correta classificação contábil da receita decorrente de emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC.

Art. 4º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

ALAGOAS		R.L.R. MÉDIA MENSAL	
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/11	195 de 29/03/11	315.215.902,43	317.714.672,92
mai/11	282 de 29/04/11	323.067.077,95	326.027.244,71
jun/11	353 de 31/05/11	330.308.627,37	332.288.175,13
jul/11	448 de 30/06/11	333.441.185,89	333.401.589,83
ago/11	524 de 29/07/11	334.401.332,23	334.361.736,16
set/11	601 de 30/08/11	336.854.781,82	337.275.334,92
out/11	665 de 29/09/11	340.124.229,35	340.087.384,67
jan/12	862 de 29/12/11	344.399.013,54	344.419.326,04
fev/12	52 de 30/01/12	349.811.814,98	349.832.127,48
abr/12	238 de 02/04/12	366.230.303,91	366.453.694,30
mai/12	300 de 30/04/12	367.177.917,13	367.401.307,51
jun/12	425 de 30/05/12	371.083.789,10	369.880.597,91
jul/12	410 de 29/06/12	377.110.702,11	373.251.295,49
ago/12	467 de 30/07/12	382.401.853,05	375.867.369,37
set/12	515 de 31/08/12	385.080.128,76	378.545.645,09
out/12	598 de 28/09/12	384.081.488,58	378.205.906,99
nov/12	658 de 30/10/12	384.397.420,53	379.070.645,50
dez/12	707 de 30/11/12	386.139.928,93	381.633.201,17
jan/13	754 de 27/12/12	384.556.867,03	380.880.438,54
fev/13	46 de 30/01/13	386.789.311,92	383.973.851,46
mar/13	105 de 27/02/13	378.715.536,79	377.498.155,68

R\$ 1,00

AMAPÁ		R.L.R. MÉDIA MENSAL	
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/12	758 de 27/12/12	196.791.851,97	196.851.076,74
jun/12	758 de 27/12/12	198.344.590,10	198.463.039,64
jul/12	758 de 27/12/12	205.781.649,10	205.959.323,41
ago/12	758 de 27/12/12	208.417.563,19	208.654.462,27
set/12	758 de 27/12/12	210.157.748,60	210.453.872,45
out/12	758 de 27/12/12	210.834.776,18	211.190.124,80
nov/12	758 de 27/12/12	213.012.893,42	213.427.466,80
dez/12	758 de 27/12/12	215.662.935,94	216.136.734,10
jan/13	754 de 27/12/12	215.185.643,55	215.713.106,48
fev/13	46 de 30/01/13	217.020.074,37	217.601.202,06
mar/13	105 de 27/02/13	217.687.154,43	211.302.181,00
abr/13	163 de 28/03/13	218.119.225,68	216.378.228,62
mai/13	233 de 29/04/13	218.784.580,91	220.509.709,07

R\$ 1,00

BAHIA		R.L.R. MÉDIA MENSAL	
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	163 de 28/03/13	1.576.549.158,86	1.569.617.371,27
mai/13	233 de 29/04/13	1.584.658.489,56	1.574.423.344,73

DISTRITO FEDERAL		R.L.R. MÉDIA MENSAL	
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	163 de 28/03/13	979.938.583,76	979.912.123,72
mai/13	233 de 29/04/13	986.685.231,34	986.626.820,83





ESPÍRITO SANTO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/12	105 de 27/02/13	723.343.858,73	723.420.638,22
mai/12	105 de 27/02/13	745.890.821,38	746.038.910,68
jun/12	105 de 27/02/13	755.441.693,32	755.670.181,10
jul/12	105 de 27/02/13	755.081.099,73	755.387.497,52
ago/12	105 de 27/02/13	771.830.647,42	772.215.167,81
set/12	105 de 27/02/13	776.953.263,39	777.542.305,32
out/12	105 de 27/02/13	784.373.779,42	785.049.893,44
nov/12	105 de 27/02/13	796.280.575,52	797.107.727,89
dez/12	105 de 27/02/13	802.227.879,31	803.155.921,99
jan/13	105 de 27/02/13	805.788.753,36	806.869.001,28
fev/13	105 de 27/02/13	823.843.601,25	825.591.889,27
mar/13	105 de 27/02/13	825.026.972,73	827.157.427,97
abr/13	163 de 28/03/13	826.646.996,44	828.755.293,10
mai/13	233 de 29/04/13	824.888.633,30	827.034.053,53

MATO GROSSO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/13	233 de 29/04/13	653.391.752,33	652.952.662,12

PARAÍBA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/12	238 de 02/04/12	435.695.269,85	435.637.157,78

PARAÍBA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/12	300 de 30/04/12	439.593.632,07	438.879.438,37
jun/12	425 de 30/05/12	443.544.376,55	442.669.566,95
jul/12	410 de 29/06/12	445.900.949,55	445.456.343,51
ago/12	467 de 30/07/12	450.539.043,91	449.756.001,09
set/12	515 de 31/08/12	454.506.061,62	453.458.107,22
out/12	658 de 30/10/12	455.109.464,91	453.820.261,60
nov/12	658 de 30/10/12	457.157.263,45	455.617.708,22
dez/12	707 de 30/11/12	450.197.981,88	448.410.600,82
jan/13	754 de 27/12/12	450.716.532,92	448.748.077,26
fev/13	46 de 30/01/13	456.384.157,52	454.137.921,95
mar/13	105 de 27/02/13	457.596.441,66	455.237.236,01
abr/13	163 de 28/03/13	461.623.280,85	458.443.343,51

PARANÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/12	425 de 30/05/12	1.469.866.902,11	1.470.386.377,75
jun/12	425 de 30/05/12	1.484.482.152,85	1.485.264.080,28
jul/12	467 de 30/07/12	1.504.967.261,12	1.506.011.640,33
ago/12	467 de 30/07/12	1.519.676.075,58	1.520.982.906,57
set/12	515 de 31/08/12	1.534.761.547,35	1.540.854.118,45
out/12	598 de 28/09/12	1.561.380.508,57	1.567.993.997,15
nov/12	658 de 30/10/12	1.557.463.117,17	1.563.256.672,48
dez/12	707 de 30/11/12	1.564.744.916,99	1.571.620.402,78
jan/13	754 de 27/12/12	1.568.207.985,98	1.575.613.892,66
fev/13	46 de 30/01/13	1.578.392.603,36	1.585.887.543,83
mar/13	105 de 27/02/13	1.597.475.034,80	1.599.458.567,42
abr/13	163 de 28/03/13	1.621.432.154,78	1.628.867.003,21
mai/13	233 de 29/04/13	1.639.262.569,80	1.646.335.345,17

RIO DE JANEIRO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/12	46 de 30/01/13	2.751.775.728,88	2.751.788.273,92
mai/12	46 de 30/01/13	2.794.781.199,70	2.794.802.426,42
jun/12	46 de 30/01/13	2.818.877.982,66	2.818.899.209,38
jul/12	46 de 30/01/13	2.824.647.597,52	2.824.685.496,55
ago/12	467 de 30/07/12	2.859.039.996,01	2.859.092.931,77
set/12	515 de 31/08/12	2.891.745.701,11	2.891.875.939,96
out/12	598 de 28/09/12	2.927.213.961,31	2.927.353.521,87
nov/12	658 de 30/10/12	2.954.667.518,49	2.954.816.366,59

RIO DE JANEIRO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/12	707 de 30/11/12	2.976.551.191,70	2.976.709.018,06
jan/13	754 de 27/12/12	3.021.386.659,54	3.021.553.951,82
fev/13	46 de 30/01/13	3.006.461.893,97	3.006.642.814,70
mar/13	105 de 27/02/13	3.002.990.201,67	3.003.182.861,94
abr/13	163 de 28/03/13	3.044.021.839,27	3.045.153.431,30
mai/13	233 de 29/04/13	3.094.671.342,94	3.098.063.089,68

RIO GRANDE DO SUL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/12	300 de 30/04/12	1.499.008.635,46	1.499.014.885,46
jun/12	425 de 30/05/12	1.518.166.055,18	1.518.172.305,18
jul/12	410 de 29/06/12	1.525.666.796,88	1.525.673.046,88
ago/12	467 de 30/07/12	1.542.213.307,19	1.542.219.557,19
set/12	515 de 31/08/12	1.557.193.357,37	1.557.199.607,37
out/12	598 de 28/09/12	1.567.909.995,38	1.567.916.245,38
nov/12	105 de 27/02/13	1.565.412.165,61	1.565.418.415,61
dez/12	105 de 27/02/13	1.571.013.743,94	1.571.019.993,94
jan/13	105 de 27/02/13	1.576.714.039,49	1.576.720.289,49
fev/13	105 de 27/02/13	1.602.718.542,03	1.602.724.792,03
mar/13	105 de 27/02/13	1.598.841.692,22	1.598.847.942,22
abr/13	163 de 28/03/13	1.613.102.156,62	1.613.108.406,62

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	233 de 29/04/13	156.176.095,93	156.182.457,64
mai/13	233 de 29/04/13	157.774.435,49	157.814.060,72

Art. 5º A retificação do valor da Receita Líquida Real do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul, recalculada em função de medida liminar publicada anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	VALOR ATUAL
abr/13	163 de 28/03/13	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	1.539.617.369,92
mai/13	233 de 29/04/13		1.547.816.674,42

R\$ 1,00

RIO DE JANEIRO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	VALOR ATUAL
abr/12	46 de 30/01/13	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	2.543.111.592,29
mai/12	46 de 30/01/13		2.583.111.790,79
jun/12	46 de 30/01/13		2.605.504.950,47
jul/12	46 de 30/01/13		2.611.144.314,18
ago/12	467 de 30/07/12		2.646.215.027,28
set/12	515 de 31/08/12		2.680.052.437,66
out/12	598 de 28/09/12		2.715.097.797,34
nov/12	658 de 30/10/12		2.742.277.262,88
dez/12	707 de 30/11/12		2.765.266.374,42
jan/13	754 de 27/12/12		2.808.571.912,01
fev/13	46 de 30/01/13		2.793.164.429,47
mar/13	105 de 27/02/13		2.789.197.713,63
abr/13	163 de 28/03/13		2.826.635.533,33
mai/13	233 de 29/04/13		2.877.924.420,11

Art. 6º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.586.402.138,31
GOIÁS	923.364.792,22
MATO GROSSO DO SUL	468.293.579,87
RIO DE JANEIRO	2.901.741.613,05

Art. 7º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de junho de 2013.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 297, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/05/2013	51,104520
CVSA970101	01/05/2013	1.933,330000
CVSB970101	01/05/2013	1.534,950000
CVSC970101	01/05/2013	1.933,330000
CVSD970101	01/05/2013	1.534,950000
ESTA980625	25/04/2013	130,510000
ESTB980601	01/05/2013	99,250000
ESTF980615	15/05/2013	458,660000
ESTI980815	15/05/2013	1.005,670000
JUST920116	16/05/2013	51,103271
NUCL910801	31/05/2013	111,844020
SOTV911001	30/05/2013	83,379791
SOTV910901	01/05/2013	137,652904
SOTV911114	14/05/2013	80,422193
SOTV920116	16/05/2013	51,104520
SUMA920199	16/05/2013	51,104520

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em maio de 2013, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/05/2013	21/09/2000		21/09/2030	881,39
CDP	01/05/2013	17/02/2000		17/02/2030	895,44
CDP	01/05/2013	18/11/1999		18/11/2029	900,53
CDP	01/05/2013	23/09/1999		23/09/2029	937,55
CDP	01/05/2013	18/06/1999		18/06/2029	954,74
CDP	01/05/2013	22/04/1999		22/04/2029	954,08
CDP	01/05/2013	29/12/1998		29/12/2028	987,17
CDP	01/05/2013	17/12/1998		17/12/2028	993,72
CDP	01/05/2013	15/10/1998		15/10/2028	992,40
CDP	01/05/2013	20/08/1998		20/08/2028	1.017,10
CDP	01/05/2013	19/03/1998		19/03/2028	1.081,18
CDP	01/05/2013	22/03/2001		22/03/2031	876,14
CDP	01/05/2013	17/05/2001		17/05/2031	877,59
CDP	01/05/2013	28/03/2002		28/03/2032	886,08
CDP	01/05/2013	16/08/2001		16/08/2031	873,97
CFT-A1	01/05/2013	15/01/2000		diversos	2.871,39
CFT-A1	01/05/2013	15/09/1999		diversos	3.081,32
CFT-A1	01/05/2013	15/09/1998		15/09/2028	3.470,70
CFT-A4	01/05/2013	15/07/2000		diversos	2.783,32
CFT-A4	01/05/2013	15/12/1999		diversos	2.906,77
CFT-A5	01/05/2013	15/09/2001	15/07/2000	15/09/2024	1.847,19
CFT-A5	01/05/2013	15/04/2000		15/01/2016	918,19
CFT-B	01/05/2013	01/01/2006		01/01/2036	1.082818
CFT-B	01/05/2013	01/01/2005		01/01/2035	1.113499
CFT-B	01/05/2013	01/01/2004		01/01/2034	1.133748
CFT-B	01/05/2013	01/01/2003		01/01/2033	1.186451
CFT-B	01/05/2013	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1.219702
CFT-B	01/05/2013	01/01/2001		01/01/2031	1.247575
CFT-B	01/05/2013	01/01/2000		01/01/2030	1.273729
CFT-B	01/05/2013	01/12/1999		01/12/2029	1.277547
CFT-B	01/05/2013	01/11/1999		01/11/2029	1.280100





## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO PLENÁRIA  
A SER REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 05 de junho de 2013, a partir das 09 horas, na sala de Treinamento Ana Paula Galdino, situado na SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Processos incluídos para sessão:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.00225 2001.01.02416 2001.01.02467	A A R	MANOEL JOSÉ DA ROCHA JOSÉ FERREIRA NALDE FERREIRA DE LIMA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	REVISAO	62
2.	2001.01.01648	A	JOSÉ LIMA BORGES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	REVISAO	73
3.	2001.01.01835	A	BENEDITO JOAO FRANCISCO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	DECISAO JUDICIAL	66
4.	2001.01.03661	A	ANTONIO MARQUES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	REVISAO	79
5.	2002.01.07244	A R	THOMAZ MIGUEL PRESSBURGER ADRIANA PRESSBURGER PORTUGAL	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	REVISAO	79
6.	2002.01.07697	A	RAIMUNDO NONATO DE LIMA MARTINS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	REVISAO	70
7.	2002.01.07761	A	PEDRO FERREIRA LOPES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	REVISAO	76
8.	2002.01.12741	A	JOSÉ WILSON PEREIRA VIANA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	REVISAO	72
9.	2003.01.22196	A	ANTONIO GENEROSO DE MEDEIROS	Conselheira Ana Maria Guedes	REVISAO	65
10.	2003.21.34592 2006.01.53986	A R	BENEDITO GOMES PAIVA MARIA DO ROSARIO RIBEIRO PAIVA	Conselheiro Mario Miranda de Albuquerque	REVISAO	88
11.	2003.09.20212 2003.01.27031	A	EDSON MARTINS DE SOUZA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	REVISAO	58
12.	2003.01.36664	A R	ZUARDI THEMOTEO DE OLIVEIRA ZENILDA SILVA DE OLIVEIRA RAMOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	REVISAO	-
13.	2004.01.44957	A	JOSUÉ CERREJO GONCALVES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	REVISAO	79
14.	2005.01.52197	A	IZAIAS MOREIRA FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	REVISAO	75
15.	2008.14.60460	A	JERRY LUIZ HERCULES DOGLIA ALLEGRETTI	Conselheira Caroline Proner	REVISAO	88

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 31 de maio de 2013

Nº 542 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.004337/2013-33. Requerentes: JBS Aves Ltda. e BR F S.A. Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepíns e Paulo de Tarso Ramos Ribeiro. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Substituto

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL****PORTARIA Nº 155, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91 do Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e no Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento de Visitas aos Presos Custodiados nas Penitenciárias Federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 122, de 19 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2007.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

**ANEXO****REGULAMENTO DE VISITAS AOS PRESOS CUSTODIADOS NAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS****CAPÍTULO I - DO INGRESSO DOS VISITANTES**

Art. 1º As visitas do cônjuge ou companheiro de comprovada união estável, dos parentes e dos amigos dos presos realizar-se-ão, semanalmente, em local, dias e horários determinados pelo Diretor da Penitenciária Federal.

§ 1º Será permitida a entrada de até 03 (três) visitantes cadastrados por preso, em cada dia de visita, não se computando nesse quantitativo as crianças de até 12 (doze) anos incompletos, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º A duração da visita será de 03 (três) horas.

§ 3º A chegada do visitante deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário agendado para a visita, havendo tolerância máxima de (15) quinze minutos, sob pena de cancelamento da realização da visita.

§ 4º Os procedimentos de revista (Portaria DEPEN/MJ nº 157, de 5 de novembro de 2007) não serão contabilizados na contagem do tempo mencionado no §2º deste artigo.

§ 5º Ocorrerá em parlatório as visitas de:

I - amigos; e

II - parentes que apresentem pendências judiciais, comprovadas por Certidões Criminais Positivas.

§ 6º As visitas comuns poderão ser realizadas uma vez por semana, exceto em caso de proximidade de datas festivas (Portaria DISPF/DEPEN nº 486, de setembro de 2010), quando o número poderá ser maior, a critério do Diretor da Penitenciária Federal.

Art. 2º As visitas de representantes de entidades religiosas e de advogados submeter-se-ão às regras gerais deste Regulamento, incluindo o procedimento de revista eletrônica e pòrtico detector de metais, para que se indique a ausência completa de massa metálica, caracterizada pela inexistência de sinais sonoros e luminosos do equipamento de segurança.

Parágrafo único. Os visitantes referidos no caput não serão submetidos a procedimento de revista manual (Portaria DEPEN/MJ nº 157, de 5 de novembro de 2007), desde que estejam previamente cadastrados para a prestação de assistência religiosa ou jurídica, conforme o caso.

Art. 3º A visita de cônjuges e representantes diplomáticos a preso estrangeiro dar-se-á mediante prévio agendamento entre essas autoridades e o Diretor da Penitenciária Federal.

Art. 4º As pessoas idosas, gestantes, lactantes ou pessoas com deficiência terão prioridade em todos os procedimentos adotados para o ingresso na Penitenciária Federal.

**CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO**

Art. 5º A marcação da visita dependerá de indicação ou de anuência do preso, perante a Divisão de Reabilitação.

§ 1º Apenas poderão visitar o preso as pessoas devidamente cadastradas para essa finalidade e que estejam por ele autorizadas.

§ 2º A qualquer momento, o preso poderá excluir pessoas do rol de visitantes autorizados.

Art. 6º Para a efetivação do cadastro, os visitantes deverão encaminhar, por meio de requerimento ao Diretor da Penitenciária Federal, os seguintes documentos:

I - 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;

II - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente, que permita a identificação do usuário;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - certidão de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal do domicílio do requerente; e

V - cópia de comprovante de residência expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º Para o caso de visitação de amigos, o visitante deverá apresentar declaração reconhecida em cartório e sua visita deve ser restringir somente a contato com o preso para o qual se cadastrou.

§ 2º Os originais dos documentos previstos no caput deverão ser apresentados para conferência e autenticação pela Penitenciária Federal na primeira visita.

§ 3º No caso da visita íntima (Portaria GM nº 1.190, de 19.06.2008), além da documentação prevista no caput deste artigo e do Termo Circunstanciado de Responsabilidade, o requerimento deverá estar instruído com um dos seguintes documentos:

I - certidão de casamento, em se tratando de cônjuge; ou

II - declaração de união estável, regularmente registrada em cartório competente, nos termos da legislação aplicável;

§ 4º O Diretor da Penitenciária Federal decidirá, ouvidas a Divisão de Reabilitação e a Área de Inteligência, o requerimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega da documentação completa.

§ 5º Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do interessado.

§ 6º O Diretor do Sistema Penitenciário Federal decidirá o recurso em até 05 (cinco) dias, após tomar conhecimento, comunicando a decisão ao Diretor da Penitenciária Federal.

§ 7º A autorização de visita poderá ser cancelada pelo Diretor da Penitenciária Federal, a qualquer tempo, no caso de fraude na documentação que instruiu o requerimento.

§ 8º Havendo fundada suspeita de término do casamento ou da união estável previstos no § 2º deste artigo, poderá a Penitenciária Federal solicitar ao visitante que comprove a manutenção da respectiva relação jurídica com o preso, se necessário adotando providências junto ao Cartório competente e ao Poder Judiciário.

Art. 7º Excepcionalmente, o Diretor da Penitenciária Federal, de modo fundamentado, poderá autorizar visitas em dias e horários diversos dos previamente estabelecidos, ou ainda em quantidade e com duração superiores àquelas inicialmente previstas.

Art. 8º Nos dias de visitas, obrigatoriamente, os servidores da Divisão de Reabilitação e do Serviço de Saúde, preferencialmente Especialistas em Assistência Penitenciária, nas habilitações de psicologia e de serviço social, orientarão os visitantes em relação aos procedimentos para o acesso às dependências da Penitenciária Federal.

Art. 9º O Setor de Marcação de Visitas ficará subordinado à Divisão de Reabilitação e será composto, no mínimo, por 01 (um) servidor da Penitenciária Federal.

§ 1º Compete ao Setor de Marcação de Visitas promover o recebimento da documentação, a realização do cadastro e o agendamento das visitas.

§ 2º A Área de Inteligência ficará responsável pela elaboração de pesquisa acerca dos antecedentes e das demais informações cadastrais dos visitantes.

§ 3º O servidor responsável pela marcação elaborará relatório de visitas, enviando-o mensalmente à Direção da Penitenciária Federal e à Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário.

**CAPÍTULO III - DAS VISITAS DE CRIANÇAS**

Art. 10. O ingresso de criança na Penitenciária Federal para visita será admitido quando se tratar de descendente, enteado, irmão ou sobrinho do preso, e, nos demais casos, mediante autorização da autoridade judiciária competente.

§ 1º Para efetivação do cadastro e comprovação do vínculo de parentesco com o preso, o responsável legal deverá encaminhar requerimento ao Diretor da Penitenciária Federal, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da certidão de nascimento; e

II - cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável regularmente registradas em Cartório competente, se for o caso e nos termos da legislação aplicável;

§ 2º Os originais dos documentos previstos § 1º deverão ser apresentados para conferência e autenticação pela Penitenciária Federal na primeira visita.

§ 3º A criança, durante o ingresso e a permanência, deverá estar devidamente acompanhada pelo visitante responsável, sendo vedada sua presença em caso de visita íntima.

§ 4º Se o visitante não for o responsável legal, só será admitida a entrada da criança mediante autorização judicial.

§ 5º Nos dias de visita, serão fornecidos pela Penitenciária Federal 01 (um) trocador de fraldas e 01 (uma) manta ou cobertor, sendo também permitida a entrada de 01 (uma) fralda de pano sem detalhes e de 01 (uma) chupeta para a criança de até 03 (três) anos de idade.





§ 6.º É autorizado o ingresso na área de visitação social de, no máximo, 02 (dois) recipientes plásticos transparentes de até 250 (duzentos e cinquenta) mililitros cada, contendo água, suco, leite ou derivados líquidos, por visitante de até 06 (seis) anos incompletos.

§ 7.º Havendo fundada suspeita de término do casamento ou da união estável previstos no inciso II do § 1.º deste artigo, poderá a Penitenciária Federal solicitar ao visitante que comprove a manutenção da respectiva relação jurídica com o preso, se necessário adotando providências junto ao Cartório competente e ao Poder Judiciário.

Art. 11. A criança de até 12 (doze) anos incompletos permanecerá com as vestes íntimas durante a revista manual, realizada por Agente Penitenciário Federal do mesmo sexo, na presença do responsável, restringindo-se essa revista apenas à inspeção visual e tátil das demais vestes do menor. (Portaria DISPF/DEPEN nº 304, de 28.10.2009).

#### CAPÍTULO IV - DO VESTUÁRIO

Art. 12. As roupas das visitantes deverão ter comprimento abaixo dos joelhos (mesmo as blusas utilizadas com corsários e legging), cobrindo os ombros e os seios, sem transparência, decote, estampas, detalhes em metal, peças removíveis, plásticos resistentes, laços e fitas, não podendo haver sobreposição de roupas.

§ 1.º Não será permitida a entrada de visitante que comparecer à Penitenciária Federal trajando roupas nas cores dos uniformes dos servidores, prestadores de serviços, presos ou militares.

§ 2.º As roupas íntimas dos visitantes não poderão conter detalhes em metal, peças removíveis ou qualquer material que possa representar algum risco à segurança da Penitenciária Federal.

#### CAPÍTULO V - DOS MATERIAIS RECEBIDOS E DOS PERTENCES PESSOAIS DOS VISITANTES

Art. 13. Durante os procedimentos de revista, os visitantes deverão substituir os absorventes, fraldas e calçados, conforme orientação da Penitenciária Federal.

§ 1.º Em horários de baixas temperaturas ambientes, será autorizado o uso de meias pelos visitantes.

§ 2.º Será permitida a entrada de fraldas descartáveis e calçados nos casos de crianças de até 12 anos incompletos, não fornecidos pela Penitenciária Federal no tamanho adequado, somente após serem vistoriados pelo aparelho de raio-X.

§ 3.º Caso haja necessidade, serão fornecidos durante a visita absorventes e fraldas para substituição.

§ 4.º Não será permitida a entrada de talcos nem pomadas para assaduras.

Art. 14. O visitante deverá comparecer com o mínimo de objetos pessoais, a fim de facilitar o acesso à Penitenciária Federal, não sendo permitido ingressar na Área de Segurança Máxima com jóias, bijuterias ou similares, bem como quaisquer outros adereços, excetuado o documento de identificação pessoal.

§ 1.º Serão disponibilizados pela Penitenciária Federal armários para que o visitante guarde seus pertences.

§ 2.º Não será permitida a entrada, nas dependências da Penitenciária Federal, com aparelhos eletrônicos ou instrumentos pífuro-cortantes de qualquer espécie, ou ainda com substâncias ilícitas.

Art. 15. É proibido o uso de tranças, perucas, apliques de cabelo removíveis, prendedores de cabelo com peças metálicas ou qualquer outro material rígido, ou ainda o uso de qualquer tipo de boné, chapéu ou adereço semelhante.

Art. 16. O preso não poderá efetuar a troca ou empréstimo de roupas com os visitantes.

Art. 17. O visitante que utilizar prótese, implante, óculos de correção visual e outros materiais metálicos, que se acuse em aviso sonoro no momento da passagem pelo detector de metais, deverá protocolar, junto ao setor de visita da Penitenciária Federal, cópia de laudo médico, atestado ou similar, demonstrando a necessidade do uso de tal material.

§ 1.º A cópia de laudo médico, atestado ou similar será protocolada antes ou no decorrer da visita, devendo ser substituída por versão atualizada a cada 06 (seis) meses.

§ 2.º Não será permitida a entrada do visitante portando óculos escuros, salvo se apresentar prescrição médica vigente.

#### CAPÍTULO VI - DO ACESSO AO PATIO DE VISITA

Art. 18. Para ingresso nas dependências da Penitenciária Federal, o visitante autorizado deverá submeter-se aos procedimentos de identificação e revista.

§ 1.º A identificação dar-se-á por processo biométrico digital e, em sua impossibilidade, por cédula de identidade civil ou documento similar com foto.

§ 2.º O visitante poderá optar pelo contato com o preso através do parlatório, quando não desejar passar pelo procedimento de revista manual.

Art. 19. O visitante deverá apresentar-se sóbrio e aseado, manter a higiene no setor destinado à visita bem como preservar as regras de segurança.

Art. 20. O visitante que necessitar de algum medicamento no período em que estiver realizando a visita deverá apresentar receita médica detalhada, especificando o horário ou período que o medicamento necessita ser usado.

Parágrafo único. O medicamento referido no caput permanecerá sob os cuidados de servidor da Penitenciária Federal, até o momento de sua efetiva utilização pelo visitante.

Art. 21. No caso de adolescente, a revista será realizada na presença do visitante responsável pelo menor.

#### CAPÍTULO VII - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 22. Diante de fundadas suspeitas de rebelião, motim ou outros eventos que possam fragilizar a segurança das Penitenciárias, as visitas e/ou entrevistas com advogados poderão ser suspensas, a critério do Diretor da Penitenciária Federal, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, ou enquanto perdurar a situação que motivou a suspensão.

Parágrafo único. No caso de caput deste artigo, o Diretor da Penitenciária Federal deverá comunicar, imediatamente, sua decisão ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 23. Por decisão do Diretor da Penitenciária Federal, o visitante ou advogado poderá ter o acesso interrompido, suspenso ou cancelado, quando houver a prática de crime, falta disciplinar ou desrespeito às normas internas do estabelecimento prisional.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O preso internado no Serviço de Saúde e impossibilitado de se locomover, ou ainda em tratamento psiquiátrico, poderá receber visita no próprio local da internação ou em outro a ser determinado pelo Diretor da Penitenciária Federal, ouvidos o Chefe do Serviço de Saúde e o Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina.

Parágrafo único. A visita ao preso internado em unidade de saúde externa dependerá de autorização do Diretor da Penitenciária Federal, observadas as peculiaridades do caso bem como as regras do hospital.

Art. 25. A visita ao preso incluído no regime disciplinar diferenciado ocorrerá em parlatório, observando-se as normas previstas no inciso III do art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 26. O preso permanecerá sem algemas durante as entrevistas com seu advogado regularmente constituído, as quais ocorrerão em local reservado.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Penitenciária Federal.

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 1.909, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1641 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 61.064.697/0001-59 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 1.912, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/764 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, CNPJ nº 83.367.326/0001-89 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2.003, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1524 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.056.753/0001-70:

41 (quarenta e um) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1138 (uma mil e cento e trinta e oito) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.014, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/826 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Transporte de Valores e

Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 828/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.018, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1231 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.834.646/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 717/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.029, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2122 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

16321 (dezesseis mil e trezentos e vinte e um) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

12970 (doze mil e novecentas e setenta) Espoletas calibre .380

12970 (doze mil e novecentas e setenta) Projéteis calibre .380

4560 (quatro mil e quinhentas e sessenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.030, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2124 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

23600 (vinte e três mil e seiscentas) Espoletas calibre 38

3500 (três mil e quinhentos) Gramas de pólvora

23600 (vinte e três mil e seiscentas) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.032, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2155 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

31 (trinta e um) Revólveres calibre 38

652 (seiscentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.033, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2161 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, sediada em Santa Catarina, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38  
45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38  
2160 (duas mil e cento e sessenta) Munições calibre 12  
Válido Por 90 (Noventa) Dias A Contar da Data de Publicação No D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.037, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2191 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa REPRIMIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 13.617.602/0001-34, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido Por 90 (Noventa) Dias A Contar da Data de Publicação No D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.040, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1042 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 657/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2045, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2273 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.059, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2528 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38  
Válido Por 90 (Noventa) Dias A Contar da Data de Publicação No D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.064, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2557 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0003-38, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.069, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2587 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espargadores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
3 (três) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)  
1 (uma) Granada fumígena de sinalização  
1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo  
1 (um) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos  
Válido Por 90 (Noventa) Dias A Contar da Data de Publicação No D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.070, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2588 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.141.617/0001-40, sediada no Ceará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.072, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2594 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
14 (quatorze) Revólveres calibre 38  
140 (cento e quarenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000056/2013-38 - FRANCO EMMA-NUEL MORETTI MONTANA  
Processo Nº 08097.004717/2012-52 - TOBIAS ALI LOSA-DA

Processo Nº 08260.000343/2013-48 - ANDREA PAULA GOLDFARB  
Processo Nº 08260.007395/2012-64 - MAGDALENA CORONADO

Processo Nº 08505.011271/2013-44 - DANIEL GUSTAVO DRAGO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08353.002709/2012-01 - JUAN EDUARDO GADEA  
Processo Nº 08389.031139/2012-41 - MARIA INES PEDROZO

Processo Nº 08389.032425/2012-24 - NICOLAS MAXIMILIANO LUCERO NOEL  
Processo Nº 08389.032426/2012-79 - LAZARO DANIEL BORDON

Processo Nº 08389.032640/2012-25 - LAURA ELISA FERNANDEZ  
Processo Nº 08435.004537/2011-10 - GRISELDA CALISTRO

Processo Nº 08444.003840/2012-69 - MARINA VANESA HESSELHANN

Processo Nº 08444.005729/2012-15 - ERNESTO VALDEMAR DOS SANTOS

Processo Nº 08444.006127/2012-77 - DIEGO ALEJANDRO MARTIN CASTILLO

Processo Nº 08492.017403/2012-57 - MELISA KAREN LARSEN

Processo Nº 08492.017406/2012-91 - JUAN PABLO FERRELLI

Processo Nº 08495.004477/2012-01 - LAURA VERONICA DEGIUDA

Processo Nº 08495.004529/2012-31 - MARIA DANIELA MUZZIO

Processo Nº 08495.005431/2012-00 - MARIANO JOSE GANDINO

Processo Nº 08495.005592/2012-95 - MARCOS EZEQUIEL ROLDAN

Processo Nº 08492.008092/2012-35 - MARIA PAULA BRUGEVIN OGGIONI

Processo Nº 08505.093186/2012-13 - MARIA INES RAMALLO DE FURIO LANUZA

Processo Nº 08335.024826/2012-36 - NORBERTO JOSE CORDERA

Processo Nº 08096.006988/2012-52 - DIEGO ARMANDO GORGUES

Processo Nº 08270.023162/2012-90 - JULIANA TOSATO ESPECHE

Processo Nº 08389.028762/2012-17 - FABIAN PEDRO NEO

Processo Nº 08389.028799/2012-45 - ALEJANDRO GASTON MONSALVE

Processo Nº 08389.028800/2012-31 - MARIO OSCAR ADELINET

Processo Nº 08391.006908/2012-24 - JAQUELINA DE LOURDES BURGWARDT LINDE

Processo Nº 08436.003485/2012-27 - MIRNA DEBORA CARLIZZI

Processo Nº 08444.006324/2012-96 - ELSA CANDIA e MARIA DE LOS ANGELES MAICA

Processo Nº 08492.007921/2012-62 - AURORA CARMEN SOTELO

Processo Nº 08492.007924/2012-04 - MARCELO ALEJANDRO SANCHEZ

Processo Nº 08492.017323/2012-00 - LUCIANA EGGLE ARANCEDO

Processo Nº 08492.017332/2012-92 - MAXIMILIANO DAVID GOMEZ

Processo Nº 08492.017344/2012-17 - LUCIA FANCUBIERTA

Processo Nº 08492.019717/2012-94 - HELENA PAGIATIS

Processo Nº 08492.019739/2012-54 - BARBARA PAMELA CABEZA

Processo Nº 08495.004421/2012-49 - MARCOS TITO VANZO

Processo Nº 08495.004425/2012-27 - MARIA TERESA MARTINEZ

Processo Nº 08495.004426/2012-71 - ANIBAL CARLOS GARCIA

Processo Nº 08495.004439/2012-41 - RAFAEL LUIS PEREZ TESTA

Processo Nº 08495.004445/2012-06 - MARIA BEATRIZ ETCHEVERRY

Processo Nº 08495.004469/2012-57 - DANIELA ALEJANDRA MIRAVALL

Processo Nº 08514.008659/2012-78 - GUSTAVO JAVIER NORIEGA

Processo Nº 08711.004330/2012-10 - GABRIEL LEANDRO VELAZQUEZ.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08475.002465/2013-53 - ROMULO SUDEMAR GOSALVEZ SABENE

Processo Nº 08505.011548/2013-39 - VANIA MARISCAL AUZA

Processo Nº 08505.011569/2013-54 - RODRIGO MUGA-BURU

Processo Nº 08505.011609/2013-68 - RAMIRO EFRAIN QUISPE CHUQUIMIA

Processo Nº 08505.014475/2013-37 - JOSE IGNACIO REID TAGLE

Processo Nº 08505.014674/2013-45 - OLIGARIO EDYNN PATTY MAMANI

Processo Nº 08505.014679/2013-78 - EMMIR FRANZ FLORES PANTOJA

Processo Nº 08505.014680/2013-01 - RIGOBERTO ALONSO ROJAS VELASQUEZ

Processo Nº 08505.014698/2013-02 - JUAN CARLOS MAYTA MITA, KAREN JHOANA MAYTA MAMANI e RITA TERESA MAMANI LUCAS

Processo Nº 08505.014945/2013-62 - CATALINA CUCHUTA QUISPE

Processo Nº 08505.015246/2013-30 - PEDRO PABLO MORE GUARI

Processo Nº 08505.015812/2013-11 - MARIBEL VILLARROEL SANDOVAL

Processo Nº 08506.002135/2013-53 - NAHUEL BORDAS





Processo Nº 08506.003273/2013-50 - OSCAR RUBEN CAMILLETTI  
 Processo Nº 08508.000192/2013-88 - MARIA FLORENCIA TELLECHEA  
 Processo Nº 08505.011626/2013-03 - DANIEL CHIPANA CONDORI  
 Processo Nº 08505.011629/2013-39 - DAINER MONTERO ARTEAGA  
 Processo Nº 08505.014684/2013-81 - MARTIN MAMANI QUISPE  
 Processo Nº 08505.014968/2013-77 - FREDDY TICONA LARICO  
 Processo Nº 08505.014972/2013-35 - NANCY PACCI LOPEZ  
 Processo Nº 08505.014991/2013-61 - MACARIO ROQUE CONDORI  
 Processo Nº 08505.015289/2013-15 - LOLA CACHI JASINTO  
 Processo Nº 08505.015501/2013-44 - NILTON ALVARO GUANACO CALLE  
 Processo Nº 08505.015515/2013-68 - MARIELENA MAMANI BORDA  
 Processo Nº 08505.015837/2013-15 - PASCUAL CHALLCO CONDORI  
 Processo Nº 08505.015838/2013-51 - SUCY AYDEE SURCO YUJRA  
 Processo Nº 08505.020191/2013-80 - GLADIS CHOQUE SOLA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais colombianos LUIS ENRIQUE LANDINEZ ARDILA e MARTHA CECILIA GARCIA BECERRA, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para SEBASTIAN LANDINEZ GARCIA e SANTIAGO LANDINEZ GARCIA, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.085117/2012-28 - LUIS ENRIQUE LANDINEZ ARDILA, MARTHA CECILIA GARCIA BECERRA, SANTIAGO LANDINEZ GARCIA e SEBASTIAN LANDINEZ GARCIA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08280.009335/2012-48 - CLAUDIA MARGRET STICKLER, até 09/06/2014

Processo Nº 08280.027252/2012-31 - YOHANNA MARIA VALDERRAMA MUNOZ, até 30/11/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002277/2013-10 - NASIRU ADAMU MARAFA, até 14/03/2014

Processo Nº 08240.001151/2013-97 - ABDU GAFAR SOUMANOU GBADAMASSI, até 11/02/2014

Processo Nº 08280.001835/2013-12 - ANITILZA LABY NEVES DA COSTA TEBUS, até 11/03/2014

Processo Nº 08280.027289/2012-69 - OMONLOWO CHOUKOURATH NINA ATCHA, até 26/02/2014

Processo Nº 08354.004286/2012-46 - SIMON PETER REILLY, até 27/09/2013

Processo Nº 08354.006555/2012-17 - MEQUELINA FREDERICO MACHELENA, até 21/01/2014

Processo Nº 08375.013174/2012-38 - HERVE YAWO NOVINYO BABA, até 29/01/2014

Processo Nº 08390.005480/2012-11 - VISSOLELA NOELMA SIMÃO DA CUNHA, até 25/08/2013

Processo Nº 08444.007312/2012-89 - EUGUR HONORE, até 17/02/2014

Processo Nº 08458.002020/2013-81 - ELIS MINA SERAYA BORDE, até 07/04/2014

Processo Nº 08460.015204/2012-81 - TAN JUN XIAN, até 18/08/2013

Processo Nº 08460.017048/2012-93 - SHEILA NORBERTO TARMAHOMED SALLE, até 03/08/2013

Processo Nº 08495.000328/2013-46 - GLOIRE ILOHNE EALE BOLELE, até 01/03/2014

Processo Nº 08506.008488/2012-86 - JUNIOR JOHN FABIAN ARTEAGA, até 29/07/2013

Processo Nº 08506.016434/2012-94 - MARIA DEL ROSARIO APARICIO LOPEZ, até 01/02/2014

Processo Nº 08508.015771/2012-44 - GLEIDY VANNESA ESPITIA ROJAS, até 01/02/2014

Processo Nº 08707.010193/2012-11 - CHRISTIAN HUMBERTO CAICEDO FLAKER, até 16/02/2014

Processo Nº 08792.002934/2012-61 - SONIA LUQUE PERALTA, até 17/03/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII. Processo Nº 08386.018807/2012-75 - GABRIEL THAN WIN AUNG, até 19/01/2014.

DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pelo interessado, concedendo a prorrogação de prazo de estada até: 30/04/2014. Processo Nº 08460.010002/2012-43 - ANGEL RICARDO OQUENDO VILLAR, CLAUDIA SCHUBERT, CECILIA LAURA OQUENDO SCHUBERT e GABRIEL JULIAN OQUENDO SCHUBERT.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08364.000434/2012-34 - PHILIPPE XAVIER RENAULT.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo Nº 08505.015259/2013-17 - MARISA AUGUSTA GOMES DE SOUSA, até 21/04/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.005401/2012-11 - AGUINALDO PASCOAL CARNEIRO CRISPIM, até 17/02/2014

Processo Nº 08295.030246/2012-00 - LEONID GARNITSKIY, até 20/02/2014

Processo Nº 08420.017820/2012-43 - PAULINE CHAMPAGNAT, até 27/07/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008612/2013-85 - CODY GORDON JACOX, até 23/05/2014

Processo Nº 08000.008644/2013-81 - SPENCER JAMES CHRISTIANSEN, até 23/05/2014

Processo Nº 08000.008747/2013-41 - JOAO JOSE BARBOSA AMADO PIRES, até 19/04/2014

Processo Nº 08000.020249/2012-95 - BLAKE TRENTON CURTIS, até 26/10/2013

Processo Nº 08000.025386/2012-16 - BEAU BRENNAN REILLY, até 28/12/2013

Processo Nº 08107.005228/2012-51 - MARIA ISABEL DE CASTRO SEBASTIÃO, até 17/02/2014.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 22/07/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08107.002997/2012-06 - HARILTON RICARDO DE SOUSA DIAS.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 01/08/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08107.003164/2012-54 - ELMER SIDNEY FERNANDES MIGUEL.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 11/08/2013. Processo Nº 08460.017091/2012-59 - MAURICIO WILSON CAMILO DA SILVA.

Considerando que a interessada possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08457.000030/2012-10 - PINEDA GAMARRA MILAGROS MARCELA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08310.002738/2012-61 - JUANA YAKELYN VASQUEZ DIAZ

Processo Nº 08460.022489/2011-26 - LUISA ANGELA VIGARIO LEITAO RIBEIRO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
 p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, Pág. 32, onde se lê: DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, até 05/08/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08018.011234/2012-47 - ERIC GUY CLAUDE LAPORTE.

Leia-se: DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, até 05/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08018.011234/2012-47 - ERIC GUY CLAUDE LAPORTE.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 100, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: WAY OF THE DOGG (Estados Unidos da América - 2013)

Produtor: 505 GAMES  
 Distribuidor(es): Positivo Informática S/A  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Categoria: Ação

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC  
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Drogas Lícitas e Violência  
 Processo: 08017.004161/2013-28  
 Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: CAVE DIVER (Reino Unido - 2013)

Produtor: THUMBSTAR  
 Classificação Pretendida: Não Informado  
 Categoria: Aventura/Ação  
 Plataforma: Telefone Celular  
 Tipo de Análise: Execução do Software  
 Classificação: Livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.004164/2013-61  
 Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: PINCH 2 (Reino Unido - 2013)

Produtor: THUMBSTAR  
 Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
 Classificação Pretendida: Não Informado  
 Categoria: Estratégia/Raciocínio  
 Plataforma: Telefone Celular  
 Tipo de Análise: Execução do Software  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004166/2013-51  
 Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: THE ADORABLES (Reino Unido - 2013)

Produtor: THUMBSTAR  
 Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
 Classificação Pretendida: Não Informado  
 Categoria: Aventura/Ação  
 Plataforma: Telefone Celular  
 Tipo de Análise: Execução do Software  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004172/2013-16  
 Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: THE BEST CHRISTMAS GAME EVER (Reino Unido - 2013)

Produtor: THUMBSTAR  
 Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Ação/Aventura/Corrida/Estratégia  
 Plataforma: Telefone Celular  
 Tipo de Análise: Execução do Software  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004174/2013-05  
 Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: SHOGUN (Reino Unido - 2013)

Produtor: THUMBSTAR  
 Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
 Classificação Pretendida: Não Informado  
 Categoria: Aventura/Ação  
 Plataforma: Telefone Celular  
 Tipo de Análise: Execução do Software  
 Classificação: Livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.004175/2013-41  
 Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: FART MANIA (Reino Unido - 2013)

Produtor: THUMBSTAR  
 Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Humor Grosseiro  
 Plataforma: Telefone Celular  
 Tipo de Análise: Execução do Software  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004176/2013-96  
 Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: SPEED FORGE 3D (Reino Unido - 2013)

Produtor: THUMBSTAR  
 Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Ação/Corrida  
 Plataforma: Telefone Celular  
 Tipo de Análise: Execução do Software  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004177/2013-31  
 Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: INTERNATIONAL SNOOKER (Reino Unido - 2013)

Produtor: THUMBSTAR  
 Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
 Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Esporte/Simulação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004178/2013-85  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: SWITCH (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação/Corrida  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004179/2013-20  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: SANTA DASH 2 (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação/Aventura/Corrida  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004180/2013-54  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: SPRINKLE JUNIOR (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Estratégia/Aventura  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004183/2013-98  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: CLUMSY PIRATES (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004184/2013-32  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: HUNGRY WORMS (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Passatempo  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004186/2013-21  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: DRAG TAG SMASH (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Ação/Aventura/Raciocínio  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004187/2013-76  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: SQUIDS (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Aventura/Estratégia/RPG  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004189/2013-65  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: BUBLEX ALIEN POP (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Aventura/Ação

Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004190/2013-90  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: CUBE DEFENDER (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004192/2013-89  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: DOODLE IQ CHALLENGE (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia/Raciocínio  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004193/2013-23  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: DANNY DANGER RACER (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação/Aventura/Corrida  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004194/2013-78  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 101, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: SPRINKLE (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Estratégia/Aventura  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004195/2013-12  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: i3 (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Raciocínio  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004197/2013-10  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: PUZZLE WARRIORS (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia/Puzzle  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004198/2013-56  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: CAKE MANIA (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado

Categoria: Passatempo  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004199/2013-09  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: SPORTS FAN SOUND BOX (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004200/2013-97  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: SKYRISE RUNNER (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Ação/Aventura/Corrida  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08017.004202/2013-86  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: CRAZY PENGUIN FREEZEWAY (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004203/2013-21  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: JEWEL EXPLOSION (Reino Unido - 2013)  
Produtor: THUMBSTAR  
Distribuidor(es): TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Raciocínio  
Plataforma: Telefone Celular  
Tipo de Análise: Execução do Software  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004204/2013-75  
Requerente: TEC TOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LIMITADA

Título: THE BUREAU: XCOM DECLASSIFIED (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor: TAKE 2 INTERACTIVE SOFTWARE / 2K  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Categoria: Estratégia/Shooter/Ação  
Plataforma: Xbox 360/Computador PC / MAC  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.004206/2013-64  
Requerente: ECOGAMES

Título: NAMCO MUSEUM MEGAMIX (Japão - 2009)  
Produtor: NAMCO BANDAI GAMES  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Arcade  
Plataforma: Wii  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004208/2013-53  
Requerente: ECOGAMES

Título: KATAMARI FOREVER (Japão - 2009)  
Produtor: NAMCO BANDAI GAMES  
Distribuidor(es): ECOGAMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: PlayStation 3  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004209/2013-06  
Requerente: ECOGAMES

Título: R.I.P.D. (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor: ATLUS  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3





Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Linguagem Imprópria e Violência  
Processo: 08017.004212/2013-11  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GAME & WARIO (Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor: NINTENDO OF AMERICA, INC. / INTELLIGENT SYSTEM  
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletrônicos Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Coleção/Mini-Jogos  
Plataforma: Wii U  
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004215/2013-55  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**PORTARIA Nº 102, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: TRÊS MUNDOS (TROIS MONDES, França - 2012)  
Produtor(es): Fabienne Vonier  
Diretor(es): Catherine Corsini  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001607/2013-62  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: SOBRE ANÕES E CIFRÕES (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Marcelo Martins  
Diretor(es): Marcelo Martins  
Distribuidor(es): FARO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001615/2013-17  
Requerente: FARO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Filme: ENTREGA MORTAL (THE PACKAGE, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Derek Kolstad  
Diretor(es): Jesse V. Jhonson  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001760/2013-90  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CHAMADA A COBRAR (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Caio Gullane/Fabiano Gullane/Débora Ivanoy/Gabriel Lacerda  
Diretor(es): Anna Luiza Machado da Silva Muylaerte  
Distribuidor(es): GULLANE ENTRETENIMENTO S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.002039/2013-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DOUTORA BRINQUEDOS: HORA DO EXAME (DOC MCSTUFFINS: TIME FOR YOUR CHECK UP, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 01 a 05  
Produtor(es): Disney Junior  
Diretor(es): Norton Virgien  
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc  
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.002041/2013-96  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRINCESINHA SOFIA - ERA UMA VEZ (SOFIA THE FIRST - ONCE UPON A PRINCESS, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Walt Disney Productions  
Diretor(es): Jamie Mitchell  
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.002043/2013-85  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO**

Em 29 de maio de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001438/2007-12  
Filme: "TEMPO DE DESPERTAR"  
Requerente: Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas

Deferir o pedido de reclassificação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº: 08017.002706/2012-81  
Título do Episódio: "O TRAPALHÃO E O FALCÃO".  
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXIII"  
Episódio: NABF16  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº: 08017.002710/2012-49  
Título do Episódio: "A ESPOSA GOURMET".  
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXIII"  
Episódio: NABF20  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência e Drogas

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº: 08017.002714/2012-27  
Título do Episódio: "UMA SOLUÇÃO DEZ POR CENTO".  
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXIII"  
Episódio: PABF02  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº: 08017.002716/2012-16  
Título do Episódio: "A REDE D'OH-CIAL".  
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXIII"  
Episódio: PABF04

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.001624/2013-08  
Filme: "FAROESTE CABOCLO"  
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.  
Contém: Violência, drogas e conteúdo sexual.

CONSIDERANDO que o filme FAROESTE CABOCLO trata de um triângulo amoroso em que dois vértices são ocupados por traficantes de drogas;

CONSIDERANDO que a reconsideração confirma o verificado na primeira análise, de que as cenas que retratam produção, tráfico e consumo de drogas são relevantes e bastante frequentes em toda a narrativa, reduzindo a força atenuante do contraponto, que se apresenta mais claramente como vingança do que como efetiva condenação ao uso e ao tráfico de drogas;

CONSIDERANDO que além dos conteúdos frequentes de violência, como "morte intencional", "estigma e preconceito", que justificariam a classificação pretendida, há também, ainda que menos frequente, a ocorrência de cenas de "tortura" e "estupro", que, por sua vez, justificam a não recomendação para menores de 16 (dezesseis) anos;

Assim, mesmo em vista do contraponto, há de se considerar a frequência e relevância dos conteúdos de drogas e violência e também o contexto ambíguo da condenação à violência e às drogas e o apelo de identificação do protagonista, que lança mão da vingança pessoal como única forma de solução de conflitos;

DECIDO manter a classificação indicativa da obra audiovisual como "Não Recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos, por apresentar violência, drogas e conteúdo sexual".

Em 31 de maio de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000518.2013-07  
Série: "CADÊ VOCÊ, CHELSEA? - 1ª TEMPORADA"  
Episódios: 6551 a 6562  
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a sexta temporada da série "CADÊ VOCÊ, CHELSEA? - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 12 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000518/2013-07 a 08017.000529/2013-89.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.000519/2013-43 a 08017.000529/2013-89 ao processo 08017.000518/2013-07, e deferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**Ministério da Pesca e Aquicultura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 192, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de março de 2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 275, de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2009, Seção 1, Página 44, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Universidade Federal da Bahia - UFBA, objetivando Contribuir para geração de trabalho e renda, melhorando a qualidade de vida de comunidades tradicionais de pesca e mariscagem situada nas regiões do Baixo Sul Baiano e Baía de Todos os Santos - SEMEIE OSTRAS, para 30 de novembro de 2013.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 275, de 28 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO BEZERRA CRIVELLA

**Ministério da Previdência Social****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000567/2012-74, comando nº 359124705 e juntada nº 365243093, resolve:

Nº 310 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1981.0010-18, administrado pela Fundação São Francisco de Seguridade Social - SÃO FRANCISCO.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios II, a ser administrado pela Fundação São Francisco de Seguridade Social - SÃO FRANCISCO.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 2º, sob o nº 2013.0008-47.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão da Fundação São Francisco e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios II, CNPB nº 2013.0008-47.

Art. 5º Aprovar o Termo de Adesão da Fundação São Francisco na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios II, CNPB nº 2013.0008-47.

Art. 6º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/6319-79, sob o comando nº 360062725 e juntada nº 365735920, resolve:

Nº 311 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde****AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2013**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 373ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.005961/2005-34	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25789.005961/2005-34	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.008372/2008-51	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.000841/2006-21	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato não regulamentado ao não garantir, até concessão de Liminar Judicial, cobertura para materiais de osteossíntese necessários para tratamento cirúrgico de escoliose com instrumentação, solicitado em 11/11/2005 - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.049676/2009-33	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.002777/2006-01	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 7º da CONSU 02/1998	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.008468/2006-57	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002059/2005-46	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.002037/2005-86	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.006673/2008-20	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004629/2005-52	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "f" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.013519/2006-62	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	DIOPE	Por aplicar reajuste por variação de custos, no mês de janeiro de 2005, ao beneficiário R.P.S., contrato individual, firmado em 31/12/2003, sem a prévia autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 74/04	96.087,16 (noventa e seis mil e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
25789.010391/200847	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Por autorizar em 19/05/2008 a realização de procedimento "sessões de fisioterapia", conforme solicitação do médico assistente Dr. S.C.S., à beneficiária M.A.R.T., após o deferimento de liminar em 5/5/2008, deixando de garantir a cobertura obrigatória e o cumprimento útil da obrigação - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.001373/2007-62	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.200065/2008-12	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25779.007031/2007-04	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.220583/2008-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.029189/2009-54	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005841/2008-60	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.001788/2005-84	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.004975/2005-50	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por negar reembolso do valor despendido pelo beneficiário E.P.M., em laser diodo, decorrente septoplastia cartilaginosa, amigallectomia e sinusectomia, realizada em 06/09/2005 - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.002503/2008-96	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.003060/2005-82	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente





## DECISÕES DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 373ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.027222/2008-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Por adotar direcionamento, sem previsão contratual, para internação hospitalar da beneficiária R.E.N.D. Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução CONSU n.º 08/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.220503/2008-51	UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.162748/2007-75	UNIMED SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.004814/2009-51	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.034092/2008-06	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 25, caput da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.003223/2009-66	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001564/2006-43	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9656/98.	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.000724/2006-87	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por rescindir contrato de F.F.O.B. por alegação de inadimplência sem comprovar notificação - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)
25789.001569/2006-05	UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por reajustar variação anual de custos sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 2º, da RN 99/05.	97.462,11 (noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos)
33902.209866/2002-40	ANIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIPRO	Por descumprir a obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.027983/2008-06	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" e "e", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.009508/2006-88	UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por Reajustar variação anual de custos sem autorização da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 36/03.	100.866,32 (cem mil e oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)
25789.020036/2008-86	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.002351/2006-60	UNISHOP SAÚDE S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000597/2008-69	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.018789/2008-21	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso IV e V da Resolução CONSU n.º 08/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000611/2006-42	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por deixar de cumprir as obrigações previstas na cláusula 13ª, do contrato firmado com a beneficiária T.S.O., referente a cob. integral do procedimento cirúrgico de Linfadenectomia Retroperitoneal, quanto a cobertura dos serviços prestados pelo médico anestesista, realizado em 20/04/2006, pagos pela usuária.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.010661/2008-10	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SEMÉTRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA)	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.003819/2007-99	SAÚDE MEDICOL S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.003582/2004-11	MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.049578/2009-04	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Por deixar de garantir cobertura para cirurgia bariátrica - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.205702/2005-96	CLÍNICA MÉDICA RIO DE JANEIRO LTDA	DIDES	Por comercializar produto sem possuir registro na ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.	900.000,00 (novecentos mil reais)
25773.001571/2006-45	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Por rescindir de maneira unilateral o contrato da beneficiária G.G.M.D. sob argumento de inadimplência, sem a devida notificação legal - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)
25780.000683/2008-51	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98.	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25772.00034/2008-50	CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005983/2006-85	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Por deixar de garantir cobertura obrigatória para gastroplastia, para a beneficiária V.B.L., sob alegação de DLP - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 9656/98 c/c art. 7º da CONSU n.º 02/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.003109/2009-36	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.005915/2007-16	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.010249/2007-19	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 373ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.001071/2006-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.173894/2002-11	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Atrasou por prazo superior a 30 dias, o envio de informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, nos seguintes meses 10/2000 a 07/2002 - Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c artigos 1º e 5º da RDC 03/2000, c/c artigos 4º e 6º da RN 17/2002.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.015075/2009-27	LIFE SAÚDE MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.005412/2008-92	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002087/2008-14	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.065848/2008-35	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.048371/2009-12	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001933/2009-51	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.000572/2006-82	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Reajuste por variação anual de custos, aplicado em maio de 2006, sem prévia autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 2º, da RN 128/06.	111.344,21 (cento e onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)
25789.015765/2006-59	DI THIENE SAÚDE S/C LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.019991/2008-71	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Rescindir contrato em condições diversas da Legislação vigente - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.221164/2006-68	UNIMED - SAO GONCALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

25780.003493/2009-77	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Ao suspender unilateralmente, em 05/01/2009, o contrato do beneficiário A .B.N- Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 ( oitenta mil reais)
33903.003091/2005-33	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.003304/2005-52	BENSAÚDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Por rescindir unilateralmente o contrato de M.T.N., em 02/02/2005, sob alegação de fraude no preenchimento de declaração de saúde, sem julgamento e autorização da ANS- Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.034181/2008-44	ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, c/c art.15 e 16 da RN 162/2007.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.002112/2008-71	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 ( oitenta mil reais)
25780.003401/2009-59	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002344/2009-91	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LT-DA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 35-C da Lei 9656/98.	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.028413/2009-91	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 ( oitenta mil reais)
25780.002669/2009-73	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98.	110.000,00 (cento e dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 373ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.153547/2007-87	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Por descumprir obrigações quanto a reajustes de contraprestações pecuniárias - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 128/2006 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000	109.872,00 (cento e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais)
25780.000421/2008-97	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.010481/2006-76	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Por aplicar reajuste sem prévia autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 74/2004 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000	72.098,53 (setenta e dois mil e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)
33902.179742/2008-18	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Por utilizar mecanismo de regulação diverso do contratualmente previsto - Art. 1º, §1º da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b" da CONSU 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.025604/2008-35	UNIHOPE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, alínea "d" c/c art. 12, inciso I, alínea "b" ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.004260/2005-52	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.002785/2009-92	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.007992/2006-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 c/c art. 7º, § 7º da CONSU 02/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002714/2006-36	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Por deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos e lei - Art. 20, § 1º da Lei 9656/98 c/c art. 4º da Lei 9961/00	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.005107/2008-81	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.116138/2004-57	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.015115/2007-94	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.051114/2005-26	FALENCIA DE MB ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIPRO	Por descumprir obrigação de envio do DIOPS - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE-DIOPE n 01/01	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.203132/2008-42	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.016435/2005-84	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput c/c art. 12 da Lei 9656/98 c/c art. 7º da CONSU 02/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.043695/2009-56	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.233614/2006-65	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002668/2006-75	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art.10, ambos da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002842/2009-33	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000028/2007-10	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.162754/2007-22	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000206/2008-96	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.017242/2008-17	SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I alínea "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.002046/2008-10	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LT-DA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.028457/2008-55	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Artigos 35-C e 25, ambos da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.001970/2006-16	MASSA FALIDA DE COOPUS COOP DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.005356/2007-25	SERVICO DE ASSISTENCIA MÉDICA AO SERVIDOR PUBLICO S/C LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDUCIAL	DIDES	Por redimensionar rede hospitalar por redução sem autorização da ANS com excl. Hospital Saúde Guarulhos - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	98.522,11 (noventa e oito mil e quinhentos e vinte dois reais e onze centavos)
25773.001949/2008-72	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LT-DA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.197251/2005-14	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	DIDES	Por deixar de cumprir obrig. prev. em contr., ao apl. co-partic. em serv. de grande risco, rel. a proc den. estudo eletrofisiológico realizada pela benef. I.S.L., em regime de int. hospitalar em 28/05/2008 no Hosp. Rio Mar, como deixar de garantir cobertura integral de anestesia para o mesmo proce, ao reembolsar valor menor do que indevido - Art. 25 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25773.000546/2005-63	SISTEMA MÉDICO DA SAÚDE S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.014450/2007-75	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.034757/2009-39	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIDES	Por deixar de cumprir obrigação prevista em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.001848/2008-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LT-DA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.012101/2007-19	FALENCIA DE AVICCENA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e", ambos da Lei 9656/98 c/c art. 4º, § 1º da CONSU 02/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.021164/2008-47	AUSTA CLINICAS ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)





33902.148665/2004-21	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem prévia aprovação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	126.259,37 (cento e vinte seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos)
25789.002776/2007-50	BRANCO SEGUROS S/A	DIPRO	Por descumprir a cláusula contratual ao aplicar reajuste por mudança da faixa etária, em 2007 - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.198692/2008-78	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.002624/2009-07	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000122/2008-41	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 373ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.019850/2008-58	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V da CONSU 08/98 e Súmula Normativa 10/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.240382/2006-00	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Por deixar de cumprir as orientações previstas no contrato firmado com o beneficiário V.L.S.R., ao deixar de garantir cobertura para sessões de quimioterapia, conforme solicitação da médica assistente - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.008297/2008-28	COOPUS COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE CAMPINAS	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.002788/2009-26	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.010795/2007-50	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Por deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização do mecanismo de regulação, exigindo autorização prévia que dificultou atendimento de emergência à beneficiária J.L.F. e 31/07/2007. - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso V da CONSU 02/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.210952/2005-48	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.011605/2008-01	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.021457/2008-24	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.034073/2008-71	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 3º, § 2º da CONSU 13/98	100.000,00 (cem mil reais)
25773.001796/2005-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.001033/2006-31	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.011079/2009-51	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.029145/2009-24	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Por deixar de cumprir as normas relativas à adoção dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso IV da CONSU 8/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.017397/2008-45	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
33902.218807/2005-13	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Por deixar de cumprir obrigação prevista no contrato ao negar cobertura para ultrassonografia morfológica - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.001881/2008-32	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.000891/2006-49	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.002944/2005-45	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
25773.002018/2006-20	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
252789.000676/2008-70	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.000512/2008-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por deixar de autorizar para o beneficiário C.D.C., o procedimento obrigatório de colocação de duplo J com vídeo - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.005291/2006-97	MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único e art. 12 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.010654/2007-37	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesesseis mil reais)
25789.020031/2008-53	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000502/2006-25	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.001932/2009-15	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.003363/2008-53	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 c/c art. 16	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.001552/2008-41	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.137323/2004-85	MAM MONTREAL ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso I, alínea "c" da CONSU 11/1998	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.046325/2009-71	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25773.003245/2008-34	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.034754/2009-03	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.004484/2006-71	PLENA SAÚDE LTDA	4000	DIPRO	Por deixar de enviar informação devida à ANS e atrasar por período superior a 30 dias a informação devida - Art. 20, caput da Lei 9656/98, c/c art. 8º, anexo I-A, inciso X, da RDC 04/2000 e art. 17, § 1º, da Lei 9656/98.	101.627,81 (cento e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.  
ASS André Longo Araújo de Melo

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

## RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 89, processo 25779.015360/2012-88, da operadora Vida Saudável S/C LTDA, CNPJ 03.694.039/0001-44 Onde consta: CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, CNPJ 31.488.208/0001-25, REGISTRO ANS Nº363766, Leia-se: VIDA SAUDELVEL S/C LTDA, CNPJ: 03.694.039/0001-44, REGISTRO ANS Nº411213.

## NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DESPACHO DA CHEFE  
Em 25 de Abril de 2013

Processo 25783.000289/2013-51 - Nº 276 - A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Ao representante legal da empresa RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.518.366/0001-82, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 52927 na data de 04/03/2013, pela constatação da conduta prevista no artigo 12, Inciso I da Lei nº 9.656/98, "ao deixar de garantir a cobertura assistencial para a usuária M.E.X.F, procedimento: consulta na especialidade ginecologia, requerida desde Julho/12, agendada e cancelada sucessivas vezes, sem efetivação, contrato individual/familiar, ambulatorial+hospitalar s/obstetrícia, firmado em 02/04/2002, conforme apurado nos autos do processo em epígrafe, demanda nº 1590471", a operadora infringiu a regulamentação de Saúde Suplementar, ao desrespeitar o Artigo 12, Inciso I, da Lei 9.656/98, passível de punição de acordo com o artigo nº 77, da Resolução Normativa nº 124/2006; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NÚCLEO.PE situado na Av. Lins Petit, nº 100 - 9º andar, Ilha do Leite, Recife/PE - CEP: 50070-230.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001391/2012-32	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. a cob. p/ realiz. retir. de nód. mam. p/ a benef. J.F.S.A. Art. 12, II, a, da Lei 9656/98 c/c Art. 2, 12, 13 e 15 da RN226.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018049/2012-71	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Não disponib. à benef. L.C., a realiz. dos proced. Holter 24 h., Teste Ergométr. e Ecodopplercard. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9656/98, c/c Art. 11, da RN 48/03, alt. pela RN 142/06 e pela RN 226/10.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077860/2011-11	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob.. dos proced. de perfil qualit. e quantit. de acilcarnitina, dos. sérica de lactato e dos. sérica de piruvato do benef. P.H.B.S., Art. 12, I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.038019/2011-09	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cobert. à recém-nasc. H.R.N, qndo do parto realiz. pela benef. C.R.N, Art. 12, inc., III, alín. a, da Lei 9656/98, c/c Art. 2º, inc. VI, da Consu 8/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057482/2011-41	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Pela aplic. de mais de 30% de co-particip. do Contr. sobre o valor do proced. T3 rever., ao benef. R.A.A. Art. 25 da Lei 9656/98, alt. pela MP 124/06, pela cond. prev. no Art. 78, da RN 124/06.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.047526/2010-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob.. de intern. psiquiátr. à benef. T.Z.R., de contr. regulam.. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9656/98.	168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)
25789.085968/2012-51	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. de cons. de clin. méd. ao benef. R.L.O., Art. 12, inc. I, a da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.104552/2011-68	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de infor. a ANS alteraç. cadast. de seus prod., ao disponib. aos benef. Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	Advertência
25789.041712/2012-31	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Exigir variação da contrapr. pecuniária de 69,6%, por mudança de faixa etária da benef. A.V.C. Art. 15 da Lei 9656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.055930/2011-72	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob.. p/ o proced. de ecoendosc. digest., à benef. A.L.M.C., Art. 12, I, b da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.062710/2010-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir a particip. da benef. C.G.C., em plano priv. de assist. à saúde. Art. 14 da Lei 9656/98.	Advertência
25789.014085/2012-66	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Deixar de gar. cobert. p/ Osteot. de Maxila e Mat., p/ a benef. A.S.L., Art. 12, inc. II, alín. a e e da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.097587/2011-33	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Por não disponib. à benef. S.J.M. atend. p/ Gineco., realiz. de USG-TV em caráter de emerg. e curet. uter. por aborto incompl. Art. 12, inc. II, alín. a e d da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.001344/2012-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cobert. p/ o proced. Ginecomas. p/ o benef. C.H.C., Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)





25789.097595/2011-80	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. cob., p/ cõnsul. na especial. méd. de otorrinolaring. p/ a benef. M.L.R. Art. 12, inc. I, alín. a da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.052203/2009-39	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRA-JUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de encam. à ANS as infor. sobre o reaj. aplic. no plano Vip Ouro II PME contrat. pela empr. S.S.B.ME. Art. 20 da lei 9656/98 c/c RN 171/08.	63.000,00 (SESSENTA E TRES MIL REAIS)
25789.025434/2012-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Dificultar a particip. em plano de saúde tipo indiv./fam. da benef. A.A.S.S.. Art. 14 da Lei 9656/98.	Auto de Infração 42217 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.052826/2010-45	PLENA SAÚDE LTDA	348830.	00.338.763/0001-47	Por impedir a partic. da benef. E.P.S., em plano priv. de assist. à saúde. Art. 14, da Lei 9656/98, pela constat. da cond. prev. no Art 62 da RN 124/06.	Auto de Infração 38833 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.003455/2012-30	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Não disponib. à benef., L.F.C., a realiz. do proced. Artroscopia de joelho c/ utiliz. de mater.. Art. 12, inc. II, alín. a e da Lei 9656/98, c/c Art. 11, da RN 48/03, alter. pela RN 142/06 e pela RN 226/10.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.059845/2012-64	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. acesso e cobert. p/ consul. na especial. cirurgia vascul. à benef. R.Q.. Art. 12, inc. I, alín. A, da Lei 9.656/98.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.074645/2010-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Infringir, por duas vezes, o Art. 20 da Lei 9656/98 c/c Art 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do Art. 4º da I.N. 13/06. 2) Art. 4º, inci. II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art. 20 da RN 195/09 4) Art. 25 da Lei 9656/98.	1 e 2 = Advertência 3 + 4 = 80.140,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
25789.078220/2010-30	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. a cob. integ. do tratam. Cirúr. de frat. coxo-femural, p/ benef. G.C.L. Art. 77, da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.097932/2011-39	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. cobert. p/ o medic.. Granulokine em inter. hosp. p/ o benef. A.V.S.. Art. 12, inc. II, alín. "d" da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.058782/2011-48	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ consulta em psiquiat. p/ a benef. M.C.R.A.. Art. 12, inc. I, alín. a da Lei 9656/98.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.047461/2010-37	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. ao benef. R.M.P. as desp. decor. do atend. Art. 12, inc. II, alín. e da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.097334/2011-60	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Deixar de cumpr. as regras ref. à utiliz. de mecan. de regul. do uso dos servic. de saúde. Art. 1º §1º alín. "d" da Lei 9656/98, c/c Art. 2º, inc. VI da Resol. CONSU 8/98; 2) Deixar de encam. à ANS, as infor. cadas, q permit. ident. a benef. I.J.M.. Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, XXXI, da Lei 9961/00.	Advertência
25789.051000/2012-21	UNIVERSAL SAUDE ASSIS-TENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Impedir o exerc. do direito à adap. de contr. Solicit. pelo benef. L.E.M. do plano indiv/fam. e não adap. Art. 35 da Lei 9656/98 c/c Art. 3º, §1º, da RN254/11.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.909, DE 29 DE MAIO DE 2013 (\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.910, DE 29 DE MAIO DE 2013 (\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º conceder cancelamento da solicitação de registro - petição/processo inicial, a pedido da EMPRESA, desistência do processo pela EMPRESA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.952, DE 31 DE MAIO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**ANEXO**

Resolução: n.º 5.291 de 25 de novembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 227 de 28 de novembro de 2011 seção 1, pág. 44 e em Suplemento pág. 46.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 719037/11-9

Processo: 25351.515924/2011-07

Empresa: LIANKA COMERCIO E REPRES LTDA - 57.677.619/0001-52

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 4.198 de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U n.º 180 de 19 de setembro de 2011 seção 1, pág. 53 e em Suplemento pág. 18.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 852393/11-2

Processo: 25351.427737/2010-24

Empresa: SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA - 04.298.106/0001-74

8085 - Arquivamento Temporário de processo

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.953, DE 31 DE MAIO DE 2013 (\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.954, DE 31 DE MAIO DE 2013 (\*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.







Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.974, DE 31 DE MAIO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.975, DE 31 DE MAIO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### ARESTO Nº 78, DE 31 DE MAIO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 18 de abril de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: TOF COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 02.887.124/0001-66  
Processo nº: 25351.513335/2012-58  
Expediente Indeferido nº: 0735070/12-8  
Expediente do Recurso nº: 1033771/12-7  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A  
CNPJ: 31.673.254/0001-02

Processo nº: 25351.614687/2008-71  
Expediente Indeferido nº: 559536/10-3  
Expediente do Recurso nº: 824525/11-8

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA  
CNPJ: 48.767.628/0001-43

Processo nº: 25351.196665/2005-73  
Expediente Indeferido nº: 982040/11-0  
Expediente do Recurso nº: 0179888/12-0

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: TELLUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 01.021.137/0001-95

Processo nº: 25351.046834/2008-78  
Expediente Indeferido nº: 629249/11-6  
Expediente do Recurso nº: 829121/11-7

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 29.992.682/0001-48

Processo nº: 25351.053541/2007-66  
Expediente Indeferido nº: 053841/11-8  
Expediente do Recurso nº: 0531808/12-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: BIOSYS LTDA  
CNPJ: 02.220.795/0001-79

Processo nº: 25351.003671/02-36  
Expediente Indeferido nº: 0174978/12-1  
Expediente do Recurso nº: 0003315/13-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 31 de maio de 2013

Nº 76 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: GASTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 82.431.784/0001-77

Processo nº: 25351.671160/2011-19  
Expediente Recurso nº: 0879396/12-4  
Expediente Indeferido nº: 0736864/12-0

Empresa: DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP  
CNPJ: 02.827.605/0001-86

Processo nº: 25351.339045/2010-38  
Expediente Recurso nº: 993929/11-6  
Expediente Indeferido nº: 441156/10-1

Nº 77 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece do recurso a seguir especificado, por Perda de Objeto, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: DJP FARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.-EPP  
CNPJ: 10.729.586/0001-83

Processo: 25351.322026/2011-07  
Expediente do Recurso: 0245043/12-7

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.961, DE 31 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005; considerando o Laudo de Análise nº 4162.00/2012, emitido pela Fundação Ezequiel Dias em 04/03/2013, com resultado insatisfatório nos ensaios de "análise de rotulagem", "identificação de senosídeos A e B", "perda por dessecação" e "teor de senosídeos" para o lote 0004 do medicamento Sene Tiaraju;

considerando a Notificação de Interdição Cautelar da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária/013/2013 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

considerando que a empresa detentora do registro do medicamento não solicitou análise de contraprova, conforme informado na resposta à Notificação nº 02-0223/2013-GFIMP/GGIMP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 0004 (fab. 04/06/2012, val. 04/06/2014) do medicamento Sene Tiaraju (Senna alexandrina) 400mg/cápsula, fabricado pelo Laboratório Químico Farmacêutico Tiaraju Ltda, CNPJ 94.022.654/0001-60, situado na Av. Sagrada Família, 2924, Santo Ângelo/RS.

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

#### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.930, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.931, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.932, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.





**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.945, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.946, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.947, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.948, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.949, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.950, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 1.785 de 17 de maio de 2013, no Diário Oficial da União nº 95 de 20 de maio de 2013, Seção 1 pag. 60 e Suplemento pgs. 65 e 67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ ROCHA, Nº 3000  
BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22710561 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 42.180.406/0001-43  
PROCESSO: 25351.030036/00-79 AUTORIZ/MS: 1.04980.1  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
EXPORTAR: MEDICAMENTO  
FABRICAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
REEMBALAR: MEDICAMENTO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.951, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.955, DE 31 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.956, DE 31 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.957, DE 31 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.958, DE 31 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.959, DE 31 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.960, DE 31 DE MAIO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÃO(\*)**

Na Resolução - RE nº 1.635, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1, pág. 65 Suplemento pág. 70.

Onde se lê:

EMPRESA: MEDIC MINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA JOSE LIBANIO RODRIGUES, 410  
BAIRRO: BANDEIRANTES CEP: 36047000 - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 12.852.020/0001-70

PROCESSO: 25351.072252/2011-71 AUTORIZ/MS: 1.08740.6

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: MEDIC MINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA SILVA MELLO, 520  
BAIRRO: CIDADE DO SOL CEP: 36085360 - JUIZ DE FORA/MG

CNPJ: 12.852.020/0001-70

PROCESSO: 25351.072252/2011-71 AUTORIZ/MS: 1.08740.6

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: Rua Professora Gina Lima Silvestre, 84 - Atibaia  
BAIRRO: Jardim Atibaia CEP: 12942750 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 46.179.008/0001-68

PROCESSO: 25991.003188/77 AUTORIZ/MS: 1.00038.1

ATIVIDADE/ CLASSE

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA PROFESSORA GINA LIMA SILVESTRE Nº 84  
BAIRRO: ATIBAIA JARDIM CEP: 12942750 - ATIBAIA/SP

CNPJ: 46.179.008/0001-68

PROCESSO: 25991.003188/77 AUTORIZ/MS: 1.00038.1

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA PROFESSORA GINA LIMA SILVESTRE Nº 84  
BAIRRO: ATIBAIA JARDIM CEP: 12942750 - ATIBAIA/SP

CNPJ: 46.179.008/0001-68

PROCESSO: 25991.003188/77 AUTORIZ/MS: 1.00038.1

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.381, de 06 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1, pág.48 e em Suplemento ANVISA, página 45.

Onde se lê:

Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:

Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE nº 3.015, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 2012, Seção 1, pág.47 e em Suplemento ANVISA, página 44.

Onde se lê:

Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:

Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Na Resolução - RE nº 4.884, de 16 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 19 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 42 e em Suplemento ANVISA, páginas 29/30.

Onde se lê:

Fabricante: ABON BIOPHARMA (HANGZHOU) CO. LTD	
Endereço: # 198, 12TH STREET EAST - HANGZHOU ECONOMIC & TECHNOLOGICAL, DEVELOPMENT AREA - HANGZHOU - CHINA	
Pais: CHINA	
Importador: QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	CNPJ: 05.524.816/0001-38
Autorização de Funcionamento Comum n.: 802.427-5	
Expediente da Petição: 0233910/12-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IIIa, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.	

Leia-se:

Fabricante: ABON BIOPHARM (HANGZHOU) CO. LTD	
Endereço: # 198, 12TH STREET EAST - HANGZHOU ECONOMIC & TECHNOLOGICAL, DEVELOPMENT AREA - HANGZHOU - CHINA	
Pais: CHINA	
Importador: QUANTUM DIAGNÓSTICOS LTDA	CNPJ: 05.524.816/0001-38
Autorização de Funcionamento Comum n.: 802.427-5	
Expediente da Petição: 0233910/12-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II, III e IIIa, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.	

Na Resolução - RE nº 5.155, de 07 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 46 e em Suplemento ANVISA, páginas 48/49.

Onde se lê:

Razão Social: ORTECH MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ: 06.328.384/0001-52
Expediente da Petição: 0525119/12-2	
Endereço: RUA JORGE AUGUSTO, 83 - SALAS 55/56/57/58	
Bairro: VILA CENTENÁRIO	CEP: 03.645-000
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 802.405-9	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Razão Social: ORTECH MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CNPJ: 06.328.384/0001-52
Expediente da Petição: 0525119/12-2	
Endereço: RUA JORGE AUGUSTO, 83 - SALAS 55/56/57/58	
Bairro: VILA CENTENÁRIO	CEP: 03.645-000
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.: 802.405-9	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução - RE nº 110, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 09, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 53 e em Suplemento ANVISA, páginas 74/75.

Onde se lê:

Fabricante: STRYKER ENDOSCOPY	
Endereço: 5900 OPTICAL COURT, SAN JOSE, CA 95138	
Pais: EUA	





Importador: STRYKER DO BRASIL LTDA	CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento Comum n.: 800.054-3	
Expediente da Petição: 0619014/12-6	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Fabricante: STRYKER ENDOSCOPY	
Endereço: 5900 OPTICAL COURT, SAN JOSE, CA 95138	
Pais: EUA	
Importador: STRYKER DO BRASIL LTDA	CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento Comum n.: 800.054-3	
Expediente da Petição: 0619014/12-6	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução - RE nº 607, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção 1 pág. 98 Suplemento págs. 58 e 59.

Onde se lê:

EMPRESA: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA SOLANGE APARECIDA MONTAN,

49

BAIRRO: JDIM SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CEP: 06610000 - JANDIRA/SP  
CNPJ: 49.475.833/0014-12  
PROCESSO: 25351.380279/2010-73 AUTORIZ/MZ: 1.22707.0

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
FABRICAR: MEDICAMENTO  
REEMBALAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA  
ENDEREÇO: RUA SOLANGE APARECIDA MONTAN,

49

BAIRRO: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CEP: 06610015 - JANDIRA/SP  
CNPJ: 49.475.833/0014-12  
PROCCSO: 25351.380279/2010-73 AUTORIZ/MZ: 1.22707.0

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EMBALAR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
FABRICAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO

### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.914, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 61, de 19 de março de 2004 e RDC Nº.11, de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Cadastramento de Filial de empresa detentora de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.915, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, alterada pela RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.916, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, alterada pela RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração do Responsável Técnico da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.917, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.918, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.919, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.920, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.921, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.922, DE 21 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.923, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.924, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.925, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.926, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração da Mudança de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.927, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.928, DE 29 DE MAIO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº. 1.701, de 10 de maio de 2013, publicada no DOU nº 90 de 13 de maio de 2013, Seção 1, Página 54 e Suplemento a presente edição, página 135,

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: LUNC TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA

AUTORIZ/MS: 9.01743-8

CNPJ: 01.488.023/0001-50

PROCESSO Nº. 25750.155389/2008-33

AV. RANIELI MAZZILI, 2850

BAIRRO: FELIPE CAMARÃO

MUNICÍPIO: NATAL

UF: RN

CEP: 59.074-185

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: LUNC TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA

AUTORIZ/MS: 9.01741-1

CNPJ: 01.488.023/0001-50

PROCESSO Nº. 25750.155389/2008-33

AV. RANIERI MAZZILI, 2850

BAIRRO: FELIPE CAMARÃO

MUNICÍPIO: NATAL

UF: RN

CEP: 59.074-185

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Na Resolução RE nº. 1.727, de 10 de maio de 2013, publicada no DOU nº 90 de 13 de maio de 2013, Seção 1, Página 56 e Suplemento a presente edição, página 138,

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: LUNC TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA

AUTORIZ/MS: 9.01743-8

CNPJ: 01.488.023/0001-50

PROCESSO Nº. 25750.155389/2008-33

AV. RANIELI MAZZILI, 2850

BAIRRO: FELIPE CAMARÃO

MUNICÍPIO: NATAL

UF: RN

CEP: 59.074-185

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: LUNC TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA

AUTORIZ/MS: 9.01741-1

CNPJ: 01.488.023/0001-50

PROCESSO Nº. 25750.155389/2008-33

AV. RANIERI MAZZILI, 2850

BAIRRO: FELIPE CAMARÃO

MUNICÍPIO: NATAL

UF: RN

CEP: 59.074-185

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

#### DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIO

##### DESPACHO DO DIRETOR

Em 31 de maio de 2013

Nº 78 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos I e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 da ANVISA, de 29 de março de 2012, com fundamento no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece do recurso a seguir especificado, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: SILIMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 03.448.093/0001-00

Processo: 25351.280140/2012-11

Expediente do recurso: 0003356/13-1

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de maio de 2013

Ref.: Processo nº 25000.130448/2010-68.

Interessado: DROGARIA MM LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MM LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 05.438.618/0001-51, localizado no Município de BROCHIER - RS do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.000770/2009-20.

Interessado: DROGARIA CAROL VOYTYLA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CAROL VOYTYLA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.173.364/0001-12, localizado no Município de CONTAGEM - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.560004/2009-10.

Interessado: LAUDIRENE MIRIAM DUTRA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LAUDIRENE MIRIAM DUTRA - ME, inscrita no CNPJ: 07.149.381/0001-14, localizado no Município de PESCADOR - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.212738/2010-29.

Interessado: MARIA FRANCISCA DA SILVA FARMÁCIA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARIA FRANCISCA DA SILVA FARMÁCIA - ME, inscrita no CNPJ: 06.921.727/0001-98, localizado no Município de JOÃO PESSOA - PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.047618/2011-25.

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SERRANA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.





1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SERRANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 12.770.712/0001-79, localizado no Município de PIEDADE DE CARATINGA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.066100/2011-91.  
Interessado: A.A. DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A.A. DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 10.889.922/0001-55, localizado no Município de ARARAS - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.022769/2008-75.  
Interessado: VANDI ALVES DE LIRA JUNIOR - ME.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VANDI ALVES DE LIRA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ: 01.622.360/0001-98, localizado no Município de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.067572/2011-61.  
Interessado: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALEXANDRE & CIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALEXANDRE & CIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ: 11.742.043/0001-69, localizado no Município de GOIÂNIA - GO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.203029/2010-52.  
Interessado: DROGARIA CARLINI LTDA - EPP.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CARLINI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 81.380.461/0001-39, localizado no Município de LAURENTINO - SC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.130686/2011-54.  
Interessado: DROGARIA MÃE DAS DORES LTDA - ME.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MÃE DAS DORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.292.366/0001-56, localizado no Município de MACAÍBA - RN do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.165010/2006-14.  
Interessado: DROGARIA E FARMÁCIA ROSARIO LTDA.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E FARMÁCIA ROSARIO LTDA, inscrita no CNPJ: 23.645.179/0002-10 (FILIAL), localizado no Município de POÇOS DE CALDAS - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.510010/2009-26.  
Interessado: DROGARIA SÃO MIGUEL LTDA - ME.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SÃO MIGUEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.477.845/0001-11, localizado no

Município de NÍSIA FLORESTA - RN do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.107273/2007-90.  
Interessado: DROGARIA COROADOS LTDA - ME.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA COROADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 01.427.350/0001-00, localizado no Município de ALTA FLORESTA - MT do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.169013/2010-11.  
Interessado: MAZON & CIA LTDA - ME.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MAZON & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 44.209.021/0001-97, localizado no Município de ARARAS - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 253, DE 29 DE MAIO DE 2013

Approva seleção de proposta de investimento com recursos do OGU, no âmbito do PAC, para execução de obras de contenção de encostas em áreas de alto risco de deslizamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Aprovar, em caráter extraordinário, seleção de proposta de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), para execução de obras de contenção de encostas em áreas de alto risco de deslizamentos, na forma do Anexo I.

Art. 2º. Os procedimentos para contratação, sem prejuízo do cronograma de que trata o Anexo II, observarão o disposto no Manual para Apresentação de Propostas do Programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, no âmbito da ação Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas, e no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº. 560, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2012, seção 1, página 74; e nº. 164, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013, seção 1, página 101.

Parágrafo Único. A formalização do Termo de Compromisso referente à operação selecionada por este ato poderá ser realizada com a aprovação de, pelo menos, uma etapa do empreendimento, desde que esta apresente funcionalidade, dispensando o cumprimento do item 9.3 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

#### ANEXO I

##### OPERAÇÕES SELECIONADAS

ÁREA	UF	Proponente	Municípios Beneficiados	Modalidade	Nome do Empreendimento	Fonte	Investimento
MCID/SNAPU	RJ	Prefeitura	Niterói	Contenção de Encostas	Obras de Contenção de Encostas em Niterói/RJ - setores de risco alto e muito alto	OGU	23.832.655,00

#### ANEXO II

##### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação técnica para contratação da operação	14.06.2013	Prefeitura
Manifestação sobre o material técnico apresentado	28.06.2013	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	12.07.2013	Prefeitura
Contratação da operação	26.07.2013	CAIXA e Prefeitura
Cumprimento das exigências para levantamento das cláusulas suspensivas parciais	29.11.2013	Prefeitura
Cumprimento das exigências para realização da primeira liberação de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	CAIXA e Prefeitura

#### PORTARIA Nº 254, DE 29 DE MAIO DE 2013

Approva o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Mobilidade Urbana e Trânsito, Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Mobilidade Urbana e Trânsito, Ação 10T2 - Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência, anexo a esta Portaria, gerenciado pela Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências de recursos da União referentes ao ano de 2013.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 918, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030431/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ELÓI MENDES, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 2.896, DE 10 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.013442/2010. Aprova, a posteriori, a alteração do controle societário da empresa DJ SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.754.438/0001-81, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, caracterizada pela transferência do controle do sócio DILSON TADEU KOCH UHRY, CPF/MF nº 605.486.069-00, para a sócia ingressante LUCIA MARENICE WOLFF, CPF/MF nº 931.019.969-53. A aprovação não exige Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.974, DE 20 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.022445/2009. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa NORTE LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 06.943.829/0001-04, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle consistente na saída do sócio JARDEL LUCAS FERRAZ BASTOS, CPF nº 083.471.276-89, e entrada da sócia CLEIDIMAR FERRAZ DE SOUZA BASTOS, CPF nº 616.085.806-87. A aprovação anterior não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.975, DE 20 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.015562/2010. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa COELHO E FERNANDES LTDA., CNPJ/MF nº 05.875.227/0001-02, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência parcial do controle da sócia KARINE NEVES COELHO, CPF nº 992.690.403-30, para o sócio PÉRICLES JOSÉ FERNANDES, CPF nº 141.829.209-53. A aprovação anterior não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 26 de março de 2013

Processo nº 53554.003209/2010

Nº 1.998 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por MAURÍCIO FERREIRA SANTOS, CPF/MF nº 005.086.355-00, em face de decisão do Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 2.968/2012 - CD, de 16 de abril de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 44/2013-GCMM, de 15 de fevereiro de 2013.

Em 18 de abril de 2013

Processo nº 53500.023215/2010

Nº 2.540 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos Setores 19 e 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão exarada por meio do Despacho nº 6.630/2012-CD, de 26 de outubro de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos

constantes da Análise nº 221/2013-GCMB, de 5 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo - se os termos da decisão recorrida.

Em 26 de abril de 2013

Processo nº 53516.008927/2009

Nº 2.792 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, Autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 10.384/2011-CD, de 7 de dezembro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, não conhecer do Pedido de Reconsideração em decorrência da ausência de requisito de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 123/2013-GCMM, de 12 de abril de 2013.

Em 30 de abril de 2013

Processo nº 53572.000623/2005

Nº 2.859 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0057-83, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em face do Despacho nº 6.660/2012-CD, de 30 de outubro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 199/2013-GCRZ, de 28 de março de 2013.

Processo nº 53524.004745/2008

Nº 2.860 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TIM NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 01.009.686/0001-44, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 3.983/2011-CD, de 19 de maio de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 694, de 25 de abril de 2013, acolher o pedido de desistência de Pedido de Reconsideração apresentado, haja vista a ausência de interesse público em prosseguir com o presente processo e o consequente arquivamento dos autos, consoante os termos da Análise nº 162/2013-GCMM, de 19 de abril de 2013.

Em 9 de maio de 2013

Processo nº 53500.010384/2006

Nº 2.928 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Alagoas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no setor 7, do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão do Conselho Diretor, nos termos do Despacho nº 5.304/2012-CD, de 13 de agosto de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas no sentido de reenquadrar a infração nas localidades de Povoado Moreira, Lages e Chorador, todas no município de Palmeira dos Índios, no art. 11 do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), modificando o valor da sanção de multa aplicada para R\$ 3.138.198,00 (três milhões, cento e trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 256/2013-GCMB, de 19 de abril de 2013.

Em 10 de maio de 2013

Processos n. 53560.000494/2006, 53560.002584/2006, 53560.002991/2006, 53560.004076/2006 e 53560.004079/2006

Nº 2.943 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL

DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Ceará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 572/2012-CD, de 20 de janeiro de 2012, nos autos do processo em epígrafe referente a descumprimentos ao Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida; b) conhecer das Alegações apresentadas, para, no mérito, negar-lhe os pedidos ali constantes; e, c) reformar, de Ofício, a decisão exarada no Despacho recorrido, no sentido de agravar a sanção de multa aplicada à Concessionária, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, em virtude da constatação da existência de antecedentes, revendo o valor da multa para R\$ 7.518.000,00 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 171/2013-GCMM, de 26 de abril de 2013.

Processo nº 53532.000083/2006

Nº 2.946 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, em face de decisão do Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 4.735/2011-CD, de 16 de junho de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 15/2013-GCMM, de 8 de março de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer das Alegações apresentadas pela interessada em 9 de abril de 2012, em face do Ofício nº 257/2012/UNACO-Anatel, de 10 de fevereiro de 2012, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 4.735/2011-CD, de 16 de junho de 2011, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o valor para R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), aplicada à interessada.

Processo nº 53528.007308/2007

Nº 2.950 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por OI S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, em face de decisão do Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 5.828/2012-CD, de 14 de setembro de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 91/2013-GCMM, de 28 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 21 de maio de 2013

Processo nº 53500.030253/2005 e 53508.009187/2006

Nº 3.037 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, em face de decisão do Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 7.950/2011-CD, de 20 de setembro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 108/2013-GCRM, de 15 de fevereiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer da peça intitulada Manifestação, apresentada em 2 de maio de 2012, protocolada sob o nº 53508.005578/2012, por preclusão consumativa.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53520.000998/2011	Rádios Oeste Ltda.	Iporã do Oeste/PR	03.663.543/0001-87	2.850,00	Art. 163 da Lei 9472/97	995 de 15/02/2013
53516.000190/2012	Rafael Luciano Fal - Informática	Leópolis/PR	08.272.625/0001-14	3.010,08	Art. 131 da Lei 9472/97	1023 de 15/02/2013
53516.003037/2011	L. Pasetti Som e Imagem Ltda.	Ponta Grossa/PR	01.531.764/0001-76	17.970,00	Art. 163 da Lei 9472/97	1011 de 15/02/2013
53516.003314/2011	L. Pasetti Som e Imagem Ltda.	Campo Mourão /PR	01.531.764/0001-76	18.470,00	Art. 162, § 2º e art. 163 da Lei 9472/97	1061 de 18/02/2013
53000.018432/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palmeira	Palmeira/PR	05.428.965/0001-01	1.600,00	Art. 78 da Res. 259/01, itens 18.1.4 e 18.3.2.2 da Norma 001/04 e Art. 18 da Res 303/02	1024 de 15/02/2013
53516.008184/2011	Associação de Amigos Moradores de Mandaguari	Mandaguari/PR	02.884.357/0001-05	1.818,00	Art. 78 da Res 259/01, itens 18.1.4 e 18.3.2.2 da Norma 001/04 e art. 18 da Res 303/02	563 de 29/01/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI





Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53516.004084/2009	Aparecida May	Manoel Ribas/PR	648.858.529-00	800,00	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 e art. 18 da Res 303/02	290 de 17/01/2013

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO  
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ  
DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53516.004660/2011	Televisão Icarai Ltda.	Maringá/PR	79.469.813/0001-85	11.200,00	Art. 1º da Portaria 001/04, itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 da Res. 284/01 e art. 18 da Res. 303/02	438 de 23/01/2013

CELSO FRANCISCO ZEMANN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.950, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53524.004745/2008 - Aplicar à TIM NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 01.009.686/0001-44, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R\$ 65.996,25 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à infração ao artigo 7º, §1º do PGMQ-SMP, de julho a setembro de 2007, no Estado de Minas Gerais.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 3.115, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 004 a 006 e 008 a 019/POS/SMP da Empresa NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - (Termos de Autorização de números 442/2012), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.012096/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.959, DE 20 DE MAIO DE 2013

Processo nº 29105.000403/1991. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, associada a autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.079, DE 28 DE MAIO DE 2013

Processo nº 53560.001486/2012. Expede autorização MUNICIPIO DE JAGUARUANA, CNPJ nº 07.615.750/0001-17, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, modalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o município de JAGUARUANA, no estado de CE.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.086, DE 29 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 14, de 06 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União no dia 07 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 08, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ANEXO I

Exclusão de Canais do PBTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)
AC	Acrelândia	18	09S4940	66W5300	1,6
AC	Assis Brasil	34	10S5629	69W3401	1,6
AC	Brasileia	52+	11S0058	68W4453	1,6
AC	Epitaciolândia	36	11S0144	68W4429	1,6
AC	Feijó	30	08S0951	70W2113	1,6
AC	Jordão	15	09S2603	71W5302	1,6
AC	Manoel Urbano	27	08S5020	69W1535	1,6
AC	Marechal Thaumaturgo	17	08S5628	72W4730	1,6
AC	Plácido de Castro	41	10S1957	67W1107	10
AC	Santa Rosa do Purus	19	09S2558	70W2936	1,6
AL	Batalha	57	09S4040	37W0729	1,6
AL	Canapi	54	09S0701	37W3608	1,6
AL	Craibas	50-	09S3705	36W4605	0,682
AL	Dois Riachos	27	09S2333	37W0602	1,6
AL	Estrela de Alagoas	46	09S2325	36W4536	1,6
AL	Igaci	55+	09S3213	36W3801	1,6
AL	Mata Grande	30	09S0703	37W4356	1,6
AL	Minador do Negrão	52-	09S1819	36W5153	1,531
AL	Olho d'Água das Flores	35-	09S3210	37W1738	1,6
AL	Olho d'Água do Casado	47	09S3007	37W5002	1,6
AL	Oliveira	51	09S3107	37W1126	1,6
AL	Pão de Açúcar	30-	09S4454	37W2612	1,524
AL	Pariconha	59	09S1510	38W0017	1,6
AL	Piranhas	31	09S3725	37W4524	1,6
AL	Poco das Trincheiras	58+	09S1845	37W1708	0,802
AL	Santana do Ipanema	39+	09S2242	37W1443	1,6
AL	São José da Tapera	56+	09S3330	37W2252	1,6
AL	Senador Rui Palmeira	34+	09S2759	37W2725	0,367
AL	Traipu	24	09S5814	37W0012	1,6
AM	Alvarães	45	03S1315	64W4815	1,6
AM	Amaturá	20	03S2151	68W1152	1,6
AM	Anamá	20-	03S3447	61W2415	1,6
AM	Anori	57	03S4622	61W3839	1,6
AM	Apuí	20	07S1150	59W5329	1,6
AM	Apuí (SUCUNDURI)	31	06S4700	59W0100	1,6
AM	Autazes	35+	03S3447	59W0750	1,6
AM	Barcelos	44	00S5829	62W5527	1,6
AM	Barcelos (MOURA)	42	01S2800	61W3800	1,6
AM	Barreirinha	33	02S4736	57W0412	1,6
AM	Beruri	53+	03S5354	61W2223	1,6
AM	Boa Vista do Ramos	23	02S5811	57W3525	1,6
AM	Boca do Acre	35	08S4508	67W2352	1,6
AM	Borba	33	04S2316	59W3538	1,6
AM	Caapiranga	33	03S1939	61W1232	1,6
AM	Canutama	19	06S3202	64W2259	1,6
AM	Coari	41	04S0506	63W0829	1,6
AM	Coari (URUCU)	55	04S5200	65W1700	1,6
AM	Eirunepé	34	06S3937	69W5225	1,6
AM	Fonte Boa	57	02S3050	66W0530	1,6
AM	Guajará	49	07S3245	72W3501	1,6
AM	Humaitá	18	07S3022	63W0115	1,6

AM	Ipixuna	29	07S0302	71W4141	1,6
AM	Itamarati	18	06S2530	68W1512	1,6
AM	Japurá	42	01S4934	66W3556	1,6
AM	Japurá (BITENCOURT)	25	01S3100	69W2300	1,6
AM	Juruá	20	03S2852	66W0408	1,6
AM	Jutai	19	02S4448	66W4600	1,6
AM	Manicoré	18	05S4833	61W1801	1,6
AM	Maraá	19	01S5122	65W3452	1,6
AM	Nova Olinda do Norte	58	03S5317	59W0539	1,6
AM	Novo Airão	27	02S3717	60W5639	1,6
AM	Novo Aripuanã	22	05S0714	60W2247	1,6
AM	Pauni	18	07S4249	66W5835	1,6
AM	Santa Isabel do Rio Negro	30	00S2450	65W0109	1,6
AM	Santo Antônio do Içá	52	03S0608	67W5623	1,6
AM	São Gabriel da Cachoeira	21	00S0749	67W0521	1,6
AM	São Gabriel da Cachoeira (LAUARETE)	19	00N4800	69W0800	1,6
AM	São Paulo de Olivença	52+	03S2242	68W5221	1,6
AM	Silves	23+	02S5020	58W1233	1,6
AM	Tabatinga	23	04S1509	69W5617	1,6
AM	Tapauá	19	05S3742	63W1100	1,6
AM	Tapauá (CAMARUA)	46	05S4600	64W2500	1,6
AM	Tefé	57	03S2115	64W4241	1,6
AM	Tonantins	24	02S5223	67W4808	1,6
AM	Uarini	19	02S5924	65W0630	1,6
AM	Urucurituba	29+	03S0751	58W0918	1,6
AP	Amapá	38	02N0312	50W4735	1,6
AP	Calçoene	24	02N2951	50W5655	1,6
AP	Cutias	20	00N5910	50W4808	1,6
AP	Ferreira Gomes	34	00N5130	51W1048	1,6
AP	Oiapoque	16	03N5035	51W5006	1,6
AP	Pedra Branca do Amapari	59	00N4641	51W5637	1,6
AP	Pracuúba	22	01N4436	50W4729	1,6
AP	Serra do Navio	26	00N5344	52W0008	1,6
AP	Tartarugalzinho	52	01N3020	50W5443	1,6
BA	Abaira	16	13S1459	41W3949	1,6
BA	Abaré	29	08S4313	39W0650	1,6
BA	Acajutiba	38+	11S3944	38W0102	1,6
BA	Água Fria	36	11S5200	38W4600	1,6
BA	Alagoinhas (GODENCO)	59-	12S0400	38W2200	1
BA	Alcobaça	34	17S3110	39W1144	1,6
BA	Amargosa	19	13S0149	39W3617	1,6
BA	América Dourada	34-	11S2719	41W2610	1,6
BA	Andaraí	54	12S4826	41W1953	1,6
BA	Andorinha	34	10S2041	39W5008	1,6
BA	Antônio Gonçalves	54	10S3422	40W1631	1,6
BA	Aporá	33-	11S3937	38W0453	1,6
BA	Aracatu	56	14S2539	41W2743	1,6
BA	Arataca	18+	15S1548	39W2452	1,6
BA	Aurelino Leal	24+	14S1900	39W1938	1,6
BA	Baianópolis	34	12S1823	44W3205	1,6
BA	Baixa Grande	57	11S5735	40W1005	1,6
BA	Banzaê	40	10S3437	38W3653	1,6
BA	Barra	44	11S0522	43W0830	1,6
BA	Barra da Estiva	22	13S3734	41W1937	1,6
BA	Barra do Choça	39	14S5252	40W3446	1,6
BA	Barra do Rocha	49+	14S1238	39W3607	0,256
BA	Barro Preto	53+	14S4700	39W2800	0,166
BA	Belmonte	48	15S5147	38W5258	1,6
BA	Biritinga	58	11S3700	38W4800	1,102
BA	Boa Nova	20+	14S2145	40W1227	1,6
BA	Boa Vista do Tupim	14	12S3937	40W3633	1,6
BA	Bom Jesus da Lapa	19	13S1518	43W2505	1,6
BA	Bom Jesus da Serra	40	14S2225	40W3019	1,6
BA	Boninal	48	12S4206	41W4939	1,6
BA	Bonito	16	11S5810	41W1557	1,6
BA	Boquira	56	12S4923	42W4350	1,6
BA	Botuporã	26	13S2254	42W3121	1,6
BA	Brejões	55+	13S0616	39W4745	1,6
BA	Brotas de Macaúbas	49	11S5956	42W3733	1,6
BA	Brumado	19	14S1213	41W3955	1,6
BA	Buritirama	14	10S4228	43W3750	1,6
BA	Caculé	22	14S3012	42W1320	1,6
BA	Caçm	44-	11S0526	40W2607	1,6
BA	Cafarnaum	35-	11S4137	41W2806	1,6
BA	Caldeirão Grande	56	11S0112	40W1810	1,6
BA	Camacan	34	15S2509	39W2945	1,6
BA	Camacan	54	15S2500	39W3000	15
BA	Camamu	30-	13S5641	39W0614	1,6
BA	Campo Alegre de Lourdes	27-	09S3056	43W0040	1,6
BA	Campo Formoso	49	10S3027	40W1917	1,6
BA	Canarana	49+	11S4105	41W4608	1,6

BA	Canavieiras	45	15S4030	38W5650	1,6
BA	Candeal	46	11S4829	39W0709	0,417
BA	Candiba	45	14S2439	42W5202	1,6
BA	Cândido Sales	44	15S3018	41W1421	1,6
BA	Cansanção	35	10S4002	39W2957	1,6
BA	Canudos	14-	09S5348	39W0135	1,6
BA	Capela do Alto Alegre	25	11S4005	39W5016	1,6
BA	Caravelas	26	17S4355	39W1557	1,6
BA	Carinhanha	16	14S1817	43W4554	1,6
BA	Casa Nova	17	09S0943	40W5815	1,6
BA	Catolândia	41	12S1905	44W5140	1,6
BA	Chorrochó	19-	08S5847	39W0547	1,6
BA	Cícero Dantas	23	10S3600	38W2300	1,6
BA	Cipó	43-	11S0559	38W3049	1,6
BA	Cocos	15	14S1102	44W3204	1,585
BA	Conceição do Coité	39-	11S3350	39W1658	1,6
BA	Conde	45	11S4849	37W3638	1,6
BA	Contendas do Sincorá	31	13S4546	41W0228	1,6
BA	Cordeiros	43	15S0219	41W5605	1,6
BA	Coribe	20	13S4945	44W2716	1,6
BA	Coronel João Sá (CALDAS DO JORRO)	54	10S1703	37W5539	1,6
BA	Correntina	21	13S2036	44W3812	1,6
BA	Cotegipe	20-	12S0142	44W1528	1,6
BA	Cravolândia	52+	13S2131	39W4854	1,6
BA	Crisópolis	54	11S3038	38W0900	1,6
BA	Cristópolis	21-	12S1401	44W2515	1,6
BA	Curacá	20-	08S5925	39W5434	1,6
BA	Dário Meira	36+	14S2611	39W5428	1,6
BA	Dom Basílio	49	13S4537	41W4617	1,6
BA	Elísio Medrado	49	12S5647	39W3118	1,6
BA	Encruzilhada	55	15S3153	40W5434	1,6
BA	Entre Rios	17	11S5631	38W0504	1,6
BA	Érico Cardoso	19-	13S2504	42W0825	1,6
BA	Euclides da Cunha	50	10S3027	39W0057	1,6
BA	Feira da Mata	41	14S1246	44W1652	1,6
BA	Filadélfia	57	10S4434	40W0755	1,6
BA	Formosa do Rio Preto	29	14S0254	45W1135	1,6
BA	Gandu	38	13S4438	39W2912	1,6
BA	Gavião	38-	11S2814	39W4702	1,6
BA	Gentio do Ouro	23	11S2544	42W3010	1,6
BA	Glória	55+	09S2017	38W1517	1,6
BA	Helópolis	55-	10S4100	38W1710	1,6
BA	Ibiassucé	36+	14S1534	42W1525	1,6
BA	Ibicaraí	35	14S5154	39W3515	1,6
BA	Ibicaui	55+	14S5030	39W5912	1,6
BA	Ibipeba	22	11S3827	42W0040	1,6
BA	Ibipitanga	22	12S5256	42W2909	1,6
BA	Ibiquera	19	12S3904	40W5601	1,6
BA	Ibirapitanga	53	14S0951	39W2225	1,6
BA	Ibirapua	44-	17S4116	40W0633	1,6
BA	Ibitiara	14	12S3908	42W1304	1,6
BA	Ibititá	57-	11S3250	41W5839	1,6
BA	Ibotirama	15-	12S1107	43W1314	1,6
BA	Ichu	40-	11S4455	39W1132	0,977
BA	Igaripúna	41	13S4935	39W0832	1,6
BA	Iguaí	34+	14S4523	40W0521	1,6
BA	Inhambupe	24	11S4704	38W2111	1,6
BA	Ipecaetá	33-	12S1800	39W1827	1,6
BA	Ipiáú	59	14S0814	39W4402	1,6
BA	Ípirá	15	12S0930	39W4414	1,6
BA	Ipupiara	14-	11S4913	42W3651	1,6
BA	Irajuba	56	13S1505	40W0504	1,6
BA	Iramama	44-	13S1708	40W5704	1,6
BA	Irecê	20+	11S1815	41W5121	1,6
BA	Itabela	55	16S3430	39W3312	1,6
BA	Itaberaba	18	12S3139	40W1825	1,6
BA	Itacaré	39-	14S1639	38W5948	1,6
BA	Itaeté	21-	12S5911	40W5821	1,6
BA	Itagi	51-	14S0946	40W0022	1,6
BA	Itagibá	57	14S1701	39W5034	1,6
BA	Itagimirim	39+	16S0512	39W3652	1,6
BA	Itaguaçu da Bahia	44-	11S0042	42W2358	1,6
BA	Itamaraju	42-	17S0221	39W3152	1,6
BA	Itambé	15-	15S1442	40W3728	1,6
BA	Itanhém	43-	17S0959	40W1948	1,6
BA	Itapé	51	14S5354	39W2516	0,757
BA	Itapebi	55-	15S5703	39W3202	1,6
BA	Itaquara	58	13S2703	39W5628	1,6
BA	Itarantim	31	15S3935	40W0356	1,6
BA	Itatim	54	12S4243	39W4153	1,6
BA	Itiruçu	54+	13S3154	40W0901	1,6
BA	Itororó	44	15S0701	40W0413	1,6
BA	Ituaçu	34	13S4848	41W1748	1,6
BA	Ituberá	54	13S4356	39W0857	1,6
BA	Iuiú	19	14S2450	43W3316	1,6
BA	Jaborandi	48	13S3710	44W2558	1,6
BA	Jaguaquara	48	13S3150	39W5815	1,6
BA	Jaguarari	50	10S1550	40W1145	1,6
BA	Jandaíra	35	11S3351	37W4704	1,6
BA	Jeremoabo	22	10S0430	38W2851	1,6
BA	Jiquiriçá	42-	13S1524	39W3420	1,6
BA	Jitaúna	47-	14S0108	39W5320	1,6
BA	João Dourado	50-	11S2059	41W3952	1,6
BA	Jucuruçu	17	16S5034	40W0932	1,6
BA	Jussari	41	15S1129	39W2943	1,6
BA	Jussiape	44	13S3100	41W3533	1,6
BA	Laje	47	13S1056	39W2530	1,6
BA	Lajedão	33-	17S3649	40W2041	1,6
BA	Lajedinho	43	12S2121	40W5420	1,6
BA	Lapão	23-	11S2300	41W4955	1,6
BA	Lençóis	59	12S3347	41W2324	1,6
BA	Licínio de Almeida	17	14S4056	42W3027	1,6
BA	Livramento de Nossa Senhora	17	13S3500	41W5500	1,6
BA	Livramento de Nossa Senhora (LIVRAMENTO DO BRUMA-DO)	14+	13S3835	41W5026	1,6
BA	Macajuba	28	12S0810	40W2136	1,6
BA	Macarani	16	15S3406	40W2523	1,6
BA	Macaúbas	34+	13S0110	42W4155	1,6
BA	Macururê	38	09S1003	39W0327	1,6
BA	Maetinga	46	14S3948	41W2930	1,6
BA	Maiquinique	40+	15S3716	40W1558	1,6
BA	Malhada de Pedras	53	14S2317	41W5245	1,6
BA	Mansidão	29	10S4259	44W0204	1,6
BA	Marauá	55-	14S0611	39W0053	1,6
BA	Mascote	15+	15S3347	39W1809	1,6
BA	Matina	59-	13S5434	42W5058	1,6
BA	Milagres	53	12S5212	39W5132	1,6
BA	Mirangaba	50+	10S5716	40W3433	1,6
BA	Mirante	54	14S1431	40W4642	1,6
BA	Monte Santo	20-	10S2616	39W1958	1,6
BA	Morpará	57	11S3331	43W1651	1,6
BA	Morro do Chapéu	20	11S3300	41W0922	1,6
BA	Mortugaba	31+	15S0124	42W2205	1,6
BA	Mucuri	33	18S0511	39W3303	1,6
BA	Mulungu do Morro	48+	11S5758	41W3820	1,6
BA	Mundo Novo	21-	11S5132	40W2821	1,6
BA	Muquém de São Francisco	51	12S1155	43W4958	1,6
BA	Nordestina	53+	10S4921	39W2537	1,6
BA	Nova Canaã	31-	14S4739	40W0833	1,6
BA	Nova Fátima	55+	11S3626	39W3755	1,6
BA	Nova Itarana	40-	13S0137	40W0407	1,6
BA	Nova Redenção	16-	12S4907	41W0416	1,6
BA	Nova Soure	45-	11S1400	38W2900	1,6
BA	Nova Viçosa	42	17S5331	39W2219	1,6
BA	Novo Horizonte	36	12S4830	42W1004	1,6
BA	Olandina	20	11S2200	38W2000	1,6
BA	Oliveira dos Brejinhos	44	12S1901	42W5346	1,6
BA	Ourlândia	18+	10S5813	41W0459	1,6
BA	Palmeiras	55	12S3144	41W3332	1,6
BA	Paramirim	15	13S2633	42W1420	1,6
BA	Paratinga	54	12S4126	43W1103	1,6
BA	Pau Brasil	17	15S2751	39W3904	1,6
BA	Paulo Afonso	53	09S2422	38W1253	1,6
BA	Pé de Serra	24	11S5002	39W3645	1,6
BA	Pedro Alexandre	33	10S0049	37W5339	1,6
BA	Piatã	22-	13S0907	41W4622	1,6
BA	Pilão Arcado	16	10S0011	42W3016	1,6
BA	Pintadas	54+	11S4845	39W5431	1,6
BA	Pirai do Norte	50	13S4543	39W2244	1,6
BA	Piripá	38	14S5624	41W4312	1,6
BA	Pirituba	39	11S4349	40W3319	1,6
BA	Planaltino	35	13S1532	40W2208	1,6
BA	Planalto	44+	14S4011	40W2816	1,6
BA	Potiraguá	14	15S3541	39W5236	1,6
BA	Prado	46	17S2028	39W1315	1,6
BA	Presidente Dutra	54	11S1746	41W5912	1,6
BA	Presidente Jânio Quadros	15	14S4122	41W4042	1,6
BA	Presidente Tancredo Neves	45	13S2655	39W2517	1,6
BA	Queimadas	26+	10S5842	39W3735	1,6
BA	Quijingue	39	10S4509	39W1233	1,6
BA	Quixabeira	48+	11S2442	40W0742	1,6
BA	Rafael Jambeiro	59	12S2430	39W3005	1,6
BA	Retiroândia	51-	11S2942	39W2532	1,6
BA	Riachão das Neves	20	11S4446	44W5436	1,6
BA	Riachão do Jacuípe	59+	11S4800	39W2300	1
BA	Riacho de Santana	44	13S3633	42W5620	1,6
BA	Ribeira do Amparo	56	11S0250	38W2600	1,6
BA	Ribeirão do Largo	24	15S2733	40W4428	1,6
BA	Rio do Antônio	44-	14S2441	42W0432	1,6
BA	Rio do Pires	16+	13S0740	42W1731	1,6
BA	Rodelas	30-	08S5044	38W4600	1,6
BA	Ruy Barbosa	48	12S1702	40W2938	1,6
BA	Santa Brígida	16	09S4410	38W0740	1,6
BA	Santa Cruz Cabralia	35	16S1641	39W0129	1,6
BA	Santa Luzia	24	15S2546	39W2003	1,6
BA	Santa Maria da Vitória	30	13S2341	44W1119	1,6
BA	Santa Rita de Cássia	26	11S0031	44W3110	1,6
BA	Santa Teresinha	51-	12S4619	39W3124	1,6
BA	Santana	14-	12S5900	44W0304	1,6
BA	Santa Estêvão	16	12S2549	39W1505	1,6
BA	São Domingos	14-	11S2756	39W3134	0,745
BA	São Gabriel	42+	11S1345	41W5443	1,6
BA	São José da Vitória	11+	15S0455	39W2030	0,02
BA	São José do Jacuípe	18-	11S3014	40W0120	1,6
BA	São Miguel das Matas	59-	13S0252	39W2720	1,6
BA	Sátiro Dias	57	11S3600	38W3600	1,6
BA	Saúde	16+	10S5628	40W2508	1,6
BA	Sebastião Laranjeiras	39	14S3423	42W5625	1,6
BA	Sento Sé	38	09S4445	41W5307	1,6
BA	Serra do Ramalho	18	13S3345	43W3548	1,6
BA	Serra Dourada	20	12S4540	43W5659	1,6
BA	Serra Preta	43	12S0937	39W1954	1,6
BA	Serrolândia	19	11S2457	40W1806	1,6
BA	Sítio do Mato	57	13S0505	43W2755	1,6
BA	Sobradinho	53	09S2719	40W4924	1,6
BA	Souto Soares	42	12S0519	41W3816	1,6
BA	Tabocas do Brejo Velho	36	12S4221	44W0024	1,6
BA	Tanhaçu	38	14S0117	41W1453	1,6
BA	Teofilândia	25-	11S2919	38W5952	1,6
BA	Tremedal	26+	14S5833	41W2439	1,6
BA	Tucano	34	10S5747	38W4712	1,6
BA	Uauá	20	09S5029	39W2854	1,6
BA	Ubaíra	33	13S1605	39W3946	1,6
BA	Ubatã	43	14S1250	39W3122	1,6
BA	Una	26	15S1736	39W0431	1,6
BA	Urandi	40	14S4617	42W3918	1,6
BA	Utinga	22+	12S0454	41W0540	1,6
BA	Valente	17	11S2444	39W2743	5
BA	Valente	57-	11S2444	39W2743	16
BA					





ES	Rio Bananal	53	19S1554	40W2000	1,6
ES	São Domingos do Norte	39	19S0837	40W3725	0,298
ES	São Gabriel da Palha	43	19S0103	40W3208	1,6
ES	Vila Pavão	36	18S3654	40W3641	1,6
ES	Vila Valério	56	18S5952	40W2321	1,6
GO	Abadiânia	38	16S1512	48W4225	0,2
GO	Água Fria de Goiás	13+	14S5908	47W4703	0,1
GO	Água Limpa	59	18S0425	48W4544	0,277
GO	Alexânia	42-	16S0456	48W3026	3,16
GO	Alto Horizonte	24-	14S1144	49W2019	1,6
GO	Alto Paraíso de Goiás	44-	14S0757	47W3036	1,6
GO	Alvorada do Norte	51	14S2851	46W2932	1,6
GO	Amaralina	38	13S5535	49W1750	1,6
GO	Amorinópolis	20-	16S3709	51W0537	1,6
GO	Amicuns	12-	16S2740	49W5742	0,5
GO	Aparecida do Rio Doce	38	18S1756	51W0843	1,6
GO	Aragarças	52-	15S5351	52W1503	1,6
GO	Araguapaz	17	15S0527	50W3756	1,6
GO	Arenópolis	17	16S2310	51W3337	1,6
GO	Aruanã	23	14S5513	51W0459	1,6
GO	Barro Alto	20-	14S5815	48W5457	1,6
GO	Bom Jardim de Goiás	25	16S1235	52W1020	1,6
GO	Bom Jesus de Goiás	54	18S1250	49W4427	1,6
GO	Bonópolis	25	13S3811	49W4837	1,6
GO	Britânia	52	15S1428	51W0938	1,6
GO	Buritópolis	47	14S2726	46W2614	1,6
GO	Cabeceiras	49	15S4802	46W5536	1,6
GO	Cachoeira de Goiás	48	16S4004	50W3849	1,6
GO	Cacu	52	18S3324	51W0751	1,6
GO	Caiapônia	52+	16S5724	51W4837	1,6
GO	Campinorte	23+	14S1841	49W0904	1,6
GO	Campos Belos	50-	13S0212	46W4618	1,6
GO	Campos Verdes	32-	14S1528	49W3927	1,6
GO	Cavalcante	51	13S4751	47W2730	1,6
GO	Cezarina	50+	16S5819	49W4633	0,316
GO	Chapadão do Céu	36	18S2427	52W3256	1,6
GO	Colinas do Sul	23	14S0905	48W0442	1,6
GO	Córrego do Ouro	29	16S1738	50W3253	1,6
GO	Corumbá de Goiás	59	15S5600	48W4800	3,16
GO	Cristalina	16	16S4607	47W3649	1,6
GO	Crixás	14	14S3256	49W5809	1,6
GO	Cromínia	15	17S1718	49W2253	0,316
GO	Cumari	45-	18S1547	48W0904	1,6
GO	Damianópolis	55	14S3350	46W1038	1,6
GO	Davinópolis	32	18S0911	47W3342	1,6
GO	Diorama	49-	16S1403	51W1520	1,6
GO	Divinópolis de Goiás	56	13S1742	46W2335	1,6
GO	Doverlândia	15	16S4313	52W1910	1,6
GO	Estrela do Norte	47	13S5206	49W0421	1,6
GO	Faina	23+	15S2646	50W2138	1,6
GO	Flores de Goiás	58	14S2655	47W0301	1,6
GO	Formoso	16	13S3913	48W5255	1,6
GO	Goianira	43	18S0754	48W0506	1,6
GO	Goiatuba	51	18S0045	49W2117	1,6
GO	Gouvelândia	29-	18S3833	50W0358	1,6
GO	Guarinos	49	14S4354	49W4206	1,6
GO	Iaciara	45	14S0545	46W3754	1,6
GO	Imaciolândia	42	18S2917	49W5914	1,6
GO	Ipameri	55+	17S4319	48W0935	1,6
GO	Israelândia	35-	16S1904	50W5429	1,6
GO	Itaberai	3-	16S0113	49W4837	0,1
GO	Itaguara	55	15S4530	49W3803	0,668
GO	Itapaci	40	14S5703	49W3258	1,6
GO	Itapirapuã	50-	15S4924	50W3648	1,6
GO	Itarumã	14	18S4609	51W2053	1,6
GO	Itauçu	58	16S1202	49W3629	0,316
GO	Ivolândia	39	16S3607	50W4738	1,6
GO	Jaupaci	53	16S1041	50W5711	1,6
GO	Jussara	52-	15S5154	50W5205	1,6
GO	Mambai	59	14S2916	46W0647	1,6
GO	Matrinchã	18	15S2637	50W4446	1,6
GO	Maurilândia	24	17S5815	50W2019	1,6
GO	Moiporã	44	16S3246	50W4421	1,6
GO	Montes Claros de Goiás	24+	16S0028	51W2348	1,6
GO	Montividiu	43	17S2639	51W1029	1,6
GO	Mossâmedes	53-	16S0736	50W1254	1,6
GO	Mozarlândia	52+	14S4441	50W3414	1,6
GO	Mundo Novo	23-	13S4634	50W1652	1,6
GO	Mutunópolis	17	13S4357	49W1630	1,6
GO	Niquelândia	50	14S2826	48W2735	1,6
GO	Nova América	59	15S0118	49W5345	1,6
GO	Nova Aurora	22	18S0327	48W1513	1,6
GO	Nova Crixás	19	14S0555	50W1936	1,6
GO	Nova Iguaçu de Goiás	44	14S1716	49W2315	1,6
GO	Nova Roma	26-	13S4431	46W5249	1,6
GO	Novo Planalto	21-	13S1440	49W3014	1,6
GO	Orizona	20	17S0153	48W1745	1,6
GO	Padre Bernardo	58	15S1900	48W1300	3,16
GO	Palmelo	47	17S1928	48W2524	0,351
GO	Panamá	52+	18S1036	49W2115	0,283
GO	Paranaiguara	14-	18S5457	50W3914	1,6
GO	Parauína	59	16S5652	50W2655	1,6
GO	Perolândia	25	17S3143	52W0351	1,6
GO	Petrolina de Goiás	39	16S0500	49W2000	3,16
GO	Pilar de Goiás	45+	14S4550	49W3442	1,6
GO	Pirenópolis	49	15S5109	48W5733	3,16
GO	Pires do Rio	22+	17S1759	48W1646	0,897
GO	Pontalina	43	17S3400	49W2800	3,16
GO	Portelândia	21	17S2113	52W4043	1,6
GO	Rubiataba	18-	15S0952	49W4812	1,6
GO	Santa Cruz de Goiás	50	17S1857	48W2854	1,222
GO	Santa Fé de Goiás	51	15S4609	51W0620	1,6
GO	Santa Helena de Goiás	58	17S4849	50W3549	1,6
GO	Santo Antônio da Barra	51	17S3341	50W3803	1,6
GO	São Domingos	51-	13S2354	46W1906	1,6
GO	São João d'Alcântara	20	14S4220	47W3129	1,6
GO	São João da Paraúna	25-	16S4853	50W2436	1,6
GO	São Luiz do Norte	50-	14S5145	49W1946	1,6

GO	São Patrício	48	15S2101	49W4904	0,63
GO	São Simão	56	18S5928	50W3237	1,6
GO	Serranópolis	19	18S1822	51W5744	1,6
GO	Simolândia	19	14S2825	46W2900	1,6
GO	Sítio d'Abadia	20	14S4819	46W1511	1,6
GO	Teresina de Goiás	55	13S4635	47W1553	1,6
GO	Três Ranchos	48+	18S2114	47W4657	1,6
GO	Trombas	14	13S3031	48W4424	1,6
GO	Turvelândia	28	17S5110	50W1808	1,6
GO	Uirapuru	20+	14S1706	49W5518	1,6
GO	Uruaçu	28	14S3129	49W0827	1,6
GO	Uruana	38-	15S2953	49W4115	0,918
GO	Urutaí	51	17S2749	48W1206	1,6
GO	Vila Boa	41	15S0218	47W0334	1,6
GO	Vila Propício	42	15S2725	48W5319	1,429
MA	Água Doce do Maranhão	30-	02S5026	42W0644	1,6
MA	Aldeias Altas (ITINGA)	38	04S2600	47W3200	1,6
MA	Alto Alegre do Maranhão	29	04S1246	44W2647	1,6
MA	Alto Alegre do Pindaré	16-	03S4124	45W5410	1,6
MA	Alto Parnaíba	20	09S0639	45W5547	1,6
MA	Amapá do Maranhão	35	01S3405	45W5547	1,6
MA	Amarante do Maranhão	18	05S3400	46W4432	1,6
MA	Anapurus	32	03S4018	43W0658	1,6
MA	Apicum-Açu	32-	01S2740	45W0612	1,6
MA	Araguanã	51	02S5710	45W3955	1,6
MA	Arame	48	04S5309	46W0018	1,6
MA	Bacuri	16	01S4210	45W0802	1,6
MA	Bela Vista do Maranhão	38	03S4352	45W1853	1,6
MA	Belágua	19	03S0918	43W3037	1,6
MA	Benedito Leite	32	07S1322	44W3330	1,6
MA	Bernardo do Mearim	51-	04S3504	44W4552	1,6
MA	Boa Vista do Gurupi	19	01S4715	46W1812	1,6
MA	Bom Jardim	16	03S3238	45W3608	1,6
MA	Bom Jesus das Selvas	27	04S2512	46W4555	1,6
MA	Brejo de Areia	23-	04S0642	45W2943	1,6
MA	Buriti	25-	03S5632	42W5530	1,6
MA	Buriti Bravo	20	05S5014	43W5001	1,6
MA	Buritirana	32	05S3534	47W0104	1,6
MA	Cajari	52	03S1915	45W0039	1,6
MA	Campestre do Maranhão	27-	06S1020	47W2149	1,6
MA	Cândido Mendes	18-	01S2648	45W4300	1,6
MA	Cantanhede	51	03S3800	44W2236	1,6
MA	Capinzal do Norte	18	04S4342	44W1937	1,6
MA	Centro do Guilherme	22-	02S2207	46W0006	1,6
MA	Centro Novo do Maranhão	17-	02S0625	46W0742	1,6
MA	Codó	7+	04S2838	43W5444	1,6
MA	Colinas	16	06S0133	44W1457	1,6
MA	Conceição do Lago-Açu	32-	03S5004	44W5336	1,6
MA	Cururupu	17-	01S4942	44W5206	1,6
MA	Dom Pedro	22	05S0200	44W2630	1,6
MA	Duque Bacelar	51	04S0920	42W5640	1,6
MA	Esperantinópolis	17+	04S5200	44W4230	1,6
MA	Feira Nova do Maranhão	22	06S5736	46W4108	1,6
MA	Fernando Falcão	35	06S0907	44W5335	1,6
MA	Formosa da Serra Negra	15+	06S2607	46W1127	1,6
MA	Fortaleza dos Nogueiras	16	06S5750	46W1038	1,6
MA	Fortuna	17	05S4400	44W0930	1,6
MA	Godofredo Viana	22	01S2412	45W4648	1,6
MA	Gonçalves Dias	14	05S0904	44W1758	1,6
MA	Governador Archer	51	05S0120	44W1616	1,6
MA	Governador Eugênio Barros	24	05S1923	44W1448	1,6
MA	Governador Luiz Rocha	29	05S2807	44W0426	1,6
MA	Governador Nunes Freire	25+	02S0733	45W5307	1,6
MA	Graça Aranha	15	05S2435	44W2003	1,6
MA	Igarapé do Meio	27	03S3940	45W1336	1,6
MA	Igarapé Grande	23	04S3400	44W4930	1,6
MA	Itaipava do Grajaú	21	05S0841	45W4729	1,6
MA	Itinga do Maranhão	18	04S2659	47W3132	1,6
MA	Jatobá	28+	05S4900	44W1324	1,6
MA	Jenipapo dos Vieiras	20	05S2217	45W3811	1,6
MA	João Lisboa	53	05S2652	47W2403	1,6
MA	Joselândia	35	04S5600	44W4100	1,6
MA	Junco do Maranhão	24-	01S5037	46W0532	1,6
MA	Lago da Pedra	15	04S3300	45W0700	1,6
MA	Lago do Junco	28-	04S2400	44W5500	1,6
MA	Lago dos Rodrigues (LAGOA DOS RODRIGUES)	25	04S2953	44W5355	1,6
MA	Lagoa do Mato	43	06S0248	43W3134	1,6
MA	Lagoa Grande do Maranhão	36	04S4847	45W1947	1,6
MA	Lima Campos	43	04S3100	44W2800	1,6
MA	Loreto	16-	07S0504	45W0828	1,6
MA	Luís Domingues	39	01S1606	45W5224	1,6
MA	Maracacumé	48+	02S0234	45W5733	1,6
MA	Marajá do Sena	14	04S3558	45W3438	1,6
MA	Maranhãozinho	16+	02S1835	45W5031	1,6
MA	Mata Roma	29	03S3730	43W0640	1,6
MA	Matinha	46	03S0602	45W0201	1,6
MA	Matões do Norte	33-	03S3756	44W3321	1,6
MA	Milagres do Maranhão	33	03S3453	42W3634	1,6
MA	Mirador	48	06S2215	44W2147	1,6
MA	Miranda do Norte	29-	03S3408	44W3502	1,6
MA	Monção	21	03S2930	45W1504	1,6
MA	Montes Altos	34	05S5000	47W0400	1,6
MA	Nina Rodrigues	40	03S2758	43W5418	1,6
MA	Nova Colinas	27	07S0656	46W1525	1,6
MA	Nova Iorque	14	06S4402	44W0240	1,6
MA	Nova Olinda do Maranhão	18-	02S5050	45W4141	1,6
MA	Olho d'Água das Cunhãs	20-	04S0653	45W0823	1,6
MA	Paraibano	19			



MG Carmo do Paranaíba	40	19S0003	46W1858	1,6	MG Januária	54+	15S2917	44W2142	1,6	MG Resplendor	42	19S1932	41W1519	1,6
MG Carmo do Paranaíba	18+	19S0003	46W1858	1,6	MG Japonvar	39-	15S5941	44W1612	1,6	MG Riachinho	17-	16S1348	45W5930	1,6
MG Carmo do Rio Claro	26+	20S5819	46W0708	1,205	MG Jequitaiá	29-	17S1408	44W2644	1,6	MG Rio Casca	54-	20S1334	42W3903	1,119
MG Carneirinho	22	19S4151	50W4117	1,6	MG Jequitinhonha	13	16S2602	41W0012	0,073	MG Rio do Prado	29+	16S3630	40W3411	1,6
MG Cascahal Rico	53+	18S3435	47W5238	1,6	MG Joáima	30+	16S3915	41W0150	1,6	MG Rio Paranaíba	17-	19S1137	46W1450	1,6
MG Cássia	36+	20S3459	46W5519	0,229	MG Joanésia	51	19S1020	42W4043	1,6	MG Rio Pardo de Minas	58	15S3635	42W3223	1,6
MG Catuji	22+	17S1758	41W3101	1,6	MG Joaquim Felício	41	17S4527	44W1020	1,6	MG Rio Vermelho	28	18S1737	43W0033	1,6
MG Catuti	55	15S2130	42W5746	1,6	MG Jordânia	17-	15S5401	40W1041	1,6	MG Romaria	46-	18S5257	47W3508	1,6
MG Central de Minas	35+	18S4543	41W1823	1,6	MG José Gonçalves de Minas	51	16S5425	42W3613	1,6	MG Rubelita	55	16S2427	42W1545	1,6
MG Centralina	53-	18S3502	49W1158	1,6	MG José Raydan	34	18S1310	42W2955	1,6	MG Rubim	46-	16S2229	40W3215	1,6
MG Chalé	31-	20S0237	41W4116	0,314	MG Josenópolis	52	16S3250	42W3055	1,6	MG Sabinópolis	48	18S3958	43W0502	1,6
MG Chapada do Norte	21	17S0513	42W3207	1,6	MG Juramento	46-	16S5053	43W3513	1,6	MG Salinas	49	16S1013	42W1725	1,6
MG Chapada Gaúcha	36	15S1820	45W3706	1,6	MG Juvenília	18-	14S1545	44W0937	1,6	MG Salto da Divisa	47-	16S0010	39W5649	1,6
MG Claro dos Poções	18	17S0447	44W1231	1,6	MG Lagamar	40-	18S1042	46W4827	1,358	MG Santa Bárbara	56-	19S5734	43W2435	1,5
MG Coluna	24	18S1402	42W5025	1,6	MG Lagoa da Prata	45	20S0121	45W3237	1,6	MG Santa Cruz de Minas	41	21S0711	44W1324	0,229
MG Comendador Gomes	41-	19S4154	49W0450	1,6	MG Lagoa dos Patos	41-	16S5900	44W3456	1,6	MG Santa Cruz de Salinas	41	16S0554	41W4447	1,6
MG Comercinho	39-	16S1746	41W4736	1,6	MG Lagoa Formosa	56	18S4643	46W2427	1,6	MG Santa Fé de Minas	22	16S4124	45W2450	1,6
MG Conceição da Aparecida	45	21S0539	46W1216	0,343	MG Lagoa Grande	51	17S5007	46W3052	1,6	MG Santa Helena de Minas	47+	16S5859	40W4108	0,662
MG Conceição das Alagoas	55	19S5453	48W2318	1,6	MG Lajinha	51	20S0905	41W3722	0,318	MG Santa Juliana	47	19S1831	47W3131	1,6
MG Conceição de Ipanema	23	19S5541	41W4138	0,277	MG Lambari	25	21S5800	45W2200	1	MG Santa Maria do Salto	32	16S1456	40W0858	1,6
MG Conceição do Mato Dentro	39	19S0214	43W2530	1,6	MG Lassance	25	17S5312	44W3439	1,6	MG Santa Rita do Itueto	59	19S2135	41W2248	1,6
MG Cônego Marinho	28+	15S1739	44W2505	1,6	MG Leme do Prado	26	17S0500	42W4133	1,6	MG Santa Rosa da Serra	38	19S3147	45W5759	0,443
MG Conselheiro Pena	41	19S1020	41W2820	1,6	MG Limeira do Oeste	57-	19S3304	50W3450	1,6	MG Santa Vitória	18	18S5056	50W0718	0,158
MG Coração de Jesus	45	16S4107	44W2154	1,6	MG Luislândia	44-	16S0703	44W3519	1,6	MG Santa Vitória	59	18S5019	50W0717	1,6
MG Coroaçá	55+	18S3719	42W1709	1,6	MG Luminárias	29	21S3040	44W5412	0,267	MG Santana de Pirapama	17	19S0022	44W0235	1,6
MG Coromandel	50	18S2824	47W1201	1,6	MG Machacalis	25-	17S0438	40W4259	1,6	MG Santo Antônio do Amparo	22	20S5647	44W5508	0,632
MG Coronel Murta	16-	16S3708	42W1056	1,6	MG Madre de Deus de Minas	44	21S2857	44W1949	0,378	MG Santo Antônio do Itambé	8	18S2757	43W1821	1,6
MG Córrego Danta	43	19S4925	45W5416	1,6	MG Mamonas	52	15S0301	42W5658	0,881	MG Santo Antônio do Monte	5	20S0500	45W1800	3,16
MG Crisólita	19-	17S1414	40W5443	0,182	MG Manga	48	14S4521	43W5556	1,6	MG Santo Antônio do Retiro	39+	15S2022	42W3725	1,6
MG Cristais	28	20S2532	45W3107	1,135	MG Manhumirim	56+	20S2128	41W5729	1,442	MG Santo Antônio do Rio Abaixo	33+	19S1342	43W1514	0,329
MG Cristália	41	16S4801	42W5144	1,6	MG Mar de Espanha	19-	21S5202	43W0035	0,5	MG Santo Hipólito	50	18S1749	44W1323	1,6
MG Crucilândia	21	20S2400	44W2100	0,8	MG Martinho Campos	57	19S1954	45W1413	1,6	MG São Domingos do Prata	49	19S5154	42W5806	0,234
MG Cruzeiro da Fortaleza	54	18S5645	46W4025	0,185	MG Mata Verde	27-	15S4111	40W4428	1,6	MG São Francisco	59	15S5655	44W5152	1,6
MG Curral de Dentro	23-	15S5615	41W5040	1,6	MG Materlândia	42	18S2827	43W0335	0,759	MG São Francisco de Sales	8-	19S5146	49W4627	0,199
MG Datas	43	18S2644	43W3921	1,6	MG Matias Cardoso	59	14S5117	43W5519	1,6	MG São Geraldo da Piedade	15	18S5010	42W1717	1,6
MG Delmiópolis	49	20S2038	46W5114	0,556	MG Mato Verde	29	15S2350	42W5159	1,6	MG São Geraldo do Baixo	30	18S5400	41W2136	1,6
MG Diamantina	47	18S1458	43W3601	1,6	MG Matutina	55	19S1321	45W5807	1,6	MG São Gonçalo do Abaeté	27	18S2018	45W5000	1,6
MG Divinolândia de Minas	50	18S4804	42W3652	1,6	MG Medeiros	18	19S5944	46W1334	1,6	MG São Gonçalo do Rio Preto	59	18S0015	43W2327	1,6
MG Divisa Alegre	33	15S4332	41W2042	1,6	MG Medina	20	16S1321	41W2837	1,6	MG São Gotardo	26	19S1840	46W0256	1,6
MG Divisópolis	53	15S4332	41W0000	1,6	MG Mendes Pimentel	51	18S3940	41W2417	1,6	MG São Gotardo	4-	19S1840	46W0256	0,2
MG Dom Bosco	48	16S3907	46W1615	1,6	MG Minas Novas	17	17S1307	42W3525	1,6	MG São João da Lagoa	50	16S5111	44W2107	1,6
MG Dolores de Guanhães	41	19S0330	42W5545	1,6	MG Mirabela	16+	16S1546	44W0952	1,6	MG São João da Ponte	18+	15S5545	44W0028	1,6
MG Dolores do Indaia	34-	19S2748	45W3606	1,6	MG Miravânia	50	14S4428	44W2413	1,6	MG São João das Missões	23	14S5301	44W0526	1,6
MG Dorõesópolis	50	20S1713	45W5412	0,703	MG Moema	48	19S5036	45W2439	0,457	MG São João el Rei	53	21S0808	44W1542	1,6
MG Douradoquara	52+	18S2553	47W3631	1,6	MG Monjolos	29	18S1931	44W0709	1,6	MG São João do Manteninha	14+	18S4317	41W0937	1,6
MG Engenheiro Navarro	48	17S1647	43W5700	1,6	MG Montalvânia	16+	14S2522	44W2156	1,6	MG São João do Oriente	47+	19S2019	42W0928	0,229
MG Ervália	39	20S5024	42W3926	0,279	MG Monte Alegre de Minas	32	18S5214	48W5251	1,6	MG São João do Pacuí	43+	16S3231	44W3058	1,6
MG Estrela do Sul	59	18S4444	47W4134	1,6	MG Monte Azul	47-	15S0918	42W5229	1,6	MG São João do Paraíso	19	15S1849	42W0052	1,6
MG Felício dos Santos	32	18S0438	43W1449	1,6	MG Monte Carmelo	24	18S4329	47W2955	1,6	MG São João Evangelista	19	18S3252	42W4548	1,6
MG Felisburgo	23-	16S3819	40W4541	1,6	MG Monte Formoso	54	16S5157	41W1519	1,6	MG São José da Barra	50+	20S4305	46W1841	1,023
MG Felixlândia	45	18S4529	44W5356	1,6	MG Montes Claros	2	16S4700	43W5200	10	MG São José da Saffra	35	18S1928	42W0836	1,6
MG Ferros	18	19S1355	43W0124	1,6	MG Montezuma	18-	15S1019	42W2950	1,6	MG São José do Divino	50	18S2843	41W2322	0,628
MG Formoso	54	14S5648	46W1355	1,6	MG Morada Nova de Minas	46	18S3616	45W2124	1,6	MG São José do Goiabal	39	19S5543	42W4218	0,605
MG Francisco Dumont	21	17S1854	44W1403	1,6	MG Muriaé	49-	21S0750	42W2159	1,6	MG São Miguel do Anta	49	20S4226	42W4308	0,197
MG Francisco Sá (FRANCISCO ASSIS)	39	16S2833	43W2918	1,596	MG Mutum	56	19S4800	41W2618	1,6	MG São Pedro do Suaçuí	40	18S2157	42W3609	1,6
MG Franciscópolis	19-	17S5735	42W0031	1,6	MG Muzambinho	39	21S2233	46W3132	0,964	MG São Romão	39	16S2207	45W0410	1,6
MG Frei Inocêncio	14	18S3428	41W5432	0,208	MG Naque	42-	19S1349	42W1942	0,292	MG São Roque de Minas	59	20S1443	46W2157	1,6
MG Frei Lagonegro	22	18S1004	42W4558	1,6	MG Natalândia	25	16S3015	46W2936	1,6	MG São Sebastião do Maranhão	50+	18S0504	42W3417	1,6
MG Fronteira	34-	20S1604	49W1158	0,1	MG Nazareno	48	21S1259	44W3641	1,6	MG São Tiago	49	20S5447	44W3033	1,091
MG Fronteira dos Vales	52-	16S5329	40W5529	1,6	MG Nova Belém	29	18S2830	41W0100	1,6	MG Sardoá	17	18S4701	42W2154	0,207
MG Fruta de Leite	25	16S0752	42W3159	1,6	MG Nova Ponte	51	19S0909	47W4029	1,6	MG Senador Modestino Gonçalves	14	17S5648	43W1330	1,6
MG Gameleiras	24	15S0456	43W0725	1,6	MG Nova Porteirinha	19+	15S4809	43W1802	1,6	MG Sericita	18	20S2826	42W2855	0,182
MG Glaucilândia	55	16S5059	43W4150	1,6	MG Nova Resende	56	21S0734	46W2513	0,173	MG Serra da Saudade	12	19S2616	45W4745	0,141
MG Goiabeira	43+	18S5856	41W1321	0,552	MG Novo Cruzeiro	25	17S2805	41W5231	1,6	MG Serra dos Aimorés	46-	17S4657	40W1451	1,6
MG Gonzaga	59	18S4920	42W2845	1,6	MG Novo Oriente de Minas	41	17S2455	41W1255	1,6	MG Serrania	57	21S3429	46W0056	3
MG Gouveia	46	18S2716	43W4427	1,6	MG Novorizonte	43+	16S0102	42W2428	1,6	MG Serranópolis de Minas	50+	15S4943	42W5217	1,6
MG Grão Mogol	29	16S3334	42W5323	1,6	MG Olhos-d'Água	40	17S2349	43W3424	1,6	MG Serro	58	18S3617	43W2246	1,6
MG Grupiara	56-	18S2939	47W4320	0,2	MG Ouro Verde de Minas	54	18S0414	41W1611	1,6	MG Setubinha	29	17S4332	42W1622	1,6
MG Guanhães	54	18S4630	42W5557	1,6	MG Padre Carvalho	33	16S2152	42W3055	1,6	MG Soledade de Minas	36-	22S0000	45W0200	3,16
MG Guapé	48+	20S4542	45W5503	0,914	MG Padre Paraíso	20-	17S0427	41W2904	1,6	MG Taiobeiras	15+	15S4828	42W1359	1,6
MG Guardá-Mor	55	17S4615	47W0554	1,6	MG Pai Pedro	34-	15S3100	43W0355	1,6	MG Taiobeiras (SAO FRANCISCO DE OLIVEIRA)	59	15S4545	42W1234	1,6
MG Guimarães	59+	18S5038	46W4735	1,6	MG Painceiras	16	18S5430	45W3154	1,6	MG Tapira	40-	19S5520	46W4923	1,6
MG Gurinhatá	53	19S1248	49W4711	1,6	MG Palmópolis	20	16S4406	40W2512	1,6	MG Tarumirim	53+	19S1651	42W0024	1,6
MG Ibiá	52+	19S2842	46W3220	1,6	MG Patis	42	16S0435	44W0455	1,6	MG Tiros	44+	19S0014	45W5752	1,6
MG Ibiá	28-	16S5140	44W5452	1,6	MG Patos de Minas	5	18S3600	46W3100	1	MG Três Marias	34	18S1223	45W1430	1,6
MG Ibiracatu	46	15S3949	44W0950	1,6	MG Patrocínio	57+	18S5638	46W5933	1,6	MG Tupaciguara	49	18S3532	48W4218	1,6
MG Icarai de Minas	45-	16S1302	44W5423	1,6	MG Paula Cândido	55	20S5227	42W5849	0,237	MG Turmalina	15	17S1708	42W4348	1,6
MG Igatama	22	20S1028	45W4241	1,288	MG Paulistas	30	18S2539	42W5206	1,6	MG Ubai	28	16S1707	44W4641	1,6
MG Ilícinea	30	20S5609	45W4958	0,5	MG Pavão	38-	17S2540	40W5956	1,6	MG Uburatiba	59	17S1521	40W3422	1,6
MG Ilícinea	36-	20S5609	45W4958	1,528	MG Pavao	40+	17S2540	40W5956	0,5	MG União de Minas	38	19S3149	50W200	





MS	Caarapó	23	22S3803	54W4920	1,6	MT	Nova Xavantina	25	14S4024	52W2111	1,6	PA	Ulianópolis	25	03S4431	47W2941	1,6
MS	Campo Grande	50	20S2700	54W3700	1,60	MT	Novo Horizonte do Norte	16	11S2448	57W2107	1,6	PA	Uruará	17	03S4303	53W4412	1,6
MS	Campo Grande	54	20S2919	54W3549	1,60	MT	Novo Mundo	21	09S5701	55W1154	1,6	PA	Vigia	29	00S5100	48W0900	1,0
MS	Campo Grande	59	20S2919	54W3549	1,60	MT	Novo Santo Antônio (SANTO ANTONIO DAS MORTES)	26	12S1700	50W5700	1,6	PA	Viseu	23	01S1148	46W0824	1,6
MS	Caracol	25	22S0050	57W0128	1,6	MT	Novo São Joaquim	52	14S5421	53W0106	1,6	PA	Xinguara	18	07S0542	49W5645	1,6
MS	Cassilândia	17	19S0648	51W4403	1,6	MT	Paranaíta	15	09S3953	56W2836	1,6	PB	Água Branca	55-	07S3043	37W3826	1,6
MS	Chapadão do Sul	18	18S4739	52W3722	1,6	MT	Paranatinga	25	14S2554	54W0304	1,6	PB	Aparecida	54-	06S4704	38W0512	1,6
MS	Corguinho	3+	19S4954	54W4946	0,1	MT	Peixoto de Azevedo	15	10S1323	54W5847	1,6	PB	Arara	31+	06S4942	35W4530	1,6
MS	Coronel Sapucaia	39	23S1618	55W3145	1,6	MT	Planalto da Serra	25	10S2621	55W1636	1,6	PB	Araruna	36	06S3330	35W4430	1,6
MS	Corumbá	2	19S0000	57W3900	1	MT	Ponte Branca	52	16S4551	52W5000	1,6	PB	Areia	25+	06S5748	35W4130	1,6
MS	Costa Rica	21	18S3238	53W0745	1,6	MT	Porto Alegre do Norte	22	10S5237	51W3757	1,6	PB	Areia de Baraúnas	41+	07S0722	36W5628	1,422
MS	Coxim	36	18S3024	54W4536	1,6	MT	Porto dos Gaúchos	14	11S3207	57W2452	1,6	PB	Baía da Traição	19	06S4200	34W5600	1,6
MS	Deodápolis	24	22S1632	54W0954	1,6	MT	Porto Esperidião	17	15S5110	58W2737	1,6	PB	Bananeiras	58	06S4500	35W3800	1,6
MS	Douradina	51	22S0225	54W3646	1,6	MT	Porto Estrela	21	15S1928	57W1339	1,6	PB	Barra de Santa Rosa	41	06S4311	36W0338	1,6
MS	Dourados	50+	22S1316	54W4820	1,6	MT	Poxoréo	23	15S5014	54W2321	1,6	PB	Barra de São Miguel	42	07S4500	36W2000	2,5
MS	Fátima do Sul	53	22S2227	54W3050	1,6	MT	Querência	33	12S3549	52W1159	1,6	PB	Belém	34-	06S4130	35W3200	1,6
MS	Guia Lopes da Laguna	39	21S2728	56W0651	1,6	MT	Reserva do Cabaçal	19	15S0447	58W2759	1,6	PB	Belém do Brejo do Cruz	34-	06S1119	37W3209	1,503
MS	Igatemi	45	23S4049	54W3340	1,6	MT	Ribeirão Cascalheira	22	12S5630	51W4927	1,6	PB	Bernardino Batista	53+	06S2707	38W3303	1,6
MS	Inocência	26	19S4332	51W5548	1,6	MT	Ribeirãozinho	30-	16S2907	52W4132	1,6	PB	Boa Ventura	28+	07S2450	38W1258	1,6
MS	Itaquiraí	24	23S2828	54W1106	1,6	MT	Rio Branco	15	15S1427	58W0656	1,6	PB	Boa Vista	59	07S1534	36W1424	1,6
MS	Ivinhema	34	22S1817	53W4855	1,6	MT	Salto do Céu	50	15S0747	58W0736	1,6	PB	Bom Jesus	58+	06S4857	38W3922	0,21
MS	Japorá	57	23S5328	54W2415	1,6	MT	Santa Carmem	16	11S5446	55W1334	1,6	PB	Bom Sucesso	56-	06S2642	37W5546	1,6
MS	Jardim	27	21S2849	56W0817	1,6	MT	Santa Terezinha	33	10S2811	50W3011	1,6	PB	Bonito de Santa Fé	41	07S1848	38W3054	1,6
MS	Jateí	22	22S2855	54W1809	1,6	MT	São Félix do Araguaia	22	11S3702	50W4010	1,6	PB	Brejo do Cruz	17	06S2055	37W2954	1,6
MS	Laguna Carapá	32	22S3247	55W0859	1,6	MT	São José do Rio Claro	14	13S2648	56W4317	1,6	PB	Brejo dos Santos	47-	06S2236	37W4929	1,6
MS	Miranda	27-	20S1426	56W2242	1,6	MT	São José do Xingu	30	10S4816	52W4439	1,6	PB	Cachoeira dos Índios	27+	06S5435	38W4027	1,6
MS	Nioaque	35	21S0807	55W4948	1,6	MT	São José do Xingu (SANTA CRUZ)	36	10S0900	52W2300	1,6	PB	Cacimba de Dentro	42	06S3830	35W4724	1,6
MS	Nova Alvorada do Sul	47	21S2757	54W2302	1,6	MT	São José dos Quatro Marcos	57	15S3717	58W1035	1,6	PB	Cacimbas	32-	07S1240	37W0327	1,6
MS	Novo Horizonte do Sul	18	22S4020	53W5138	1,6	MT	Sapezal	25	12S5922	58W4551	1,6	PB	Cajazeirinhas	59+	06S5740	37W4822	1,493
MS	Paranhos	14	23S5334	55W2552	1,6	MT	Tabaporá	22	11S1340	56W4850	1,6	PB	Camalaú	38	07S5320	36W4924	1,6
MS	Pedro Gomes	20	18S0602	54W3307	1,6	MT	Tapurah	14-	12S4706	56W3230	1,6	PB	Campina Grande	5-	07S1055	35W5524	3,16
MS	Porto Murtinho	39	21S4156	57W5257	1,6	MT	Terra Nova do Norte	20-	10S3101	55W1351	1,6	PB	Carrapateira	43+	07S0220	38W2037	0,238
MS	Ribas do Rio Pardo	3-	20S2635	53W4533	3,16	MT	Tesouro	25	16S0445	53W3309	1,6	PB	Catingueira	53-	07S0732	37W3632	1,6
MS	Rio Negro	16	19S2658	54W5913	1,6	MT	União do Sul	26	11S3159	54W2112	1,6	PB	Catolé do Rocha	19-	06S2038	37W4448	1,6
MS	Rio Verde de Mato Grosso	23-	18S5505	54W5039	1,6	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	26	15S0029	59W5702	1,6	PB	Conceição	29-	07S3344	38W3032	1,6
MS	Rochedo	5-	19S5711	54W5333	0,1	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade (PALMARITO)	19	15S2400	60W1300	1,6	PB	Condado	24	06S5435	37W3603	1,6
MS	Santa Rita do Pardo	26	21S1810	52W4950	1,6	MT	Vila Rica	30	10S0042	51W0659	1,6	PB	Coremas	40	07S0052	37W5645	1,6
MS	São Gabriel do Oeste	39	19S2343	54W3359	1,6	PA	Acará	53	01S5739	48W1148	1	PB	Coxixola	53	07S3736	36W3621	1,6
MS	Sete Quedas	28	23S5813	55W0208	1,6	PA	Água Azul do Norte	15	06S4728	50W2801	1,6	PB	Cubatí	27+	06S5206	36W2231	1,6
MS	Sonora	14	17S3437	54W4528	1,6	PA	Anajás	30	00S5912	49W5624	1,6	PB	Cuité	28	06S2901	36W0913	1,6
MS	Tacuru	21	23S3757	55W0057	1,6	PA	Anapu	23	03S2820	51W1152	1,6	PB	Curral Velho	51+	07S3452	38W1154	0,796
MS	Taquarussu	46	22S2916	53W2105	1,6	PA	Augusto Corrêa	50	01S0118	46W3806	1,6	PB	Desterro	54	07S1726	37W0538	1,6
MS	Vicentina	59	22S2433	54W2608	1,6	PA	Aurora do Pará	51	02S0802	47W3332	1,6	PB	Diamante	47-	07S2540	38W1551	1,6
MT	Água Boa	18	14S0300	52W0931	1,6	PA	Aveiro	17	03S3620	55W1954	1,6	PB	Frei Martinho	48+	06S2411	36W2720	1,6
MT	Alto Araguaia	18	17S1853	53W1255	1,6	PA	Bagre	53	01S5359	50W0952	1,6	PB	Ibiara	35+	07S3005	38W2417	1,361
MT	Alto Boa Vista	33	11S4028	51W2316	1,6	PA	Baião	52	02S4726	49W4018	1,6	PB	Igaracy	46+	07S1050	38W0855	1,6
MT	Alto Garças	30	16S5638	53W3141	1,6	PA	Bannach	22	07S2053	50W2345	1,6	PB	Itaporanga	24+	07S1816	38W0901	1,6
MT	Alto Paraçuai	50	14S3049	56W2857	1,6	PA	Belterra	51	02S3811	54W5614	1,6	PB	Jericó	39	06S3313	37W4831	1,6
MT	Alto Taquari	19	17S4934	53W1656	1,6	PA	Bom Jesus do Tocantins	14	05S0305	48W3632	1,6	PB	Juazeirinho	30-	07S0406	36W3440	1,6
MT	Apiacás	16	09S3237	57W2657	1,6	PA	Brasil Novo	24	03S1817	53W3208	1,6	PB	Junco do Seridó	47+	06S5948	36W4247	1,6
MT	Araguaína	26	16S5122	53W0157	1,6	PA	Brejo Grande do Araguaia	27-	05S4156	48W2447	1,6	PB	Juru	30+	07S3213	37W4907	1,6
MT	Araputanga	22	15S2816	58W2111	1,6	PA	Cachoeira do Arari	12-	01S0000	48W5800	0,2	PB	Lagoa	43	06S3414	37W5457	1,6
MT	Arenópolis	14	14S2701	56W5046	1,6	PA	Cachoeira do Piriá	48	01S4535	46W3242	1,6	PB	Lagoa Seca	46+	07S1015	35W5113	1,6
MT	Aripuanã	33	10S1000	59W2734	1,6	PA	Canaã dos Carajás	20	06S2949	49W5242	1,6	PB	Livramento	34-	07S2227	36W5647	1,6
MT	Aripuanã (COLNIZA)	16	09S2433	59W0130	1,6	PA	Capitão Poco	22	01S4447	47W0334	1,6	PB	Malta	42	06S5416	37W3119	1,6
MT	Aripuanã (MORENA)	17	10S3400	59W2200	1,6	PA	Chaves	57	00S0936	49W5918	1,6	PB	Maturéia	59	07S1601	37W2105	0,346
MT	Aripuanã (RONDOLANDIA)	28	10S5000	61W2700	1,6	PA	Cumaru do Norte	41	07S4930	50W4622	1,6	PB	Monte Horebe	54	07S1254	38W3511	1,6
MT	Bom Jesus do Araguaia (ALO BRASIL)	28	12S1900	51W4200	1,6	PA	Curralinho	25	01S4849	49W4743	1,6	PB	Monteiro	24+	07S5322	37W0712	1,6
MT	Brasnorte	32	12S0918	57W5844	1,6	PA	Curuçá	24+	00S4344	47W5053	1,6	PB	Nazarezinho	56	06S5457	38W1929	1,6
MT	Campinápolis	22	14S3056	52W5341	1,6	PA	Faro	20	02S1017	56W4442	1,6	PB	Nova Floresta	24	06S2719	36W1212	1,6
MT	Campo Novo do Parecis	32	13S4031	57W5331	1,6	PA	Floresta do Araguaia	16	07S3313	49W4245	1,6	PB	Nova Olinda	34	07S2847	38W0232	1,6
MT	Campos de Júlio	22	13S5358	59W0851	1,6	PA	Garrafão do Norte	25	01S5603	47W0309	1,6	PB	Nova Palmeira	49	06S4039	36W2514	1,6
MT	Canabrava do Norte	16	11S0316	51W4953	1,6	PA	Grupá	35	01S2418	51W3824	1,6	PB	Olho d'Água	36	07S1340	37W4502	1,6
MT	Canarana	30	13S3308	52W1606	1,6	PA	Igarapé-Açu	20	01S0744	47W3712	1,6	PB	Olivedos	58-	06S5926	36W1439	1,6
MT	Carlinda	15-	09S5729	55W4956	1,6	PA	Ipixuna do Pará	14	02S3328	47W2942	1,6	PB	Paulista	41	06S3538	37W3727	1,6
MT	Castanheira	33	11S0757	58W3609	1,6	PA	Itupiranga	18	05S0805	49W1936	1,6	PB	Pedra Branca	57+	07S2538	38W0403	1,6
MT	Chapada dos Guimarães	35	15S2738	55W4459	1,6	PA	Jacareacanga	31	06S1320	57W4510	1,6	PB	Pedra Lavrada	40	06S4528	36W2815	1,6
MT	Cláudia	28+	11S3055	54W5329	1,6	PA	Jacundá	31	04S2703	49W0659	1,6	PB	Piancó	38	07S1153	37W5545	1,6
MT	Cocalinho	51	14S2350	50W5945	1,6	PA	Juruti	14-	02S0908	56W0532	1,6	PB	Picuí	57	06S3038	36W2049	1,6
MT	Comodoro	18-	13S3947	59W4709	1,6	PA	Limoeiro do Ajuru	55	01S5343	49W2250	1,6	PB	Pilões	39+	06S4200	35W3654	1,6
MT	Comodoro (GLEBA NOROAGRO)	20	13S2500	60W0600	1,6	PA	Maracaná	26	00S3542	47W3455	1,6	PB	Pocinhos	53+	07S0436	36W0340	1,6
MT	Confresa	15	10S3838	51W3408	1,6	PA	Marapanim	51-	00S4303	47W4159	1,6	PB	Poço Dantas	50	06S2414	38W2809	1,6
MT	Cotriguaçu	33+	09S5727	58W2449	1,6	PA	Medicilândia	36	03S2646	52W5320	1,6	PB	Poço de José de Moura	59	06S3430		





PB	Soledade	32	07S0326	36W2146	1,6	PI	Caraúbas do Piauí	18+	03S2833	41W5035	1,6	PI	Socorro do Piauí	17	07S5156	42W2929	1,6
PB	Sousa	15	06S4533	38W1341	1,6	PI	Caridade do Piauí	44	07S4359	40W5923	1,6	PI	Sussuapara	42+	07S0236	41W2302	1,6
PB	Sumé	33	07S4018	36W5248	1,6	PI	Castelo do Piauí	19	05S1920	41W3309	1,6	PI	Tamboril do Piauí	19-	08S2400	42W5449	1,6
PB	Taperoá	15	07S1227	36W4936	1,6	PI	Caxingó	53	03S2503	41W5346	1,6	PI	Tanque do Piauí	57	06S3600	42W1656	1,6
PB	Tavares	40+	07S3809	37W5242	1,6	PI	Cocal de Telha	56	04S3332	41W5820	1,6	PI	Terestina	58	05S0521	42W4807	1,6
PB	Uiraúna	20	06S3106	38W2444	1,6	PI	Cocal dos Alves	33-	03S4343	41W2656	1,6	PI	União	53	04S3509	42W5151	0,5
PB	Vieirópolis	57	06S3239	38W1640	1,6	PI	Colônia do Gurguéia	14+	08S1055	43W4731	1,6	PI	Uruçuá	16	07S1346	44W3322	1,6
PB	Vista Serrana	58-	06S4418	37W3400	1,6	PI	Colônia do Piauí	19-	07S1352	42W1041	1,6	PI	Valença do Piauí	29	06S2427	41W4444	1,6
PB	Zabelê	30	08S0432	37W0554	1,6	PI	Conceição do Canindé	34	07S5240	41W3549	1,6	PI	Várzea Branca	19	09S1420	42W5750	1,6
PE	Afogados da Ingazeira	23	07S4503	37W3821	1,6	PI	Corrente	14+	10S2636	45W0944	1,6	PI	Várzea Grande	28	06S3241	42W1447	1,6
PE	Afrânio	20	08S3054	41W0018	1,6	PI	Cristalândia do Piauí	27-	10S3911	45W1106	1,6	PI	Vera Mendes	31	07S3612	41W2858	1,6
PE	Araripina	23	07S3434	40W2954	1,6	PI	Cristino Castro	14	08S4904	44W1327	1,6	PI	Vila Nova do Piauí	56	07S0808	40W5624	1,6
PE	Arcoverde	33+	08S2508	37W0314	1,6	PI	Curimatá	27	10S0211	44W1822	1,6	PI	Vila Ferraz	34-	07S1358	41W5436	1,6
PE	Belém de São Francisco	17	08S4514	38W5757	1,6	PI	Currais	25	09S0025	44W2439	1,6	PR	Alto Paraíso	29+	23S3030	53W4340	0,982
PE	Betânia	21+	08S1629	38W0203	1,6	PI	Curral Novo do Piauí	34-	07S4956	40W5404	1,6	PR	Altônia	49	23S5228	53W5406	1,6
PE	Bom Conselho	42	09S1011	36W4047	1,6	PI	Dirceu Arcoverde	17+	09S2017	42W2540	1,6	PR	Araucária	23	25S3535	49W2437	31,6
PE	Bom Jardim	36	07S4745	35W3514	0,1	PI	Dom Inocêncio	14	09S0008	41W5825	1,6	PR	Ariranha do Ivaí	25-	24S2311	51W3507	0,485
PE	Brejão	36+	09S0149	36W3407	0,513	PI	Elesbão Veloso	24	06S1207	42W0825	1,6	PR	Assaí	31+	23S2224	50W5029	1
PE	Buique	15	08S3723	37W0921	1,6	PI	Fartura do Piauí	22	09S2808	41W4738	1,6	PR	Bituruna	56+	26S0941	51W3309	1,6
PE	Calumbi	43	07S5629	38W0900	1,6	PI	Flores do Piauí	25	07S4728	42W5538	1,6	PR	Boa Ventura de São Roque	48+	24S5208	51W3739	1,6
PE	Carnaíba	48+	07S4819	37W4738	1,6	PI	Floresta do Piauí	51	07S2808	41W4738	1,6	PR	Campina da Lagoa	19-	24S3530	52W4756	1,014
PE	Carnaubeira da Penha	38-	08S1909	38W4441	1,6	PI	Francinópolis	26+	06S2345	42W1543	1,6	PR	Campina do Simão	50-	25S0446	51W4937	1,288
PE	Catende (SERRA DA PRATA)	8+	08S3800	35W4200	5,5	PI	Francisco Ayres	41	06S3723	42W4134	1,6	PR	Campo Bonito	19+	25S0152	52W5933	1
PE	Cedro	40-	07S4318	39W1420	1,6	PI	Francisco Macedo	48	07S1950	40W4718	1,6	PR	Cândido de Abreu	28-	24S3401	51W2000	1,6
PE	Custódia	56-	08S0515	37W3835	1,6	PI	Francisco Santos	28+	06S5934	41W0816	1,6	PR	Candó	14	25S3420	52W0321	1,6
PE	Dormentes	15	08S2650	40W4616	1,6	PI	Gilbués	20+	09S4954	45W2038	1,6	PR	Canagalo	54+	25S2228	52W0735	1,6
PE	Exu	14	07S3043	39W4327	1,6	PI	Guadalupe	36	06S4713	43W3409	1,6	PR	Capitão Leônidas Marques	18-	25S2845	53W3651	1,377
PE	Fernando de Noronha	15	03S5025	32W2439	1,6	PI	Hugo Napoleão	25+	05S5919	42W3322	1,6	PR	Catanduas	38-	25S1211	53W0924	0,774
PE	Flores	20-	07S5205	37W5829	1,6	PI	Ilha Grande	48-	02S5130	41W4917	1,6	PR	Céu Azul	24+	25S0848	53W5055	0,422
PE	Granito	36-	07S4258	39W3653	1,6	PI	Inhuma	21	06S4006	41W4228	1,6	PR	Coronel Domingos Soares	59-	26S1340	52W0155	1,6
PE	Iati	38	09S0245	36W5046	1,6	PI	Ipiranga do Piauí	27	06S4942	41W4426	1,6	PR	Cruz Machado	22+	26S0103	51W2048	0,564
PE	Ibimirim	23+	08S3226	37W4125	1,6	PI	Isaías Coelho	28	07S4416	41W4034	1,6	PR	Cruzeiro do Oeste	55-	23S4706	53W0424	1,466
PE	Igaraci	39-	07S5007	37W3055	1,6	PI	Itainópolis	29+	07S2649	41W2842	1,6	PR	Dois Vizinhos	57+	25S4401	53W0326	1,6
PE	Inajá	32+	08S5406	37W4926	1,6	PI	Itaueira	19	07S3612	43W0132	1,6	PR	Douradina	56-	23S2251	53W1730	0,815
PE	Ingazeira	43+	07S4034	37W2735	1,567	PI	Jacobina do Piauí	14+	07S5607	41W1236	1,6	PR	Entre Rios do Oeste	48-	24S4216	54W1403	1,122
PE	Ipubi	16	07S3907	40W0856	1,6	PI	Jacó	15	07S2133	41W0816	1,6	PR	Esperança Nova	46-	23S4326	53W4839	0,229
PE	Itacuruba	41	08S4338	38W4100	1,6	PI	Jardim do Mulato	28+	06S0556	42W3749	1,6	PR	Figueira	39	23S5057	50W2411	0,178
PE	Itaíba	33	08S5651	37W2522	1,6	PI	Jerumenha	16	07S0516	43W3035	1,6	PR	Guaira	52	24S0448	54W1521	1,6
PE	Itapetim	38+	07S2242	37W1125	1,6	PI	João Costa	29	08S3039	42W2449	1,6	PR	Guaraniaçu	48-	25S0603	52W5241	1,6
PE	Jatobá	45	09S1059	38W1608	1,6	PI	Joaquim Pires	48	03S3030	42W1152	1,6	PR	Guaraqueçaba	52	25S1800	48W2000	1
PE	Lagoa do Ouro	40-	09S0739	36W2730	1,208	PI	Joca Marques	43	03S2841	42W2542	1,6	PR	Ibaiti	25+	23S5055	50W1116	0,618
PE	Manari	38-	08S5750	37W3742	1,6	PI	Júlio Borges	19	10S1922	44W1418	1,6	PR	Imbaú	55+	24S2642	50W4539	0,767
PE	Marial	50	08S4500	35W4500	1	PI	Lagoa de São Francisco	35+	04S2330	41W3604	1,6	PR	Inácio Martins	38+	25S3416	51W0444	0,352
PE	Mirandiba	40	08S0713	38W4346	1,6	PI	Lagoa do Barro do Piauí	17+	08S2831	41W3142	1,6	PR	Inianópolis	9-	23S2835	52W4146	0,1
PE	Moreilândia	16-	07S3751	39W3304	1,6	PI	Lagoa do Sítio	45+	06S3048	41W3503	1,6	PR	Ipiranga	50+	25S0126	50W3503	1,6
PE	Orocó	5	08S3800	39W3600	0,1	PI	Madeiro	59	03S2858	42W3016	1,6	PR	Iretama	27+	24S2526	52W0621	0,46
PE	Orocó	24+	08S3312	39W2748	1,6	PI	Manoel Emídio	17+	08S0046	43W5218	1,6	PR	Itaguajé	41+	22S3700	51W5900	1
PE	Ouricuri	19	07S5257	40W0454	1,6	PI	Marcolândia	26-	07S2633	40W3940	1,6	PR	Itambaracá	47	23S0100	50W2700	1
PE	Parnamirim	22+	08S0526	39W3442	1,6	PI	Marcos Parente	19+	07S0714	43W5340	1,6	PR	Itaúna do Sul	20+	22S4350	52W5314	0,17
PE	Petrolândia	24-	08S5845	38W1310	1,6	PI	Massapê do Piauí	35	07S2746	41W0732	1,6	PR	Ivaí	25	25S0100	50W5100	1
PE	Petrolina	41-	09S2339	40W3035	1,6	PI	Milton Brandão	48	04S4104	41W2520	1,6	PR	Ivaí	57	25S0039	50W5132	1,416
PE	Petrolina	51-	09S2339	40W3035	1,6	PI	Monsenhor Gil	8	05S3351	42W3628	0,2	PR	Ivaté	52+	23S2433	53W2209	1
PE	Quixaba	53	07S4313	37W5054	1,6	PI	Monsenhor Hipólito	19-	06S5947	41W0147	1,6	PR	Ivatuba	23	23S3700	52W1300	1
PE	Salgueiro	4+	08S0400	39W0700	31,6	PI	Monte Alegre do Piauí	52-	09S4514	45W1814	1,6	PR	Jaguariaíva	57	24S1504	49W4221	0,743
PE	Saloá	58	08S5833	36W4115	1,6	PI	Morro Cabeça no Tempo	23	09S4330	43W5402	1,6	PR	Japira	52	23S4847	50W0819	0,446
PE	Santa Cruz	38	08S1424	40W2005	1,6	PI	Morro do Chapéu do Piauí	28+	03S4435	42W1843	1,6	PR	Jardim Alegre	44-	24S1045	51W4132	1
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	55	07S4914	38W0910	1,6	PI	Murici dos Portelas	15+	03S1908	42W0538	1,6	PR	Juranda	18+	24S2513	52W5035	0,764
PE	Santa Cruz do Capibaribe	55-	07S5727	36W1217	1	PI	Nossa Senhora dos Remédios	35	03S5846	42W3714	1,6	PR	Kaloré	46	23S4900	51W4100	1
PE	Santa Filomena	21-	08S0945	40W3656	1,6	PI	Nova Santa Rita	27	08S0514	42W0308	1,6	PR	Laranjeiras do Sul	52	25S2428	52W2458	1,6
PE	Santa Maria da Boa Vista	14	08S4828	39W4932	1,6	PI	Novo Oriente do Piauí	52	06S2657	41W5619	1,6	PR	Lindoeste	54-	25S1536	53W3434	0,204
PE	Santa Terezinha	52	07S2240	37W2848	1,6	PI	Oeiras	15-	07S0131	42W0752	1,6	PR	Loanda	31+	22S5523	53W0814	1,6
PE	São José do Belmonte	26+	07S5141	38W4535	1,6	PI	Padre Marcos	27-	07S2118	40W5416	1,6	PR	Londrina	40+	23S1924	51W1118	5,0
PE	Serra Talhada	17+	07S5931	38W1754	1,6	PI	Paes Landim	15	07S4640	42W1520	1,6	PR	Marilena	25-	22S4409	53W0224	0,718
PE	Sertânia	32	08S0425	37W1552	1,6	PI	Pajeú do Piauí	29+	07S5122	42W4919	1,6	PR	Maringá	10	23S2543	51W5734	2,5
PE	Solidão	42+	07S3601	37W3907	1,6	PI	Palmeira do Piauí	17	08S4337	44W1408	1,6	PR	Marquinho	45+	25S0648	52W1515	1,199
PE	Tacaratu	33+	09S0619	38W0857	1,6	PI	Parnaíba	52	10S1339	44W3821	1,6	PR	Nova Laranjeiras	57	25S1825	52W3229	1,6
PE	Terra Nova	33+	08S1347	39W2232	1,6	PI	Patos do Piauí	23-	07S4003	41W1437	1,6	PR	Nova Londrina	22-	22S4557	52W5906	0,863
PE	Trindade	36	07S4543	40W1604	1,6	PI	Pavussu	26+	07S5757	43W1321	1,6	PR	Ortigueira	31-	24S1230	50W5658	1,191
PE	Triunfo	33	07S5017	38W0606	1,6	PI	Pedro Laurentino	58	08S0406	42W1706	1,6	PR	Palmas	51-	26S2903	51W5926	1,6
PE	Tupanatinga	56	08S4512	37W2023	1,6	PI	Pimenteiras	22	06S1443	41W2509	1,6	PR	Palmital	55-	24S5335	52W1210	1,6
PE	Venturosa	59	08S3429	36W5227	1,6	PI	Pio IX	14+	06S5015	40W3445	1,6	PR	Pérola	48+	23S4817	53W4101	0,338
PI	Acuaú	19-	08S1254	41W0454	1,6	PI	Piracuruca	32	03S5541	41W4233	1,6	PR	Pinhão	19+	25S4144	51W3935	1,6
PI	Água Branca	10+	05S5325	42W3815	0,1	PI	Porto	14+	03S5336	42W4236	1,6	PR	Pitanga	29	24S4526	51W4541	1,6
PI	Alegrete do Piauí	30-															





PR	Virmond	17-	25S2252	52W1158	1,3	RO	Seringueiras	16	11S4753	63W0152	1,6	RS	Quaraí	15	30S2315	56W2705	1,6
PR	Wenceslau Braz	22+	23S5226	49W4810	0,309	RO	Teixeirópolis	28-	10S5503	62W1458	1,6	RS	Quevedos	52	29S2109	54W0418	1,6
PR	Xambê	54+	23S4410	53W2924	0,561	RO	Theobroma	27	10S1420	62W2130	1,6	RS	Quinze de Novembro	15	28S4454	53W0537	0,818
RJ	Araruama	45	22S5210	42W2013	1,6	RO	Urupá	58	11S0826	62W2139	1,6	RS	Redentora	49	27S3952	53W3816	0,255
RJ	Macacé	47+	22S2215	41W4713	1,6	RO	Vale do Anari	22-	09S5147	62W1108	1,6	RS	Rio Grande	41	32S0152	52W0536	1,6
RN	Acari	56-	06S2608	36W3820	1,6	RO	Vale do Paraíso	33	10S2652	62W0803	1,6	RS	Rodeio Bonito	15	27S2814	53W1008	0,36
RN	Açu	19	05S3436	36W5431	1,6	RR	Alto Alegre	24	02N5345	61W2951	1,6	RS	Roque Gonzales	20-	28S0753	55W0132	1,6
RN	Afonso Bezerra	35	05S2954	36W3020	1,6	RR	Amajari	30	03N3908	61W2214	1,6	RS	Rosário do Sul	15	30S1530	54W5451	1,6
RN	Alexandria	21	06S2445	38W0057	1,6	RR	Caroebe	18	00N5302	59W4144	1,6	RS	Saldanha Marinho	24-	28S2336	53W0541	0,789
RN	Alto do Rodrigues	34	05S1718	36W4544	1,6	RR	Normandia	24	03N5252	59W3722	1,6	RS	Salto do Jacuí	54	29S0518	53W1245	1,6
RN	Angicos	15	05S3956	36W3604	1,6	RR	Pacaraima	22	04N2553	61W0847	1,6	RS	Salvador das Missões	53-	28S0735	54W5007	0,398
RN	Antônio Martins	31	06S1246	37W5420	1,6	RR	Rorainópolis	33	00N5646	60W2505	1,6	RS	Sananduva	15	27S5659	51W4824	1,6
RN	Apodi	25	05S3951	37W4756	1,6	RR	São Luiz	19	01N0027	60W0103	1,6	RS	Santa Bárbara do Sul	56	28S2130	53W1450	1,6
RN	Areia Branca	19-	04S5722	37W0813	1,6	RR	Uiramutã	35	04N3544	60W1004	1,6	RS	Santa Maria do Herval	51-	29S3919	53W5009	1,6
RN	Augusto Severo	22	05S5150	37W1836	1,6	RS	Água Santa	47	28S1037	52W0202	0,179	RS	Santa Vitória do Palmar	52	33S3108	53W2205	1,6
RN	Caicara do Norte	15-	05S0352	36W0321	1,6	RS	Agudo	56	29S3843	53W1424	1,6	RS	Santana da Boa Vista	50	30S5219	53W0655	1,6
RN	Caraiúbas	33-	05S4733	37W3324	1,6	RS	Ajuricaba	41-	28S1422	53W4615	1,6	RS	Santiago	14	29S1130	54W5202	1,6
RN	Carnaúba dos Dantas	50-	06S3320	36W3542	1,6	RS	Alpestre	41-	27S1456	53W0206	1,6	RS	Santo Augusto	40-	27S5103	53W4638	1,6
RN	Carnaubais	30+	05S2054	36W5004	1,6	RS	Amaral Ferrador	16	30S5242	52W1527	1,6	RS	Santo Expedito do Sul	36-	27S5430	51W3841	1,6
RN	Cerro Corá	23	06S0244	36W2045	1,6	RS	Arroio do Tigre	18	29S1958	53W0536	1,6	RS	São Francisco de Assis	17-	29S3301	55W0752	1,6
RN	Coronel Ezequiel	47	06S2257	36W1253	1,6	RS	Arroio Grande	32	32S1415	53W0513	1,6	RS	São Gabriel	30-	30S2011	54W1912	1,6
RN	Coronel João Pessoa	52	06S1535	38W2637	1,432	RS	Augusto Pestana	47-	28S3101	53W5932	1,6	RS	São João da Urtiga	49	27S4913	51W4939	0,271
RN	Cruzeta	46-	06S2442	36W4723	1,6	RS	Barra do Quaraí	36	30S1226	57W3317	1,6	RS	São Jorge	21+	28S3002	51W4213	0,178
RN	Currais Novos	16	06S1539	36W3104	1,6	RS	Barracão	52+	27S4018	51W2738	1,6	RS	São José do Inhacorá	46	27S4329	54W0745	0,175
RN	Doutor Severiano	49+	06S0540	38W2229	1,6	RS	Barros Cassal	48+	29S0536	52W3458	1,6	RS	São José do Ouro	32	27S4610	51W3540	1,6
RN	Equador	42-	06S5642	36W4306	1,6	RS	Bossoroca	57	28S4348	54W5401	1,6	RS	São Lourenço do Sul	38	31S2200	51W5900	0,16
RN	Felipe Guerra	36-	05S3609	37W4119	1,6	RS	Cacapava do Sul	52	30S3044	53W2929	1,6	RS	São Martinho da Serra	46	29S3216	53W5117	1,6
RN	Fernando Pedroza	59	05S4150	36W3152	1,6	RS	Cacequi	16	29S5301	54W4930	1,6	RS	São Miguel das Missões	54	28S3346	54W3315	1,6
RN	Florânia	17-	06S0738	36W4905	1,6	RS	Cacique Doble	16-	27S4613	51W3937	1,6	RS	São Nicolau	18	28S1057	55W1602	1,6
RN	Fruitoso Gomes	53	06S0930	37W5023	1,6	RS	Cambará do Sul	45+	29S0252	50W0841	0,492	RS	São Pedro do Butiá	33+	28S0728	54W5314	1,117
RN	Galinhas	51	05S0526	36W1631	1,6	RS	Campinas do Sul	18+	27S4257	52W3739	0,843	RS	São Pedro do Sul	42	29S3714	54W1044	1,6
RN	Governador Dix-Sept Rosado	20	05S2732	37W3115	1,6	RS	Campos Borges	36+	28S5310	52W5955	1,6	RS	São Sepé	43	30S0938	53W3355	0,16
RN	Grossos	23	04S5847	37W0917	1,6	RS	Cândido Godói	21+	27S5707	54W4507	1,25	RS	São Sepé	59	30S0938	53W3355	1,6
RN	Guamaré	18-	05S0627	36W1913	1,6	RS	Candiota	24+	31S3329	53W4021	1,6	RS	Sarandi	23-	27S5638	52W5523	1,6
RN	Ipanguaçu	41	05S2954	36W5118	1,6	RS	Casca	38+	28S3340	51W5842	0,505	RS	Selbach	39	28S3743	52W5709	0,332
RN	Itajá	36	05S3839	36W5217	1,6	RS	Caseiros	45+	28S1607	51W4123	0,465	RS	Sertão	59-	27S5847	52W1535	1,6
RN	Itaú	28	05S5023	37W5934	1,6	RS	Cerro Branco	28+	29S3916	52W5601	0,59	RS	Severiano de Almeida	29-	27S2559	52W0658	0,589
RN	Jacana	53	06S2533	36W1218	1,6	RS	Cerro Largo	49	28S0900	54W4500	0,16	RS	Soledade	47-	28S4906	52W3037	1,6
RN	Jandaíra	21+	05S2123	36W0741	1,6	RS	Chuí	43	33S4128	53W2724	1,6	RS	Tavares	23	31S1714	51W0537	1,6
RN	Janduís	40	06S0056	37W2432	1,56	RS	Cidreira	17	30S1052	50W1220	1,6	RS	Terra de Areia	16+	29S3507	50W0415	1,6
RN	Japi	54	06S2754	35W5648	1,6	RS	Constantina	19+	27S4405	52W5932	1,6	RS	Tiradentes do Sul	22+	27S2351	54W0502	1,6
RN	Jardim de Piranhas	14	06S2243	37W2107	1,6	RS	Coronel Bicaco	53-	27S4256	53W4205	0,916	RS	Toropi	40	29S2842	54W1341	1,6
RN	Jardim do Seridó	20-	06S3504	36W4628	1,6	RS	Crissiumal	54	27S2959	54W0604	1,6	RS	Torres	59	29S2007	49W4337	1,6
RN	José da Penha	46	06S1900	38W1653	1,6	RS	Cristal	54	30S5959	52W0254	1,6	RS	Três Passos	59-	27S2720	53W5555	0,757
RN	Jucurutu	26-	06S0202	37W0113	1,6	RS	Dom Feliciano	45	30S4215	52W0627	1,6	RS	Tucunduva	50+	27S3925	54W2625	0,378
RN	Lajes	33	05S4200	36W1441	1,6	RS	Dom Pedrito	14	30S5858	54W4023	1,6	RS	Tunas	30+	29S0611	52W5722	1,6
RN	Lajes Pintadas	55+	06S0901	36W0702	1,6	RS	Dom Pedro de Alcântara	55	29S2210	49W5059	0,186	RS	Tupanci do Sul	27-	27S5531	51W3211	0,462
RN	Luis Gomes	41+	06S2450	38W2319	1,6	RS	Dona Francisca	51+	29S3718	53W2126	0,962	RS	Tupanciretã	43	29S0450	53W5009	0,16
RN	Macau	22-	05S0654	36W3804	1,6	RS	Doutor Maurício Cardoso	44-	27S3021	54W2139	0,631	RS	Tupanciretã	55	29S0450	53W5009	1,6
RN	Martins	55+	06S0516	37W5440	1,6	RS	Encruzilhada do Sul	57	30S3238	52W3119	1,6	RS	Unistalda	46	29S0250	55W0901	1,6
RN	Messias Targino	45	06S0444	37W3050	1,6	RS	Entre-Ijuís	55-	28S2132	54W1604	1,6	RS	Uruguaiana	51+	29S4511	57W0505	1,6
RN	Olho-d'Água do Borges	54	05S5723	37W4220	1,6	RS	Erval Seco	51+	27S3257	53W3015	0,209	RS	Vacaria	44+	28S3044	50W5602	1,6
RN	Ouro Branco	31-	06S4204	36W5644	1,6	RS	Esmeralda	51	28S0313	51W1125	1,6	RS	Victor Graeff	55-	28S3337	52W4454	0,208
RN	Paraná	51-	05S2911	38W1847	0,458	RS	Esperança do Sul	56	27S2119	53W5932	0,721	RS	Vila Nova do Sul	53	30S2038	53W5258	1,6
RN	Parelhas	22+	06S4116	36W3927	1,6	RS	Estação	57	27S5439	52W1536	0,585	SC	Abdon Batista	57	27S3640	51W2021	1,6
RN	Patu	24+	06S0636	37W3812	1,6	RS	Estrela Velha	52+	29S1036	53W0933	1,337	SC	Anita Garibaldi	48	27S4121	51W0748	1,6
RN	Pau dos Ferros	33	06S0633	38W1216	1,6	RS	Eugênio de Castro	25+	28S3134	54W0857	1,6	SC	Balneário Arroio do Silva	39+	28S5902	49W2446	0,187
RN	Pedra Grande	55	05S0901	35W5244	1,6	RS	Fontoura Xavier	54-	28S5858	52W2045	1,503	SC	Bandeirante	51+	26S4607	53W3818	0,314
RN	Pedra Preta	29	05S3457	36W0617	1,6	RS	Garruchos	55	28S1101	55W3820	1,6	SC	Bocaina do Sul	27+	27S4440	49W5640	1,6
RN	Pedro Avelino	16-	05S3118	36W2317	1,6	RS	Gaurama	54	27S3503	52W0539	0,258	SC	Brunópolis	18	27S1821	50W5206	1,6
RN	Portalegre	32-	06S0126	37W5916	1,6	RS	Girua	41	28S0100	54W2100	0,16	SC	Caçador	21	26S4631	51W0054	1,6
RN	Porto do Mangue	24	05S0404	36W4654	1,6	RS	Gramado Xavier	39-	29S1605	52W3444	0,417	SC	Calmon	54	27S3559	51W0550	0,493
RN	Rafael Fernandes	35-	06S1141	38W1333	0,521	RS	Guarani das Missões	14	28S0827	54W3329	0,16	SC	Campo Belo do Sul	54	27S5357	50W4539	1,6
RN	Riacho da Cruz	52+	05S5611	37W5647	1,33	RS	Guarani das Missões	18+	28S0827	54W3329	1,6	SC	Canoinhas	50-	26S1038	50W2324	1,6
RN	Riacho de Santana	58	06S1548	38W1856	1,6	RS	Humaitá	48-	27S3347	53W5827	0,16	SC	Capinzal	19-	27S2037	51W3643	1,409
RN	Rodolfo Fernandes	56	05S4717	38W0336	1,6	RS	Ibarama	55+	29S2510	53W0805	0,463	SC	Catanduvas	59	27S0414	51W3942	0,284
RN	Santa Cruz	49-	06S1346	36W0122	1,6	RS	Ibirubá	21-	28S3739	53W0523	1,6	SC	Correia Pinto	52	27S3505	50W2140	1,6
RN	Santana do Matos	21	05S5727	36W3920	1,6	RS	Imbé	47-	29S5831	50W0741	1,6	SC	Cricúma	47-	28S3921	49W2150	1,6
RN	Santana do Seridó	28-	06S4614	36W4400	0,447	RS	Iraí	45	27S1137	53W1502	0,207	SC	Curitibanos	22	27S1658	50W3504	1,6
RN	São Bento do Norte	57	05S0359	36W0217	1,6	RS	Itacurubi	39	28S4743	55W1407	1,6	SC	Fraiburgo	23-	27S0134	50W5517	1,6
RN	São Bento do Trairi	51	06S2030	36W0514	1,6	RS	Itaqui	15	29S0731	56W3311	1,6	SC	Ipumirim	18	27S0436	52W0808	1,086
RN	São Fernando	49-	06S2235	37W1104	1,6	RS	Ivorá	58-	29S3113	53W3450	0,638	SC	Ineópolis	40	26S1419	50W4759	1,202
RN	São Francisco do Oeste	57-	05S5830	38W0906	1,371	RS	Jacuticaba	43-	27S3751	53W1638	0,438						



SP	Euclides da Cunha Paulista	59	22S3341	52W3525	1,6
SP	Itapetininga	46-	22S3253	48W0035	1,6
SP	Jatui	7-	22S1700	48W3300	3,16
SP	Jundiá	55	22S1111	46W5303	3,75
SP	Marília	34-	22S1332	49W5752	0,3
SP	Mesópolis	29+	19S5759	50W3817	0,224
SP	Mira Estrela	25+	19S5846	50W0814	0,231
SP	Nhandeara	43-	20S4139	50W0218	0,1
SP	Nova Independência	30-	21S0614	51W2924	0,481
SP	Palmeira d'Oeste	55	20S2459	50W4543	0,656
SP	Pedrinhas Paulista	49-	22S4854	50W4738	0,1
SP	Piracicaba	53	22S4331	47W3857	2,5
SP	Populina	55-	19S5558	50W3215	1,6
SP	Presidente Epitácio	53-	21S4548	52W0656	1,6
SP	Presidente Venceslau	22	21S5200	51W5100	0,5
SP	Queiroz	55	21S4756	50W1425	1,6
SP	Quintana	35	22S0421	50W1827	0,254
SP	Regente Feijó	28+	22S1317	51W1810	0,1
SP	Rosana	50-	22S3447	53W0333	1,6
SP	Santa Fé do Sul	54	20S1240	50W5533	1,6
SP	Santo Anastácio	28	21S5800	51W3900	0,1
SP	Santo Antônio do Aracanguá	40+	20S5612	50W2944	0,782
SP	São Francisco	31	20S2133	50W4148	1,524
SP	São João das Duas Pontes	54-	20S2322	50W2241	0,209
SP	São José do Rio Preto	28+	20S4801	49W2050	1,2
SP	São José do Rio Preto	57-	20S4801	49W2050	1,2
SP	São Pedro	45-	22S3115	47W5524	1,15
SP	Tarumã	50+	22S4448	50W3438	5
SP	Teodoro Sampaio	58	22S3157	52W1003	1,6
TO	Abreulândia	19	09S3717	49W0903	1,6
TO	Aliança do Tocantins	56-	11S1822	48W5609	1,6
TO	Alvorada	15	12S2848	49W0729	1,6
TO	Ananás	18-	06S2155	48W0422	1,6
TO	Aparecida do Rio Negro	26	09S5706	47W5820	1,6
TO	Araguacema	53	08S4813	49W3323	1,6
TO	Araguaçu	24	12S5550	49W4935	1,6
TO	Araguanã	17+	06S3452	48W3840	1,6
TO	Arapoema	33	07S3928	49W0350	1,6
TO	Aurora do Tocantins	55	12S4247	46W2428	1,6
TO	Babaculândia	5	07S1217	47W4525	0,1
TO	Babaculândia	50	07S1217	47W4525	1,6
TO	Bandeirantes do Tocantins	40	07S4523	48W3501	1,6
TO	Barra do Ouro	17	07S4122	47W4058	1,6
TO	Barrolândia	31	09S5008	48W4331	1,6
TO	Bom Jesus do Tocantins	16-	08S5754	48W0959	1,6
TO	Brazilândia do Tocantins	53	08S2315	48W2852	1,6
TO	Campos Lindos	36	07S5938	46W5205	1,6
TO	Cariri do Tocantins	53	11S5327	49W0940	1,6
TO	Caseara	15	09S1642	49W5720	1,6
TO	Centenário	15	08S5702	47W2009	1,6
TO	Chapada da Natividade	48	11S3701	47W4502	1,6
TO	Chapada de Areia	34	10S0837	49W0824	1,6
TO	Colméia	15	08S4346	48W4553	1,6
TO	Combinado	57	12S4731	46W3220	1,6
TO	Conceição do Tocantins	49+	12S1307	47W1754	1,6
TO	Couto de Magalhães	49+	08S1702	49W1448	1,6
TO	Cristalândia	55	10S3601	49W1135	1,6
TO	Crixás do Tocantins	53-	11S0601	48W5510	1,6
TO	Divinópolis do Tocantins	15-	09S4759	49W1250	1,6
TO	Dois Irmãos do Tocantins	55	09S1530	49W0352	1,6
TO	Figueirópolis	56	12S0751	49W1027	1,6
TO	Filadélfia	14	07S2010	47W2925	1,6
TO	Filadélfia	18	07S2000	47W2900	3,16
TO	Fortaleza do Taboão	32	09S0326	48W3108	1,6
TO	Goianorte	17	08S4633	48W5554	1,6
TO	Ipueiras	41-	11S1419	48W2748	1,6
TO	Itacajá	46	08S2330	47W4604	1,6
TO	Itaguatins	19	05S4600	47W3000	3,16
TO	Itaguatins	49	05S4608	47W2900	1,6
TO	Itaporã do Tocantins	55+	08S3417	48W4121	1,6
TO	Jatui do Tocantins	32+	12S3918	48W3536	1,6
TO	Juarina	56	08S0710	49W0353	1,6
TO	Lagoa da Confusão	49	10S4737	49W3725	1,6
TO	Lagoa do Tocantins	15	10S2241	47W3304	1,6
TO	Lavandeira	22	12S4719	46W3022	1,6
TO	Lizarda	49	09S3539	46W4023	1,6
TO	Marianópolis do Tocantins	20	09S4745	49W3915	1,6
TO	Mateiros	43	10S3251	46W2516	1,6
TO	Monte do Carmo	15-	10S4548	48W0632	1,6
TO	Natividade	2+	11S3900	47W4800	1
TO	Nazaré	20-	06S2218	47W3450	1,6
TO	Nova Rosalândia	19-	10S3400	48W5451	1,6
TO	Novo Alegre	59	12S5552	46W3425	1,6
TO	Novo Jardim	43	11S4926	46W3742	1,6
TO	Oliveira de Fátima	51	10S4228	48W5424	1,6
TO	Palmeirante	33	07S5136	47W5533	1,6
TO	Palmeiras do Tocantins (MOS-QUITO)	33	06S3645	47W3245	1,6
TO	Palmeirópolis	18	13S0238	48W2408	1,6
TO	Paraná	36	12S3655	47W5259	1,6
TO	Pau D'Arco	15+	07S3223	49W2220	1,6
TO	Peixe	49	12S0130	48W3221	1,6
TO	Pindorama do Tocantins	43	11S0819	47W3443	1,6
TO	Pium	20+	10S2633	49W1056	1,6
TO	Ponte Alta do Bom Jesus	50	12S0527	46W2845	1,6
TO	Ponte Alta do Tocantins	55	10S4438	47W3210	1,6
TO	Porto Alegre do Tocantins	50+	11S3631	47W0255	1,6
TO	Pugmil	31+	10S2525	48W5337	1,6
TO	Recursolândia	25	08S4340	47W1435	1,6
TO	Riachinho	31-	06S2615	48W0818	1,6
TO	Rio da Conceição	52	11S2401	46W5300	1,6
TO	Rio Sono	55	09S2037	47W5407	1,6
TO	Sandolândia	17	12S3214	49W5530	1,6
TO	Santa Maria do Tocantins	33+	08S4749	47W4741	1,6
TO	Santa Rosa do Tocantins	20+	11S2656	48W0714	1,6
TO	Santa Tereza do Tocantins	18	10S1656	47W4830	1,6
TO	Santa Terezinha do Tocantins	49-	06S2604	47W4021	1,6
TO	São Félix do Tocantins	21	10S1006	46W3934	1,6

TO	São Salvador do Tocantins	20	12S4437	48W1408	1,6
TO	São Sebastião do Tocantins	2-	05S1526	48W1200	0,1
TO	São Valério da Natividade	55	11S5830	48W1401	1,6
TO	Silvanópolis	46+	11S0848	48W1009	1,6
TO	Sucupira	51	11S5936	48W5815	1,6
TO	Taipas do Tocantins	56	12S1118	46W5919	1,6
TO	Talismã	43	12S4742	49W0533	1,6
TO	Tocantínia	4-	09S3349	48W2236	0,25
TO	Tupirama	34	08S5822	48W1116	1,6

### ANEXO II Exclusão de Canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)
AC	Assis Brasil	13	10S5629	69W3401	3,16
AC	Brasiléia	9	11S0058	68W4453	1
AC	Feijó	3-	08S0951	70W2113	0,5
AC	Feijó	17	08S0900	70W1000	0,5
AC	Feijó	21	08S0951	70W2113	1
AC	Manoel Urbano	13-	08S4900	69W1600	3,16
AC	Manoel Urbano	33	08S4900	69W1600	10
AC	Manoel Urbano	39	08S5020	69W1535	10
AC	Porto Walter	7	08S1607	72W4438	0,5
AC	Tarauacá	4-	08S0941	70W4556	1
AC	Tarauacá	12	08S0806	70W4305	0,025
AC	Xapuri	13+	10S3906	68W3016	0,316
AC	Xapuri	18	10S3906	68W3016	1
AL	Arapiraca	27-	09S4340	36W3821	2,5
AL	Boca da Mata	12+	09S3800	36W1300	3,16
AL	Joaquim Gomes	52+	09S0815	35W4456	1
AL	Maragogi	15+	09S0044	35W1321	5
AL	Maravilha	7-	09S1400	37W2100	1
AL	Messias	50-	09S2400	35W5000	0,1
AL	Olho d'Água das Flores	26+	09S3200	37W1800	2
AL	Porto Real do Colégio	20+	10S1055	36W5300	0,8
AM	Amaturá	14	03S2200	68W1100	1
AM	Apuí	12	07S0800	59W3300	1
AM	Barreirinha	8-	02S4736	57W0412	0,015
AM	Beruri	10	03S5000	61W2000	0,2
AM	Canutama	3	06S3300	64W2100	1
AM	Canutama	13	06S3200	64W2300	1
AM	Eirunepé	2+	06S4000	69W5200	1
AM	Eirunepé	11-	06S3937	69W5225	0,5
AM	Eirunepé	29	06S4000	69W5200	1
AM	Envira	10+	07S2600	70W0124	1
AM	Ipixuna	2-	07S0302	71W4141	1
AM	Ipixuna	7-	07S0302	71W4141	1
AM	Ipixuna	13	07S0200	71W4000	1
AM	Itamarati	10	06S2400	68W0400	1
AM	Itamarati	13	06S2400	68W0400	1
AM	Itapiranga	14	02S4500	58W0300	1
AM	Japurá	11	04S5300	66W5700	1
AM	Manicoré	2	05S5000	61W1700	1
AM	Manicoré	39	05S5000	61W1700	1
AM	Novo Airão	38	02S3717	60W5639	1
AM	Novo Aripuanã	3	05S0717	60W2247	1
AM	Pauini	13	07S4000	67W0100	1
AM	Santa Isabel do Rio Negro	13	00S2300	65W0000	1
AM	São Gabriel da Cachoeira (IAUARETE)	11	00N3629	69W1133	0,5
AM	Tapauá	4	05S3800	63W1100	1
AM	Tapauá (FOZ DO TAPAUÁ)	11	05S4700	64W2400	1
AP	Macapá (SAO JOAQUIM DO PACUÍ)	33	00N4800	50W4400	0,04
BA	Abaira	8	13S1417	41W4000	0,1
BA	Adestina	4	10S3157	38W0658	0,025
BA	Aiquara	13-	14S0748	39W5251	0,05
BA	Aiquara (PREGUICA)	18	14S0900	39W4900	2
BA	Aiquara (PREGUICA)	26	14S0900	39W4900	2
BA	Aiquara (PREGUICA)	34	14S0900	39W4900	2
BA	Alcobaça	11-	17S3210	39W1128	0,1
BA	Alcobaça	13	17S3143	39W1134	0,05
BA	Almadina	12+	14S4200	39W3805	0,015
BA	Amargosa	8	13S0211	39W3507	0,06
BA	América Dourada	10	11S2655	41W2625	0,025
BA	Anagé	2+	14S3854	41W0442	0,9
BA	Anagé	12+	14S3649	41W0822	0,05
BA	Andorinha	7+	10S2027	39W5016	0,025
BA	Angical (MISSOES)	18	12S0400	44W2700	3,16
BA	Anguera	7+	12S0855	39W1405	0,045
BA	Antas	2+	10S2440	38W1935	0,025
BA	Antônio Gonçalves	47	10S3422	40W1631	0,41
BA	Aporá (ITAMIRA)	13	11S3934	38W0405	0,025
BA	Aporá	14-	11S3934	38W0405	0,06
BA	Apurema	33+	13S5139	39W4448	0,2
BA	Araças	8	12S1259	38W1220	0,04
BA	Araças	11+	12S1233	38W1213	0,05
BA	Aracatu	10+	14S2500	41W3000	0,1
BA	Araci	8	11S2059	38W5801	0,2
BA	Araci	11+	11S1927	38W5738	0,03
BA	Araci (OLHOS D'AGUA)	47	11S1100	38W4600	3,16
BA	Araci (OLHOS D'AGUA)	51	11S1100	38W4600	3,16
BA	Araci (OLHOS D'AGUA)	55	11S1100	38W4600	3,16
BA	Araci (OLHOS D'AGUA)	59	11S1100	38W4600	3,16
BA	Aureliano Leal	35+	14S1900	39W1938	0,2
BA	Baianópolis	13+	12S2154	44W3218	0,075
BA	Banzaê	4+	10S3450	38W3634	0,15
BA	Barra da Estiva	8-	13S3734	41W1937	3,16
BA	Barra do Mendes	11-	11S4732	42W0334	0,025
BA	Barro Alto	8+	11S4552	41W5417	0,025
BA	Barro Preto	23-	14S4900	39W3020	0,2
BA	Barrocas	4	11S3204	39W0506	0,04
BA	Barrocas	20+	11S3204	39W0506	





BA	Ibiassucê	16	14S1611	42W1518	0,5
BA	Ibicoara	5+	13S2506	41W1649	0,015
BA	Ibicuí	5	14S5047	39W5807	0,015
BA	Ibipeba	12-	11S3841	42W0029	0,02

BA	Ibiquera	23-	12S3852	40W5548	0,2
BA	Ibirapitanga	10	14S0946	39W2226	0,015
BA	Ibitiara	4	12S3911	42W1249	0,05
BA	Ibitiara	8+	12S3950	42W1132	0,2
BA	Ibitiá	25	11S3302	41W5828	0,24
BA	Ibotirama	13+	12S1107	43W1314	0,316
BA	Ibotirama	21	12S1000	43W1300	0,5
BA	Igaporã	7-	13S4600	42W4300	0,03
BA	Igarapüna	7-	13S4937	39W0845	0,025
BA	Igarapüna	12	13S4934	39W0842	0,03
BA	Iguaí	9	14S4523	40W0521	0,035
BA	Inhambupe	8+	11S4723	38W2124	0,05
BA	Ipecaetá	36+	12S1735	39W1805	0,2
BA	Ipiatã	5+	14S0954	39W4244	0,75
BA	Ipiatã	39+	14S0954	39W4244	0,2
BA	Ipirá	8-	12S0930	39W4414	0,65
BA	Ipirá	13-	12S0808	39W4401	0,15
BA	Ipupiara	8-	11S4920	42W3632	0,025
BA	Irajuba	5+	13S1514	40W0509	0,015
BA	Iramaia	14-	13S1812	40W5741	0,25
BA	Iraquara	8-	12S1455	41W3658	0,025
BA	Irará	4-	12S0300	38W4600	0,02
BA	Irecê	18	11S1800	41W5200	0,5
BA	Itabela	5+	16S3430	39W3312	0,013
BA	Itabuna	27	14S4646	39W1544	10
BA	Itacaré	12-	14S1723	39W0026	0,2
BA	Itacaré	21	14S1647	38W5947	0,5
BA	Itacaré (JACUTINGA)	52	14S2500	39W1700	5
BA	Itacaré (JACUTINGA)	56	14S2500	39W1700	5
BA	Itagi	2-	14S0845	39W5937	0,015
BA	Itajuípe	13-	14S4040	39W2220	0,085
BA	Itamarí	13	13S4644	39W4034	0,025
BA	Itambé	13+	15S1511	40W3551	0,035
BA	Itanagra	5-	12S1535	38W0246	0,015
BA	Itanhém	11	17S0811	40W1930	0,05
BA	Itanhém	13	17S1018	40W1926	0,035
BA	Itapá	49-	14S5334	39W2529	0,2
BA	Itapebi	20	15S5733	39W3117	0,5
BA	Itapetinga (MORRO DO CRUZEIRO)	38	15S1600	40W1500	1
BA	Itapetinga (MORRO DO CRUZEIRO)	42	15S1600	40W1500	1
BA	Itapetinga (MORRO DO CRUZEIRO)	46	15S1600	40W1500	1
BA	Itapetinga (MORRO DO CRUZEIRO)	50	15S1600	40W1500	1
BA	Itapicuru	13	11S1833	38W1305	0,015
BA	Itaquara	26-	13S2700	39W5700	2
BA	Itarantim	18-	15S4022	40W0557	1,6
BA	Itiruçu	16	13S3154	40W0901	5
BA	Itiruçu	18+	13S3133	40W0905	0,6
BA	Itiúba	2+	10S4459	39W4847	0,21
BA	Itiúba	51	10S4500	39W4900	10
BA	Itiúba	55	10S4500	39W4900	10
BA	Itiúba	59	10S4500	39W4900	10
BA	Itororó	4	15S0651	40W0403	0,015
BA	Ituaçu	11+	13S4805	41W1736	0,05
BA	Ituberá	10+	13S4318	39W0921	0,5
BA	Ituberá	16-	13S4321	39W0922	0,25
BA	Iuiú	5-	14S2427	43W3234	0,05
BA	Jaguaquara	3+	13S3135	39W5737	0,035
BA	Jaguaquara	8+	13S3133	39W5913	0,2
BA	Jaguaquara (MORRO DO PE-LADO)	20	13S3900	39W5800	3,16
BA	Jaguaquara (MORRO DO PE-LADO)	24	13S3900	39W5800	3,16
BA	Jaguarari (MINA CARAIBA)	3	10S1535	40W1146	0,1
BA	Jaguarari	7	09S5615	40W1552	0,05
BA	Jeremoabo	3	10S0401	38W2112	0,12
BA	Jeremoabo	5	10S0342	38W2323	0,05
BA	Jeremoabo	12+	10S0310	38W2150	0,05
BA	Jiquiriçá	51	13S2700	39W3500	1
BA	Jitáuna	9	14S0118	39W5335	0,03
BA	Jitáuna	12+	14S0118	39W5335	0,02
BA	João Dourado	11	11S2030	41W3938	0,015
BA	João Dourado (DOURADO)	44	11S2000	41W4200	2
BA	João Dourado (DOURADO)	48	11S2000	41W4200	2
BA	João Dourado (DOURADO)	52	11S2000	41W4200	2
BA	João Dourado (DOURADO)	56	11S2000	41W4200	2
BA	Juazeiro	35-	09S2838	40W2911	50
BA	Jucuruçu	11-	16S5039	40W0929	0,025
BA	Jussara	3+	11S0303	41W5812	0,015
BA	Jussatepe	2+	13S3010	41W3250	0,05
BA	Lafaiete Coutinho	9+	13S3955	40W1049	0,06
BA	Lagoa Real	4-	14S0157	42W0829	0,035
BA	Lagoa Real	8+	14S0206	42W0921	0,025
BA	Laje	11+	13S1022	39W2548	0,035
BA	Lajedinho	20+	12S2101	40W5431	1
BA	Lajedo do Tabocal	11-	13S2828	40W1338	0,08
BA	Lajedo do Tabocal	22+	13S2828	40W1338	0,25
BA	Lamarão	18-	11S4740	38W5415	0,25
BA	Lapão	2	11S2300	41W4955	0,015
BA	Lençóis	8+	12S3344	41W2359	0,025
BA	Licínio de Almeida	5-	14S4100	42W3100	0,05
BA	Livramento de Nossa Senhora	4-	13S4016	41W4833	0,035
BA	Livramento de Nossa Senhora	5-	13S4016	41W4833	0,1
BA	Livramento de Nossa Senhora	12-	13S4016	41W4833	0,05
BA	Luis Eduardo Magalhães	2	12S0523	45W4810	0,035
BA	Macarani	10-	15S3255	40W2427	0,15
BA	Macaubas	7-	13S0040	42W4135	0,28
BA	Macaubas	10	13S0040	42W4135	0,9
BA	Macururé	11	09S0950	39W0328	0,05

BA	Macururé	16+	09S1003	39W0329	0,5
BA	Maetinga	7	14S4007	41W2926	0,025
BA	Maetinga	11-	14S4007	41W2926	0,05
BA	Mairi	12-	11S4242	40W0905	0,05
BA	Malhada de Pedras	5-	14S2310	41W5251	0,015
BA	Manoel Vitorino	12+	14S0829	40W1418	0,05
BA	Mansidão	5+	10S4259	44W0204	0,1
BA	Maracás	4	13S2631	40W2532	0,025
BA	Maracás	7+	13S2650	40W2600	0,1
BA	Marauá	2	14S0722	39W0033	0,03
BA	Marcionílio Souza	17-	13S0055	40W3136	0,5
BA	Matina	12	13S5434	42W5034	0,025
BA	Miguel Calmon	8	11S2514	40W3553	0,68
BA	Miguel Calmon	11	11S2521	40W3529	0,035
BA	Miguel Calmon	14+	11S2514	40W3553	0,45
BA	Milagres	2	12S5128	39W5206	0,04
BA	Mirangaba	3-	10S5720	40W3436	0,025
BA	Mirante	7+	14S1425	40W4620	0,05
BA	Monte Santo	9+	10S2616	39W1958	0,2
BA	Monte Santo	11-	10S2622	39W1907	0,12
BA	Morpará	20	11S3318	43W1645	0,5
BA	Morro do Chapéu	15-	11S3300	41W0922	0,5
BA	Mucugê	11-	13S0019	41W2215	0,035
BA	Mucugê	24	13S0022	41W2239	0,5
BA	Mucuri	3+	18S0511	39W3303	0,05
BA	Mucuri	10-	18S0453	39W3300	0,035
BA	Mulungu do Morro	3+	11S5808	41W3813	0,01
BA	Mundo Novo	7+	11S5132	40W2821	1
BA	Mundo Novo	23+	11S5100	40W2900	3,16
BA	Mundo Novo	34	11S5100	40W2900	3,16
BA	Mundo Novo	50	11S5100	40W2900	3,16
BA	Muquém de São Francisco	3+	12S1057	43W4909	0,015
BA	Mutuípe	12+	13S1402	39W3026	0,02
BA	Nilo Peçanha	8	13S3558	39W0625	0,025
BA	Nova Canaã	10	14S4748	40W0940	0,025
BA	Nova Fátima	19-	11S3645	39W3747	0,2
BA	Nova Ibiá	10+	13S4839	39W3729	0,025
BA	Nova Itarana	11-	13S0122	40W0411	0,025
BA	Nova Itarana	13+	13S0138	40W0355	0,035
BA	Nova Redenção	3	12S4904	41W0406	0,025
BA	Nova Redenção	12-	12S4904	41W0406	0,1
BA	Nova Soure	14+	11S1204	38W3013	1
BA	Nova Viçosa	11-	17S5325	39W2212	0,1
BA	Novo Horizonte	5+	12S4837	42W1011	0,025
BA	Novo Triunfo	10	10S2025	38W2508	0,045
BA	Novo Triunfo	10	10S2025	38W2508	0,045
BA	Oliveira dos Brejinhos	16+	11S2133	38W1953	1
BA	Oliveira dos Brejinhos	2-	12S1901	42W5346	0,02
BA	Oliveira dos Brejinhos	12+	12S1901	42W5346	0,1
BA	Ouroândia	10-	10S5803	41W0445	0,025
BA	Ouroândia	12-	10S5832	41W0437	0,05
BA	Palmeiras	7	12S3144	41W3332	0,1
BA	Palmeiras (PAI INACIO)	12	12S3144	41W3332	3,16
BA	Palmeiras (PAI INACIO)	17	12S3016	41W3504	0,2
BA	Palmeiras (PAI INACIO)	21	12S2700	41W2800	5
BA	Palmeiras (PAI INACIO)	50	12S2700	41W2800	5
BA	Palmeiras (PAI INACIO)	57	12S2700	41W2800	5
BA	Paramirim	46	13S2700	42W1500	5
BA	Paramirim	50	13S2700	42W1500	5
BA	Paramirim	54+	13S2700	42W1500	5
BA	Paramirim	56+	13S2633	42W1420	5
BA	Paramirim	58	13S2700	42W1500	5
BA	Paripiranga	8+	10S4131	37W5152	0,05
BA	Pau Brasil	7+	15S2834	39W3956	0,01
BA	Pé de Serra	44+	11S5006	39W3654	0,2
BA	Pedro Alexandre	3+	10S0016	37W5321	0,05
BA	Piatã	7+	13S0911	41W5743	0,1
BA	Piatã (Cabrália)	9+	12S5135	41W4925	0,14
BA	Pilão Arcado	3	10S0000	42W2917	0,05
BA	Pilão Arcado	5+	10S0000	42W2930	0,05
BA	Pilão Arcado	9+	10S0003	42W2841	0,06
BA	Pindaí	7	14S2933	42W4114	0,05
BA	Pindaí	21	14S2912	42W4048	0,5
BA	Pindobaçu	8+	10S4314	40W2130	0,035
BA	Pindobaçu	10	10S4450	40W2152	0,06
BA	Pintadas	44+	11S4851	39W5446	0,35
BA	Pirai do Norte	21+	13S4503	39W2319	0,2
BA	Pirituba	13+	11S4426	40W3317	0,05
BA	Planaltino	2-	13S1534	40W2235	0,015
BA	Planalto	38+	14S4000	40W2800	1
BA	Planalto	42+	14S4000	40W2800	1
BA	Poções	8	14S3050	40W2133	0,025
BA	Poções	13+	14S3050	40W2135	0,18
BA	Pojuca	12-	12S2605	38W1950	0,03
BA	Ponto Novo	10	10S5200	40W0809	0,04
BA	Ponto Novo	13+	10S5200	40W0809	0,05
BA	Presidente Jânio Quadros	8	14S4116	41W4034	0,03
BA	Presidente Tancredo Neves	9	13S2728	39W2518	0,05
BA	Presidente Tancredo Neves	13	13S2728	39W2518	0,025
BA	Queimadas	10+	10S5845	39W3726	0,03
BA	Queimadas	20	10S5845	39W3726	0,5
BA	Quijingue	17	10S4400	39W1300	1
BA	Remanso	4	09S3718	42W0453	0,1
BA	Remanso	9-	09S3718	42W0453	0,316
BA	Retiroândia	13+	11S2940	39W2454	0,03
BA	Riachão das Neves	10-	11S4520	44W5418	0,065
BA	Riachão do Jacuípe	3	11S4952	39W2141	0,05
BA	Riachão do Jacuípe	11	11S4952	39W2141	0,05
BA	Riachão do Jacuípe	13	11S4853	39W2232	0,035
BA	Riachão do Jacuípe	31	11S4800	39W2300	1
BA	Riacho de Santana	15-	13S3633	42W5620	1
BA	Riacho de Santana (CURVA DO VENTO)	34	13S4600	42W4800	5
BA	Riacho de Santana (CURVA DO VENTO)	38	13S4600	42W4800	5
BA	Riacho de Santana (CURVA DO VENTO)	42	13S4600		





CE	Camocim	24	02S5400	40W5000	10	GO	Rubiataba (VALDELANDIA)	11	15S1313	50W0010	0,2	MG	Cachoeira de Pajeú	18	15S5758	41W2953	0,316
CE	Canindé	12+	04S2049	39W1803	0,1	GO	Sanclerlândia	47	16S1200	50W1900	0,316	MG	Caeté	54-	19S5248	43W4011	0,1
CE	Chaval	8	03S0208	41W1432	0,02	GO	Santo Antônio da Barra	18+	17S3341	50W3803	0,5	MG	Cambuí	26	22S3644	46W0327	0,013
CE	Chorozinho	3+	04S1750	38W2939	0,05	GO	São Domingos	7	13S2354	46W1906	0,2	MG	Campinha	29-	21S5010	45W2402	0,5
CE	Cruz	13-	02S5549	40W1046	0,05	GO	São Domingos	12	13S2354	46W1906	0,2	MG	Campina Verde	21	19S3228	49W2917	5
CE	Cruz	53-	02S5548	40W1046	0,06	GO	São Domingos	31	13S2400	46W1900	0,316	MG	Campina Verde	26+	19S3228	49W2917	2,5
CE	General Sampaio	4	04S0300	39W2700	0,1	GO	São João d'Aliança	9	14S4220	47W3129	0,2	MG	Campina Verde	28+	19S2754	49W5100	5,5
CE	Ibiapina	10-	03S5524	40W5353	0,408	GO	São João d'Aliança	31	14S4300	47W3100	0,316	MG	Campina Verde	34+	19S3228	49W2917	2,5
CE	Ibiapina	12-	03S5524	40W5353	0,6	GO	São João d'Aliança	43	14S4300	47W3100	0,316	MG	Campina Verde	47-	19S3228	49W2917	2,5
CE	Icapuí	2+	04S4213	37W2215	0,1	GO	São Miguel do Araguaia	2	13S1630	50W0946	0,5	MG	Campo Belo	7-	20S3350	45W1638	0,06
CE	Icapuí	12+	04S4213	37W2215	0,1	GO	São Miguel do Araguaia	4-	13S1630	50W0946	0,5	MG	Campo Belo	9-	20S3350	45W1638	0,06
CE	Independência	10-	05S2400	40W1900	0,1	GO	São Patrício	24	15S2214	49W4300	0,1	MG	Campo Belo	20+	20S3359	45W1708	0,5
CE	Itaíçaba	39	04S3808	37W5124	3	GO	São Patrício	42-	15S2214	49W4300	0,316	MG	Capelinha	13+	17S4143	42W3207	0,2
CE	Itarema	3+	02S5536	39W5404	0,1	GO	Uirapuru	50	14S1706	49W5518	0,316	MG	Capelinha	59-	17S4143	42W3207	0,316
CE	Itarema	12+	02S5535	39W5404	0,1	GO	Uruaçu	3	14S3129	49W0827	0,25	MG	Caputira	2	20S0951	42W1605	0,025
CE	Jaguaribe	47	05S5326	38W3719	0,5	GO	Vila Boa	5+	15S0218	47W0334	0,2	MG	Caputira	7	20S0951	42W1605	0,1
CE	Jaguaruana	17-	04S5015	37W4606	0,1	MA	Alto Parnaíba	12	09S0639	45W5547	0,1	MG	Carai	29+	17S1120	41W4141	0,05
CE	Jijoca de Jericoacoara	11-	02S5347	40W2653	0,05	MA	Amapá do Maranhão	4-	01S3405	45W5547	0,1	MG	Carangola	2+	20S4438	46W0615	0,316
CE	Limoeiro do Norte	4-	05S1100	38W0300	0,1	MA	Amarante do Maranhão	3-	05S3400	46W4432	0,25	MG	Carlos Chagas (ALVIM)	27-	17S4526	40W4253	3,5
CE	Limoeiro do Norte (Apodi)	54+	05S1133	38W0308	7	MA	Apicum-Açu	13	01S2740	45W0612	0,1	MG	Carmo do Paranaíba	9	19S0000	46W1800	0,1
CE	Marco	5+	03S0730	40W0859	0,025	MA	Arame	9+	04S5309	46W0018	0,15	MG	Carmo do Paranaíba	20-	19S0003	46W1858	3,16
CE	Marco	54-	03S0730	40W0859	0,2	MA	Bacuri	9	01S4210	45W0802	0,1	MG	Carmo do Paranaíba	31	19S0003	46W1858	0,1
CE	Martinópolis	4-	03S1305	40W4212	0,05	MA	Benedito Leite	13-	07S1322	44W3330	0,1	MG	Carmo do Rio Claro	13+	20S5924	46W0615	1
CE	Massapé	9	03S3157	40W2040	0,1	MA	Bom Jesus das Selvas	9-	04S2512	46W4555	0,1	MG	Carmópolis de Minas	5	20S3355	44W3806	0,06
CE	Morrinhos	12-	03S1550	40W0940	0,1	MA	Cândido Mendes	3	01S2720	45W4331	0,1	MG	Carmópolis de Minas	44+	20S3147	44W4206	3,16
CE	Oros (CONDADO)	26	06S1127	38W5827	16	MA	Cedral	5-	02S0001	44W3210	0,1	MG	Cataguases	17-	21S2207	42W4254	3,16
CE	Paracuru	11	03S2436	39W0150	0,1	MA	Colinas	7-	06S0200	44W1500	3,16	MG	Cataguases	41+	21S2301	42W4148	0,3
CE	Redenção (PORTO RICO)	11+	04S1333	38W4350	10	MA	Cururupu	7	01S4800	44W5200	0,1	MG	Cedro do Abaeté	51	19S0900	45W4300	2
CE	Santa Quitéria	54	04S1800	40W0800	0,5	MA	Cururupu	11-	01S4942	44W5206	0,1	MG	Chapada Gaúcha	13+	15S1737	45W3739	0,1
CE	Santana do Acaraú	36	03S2815	40W1025	0,2	MA	Feira Nova do Maranhão	10	06S5736	46W4108	0,1	MG	Comendador Gomes	20+	19S4154	49W0450	0,1
CE	São Benedito	45	04S0200	40W5100	0,16	MA	Formosa da Serra Negra	8+	06S2607	46W1127	0,1	MG	Comendador Gomes	23+	19S4154	49W0450	0,1
CE	São Benedito	47	04S0158	40W5148	10	MA	Governador Nunes Freire	12	02S0733	45W5307	0,1	MG	Comendador Gomes	31	19S4154	49W0450	0,1
						MA	Humberto de Campos	9-	02S3554	43W2740	0,316	MG	Conceição do Mato Dentro	14-	19S0209	43W2530	0,5
						MA	Junco do Maranhão	7+	01S5037	46W0532	0,1	MG	Conego Marinho	55	15S1755	44W2436	0,1
						MA	Loreto	8-	07S0504	45W0828	0,1	MG	Congonhas	30	20S2755	43W5403	3,16
						MA	Luis Domingues	8	01S1936	45W5348	0,1	MG	Congonhas	52+	20S2957	43W5106	1
						MA	Mirador	5-	06S2215	44W2147	0,1	MG	Congonhas	55+	20S2755	43W5403	10
						MA	Nova Iorque	2-	06S4402	44W0240	0,1	MG	Conselheiro Pena	57-	19S1045	41W2750	1
						MA	Pastos Bons	8-	06S3606	44W0436	0,1	MG	Coração de Jesus	9-	16S3933	44W1810	0,2
						MA	Paulino Neves	9-	02S4309	42W3159	0,1	MG	Coração de Jesus	19-	16S4107	44W2154	0,316
						MA	Primeira Cruz	11	02S3036	43W2618	0,1	MG	Corinto	7	18S2219	44W2841	0,5
						MA	Riachão	4	07S2100	46W3700	0,1	MG	Corinto	10-	18S1926	44W2824	0,5
						MA	Riachão	7-	07S2143	46W3702	0,316	MG	Corinto	14	18S2251	44W2723	16
						MA	Riachão	11+	07S2143	46W3702	0,5	MG	Corinto	23+	18S1929	44W2821	3,2
						MA	Sambaíba	2+	07S0700	45W2100	1	MG	Corinto	46-	18S1906	44W2824	0,5
						MA	Sambaíba	5	07S0825	45W2046	0,1	MG	Corinto	52+	18S2251	44W2723	1
						MA	Santo Amaro do Maranhão	7-	02S3001	43W1516	0,1	MG	Coromandel	18	18S2800	47W1200	1
						MA	São Benedito do Rio Preto	13+	03S2012	43W3146	0,1	MG	Coromandel	20	18S2824	47W1201	1
						MA	São Domingos do Azeitão	4	06S4836	44W3841	0,1	MG	Coromandel	28	18S2824	47W1201	1
						MA	São João dos Patos	12-	06S3000	43W4200	3,16	MG	Coromandel	34	18S2824	47W1201	1
						MA	São Mateus do Maranhão	13	03S5900	44W2800	0,02	MG	Coromandel	41-	18S2827	47W1245	0,1
						MA	São Raimundo das Mangabeiras	9-	07S0119	45W2852	0,1	MG	Coromandel	41-	18S2827	47W1245	0,1
						MA	Sítio Novo	12-	05S5241	46W4157	0,1	MG	Córrego Danta (CACHOEIRI-NHA)	7-	19S4216	45W5709	3,16
						MA	Tasso Fragoso	9+	08S2831	45W4434	0,1	MG	Cristália	13	16S4801	42W5144	2,5
						MA	Timbiras	33	04S1519	43W5626	0,1	MG	Curvelo	15-	18S4137	44W2508	1
						MA	Tuntum	8-	05S1529	44W3856	0,1	MG	Diamantina	17+	18S1456	43W3536	1
						MA	Turiacu	5	01S3948	45W2218	0,1	MG	Dores do Indaiá	43+	19S2727	45W3543	0,5
						MA	Turiacu	8-	01S3948	45W2218	0,1	MG	Douradoquara	26+	18S2545	47W3721	0,5
						MA	Tutóia	12	02S4500	42W1600	0,15	MG	Entre Rios de Minas	31+	20S3856	44W0536	0,1
						MA	Urbano Santos	11-	03S1217	43W2349	0,1	MG	Esmeraldas	57-	19S4529	44W1832	0,1
						MA	Vargem Grande	11+	03S3248	43W5528	0,1	MG	Francisco Sá	16-	16S2833	43W2318	0,316
						MG	Abaeté	21-	19S0936	45W2645	0,316	MG	Francisco Sá	26-	16S2757	43W2435	0,158
						MG	Acucena (NAQUE)	14-	19S1332	42W1912	0,1	MG	Frei Gaspar	21	18S0400	41W2600	3,5
						MG	Águas Formosas	36	17S0602	40W5136	3,5	MG	Frei Gaspar	27	18S0400	41W2600	3,5
						MG	Águas Formosas	44	17S0602	40W5136	3,5	MG	Fronteira	58+	20S1351	49W0912	0,5
						MG	Águas Formosas	46	17S0602	40W5136	3,5	MG	Frutal	48	20S0128	48W5527	1,585
						MG	Águas Formosas	49	17S0602	40W5136	3,5	MG	Gonzaga	14+	18S4943	42W2839	0,316
						MG	Águas Vermelhas	52	15S4450	41W2736	0,5	MG	Gouveia	20+	18S2716	43W4427	0,5
						MG	Águas Vermelhas	54	15S4450	41W2736	0,5	MG	Governador Valadares	53	18S5101	41W5418	100
						MG	Águas Vermelhas	57	15S4450	41W2736	0,5	MG	Grão Mogol	10-	16S3312	42W5228	0,2
						MG	Além Paraíba	57+	21S5316	42W4216	0,1	MG	Grão Mogol	24-	16S3334	42W5323	0,1
						MG	Alto Rio Doce	55-	21S0133	43W2441	0,1	MG	Guanhães	34-	18S5016	42W4917	0,5
						MG	Araçuaí	7	16S5059	42W0413	1	MG	Guaraciama	39-	17S0016	43W3956	0,1
						MG	Araçuaí	9-	16S5059	42W0413	1	MG	Iapu	50+	19S2612	42W1304	3,16
						MG	Araçuaí	14+	16S5059	42W0413	5	MG	Inimutaba	26	18S4345	44W2138	0,1
						MG	Araguari	13-	18S3900	48W1100	1	MG	Inimutaba	49+	18S4240	44W2145	1
						MG	Araxá (SERRA DO BOCAI-NA)	21-	19S4233	46W5051	2,511	MG	Ipatinga	12	49S2949	42W3449	2,5
						MG	Araxá	24-	19S3524	46W5534	2,5	MG	Ipatinga	44	19S2949	42W3449	13,4
						MG	Araxá (SERRA DO BOCAI-NA)	29	19S4233	46W5051	2,511	MG	Itaguara	34-	20S2357	44W2955	0,158
						MG	Araxá	32-	19S3524	46W5534	2,5	MG	Itaipé (PEDRA DO GADO)	23+	17S2128	41W4324	0,5
						MG	Arimos	7+	15S5412	46W0536	0,1	MG	Itamarandiba	20+	17S5243	42W5030	0,1
						MG	Arimos	18	15S5500	46W0400	0,1	MG	Itanhandu	52+	22S1746	45W0013	0,1
						MG	Arimos	20									





MG	João Pinheiro	44+	17S4400	46W1000	1	MG	Sardoá	42+	18S4711	42W2225	0,316	MS	Ribas do Rio Pardo	12+	20S2659	53W4559	0,03
MG	Joaquim Felício	24-	17S4458	44W1125	0,05	MG	Senador Modestino Gonçalves	16-	17S5737	43W1224	0,316	MS	Rio Brillante	10-	21S4807	54W3247	0,05
MG	Juatuba	57	19S5703	44W1903	0,05	MG	Serra do Salitre	23	19S0641	46W4123	1	MS	Rio Verde de Mato Grosso	3-	18S5300	54W5100	0,1
MG	Lagoa da Prata	49+	20S0121	45W3237	1	MG	Serra do Salitre	44	19S0657	46W4044	3,162	MS	Rio Verde de Mato Grosso	8-	18S5505	54W5039	0,316
MG	Leopoldina	42	21S3155	42W3835	1,1	MG	Serra do Salitre	46	19S0657	46W4044	3,162	MS	Rio Verde de Mato Grosso	18-	18S5505	54W5039	1
MG	Liberdade	29	22S0144	44W1911	0,1	MG	Serrania	27	21S3253	46W0223	3	MS	Rochedo	27	19S5711	54W5333	1
MG	Liberdade	41	22S0144	44W1911	0,1	MG	Serro	27	18S3617	43W2246	0,8	MS	São Gabriel do Oeste	22	19S2343	54W3359	1
MG	Luz	19	19S4805	45W4108	1	MG	Soledade de Minas	48+	22S0000	45W0200	3,16	MS	Selvíria	55	20S2202	51W2508	1
MG	Luz	25	19S4805	45W4108	1	MG	Timóteo	17+	19S3450	42W4139	6,3	MS	Sidrolândia	7-	20S5555	54W5741	0,1
MG	Malacacheta	15+	17S5032	42W0436	0,316	MG	Timóteo	58	19S3600	42W3900	0,5	MS	Sidrolândia	12+	18S5422	54W5619	0,1
MG	Manga	4-	14S4457	43W5557	0,1	MG	Três Corações	2	21S4219	45W1550	0,1	MS	Tacuru	11-	23S3757	55W0057	0,2
MG	Manga	14	14S4500	43W5600	0,5	MG	Três Corações	19-	21S4124	45W1548	0,6	MT	Alta Floresta	42	09S5232	56W0510	1,6
MG	Manga	17	14S4500	43W5600	0,5	MG	Três Marias	11	18S0918	45W1836	0,25	MT	Alta Floresta	49	09S5232	56W0510	1,6
MG	Manga	22	14S4500	43W5600	0,5	MG	Três Marias (FAZENDA OLHOS DAGUA)	12	18S1828	44W4939	0,5	MT	Alta Floresta	52	09S5232	56W0510	1,6
MG	Manga	25	14S4500	43W5600	0,5	MG	Três Marias	13	18S1223	45W1430	1	MT	Alto Araguaia	3	17S1853	53W1255	0,1
MG	Manga	27	14S4500	43W5600	0,5	MG	Três Pontas	26	21S2300	45W3100	1	MT	Alto Araguaia	13	17S1853	53W1255	0,316
MG	Manga	30	14S4500	43W5600	0,5	MG	Tumiritinga	17	18S5845	41W3843	0,1	MT	Alto Araguaia	14	17S1853	53W1255	1
MG	Manhuaçu	2-	20S1434	42W0142	0,316	MG	Tumiritinga	17	18S5845	41W3843	0,1	MT	Alto Araguaia	16+	17S1740	53W1350	0,3
MG	Mantena	7	18S4648	41W0001	0,03	MG	Turmalina	4	17S1654	42W4345	0,025	MT	Alto Garças	12+	16S5638	53W3141	0,05
MG	Mariana (VILA DEL RED)	52	20S2054	43W2520	0,398	MG	Ubá	13-	21S0623	42W5552	0,75	MT	Alto Taquari	4	17S4934	53W1656	0,316
MG	Medina	53+	16S1300	41W2900	0,5	MG	Ubá	16-	16S1707	44W4641	0,1	MT	Alto Taquari	12	17S4934	53W1656	0,316
MG	Medina	55+	16S1300	41W2900	0,5	MG	Uberaba	49	19S4457	47W5555	10	MT	Apiaçás	4-	09S3237	57W2657	0,05
MG	Medina	58-	16S1300	41W2900	0,5	MG	Unai	23+	16S2300	46W5300	0,5	MT	Araguaína	4-	16S5122	53W0157	0,1
MG	Mendes Pimentel	59-	18S3940	41W2417	0,1	MG	Unai	41	16S2300	46W5300	1	MT	Aripuanã (GLEBA COLNIZA)	2	09S3340	59W1450	0,1
MG	Minas Novas	3-	17S1440	42W3815	0,2	MG	Unai	43	16S2300	46W5300	1	MT	Aripuanã	4	10S1000	59W2734	0,1
MG	Minas Novas	11	17S1307	42W3525	3,16	MG	Uruana de Minas	14+	16S0346	46W1519	1	MT	Barra do Bugres	5+	15S0421	57W1052	0,1
MG	Miraf	13+	21S1200	42W3700	0,01	MG	Varzea da Palma	12+	17S3700	44W4518	0,25	MT	Barra do Bugres	15+	15S0421	57W1052	1,6
MG	Miravânia	11	14S4453	44W2447	0,1	MG	Varzea da Palma	52	17S3553	44W4351	0,2	MT	Barra do Bugres	26	15S0421	57W1052	1,6
MG	Monte Carmelo	21+	18S4329	47W2955	1	MG	Varzelândia	2+	15S4200	44W0021	0,025	MT	Barra do Garças (VALE DOS SONHOS)	13-	15S2000	52W1000	1
MG	Monte Santo de Minas	35	21S1123	46W5849	0,1	MG	Varzelândia	8+	15S4200	44W0021	0,1	MT	Barra do Garças	43	15S5214	52W1539	0,7
MG	Monte Siao	13	22S2600	46W3400	1	MG	Varzelândia	34+	15S4200	44W0021	0,039	MT	Brasnorte	5	12S1432	53W0437	0,05
MG	Montes Claros	25-	16S4100	43W5100	160	MG	Vazante	42	17S5913	46W5428	5	MT	Campinápolis	5	14S3056	52W5341	0,1
MG	Morro da Garça	59+	18S3433	44W3703	1	MG	Vazante	48	17S5913	46W5428	5	MT	Campo Novo do Parecis	4	13S4031	57W5331	0,316
MG	Nepomuceno	27+	21S1229	45W1152	0,5	MG	Vicosa	11	20S4513	42W5151	1	MT	Campo Novo do Parecis	7	13S4031	57W5331	0,316
MG	Nova Era	54+	19S4533	43W0218	0,1	MG	Virginópolis	33-	18S4713	42W3118	0,05	MT	Campo Verde	3-	15S3248	55W1008	0,316
MG	Nova Ponte	23-	19S0909	47W4029	0,316	MG	Virginópolis	47-	18S5045	42W4153	0,316	MT	Campo Verde	21	15S3248	55W1008	1,6
MG	Nova Ponte	31-	19S0909	47W4029	0,316	MG	Visconde do Rio Branco	38	21S0005	42W5033	0,2	MT	Campo Verde	57	15S3248	55W1008	1,6
MG	Nova Resende	52-	21S0734	46W2513	0,5	MS	Água Clara	38	20S2653	52W5241	1	MT	Canarana	3	13S5742	52W2852	1
MG	Nova Serrana	26	19S5300	44W5900	0,5	MS	Alcinópolis	11	18S1935	53W4232	0,2	MT	Canarana	5+	13S3308	52W1606	0,316
MG	Nova Serrana	47+	19S5300	44W5900	0,5	MS	Alcinópolis	19-	18S1927	53W4222	1	MT	Canarana	11+	13S3308	52W1606	0,05
MG	Nova Serrana	50	19S5300	44W5900	0,5	MS	Amambai (CORONEL SAPUCAIA)	2	23S0615	55W1333	0,1	MT	Canarana	13	13S3310	52W1605	0,05
MG	Nova Serrana	59-	19S5226	44W5756	0,2	MS	Amambai (PARANHOS)	12-	23S0615	55W1333	0,1	MT	Colíder	11+	10S4904	55W2703	0,1
MG	Novo Cruzeiro	3+	17S2833	41W5229	0,5	MS	Angélica	2-	22S0912	53W4616	0,1	MT	Colíder	14	10S4904	55W2703	1,6
MG	Novo Cruzeiro	21+	17S2830	41W5142	0,199	MS	Antônio João	3-	22S1128	55W5651	1	MT	Colíder	27	10S4848	55W2718	1,6
MG	Novo Oriente de Minas	18	17S2455	41W1255	0,316	MS	Aparecida do Taboado	9-	20S0515	51W0526	0,5	MT	Colniza	4-	09S2433	59W0128	0,05
MG	Oliveira	52-	20S4220	44W4942	0,251	MS	Aparecida do Taboado	14	20S0500	51W0500	0,1	MT	Colniza	5+	09S2433	59W0128	0,05
MG	Oliveira	54-	20S4147	44W4938	0,1	MS	Aparecida do Taboado	16+	20S0500	51W0500	0,1	MT	Colniza	8	09S2433	59W0128	0,316
MG	Ouro Preto	3-	20S2503	43W3020	0,4	MS	Aral Moreira	6-	22S5602	53W3807	0,1	MT	Confresa	5	10S3838	51W3408	0,1
MG	Padre Paraíso	24+	17S0427	41W2904	0,1	MS	Bandeirantes	2-	19S5504	54W2150	1	MT	Conquista D'Oeste	9+	14S3338	59W3416	0,05
MG	Paineiras	56-	18S5444	45W3154	1	MS	Bandeirantes	7+	19S5534	54W2141	0,03	MT	Denise	8-	14S4424	57W0314	0,05
MG	Paracatu	12	17S1320	46W5229	0,316	MS	Bandeirantes	7+	19S5534	54W2141	0,03	MT	Diamantino	8+	14S2431	56W2646	0,316
MG	Paracatu	15-	17S1320	46W5229	2	MS	Bodoquena	20-	20S3219	56W4254	1	MT	Dom Aquino	32	15S4838	54W5504	1
MG	Paracatu	47	17S1200	46W5600	1	MS	Brasilândia	8	21S1521	52W0213	0,1	MT	Gaúcha do Norte	11	13S1432	53W0447	0,05
MG	Passos	17-	20S4308	46W3635	10	MS	Brasilândia	13-	21S1405	52W0137	0,075	MT	General Carneiro	3+	15S4239	52W4519	0,1
MG	Patos de Minas	26-	18S3444	46W3105	10	MS	Brasilândia	27-	21S1521	52W0213	0,1	MT	Guarantã do Norte	10+	09S4715	54W5436	0,316
MG	Pecanha	12	18S3303	42W3306	0,25	MS	Brasilândia	27-	21S1521	52W0213	0,1	MT	Guarantã do Norte	14	09S4715	54W5436	1
MG	Pedras de Maria da Cruz	10-	15S3623	44W2334	0,05	MS	Caarapó (JUTI)	12-	22S3803	54W4920	0,1	MT	Guarantã do Norte	20	09S4715	54W5436	1,6
MG	Perdões	3-	21S0633	45W0436	0,025	MS	Camapuã	21	19S3153	54W0238	1	MT	Guiratinga	4+	16S2058	53W4530	0,1
MG	Piracema	43-	20S3028	44W2857	0,1	MS	Caracol	4-	22S0050	57W0128	0,1	MT	Guiratinga	5-	16S2058	53W4530	0,1
MG	Pitangui	23-	19S4058	44W5325	0,05	MS	Caracol	10-	22S0050	57W0128	0,1	MT	Guiratinga	24	16S2058	53W4530	1
MG	Piumhi	16-	20S2629	45W5355	1	MS	Caracol	13+	22S0050	57W0128	0,1	MT	Itaquira	2+	17S1232	54W0901	0,1
MG	Pompéu	46+	19S1328	44W5607	1	MS	Cassilândia (INDAIA DO SUL)	2	18S5939	52W2210	0,1	MT	Itaquira	13-	17S1232	54W0901	0,316
MG	Ponte Nova	56	20S2500	42W5500	1	MS	Cassilândia (CHAPADAO DO SUL)	4-	18S5000	52W2400	1	MT	Juara	5-	11S1518	57W3111	0,1
MG	Prata	57+	19S1832	48W5416	2	MS	Cassilândia	9-	19S0742	51W4500	0,316	MT	Juara (Paranorte)	15	10S2300	57W4200	1,6
MG	Presidente Kubitschek	22+	18S3652	43W3344	1	MS	Cassilândia (CHAPADAO DO SUL)	9+	18S5000	52W2400	0,1	MT	Juara	20	11S1518	57W3111	1,6
MG	Presidente Olegário (PONTE FIRME)	19+	18S2504	46W2505	13	MS	Chapadão do Sul	20-	18S4739	52W3722	1	MT	Juána	13	11S2242	58W4428	0,316
MG	Presidente Olegário (PONTE FIRME)	21+	18S2504	46W2505	13	MS	Corguinho	9	19S5155	54W5221	0,5	MT	Juána	14	11S2242	58W4428	1
MG	Presidente Olegário (PONTE FIRME)	24+	18S2504	46W2505	13	MS	Coronel Sapucaia	13	23S1618	55W3145	0,2	MT	Juána	18	11S2242	58W4428	1
MG	Presidente Olegário (PONTE FIRME)	29+	18S2504	46W2505	13	MS	Corumbá	27	19S0033	57W3912	31,6	MT	Juána	20	11S2242	58W4428	1,6
MG	Presidente Olegário (PONTE FIRME)	32+	18S2504	46W2505	13	MS	Costa Rica	17+	18S3238	53W0745	1	MT	Lucas do Rio Verde	17	13S0301	55W5440	1,6
MG	Quartel Geral (QUARTEL DE SAO JOAO)	8+	19S1508	45W4626	5	MS	Coxim	13+	18S3021	54W4407	0,2	MT	Lucas do Rio Verde	33	13S0301	55W5440	1,6
MG	Rio Pomba	2	21S1538	43W1106	0,035	MS	Dois Irmãos do Buriti	12	20S4047	55W1746	0,1	MT	Lucas do Rio Verde	43	13S0301	55W5440	1,6
MG	Rio Pomba	8-	21S1538	43W1106	0,1	MS	Dourados	19+	22S1157	54W4901	30	MT	Luciára	12-	11S1320	50W4009	0,05
MG	Rio Vermelho	26+	18S1737	43W0033	0												





MT	Santa Rita do Trivelato	10-	13S4843	55W1601	0,05	PE	Santa Maria da Boa Vista	10+	08S4800	39W5000	3,16	PI	Santa Filomena	25	09S0700	45W5600	0,5
MT	Santa Terezinha	4	10S2758	50W3055	0,05	PE	Santa Maria da Boa Vista	16-	08S4719	39W4903	0,36	PI	São João da Serra	31	05S3000	41W5600	1
MT	Santo Antônio do Leste	7-	14S4424	57W0314	0,05	PE	São José da Coroa Grande	34-	08S5400	35W0900	1	PI	São João do Piauí	5	08S2129	42W1448	0,1
MT	São Félix do Araguaia	4	11S3702	50W4010	0,05	PE	Serra Talhada	5-	07S5910	38W1747	0,1	PI	São João do Piauí	13+	08S2100	42W1500	0,1
MT	São José do Rio Claro	4-	13S2648	56W4317	0,316	PE	Surubim	49	07S5000	35W4600	1	PI	São João do Piauí	26	08S2100	42W1500	1
MT	Sapezal	2-	13S4500	58W5700	0,316	PE	Surubim	52	07S5000	35W4600	1	PI	São José do Peixe	2+	07S3000	42W3400	5
MT	Sapezal	9+	13S3238	58W4847	0,316	PE	Tacaratu	3-	09S0600	38W0900	1	PI	São José do Peixe	10-	07S3000	42W3400	10
MT	Serra Nova Dourada	4+	12S0528	51W2409	0,05	PE	Tacaratu	9-	09S0600	38W0900	1	PI	São José do Peixe	22	07S3000	42W3400	3
MT	Tapurah	5-	12S4419	56W3106	0,15	PE	Tacaratu	13	09S0600	38W0900	1	PI	São Raimundo Nonato	3+	09S0055	42W4158	0,1
MT	Terra Nova do Norte	12+	10S3101	55W1351	0,05	PE	Triunfo	3+	07S5000	38W0900	10	PI	São Raimundo Nonato	32	09S0100	42W4100	5
MT	Tesouro	11+	16S0445	53W3309	0,05	PE	Triunfo (SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE)	7+	07S5000	38W0800	0,1	PI	Simões	10+	07S3600	40W4900	0,1
MT	Torixoréu	5+	16S1158	52W3320	0,1	PE	Triunfo	22	07S5000	38W0900	160	PI	Simões	47	07S3556	40W4904	0,5
MT	Vera	7-	12S1821	55W1901	0,05	PI	Alto Longá	9	05S1504	42W1237	0,1	PI	Simplicio Mendes	4+	07S5114	41W5437	0,1
MT	Vila Rica	5-	10S0042	51W0659	0,05	PI	Alto Longá	27	05S1500	42W1200	0,5	PI	Simplicio Mendes	9	07S5114	42W5437	3,16
PA	Acará	47	01S5739	48W1148	1	PI	Antônio Almeida	10+	07S0700	44W1700	5	PI	Simplicio Mendes	16	07S5114	42W5437	30
PA	Anajás	9+	00S5900	49W5600	0,5	PI	Antônio Almeida	12	07S0700	44W1700	5	PI	União	47	04S3509	42W5151	0,5
PA	Anajás	17	00S5900	49W5600	1	PI	Antônio Almeida	17	07S1309	44W1151	2	PI	Urucuí	9+	07S1400	44W3300	0,1
PA	Aveiro	5+	03S3500	55W1900	0,6	PI	Avelino Lopes	8	10S0900	43W5600	0,1	PI	Urucuí	11	07S1346	44W3322	0,1
PA	Aveiro	11	03S3500	55W1900	1	PI	Avelino Lopes	44	10S0900	43W5600	0,5	PI	Urucuí	35	07S1400	44W3300	0,5
PA	Aveiro	38	03S3500	55W1900	1	PI	Batalha	40	04S0100	42W0500	1	PI	Várzea Grande	55	06S3400	42W1300	3
PA	Bagre	56	01S5300	50W1200	1	PI	Bertolínia	11+	07S3800	43W5700	0,1	PR	Adrianópolis	17	24S3926	48W5628	1
PA	Baía	47	02S4100	49W4100	10	PI	Bertolínia	33	07S3800	43W5700	0,5	PR	Adrianópolis	35	24S4000	48W5900	1
PA	Capangema	3-	01S1200	47W1100	3	PI	Bom Jesus	4	09S0428	44W2131	0,1	PR	Alto Paraná	59-	23S0744	52W1908	1
PA	Chaves	3-	00S1000	49W5900	0,5	PI	Bom Jesus	7	09S0400	44W2100	3,16	PR	Alto Piquiri	58-	24S0141	53W2626	1
PA	Chaves	38	00S1000	49W5900	1	PI	Bom Jesus	15	09S0400	44W2100	1	PR	Altônia	18	23S5228	53W5406	1
PA	Chaves	44	00S1000	49W5900	1	PI	Bom Jesus	23	03S1000	41W5300	0,1	PR	Altônia	51	23S5200	53W5400	1
PA	Conceição do Araguaia	4+	08S1528	49W1353	0,25	PI	Buriti dos Lopes	7	03S1000	41W5300	0,1	PR	Ampére	4-	25S5454	53W2822	0,1
PA	Curuçá	53-	00S4419	47W5130	1,6	PI	Buriti dos Lopes	27	03S1000	41W5300	1	PR	Andará	41	23S0300	50W1400	1
PA	Gurupá	12	01S2400	51W3700	1	PI	Buriti dos Lopes	29	03S1000	41W5300	1	PR	Andará	47+	23S0302	50W1344	0,316
PA	Gurupá	19	01S2400	51W3700	1	PI	Campo Maior	11	04S4900	42W1100	1	PR	Andará	58	23S0302	50W1344	0,316
PA	Itupiranga	27	05S0900	49W2100	1	PI	Canto do Buriti	2	08S0636	42W5640	0,2	PR	Antonina	50	25S2700	48W4300	1
PA	Juruti	2-	02S0908	56W0532	0,5	PI	Canto do Buriti	4	08S0700	42W5700	1	PR	Arapoti	47	24S0928	49W4936	1
PA	Limoeiro do Ajuru	20	01S5500	49W2300	1	PI	Canto do Buriti	11+	08S0636	42W5640	0,1	PR	Arapoti	53	24S0900	49W5000	1
PA	Novo Progresso	11	07S0800	55W2200	0,316	PI	Canto do Buriti	34	08S0700	42W5700	1	PR	Arapoti	59-	24S0957	49W4754	1,7
PA	Novo Repartimento	5-	04S1950	49W4747	0,5	PI	Caracol	7+	09S1700	43W2000	0,1	PR	Bandeirantes	10-	23S0715	50W2149	1
PA	Oeiras do Pará	44	01S5800	49W5100	1	PI	Caracol	9+	09S1700	43W2000	0,1	PR	Barracão	35	26S1500	53W3800	1
PA	Ourém	52	01S3300	47W0700	10	PI	Caracol	38	09S1700	43W2000	0,5	PR	Barracão	48	26S1500	53W3800	1
PA	Ourilândia do Norte	4	06S4451	51W0451	0,5	PI	Castelo do Piauí	8+	05S1900	41W3300	5	PR	Bela Vista do Paraíso	29-	22S5948	51W1126	1
PA	Ourilândia do Norte	10	06S4401	51W0451	1	PI	Castelo do Piauí	30	05S2300	41W2400	1	PR	Bituruna	23	26S0941	51W3309	1
PA	Portel	39	01S5600	50W4900	10	PI	Cocal	10-	03S2819	41W3327	0,1	PR	Bocaiúva do Sul (TUNAS)	18	24S5726	49W0534	1
PA	Portel	45	01S5600	50W4900	10	PI	Cocal	35	03S2800	41W3400	0,5	PR	Cambará	49	23S0300	50W0400	1
PA	Portel	51	01S5600	50W4900	10	PI	Corrente	20	10S2600	45W1000	1	PR	Cambará	55	23S0247	50W0425	1
PA	Porto de Moz	3	01S4500	52W1400	0,5	PI	Cristino Castro	5	08S4904	44W1327	0,1	PR	Cândido de Abreu	39	24S3401	51W2000	1
PA	Porto de Moz	43	01S4500	52W1400	1	PI	Cristino Castro	8	08S4904	43W1327	3,16	PR	Cândido de Abreu	51	24S3300	51W2000	1
PA	Prainha (VILA PACAL)	9	01S4828	53W2843	0,316	PI	Cristino Castro	10-	08S4904	43W1327	3,16	PR	Carlópolis	25	23S2600	49W4300	1
PA	Prainha	20	01S4300	53W2900	1	PI	Cristino Castro	27	08S4904	43W1327	1	PR	Carlópolis	47	23S2600	49W4300	1
PA	Primavera	51	00S5600	47W0700	1	PI	Curimatá	7-	10S0200	44W1700	0,1	PR	Catandubas (IBIRACEMA)	53+	25S2121	53W1754	0,316
PA	Primavera	57-	00S5600	47W0700	1	PI	Curimatá	9-	10S0200	44W1700	0,1	PR	Catandubas (VILA ALEMAES)	56+	25S1800	53W1100	0,316
PA	Salinópolis	44-	00S3757	47W2047	1,6	PI	Curimatá	12-	10S0211	44W1822	0,1	PR	Cerro Azul	47	24S4900	49W1600	1
PA	Santana do Araguaia	7	08S5200	49W4300	0,5	PI	Curimatá	38	10S0200	44W1700	0,5	PR	Cerro Azul	53	24S4900	49W1600	1
PA	Santana do Araguaia	43	08S5200	49W4300	1	PI	Elesbão Veloso (MOCAMBO)	43	06S0300	42W1500	1	PR	Clevalândia	10+	26S2400	52W2800	0,1
PA	Senador José Porfírio	4	02S3900	51W5600	0,5	PI	Flores do Piauí	12+	07S4800	42W5600	5	PR	Clevalândia	23+	26S2423	52W2213	1
PA	Senador José Porfírio	36	02S3900	51W5600	1	PI	Flores do Piauí	28	07S4500	43W0200	3	PR	Colorado	45	22S5000	51W5900	50
PA	Uruará	8	03S4303	53W4412	0,5	PI	Fronteiras	5+	07S0500	40W3700	2	PR	Colorado	55+	22S5106	51W5457	2
PA	Uruará	13+	03S4303	53W4412	0,5	PI	Fronteiras	51	07S0500	40W3700	1	PR	Corbélia	18	24S4800	53W1800	1
PA	Visou	32	01S1300	46W0800	10	PI	Gilbués	14	09S5000	45W2100	1	PR	Coronel Vivida	51	25S5900	52W3300	1
PB	Areia	15	06S5800	35W4200	1	PI	Guadalupe	11	06S4300	43W4700	0,1	PR	Cruz Machado	17	26S0106	51W2048	1
PB	Cajazeiras	4+	06S5325	38W3343	0,1	PI	Guadalupe	13	06S4300	43W4700	0,1	PR	Cruz Machado	55+	26S0103	51W2048	0,6
PB	Cuité	15-	06S2901	36W0901	2,5	PI	Guadalupe	23	06S4300	43W4700	0,5	PR	Cruz Machado	57	26S0103	51W2048	1
PB	Itabaiana	53	07S2000	35W2000	1	PI	Inhuma	8+	06S4006	41W4228	0,1	PR	Curiúva	48	24S0200	50W2800	1
PB	Itaporanga	11-	07S1816	38W0901	0,1	PI	Inhuma	26	06S4000	41W4200	0,1	PR	Curiúva	54	24S0200	50W2800	1
PB	Nova Palmeira	38	06S4039	36W2514	1,6	PI	Inhuma	32	06S4000	41W4200	0,1	PR	Diamante do Norte	53	22S3900	52W5100	1
PB	Picuí (BARAUNA)	44	06S3900	36W1500	2,5	PI	Ipiranga do Piauí	38	06S4900	41W4500	0,1	PR	Francisco Alves	31	24S0400	53W4900	1
PB	Pombal	10	06S4613	37W4806	0,1	PI	Ipiranga do Piauí	44	06S4900	41W4500	0,1	PR	Francisco Alves	44	24S0400	53W4900	1
PB	Rio Tinto	6+	06S4811	35W0450	0,1	PI	Itainópolis	10-	07S2649	41W2842	0,1	PR	General Carneiro	51	26S2539	51W1856	1
PB	Sapé	58+	07S0547	35W1358	0,316	PI	Itainópolis	12-	07S2649	41W2842	0,1	PR	Goioerê	10+	24S1105	53W0139	3,16
PB	Taperoá	7-	07S1227	36W4936	0,1	PI	Itainópolis	19	07S2649	41W2842	0,5	PR	Goioerê	25-	24S1115	53W0113	3,16
PB	Tavares	18+	07S3837	37W5250	0,5	PI	Jaicós	3-	07S2200	41W0800	1	PR	Guairá	50	24S0448	54W1521	3,16
PB	Uiraúna	11+	06S3106	38W2444	0,1	PI	Jaicós	7+	07S2200	41W0800	0,2	PR	Guaraqueçaba	46	25S1824	48W1944	1
PE	Afrânio	2	08S3000	41W0000	1	PI	Jaicós	41	07S2200	41W0800	1	PR	Guaraqueçaba	48+	25S1800	48W2000	1
PE	Afrânio	5+	08S3000	41W0000	1	PI	Jerumenha	4+	07S0500	43W3100	0,1	PR	Icaraima	39	23S2300	53W3800	1
PE	Arcoverde	3+	08S2537	37W0055	1,5	PI	Jerumenha	5+	07S0500	43W3100	0,1	PR	Imbituva	52-	25S1342	50W3611	0,18
PE	Barreiros	24	08S4900	35W1200	1	PI	Jerumenha	29	07S0500	43W3100	0,5	PR	Inácio Martins	42	25S3416	51W0444	1
PE	Barreiros	53-	08S4906	35W1111	1	PI	Joaquim Pires	3-	03S3100	42W1200	0,1	PR	Ipiranga	54	25S0100	50W3600	1
PE	Bom Conselho	20-	09S1011	36W4047	1	PI	José de Freitas	52	04S4500	42W3500	0,5	PR	Iretama	51	24S2500	52W0700	1





PR	Pinhão	25-	25S4200	51W4000	0,5	RO	Machadinho D'Oeste	4-	09S2539	62W0022	1	RS	Piratini	53	31S2653	53W0615	0,16
PR	Pinhão	38	25S4100	51W3900	1	RO	Machadinho D'Oeste	19-	09S3002	61W5859	1,6	RS	Piratini	59	31S2653	53W0615	0,16
PR	Pinhão	47-	25S4200	51W4000	0,5	RO	Machadinho D'Oeste	21	09S3002	61W5859	1,6	RS	Planalto	29	27S1800	53W0400	0,16
PR	Pinhão	51	25S4100	51W3900	1							RS	Porto Lucena	39+	27S5122	55W0059	0,16
PR	Piraf do Sul	21	24S3411	49W5241	8,1							RS	Quaraí	10+	30S1857	56W2635	0,316
PR	Piraf do Sul	36-	24S3408	49W5248	2							RS	Quaraí	25	30S2300	56W2700	0,16
PR	Piraf do Sul (CERRO DA ON-CA)	48-	24S3408	49W5248	2							RS	Quaraí	43	30S2300	56W2700	0,16
PR	Pitanga	12+	24S3456	51W3557	0,316	RO	Machadinho D'Oeste	31	09S3002	61W5859	1,6	RS	Quaraí	49	30S2300	56W2700	0,16
PR	Pitanga	17	24S4500	51W4600	1	RO	Nova Mamoré	12	10S2407	65W1936	1	RS	Ronda Alta	43	27S4600	52W4800	0,16
PR	Planalto	9-	25S4258	53W4558	0,316	RO	Nova Mamoré	21	10S2407	65W1936	1,6	RS	Ronda Alta	49	27S4600	52W4800	0,16
PR	Planalto	19-	25S4258	53W4558	0,5	RO	Nova Mamoré	27	10S2407	65W1936	1,6	RS	Ronda Alta	55	27S4600	52W4800	0,16
PR	Planalto	25+	25S4258	53W4558	0,5	RO	Pimenta Bueno	17+	11S4010	61W1133	1,6	RS	Rondinha	48	27S4900	52W5400	0,16
PR	Porto Amazonas	19	25S3241	49W5325	1	RO	Pimenta Bueno	52	11S4010	61W1133	1,6	RS	Rondinha	54	27S4900	52W5400	0,16
PR	Porto Amazonas	52+	25S3241	49W5325	1	RO	Pimenta Bueno	54	11S4010	61W1133	1,6	RS	Rondinha	54	27S4900	52W5400	0,16
PR	Porto Rico	3-	22S4620	53W1601	0,1	RO	Presidente Médici	35	11S1031	61W5405	1,6	RS	Rosário do Sul	19	30S1500	54W5500	0,16
PR	Porto Vitória	53	26S1000	51W1300	1	RO	Presidente Médici	44+	11S1033	61W5405	1,6	RS	Rosário do Sul	43	30S1500	54W5500	0,8
PR	Primeiro de Maio	23+	22S5200	51W0400	1	RO	Presidente Médici	59+	11S1033	61W5405	1,6	RS	Rosário do Sul	49	30S1500	54W5500	0,8
PR	Primeiro de Maio	41	22S5200	51W0400	1	RO	São Miguel do Guaporé	15	11S4137	62W4241	1,6	RS	Rosário do Sul	52-	30S1500	54W5500	0,8
PR	Prudentópolis	27+	25S1214	50W5925	0,208	RO	São Miguel do Guaporé	17+	11S4237	62W4256	0,5	RS	Salvador do Sul	28+	29S2700	51W3000	0,3
PR	Quedas do Iguçu	9+	25S2700	52W5500	0,316	RR	Bonfim (SERRA DO TUCA-NO)	7+	03N1427	60W0858	1	RS	Santa Vitória do Palmar	4	33S3108	53W2205	0,1
PR	Querência do Norte	11-	23S0501	53W2904	0,1	RR	Bonfim (SERRA DO TUCA-NO)	9	03N1427	60W0858	3,16	RS	Santa Vitória do Palmar	7	33S3100	53W2200	0,316
PR	Realeza	17+	25S4608	53W3157	1	RR	Bonfim (SERRA DO TUCA-NO)	12	03N1427	60W0858	3,16	RS	Santa Vitória do Palmar	18	33S3100	53W2200	0,16
PR	Realeza	23+	25S4608	53W3157	1	RR	Bonfim (SERRA DO TUCA-NO)	13	03N2135	59W2000	0,316	RS	Santana do Livramento	45	30S5327	55W3158	1,6
PR	Roncador	56	24S3600	52W1700	1	RR	Bonfim	13	03N2135	59W2000	0,316	RS	Santo Antônio das Missões	15-	28S3041	55W1340	1,6
PR	Salgado Filho	51	26S1200	53W2300	1	RR	Bonfim	55	02N3637	60W4024	0,5	RS	Santo Augusto	58	27S5100	53W4700	0,16
PR	Salto do Itararé	49	23S3505	49W3733	1	RR	Caná	55	02N3637	60W4024	0,5	RS	São Borja	4-	28S3938	56W0016	1
PR	Salto do Itararé	55	23S3505	49W3733	1	RR	Caná	59	02N3637	60W4024	0,5	RS	São Borja	32	28S4000	56W0000	1,6
PR	Salto do Lontra	31-	25S4702	53W1831	1	RR	Normandia	5+	03N5300	59W3700	0,316	RS	São Francisco de Assis	15+	29S3430	55W0651	1,6
PR	Santa Cruz de Monte Castelo	44	22S5712	53W1750	1	RR	Normandia	22	03N5252	59W3722	1	RS	São Gabriel	2-	30S2011	54W1912	0
PR	Santa Cruz de Monte Castelo	55	22S5900	53W1700	1	RR	Normandia	22	03N5252	59W3722	1	RS	São Gabriel	32	30S2000	54W1900	0,16
PR	Santa Helena	3+	24S5137	54W1958	0,1	RR	Pacaraima	12+	04N2848	61W0849	1	RS	São Lourenço do Sul	44	31S2200	51W5900	0,16
PR	Santa Helena	30+	24S5137	54W1958	1	RR	Pacaraima	25	04N2900	61W0900	1	RS	São Luiz Gonzaga	19	28S2400	54W5700	0,16
PR	Santa Helena	47+	24S5137	54W1958	0,5	RR	Pacaraima	25	04N2900	61W0900	1	RS	São Marcos	40	28S5800	51W0100	0,16
PR	Santa Helena	56	24S5137	54W1958	0,5	RR	São Luiz	11	00N3500	60W3900	0,316	RS	São Marcos	52	28S5800	51W0100	0,16
PR	Santa Izabel do Oeste	53	25S4900	53W3000	1	RR	São Luiz (NOVA COLINA)	13	00N3500	60W3900	0,316	RS	São Sebastião do Caí	31-	29S3512	51W2232	0,3
PR	Santa Izabel do Oeste	8	26S0423	53W4406	0,1	RS	Alegrete	40+	29S4659	55W4731	3,16	RS	São Sepé	19	30S0938	53W3355	0,16
PR	Santo Antônio do Sudoeste	18	26S0200	53W4400	1	RS	Antônio Prado	11-	28S5148	51W1730	0,1	RS	São Sepé	31	30S0938	53W3355	0,16
PR	Santo Antônio do Sudoeste	32+	23S4339	50W4428	1	RS	Arroio Grande	20+	32S1415	53W0513	1,6	RS	São Sepé	49	30S0938	53W3355	0,16
PR	São Jerônimo da Serra	43	23S4300	50W4400	1	RS	Arvorezinha	53	28S5300	52W1000	0,16	RS	Sarandi	41	27S5600	52W5500	0,16
PR	São João do Ivaí	14+	23S5848	51W4805	1	RS	Bagé	13	31S1953	54W0625	0	RS	Sarandi	47	27S5600	52W5500	0,16
PR	São João do Ivaí	43	23S5900	51W4800	1	RS	Barão de Cotegipe	50	27S3500	52W2200	0,16	RS	Sarandi	53	27S5600	52W5500	0,16
PR	São João do Triunfo	45	25S4100	50W1800	1	RS	Barão de Cotegipe	56	27S3500	52W2200	0,16	RS	Sobradinho	38+	29S2517	53W0143	0,16
PR	São João do Triunfo	51	25S4100	50W1800	1	RS	Barracão	29	27S3900	51W2500	0,16	RS	Soledade	29	28S5000	52W3100	0,16
PR	São Mateus do Sul	3+	25S5227	50W2258	1	RS	Bom Jesus	4-	28S4004	50W2500	0	RS	Tapejara	27	28S0400	52W0100	0,16
PR	São Miguel do Iguçu	25-	25S2100	54W1500	1	RS	Bom Jesus	22	28S4000	50W2600	0,16	RS	Taquara	51	29S3900	50W4700	0,16
PR	São Miguel do Iguçu	27+	25S2053	54W1416	1	RS	Bom Jesus	28	28S4000	50W2600	0,16	RS	Tavares	11	31S1714	51W0537	0,316
PR	São Pedro do Paraná	27	22S4900	53W1400	1	RS	Bom Jesus	40	28S4000	50W2600	0,16	RS	Tavares	21	31S1800	51W0500	0,16
PR	Sapopema	40	23S5500	50W3500	1	RS	Caçapava do Sul (MINAS DO CAMAQUA)	4	30S5429	53W2627	0,316	RS	Tavares	27	31S1800	51W0500	0,16
PR	Sengés	38	24S0700	49W2800	1	RS	Caçapava do Sul	7+	30S3044	53W2929	3,16	RS	Tavares	33	31S1800	51W0500	0,16
PR	Sengés	48	24S0700	49W2800	1	RS	Caçapava do Sul	18	30S3000	53W2900	0,16	RS	Tavares	39	31S1800	51W0500	0,16
PR	Sengés	54	24S0700	49W2800	1	RS	Caçapava do Sul	54	30S3000	53W2900	0,16	RS	Tavares	45	31S1714	51W0537	1,6
PR	Sertaneja	25+	23S0238	50W4924	0,25	RS	Camaquã	22+	30S5104	51W4844	1,6	RS	Tenente Portela	44	27S2000	53W4600	0,16
PR	Sertãozinho	48	23S0300	51W0200	1	RS	Camaquã	41	30S5104	51W4844	0,316	RS	Tenente Portela	50	27S2000	53W4600	0,16
PR	Siqueira Campos	8	23S4120	49W5002	0,5	RS	Campina das Missões	16	27S5900	54W5200	0,16	RS	Terra de Areia	2-	29S3449	50W0504	5
PR	Tapejara	15-	23S4359	52W5224	1	RS	Campina das Missões	40	27S5900	54W5200	0,16	RS	Três Cachoeiras	45	29S2720	49W5528	0,16
PR	Telêmaco Borba	9	24S1927	50W3658	3,16	RS	Campina das Missões	52	27S5900	54W5200	0,16	RS	Três Cachoeiras	51	29S2720	49W5528	0,16
PR	Telêmaco Borba	13	24S1944	50W3701	1	RS	Candelária	39	29S4009	52W4720	0,16	RS	Três Forquilhas	12+	29S2729	50W0813	0,316
PR	Terra Rica	19+	22S4654	52W3902	2,5	RS	Candelária	45	29S4009	52W4720	0,16	RS	Três Passos	4-	27S2720	53W5555	1
PR	Terra Rica	36+	22S4500	52W3700	50	RS	Candelária	45	29S4009	52W4720	0,16	RS	Tupanciretã	25	29S0500	53W5000	0,16
PR	Terra Roxa	48	24S0924	54W0549	1	RS	Candelária	57+	29S4009	52W4720	0,16	SC	Araranguá	4-	28S5605	49W2909	1
PR	Terra Roxa	54	24S1000	54W0700	1	RS	Candiota (CANDIOTA)	10+	31S2541	53W4014	0,316	SC	Campos Novos	20-	27S2400	51W1300	3,16
PR	Tibagi	15+	24S3034	50W2449	0,316	RS	Canguçu	21	31S2317	52W4056	1,6	SC	Canoinhas	4+	26S1038	50W2324	0,316
PR	Tibagi (MORRO CARVALHO)	17	24S3300	50W2900	50	RS	Casca	43	28S3400	51W5900	0,16	SC	Curitibanos	13-	27S1911	50W3636	0,1
PR	Tibagi	44+	24S3034	50W2449	1	RS	Casca	55	28S3400	51W5900	0,16	SC	Ituporanga	48+	27S2417	49W3514	1
PR	Tibagi	54-	24S3034	50W2449	0,316	RS	Cerro Largo	3	28S0855	54W4417	0,316	SC	Joaçaba	15-	27S1041	51W3017	10
PR	Tuneiras do Oeste	18	23S5200	52W5300	1	RS	Chiapetta	57	27S5522	53W5629	0,16	SC	Joaçaba	49-	27S1103	51W3031	5



SP	Apiá	14-	24S4100	48W5000	0,3
SP	Apiá	22-	24S3100	48W5000	0,3
SP	Apiá	25-	24S3100	48W5000	0,3
SP	Apiá	27-	24S3100	48W5000	0,3
SP	Arapeí	32+	22S4026	44W2652	0,1
SP	Arealva	51-	22S0200	48W5400	0,1
SP	Ariranha	15	21S1200	48W4700	0,1
SP	Ariranha	44	21S1116	48W4713	0,1
SP	Ariranha	52	21S1116	48W4713	0,1
SP	Ariranha	55	21S1116	48W4713	0,1
SP	Assis	58-	22S3900	50W2400	1
SP	Auriflâma	19-	20S4108	50W3317	0,1
SP	Auriflâma	21-	20S4100	50W3400	0,1
SP	Barão de Antonina	46+	23S3737	49W3341	0,1
SP	Boa Esperança do Sul	47+	21S5900	48W2300	0,04
SP	Bofete	45-	23S0600	48W1600	0,5
SP	Bofete	58-	23S0600	48W1600	0,1
SP	Bom Jesus dos Perdões	31-	23S0800	46W2800	0,1
SP	Bom Jesus dos Perdões	44+	23S0800	46W2800	0,1
SP	Bragança Paulista	8+	22S5806	46W3207	1
SP	Buri	58	23S4800	48W3600	0,1
SP	Buritama	29+	21S0400	50W0800	1
SP	Caconde	29-	21S3200	46W3800	0,1
SP	Caconde	51+	21S3200	46W3800	0,5
SP	Caconde	56-	21S3200	46W3800	0,5
SP	Cananéia	13+	25S0053	47W5536	0,1
SP	Cananéia	18+	25S0100	47W5600	0,1
SP	Cardoso	39	20S0500	49W5500	0,2
SP	Castilho (USINA DE JUPIA)	2-	20S4235	51W3316	0,25
SP	Castilho (USINA DE JUPIA)	18-	20S4610	51W3555	0,1
SP	Castilho (USINA DE JUPIA)	56	20S4559	51W3521	0,5
SP	Cesário Lange	41-	23S1400	47W5700	0,1
SP	Colina	47-	20S4300	48W3300	0,1
SP	Colômbia	47	20S1000	48W4100	0,1
SP	Colômbia	53	20S1110	48W4115	0,1
SP	Conchas	52-	23S0100	48W0000	0,1
SP	Cordeirópolis	5+	22S2849	47W2726	0,1
SP	Cosmorama	55	20S2900	49W4700	0,2
SP	Cravinhos	23	21S2048	47W4347	0,5
SP	Cravinhos	43+	21S1912	47W4418	1
SP	Cravinhos	53+	21S2004	47W4400	1
SP	Cravinhos	57-	21S1956	47W4345	0,5
SP	Cruzália (PEDRINHAS PAULISTA)	29+	22S4854	50W4738	0,1
SP	Cruzália (PEDRINHAS PAULISTA)	32+	22S4854	50W4738	0,1
SP	Cruzeiro	56-	22S4553	44W5801	0,1
SP	Descalvado	24-	21S5400	47W3800	0,5
SP	Dobrada	33	21S3334	48W2246	0,3
SP	Dourado	15+	22S0751	48W1836	0,1
SP	Dourado	19+	22S0700	48W1800	0,1
SP	Eldorado	35	24S3100	48W0600	1
SP	Eldorado	38	24S3100	48W0600	1
SP	Eldorado	43	24S3100	48W0600	1
SP	Eldorado	48	24S3100	48W0600	1
SP	Fernandópolis	57	20S1702	50W1447	1
SP	Guaimbê	35-	21S5500	49W5400	0,1
SP	Guaimbê	40	21S5500	49W5400	0,1
SP	Guafra	55	20S1906	48W1838	0,5
SP	Guapiaçu	53-	20S4741	49W1317	0,1
SP	Guapiaçu	39+	24S1100	48W3200	0,5
SP	Guapiaçu	50+	24S1100	48W3200	0,5
SP	Guaraci	45	20S3000	48W5700	0,1
SP	Guaraci	55+	20S3000	48W5700	3
SP	Guareí	18+	23S2200	48W1100	0,1
SP	Guareí	40-	23S2205	48W1128	0,1
SP	Guareí	51-	23S2200	48W1100	0,1
SP	Ibatê	3+	22S0035	47W5214	0,5
SP	Ibitinga	21-	21S4500	48W4900	0,5
SP	Ícém	23-	20S2000	49W1200	0,1
SP	Ícém	28-	20S2000	49W1200	0,1
SP	Ícém	55	20S2105	49W1120	0,1
SP	Igarapava	55+	20S0200	47W4500	0,5
SP	Iguape	27	24S4206	47W3345	1
SP	Ilha Comprida	38-	24S4200	47W3300	0,5
SP	Ilha Solteira	50	20S2558	51W2033	0,5
SP	Ilha Solteira	53	20S2558	51W2033	0,5
SP	Ilha Solteira	57-	20S2356	51W2002	0,4
SP	Ipaussu	54	23S0300	49W3900	0,1
SP	Ipaussu	57	23S0300	49W3900	0,1
SP	Ipuã	34+	20S2617	48W0044	0,2
SP	Itacambê	55-	22S3450	47W3107	0,2
SP	Itaberá	34-	23S5200	49W0800	1,5
SP	Itaberá	47-	23S5202	49W0817	1,5
SP	Itaberá	50-	23S5200	49W0800	1,5
SP	Itaóca	48+	24S3824	48W5034	0,2
SP	Itapeva	7	23S5900	48W5300	0,5
SP	Itápolis	33+	21S3555	48W4937	0,5
SP	Itápolis	47-	21S3544	48W4846	0,5
SP	Itápolis	57+	21S3544	48W4124	0,2
SP	Itararé	53-	24S0700	49W2000	0,3
SP	Itariri	28-	24S1729	47W1119	0,25
SP	Itirapina	41+	22S1500	47W4900	0,1
SP	Itirapina	49+	22S1500	47W4900	0,1
SP	Itu	25+	23S1503	47W1742	0,875
SP	Jacupiranga (CAJATI)	14+	24S4133	48W0008	0,01
SP	Jacupiranga	20	24S4133	48W0008	1,5
SP	Jacupiranga (CAJATI)	30+	24S4410	48W0722	0,1
SP	Jales	55	20S1606	50W3107	0,2
SP	Jau	59-	22S1558	48W3338	3
SP	José Bonifácio	55	21S0310	49W4118	0,5
SP	Lindóia	54+	22S3200	46W3900	0,01
SP	Lupércio	47-	22S2600	49W4900	0,1
SP	Lutécia	34+	22S2000	50W2300	0,1
SP	Marabá Paulista	36	22S0700	51W5700	0,1
SP	Mendonça	39	21S1100	49W3500	0,5
SP	Mendonça	57	21S1100	49W3500	1
SP	Miguelópolis	33-	20S1100	48W0200	0,1
SP	Miguelópolis	44-	20S1100	48W0200	0,1

SP	Miguelópolis	46-	20S1100	48W0200	0,1
SP	Miguelópolis	49-	20S1100	48W0200	0,1
SP	Mirante do Paranapanema	40	22S1800	51W5500	0,5
SP	Mogi Guaçu	57+	22S2220	46W5632	0,8
SP	Monte Alto	39	21S1540	48W2947	1,2
SP	Monte Azul Paulista	25-	20S5404	48W3852	1
SP	Monte Azul Paulista	52-	20S5400	48W3900	0,1
SP	Morro Agudo	52-	20S4323	48W0411	0,2
SP	Morungaba	58+	22S5252	46W4729	1
SP	Nhandeara	55	20S4150	50W0232	0,28
SP	Nova Europa	33-	21S4700	48W3400	0,1
SP	Nova Europa	49-	21S4639	48W3412	0,1
SP	Nova Granada (ONDA BRANCA)	16-	20S2800	49W2300	0,1
SP	Nova Granada	25+	20S3202	49W1851	0,1
SP	Novo Horizonte	16+	21S2845	49W1502	0,1
SP	Orindiúva	17	20S1000	49W2200	0,02
SP	Orlândia	8+	20S4313	47W5312	3,16
SP	Ouroeste	33+	20S0002	50W2220	0,1
SP	Ouroeste	41+	20S0002	50W2220	0,1
SP	Ouroeste	44+	20S0002	50W2220	0,1
SP	Ouroeste	46+	20S0002	50W2220	0,1
SP	Ouroeste	49+	20S0002	50W2220	0,1
SP	Palmital	52+	22S4700	50W1300	0,1
SP	Palmital	54+	22S4700	50W1300	0,1

SP	Panorama	40-	21S2200	51W5300	0,1
SP	Paraguacu Paulista	36+	22S2607	50W3506	0,1
SP	Paraibuna	20+	23S2300	45W4000	0,1
SP	Paranapanema	15	23S2354	48W4538	1
SP	Paranapanema	50	23S2300	48W4300	0,1
SP	Patrocínio Paulista	51+	20S3822	47W1654	0,1
SP	Paulo de Faria	53-	20S0200	49W2400	0,1
SP	Pedregulho	28+	20S1600	47W2900	0,1
SP	Pedregulho	31+	20S1543	47W2930	0,2
SP	Pedregulho	44+	20S1525	47W2836	0,3
SP	Pedrinhas Paulista (PEDRINHAS PAULISTA)	21+	22S4902	50W4805	0,1
SP	Pedro de Toledo	31-	24S1629	47W1358	0,1
SP	Pereira Barreto	28	20S3737	51W0553	0,5
SP	Pereira Barreto	57-	20S3818	51W0633	0,5
SP	Peruibe	54	24S1912	46W5954	0,5
SP	Piacatu	14-	21S3515	50W3526	0,3
SP	Piedade	14-	23S4302	47W2423	0,55
SP	Pilar do Sul	51+	23S4847	47W4259	0,2
SP	Piraju	15-	23S1200	49W2200	4
SP	Pirapozinho	21-	22S1600	51W3100	0,05
SP	Pirapozinho	29-	22S1600	51W3100	0,05
SP	Pirassununga	20+	22S0000	47W2542	1
SP	Pitangueiras	19	21S0100	48W1300	0,1
SP	Pitangueiras	55+	21S0049	48W1257	0,1
SP	Planalto	41+	21S0300	49W5500	0,1
SP	Planalto	44+	21S0300	49W5500	0,1
SP	Planalto	49+	21S0300	49W5500	0,1
SP	Pontes Gestal	15	20S1100	49W4200	0,1
SP	Porangaba	32-	23S1033	48W0730	0,5
SP	Presidente Epitácio	57-	21S4549	52W0657	0,3
SP	Quatá	51+	22S1500	50W4200	0,1
SP	Queiroz	17-	21S4800	50W1500	0,1
SP	Queluz	18+	22S3300	44W4700	0,5
SP	Reginópolis	26	21S5317	49W1331	0,1
SP	Reginópolis	47	21S5317	49W1331	0,1
SP	Reginópolis	50	21S5317	49W1331	0,1
SP	Registro	13	24S2915	47W5037	3,16
SP	Registro	18	24S2915	47W5037	0,5
SP	Registro	55-	24S2900	47W5000	0,5
SP	Ribeira	19+	24S3900	49W0000	0,2
SP	Rifaina	48+	20S0450	47W2517	1
SP	Sabino	19	21S2800	49W3500	0,1
SP	Sabino	32	21S2800	49W3500	0,1
SP	Sandovalina	42	22S2700	51W4600	0,05
SP	Santa Albertina	35+	20S0200	50W4400	0,05
SP	Santa Albertina	40+	20S0200	50W4400	0,05
SP	Santa Albertina	43+	20S0200	50W4400	0,05
SP	Santa Albertina	48+	20S0200	50W4400	0,05
SP	Santa Albertina	51+	20S0200	50W4400	0,05
SP	Santo Anastácio	23	21S5800	51W3900	0,1
SP	Santo Antônio do Pinhal	52	22S4938	45W3945	1
SP	São João do Pau d'Alho	36-	21S1500	51W4100	0,05
SP	São João do Pau d'Alho	49-	21S1500	51W4100	0,05
SP	São Joaquim da Barra	55-	20S3604	47W5205	1
SP	São Luís do Paraitinga	35	23S1400	45W1900	0,2
SP	Sarutaiá	7+	23S1623	49W2849	0,01
SP	Sarutaiá	58-	23S1600	49W2900	0,1
SP	Socorro	26-	22S3529	46W3144	0,2
SP	Socorro	46-	22S3600	46W3200	0,1
SP	Tanabi	19-	20S3700	49W3900	0,5
SP	Tapiraí	17-	23S5800	47W3100	0,5
SP	Taquaritinga	49+	21S2147	48W3128	3
SP	Tatui	11+	23S2000	47W5100	0,316
SP	Tupã	57	21S5605	50W3049	1
SP	Tupi Paulista	23-	21S2252	51W3414	0,1
SP	Uchoa	34-	20S5700	49W1100	0,1
SP	Uchoa	39-	20S5700	49W1100	0,1
SP	Uchoa	42-	20S5700	49W1100	0,1
SP	Uchoa	47-	20S5700	49W1100	0,1
SP	Urupês	58	21S1300	49W1600	0,1
SP	Votuporanga	58-	20S2522	49W5822	2
TO	Aliança do Tocantins	12	11S1822	48W5609	0,2
TO	Almas	30	11S3425	47W1013	0,316
TO	Alvorada	10-	12S2848	49W0729	0,2
TO	Ananás	13-	06S2158	48W0424	0,2
TO	Araguacema	4	08S4813	49W3323	0,1
TO	Araguaçu	7+	12S5550	49W4935	0,2
TO	Araguaçu (SANDOLANDIA)	9+	12S3032	49W5431	0,2
TO	Araguaçu	13+	12S5550	49W4935	0,2
TO	Araguaçu	18	12S4900	49W5200	0,316





## ATO Nº 3.108, DE 31 DE MAIO DE 2013

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 01/06/2013 a 05/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.109, DE 31 DE MAIO DE 2013

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 01/06/2013 a 05/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.110, DE 31 DE MAIO DE 2013

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 01/06/2013 a 05/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.111, DE 31 DE MAIO DE 2013

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 01/06/2013 a 05/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.112, DE 31 DE MAIO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/05/2013 a 01/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.113, DE 31 DE MAIO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/05/2013 a 01/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.114, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 19, de 03 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

## ANEXO I

Alteração de canais do PBRTV:  
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AM	Manicoré	6	05S4853	61W1736	1,000			
BA	Morro do Chapéu	12+	11S3255	41W0944	0,100	277 a 301	0,025	Coordenadas pré-fixadas: 11S3255; 41W0944
CE	Fortaleza	50	03S4300	38W3200	80,000			Coordenadas pré-fixadas: 03S4300; 38W3200 Colocalizado com os canais 43, 49D, 51D e 57-SBTVD
MA	Santa Helena	11+	02S1500	45W2200	0,150			Coordenadas pré-fixadas: 02S1500; 45W2200
MG	Águas Formosas	33	17S0400	40W5700	3,500			
MG	Alfenas	8+	21S2552	45W5648	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 21S2552; 45W5648
MG	Cedro do Abaeté	42-	19S0854	45W4238	2,000			Colocalizado com o canal 41D SBTVD
MG	Lavras	31+	21S1443	44W5959	16,000	156	2,500	SBTVD
MG	Santa Rita do Sapucaí	35-	22S1200	45W4500	3,000	188	0,300	Coordenadas pré-fixadas: 22S1200; 45W4500
MG	São Francisco de Sales	25	19S4946	49W4435	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 19S4946; 49W4435 Colinear com o canal 17+
MG	São Lourenço	10-	22S0527	45W0400	0,250	188 a 219 220 a 320 320 a 2	0,030 NULO 0,065	Coordenadas pré-fixadas: 22S0527; 45W0400

PE	Floresta	16	08S3602	38W3405	1,000			
PE	Petrolina	16	09S2335	40W3027	31,600			SBTVD
PE	Recife	43+	07S5952	34W5350	100,000			Coordenadas pré-fixadas: 07S5952; 34W5350 Colocalizado com o canal 51 SBTVD
PI	Picos	20+	07S0554	41W2633	31,600			SBTVD
RN	Caicó	15+	06S2730	37W0552	6,000			
SP	Barretos	45+	20S3346	48W3404	3,000			Colocalizado com os canais 31+E e 44D SBTVD

## NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
AM	Manicoré	6	05S4853	61W1736	0,030			SBTVD
BA	Morro do Chapéu	12+	11S3231	41W1031	0,100	277 a 301	0,025	Coordenadas pré-fixadas: 11S3231; 41W1031 SBTVD
CE	Fortaleza	50	03S4500	38W3011	80,000			Coordenadas pré-fixadas: 03S4500; 38W3011 Colocalizado com os canais 49D e 51D SBTVD
MA	Santa Helena	11+	02S1358	45W1759	0,150			Coordenadas pré-fixadas: 02S1358; 45W1759 SBTVD
MG	Águas Formosas	33	17S0400	40W5700	1,800			SBTVD
MG	Alfenas	8+	21S2530	45W5644	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 21S2530; 45W5644 SBTVD
MG	Cedro do Abaeté	42-	19S0854	45W4238	1,400			Colocalizado com o canal 41D SBTVD
MG	Lavras	31+	21S1443	44W5959	9,000			SBTVD
MG	Santa Rita do Sapucaí	35-	22S1149	45W4433	3,000	188	0,300	Coordenadas pré-fixadas: 22S1149; 45W4433 SBTVD
MG	São Francisco de Sales	25	19S5133	49W4605	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 19S5133; 49W4605 Colocalizado com o canal 17+ SBTVD
MG	São Lourenço	10-	22S0545	45W0418	0,250	188 a 219 220 a 320 320 a 2	0,030 NULO 0,065	Coordenadas pré-fixadas: 22S0545; 45W0418 SBTVD
PE	Floresta	16	08S3602	38W3405	0,012			SBTVD
PE	Petrolina	16	09S2335	40W3027	1,800			Colocalizado com o canal 15D SBTVD
PE	Recife	43+	07S5937	34W5148	100,000			Coordenadas pré-fixadas: 07S5937; 34W5148 Colocalizado com o canal 42D SBTVD
PI	Picos	20+	07S0554	41W2633	0,259			SBTVD
RN	Caicó	15+	06S2730	37W0552	0,058			SBTVD
SP	Barretos	45+	20S3233	48W3349	3,000			Colocalizado com o canal 44D SBTVD

## ANEXO II

Alteração de canais do PBTVD :

## SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Eunápolis	41	16S2304	39W3904	0,080			Coordenadas do Sítio: 16S2304; 39W3904
CE	Fortaleza	51	03S4426	38W3059	8,000			Coordenadas do Sítio: 03S4426; 38W3059 Colocalizado com os canais 50 e 52
MG	Ubá	18	21S0728	42W5627	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S0728; 42W5627
PA	Belém	26	01S2724	48W2925	80,000			Coordenadas do Sítio: 01S2724; 48W2925 Colocalizado com os canais 25 e 27
PE	Petrolina	15	09S2339	40W3035	8,000			Coordenadas do Sítio: 09S2339; 40W3035 Colocalizado com o canal 16
PE	Recife	42	07S5952	34W5350	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S5952; 34W5350 Colocalizado com o canal 43+
PI	Teresina	34	05S0636	42W4749	80,000			Coordenadas do Sítio: 05S0636; 42W4749
RS	Pelotas	34	31S4504	52W1847	13,800			Coordenadas do Sítio: 31S4504; 52W1847

SP	Barretos	44	20S3232	48W3350	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S3232; 48W3350 Colocalizado com o canal 45+
----	----------	----	---------	---------	-------	--	--	---

## NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Eunápolis	41	16S2320	39W3418	0,080			Coordenadas do Sítio: 16S2320; 39W3418
CE	Fortaleza	51	03S4500	38W3011	8,000			Coordenadas do Sítio: 03S4500; 38W3011 Colocalizado com os canais 50 e 52
MG	Ubá	18	21S0623	42W5552	0,080			Coordenadas do Sítio: 21S0623; 42W5552
PA	Belém	26	01S2724	48W2925	33,800			Coordenadas do Sítio: 01S2724; 48W2925 Colocalizado com os canais 25 e 27
PE	Petrolina	15	09S2339	40W3035	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S2339; 40W3035 Colocalizado com o canal 16
PE	Recife	42	07S5937	34W5148	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S5937; 34W5148 Colocalizado com o canal 43+
PI	Teresina	34	05S0636	42W4749	10,500			Coordenadas do Sítio: 05S0636; 42W4749
RS	Pelotas	34	31S4504	52W1847	4,190			Coordenadas do Sítio: 31S4504; 52W1847
SP	Barretos	44	20S3233	48W3349	0,800			Coordenadas do Sítio: 20S3233; 48W3349 Colocalizado com o canal 45+

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 2.623, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012310/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de PARANAGUÁ, estado do Paraná, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 2.726, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.049333/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de ARACATI, estado do Ceará, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 78, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de

março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028084/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizadora do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MAIRIPORÃ, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 182, DE 31 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004558/2011-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Rosada Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.621.338/0001-14, com sede na Avenida Dr. João Marcelino, nº 31, Sala 1, Centro, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Rosada, constituída de doze Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 13.400 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 4°54'6,9" S e 37°19'52,2" W, no Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Rosada, constituído de uma Subestação Elevadora 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Mossoró III, resultado da Chamada Pública nº 01/2011-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2013;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2013;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de julho de 2013;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2013;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2013;

f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 28 de fevereiro de 2014;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 12ª Unidades Geradoras: até 30 de maio de 2014;

h) obtenção da Licença de Operação: até 18 de junho de 2014; e

i) início da Operação Comercial da 1ª à 12ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.227.650,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Rosada;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Rosada, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.





Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.139, DE 28 DE MAIO DE 2013

Autoriza a empresa SF Produção de Energia Elétrica Ltda. a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia de Elétrica - PIE, a Pequena Central Hidrelétrica São Francisco, localizada no município de Iaras, estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 343, de 9 de dezembro de 2008, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.003423/2005-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SF Produção de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.840.029/0001-20, com sede a rua Waldomiro Rossetti, nº. 310, bairro Parque Rodrigues, município de Amparo, estado de São Paulo, a implantar e explorar, como Produtor Independente de Energia de Elétrica, a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) São Francisco, localizada às coordenadas 22º 50' 42,10" S e 49º 09' 23,62" W, no rio Pardo, Bacia hidrográfica do rio Paraná, sub-bacia 64, município de Iaras, estado de São Paulo.

§ 1º A central geradora é constituída por dois geradores de 3.889 kVA.

2º Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 420/2010, a central geradora terá Potência Instalada de 6.790 kW e Potência Líquida de 6.782,98 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a empresa SF Produção de Energia Elétrica Ltda. a explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de uma subestação elevadora 6,9/34,5 kV e 10.000 kVA de capacidade, de onde partirá uma linha de transmissão de 34,5 kV, circuito simples, com 22 km de extensão, que conectará a referida subestação à Subestação Cerqueira César, pertencente à rede elétrica de distribuição da CPFL.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH São Francisco conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) Obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI	Até 31/05/2013
b) Montagem do Canteiro e Acampamento	Até 01/06/2013
c) Obras Cíveis das Estruturas	Até 01/10/2013
d) Início da Concretagem da Casa de Força	Até 01/01/2014
e) Início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito	Até 01/01/2014
f) Início da Montagem Eletromecânica	Até 01/08/2014
g) Desvio do Rio	Até 01/02/2014
h) Início do enchimento do reservatório	Até 01/03/2016
i) Obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO	Até 31/07/2015
j) Conclusão da Montagem Eletromecânica	Até 28/02/2015
k) Início do Comissionamento da Unidade Geradoras 1	Até 01/08/2015
l) Início do Comissionamento da Unidade Geradoras 2	Até 01/09/2015
m) Início da operação comercial da unidade geradora 1	Até 01/09/2015
n) Início da operação comercial da unidade geradora 2	Até 01/10/2015

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH São Francisco enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

§ 1º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A empresa SF Produção de Energia Elétrica Ltda. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Em 14 de maio de 2013

Nº 1.483 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001210/2013-33, resolve: (i) afastar a aplicação da Subcláusula 5.11.(ii) dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs, firmados pela UTE Termonordeste e pela UTE Termoparaíba, de modo a suprimir a exigência de que contratos de recomposição de lastro sejam provenientes de usinas do mesmo submercado de energia elétrica e com data de outorga igual ou posterior à das UTEs Termonordeste e Termoparaíba; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que considere os contratos de compra de energia firmados pela Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA para atender a recomposição de lastro de venda da UTE Termonordeste e UTE Termoparaíba; (iii) determinar à EPASA que, em até 60 (sessenta) dias, apresente o contrato de recomposição de lastro para o mês de fevereiro de 2013; (iv) determinar à CCEE que proceda à recontabilização do mês de fevereiro de 2013, considerando o registro do contrato de recomposição; e (v) determinar à CCEE que, caso o valor do contrato de recomposição seja inferior ao do CCEAR original, considerar esse valor para fins do cálculo da receita de venda, na respectiva proporção da parcela mensal da receita de venda das UTEs.

Em 28 de maio de 2013

Nº 1.689 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001763/2013-96, decide negar provimento ao pedido formulado pela Centrais Elétricas do Pará S.A. para que lhe seja concedido regime excepcional de sanções durante o período de transição de sua titularidade para a Equatorial Energia S.A.

Nº 1.690 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000362/2011-57, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT - contra o Auto de Infração nº 1, de 7 de janeiro de 2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade.

Nº 1.703 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001273/2008-22, resolve determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, no processo de operacionalização do disposto na Subcláusula 6.3.1 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs atrelados à Usina Hidrelétrica - UHE Santo Antônio, que trata do critério de sazonalização da energia contratada, seja considerado o cronograma de implantação original da usina estabelecido no Edital do Leilão nº 05/2007.

Nº 1.706 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002267/2013-50, resolve declarar que, no processo de efetivação de registro de contratos a ser conduzido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos da Resolução Normativa nº 531, de 21 de dezembro de 2012, deverá ser utilizado o Preço de Liquidação de Diferenças Final - PLD<sub>final</sub> de que trata a Resolução CNPE nº 3, de 6 de março de 2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de maio de 2013

Nº 1.721 - Processo nº 48500.005267/2010-69. Interessados: Coprel Cooperativa de Energia (compradora) e Rio Grande Energia S/A (vendedora). Decisão: registrar, sob o nº 8.024/2011, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE. A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no sítio [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de maio de 2013

Nº 1.719 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: dezembro/2011, janeiro, fevereiro, março, abril,

maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro, fevereiro, março e abril de 2013.

Nº 1.720 - Decisão: (i) homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e aos ganhos de receita apresentados nos anexos I e II respectivamente. Período: maio, junho, julho e agosto de 2002 e fevereiro de 2003.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos de cada distribuidora, e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARCOS BRAGATTO

## RETIFICAÇÕES

No Despacho ANEEL nº 1.317, de 30.04.2013, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 02.05.2013, seção 1, p. 88, v. 150, n. 83, foi retificada a tabela referente ao "PERÍODO: 1º TRIMESTRE DE 2013".

No Despacho ANEEL nº 548, de 28.02.2013, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 01.03.2013, seção 1, p. 101, v. 150, n. 41, foi retificado o anexo II.

No Despacho ANEEL nº 928, de 28.03.2013, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 01.04.2013, seção 1, p. 95, v. 150, n. 61, foi retificado o anexo II.

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 31 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, no inciso VIII do art. 8º da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, no § 4º do art. 3º da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 5º do Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 44, de 18 de agosto de 2011, e o que consta no processo ANP nº 48610.010554/2012-13, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 491, de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Transportadora de Gás do Brasil Central S.A. - TGBC, ou de sociedade por ela controlada, direta e indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação e operação do Gasoduto do Brasil Central, bem como que vier a ser encarregada da manutenção, reparo e fiscalização dos dutos, cabos de comunicação e outros necessários ao bom funcionamento das instalações de movimentação e transporte de gás natural, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas faixas de terra com aproximadamente dezoito milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e trinta metros quadrados, situadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Goiás, e Distrito Federal, cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção do Gasoduto do Brasil Central, incluindo instalações complementares e acessórios, tais como cabos de fibra ótica para transmissão de dados, sistema de monitoramento de corrosão, válvulas de segurança, pontos de entrega e demais obras relativos ao Gasoduto do Brasil Central.

§ 1º A faixa de terra a que se refere o caput deste artigo, com aproximadamente novecentos e cinco mil e duzentos e cinquenta e um metros de extensão, e vinte metros de largura, necessária para a construção do Gasoduto do Brasil Central, relativa ao trecho entre São Carlos - SP e Brasília - DF, situada nos municípios de São Carlos, Ibaté, Américo Brasiliense, Santa Lúcia, Rincão, Guataporã, Luís Antônio, Cravinhos, Ribeirão Preto, Jardinópolis, Sales de Oliveira, Orlandia, São Joaquim da Barra, Guarã, Ituverava, Aramina, Buritizal e Igarapava, no Estado de São Paulo, e de Uberaba, Uberlândia, Tupaciguara e Araporã, no Estado de Minas Gerais, e de Itumbiara, Buriti Alegre, Morrinhos, Piracanjuba, Bela Vista de Goiás, Caldazinha, Leopoldo de Bulhões, Bonfinópolis, Silvânia, Gameleira de Goiás, Abadiânia, Alexânia e Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás, e Brasília, no Distrito Federal, assim se descreve e caracteriza: seu eixo tem início na Estação de Compressão de São Carlos, e ponto de inflexão PI-01, de coordenadas N=7.557.440,95m e E=195.961,04m; deste ponto, segue com azimute 3°39'29" e distância de 83,07 metros até o PI-02, de coordenadas N=7.557.523,85m e E=195.966,34m; deste ponto, segue com azimute 3°08'47" e distância de 218,27 metros até o PI-03, de coordenadas N=7.557.741,79m e E=195.978,32m; deste ponto, segue com azimute 18°28'58" e distância de 309,66 metros até o PI-04, de coordenadas N=7.558.035,48m e E=196.076,49m; deste ponto, segue com azimute 322°38'38" e distância de 1.057,14 metros até o PI-05, de coordenadas N=7.558.875,78m e E=195.435,05m; deste ponto, segue com azimute 326°51'38" e distância de 1.639,46 metros até o PI-06, de coordenadas N=7.560.248,57m e E=194.538,79m; deste ponto, segue com azimute 333°19'13" e distância de 641,56 metros até o PI-07, de coordenadas N=7.560.821,82m e E=194.250,73m; deste ponto, segue com azimute 332°53'53" e distância de 442,48 metros até o PI-08, de coordenadas N=7.561.215,71m e E=194.049,15m; deste ponto, segue



com azimute 15°18'37" e distância de 2.409,80 metros até o PI-09, de coordenadas N=7.563.539,99m e E=194.685,45m; deste ponto, segue com azimute 350°14'54" e distância de 878,69 metros até o PI-10, de coordenadas N=7.564.405,98m e E=194.536,61m; deste ponto, segue com azimute 358°42'55" e distância de 1.377,75 metros até o PI-11, de coordenadas N=7.565.783,38m e E=194.505,72m; deste ponto, segue com azimute 355°10'26" e distância de 1.019,26 metros até o PI-12, de coordenadas N=7.566.799,03m e E=194.419,97m; deste ponto, segue com azimute 7°46'19" e distância de 256,01 metros até o PI-13, de coordenadas N=7.567.052,69m e E=194.454,59m; deste ponto, segue com azimute 1°02'50" e distância de 576,63 metros até o PI-14, de coordenadas N=7.567.629,22m e E=194.465,13m; deste ponto, segue com azimute 10°29'11" e distância de 289,28 metros, atravessando a rodovia SP-310, até o PI-15, de coordenadas N=7.567.913,67m e E=194.517,78m; deste ponto, segue com azimute 338°19'53" e distância de 944,05 metros até o PI-16, de coordenadas N=7.568.791,01m e E=194.169,20m; deste ponto, segue com azimute 29°36'59" e distância de 384,87 metros até o PI-17, de coordenadas N=7.569.125,60m e E=194.359,40m; deste ponto, segue com azimute 4°27'55" e distância de 164,02 metros até o PI-18, de coordenadas N=7.569.289,12m e E=194.372,17m; deste ponto, segue com azimute 340°45'09" e distância de 921,55 metros até o PI-19, de coordenadas N=7.570.159,17m e E=194.068,38m; deste ponto, segue com azimute 342°01'46" e distância de 1.654,66 metros até o PI-20, de coordenadas N=7.571.733,10m e E=193.557,87m; deste ponto, segue com azimute 3°30'52" e distância de 3.116,55 metros até o PI-21, de coordenadas N=7.574.843,78m e E=193.748,92m; deste ponto, segue com azimute 323°29'43" e distância de 724,98 metros até o PI-22, de coordenadas N=7.575.426,52m e E=193.317,64m; deste ponto, segue com azimute 5°15'56" e distância de 1.468,98 metros até o PI-23, de coordenadas N=7.576.889,31m e E=193.452,45m; deste ponto, segue com azimute 354°12'50" e distância de 463,42 metros até o PI-24, de coordenadas N=7.577.350,37m e E=193.405,73m; deste ponto, segue com azimute 358°42'39" e distância de 749,81 metros até o PI-25, de coordenadas N=7.578.099,99m e E=193.388,86m; deste ponto, segue com azimute 36°56'27" e distância de 223,13 metros até o PI-26, de coordenadas N=7.578.278,33m e E=193.522,96m; deste ponto, segue com azimute 44°21'22" e distância de 1.089,35 metros até o PI-27, de coordenadas N=7.579.057,22m e E=194.284,54m; deste ponto, segue com azimute 73°32'13" e distância de 785,90 metros até o PI-28, de coordenadas N=7.579.279,94m e E=195.038,22m; deste ponto, segue com azimute 21°22'55" e distância de 791,51 metros até o PI-29, de coordenadas N=7.580.016,97m e E=195.326,79m; deste ponto, segue com azimute 10°13'12" e distância de 926,17 metros até o PI-30, de coordenadas N=7.580.928,44m e E=195.491,12m; deste ponto, segue com azimute 0°13'08" e distância de 1.680,14 metros até o PI-31, de coordenadas N=7.582.608,58m e E=195.497,54m; deste ponto, segue com azimute 15°41'27" e distância de 233,69 metros até o PI-32, de coordenadas N=7.582.833,56m e E=195.560,74m; deste ponto, segue com azimute 24°28'17" e distância de 270,54 metros até o PI-33, de coordenadas N=7.583.079,80m e E=195.672,81m; deste ponto, segue com azimute 57°32'13" e distância de 561,92 metros até o PI-34, de coordenadas N=7.583.381,41m e E=196.146,92m; deste ponto, segue com azimute 339°08'07" e distância de 719,56 metros até o PI-35, de coordenadas N=7.584.053,78m e E=195.890,64m; deste ponto, segue com azimute 345°17'10" e distância de 780,30 metros até o PI-36, de coordenadas N=7.584.808,49m e E=195.692,45m; deste ponto, segue com azimute 332°41'19" e distância de 535,56 metros até o PI-37, de coordenadas N=7.585.284,35m e E=195.446,72m; deste ponto, segue com azimute 17°26'42" e distância de 405,98 metros até o PI-38, de coordenadas N=7.585.671,66m e E=195.568,43m; deste ponto, segue com azimute 48°41'37" e distância de 912,37 metros até o PI-39, de coordenadas N=7.586.273,90m e E=196.253,79m; deste ponto, segue com azimute 63°39'00" e distância de 418,13 metros até o PI-40, de coordenadas N=7.586.459,49m e E=196.628,48m; deste ponto, segue com azimute 68°40'31" e distância de 1.787,07 metros até o PI-41, de coordenadas N=7.587.109,36m e E=198.293,20m; deste ponto, segue com azimute 33°37'18" e distância de 1.843,77 metros até o PI-42, de coordenadas N=7.588.644,70m e E=199.314,11m; deste ponto, segue com azimute 27°39'47" e distância de 1.497,66 metros até o PI-43, de coordenadas N=7.589.971,17m e E=200.009,43m; deste ponto, segue com azimute 353°48'30" e distância de 410,45 metros até o PI-44, de coordenadas N=7.590.379,23m e E=199.965,16m; deste ponto, segue com azimute 350°24'29" e distância de 469,25 metros até o PI-45, de coordenadas N=7.590.841,92m e E=199.886,97m; deste ponto, segue com azimute 345°58'59" e distância de 445,11 metros até o PI-46, de coordenadas N=7.591.273,78m e E=199.779,16m; deste ponto, segue com azimute 320°29'39" e distância de 854,34 metros até o PI-47, de coordenadas N=7.591.932,95m e E=199.235,67m; deste ponto, segue com azimute 332°47'48" e distância de 1.003,13 metros até o PI-48, de coordenadas N=7.592.825,12m e E=198.777,09m; deste ponto, segue com azimute 324°46'23" e distância de 614,77 metros até o PI-49, de coordenadas N=7.593.327,31m e E=198.422,48m; deste ponto, segue com azimute 340°14'17" e distância de 758,09 metros até o PI-50, de coordenadas N=7.594.040,75m e E=198.166,16m; deste ponto, segue com azimute 344°18'32" e distância de 539,03 metros até o PI-51, de coordenadas N=7.594.559,69m e E=198.020,38m; deste ponto, segue com azimute 8°25'21" e distância de 1.311,09 metros até o PI-52, de coordenadas N=7.595.856,65m e E=198.212,42m; deste ponto, segue com azimute 340°14'09" e distância de 458,08 metros até o PI-53, de coordenadas N=7.596.287,75m e E=198.057,52m; deste ponto, segue com azimute 340°42'09" e distância de 1.075,50 metros até o PI-54, de coordenadas N=7.597.302,82m e E=197.702,10m; deste ponto, segue com azimute 336°07'40" e distância de 1.106,93 metros até o PI-55, de coordenadas N=7.598.315,05m e E=197.254,13m; deste ponto, segue com azimute 346°03'00" e distância de 534,77 metros até o PI-56, de coordenadas N=7.598.834,05m e E=197.125,20m; deste ponto, segue com azimute 348°17'52" e distância de 334,82 metros até o PI-57, de coordenadas N=7.599.161,91m e E=197.057,29m; deste ponto, segue com azimute

338°44'56" e distância de 723,32 metros até o PI-58, de coordenadas N=7.599.836,04m e E=196.795,12m; deste ponto, segue com azimute 340°46'32" e distância de 592,49 metros até o PI-59, de coordenadas N=7.600.395,49m e E=196.600,03m; deste ponto, segue com azimute 349°13'52" e distância de 276,27 metros até o PI-60, de coordenadas N=7.600.666,89m e E=196.548,41m; deste ponto, segue com azimute 340°06'26" e distância de 823,04 metros até o PI-61, de coordenadas N=7.601.440,82m e E=196.268,36m; deste ponto, segue com azimute 340°57'06" e distância de 507,77 metros até o PI-62, de coordenadas N=7.601.920,80m e E=196.102,64m; deste ponto, segue com azimute 340°44'34" e distância de 607,44 metros até o PI-63, de coordenadas N=7.602.494,25m e E=195.902,30m; deste ponto, segue com azimute 339°26'07" e distância de 250,95 metros até o PI-64, de coordenadas N=7.602.729,21m e E=195.814,15m; deste ponto, segue com azimute 308°17'07" e distância de 143,57 metros até o PI-65, de coordenadas N=7.602.818,16m e E=195.701,46m; deste ponto, segue com azimute 351°06'59" e distância de 334,01 metros até o PI-66, de coordenadas N=7.603.148,16m e E=195.649,88m; deste ponto, segue com azimute 353°10'18" e distância de 115,23 metros até o PI-67, de coordenadas N=7.603.262,57m e E=195.636,18m; deste ponto, segue com azimute 340°48'02" e distância de 791,41 metros até o PI-68, de coordenadas N=7.604.009,96m e E=195.375,92m; deste ponto, segue com azimute 340°45'35" e distância de 594,39 metros até o PI-69, de coordenadas N=7.604.571,15m e E=195.180,05m; deste ponto, segue com azimute 310°21'33" e distância de 2.377,39 metros até o PI-70, de coordenadas N=7.606.110,69m e E=193.368,48m; deste ponto, segue com azimute 312°10'41" e distância de 322,74 metros até o PI-71, de coordenadas N=7.606.327,39m e E=193.129,31m; deste ponto, segue com azimute 332°53'32" e distância de 1.673,95 metros até o PI-72, de coordenadas N=7.607.817,46m e E=192.366,54m; deste ponto, segue com azimute 340°43'42" e distância de 1.054,09 metros até o PI-73, de coordenadas N=7.608.812,48m e E=192.018,64m; deste ponto, segue com azimute 8°49'06" e distância de 1.306,25 metros, atravessando o Rio Mogi-Guaçu, até o PI-74, de coordenadas N=7.610.103,30m e E=192.218,89m; deste ponto, segue com azimute 68°49'48" e distância de 313,35 metros até o PI-75, de coordenadas N=7.610.216,46m e E=192.511,09m; deste ponto, segue com azimute 61°29'01" e distância de 563,56 metros até o PI-76, de coordenadas N=7.610.485,51m e E=193.006,28m; deste ponto, segue com azimute 82°28'53" e distância de 446,85 metros até o PI-77, de coordenadas N=7.610.543,98m e E=193.449,29m; deste ponto, segue com azimute 84°28'35" e distância de 344,61 metros até o PI-78, de coordenadas N=7.610.577,15m e E=193.792,31m; deste ponto, segue com azimute 52°03'39" e distância de 575,58 metros até o PI-79, de coordenadas N=7.610.931,03m e E=194.246,25m; deste ponto, segue com azimute 52°34'30" e distância de 239,93 metros até o PI-80, de coordenadas N=7.611.076,84m e E=194.436,79m; deste ponto, segue com azimute 13°25'10" e distância de 347,64 metros até o PI-81, de coordenadas N=7.611.414,99m e E=194.517,47m; deste ponto, segue com azimute 87°30'43" e distância de 139,13 metros, atravessando a rodovia SP-255, até o PI-82, de coordenadas N=7.611.421,03m e E=194.656,47m; deste ponto, segue com azimute 16°17'29" e distância de 593,03 metros até o PI-83, de coordenadas N=7.611.990,25m e E=194.822,83m; deste ponto, segue com azimute 53°09'46" e distância de 857,07 metros até o PI-84, de coordenadas N=7.612.504,10m e E=195.508,78m; deste ponto, segue com azimute 18°30'20" e distância de 1.634,37 metros até o PI-85, de coordenadas N=7.614.053,96m e E=196.027,52m; deste ponto, segue com azimute 52°29'06" e distância de 1.024,50 metros até o PI-86, de coordenadas N=7.614.677,86m e E=196.840,15m; deste ponto, segue com azimute 10°10'13" e distância de 88,74 metros até o PI-87, de coordenadas N=7.614.765,21m e E=196.855,82m; deste ponto, segue com azimute 325°39'17" e distância de 541,09 metros até o PI-88, de coordenadas N=7.615.211,96m e E=196.550,55m; deste ponto, segue com azimute 350°31'19" e distância de 576,72 metros até o PI-89, de coordenadas N=7.615.780,81m e E=196.455,58m; deste ponto, segue com azimute 24°32'50" e distância de 1.973,68 metros até o PI-90, de coordenadas N=7.617.576,11m e E=197.275,53m; deste ponto, segue com azimute 22°56'12" e distância de 4.568,60 metros até o PI-91, de coordenadas N=7.621.783,50m e E=199.055,98m; deste ponto, segue com azimute 9°34'44" e distância de 57,39 metros até o PI-92, de coordenadas N=7.621.840,09m e E=199.065,53m; deste ponto, segue com azimute 23°40'42" e distância de 97,06 metros até o PI-93, de coordenadas N=7.621.928,98m e E=199.104,51m; deste ponto, segue com azimute 3°48'25" e distância de 210,55 metros até o PI-94, de coordenadas N=7.622.139,07m e E=199.118,49m; deste ponto, segue com azimute 23°41'28" e distância de 1.552,82 metros até o PI-95, de coordenadas N=7.623.561,02m e E=199.742,42m; deste ponto, segue com azimute 308°47'20" e distância de 223,26 metros, atravessando a rodovia SP-255, até o PI-96, de coordenadas N=7.623.700,88m e E=199.568,40m; deste ponto, segue com azimute 24°38'16" e distância de 1.961,17 metros até o PI-97, de coordenadas N=7.625.483,51m e E=200.385,97m; deste ponto, segue com azimute 356°17'53" e distância de 487,09 metros até o PI-98, de coordenadas N=7.625.969,58m e E=200.354,52m; deste ponto, segue com azimute 20°23'56" e distância de 145,52 metros, atravessando a rodovia SP-253, até o PI-99, de coordenadas N=7.626.105,97m e E=200.405,24m; deste ponto, segue com azimute 66°25'19" e distância de 461,48 metros até o PI-100, de coordenadas N=7.626.290,57m e E=200.828,19m; deste ponto, segue com azimute 23°46'27" e distância de 1.131,29 metros até o PI-101, de coordenadas N=7.627.325,86m e E=201.284,25m; deste ponto, segue com azimute 23°25'46" e distância de 1.356,80 metros até o PI-102, de coordenadas N=7.628.570,79m e E=201.823,74m; deste ponto, segue com azimute 24°00'07" e distância de 812,11 metros até o PI-103, de coordenadas N=7.629.312,68m e E=202.154,08m; deste ponto, segue com azimute 15°50'16" e distância de 225,20 metros até o PI-104, de coordenadas N=7.629.529,33m e E=202.215,54m; deste ponto, segue com azimute 25°55'54" e distância de 700,97 metros até o PI-105, de coordenadas N=7.630.159,72m e E=202.522,07m; deste ponto, segue

com azimute 22°38'31" e distância de 283,42 metros até o PI-106, de coordenadas N=7.630.421,30m e E=202.631,18m; deste ponto, segue com azimute 11°24'46" e distância de 848,71 metros até o PI-107, de coordenadas N=7.631.253,23m e E=202.799,12m; deste ponto, segue com azimute 11°23'52" e distância de 685,31 metros até o PI-108, de coordenadas N=7.631.925,02m e E=202.934,55m; deste ponto, segue com azimute 0°30'08" e distância de 184,76 metros até o PI-109, de coordenadas N=7.632.109,78m e E=202.936,17m; deste ponto, segue com azimute 358°39'48" e distância de 2.626,72 metros até o PI-110, de coordenadas N=7.634.735,78m e E=202.874,90m; deste ponto, segue com azimute 358°28'28" e distância de 476,69 metros até o PI-111, de coordenadas N=7.635.212,30m e E=202.862,21m; deste ponto, segue com azimute 354°05'19" e distância de 555,20 metros até o PI-112, de coordenadas N=7.635.764,55m e E=202.805,03m; deste ponto, segue com azimute 339°57'01" e distância de 832,21 metros até o PI-113, de coordenadas N=7.636.546,32m e E=202.519,72m; deste ponto, segue com azimute 23°34'28" e distância de 4.062,03 metros até o PI-114, de coordenadas N=7.640.269,34m e E=204.144,29m; deste ponto, segue com azimute 345°53'00" e distância de 2.022,85 metros até o PI-115, de coordenadas N=7.642.231,10m e E=203.650,92m; deste ponto, segue com azimute 342°26'26" e distância de 964,39 metros até o PI-116, de coordenadas N=7.643.150,55m e E=203.359,97m; deste ponto, segue com azimute 318°34'23" e distância de 1.217,21 metros até o PI-117, de coordenadas N=7.644.063,21m e E=202.554,59m; deste ponto, segue com azimute 332°41'56" e distância de 1.223,38 metros até o PI-118, de coordenadas N=7.645.150,32m e E=201.993,46m; deste ponto, segue com azimute 332°39'55" e distância de 2.741,70 metros até o PI-119, de coordenadas N=7.647.585,88m e E=200.734,51m; deste ponto, segue com azimute 328°53'19" e distância de 1.895,36 metros até o PI-120, de coordenadas N=7.649.208,62m e E=199.755,17m; deste ponto, segue com azimute 324°22'54" e distância de 1.948,56 metros até o PI-121, de coordenadas N=7.650.792,63m e E=198.620,36m; deste ponto, segue com azimute 324°30'32" e distância de 1.422,69 metros, atravessando a rodovia SP-291, até o PI-122, de coordenadas N=7.651.950,99m e E=197.794,37m; deste ponto, segue com azimute 342°31'59" e distância de 825,18 metros até o PI-123, de coordenadas N=7.652.738,13m e E=197.546,69m; deste ponto, segue com azimute 26°47'47" e distância de 208,22 metros, cruzando com o poliduto OSBRA, até o PI-124, de coordenadas N=7.652.923,99m e E=197.640,56m; deste ponto, segue com azimute 337°27'24" e distância de 549,35 metros até o PI-125, de coordenadas N=7.653.431,36m e E=197.429,95m; deste ponto, segue com azimute 12°19'12" e distância de 699,40 metros até o PI-126, de coordenadas N=7.654.114,65m e E=197.579,18m; deste ponto, segue com azimute 26°10'56" e distância de 612,50 metros até o PI-127, de coordenadas N=7.654.664,30m e E=197.849,43m; deste ponto, segue com azimute 41°36'30" e distância de 518,27 metros até o PI-128, de coordenadas N=7.655.051,81m e E=198.193,58m; deste ponto, segue com azimute 38°28'50" e distância de 392,72 metros até o PI-129, de coordenadas N=7.655.359,24m e E=198.437,95m; deste ponto, segue com azimute 6°44'59" e distância de 1.259,33 metros até o PI-130, de coordenadas N=7.656.609,84m e E=198.585,96m; deste ponto, segue com azimute 4°37'55" e distância de 479,48 metros, atravessando a rodovia SP-333, até o PI-131, de coordenadas N=7.657.087,75m e E=198.624,68m; deste ponto, segue com azimute 38°01'53" e distância de 428,31 metros até o PI-132, de coordenadas N=7.657.425,12m e E=198.888,56m; deste ponto, segue com azimute 22°15'35" e distância de 1.054,44 metros até o PI-133, de coordenadas N=7.658.400,99m e E=199.287,99m; deste ponto, segue com azimute 348°17'03" e distância de 173,84 metros, cruzando com o poliduto OSBRA, até o PI-134, de coordenadas N=7.658.571,21m e E=199.252,69m; deste ponto, segue com azimute 35°10'24" e distância de 476,02 metros até o PI-135, de coordenadas N=7.658.960,31m e E=199.526,90m; deste ponto, segue com azimute 13°32'57" e distância de 691,73 metros até o PI-136, de coordenadas N=7.659.632,79m e E=199.688,96m; deste ponto, segue com azimute 38°19'50" e distância de 557,26 metros até o PI-137, de coordenadas N=7.660.069,93m e E=200.034,58m; deste ponto, segue com azimute 54°58'21" e distância de 1.315,85 metros, cruzando com o poliduto OSBRA, até o PI-138, de coordenadas N=7.660.825,19m e E=201.112,10m; deste ponto, segue com azimute 5°18'15" e distância de 1.470,22 metros até o PI-139, de coordenadas N=7.662.289,11m e E=201.248,01m; deste ponto, segue com azimute 6°32'59" e distância de 2.220,42 metros até o PI-140, de coordenadas N=7.664.495,04m e E=201.501,28m; deste ponto, segue com azimute 18°59'10" e distância de 984,76 metros até o PI-141, de coordenadas N=7.665.426,23m e E=201.821,66m; deste ponto, segue com azimute 357°40'49" e distância de 480,53 metros até o PI-142, de coordenadas N=7.665.906,37m e E=201.802,21m; deste ponto, segue com azimute 32°30'17" e distância de 2.207,34 metros até o PI-143, de coordenadas N=7.667.767,92m e E=202.988,36m; deste ponto, segue com azimute 24°59'06" e distância de 1.132,23 metros, atravessando o Rio Pardo, até o PI-144, de coordenadas N=7.668.794,19m e E=203.466,59m; deste ponto, segue com azimute 60°22'29" e distância de 1.290,37 metros até o PI-145, de coordenadas N=7.669.432,06m e E=204.588,28m; deste ponto, segue com azimute 8°44'25" e distância de 835,11 metros até o PI-146, de coordenadas N=7.670.257,47m e E=204.715,18m; deste ponto, segue com azimute 354°21'06" e distância de 1.989,54 metros até o PI-147, de coordenadas N=7.672.237,35m e E=204.519,37m; deste ponto, segue com azimute 22°25'51" e distância de 1.458,80 metros, atravessando a rodovia SP-330, até o PI-148, de coordenadas N=7.673.585,78m e E=205.076,00m; deste ponto, segue com azimute 0°08'07" e distância de 936,48 metros até o PI-149, de coordenadas N=7.674.522,26m e E=205.078,21m; deste ponto, segue com azimute 346°22'31" e distância de 628,97 metros até o PI-150, de coordenadas N=7.675.133,54m e E=204.930,05m; deste ponto, segue com azimute 348°15'37" e distância de 412,50 metros até o PI-151, de coordenadas N=7.675.537,41m e E=204.846,12m; deste ponto, segue com azimute





346°29'44" e distância de 856,11 metros até o PI-152, de coordenadas N=7.676.369,85m e E=204.646,20m; deste ponto, segue com azimute 338°37'58" e distância de 4.081,69 metros até o PI-153, de coordenadas N=7.680.170,97m e E=203.159,05m; deste ponto, segue com azimute 352°00'37" e distância de 2.784,33 metros até o PI-154, de coordenadas N=7.682.928,28m e E=202.772,04m; deste ponto, segue com azimute 327°17'00" e distância de 2.651,90 metros até o PI-155, de coordenadas N=7.685.159,46m e E=201.338,73m; deste ponto, segue com azimute 353°14'58" e distância de 781,83 metros até o PI-156, de coordenadas N=7.685.935,87m e E=201.246,83m; deste ponto, segue com azimute 345°30'11" e distância de 421,65 metros até o PI-157, de coordenadas N=7.686.344,09m e E=201.141,28m; deste ponto, segue com azimute 349°14'39" e distância de 169,33 metros até o PI-158, de coordenadas N=7.686.510,44m e E=201.109,68m; deste ponto, segue com azimute 345°13'45" e distância de 1.367,64 metros até o PI-159, de coordenadas N=7.687.832,88m e E=200.761,00m; deste ponto, segue com azimute 347°32'04" e distância de 399,95 metros até o PI-160, de coordenadas N=7.688.223,41m e E=200.674,66m; deste ponto, segue com azimute 344°17'06" e distância de 871,43 metros até o PI-161, de coordenadas N=7.689.062,27m e E=200.438,63m; deste ponto, segue com azimute 304°25'55" e distância de 1.418,06 metros até o PI-162, de coordenadas N=7.689.864,08m e E=199.269,02m; deste ponto, segue com azimute 313°51'10" e distância de 691,94 metros até o PI-163, de coordenadas N=7.690.343,46m e E=198.770,05m; deste ponto, segue com azimute 281°06'19" e distância de 409,16 metros, atravessando a rodovia SP-330, até o PI-164, de coordenadas N=7.690.422,27m e E=198.368,55m; deste ponto, segue com azimute 353°11'46" e distância de 947,48 metros até o PI-165, de coordenadas N=7.691.363,08m e E=198.256,30m; deste ponto, segue com azimute 20°04'01" e distância de 997,41 metros até o PI-166, de coordenadas N=7.692.299,94m e E=198.598,53m; deste ponto, segue com azimute 316°00'44" e distância de 946,30 metros até o PI-167, de coordenadas N=7.692.980,79m e E=197.941,32m; deste ponto, segue com azimute 325°17'45" e distância de 889,76 metros até o PI-168, de coordenadas N=7.693.712,26m e E=197.434,75m; deste ponto, segue com azimute 21°53'38" e distância de 535,04 metros até o PI-169, de coordenadas N=7.694.208,71m e E=197.634,26m; deste ponto, segue com azimute 341°29'21" e distância de 2.038,88 metros até o PI-170, de coordenadas N=7.696.142,11m e E=196.986,95m; deste ponto, segue com azimute 341°19'34" e distância de 753,95 metros até o PI-171, de coordenadas N=7.696.856,37m e E=196.745,55m; deste ponto, segue com azimute 352°50'42" e distância de 2.488,39 metros até o PI-172, de coordenadas N=7.699.325,38m e E=196.435,60m; deste ponto, segue com azimute 308°17'26" e distância de 1.451,14 metros até o PI-173, de coordenadas N=7.700.224,58m e E=195.296,63m; deste ponto, segue com azimute 352°37'18" e distância de 1.192,57 metros, atravessando a rodovia SP-351, até o PI-174, de coordenadas N=7.701.407,28m e E=195.143,48m; deste ponto, segue com azimute 359°31'36" e distância de 821,91 metros até o PI-175, de coordenadas N=7.702.229,16m e E=195.136,69m; deste ponto, segue com azimute 355°06'35" e distância de 402,72 metros até o PI-176, de coordenadas N=7.702.630,41m e E=195.102,36m; deste ponto, segue com azimute 356°16'49" e distância de 305,36 metros até o PI-177, de coordenadas N=7.702.935,13m e E=195.082,55m; deste ponto, segue com azimute 354°15'31" e distância de 1.453,35 metros até o PI-178, de coordenadas N=7.704.381,19m e E=194.937,16m; deste ponto, segue com azimute 356°38'22" e distância de 371,39 metros até o PI-179, de coordenadas N=7.704.751,94m e E=194.915,39m; deste ponto, segue com azimute 5°27'28" e distância de 293,34 metros até o PI-180, de coordenadas N=7.705.043,95m e E=194.943,29m; deste ponto, segue com azimute 355°46'36" e distância de 309,05 metros até o PI-181, de coordenadas N=7.705.352,16m e E=194.920,53m; deste ponto, segue com azimute 0°39'12" e distância de 248,15 metros até o PI-182, de coordenadas N=7.705.600,29m e E=194.923,36m; deste ponto, segue com azimute 0°23'25" e distância de 205,46 metros até o PI-183, de coordenadas N=7.705.805,74m e E=194.924,76m; deste ponto, segue com azimute 359°22'33" e distância de 65,17 metros até o PI-184, de coordenadas N=7.705.870,91m e E=194.924,05m; deste ponto, segue com azimute 341°48'28" e distância de 322,45 metros até o PI-185, de coordenadas N=7.706.177,24m e E=194.823,38m; deste ponto, segue com azimute 344°31'44" e distância de 357,41 metros até o PI-186, de coordenadas N=7.706.521,70m e E=194.728,04m; deste ponto, segue com azimute 348°45'58" e distância de 200,81 metros até o PI-187, de coordenadas N=7.706.718,66m e E=194.688,92m; deste ponto, segue com azimute 336°47'53" e distância de 408,38 metros até o PI-188, de coordenadas N=7.707.094,01m e E=194.528,03m; deste ponto, segue com azimute 328°41'21" e distância de 760,72 metros até o PI-189, de coordenadas N=7.707.743,95m e E=194.132,70m; deste ponto, segue com azimute 344°02'18" e distância de 277,14 metros até o PI-190, de coordenadas N=7.708.010,40m e E=194.056,49m; deste ponto, segue com azimute 357°40'32" e distância de 299,32 metros até o PI-191, de coordenadas N=7.708.309,47m e E=194.044,35m; deste ponto, segue com azimute 12°47'55" e distância de 2.107,89 metros até o PI-192, de coordenadas N=7.710.364,99m e E=194.511,30m; deste ponto, segue com azimute 359°22'47" e distância de 714,96 metros até o PI-193, de coordenadas N=7.711.079,91m e E=194.503,56m; deste ponto, segue com azimute 22°54'56" e distância de 660,27 metros até o PI-194, de coordenadas N=7.711.688,07m e E=194.760,65m; deste ponto, segue com azimute 359°23'48" e distância de 992,63 metros até o PI-195, de coordenadas N=7.712.680,64m e E=194.750,20m; deste ponto, segue com azimute 358°51'48" e distância de 884,21 metros até o PI-196, de coordenadas N=7.713.564,68m e E=194.732,65m; deste ponto, segue com azimute 356°07'10" e distância de 390,70 metros até o PI-197, de coordenadas N=7.713.954,48m e E=194.706,21m; deste ponto, segue com azimute 5°29'35" e distância de 339,82 metros até o PI-198, de coordenadas N=7.714.292,74m e E=194.738,74m; deste ponto, segue com azimute 25°42'45" e distância de 671,42 metros até o PI-199, de coordenadas N=7.714.897,68m e E=195.030,04m; deste

ponto, segue com azimute 0°19'54" e distância de 378,16 metros até o PI-200, de coordenadas N=7.715.275,83m e E=195.032,23m; deste ponto, segue com azimute 1°05'04" e distância de 198,13 metros até o PI-201, de coordenadas N=7.715.473,92m e E=195.035,98m; deste ponto, segue com azimute 356°11'16" e distância de 1.177,73 metros até o PI-202, de coordenadas N=7.716.649,04m e E=194.957,68m; deste ponto, segue com azimute 339°54'07" e distância de 648,93 metros até o PI-203, de coordenadas N=7.717.258,45m e E=194.734,69m; deste ponto, segue com azimute 348°43'46" e distância de 611,38 metros até o PI-204, de coordenadas N=7.718.329,41m e E=194.590,42m; deste ponto, segue com azimute 6°35'51" e distância de 340,67 metros até o PI-206, de coordenadas N=7.718.667,82m e E=194.629,56m; deste ponto, segue com azimute 9°32'11" e distância de 668,49 metros até o PI-207, de coordenadas N=7.719.327,08m e E=194.740,31m; deste ponto, segue com azimute 6°58'10" e distância de 401,43 metros até o PI-208, de coordenadas N=7.719.725,54m e E=194.789,02m; deste ponto, segue com azimute 356°38'53" e distância de 895,35 metros até o PI-209, de coordenadas N=7.720.619,36m e E=194.736,67m; deste ponto, segue com azimute 63°43'19" e distância de 442,80 metros até o PI-210, de coordenadas N=7.720.815,40m e E=195.133,71m; deste ponto, segue com azimute 76°04'10" e distância de 418,41 metros até o PI-211, de coordenadas N=7.720.916,13m e E=195.539,81m; deste ponto, segue com azimute 47°09'12" e distância de 527,71 metros até o PI-212, de coordenadas N=7.721.274,99m e E=195.926,71m; deste ponto, segue com azimute 62°43'44" e distância de 1.036,47 metros até o PI-213, de coordenadas N=7.721.749,90m e E=196.847,98m; deste ponto, segue com azimute 29°18'57" e distância de 2.219,39 metros até o PI-214, de coordenadas N=7.723.685,06m e E=197.934,64m; deste ponto, segue com azimute 36°53'32" e distância de 886,92 metros até o PI-215, de coordenadas N=7.724.394,40m e E=198.467,07m; deste ponto, segue com azimute 8°23'39" e distância de 1.652,33 metros até o PI-216, de coordenadas N=7.726.029,03m e E=198.708,28m; deste ponto, segue com azimute 31°58'08" e distância de 2.306,05 metros até o PI-217, de coordenadas N=7.727.985,33m e E=199.929,24m; deste ponto, segue com azimute 11°04'31" e distância de 1.702,15 metros, atravessando a rodovia SP-345, até o PI-218, de coordenadas N=7.729.655,79m e E=200.256,22m; deste ponto, segue com azimute 11°27'44" e distância de 506,48 metros até o PI-219, de coordenadas N=7.730.152,17m e E=200.356,87m; deste ponto, segue com azimute 21°15'23" e distância de 1.436,96 metros até o PI-220, de coordenadas N=7.731.491,37m e E=200.877,83m; deste ponto, segue com azimute 46°38'51" e distância de 2.030,37 metros, atravessando o Rio Sapucaí, até o PI-221, de coordenadas N=7.732.885,19m e E=202.354,20m; deste ponto, segue com azimute 356°31'40" e distância de 565,34 metros até o PI-222, de coordenadas N=7.733.449,49m e E=202.319,96m; deste ponto, segue com azimute 356°31'34" e distância de 523,18 metros até o PI-223, de coordenadas N=7.733.971,71m e E=202.288,26m; deste ponto, segue com azimute 350°58'00" e distância de 572,96 metros até o PI-224, de coordenadas N=7.734.537,56m e E=202.198,30m; deste ponto, segue com azimute 355°50'49" e distância de 313,85 metros até o PI-225, de coordenadas N=7.734.850,59m e E=202.175,57m; deste ponto, segue com azimute 355°42'03" e distância de 664,19 metros até o PI-226, de coordenadas N=7.735.512,92m e E=202.125,78m; deste ponto, segue com azimute 355°45'47" e distância de 907,82 metros até o PI-227, de coordenadas N=7.736.418,26m e E=202.058,71m; deste ponto, segue com azimute 3°15'21" e distância de 1.418,92 metros até o PI-228, de coordenadas N=7.737.834,89m e E=202.139,30m; deste ponto, segue com azimute 31°35'26" e distância de 242,95 metros até o PI-229, de coordenadas N=7.738.041,84m e E=202.266,57m; deste ponto, segue com azimute 1°12'52" e distância de 880,78 metros até o PI-230, de coordenadas N=7.738.922,42m e E=202.285,24m; deste ponto, segue com azimute 26°16'24" e distância de 518,17 metros até o PI-231, de coordenadas N=7.739.387,06m e E=202.514,61m; deste ponto, segue com azimute 23°28'56" e distância de 447,14 metros até o PI-232, de coordenadas N=7.739.797,17m e E=202.692,78m; deste ponto, segue com azimute 17°01'07" e distância de 813,55 metros até o PI-233, de coordenadas N=7.740.575,09m e E=202.930,89m; deste ponto, segue com azimute 8°23'36" e distância de 501,00 metros até o PI-234, de coordenadas N=7.741.070,73m e E=203.004,02m; deste ponto, segue com azimute 25°07'36" e distância de 292,19 metros até o PI-235, de coordenadas N=7.741.335,27m e E=203.128,09m; deste ponto, segue com azimute 17°10'54" e distância de 406,02 metros até o PI-236, de coordenadas N=7.741.723,17m e E=203.248,03m; deste ponto, segue com azimute 5°36'18" e distância de 1.215,81 metros até o PI-237, de coordenadas N=7.742.933,16m e E=203.366,78m; deste ponto, segue com azimute 5°32'54" e distância de 3.104,14 metros até o PI-238, de coordenadas N=7.746.022,75m e E=203.666,91m; deste ponto, segue com azimute 9°51'53" e distância de 816,00 metros até o PI-239, de coordenadas N=7.746.826,69m e E=203.806,71m; deste ponto, segue com azimute 18°00'47" e distância de 1.754,74 metros até o PI-240, de coordenadas N=7.748.495,42m e E=204.349,33m; deste ponto, segue com azimute 9°19'04" e distância de 632,39 metros até o PI-241, de coordenadas N=7.749.119,46m e E=204.451,72m; deste ponto, segue com azimute 17°07'00" e distância de 1.803,01 metros até o PI-242, de coordenadas N=7.750.842,61m e E=204.982,38m; deste ponto, segue com azimute 9°38'19" e distância de 1.005,88 metros até o PI-243, de coordenadas N=7.751.834,30m e E=205.150,80m; deste ponto, segue com azimute 52°26'04" e distância de 1.438,83 metros até o PI-244, de coordenadas N=7.752.711,51m e E=206.291,30m; deste ponto, segue com azimute 15°05'36" e distância de 1.774,03 metros até o PI-245, de coordenadas N=7.754.424,34m e E=206.753,24m; deste ponto, segue com azimute 1°26'37" e distância de 308,04 metros até o PI-246, de coordenadas N=7.754.732,28m e E=206.761,00m; deste ponto, segue com azimute 64°00'05" e distância de 858,39 metros até o PI-247, de coordenadas N=7.755.108,55m e E=207.532,52m; deste ponto, segue com azimute

42°41'41" e distância de 1.007,61 metros, atravessando a rodovia SP-330, até o PI-248, de coordenadas N=7.755.849,12m e E=208.215,77m; deste ponto, segue com azimute 347°46'45" e distância de 455,22 metros até o PI-249, de coordenadas N=7.756.294,02m e E=208.119,41m; deste ponto, segue com azimute 342°52'43" e distância de 1.084,69 metros até o PI-250, de coordenadas N=7.757.330,65m e E=207.800,08m; deste ponto, segue com azimute 71°46'37" e distância de 753,91 metros até o PI-251, de coordenadas N=7.757.566,41m e E=208.516,18m; deste ponto, segue com azimute 12°26'07" e distância de 510,36 metros até o PI-252, de coordenadas N=7.758.064,80m e E=208.626,08m; deste ponto, segue com azimute 348°37'23" e distância de 598,64 metros até o PI-253, de coordenadas N=7.758.651,68m e E=208.507,99m; deste ponto, segue com azimute 353°29'18" e distância de 416,30 metros até o PI-254, de coordenadas N=7.759.065,29m e E=208.460,78m; deste ponto, segue com azimute 358°12'53" e distância de 925,77 metros até o PI-255, de coordenadas N=7.759.990,61m e E=208.431,94m; deste ponto, segue com azimute 37°46'14" e distância de 650,46 metros até o PI-256, de coordenadas N=7.760.504,78m e E=208.830,35m; deste ponto, segue com azimute 27°56'20" e distância de 555,25 metros até o PI-257, de coordenadas N=7.760.995,31m e E=209.090,50m; deste ponto, segue com azimute 338°56'43" e distância de 932,44 metros até o PI-258, de coordenadas N=7.761.865,50m e E=208.755,51m; deste ponto, segue com azimute 15°23'36" e distância de 2.394,81 metros até o PI-259, de coordenadas N=7.764.174,40m e E=209.391,20m; deste ponto, segue com azimute 14°56'29" e distância de 777,10 metros até o PI-260, de coordenadas N=7.764.925,23m e E=209.591,56m; deste ponto, segue com azimute 15°57'32" e distância de 1.104,32 metros até o PI-261, de coordenadas N=7.765.986,99m e E=209.895,19m; deste ponto, segue com azimute 12°00'50" e distância de 507,09 metros até o PI-262, de coordenadas N=7.766.482,97m e E=210.000,74m; deste ponto, segue com azimute 12°54'13" e distância de 313,15 metros até o PI-263, de coordenadas N=7.766.788,21m e E=210.070,67m; deste ponto, segue com azimute 337°12'05" e distância de 1.131,82 metros até o PI-264, de coordenadas N=7.767.831,61m e E=209.632,10m; deste ponto, segue com azimute 347°58'46" e distância de 1.371,82 metros até o PI-265, de coordenadas N=7.769.173,35m e E=209.346,40m; deste ponto, segue com azimute 331°15'49" e distância de 862,54 metros até o PI-266, de coordenadas N=7.769.929,66m e E=208.931,71m; deste ponto, segue com azimute 348°10'41" e distância de 973,83 metros até o PI-267, de coordenadas N=7.770.882,83m e E=208.732,20m; deste ponto, segue com azimute 0°16'37" e distância de 1.995,51 metros até o PI-268, de coordenadas N=7.772.878,31m e E=208.741,85m; deste ponto, segue com azimute 352°06'24" e distância de 722,66 metros até o PI-269, de coordenadas N=7.773.594,12m e E=208.642,61m; deste ponto, segue com azimute 27°01'08" e distância de 2.579,06 metros até o PI-270, de coordenadas N=7.775.891,70m e E=209.814,24m; deste ponto, segue com azimute 329°44'48" e distância de 2.627,75 metros até o PI-271, de coordenadas N=7.778.161,56m e E=208.490,31m; deste ponto, segue com azimute 279°42'49" e distância de 212,48 metros, atravessando a rodovia SP-330, até o PI-272, de coordenadas N=7.778.197,41m e E=208.280,88m; deste ponto, segue com azimute 326°01'29" e distância de 312,45 metros até o PI-273, de coordenadas N=7.778.456,52m e E=208.106,27m; deste ponto, segue com azimute 3°14'15" e distância de 478,43 metros até o PI-274, de coordenadas N=7.778.934,19m e E=208.133,29m; deste ponto, segue com azimute 319°43'56" e distância de 3.046,73 metros até o PI-275, de coordenadas N=7.781.258,95m e E=206.164,01m; deste ponto, segue com azimute 297°29'58" e distância de 1.708,26 metros até o PI-276, de coordenadas N=7.782.047,72m e E=204.648,76m; deste ponto, segue com azimute 333°53'08" e distância de 906,21 metros até o PI-277, de coordenadas N=7.782.861,42m e E=204.249,87m; deste ponto, segue com azimute 345°40'06" e distância de 1.700,46 metros até o PI-278, de coordenadas N=7.784.508,96m e E=203.828,95m; deste ponto, segue com azimute 307°10'09" e distância de 2.877,45 metros até o PI-279, de coordenadas N=7.786.247,43m e E=201.536,05m; deste ponto, segue com azimute 338°12'14" e distância de 2.309,51 metros, atravessando o Rio Grande, até o PI-280, de coordenadas N=7.788.391,84m e E=200.678,52m; deste ponto, segue com azimute 322°43'29" e distância de 717,34 metros até o PI-281, de coordenadas N=7.788.962,65m e E=200.244,06m; deste ponto, segue com azimute 358°35'33" e distância de 1.553,92 metros até o PI-282, de coordenadas N=7.790.516,10m e E=200.205,89m; deste ponto, segue com azimute 327°23'45" e distância de 1.220,00 metros até o PI-283, de coordenadas N=7.791.543,84m e E=199.548,52m; deste ponto, segue com azimute 19°34'08" e distância de 1.461,54 metros até o PI-284, de coordenadas N=7.792.920,97m e E=200.038,05m; deste ponto, segue com azimute 329°35'17" e distância de 754,56 metros até o PI-285, de coordenadas N=7.793.571,71m e E=199.656,08m; deste ponto, segue com azimute 309°33'21" e distância de 776,69 metros até o PI-286, de coordenadas N=7.794.066,33m e E=199.057,25m; deste ponto, segue com azimute 334°51'31" e distância de 3.964,81 metros até o PI-287, de coordenadas N=7.797.655,52m e E=197.372,79m; deste ponto, segue com azimute 350°02'21" e distância de 1.458,26 metros até o PI-288, de coordenadas N=7.799.091,81m e E=197.120,55m; deste ponto, segue com azimute 279°24'48" e distância de 862,47 metros até o PI-289, de coordenadas N=7.799.232,87m e E=196.269,69m; deste ponto, segue com azimute 321°43'08" e distância de 2.205,58 metros até o PI-290, de coordenadas N=7.800.964,20m e E=194.903,29m; deste ponto, segue com azimute 279°46'11" e distância de 2.962,86 metros até o PI-291, de coordenadas N=7.801.466,97m e E=191.983,39m; deste ponto, segue com azimute 338°16'27" e distância de 587,47 metros até o PI-292, de coordenadas N=7.802.012,71m e E=191.765,93m; deste ponto, segue com azimute 287°45'45" e distância de 1.329,39 metros até o PI-293, de coordenadas N=7.802.418,27m e E=190.499,92m; deste ponto, segue com azimute 273°04'52" e distância de 320,37 metros até o PI-294, de coordenadas N=7.802.435,49m e E=190.180,01m;



deste ponto, segue com azimute 288°28'05" e distância de 865,88 metros até o PI-295, de coordenadas N=7.802.709,78m e E=189.358,72m; deste ponto, segue com azimute 267°15'42" e distância de 663,52 metros até o PI-296, de coordenadas N=7.802.678,08m e E=188.695,96m; deste ponto, segue com azimute 290°34'28" e distância de 624,69 metros até o PI-297, de coordenadas N=7.802.897,61m e E=188.111,12m; deste ponto, segue com azimute 352°06'33" e distância de 533,62 metros até o PI-298, de coordenadas N=7.803.426,18m e E=188.037,86m; deste ponto, segue com azimute 281°24'25" e distância de 1.224,48 metros até o PI-299, de coordenadas N=7.803.668,35m e E=186.837,56m; deste ponto, segue com azimute 251°01'42" e distância de 310,64 metros até o PI-300, de coordenadas N=7.803.567,36m e E=186.543,79m; deste ponto, segue com azimute 304°39'45" e distância de 922,23 metros até o PI-301, de coordenadas N=7.804.091,87m e E=185.785,24m; deste ponto, segue com azimute 307°24'51" e distância de 534,67 metros até o PI-302, de coordenadas N=7.804.415,31m e E=183.869,70m. As descrições acima estão de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E". A partir deste ponto de inflexão (PI), as coordenadas serão representadas no Meridiano Central 51° WGr, Datum SIRGAS2000. Do PI-302, segue com azimute 268°01'27" e distância de 516,25 metros, cruzando com o poliduto OSBRA, até o PI-303, de coordenadas N=7.804.397,51m e E=813.353,75m; deste ponto, segue com azimute 280°54'56" e distância de 1.843,18 metros até o PI-304, de coordenadas N=7.804.746,54m e E=811.543,92m; deste ponto, segue com azimute 331°52'39" e distância de 1.082,95 metros até o PI-305, de coordenadas N=7.805.701,64m e E=811.033,46m; deste ponto, segue com azimute 357°49'01" e distância de 929,04 metros, atravessando a rodovia MG-247, até o PI-306, de coordenadas N=7.806.630,00m e E=810.998,07m; deste ponto, segue com azimute 314°13'05" e distância de 800,04 metros até o PI-307, de coordenadas N=7.807.187,94m e E=810.424,69m; deste ponto, segue com azimute 31°26'19" e distância de 924,32 metros até o PI-308, de coordenadas N=7.807.976,57m e E=810.906,80m; deste ponto, segue com azimute 3°15'40" e distância de 690,31 metros até o PI-309, de coordenadas N=7.808.665,77m e E=810.946,07m; deste ponto, segue com azimute 28°15'49" e distância de 880,27 metros até o PI-310, de coordenadas N=7.809.441,09m e E=811.362,90m; deste ponto, segue com azimute 348°16'33" e distância de 346,51 metros até o PI-311, de coordenadas N=7.809.780,37m e E=811.292,49m; deste ponto, segue com azimute 1°14'51" e distância de 1.782,82 metros, cruzando com o poliduto OSBRA, até o PI-312, de coordenadas N=7.811.562,77m e E=811.331,31m; deste ponto, segue com azimute 48°45'28" e distância de 552,31 metros até o PI-313, de coordenadas N=7.811.926,88m e E=811.746,61m; deste ponto, segue com azimute 22°27'53" e distância de 730,72 metros, atravessando a rodovia BR-262, até o PI-314, de coordenadas N=7.812.602,15m e E=812.025,83m; deste ponto, segue com azimute 50°56'28" e distância de 931,57 metros até o PI-315, de coordenadas N=7.813.189,15m e E=812.749,19m; deste ponto, segue com azimute 357°33'20" e distância de 905,70 metros até o PI-316, de coordenadas N=7.814.094,02m e E=812.710,56m; deste ponto, segue com azimute 21°15'20" e distância de 896,73 metros até o PI-317, de coordenadas N=7.814.929,75m e E=813.035,65m; deste ponto, segue com azimute 23°42'26" e distância de 628,88 metros até o PI-318, de coordenadas N=7.815.505,56m e E=813.288,50m; deste ponto, segue com azimute 24°59'39" e distância de 666,09 metros até o PI-319, de coordenadas N=7.816.109,27m e E=813.569,94m; deste ponto, segue com azimute 8°27'58" e distância de 445,30 metros até o PI-320, de coordenadas N=7.816.549,72m e E=813.635,50m; deste ponto, segue com azimute 348°20'27" e distância de 462,18 metros até o PI-321, de coordenadas N=7.817.002,36m e E=813.542,10m; deste ponto, segue com azimute 325°45'43" e distância de 1.204,01 metros até o PI-322, de coordenadas N=7.817.997,72m e E=812.864,69m; deste ponto, segue com azimute 9°00'30" e distância de 1.151,78 metros até o PI-323, de coordenadas N=7.819.135,30m e E=813.045,03m; deste ponto, segue com azimute 19°51'53" e distância de 556,65 metros até o PI-324, de coordenadas N=7.819.658,83m e E=813.234,18m; deste ponto, segue com azimute 341°46'28" e distância de 1.072,11 metros até o PI-325, de coordenadas N=7.820.677,15m e E=812.898,87m; deste ponto, segue com azimute 329°03'26" e distância de 522,30 metros até o PI-326, de coordenadas N=7.821.125,12m e E=812.630,31m; deste ponto, segue com azimute 353°12'57" e distância de 601,21 metros até o PI-327, de coordenadas N=7.821.722,12m e E=812.559,29m; deste ponto, segue com azimute 359°39'43" e distância de 318,52 metros até o PI-328, de coordenadas N=7.822.040,63m e E=812.557,41m; deste ponto, segue com azimute 355°29'59" e distância de 374,57 metros até o PI-329, de coordenadas N=7.822.414,04m e E=812.528,02m; deste ponto, segue com azimute 5°16'14" e distância de 454,29 metros até o PI-330, de coordenadas N=7.822.866,41m e E=812.569,75m; deste ponto, segue com azimute 345°54'41" e distância de 567,78 metros até o PI-331, de coordenadas N=7.823.417,11m e E=812.431,54m; deste ponto, segue com azimute 327°26'52" e distância de 766,85 metros até o PI-332, de coordenadas N=7.824.063,49m e E=812.018,92m; deste ponto, segue com azimute 321°35'33" e distância de 638,81 metros até o PI-333, de coordenadas N=7.824.564,07m e E=811.622,06m; deste ponto, segue com azimute 354°08'24" e distância de 46,52 metros até o PI-334, de coordenadas N=7.824.610,35m e E=811.617,31m; deste ponto, segue com azimute 333°35'40" e distância de 173,55 metros até o PI-335, de coordenadas N=7.824.765,79m e E=811.540,13m; deste ponto, segue com azimute 324°13'12" e distância de 367,84 metros até o PI-336, de coordenadas N=7.825.064,21m e E=811.325,06m; deste ponto, segue com azimute 321°22'35" e distância de 188,34 metros até o PI-337, de coordenadas N=7.825.211,35m e E=811.207,50m; deste ponto, segue com azimute 323°10'18" e distância de 329,28 metros até o PI-338, de coordenadas N=7.825.474,92m e E=811.010,12m; deste ponto, segue com azimute

333°59'19" e distância de 755,94 metros até o PI-339, de coordenadas N=7.826.154,29m e E=810.678,60m; deste ponto, segue com azimute 338°36'36" e distância de 1.170,98 metros até o PI-340, de coordenadas N=7.827.244,62m e E=810.251,53m; deste ponto, segue com azimute 8°07'34" e distância de 581,11 metros até o PI-341, de coordenadas N=7.827.819,89m e E=810.333,67m; deste ponto, segue com azimute 3°30'59" e distância de 209,84 metros até o PI-342, de coordenadas N=7.828.029,33m e E=810.346,54m; deste ponto, segue com azimute 5°49'31" e distância de 205,43 metros até o PI-343, de coordenadas N=7.828.233,70m e E=810.367,39m; deste ponto, segue com azimute 2°50'03" e distância de 401,65 metros até o PI-344, de coordenadas N=7.828.634,86m e E=810.387,25m; deste ponto, segue com azimute 21°51'01" e distância de 409,26 metros até o PI-345, de coordenadas N=7.829.014,72m e E=810.539,57m; deste ponto, segue com azimute 5°04'01" e distância de 2.351,37 metros até o PI-346, de coordenadas N=7.831.356,90m e E=810.747,24m; deste ponto, segue com azimute 70°16'56" e distância de 749,38 metros até o PI-347, de coordenadas N=7.831.609,73m e E=811.452,68m; deste ponto, segue com azimute 351°56'31" e distância de 333,36 metros até o PI-348, de coordenadas N=7.831.939,80m e E=811.405,95m; deste ponto, segue com azimute 341°24'46" e distância de 216,31 metros até o PI-349, de coordenadas N=7.832.144,83m e E=811.337,00m; deste ponto, segue com azimute 355°32'09" e distância de 405,72 metros até o PI-350, de coordenadas N=7.832.549,32m e E=811.305,42m; deste ponto, segue com azimute 335°43'28" e distância de 235,31 metros até o PI-351, de coordenadas N=7.832.763,82m e E=811.208,68m; deste ponto, segue com azimute 342°44'50" e distância de 1.852,89 metros até o PI-352, de coordenadas N=7.834.533,34m e E=810.659,13m; deste ponto, segue com azimute 358°07'32" e distância de 427,98 metros até o PI-353, de coordenadas N=7.834.961,09m e E=810.645,13m; deste ponto, segue com azimute 29°53'17" e distância de 252,92 metros até o PI-354, de coordenadas N=7.835.180,37m e E=810.771,16m; deste ponto, segue com azimute 1°40'24" e distância de 904,03 metros até o PI-355, de coordenadas N=7.836.084,02m e E=810.797,56m; deste ponto, segue com azimute 33°31'46" e distância de 182,94 metros até o PI-356, de coordenadas N=7.836.236,52m e E=810.898,61m; deste ponto, segue com azimute 340°50'31" e distância de 337,71 metros até o PI-357, de coordenadas N=7.836.555,53m e E=810.787,78m; deste ponto, segue com azimute 13°05'19" e distância de 368,20 metros até o PI-358, de coordenadas N=7.836.914,16m e E=810.871,16m; deste ponto, segue com azimute 14°29'43" e distância de 110,19 metros até o PI-359, de coordenadas N=7.837.020,84m e E=810.898,74m; deste ponto, segue com azimute 355°06'20" e distância de 585,43 metros até o PI-360, de coordenadas N=7.837.604,13m e E=810.848,79m; deste ponto, segue com azimute 352°41'15" e distância de 394,25 metros até o PI-361, de coordenadas N=7.837.995,17m e E=810.798,62m; deste ponto, segue com azimute 354°39'30" e distância de 506,90 metros até o PI-362, de coordenadas N=7.838.499,87m e E=810.751,43m; deste ponto, segue com azimute 343°46'50" e distância de 533,84 metros até o PI-363, de coordenadas N=7.839.012,46m e E=810.602,32m; deste ponto, segue com azimute 304°15'22" e distância de 512,57 metros até o PI-364, de coordenadas N=7.839.300,98m e E=810.178,66m; deste ponto, segue com azimute 350°44'10" e distância de 274,38 metros até o PI-365, de coordenadas N=7.839.571,78m e E=810.134,49m; deste ponto, segue com azimute 32°24'55" e distância de 403,17 metros até o PI-366, de coordenadas N=7.839.912,13m e E=810.350,62m; deste ponto, segue com azimute 345°55'36" e distância de 435,92 metros até o PI-367, de coordenadas N=7.840.334,97m e E=810.244,62m; deste ponto, segue com azimute 311°31'36" e distância de 390,30 metros até o PI-368, de coordenadas N=7.840.593,73m e E=809.952,42m; deste ponto, segue com azimute 340°24'50" e distância de 548,41 metros até o PI-369, de coordenadas N=7.841.110,41m e E=809.768,58m; deste ponto, segue com azimute 15°08'56" e distância de 482,16 metros até o PI-370, de coordenadas N=7.841.575,81m e E=809.894,58m; deste ponto, segue com azimute 344°25'30" e distância de 368,82 metros até o PI-371, de coordenadas N=7.841.931,09m e E=809.795,55m; deste ponto, segue com azimute 343°02'12" e distância de 436,63 metros até o PI-372, de coordenadas N=7.842.348,72m e E=809.668,16m; deste ponto, segue com azimute 344°05'32" e distância de 829,62 metros até o PI-373, de coordenadas N=7.843.146,57m e E=809.440,77m; deste ponto, segue com azimute 344°20'24" e distância de 1.240,88 metros até o PI-374, de coordenadas N=7.844.341,40m e E=809.105,82m; deste ponto, segue com azimute 346°22'00" e distância de 811,30 metros até o PI-375, de coordenadas N=7.845.129,84m e E=808.914,59m; deste ponto, segue com azimute 305°29'40" e distância de 417,69 metros até o PI-376, de coordenadas N=7.845.372,36m e E=808.574,52m; deste ponto, segue com azimute 320°21'54" e distância de 237,85 metros até o PI-377, de coordenadas N=7.845.555,53m e E=808.422,80m; deste ponto, segue com azimute 337°57'17" e distância de 240,40 metros até o PI-378, de coordenadas N=7.845.778,35m e E=808.332,57m; deste ponto, segue com azimute 341°38'01" e distância de 335,96 metros até o PI-379, de coordenadas N=7.846.097,20m e E=808.226,71m; deste ponto, segue com azimute 317°05'38" e distância de 999,85 metros até o PI-380, de coordenadas N=7.846.829,56m e E=807.546,00m; deste ponto, segue com azimute 312°23'19" e distância de 592,39 metros até o PI-381, de coordenadas N=7.847.228,92m e E=807.108,47m; deste ponto, segue com azimute 0°06'38" e distância de 543,80 metros até o PI-382, de coordenadas N=7.847.772,72m e E=807.109,52m; deste ponto, segue com azimute 312°21'05" e distância de 589,26 metros até o PI-383, de coordenadas N=7.848.169,69m e E=806.674,04m; deste ponto, segue com azimute 1°40'57" e distância de 128,40 metros até o PI-384, de coordenadas N=7.848.298,03m e E=806.677,81m; deste ponto, segue com azimute 7°22'29" e distância de 538,74 metros até o PI-385, de coordenadas N=7.848.832,31m e E=806.746,96m; deste ponto, segue com azimute 328°47'29" e distância de 643,40 metros até o PI-386, de coordenadas N=7.849.382,60m e E=806.413,58m; deste ponto, segue com azimute 346°02'33" e distância de 376,32 metros até o PI-387, de coordenadas N=7.849.747,81m e E=806.322,81m; deste ponto, segue com azimute

6°51'54" e distância de 814,01 metros até o PI-388, de coordenadas N=7.850.555,98m e E=806.420,12m; deste ponto, segue com azimute 333°15'41" e distância de 283,41 metros até o PI-389, de coordenadas N=7.850.809,08m e E=806.292,61m; deste ponto, segue com azimute 300°46'06" e distância de 217,10 metros até o PI-390, de coordenadas N=7.850.920,14m e E=806.106,06m; deste ponto, segue com azimute 283°31'32" e distância de 283,78 metros até o PI-391, de coordenadas N=7.850.986,51m e E=805.830,15m; deste ponto, segue com azimute 335°39'28" e distância de 434,59 metros até o PI-392, de coordenadas N=7.851.382,46m e E=805.651,02m; deste ponto, segue com azimute 339°56'54" e distância de 538,11 metros até o PI-393, de coordenadas N=7.851.887,96m e E=805.466,52m; deste ponto, segue com azimute 316°32'52" e distância de 129,06 metros até o PI-394, de coordenadas N=7.851.981,65m e E=805.377,76m; deste ponto, segue com azimute 14°27'11" e distância de 452,11 metros até o PI-395, de coordenadas N=7.852.419,45m e E=805.490,60m; deste ponto, segue com azimute 16°28'03" e distância de 743,08 metros até o PI-396, de coordenadas N=7.853.132,05m e E=805.701,25m; deste ponto, segue com azimute 18°39'03" e distância de 1.479,78 metros até o PI-397, de coordenadas N=7.854.534,12m e E=806.174,48m; deste ponto, segue com azimute 22°03'21" e distância de 218,26 metros até o PI-398, de coordenadas N=7.854.736,41m e E=806.256,44m; deste ponto, segue com azimute 357°37'42" e distância de 367,57 metros até o PI-399, de coordenadas N=7.855.103,66m e E=806.241,23m; deste ponto, segue com azimute 341°46'11" e distância de 1.012,51 metros até o PI-400, de coordenadas N=7.856.065,35m e E=805.924,48m; deste ponto, segue com azimute 7°59'50" e distância de 640,93 metros até o PI-401, de coordenadas N=7.856.700,05m e E=806.013,65m; deste ponto, segue com azimute 323°19'05" e distância de 381,30 metros até o PI-402, de coordenadas N=7.857.005,84m e E=805.785,87m; deste ponto, segue com azimute 311°30'40" e distância de 448,41 metros até o PI-403, de coordenadas N=7.857.303,03m e E=805.450,09m; deste ponto, segue com azimute 339°36'41" e distância de 3.059,64 metros até o PI-404, de coordenadas N=7.860.170,99m e E=804.384,15m; deste ponto, segue com azimute 42°01'55" e distância de 1.011,64 metros, atravessando a rodovia BR-050, até o PI-405, de coordenadas N=7.860.922,41m e E=805.061,49m; deste ponto, segue com azimute 341°50'21" e distância de 3.582,03 metros até o PI-406, de coordenadas N=7.864.326,00m e E=803.945,03m; deste ponto, segue com azimute 330°46'43" e distância de 2.672,16 metros até o PI-407, de coordenadas N=7.866.658,10m e E=802.640,52m; deste ponto, segue com azimute 356°00'47" e distância de 3.891,09 metros até o PI-408, de coordenadas N=7.870.539,78m e E=802.369,98m; deste ponto, segue com azimute 356°46'19" e distância de 2.763,51 metros até o PI-409, de coordenadas N=7.873.298,90m e E=802.214,36m; deste ponto, segue com azimute 20°10'55" e distância de 774,02 metros até o PI-410, de coordenadas N=7.874.025,40m e E=802.481,40m; deste ponto, segue com azimute 359°49'35" e distância de 1.647,24 metros até o PI-411, de coordenadas N=7.875.672,63m e E=802.476,41m; deste ponto, segue com azimute 9°35'58" e distância de 624,97 metros até o PI-412, de coordenadas N=7.876.288,85m e E=802.580,63m; deste ponto, segue com azimute 25°03'19" e distância de 2.588,05 metros até o PI-413, de coordenadas N=7.878.633,37m e E=803.676,65m; deste ponto, segue com azimute 0°19'01" e distância de 65,07 metros até o PI-414, de coordenadas N=7.878.698,44m e E=803.677,01m; deste ponto, segue com azimute 340°45'52" e distância de 560,63 metros até o PI-415, de coordenadas N=7.879.227,77m e E=803.492,31m; deste ponto, segue com azimute 334°36'11" e distância de 1.479,54 metros até o PI-416, de coordenadas N=7.880.564,32m e E=802.857,76m; deste ponto, segue com azimute 311°36'48" e distância de 447,31 metros até o PI-417, de coordenadas N=7.880.861,38m e E=802.523,33m; deste ponto, segue com azimute 288°30'17" e distância de 1.372,45 metros até o PI-418, de coordenadas N=7.881.296,97m e E=801.221,84m; deste ponto, segue com azimute 301°24'27" e distância de 356,69 metros até o PI-419, de coordenadas N=7.881.482,85m e E=800.917,41m; deste ponto, segue com azimute 298°21'49" e distância de 3.023,11 metros até o PI-420, de coordenadas N=7.882.919,02m e E=798.257,22m; deste ponto, segue com azimute 288°30'39" e distância de 891,67 metros até o PI-421, de coordenadas N=7.883.202,11m e E=797.411,68m; deste ponto, segue com azimute 336°54'39" e distância de 716,52 metros até o PI-422, de coordenadas N=7.883.861,24m e E=797.130,69m; deste ponto, segue com azimute 345°25'57" e distância de 1.346,73 metros até o PI-423, de coordenadas N=7.885.164,67m e E=796.791,96m; deste ponto, segue com azimute 346°05'11" e distância de 928,84 metros até o PI-424, de coordenadas N=7.886.066,26m e E=796.568,61m; deste ponto, segue com azimute 344°29'39" e distância de 1.255,31 metros até o PI-425, de coordenadas N=7.887.275,88m e E=796.233,02m; deste ponto, segue com azimute 345°37'56" e distância de 269,92 metros até o PI-426, de coordenadas N=7.887.537,36m e E=796.166,04m; deste ponto, segue com azimute 267°49'58" e distância de 333,18 metros, atravessando a rodovia BR-050, até o PI-427, de coordenadas N=7.887.524,76m e E=795.833,10m; deste ponto, segue com azimute 334°50'23" e distância de 1.529,43 metros até o PI-428, de coordenadas N=7.888.909,08m e E=795.182,86m; deste ponto, segue com azimute 272°03'40" e distância de 2.492,55 metros até o PI-429, de coordenadas N=7.888.998,73m e E=792.691,92m; deste ponto, segue com azimute 293°34'04" e distância de 1.010,44 metros até o PI-430, de coordenadas N=7.889.402,74m e E=791.765,76m; deste ponto, segue com azimute 314°30'24" e distância de 698,92 metros até o PI-431, de coordenadas N=7.889.892,68m e E=791.267,31m; deste ponto, segue com azimute 318°55'46" e distância de 934,53 metros até o PI-432, de coordenadas N=7.890.597,23m e E=790.653,34m; deste ponto, segue com azimute 291°56'22" e distância de 545,60 metros até o PI-433, de coordenadas N=7.890.801,08m e E=790.147,25m; deste ponto, segue com azimute 273°42'40" e distância de 487,61 metros até o PI-434, de coordenadas N=7.890.832,64m e E=789.660,66m; deste ponto, segue com azimute 312°15'49" e distância de 2.407,09





metros até o PI-435, de coordenadas N=7.892.451,51m e E=787.879,27m; deste ponto, segue com azimute 307°26'04" e distância de 756,67 metros até o PI-436, de coordenadas N=7.892.911,45m e E=787.278,44m; deste ponto, segue com azimute 320°26'43" e distância de 927,58 metros até o PI-437, de coordenadas N=7.893.626,63m e E=786.687,74m; deste ponto, segue com azimute 317°46'52" e distância de 372,19 metros até o PI-438, de coordenadas N=7.893.902,27m e E=786.437,64m; deste ponto, segue com azimute 271°50'07" e distância de 504,29 metros até o PI-439, de coordenadas N=7.893.918,42m e E=785.933,61m; deste ponto, segue com azimute 302°52'35" e distância de 542,16 metros até o PI-440, de coordenadas N=7.894.212,72m e E=785.478,28m; deste ponto, segue com azimute 294°04'14" e distância de 904,55 metros até o PI-441, de coordenadas N=7.894.581,65m e E=784.652,39m; deste ponto, segue com azimute 291°02'34" e distância de 1.376,83 metros até o PI-442, de coordenadas N=7.895.076,02m e E=783.367,37m; deste ponto, segue com azimute 268°03'36" e distância de 652,19 metros até o PI-443, de coordenadas N=7.895.053,94m e E=782.715,55m; deste ponto, segue com azimute 314°23'26" e distância de 1.776,60 metros até o PI-444, de coordenadas N=7.896.296,76m e E=781.446,02m; deste ponto, segue com azimute 264°04'15" e distância de 1.537,70 metros até o PI-445, de coordenadas N=7.896.137,92m e E=779.916,55m; deste ponto, segue com azimute 229°38'22" e distância de 2.781,51 metros, cruzando com o poliduto OSBRA, até o PI-446, de coordenadas N=7.894.336,62m e E=777.797,08m; deste ponto, segue com azimute 261°36'31" e distância de 772,66 metros até o PI-447, de coordenadas N=7.894.223,87m e E=777.032,69m; deste ponto, segue com azimute 249°15'39" e distância de 1.201,20 metros até o PI-448, de coordenadas N=7.893.798,50m e E=775.909,33m; deste ponto, segue com azimute 256°24'03" e distância de 985,39 metros até o PI-449, de coordenadas N=7.893.566,81m e E=774.951,56m; deste ponto, segue com azimute 306°04'50" e distância de 1.615,31 metros até o PI-450, de coordenadas N=7.894.518,11m e E=773.646,08m; deste ponto, segue com azimute 343°43'41" e distância de 733,60 metros até o PI-451, de coordenadas N=7.895.222,32m e E=773.440,53m; deste ponto, segue com azimute 7°43'57" e distância de 2.248,41 metros até o PI-452, de coordenadas N=7.897.450,28m e E=773.743,05m; deste ponto, segue com azimute 338°17'03" e distância de 1.306,64 metros, cruzando com o poliduto OSBRA e com a rodovia BR-497, até o PI-453, de coordenadas N=7.898.664,19m e E=773.259,59m; deste ponto, segue com azimute 319°02'38" e distância de 826,31 metros até o PI-454, de coordenadas N=7.899.288,23m e E=772.717,96m; deste ponto, segue com azimute 284°40'47" e distância de 884,99 metros até o PI-455, de coordenadas N=7.899.512,50m e E=771.861,86m; deste ponto, segue com azimute 300°17'50" e distância de 604,10 metros até o PI-456, de coordenadas N=7.899.817,26m e E=771.340,27m; deste ponto, segue com azimute 323°57'26" e distância de 1.535,46 metros até o PI-457, de coordenadas N=7.901.058,81m e E=770.436,82m; deste ponto, segue com azimute 17°10'04" e distância de 644,44 metros até o PI-458, de coordenadas N=7.901.674,54m e E=770.627,04m; deste ponto, segue com azimute 36°32'22" e distância de 520,21 metros até o PI-459, de coordenadas N=7.902.092,50m e E=770.936,76m; deste ponto, segue com azimute 342°40'38" e distância de 836,76 metros até o PI-460, de coordenadas N=7.902.891,31m e E=770.687,61m; deste ponto, segue com azimute 0°42'03" e distância de 363,04 metros até o PI-461, de coordenadas N=7.903.254,32m e E=770.692,05m; deste ponto, segue com azimute 313°18'29" e distância de 1.576,79 metros até o PI-462, de coordenadas N=7.904.335,87m e E=769.544,66m; deste ponto, segue com azimute 278°08'33" e distância de 1.749,58 metros até o PI-463, de coordenadas N=7.904.583,67m e E=767.812,72m; deste ponto, segue com azimute 324°36'59" e distância de 413,97 metros até o PI-464, de coordenadas N=7.904.921,18m e E=767.573,01m; deste ponto, segue com azimute 324°45'05" e distância de 906,32 metros até o PI-465, de coordenadas N=7.905.661,33m e E=767.049,95m; deste ponto, segue com azimute 301°51'33" e distância de 102,95 metros até o PI-466, de coordenadas N=7.905.715,67m e E=766.962,51m; deste ponto, segue com azimute 325°34'37" e distância de 637,59 metros até o PI-467, de coordenadas N=7.906.241,61m e E=766.602,08m; deste ponto, segue com azimute 289°03'50" e distância de 1.587,07 metros até o PI-468, de coordenadas N=7.906.759,98m e E=765.102,05m; deste ponto, segue com azimute 315°47'00" e distância de 2.298,04 metros até o PI-469, de coordenadas N=7.908.407,01m e E=763.499,46m; deste ponto, segue com azimute 323°42'18" e distância de 513,93 metros até o PI-470, de coordenadas N=7.908.821,23m e E=763.195,24m; deste ponto, segue com azimute 2°36'23" e distância de 621,44 metros até o PI-471, de coordenadas N=7.909.442,03m e E=763.223,50m; deste ponto, segue com azimute 334°24'40" e distância de 419,74 metros até o PI-472, de coordenadas N=7.909.820,60m e E=763.042,21m; deste ponto, segue com azimute 3°45'24" e distância de 689,13 metros até o PI-473, de coordenadas N=7.910.508,25m e E=763.087,36m; deste ponto, segue com azimute 320°35'24" e distância de 159,92 metros até o PI-474, de coordenadas N=7.910.631,81m e E=762.985,83m; deste ponto, segue com azimute 280°48'55" e distância de 1.845,00 metros até o PI-475, de coordenadas N=7.910.978,01m e E=761.173,59m; deste ponto, segue com azimute 246°14'19" e distância de 71,77 metros até o PI-476, de coordenadas N=7.910.949,09m e E=761.107,90m; deste ponto, segue com azimute 208°17'19" e distância de 508,11 metros até o PI-477, de coordenadas N=7.910.501,66m e E=760.867,10m; deste ponto, segue com azimute 245°18'13" e distância de 98,75 metros até o PI-478, de coordenadas N=7.910.460,40m e E=760.777,38m; deste ponto, segue com azimute 216°06'06" e distância de 819,69 metros até o PI-479, de coordenadas N=7.909.798,11m e E=760.294,40m; deste ponto, segue com azimute 270°01'17" e distância de 698,38 metros até o PI-480, de coordenadas N=7.909.798,37m e E=759.596,02m; deste ponto, segue com azimute 272°42'50" e distância de 253,65 metros até o PI-481, de coordenadas N=7.909.810,38m e E=759.342,65m; deste ponto, segue com azimute 318°55'12" e distância de 1.003,19 metros até o PI-482, de coordenadas

N=7.910.566,58m e E=758.683,44m; deste ponto, segue com azimute 274°49'14" e distância de 110,19 metros até o PI-483, de coordenadas N=7.910.575,84m e E=758.573,64m; deste ponto, segue com azimute 245°07'07" e distância de 657,43 metros até o PI-484, de coordenadas N=7.910.299,23m e E=757.977,23m; deste ponto, segue com azimute 298°12'13" e distância de 418,38 metros até o PI-485, de coordenadas N=7.910.496,96m e E=757.608,52m; deste ponto, segue com azimute 352°40'16" e distância de 769,73 metros até o PI-486, de coordenadas N=7.911.260,40m e E=757.510,33m; deste ponto, segue com azimute 280°13'50" e distância de 374,81 metros até o PI-487, de coordenadas N=7.911.326,97m e E=757.141,48m; deste ponto, segue com azimute 281°03'34" e distância de 235,58 metros até o PI-488, de coordenadas N=7.911.372,16m e E=756.910,28m; deste ponto, segue com azimute 281°14'49" e distância de 561,69 metros até o PI-489, de coordenadas N=7.911.481,71m e E=756.359,38m; deste ponto, segue com azimute 350°58'57" e distância de 172,78 metros até o PI-490, de coordenadas N=7.911.652,35m e E=756.332,30m; deste ponto, segue com azimute 285°02'34" e distância de 867,54 metros até o PI-491, de coordenadas N=7.911.877,51m e E=755.494,49m; deste ponto, segue com azimute 343°36'13" e distância de 257,01 metros até o PI-492, de coordenadas N=7.912.124,07m e E=755.421,94m; deste ponto, segue com azimute 7°44'16" e distância de 898,55 metros, atravessando a rodovia BR-365, até o PI-493, de coordenadas N=7.913.014,44m e E=755.542,92m; deste ponto, segue com azimute 58°17'38" e distância de 552,63 metros até o PI-494, de coordenadas N=7.913.304,88m e E=756.013,07m; deste ponto, segue com azimute 26°06'59" e distância de 622,65 metros até o PI-495, de coordenadas N=7.913.863,97m e E=756.287,16m; deste ponto, segue com azimute 354°46'30" e distância de 1.624,00 metros até o PI-496, de coordenadas N=7.915.481,22m e E=756.139,27m; deste ponto, segue com azimute 351°13'40" e distância de 1.472,68 metros até o PI-497, de coordenadas N=7.916.936,67m e E=755.914,68m; deste ponto, segue com azimute 327°11'39" e distância de 151,31 metros, atravessando a rodovia BR-452, até o PI-498, de coordenadas N=7.917.063,85m e E=755.832,70m; deste ponto, segue com azimute 9°56'50" e distância de 417,10 metros até o PI-499, de coordenadas N=7.917.474,68m e E=755.904,75m; deste ponto, segue com azimute 343°30'23" e distância de 1.151,21 metros até o PI-500, de coordenadas N=7.918.578,52m e E=755.577,91m; deste ponto, segue com azimute 341°25'56" e distância de 1.578,23 metros até o PI-501, de coordenadas N=7.920.074,60m e E=755.075,36m; deste ponto, segue com azimute 336°39'47" e distância de 424,32 metros até o PI-502, de coordenadas N=7.920.464,21m e E=754.907,27m; deste ponto, segue com azimute 319°07'32" e distância de 1.206,11 metros até o PI-503, de coordenadas N=7.921.376,21m e E=754.117,99m; deste ponto, segue com azimute 322°26'16" e distância de 482,89 metros até o PI-504, de coordenadas N=7.921.758,99m e E=753.823,61m; deste ponto, segue com azimute 328°20'05" e distância de 357,48 metros até o PI-505, de coordenadas N=7.922.063,25m e E=753.635,95m; deste ponto, segue com azimute 320°17'04" e distância de 1.704,64 metros até o PI-506, de coordenadas N=7.923.374,50m e E=752.546,73m; deste ponto, segue com azimute 308°20'20" e distância de 1.167,79 metros até o PI-507, de coordenadas N=7.924.098,89m e E=751.630,77m; deste ponto, segue com azimute 327°24'16" e distância de 1.259,06 metros até o PI-508, de coordenadas N=7.925.159,64m e E=750.952,51m; deste ponto, segue com azimute 342°48'19" e distância de 1.277,69 metros até o PI-509, de coordenadas N=7.926.380,22m e E=750.574,80m; deste ponto, segue com azimute 334°44'35" e distância de 2.170,68 metros até o PI-510, de coordenadas N=7.928.343,40m e E=749.648,62m; deste ponto, segue com azimute 328°20'30" e distância de 805,94 metros até o PI-511, de coordenadas N=7.929.029,41m e E=749.225,62m; deste ponto, segue com azimute 327°00'58" e distância de 789,65 metros até o PI-512, de coordenadas N=7.929.691,79m e E=748.795,72m; deste ponto, segue com azimute 328°23'07" e distância de 492,90 metros até o PI-513, de coordenadas N=7.930.111,54m e E=748.537,34m; deste ponto, segue com azimute 327°29'15" e distância de 335,92 metros até o PI-514, de coordenadas N=7.930.394,81m e E=748.356,79m; deste ponto, segue com azimute 327°11'45" e distância de 380,07 metros até o PI-515, de coordenadas N=7.930.714,27m e E=748.150,88m; deste ponto, segue com azimute 327°19'01" e distância de 370,43 metros até o PI-516, de coordenadas N=7.931.026,05m e E=747.950,85m; deste ponto, segue com azimute 326°56'55" e distância de 449,57 metros até o PI-517, de coordenadas N=7.931.402,87m e E=747.705,66m; deste ponto, segue com azimute 327°29'41" e distância de 597,72 metros até o PI-518, de coordenadas N=7.931.906,95m e E=747.384,46m; deste ponto, segue com azimute 344°16'29" e distância de 2.379,99 metros até o PI-519, de coordenadas N=7.934.197,86m e E=746.739,42m; deste ponto, segue com azimute 343°22'40" e distância de 275,92 metros até o PI-520, de coordenadas N=7.934.462,25m e E=746.660,49m; deste ponto, segue com azimute 330°06'02" e distância de 1.038,60 metros até o PI-521, de coordenadas N=7.935.362,62m e E=746.142,77m; deste ponto, segue com azimute 330°08'57" e distância de 1.726,14 metros até o PI-522, de coordenadas N=7.936.859,74m e E=745.283,60m; deste ponto, segue com azimute 330°21'46" e distância de 1.896,80 metros até o PI-523, de coordenadas N=7.938.508,39m e E=744.345,62m; deste ponto, segue com azimute 295°23'33" e distância de 462,83 metros até o PI-524, de coordenadas N=7.938.706,86m e E=743.927,50m; deste ponto, segue com azimute 280°18'32" e distância de 654,48 metros até o PI-525, de coordenadas N=7.938.823,98m e E=743.283,59m; deste ponto, segue com azimute 266°57'08" e distância de 1.071,16 metros até o PI-526, de coordenadas N=7.938.767,03m e E=742.213,95m; deste ponto, segue com azimute 283°15'33" e distância de 2.422,18 metros até o PI-527, de coordenadas N=7.939.322,57m e E=739.856,34m; deste ponto, segue com azimute 336°16'25" e distância de 1.288,72 metros até o PI-528, de coordenadas N=7.940.502,36m e E=739.337,80m; deste ponto, segue com azimute 280°04'28" e distância de 1.996,87 metros até o PI-529, de coordenadas N=7.940.851,67m e E=737.371,71m; deste

ponto, segue com azimute 268°28'26" e distância de 3.151,14 metros até o PI-530, de coordenadas N=7.940.767,75m e E=734.221,69m; deste ponto, segue com azimute 292°22'51" e distância de 3.213,65 metros até o PI-531, de coordenadas N=7.941.991,38m e E=731.250,12m; deste ponto, segue com azimute 321°43'55" e distância de 1.835,84 metros até o PI-532, de coordenadas N=7.943.432,74m e E=730.113,11m; deste ponto, segue com azimute 322°23'03" e distância de 1.172,60 metros até o PI-533, de coordenadas N=7.944.361,58m e E=729.397,40m; deste ponto, segue com azimute 322°35'48" e distância de 2.142,40 metros até o PI-534, de coordenadas N=7.946.063,46m e E=728.096,05m; deste ponto, segue com azimute 323°27'22" e distância de 309,72 metros até o PI-535, de coordenadas N=7.946.312,29m e E=727.911,63m; deste ponto, segue com azimute 321°33'39" e distância de 244,21 metros até o PI-536, de coordenadas N=7.946.503,57m e E=727.759,81m; deste ponto, segue com azimute 308°30'37" e distância de 954,37 metros até o PI-537, de coordenadas N=7.947.097,82m e E=727.013,02m; deste ponto, segue com azimute 289°06'25" e distância de 3.719,26 metros até o PI-538, de coordenadas N=7.948.315,26m e E=723.498,66m; deste ponto, segue com azimute 289°36'22" e distância de 2.176,81 metros até o PI-539, de coordenadas N=7.949.045,69m e E=721.448,06m; deste ponto, segue com azimute 289°35'35" e distância de 545,57 metros até o PI-540, de coordenadas N=7.949.228,64m e E=720.934,08m; deste ponto, segue com azimute 288°56'40" e distância de 1.094,44 metros até o PI-541, de coordenadas N=7.949.583,95m e E=719.898,91m; deste ponto, segue com azimute 288°37'49" e distância de 761,66 metros até o PI-542, de coordenadas N=7.949.827,27m e E=719.177,16m; deste ponto, segue com azimute 262°29'35" e distância de 669,97 metros até o PI-543, de coordenadas N=7.949.739,74m e E=718.512,93m; deste ponto, segue com azimute 270°12'37" e distância de 1.248,38 metros até o PI-544, de coordenadas N=7.949.744,32m e E=717.264,56m; deste ponto, segue com azimute 264°55'16" e distância de 691,89 metros até o PI-545, de coordenadas N=7.949.683,07m e E=716.575,39m; deste ponto, segue com azimute 255°26'28" e distância de 883,67 metros até o PI-546, de coordenadas N=7.949.460,94m e E=715.720,10m; deste ponto, segue com azimute 260°35'59" e distância de 623,46 metros até o PI-547, de coordenadas N=7.949.359,11m e E=715.105,01m; deste ponto, segue com azimute 291°45'10" e distância de 1.743,75 metros até o PI-548, de coordenadas N=7.950.005,35m e E=713.485,43m; deste ponto, segue com azimute 286°03'22" e distância de 881,34 metros até o PI-549, de coordenadas N=7.950.249,11m e E=712.638,47m; deste ponto, segue com azimute 286°18'06" e distância de 1.649,13 metros até o PI-550, de coordenadas N=7.950.712,01m e E=711.055,63m; deste ponto, segue com azimute 268°04'10" e distância de 1.638,17 metros até o PI-551, de coordenadas N=7.950.656,82m e E=709.418,39m; deste ponto, segue com azimute 283°34'32" e distância de 621,49 metros até o PI-552, de coordenadas N=7.950.802,70m e E=708.814,26m; deste ponto, segue com azimute 307°59'47" e distância de 1.002,32 metros até o PI-553, de coordenadas N=7.951.419,75m e E=708.024,38m; deste ponto, segue com azimute 303°37'56" e distância de 452,91 metros até o PI-554, de coordenadas N=7.951.670,60m e E=707.647,28m; deste ponto, segue com azimute 306°45'17" e distância de 1.118,05 metros até o PI-555, de coordenadas N=7.952.339,63m e E=706.751,49m; deste ponto, segue com azimute 295°25'13" e distância de 880,48 metros até o PI-556, de coordenadas N=7.952.717,58m e E=705.956,26m; deste ponto, segue com azimute 313°39'28" e distância de 1.991,56 metros até o PI-557, de coordenadas N=7.954.092,45m e E=704.515,41m; deste ponto, segue com azimute 313°48'15" e distância de 747,85 metros até o PI-558, de coordenadas N=7.954.610,11m e E=703.975,68m; deste ponto, segue com azimute 271°40'04" e distância de 357,67 metros, cruzando com o poliduto OSBRA, até o PI-559, de coordenadas N=7.954.620,52m e E=703.618,16m; deste ponto, segue com azimute 280°42'08" e distância de 669,51 metros até o PI-560, de coordenadas N=7.954.744,85m e E=702.960,30m; deste ponto, segue com azimute 277°46'12" e distância de 666,29 metros até o PI-561, de coordenadas N=7.954.834,93m e E=702.300,12m; deste ponto, segue com azimute 306°16'59" e distância de 811,66 metros até o PI-562, de coordenadas N=7.955.315,21m e E=701.645,89m; deste ponto, segue com azimute 265°08'21" e distância de 1.203,37 metros até o PI-563, de coordenadas N=7.955.213,24m e E=700.446,85m; deste ponto, segue com azimute 302°48'42" e distância de 456,39 metros até o PI-564, de coordenadas N=7.955.460,55m e E=700.063,27m; deste ponto, segue com azimute 303°17'05" e distância de 261,43 metros até o PI-565, de coordenadas N=7.955.604,02m e E=699.844,73m; deste ponto, segue com azimute 318°54'56" e distância de 653,01 metros até o PI-566, de coordenadas N=7.956.096,22m e E=699.415,59m; deste ponto, segue com azimute 321°15'07" e distância de 523,28 metros até o PI-567, de coordenadas N=7.956.504,33m e E=699.088,07m; deste ponto, segue com azimute 3°11'22" e distância de 407,10 metros até o PI-568, de coordenadas N=7.956.910,81m e E=699.110,72m; deste ponto, segue com azimute 347°17'30" e distância de 970,55 metros, cruzando com o poliduto OSBRA e com a rodovia BR-452, até o PI-569, de coordenadas N=7.957.857,58m e E=698.897,21m; deste ponto, segue com azimute 340°15'20" e distância de 909,31 metros até o PI-570, de coordenadas N=7.958.713,43m e E=698.590,02m; deste ponto, segue com azimute 354°24'15" e distância de 867,91 metros até o PI-571, de coordenadas N=7.959.577,20m e E=698.505,39m; deste ponto, segue com azimute 343°33'58" e distância de 1.670,02 metros até o PI-572, de coordenadas N=7.961.178,99m e E=698.032,93m; deste ponto, segue com azimute 359°42'11" e distância de 1.823,69 metros até o PI-573, de coordenadas N=7.963.002,65m e E=698.023,48m; deste ponto, segue com azimute 322°10'57" e distância de 3.376,98 metros, atravessando o Rio Paranaíba, até o PI-574, de coordenadas N=7.965.670,36m e E=695.952,89m; deste ponto, segue com azimute 12°09'15" e distância de 936,40 metros até o PI-575, de coordenadas N=7.966.585,77m e E=696.150,04m; deste ponto, segue com azimute



61°16'18" e distância de 927,87 metros até o PI-576, de coordenadas N=7.967.031,76m e E=696.963,70m; deste ponto, segue com azimute 41°55'22" e distância de 915,45 metros até o PI-577, de coordenadas N=7.967.712,90m e E=697.575,34m; deste ponto, segue com azimute 10°03'35" e distância de 1.983,94 metros até o PI-578, de coordenadas N=7.969.666,34m e E=697.921,88m; deste ponto, segue com azimute 28°12'47" e distância de 982,06 metros até o PI-579, de coordenadas N=7.970.531,73m e E=698.386,15m; deste ponto, segue com azimute 64°14'08" e distância de 1.600,13 metros até o PI-580, de coordenadas N=7.971.227,26m e E=699.827,22m; deste ponto, segue com azimute 54°27'51" e distância de 1.377,47 metros até o PI-581, de coordenadas N=7.972.027,86m e E=700.948,14m; deste ponto, segue com azimute 341°16'03" e distância de 186,95 metros até o PI-582, de coordenadas N=7.972.204,91m e E=700.888,10m; deste ponto, segue com azimute 35°45'11" e distância de 2.827,99 metros até o PI-583, de coordenadas N=7.974.499,96m e E=702.540,47m; deste ponto, segue com azimute 357°18'36" e distância de 1.392,08 metros até o PI-584, de coordenadas N=7.975.890,50m e E=702.475,14m; deste ponto, segue com azimute 352°21'21" e distância de 936,16 metros até o PI-585, de coordenadas N=7.976.818,34m e E=702.350,61m; deste ponto, segue com azimute 342°37'16" e distância de 1.759,99 metros até o PI-586, de coordenadas N=7.978.497,98m e E=701.824,92m; deste ponto, segue com azimute 350°54'36" e distância de 578,22 metros até o PI-587, de coordenadas N=7.979.068,94m e E=701.733,57m; deste ponto, segue com azimute 47°34'51" e distância de 763,24 metros até o PI-588, de coordenadas N=7.979.514,98m e E=702.221,72m; deste ponto, segue com azimute 357°06'00" e distância de 946,96 metros até o PI-589, de coordenadas N=7.980.460,73m e E=702.173,81m; deste ponto, segue com azimute 11°02'34" e distância de 446,85 metros até o PI-590, de coordenadas N=7.980.899,31m e E=702.259,40m; deste ponto, segue com azimute 4°31'59" e distância de 473,98 metros até o PI-591, de coordenadas N=7.981.871,82m e E=702.296,86m; deste ponto, segue com azimute 15°47'21" e distância de 583,28 metros até o PI-592, de coordenadas N=7.981.933,09m e E=702.455,57m; deste ponto, segue com azimute 49°59'12" e distância de 1.662,69 metros até o PI-593, de coordenadas N=7.983.002,14m e E=703.729,01m; deste ponto, segue com azimute 8°00'30" e distância de 435,70 metros até o PI-594, de coordenadas N=7.983.433,59m e E=703.789,71m; deste ponto, segue com azimute 37°05'57" e distância de 1.208,16 metros até o PI-595, de coordenadas N=7.984.397,21m e E=704.518,47m; deste ponto, segue com azimute 10°30'39" e distância de 1.410,74 metros até o PI-596, de coordenadas N=7.985.784,28m e E=704.775,83m; deste ponto, segue com azimute 320°03'23" e distância de 1.681,75 metros até o PI-597, de coordenadas N=7.987.073,64m e E=703.696,08m; deste ponto, segue com azimute 341°02'50" e distância de 636,91 metros até o PI-598, de coordenadas N=7.987.676,02m e E=703.489,22m; deste ponto, segue com azimute 333°30'18" e distância de 405,25 metros até o PI-599, de coordenadas N=7.988.038,71m e E=703.308,43m; deste ponto, segue com azimute 356°25'54" e distância de 307,04 metros até o PI-600, de coordenadas N=7.988.345,15m e E=703.289,32m; deste ponto, segue com azimute 352°28'49" e distância de 513,65 metros até o PI-601, de coordenadas N=7.988.854,39m e E=703.222,10m; deste ponto, segue com azimute 312°54'40" e distância de 59,75 metros até o PI-602, de coordenadas N=7.988.895,07m e E=703.178,34m; deste ponto, segue com azimute 331°08'04" e distância de 756,95 metros até o PI-603, de coordenadas N=7.989.557,97m e E=702.812,92m; deste ponto, segue com azimute 344°28'04" e distância de 1.255,65 metros até o PI-604, de coordenadas N=7.990.767,76m e E=702.476,68m; deste ponto, segue com azimute 343°29'32" e distância de 749,13 metros até o PI-605, de coordenadas N=7.991.486,01m e E=702.263,82m; deste ponto, segue com azimute 340°57'48" e distância de 2.028,26 metros até o PI-606, de coordenadas N=7.993.403,34m e E=701.602,26m; deste ponto, segue com azimute 352°14'58" e distância de 630,05 metros até o PI-607, de coordenadas N=7.994.027,63m e E=701.517,29m; deste ponto, segue com azimute 42°54'05" e distância de 1.953,16 metros, atravessando a rodovia GO-210, até o PI-608, de coordenadas N=7.995.458,37m e E=702.846,89m; deste ponto, segue com azimute 36°30'58" e distância de 2.557,68 metros até o PI-609, de coordenadas N=7.997.513,96m e E=704.368,83m; deste ponto, segue com azimute 36°03'26" e distância de 2.529,80 metros, atravessando a rodovia GO-419, até o PI-610, de coordenadas N=7.999.559,12m e E=705.857,85m; deste ponto, segue com azimute 68°39'26" e distância de 440,64 metros até o PI-611, de coordenadas N=7.999.719,49m e E=706.268,27m; deste ponto, segue com azimute 93°26'12" e distância de 1.915,96 metros até o PI-612, de coordenadas N=7.999.604,64m e E=708.180,78m; deste ponto, segue com azimute 54°51'55" e distância de 1.722,40 metros até o PI-613, de coordenadas N=8.000.595,88m e E=709.589,37m; deste ponto, segue com azimute 44°41'48" e distância de 1.059,20 metros até o PI-614, de coordenadas N=8.001.348,80m e E=710.334,36m; deste ponto, segue com azimute 8°26'23" e distância de 717,33 metros até o PI-615, de coordenadas N=8.002.058,36m e E=710.439,64m; deste ponto, segue com azimute 20°02'28" e distância de 378,62 metros até o PI-616, de coordenadas N=8.002.414,05m e E=710.569,39m; deste ponto, segue com azimute 35°07'16" e distância de 1.511,84 metros até o PI-617, de coordenadas N=8.003.650,64m e E=711.439,16m; deste ponto, segue com azimute 33°08'16" e distância de 1.313,70 metros até o PI-618, de coordenadas N=8.004.750,68m e E=712.157,30m; deste ponto, segue com azimute 1°58'42" e distância de 517,68 metros até o PI-619, de coordenadas N=8.005.268,05m e E=712.175,17m; deste ponto, segue com azimute 61°36'59" e distância de 755,35 metros até o PI-620, de coordenadas N=8.005.627,12m e E=712.839,71m; deste ponto, segue com azimute 0°01'08" e distância de 605,64 metros até o PI-621, de coordenadas N=8.006.232,77m e E=712.839,91m; deste ponto, segue com azimute 31°31'03" e distância de 474,37 metros até o PI-622, de coordenadas N=8.006.637,16m e E=713.087,89m; deste ponto, segue com azimute

343°07'42" e distância de 593,74 metros até o PI-623, de coordenadas N=8.007.205,34m e E=712.915,57m; deste ponto, segue com azimute 357°28'57" e distância de 558,71 metros até o PI-624, de coordenadas N=8.007.763,51m e E=712.891,03m; deste ponto, segue com azimute 1°33'40" e distância de 1.195,14 metros até o PI-625, de coordenadas N=8.008.958,20m e E=712.923,59m; deste ponto, segue com azimute 5°49'48" e distância de 946,18 metros até o PI-626, de coordenadas N=8.009.899,48m e E=713.019,70m; deste ponto, segue com azimute 56°22'54" e distância de 410,05 metros até o PI-627, de coordenadas N=8.010.126,51m e E=713.361,17m; deste ponto, segue com azimute 34°42'54" e distância de 393,10 metros até o PI-628, de coordenadas N=8.010.449,64m e E=713.585,04m; deste ponto, segue com azimute 45°30'29" e distância de 358,91 metros até o PI-629, de coordenadas N=8.010.701,17m e E=713.841,07m; deste ponto, segue com azimute 55°42'44" e distância de 423,56 metros até o PI-630, de coordenadas N=8.010.939,78m e E=714.191,02m; deste ponto, segue com azimute 73°13'06" e distância de 398,96 metros até o PI-631, de coordenadas N=8.011.054,97m e E=714.572,99m; deste ponto, segue com azimute 39°54'06" e distância de 310,72 metros até o PI-632, de coordenadas N=8.011.293,34m e E=714.772,31m; deste ponto, segue com azimute 334°45'20" e distância de 234,03 metros até o PI-633, de coordenadas N=8.011.505,02m e E=714.672,50m; deste ponto, segue com azimute 352°16'37" e distância de 350,78 metros até o PI-634, de coordenadas N=8.011.852,62m e E=714.625,36m; deste ponto, segue com azimute 27°37'30" e distância de 765,18 metros até o PI-635, de coordenadas N=8.012.530,57m e E=714.980,17m; deste ponto, segue com azimute 10°12'17" e distância de 966,32 metros até o PI-636, de coordenadas N=8.013.481,60m e E=715.151,37m; deste ponto, segue com azimute 6°19'53" e distância de 689,35 metros até o PI-637, de coordenadas N=8.014.166,75m e E=715.227,39m; deste ponto, segue com azimute 336°28'32" e distância de 816,78 metros até o PI-638, de coordenadas N=8.014.915,65m e E=714.901,38m; deste ponto, segue com azimute 359°29'50" e distância de 702,02 metros até o PI-639, de coordenadas N=8.015.617,64m e E=714.895,22m; deste ponto, segue com azimute 7°23'29" e distância de 802,82 metros até o PI-640, de coordenadas N=8.016.413,79m e E=714.998,50m; deste ponto, segue com azimute 348°47'24" e distância de 287,75 metros até o PI-641, de coordenadas N=8.016.696,05m e E=714.942,56m; deste ponto, segue com azimute 335°35'56" e distância de 639,13 metros até o PI-642, de coordenadas N=8.017.278,09m e E=714.678,52m; deste ponto, segue com azimute 11°25'14" e distância de 1.407,55 metros até o PI-643, de coordenadas N=8.018.657,77m e E=714.957,23m; deste ponto, segue com azimute 346°12'37" e distância de 1.775,95 metros até o PI-644, de coordenadas N=8.020.382,53m e E=714.533,92m; deste ponto, segue com azimute 12°47'31" e distância de 147,64 metros, atravessando a rodovia GO-147, até o PI-645, de coordenadas N=8.020.526,51m e E=714.566,61m; deste ponto, segue com azimute 322°07'48" e distância de 194,67 metros até o PI-646, de coordenadas N=8.020.680,18m e E=714.447,11m; deste ponto, segue com azimute 349°24'21" e distância de 293,93 metros até o PI-647, de coordenadas N=8.020.969,10m e E=714.393,07m; deste ponto, segue com azimute 354°39'04" e distância de 441,75 metros até o PI-648, de coordenadas N=8.021.408,94m e E=714.351,89m; deste ponto, segue com azimute 355°55'53" e distância de 1.371,97 metros até o PI-649, de coordenadas N=8.022.777,45m e E=714.254,55m; deste ponto, segue com azimute 359°09'07" e distância de 352,05 metros até o PI-650, de coordenadas N=8.023.129,46m e E=714.249,34m; deste ponto, segue com azimute 340°23'28" e distância de 2.039,37 metros até o PI-651, de coordenadas N=8.025.050,55m e E=713.564,93m; deste ponto, segue com azimute 350°48'26" e distância de 668,27 metros até o PI-652, de coordenadas N=8.025.710,24m e E=713.458,17m; deste ponto, segue com azimute 349°32'29" e distância de 731,96 metros até o PI-653, de coordenadas N=8.026.430,04m e E=713.325,30m; deste ponto, segue com azimute 325°53'12" e distância de 705,92 metros até o PI-654, de coordenadas N=8.027.014,49m e E=712.929,40m; deste ponto, segue com azimute 326°26'15" e distância de 669,81 metros até o PI-655, de coordenadas N=8.027.572,63m e E=712.559,10m; deste ponto, segue com azimute 351°14'36" e distância de 1.997,59 metros até o PI-656, de coordenadas N=8.029.546,94m e E=712.254,99m; deste ponto, segue com azimute 350°14'07" e distância de 1.875,46 metros até o PI-657, de coordenadas N=8.031.395,23m e E=711.936,91m; deste ponto, segue com azimute 336°38'13" e distância de 744,63 metros até o PI-658, de coordenadas N=8.032.078,81m e E=711.641,62m; deste ponto, segue com azimute 342°36'27" e distância de 260,21 metros até o PI-659, de coordenadas N=8.032.327,12m e E=711.563,84m; deste ponto, segue com azimute 342°39'03" e distância de 907,13 metros até o PI-660, de coordenadas N=8.033.192,98m e E=711.293,34m; deste ponto, segue com azimute 326°12'45" e distância de 835,55 metros até o PI-661, de coordenadas N=8.033.887,41m e E=710.828,68m; deste ponto, segue com azimute 338°12'29" e distância de 1.232,80 metros até o PI-662, de coordenadas N=8.035.032,11m e E=710.371,02m; deste ponto, segue com azimute 357°27'06" e distância de 2.531,01 metros até o PI-663, de coordenadas N=8.037.560,62m e E=710.258,48m; deste ponto, segue com azimute 339°38'31" e distância de 7.040,75 metros, atravessando a rodovia GO-213, até o PI-664, de coordenadas N=8.044.161,58m e E=707.809,09m; deste ponto, segue com azimute 336°52'06" e distância de 1.444,74 metros até o PI-665, de coordenadas N=8.045.490,17m e E=707.241,53m; deste ponto, segue com azimute 332°01'29" e distância de 1.487,77 metros até o PI-666, de coordenadas N=8.046.804,09m e E=706.543,63m; deste ponto, segue com azimute 354°11'18" e distância de 300,92 metros até o PI-667, de coordenadas N=8.047.103,46m e E=706.513,16m; deste ponto, segue com azimute 5°11'08" e distância de 322,53 metros até o PI-668, de coordenadas N=8.047.424,67m e E=706.542,31m; deste ponto, segue com azimute 23°17'04" e distância de 479,77 metros até o PI-669, de coordenadas N=8.047.865,36m e E=706.731,96m; deste ponto, segue com azimute 39°44'18" e distância de 254,14 metros até o PI-670, de coordenadas N=8.048.060,79m e E=706.894,43m; deste ponto, segue com azimute

39°29'44" e distância de 210,39 metros até o PI-671, de coordenadas N=8.048.223,14m e E=707.028,24m; deste ponto, segue com azimute 83°27'02" e distância de 326,93 metros até o PI-672, de coordenadas N=8.048.260,43m e E=707.353,04m; deste ponto, segue com azimute 87°19'23" e distância de 257,99 metros até o PI-673, de coordenadas N=8.048.272,48m e E=707.610,76m; deste ponto, segue com azimute 36°51'52" e distância de 248,28 metros até o PI-674, de coordenadas N=8.048.471,12m e E=707.759,71m; deste ponto, segue com azimute 30°29'11" e distância de 541,42 metros até o PI-675, de coordenadas N=8.048.937,69m e E=708.034,39m; deste ponto, segue com azimute 56°01'03" e distância de 254,19 metros até o PI-676, de coordenadas N=8.049.079,77m e E=708.245,17m; deste ponto, segue com azimute 77°17'05" e distância de 205,90 metros até o PI-677, de coordenadas N=8.049.125,09m e E=708.446,02m; deste ponto, segue com azimute 62°28'13" e distância de 187,79 metros até o PI-678, de coordenadas N=8.049.211,89m e E=708.612,55m; deste ponto, segue com azimute 51°10'07" e distância de 232,22 metros até o PI-679, de coordenadas N=8.049.357,50m e E=708.793,45m; deste ponto, segue com azimute 61°15'21" e distância de 108,80 metros até o PI-680, de coordenadas N=8.049.409,82m e E=708.888,84m; deste ponto, segue com azimute 33°31'38" e distância de 189,27 metros até o PI-681, de coordenadas N=8.049.567,61m e E=708.993,38m; deste ponto, segue com azimute 10°23'43" e distância de 421,75 metros até o PI-682, de coordenadas N=8.049.982,44m e E=709.069,48m; deste ponto, segue com azimute 340°44'29" e distância de 367,31 metros até o PI-683, de coordenadas N=8.050.329,19m e E=708.948,33m; deste ponto, segue com azimute 358°20'39" e distância de 499,34 metros até o PI-684, de coordenadas N=8.050.828,32m e E=708.933,90m; deste ponto, segue com azimute 55°54'38" e distância de 276,83 metros até o PI-685, de coordenadas N=8.050.983,48m e E=709.163,16m; deste ponto, segue com azimute 39°01'58" e distância de 530,40 metros até o PI-686, de coordenadas N=8.051.395,49m e E=709.497,19m; deste ponto, segue com azimute 29°00'27" e distância de 1.014,70 metros até o PI-687, de coordenadas N=8.052.282,90m e E=709.989,24m; deste ponto, segue com azimute 27°24'43" e distância de 257,53 metros até o PI-688, de coordenadas N=8.052.511,51m e E=710.107,80m; deste ponto, segue com azimute 0°19'36" e distância de 191,19 metros até o PI-689, de coordenadas N=8.052.702,70m e E=710.108,89m; deste ponto, segue com azimute 357°51'29" e distância de 253,11 metros até o PI-690, de coordenadas N=8.052.955,63m e E=710.099,43m; deste ponto, segue com azimute 10°17'24" e distância de 120,51 metros até o PI-691, de coordenadas N=8.053.076,14m e E=710.100,04m; deste ponto, segue com azimute 19°53'28" e distância de 176,09 metros até o PI-692, de coordenadas N=8.053.241,72m e E=710.159,95m; deste ponto, segue com azimute 47°07'15" e distância de 111,59 metros até o PI-693, de coordenadas N=8.053.317,65m e E=710.241,72m; deste ponto, segue com azimute 55°37'14" e distância de 436,18 metros até o PI-694, de coordenadas N=8.053.563,95m e E=710.601,71m; deste ponto, segue com azimute 50°09'50" e distância de 834,18 metros até o PI-695, de coordenadas N=8.054.098,32m e E=711.242,26m; deste ponto, segue com azimute 73°10'48" e distância de 94,59 metros até o PI-696, de coordenadas N=8.054.125,69m e E=711.332,80m; deste ponto, segue com azimute 41°14'31" e distância de 284,05 metros até o PI-697, de coordenadas N=8.054.339,28m e E=711.520,06m; deste ponto, segue com azimute 47°13'49" e distância de 618,52 metros até o PI-698, de coordenadas N=8.054.759,29m e E=711.974,11m; deste ponto, segue com azimute 85°37'47" e distância de 420,34 metros até o PI-699, de coordenadas N=8.054.791,32m e E=712.393,23m; deste ponto, segue com azimute 43°32'00" e distância de 486,24 metros até o PI-700, de coordenadas N=8.055.143,83m e E=712.728,14m; deste ponto, segue com azimute 19°13'30" e distância de 402,67 metros até o PI-701, de coordenadas N=8.055.524,04m e E=712.860,73m; deste ponto, segue com azimute 62°34'46" e distância de 1.017,75 metros até o PI-702, de coordenadas N=8.056.535,45m e E=712.974,11m; deste ponto, segue com azimute 356°53'49" e distância de 484,55 metros até o PI-703, de coordenadas N=8.057.019,29m e E=712.947,88m; deste ponto, segue com azimute 319°13'56" e distância de 253,62 metros até o PI-704, de coordenadas N=8.057.211,37m e E=712.782,27m; deste ponto, segue com azimute 336°26'16" e distância de 314,75 metros até o PI-705, de coordenadas N=8.057.499,89m e E=712.656,45m; deste ponto, segue com azimute 351°44'34" e distância de 1.013,39 metros até o PI-706, de coordenadas N=8.058.502,77m e E=712.510,91m; deste ponto, segue com azimute 38°06'16" e distância de 935,93 metros até o PI-707, de coordenadas N=8.059.239,24m e E=713.088,48m; deste ponto, segue com azimute 4°55'42" e distância de 534,52 metros até o PI-708, de coordenadas N=8.059.771,78m e E=713.134,40m; deste ponto, segue com azimute 327°02'47" e distância de 851,46 metros até o PI-709, de coordenadas N=8.060.486,25m e E=712.671,24m; deste ponto, segue com azimute 348°38'18" e distância de 680,39 metros até o PI-710, de coordenadas N=8.061.153,31m e E=712.537,20m; deste ponto, segue com azimute 328°20'01" e distância de 694,66 metros até o PI-711, de coordenadas N=8.061.744,55m e E=712.172,51m; deste ponto, segue com azimute 294°49'41" e distância de 570,85 metros até o PI-712, de coordenadas N=8.061.984,25m e E=711.654,42m; deste ponto, segue com azimute 344°47'21" e distância de 731,82 metros até o PI-713, de coordenadas N=8.062.690,43m e E=711.462,41m; deste ponto, segue com azimute 340°01'56" e distância de 1.086,78 metros até o PI-714, de coordenadas N=8.063.711,88m e E=711.091,28m; deste ponto, segue com azimute 297°00'26" e distância de 1.264,81 metros até o PI-715, de coordenadas N=8.064.286,24m e E=709.964,40m; deste ponto, segue com azimute 325°52'26" e distância de 773,92 metros até o PI-716, de coordenadas N=8.064.926,89m e E=709.530,22m; deste ponto, segue com azimute 329°24'47" e distância de 1.311,04 metros até o PI-717, de coordenadas N=8.066.055,51m e E=708.863,10m; deste ponto, segue com azimute 344°26'55" e distância de 1.334,49 metros até o PI-718, de coordenadas N=8.067.341,14m e E=708.505,32m; deste ponto, segue com azimute 27°03'15" e distância de 785,78 metros até o PI-719, de coordenadas N=8.068.040,94m e E=708.862,72m; deste





ponto, segue com azimute 3°07'22" e distância de 1.450,37 metros até o PI-720, de coordenadas N=8.069.489,15m e E=708.941,73m; deste ponto, segue com azimute 358°55'03" e distância de 1.216,23 metros até o PI-721, de coordenadas N=8.070.705,16m e E=708.918,75m; deste ponto, segue com azimute 39°48'56" e distância de 1.498,12 metros até o PI-722, de coordenadas N=8.071.855,89m e E=709.878,02m; deste ponto, segue com azimute 19°32'30" e distância de 812,04 metros até o PI-723, de coordenadas N=8.072.621,15m e E=710.149,64m; deste ponto, segue com azimute 40°25'35" e distância de 262,31 metros até o PI-724, de coordenadas N=8.072.820,83m e E=710.319,75m; deste ponto, segue com azimute 45°35'00" e distância de 405,65 metros até o PI-725, de coordenadas N=8.073.104,73m e E=710.609,49m; deste ponto, segue com azimute 9°48'09" e distância de 992,41 metros até o PI-726, de coordenadas N=8.074.082,65m e E=710.778,45m; deste ponto, segue com azimute 36°11'37" e distância de 1.179,67 metros até o PI-727, de coordenadas N=8.075.034,67m e E=711.475,06m; deste ponto, segue com azimute 53°30'49" e distância de 1.434,06 metros até o PI-728, de coordenadas N=8.076.125,26m e E=712.949,64m; deste ponto, segue com azimute 26°29'06" e distância de 1.239,74 metros até o PI-729, de coordenadas N=8.077.234,89m e E=713.502,52m; deste ponto, segue com azimute 27°37'19" e distância de 2.482,39 metros até o PI-730, de coordenadas N=8.079.434,36m e E=714.653,44m; deste ponto, segue com azimute 352°21'59" e distância de 1.884,68 metros até o PI-731, de coordenadas N=8.081.302,33m e E=714.403,08m; deste ponto, segue com azimute 4°02'49" e distância de 165,22 metros até o PI-732, de coordenadas N=8.081.467,14m e E=714.414,74m; deste ponto, segue com azimute 328°49'33" e distância de 250,89 metros até o PI-733, de coordenadas N=8.081.681,80m e E=714.284,87m; deste ponto, segue com azimute 355°01'02" e distância de 1.746,34 metros até o PI-734, de coordenadas N=8.083.421,54m e E=714.133,19m; deste ponto, segue com azimute 7°24'20" e distância de 546,28 metros até o PI-735, de coordenadas N=8.083.963,26m e E=714.203,60m; deste ponto, segue com azimute 22°41'32" e distância de 276,43 metros, atravessando a rodovia GO-217, até o PI-736, de coordenadas N=8.084.218,29m e E=714.310,24m; deste ponto, segue com azimute 331°42'51" e distância de 645,55 metros até o PI-737, de coordenadas N=8.084.786,76m e E=714.004,33m; deste ponto, segue com azimute 14°15'01" e distância de 751,64 metros até o PI-738, de coordenadas N=8.085.515,27m e E=714.189,35m; deste ponto, segue com azimute 341°46'20" e distância de 813,83 metros até o PI-739, de coordenadas N=8.086.288,27m e E=713.934,79m; deste ponto, segue com azimute 0°14'13" e distância de 742,29 metros até o PI-740, de coordenadas N=8.087.030,55m e E=713.937,86m; deste ponto, segue com azimute 337°07'12" e distância de 1.130,86 metros até o PI-741, de coordenadas N=8.088.072,43m e E=713.498,18m; deste ponto, segue com azimute 345°25'19" e distância de 468,42 metros até o PI-742, de coordenadas N=8.088.525,77m e E=713.380,28m; deste ponto, segue com azimute 323°33'27" e distância de 1.330,15 metros até o PI-743, de coordenadas N=8.089.595,81m e E=712.590,15m; deste ponto, segue com azimute 343°31'03" e distância de 409,03 metros até o PI-744, de coordenadas N=8.089.988,03m e E=712.474,10m; deste ponto, segue com azimute 20°13'09" e distância de 349,99 metros até o PI-745, de coordenadas N=8.090.316,45m e E=712.595,06m; deste ponto, segue com azimute 8°48'28" e distância de 416,21 metros até o PI-746, de coordenadas N=8.090.727,75m e E=712.658,79m; deste ponto, segue com azimute 6°29'34" e distância de 879,05 metros até o PI-747, de coordenadas N=8.091.601,16m e E=712.758,19m; deste ponto, segue com azimute 25°50'12" e distância de 330,72 metros até o PI-748, de coordenadas N=8.091.898,82m e E=712.902,32m; deste ponto, segue com azimute 30°01'30" e distância de 774,35 metros até o PI-749, de coordenadas N=8.092.569,26m e E=713.289,79m; deste ponto, segue com azimute 356°35'50" e distância de 298,20 metros até o PI-750, de coordenadas N=8.092.866,93m e E=713.272,09m; deste ponto, segue com azimute 348°35'39" e distância de 2.004,17 metros até o PI-751, de coordenadas N=8.094.831,53m e E=712.875,75m; deste ponto, segue com azimute 9°06'03" e distância de 531,20 metros até o PI-752, de coordenadas N=8.095.356,04m e E=712.959,77m; deste ponto, segue com azimute 24°24'06" e distância de 2.150,37 metros até o PI-753, de coordenadas N=8.097.314,32m e E=713.848,16m; deste ponto, segue com azimute 57°35'55" e distância de 381,56 metros até o PI-754, de coordenadas N=8.097.518,78m e E=714.170,32m; deste ponto, segue com azimute 21°00'41" e distância de 622,78 metros até o PI-755, de coordenadas N=8.098.100,15m e E=714.393,62m; deste ponto, segue com azimute 332°19'52" e distância de 501,01 metros até o PI-756, de coordenadas N=8.098.543,87m e E=714.160,97m; deste ponto, segue com azimute 337°42'07" e distância de 300,35 metros até o PI-757, de coordenadas N=8.098.821,76m e E=714.047,01m; deste ponto, segue com azimute 327°02'12" e distância de 179,95 metros até o PI-758, de coordenadas N=8.098.972,74m e E=713.949,10m; deste ponto, segue com azimute 276°29'54" e distância de 120,52 metros, atravessando a rodovia GO-147, até o PI-759, de coordenadas N=8.098.986,38m e E=713.829,35m; deste ponto, segue com azimute 320°09'35" e distância de 792,46 metros até o PI-760, de coordenadas N=8.099.594,86m e E=713.321,66m; deste ponto, segue com azimute 297°23'00" e distância de 747,49 metros até o PI-761, de coordenadas N=8.099.938,67m e E=712.657,93m; deste ponto, segue com azimute 298°19'13" e distância de 565,89 metros até o PI-762, de coordenadas N=8.100.207,13m e E=712.159,76m; deste ponto, segue com azimute 318°13'31" e distância de 310,30 metros até o PI-763, de coordenadas N=8.100.438,54m e E=711.953,04m; deste ponto, segue com azimute 309°22'33" e distância de 1.683,45 metros até o PI-764, de coordenadas N=8.101.506,53m e E=710.651,73m; deste ponto, segue com azimute 341°38'57" e distância de 1.139,74 metros até o PI-765, de coordenadas N=8.102.588,31m e E=710.292,90m; deste ponto, segue com azimute 45°23'14" e distância de 853,63 metros até o PI-766, de coordenadas N=8.103.187,82m e E=710.900,57m; deste ponto, segue com azimute 21°14'22" e distância de 451,67 metros até o PI-767, de

coordenadas N=8.103.608,94m e E=711.063,87m; deste ponto, segue com azimute 39°39'24" e distância de 876,05 metros até o PI-768, de coordenadas N=8.104.283,39m e E=711.622,96m; deste ponto, segue com azimute 62°12'35" e distância de 639,72 metros até o PI-769, de coordenadas N=8.104.581,65m e E=712.188,89m; deste ponto, segue com azimute 10°15'24" e distância de 148,94 metros até o PI-770, de coordenadas N=8.104.728,21m e E=712.215,41m; deste ponto, segue com azimute 346°17'05" e distância de 244,63 metros até o PI-771, de coordenadas N=8.104.965,86m e E=712.157,41m; deste ponto, segue com azimute 331°11'06" e distância de 304,72 metros até o PI-772, de coordenadas N=8.105.232,85m e E=712.010,54m; deste ponto, segue com azimute 308°08'10" e distância de 405,41 metros até o PI-773, de coordenadas N=8.105.483,20m e E=711.691,67m; deste ponto, segue com azimute 349°40'07" e distância de 1.213,27 metros até o PI-774, de coordenadas N=8.106.676,81m e E=711.474,08m; deste ponto, segue com azimute 338°03'49" e distância de 2.400,30 metros até o PI-775, de coordenadas N=8.108.903,32m e E=710.577,38m; deste ponto, segue com azimute 24°13'58" e distância de 1.454,42 metros até o PI-776, de coordenadas N=8.110.229,58m e E=711.174,35m; deste ponto, segue com azimute 358°09'21" e distância de 963,33 metros até o PI-777, de coordenadas N=8.111.192,41m e E=711.143,35m; deste ponto, segue com azimute 0°17'25" e distância de 615,78 metros até o PI-778, de coordenadas N=8.111.808,18m e E=711.146,47m; deste ponto, segue com azimute 327°47'09" e distância de 525,86 metros até o PI-779, de coordenadas N=8.112.253,09m e E=710.866,14m; deste ponto, segue com azimute 333°56'46" e distância de 950,19 metros até o PI-780, de coordenadas N=8.113.106,72m e E=710.448,80m; deste ponto, segue com azimute 357°52'06" e distância de 1.055,26 metros até o PI-781, de coordenadas N=8.114.161,26m e E=710.409,55m; deste ponto, segue com azimute 22°59'51" e distância de 342,75 metros até o PI-782, de coordenadas N=8.114.476,77m e E=710.543,46m; deste ponto, segue com azimute 51°41'58" e distância de 694,38 metros até o PI-783, de coordenadas N=8.114.907,14m e E=711.088,39m; deste ponto, segue com azimute 356°47'38" e distância de 631,71 metros até o PI-784, de coordenadas N=8.115.537,86m e E=711.053,06m; deste ponto, segue com azimute 323°12'25" e distância de 658,96 metros até o PI-785, de coordenadas N=8.116.065,56m e E=710.658,39m; deste ponto, segue com azimute 321°57'51" e distância de 1.451,21 metros até o PI-786, de coordenadas N=8.117.208,57m e E=709.764,22m; deste ponto, segue com azimute 344°53'24" e distância de 746,11 metros até o PI-787, de coordenadas N=8.117.928,88m e E=709.569,73m; deste ponto, segue com azimute 346°33'11" e distância de 905,94 metros até o PI-788, de coordenadas N=8.118.809,98m e E=709.359,06m; deste ponto, segue com azimute 51°24'02" e distância de 259,88 metros até o PI-789, de coordenadas N=8.118.972,11m e E=709.562,16m; deste ponto, segue com azimute 2°37'27" e distância de 1.521,00 metros até o PI-790, de coordenadas N=8.120.491,52m e E=709.631,80m; deste ponto, segue com azimute 19°39'01" e distância de 764,25 metros até o PI-791, de coordenadas N=8.121.211,26m e E=709.888,80m; deste ponto, segue com azimute 0°33'34" e distância de 1.761,89 metros até o PI-792, de coordenadas N=8.122.973,06m e E=709.906,00m; deste ponto, segue com azimute 29°52'17" e distância de 294,35 metros até o PI-793, de coordenadas N=8.123.228,30m e E=710.052,60m; deste ponto, segue com azimute 64°15'58" e distância de 404,54 metros até o PI-794, de coordenadas N=8.123.403,95m e E=710.417,02m; deste ponto, segue com azimute 26°53'22" e distância de 409,05 metros até o PI-795, de coordenadas N=8.123.768,77m e E=710.602,02m; deste ponto, segue com azimute 331°03'27" e distância de 827,15 metros até o PI-796, de coordenadas N=8.124.492,61m e E=710.201,74m; deste ponto, segue com azimute 4°56'56" e distância de 1.612,10 metros até o PI-797, de coordenadas N=8.126.098,70m e E=710.340,81m; deste ponto, segue com azimute 343°05'16" e distância de 389,23 metros até o PI-798, de coordenadas N=8.126.471,10m e E=710.227,58m; deste ponto, segue com azimute 24°14'36" e distância de 1.209,09 metros até o PI-799, de coordenadas N=8.127.573,57m e E=710.724,05m; deste ponto, segue com azimute 338°54'58" e distância de 534,36 metros até o PI-800, de coordenadas N=8.128.072,16m e E=710.531,82m; deste ponto, segue com azimute 358°28'36" e distância de 770,32 metros até o PI-801, de coordenadas N=8.128.842,21m e E=710.511,34m; deste ponto, segue com azimute 306°22'47" e distância de 2.128,09 metros até o PI-802, de coordenadas N=8.130.104,45m e E=708.798,01m; deste ponto, segue com azimute 329°33'31" e distância de 335,34 metros até o PI-803, de coordenadas N=8.130.393,56m e E=708.628,11m; deste ponto, segue com azimute 308°47'58" e distância de 1.194,23 metros até o PI-804, de coordenadas N=8.131.141,86m e E=707.697,39m; deste ponto, segue com azimute 334°16'22" e distância de 215,63 metros até o PI-805, de coordenadas N=8.131.336,11m e E=707.603,79m; deste ponto, segue com azimute 320°57'22" e distância de 488,86 metros até o PI-806, de coordenadas N=8.131.715,79m e E=707.295,85m; deste ponto, segue com azimute 338°20'23" e distância de 1.240,42 metros até o PI-807, de coordenadas N=8.132.868,62m e E=706.838,01m; deste ponto, segue com azimute 355°08'33" e distância de 1.339,04 metros até o PI-808, de coordenadas N=8.134.202,86m e E=706.724,62m; deste ponto, segue com azimute 12°12'27" e distância de 1.219,90 metros até o PI-809, de coordenadas N=8.135.395,17m e E=706.982,57m; deste ponto, segue com azimute 1°41'16" e distância de 600,92 metros até o PI-810, de coordenadas N=8.135.995,83m e E=707.000,27m; deste ponto, segue com azimute 34°32'07" e distância de 698,78 metros até o PI-811, de coordenadas N=8.136.571,47m e E=707.396,42m; deste ponto, segue com azimute 41°23'18" e distância de 319,68 metros até o PI-812, de coordenadas N=8.136.811,31m e E=707.607,78m; deste ponto, segue com azimute 45°52'00" e distância de 257,55 metros até o PI-813, de coordenadas N=8.136.990,65m e E=707.792,63m; deste ponto, segue com azimute 14°58'20" e distância de 525,53 metros até o PI-814, de coordenadas N=8.137.498,34m e E=707.928,40m; deste ponto, segue com azimute 19°06'48" e distância de 989,47 metros até o PI-815, de coordenadas N=8.138.433,26m e E=708.252,39m; deste

ponto, segue com azimute 37°46'31" e distância de 1.197,33 metros, atravessando a rodovia BR-352, até o PI-816, de coordenadas N=8.139.379,65m e E=708.985,83m; deste ponto, segue com azimute 25°00'19" e distância de 277,03 metros até o PI-817, de coordenadas N=8.139.630,71m e E=709.102,93m; deste ponto, segue com azimute 7°58'35" e distância de 218,31 metros até o PI-818, de coordenadas N=8.139.841,96m e E=709.132,53m; deste ponto, segue com azimute 8°55'40" e distância de 1.261,30 metros até o PI-819, de coordenadas N=8.141.087,99m e E=709.328,27m; deste ponto, segue com azimute 354°39'04" e distância de 1.044,42 metros até o PI-820, de coordenadas N=8.142.127,86m e E=709.230,91m; deste ponto, segue com azimute 2°59'29" e distância de 919,43 metros até o PI-821, de coordenadas N=8.143.046,04m e E=709.278,89m; deste ponto, segue com azimute 352°46'35" e distância de 534,43 metros até o PI-822, de coordenadas N=8.143.576,23m e E=709.211,69m; deste ponto, segue com azimute 322°58'51" e distância de 1.183,58 metros até o PI-823, de coordenadas N=8.144.521,24m e E=708.499,08m; deste ponto, segue com azimute 12°44'13" e distância de 793,29 metros até o PI-824, de coordenadas N=8.145.295,01m e E=708.673,98m; deste ponto, segue com azimute 6°48'54" e distância de 1.099,98 metros até o PI-825, de coordenadas N=8.146.387,22m e E=708.804,51m; deste ponto, segue com azimute 18°25'12" e distância de 524,27 metros até o PI-826, de coordenadas N=8.146.884,64m e E=708.970,17m; deste ponto, segue com azimute 354°33'25" e distância de 735,22 metros até o PI-827, de coordenadas N=8.147.616,54m e E=708.900,43m; deste ponto, segue com azimute 27°50'00" e distância de 347,29 metros até o PI-828, de coordenadas N=8.147.923,65m e E=709.062,58m; deste ponto, segue com azimute 63°13'38" e distância de 353,89 metros até o PI-829, de coordenadas N=8.148.083,06m e E=709.378,53m; deste ponto, segue com azimute 42°09'01" e distância de 370,79 metros até o PI-830, de coordenadas N=8.148.357,96m e E=709.627,36m; deste ponto, segue com azimute 39°51'42" e distância de 289,67 metros até o PI-831, de coordenadas N=8.148.580,31m e E=709.813,02m; deste ponto, segue com azimute 0°39'32" e distância de 219,14 metros até o PI-832, de coordenadas N=8.148.799,44m e E=709.815,54m; deste ponto, segue com azimute 321°41'03" e distância de 157,65 metros até o PI-833, de coordenadas N=8.148.923,13m e E=709.717,80m; deste ponto, segue com azimute 333°20'07" e distância de 231,30 metros até o PI-834, de coordenadas N=8.149.129,83m e E=709.614,00m; deste ponto, segue com azimute 39°38'01" e distância de 324,88 metros até o PI-835, de coordenadas N=8.149.380,03m e E=709.821,23m; deste ponto, segue com azimute 51°29'37" e distância de 395,66 metros até o PI-836, de coordenadas N=8.149.626,37m e E=710.130,85m; deste ponto, segue com azimute 48°34'34" e distância de 424,65 metros até o PI-837, de coordenadas N=8.149.907,33m e E=710.449,28m; deste ponto, segue com azimute 52°29'36" e distância de 319,26 metros até o PI-838, de coordenadas N=8.150.101,71m e E=710.702,54m; deste ponto, segue com azimute 15°08'06" e distância de 413,57 metros até o PI-839, de coordenadas N=8.150.500,93m e E=710.810,52m; deste ponto, segue com azimute 338°13'38" e distância de 115,52 metros até o PI-840, de coordenadas N=8.150.608,21m e E=710.767,67m; deste ponto, segue com azimute 13°17'13" e distância de 1.395,71 metros até o PI-841, de coordenadas N=8.151.966,56m e E=711.088,44m; deste ponto, segue com azimute 25°09'26" e distância de 662,36 metros até o PI-842, de coordenadas N=8.152.566,09m e E=711.370,01m; deste ponto, segue com azimute 4°39'38" e distância de 1.162,91 metros até o PI-843, de coordenadas N=8.153.725,15m e E=711.464,50m; deste ponto, segue com azimute 31°11'24" e distância de 762,25 metros até o PI-844, de coordenadas N=8.154.377,23m e E=711.859,25m; deste ponto, segue com azimute 5°55'35" e distância de 666,06 metros até o PI-845, de coordenadas N=8.155.039,73m e E=711.928,02m; deste ponto, segue com azimute 7°48'02" e distância de 402,06 metros até o PI-846, de coordenadas N=8.155.438,07m e E=711.982,59m; deste ponto, segue com azimute 15°02'24" e distância de 314,04 metros até o PI-847, de coordenadas N=8.155.741,35m e E=712.064,08m; deste ponto, segue com azimute 342°14'37" e distância de 238,22 metros até o PI-848, de coordenadas N=8.155.968,22m e E=711.991,43m; deste ponto, segue com azimute 27°24'59" e distância de 295,88 metros até o PI-849, de coordenadas N=8.156.230,87m e E=712.127,67m; deste ponto, segue com azimute 18°36'59" e distância de 665,95 metros até o PI-850, de coordenadas N=8.156.861,97m e E=712.340,26m; deste ponto, segue com azimute 32°46'45" e distância de 931,82 metros até o PI-851, de coordenadas N=8.157.645,41m e E=712.844,75m; deste ponto, segue com azimute 330°43'39" e distância de 372,73 metros até o PI-852, de coordenadas N=8.157.970,54m e E=712.662,50m; deste ponto, segue com azimute 299°27'29" e distância de 531,21 metros até o PI-853, de coordenadas N=8.158.231,78m e E=712.199,97m; deste ponto, segue com azimute 348°54'24" e distância de 499,98 metros até o PI-854, de coordenadas N=8.158.722,42m e E=712.103,77m; deste ponto, segue com azimute 345°21'49" e distância de 333,14 metros até o PI-855, de coordenadas N=8.159.044,75m e E=712.019,59m; deste ponto, segue com azimute 350°49'18" e distância de 1.016,00 metros até o PI-856, de coordenadas N=8.160.047,74m e E=711.857,53m; deste ponto, segue com azimute 26°12'12" e distância de 652,90 metros até o PI-857, de coordenadas N=8.160.633,55m e E=712.145,82m; deste ponto, segue com azimute 3°48'58" e distância de 602,07 metros até o PI-858, de coordenadas N=8.161.234,28m e E=712.185,89m; deste ponto, segue com azimute 331°42'43" e distância de 236,06 metros até o PI-859, de coordenadas N=8.161.442,15m e E=712.074,02m; deste ponto, segue com azimute 12°02'59" e distância de 420,24 metros até o PI-860, de coordenadas N=8.161.853,13m e E=712.161,75m; deste ponto, segue com azimute 46°12'32" e distância de 445,41 metros até o PI-861, de coordenadas N=8.162.161,37m e E=712.483,28m; deste ponto, segue com azimute 76°30'06" e distância de 473,10 metros até o PI-862, de coordenadas N=8.162.271,80m e E=712.943,31m; deste ponto, segue com azimute 53°18'25" e distância de 234,63 metros até o PI-863, de coordenadas N=8.162.412,00m e E=713.131,45m; deste ponto, segue com azimute 30°24'05" e distância de 339,88 metros até



o PI-864, de coordenadas N=8.162.705,15m e E=713.303,45m; deste ponto, segue com azimute 36°07'43" e distância de 557,51 metros até o PI-865, de coordenadas N=8.163.155,45m e E=713.632,16m; deste ponto, segue com azimute 21°58'48" e distância de 217,56 metros até o PI-866, de coordenadas N=8.163.357,20m e E=713.713,59m; deste ponto, segue com azimute 26°58'57" e distância de 462,32 metros até o PI-867, de coordenadas N=8.163.769,19m e E=713.923,35m; deste ponto, segue com azimute 6°48'47" e distância de 166,23 metros até o PI-868, de coordenadas N=8.163.934,25m e E=713.943,07m; deste ponto, segue com azimute 34°31'35" e distância de 493,27 metros até o PI-869, de coordenadas N=8.164.340,64m e E=714.222,65m; deste ponto, segue com azimute 17°43'02" e distância de 412,79 metros até o PI-870, de coordenadas N=8.164.733,85m e E=714.348,27m; deste ponto, segue com azimute 27°53'00" e distância de 284,58 metros até o PI-871, de coordenadas N=8.164.985,39m e E=714.481,37m; deste ponto, segue com azimute 67°28'11" e distância de 896,57 metros até o PI-872, de coordenadas N=8.165.328,93m e E=715.309,51m; deste ponto, segue com azimute 48°02'41" e distância de 250,02 metros até o PI-873, de coordenadas N=8.165.496,08m e E=715.495,44m; deste ponto, segue com azimute 76°40'13" e distância de 200,04 metros até o PI-874, de coordenadas N=8.165.542,20m e E=715.690,09m; deste ponto, segue com azimute 66°11'12" e distância de 215,00 metros até o PI-875, de coordenadas N=8.165.629,01m e E=715.886,79m; deste ponto, segue com azimute 24°55'08" e distância de 231,50 metros até o PI-876, de coordenadas N=8.165.838,96m e E=715.984,33m; deste ponto, segue com azimute 43°39'27" e distância de 794,58 metros até o PI-877, de coordenadas N=8.166.413,82m e E=716.532,86m; deste ponto, segue com azimute 18°54'49" e distância de 545,16 metros até o PI-878, de coordenadas N=8.166.929,55m e E=716.709,57m; deste ponto, segue com azimute 6°11'20" e distância de 286,26 metros até o PI-879, de coordenadas N=8.167.214,14m e E=716.740,43m; deste ponto, segue com azimute 32°47'31" e distância de 479,11 metros até o PI-880, de coordenadas N=8.167.616,90m e E=716.999,91m; deste ponto, segue com azimute 47°31'58" e distância de 878,12 metros até o PI-881, de coordenadas N=8.168.209,79m e E=717.647,67m; deste ponto, segue com azimute 80°18'23" e distância de 502,43 metros até o PI-882, de coordenadas N=8.168.294,39m e E=718.142,93m; deste ponto, segue com azimute 61°28'06" e distância de 251,00 metros até o PI-883, de coordenadas N=8.168.414,28m e E=718.363,45m; deste ponto, segue com azimute 49°58'31" e distância de 185,66 metros até o PI-884, de coordenadas N=8.168.533,68m e E=718.505,62m; deste ponto, segue com azimute 54°52'48" e distância de 342,66 metros até o PI-885, de coordenadas N=8.168.730,81m e E=718.785,90m; deste ponto, segue com azimute 22°13'17" e distância de 223,44 metros até o PI-886, de coordenadas N=8.168.937,65m e E=718.870,40m; deste ponto, segue com azimute 0°08'20" e distância de 544,67 metros até o PI-887, de coordenadas N=8.169.482,32m e E=718.871,72m; deste ponto, segue com azimute 356°24'39" e distância de 386,26 metros até o PI-888, de coordenadas N=8.169.867,82m e E=718.847,54m; deste ponto, segue com azimute 13°25'12" e distância de 706,98 metros até o PI-889, de coordenadas N=8.170.555,49m e E=719.011,62m; deste ponto, segue com azimute 49°36'45" e distância de 389,36 metros até o PI-890, de coordenadas N=8.170.807,78m e E=719.308,19m; deste ponto, segue com azimute 67°23'38" e distância de 349,15 metros até o PI-891, de coordenadas N=8.170.941,99m e E=719.630,51m; deste ponto, segue com azimute 51°28'29" e distância de 928,86 metros até o PI-892, de coordenadas N=8.171.520,54m e E=720.357,20m; deste ponto, segue com azimute 58°28'11" e distância de 992,82 metros até o PI-893, de coordenadas N=8.172.039,73m e E=721.203,44m; deste ponto, segue com azimute 34°10'04" e distância de 381,79 metros até o PI-894, de coordenadas N=8.172.355,62m e E=721.417,86m; deste ponto, segue com azimute 49°34'49" e distância de 378,02 metros até o PI-895, de coordenadas N=8.172.600,72m e E=721.705,65m; deste ponto, segue com azimute 58°59'50" e distância de 1.763,61 metros até o PI-896, de coordenadas N=8.173.509,12m e E=723.217,31m; deste ponto, segue com azimute 106°14'57" e distância de 209,99 metros até o PI-897, de coordenadas N=8.173.422,38m e E=723.514,92m; deste ponto, segue com azimute 118°14'43" e distância de 323,34 metros até o PI-898, de coordenadas N=8.173.269,36m e E=723.799,76m; deste ponto, segue com azimute 97°32'28" e distância de 365,91 metros até o PI-899, de coordenadas N=8.173.221,34m e E=724.162,50m; deste ponto, segue com azimute 110°41'54" e distância de 1.229,50 metros até o PI-900, de coordenadas N=8.172.786,78m e E=725.312,64m; deste ponto, segue com azimute 86°22'34" e distância de 988,85 metros, atravessando a rodovia GO-330, até o PI-901, de coordenadas N=8.172.849,28m e E=726.299,52m; deste ponto, segue com azimute 58°20'33" e distância de 459,95 metros até o PI-902, de coordenadas N=8.173.090,68m e E=726.691,03m; deste ponto, segue com azimute 12°51'26" e distância de 222,27 metros até o PI-903, de coordenadas N=8.173.307,38m e E=726.740,49m; deste ponto, segue com azimute 44°22'40" e distância de 606,23 metros até o PI-904, de coordenadas N=8.173.740,68m e E=727.164,48m; deste ponto, segue com azimute 62°24'45" e distância de 361,69 metros até o PI-905, de coordenadas N=8.173.908,18m e E=727.485,05m; deste ponto, segue com azimute 61°25'12" e distância de 410,57 metros até o PI-906, de coordenadas N=8.174.104,59m e E=727.845,59m; deste ponto, segue com azimute 52°30'28" e distância de 286,88 metros até o PI-907, de coordenadas N=8.174.279,20m e E=728.073,21m; deste ponto, segue com azimute 43°04'17" e distância de 547,53 metros até o PI-908, de coordenadas N=8.174.679,17m e E=728.447,12m; deste ponto, segue com azimute 51°27'03" e distância de 316,70 metros até o PI-909, de coordenadas N=8.174.876,53m e E=728.694,80m; deste ponto, segue com azimute 56°30'17" e distância de 484,05 metros até o PI-910, de coordenadas N=8.175.143,66m e E=729.098,46m; deste ponto, segue com azimute 46°15'47" e distância de 345,14 metros até o PI-911, de coordenadas N=8.175.382,27m e E=729.347,83m; deste ponto, segue com azimute 44°43'07" e distância de 564,28 metros até o PI-912, de coordenadas N=8.175.783,23m e E=729.744,87m; deste ponto, segue com azimute 18°23'27" e distância de 1.272,12 metros até o PI-913, de coor-

denadas N=8.176.990,39m e E=730.146,22m; deste ponto, segue com azimute 46°53'05" e distância de 1.172,11 metros até o PI-914, de coordenadas N=8.177.791,49m e E=731.001,84m; deste ponto, segue com azimute 65°50'42" e distância de 2.138,30 metros até o PI-915, de coordenadas N=8.178.666,50m e E=732.952,92m; deste ponto, segue com azimute 58°52'27" e distância de 560,17 metros até o PI-916, de coordenadas N=8.178.956,06m e E=733.432,44m; deste ponto, segue com azimute 42°40'15" e distância de 529,65 metros até o PI-917, de coordenadas N=8.179.345,49m e E=733.791,43m; deste ponto, segue com azimute 57°27'28" e distância de 769,87 metros até o PI-918, de coordenadas N=8.179.759,62m e E=734.440,43m; deste ponto, segue com azimute 98°12'33" e distância de 634,57 metros até o PI-919, de coordenadas N=8.179.669,01m e E=735.068,50m; deste ponto, segue com azimute 80°44'47" e distância de 1.231,25 metros até o PI-920, de coordenadas N=8.179.867,00m e E=736.283,72m; deste ponto, segue com azimute 31°18'43" e distância de 841,14 metros até o PI-921, de coordenadas N=8.180.585,63m e E=736.720,86m; deste ponto, segue com azimute 66°21'13" e distância de 1.374,41 metros até o PI-922, de coordenadas N=8.181.136,89m e E=737.979,88m; deste ponto, segue com azimute 46°58'07" e distância de 780,38 metros até o PI-923, de coordenadas N=8.181.669,42m e E=738.550,32m; deste ponto, segue com azimute 73°42'26" e distância de 1.261,27 metros até o PI-924, de coordenadas N=8.182.919,68m e E=738.716,56m; deste ponto, segue com azimute 59°44'00" e distância de 1.709,44 metros até o PI-925, de coordenadas N=8.183.781,28m e E=740.192,98m; deste ponto, segue com azimute 27°21'41" e distância de 306,68 metros até o PI-926, de coordenadas N=8.184.053,65m e E=740.333,93m; deste ponto, segue com azimute 61°10'07" e distância de 709,30 metros até o PI-927, de coordenadas N=8.184.488,77m e E=741.124,38m; deste ponto, segue com azimute 35°58'09" e distância de 1.850,74 metros até o PI-928, de coordenadas N=8.185.986,64m e E=742.211,41m; deste ponto, segue com azimute 46°32'20" e distância de 2.036,69 metros até o PI-929, de coordenadas N=8.187.387,60m e E=743.689,73m; deste ponto, segue com azimute 62°18'43" e distância de 440,82 metros até o PI-930, de coordenadas N=8.187.592,43m e E=744.080,07m; deste ponto, segue com azimute 83°51'17" e distância de 2.527,63 metros até o PI-931, de coordenadas N=8.187.863,01m e E=746.593,17m; deste ponto, segue com azimute 52°25'36" e distância de 2.555,53 metros até o PI-932, de coordenadas N=8.189.421,31m e E=748.618,61m; deste ponto, segue com azimute 42°40'35" e distância de 1.138,38 metros até o PI-933, de coordenadas N=8.190.258,24m e E=749.390,28m; deste ponto, segue com azimute 49°49'13" e distância de 925,04 metros até o PI-934, de coordenadas N=8.190.855,06m e E=750.097,03m; deste ponto, segue com azimute 353°33'26" e distância de 1.017,92 metros até o PI-935, de coordenadas N=8.191.866,55m e E=749.982,81m; deste ponto, segue com azimute 16°36'53" e distância de 1.334,02 metros até o PI-936, de coordenadas N=8.193.144,87m e E=750.364,25m; deste ponto, segue com azimute 48°08'58" e distância de 383,28 metros até o PI-937, de coordenadas N=8.193.400,59m e E=750.649,75m; deste ponto, segue com azimute 358°36'56" e distância de 987,90 metros até o PI-938, de coordenadas N=8.194.388,21m e E=750.625,88m; deste ponto, segue com azimute 32°38'00" e distância de 692,45 metros até o PI-939, de coordenadas N=8.194.971,35m e E=750.999,29m; deste ponto, segue com azimute 18°09'06" e distância de 2.280,87 metros até o PI-940, de coordenadas N=8.197.138,71m e E=751.709,85m; deste ponto, segue com azimute 38°04'57" e distância de 1.167,11 metros até o PI-941, de coordenadas N=8.198.057,37m e E=752.429,72m; deste ponto, segue com azimute 38°36'52" e distância de 414,53 metros até o PI-942, de coordenadas N=8.198.381,27m e E=752.688,42m; deste ponto, segue com azimute 37°10'47" e distância de 608,08 metros até o PI-943, de coordenadas N=8.198.865,75m e E=753.055,89m; deste ponto, segue com azimute 78°47'47" e distância de 355,59 metros até o PI-944, de coordenadas N=8.198.934,84m e E=753.404,70m; deste ponto, segue com azimute 96°43'40" e distância de 342,97 metros até o PI-945, de coordenadas N=8.198.894,66m e E=753.745,31m; deste ponto, segue com azimute 120°43'19" e distância de 255,17 metros até o PI-946, de coordenadas N=8.198.764,30m e E=753.964,68m; deste ponto, segue com azimute 96°15'19" e distância de 184,93 metros até o PI-947, de coordenadas N=8.198.744,15m e E=754.148,51m; deste ponto, segue com azimute 33°37'38" e distância de 1.662,65 metros até o PI-948, de coordenadas N=8.200.128,57m e E=755.069,26m; deste ponto, segue com azimute 62°28'18" e distância de 566,14 metros até o PI-949, de coordenadas N=8.200.390,23m e E=755.571,30m; deste ponto, segue com azimute 64°04'46" e distância de 1.003,31 metros até o PI-950, de coordenadas N=8.200.828,80m e E=756.473,68m; deste ponto, segue com azimute 67°35'27" e distância de 565,95 metros até o PI-951, de coordenadas N=8.201.044,55m e E=756.996,89m; deste ponto, segue com azimute 49°08'15" e distância de 1.498,77 metros até o PI-952, de coordenadas N=8.202.025,12m e E=758.130,38m; deste ponto, segue com azimute 49°11'51" e distância de 630,54 metros até o PI-953, de coordenadas N=8.202.437,15m e E=758.607,68m; deste ponto, segue com azimute 38°57'22" e distância de 1.036,77 metros até o PI-954, de coordenadas N=8.203.243,37m e E=759.259,52m; deste ponto, segue com azimute 35°07'16" e distância de 613,40 metros até o PI-955, de coordenadas N=8.203.745,09m e E=759.612,42m; deste ponto, segue com azimute 63°21'14" e distância de 954,49 metros até o PI-956, de coordenadas N=8.204.173,16m e E=760.465,54m; deste ponto, segue com azimute 47°58'37" e distância de 1.107,81 metros até o PI-957, de coordenadas N=8.204.914,76m e E=761.288,50m; deste ponto, segue com azimute 18°15'45" e distância de 1.456,83 metros até o PI-958, de coordenadas N=8.206.298,21m e E=761.745,03m; deste ponto, segue com azimute 5°09'10" e distância de 522,87 metros até o PI-959, de coordenadas N=8.206.818,97m e E=761.791,99m; deste ponto, segue com azimute 54°36'17" e distância de 245,21 metros até o PI-960, de coordenadas N=8.206.961,00m e E=761.991,88m; deste ponto, segue com azimute 97°50'31" e distância de 358,47 metros até o PI-961, de

coordenadas N=8.206.912,09m e E=762.347,00m; deste ponto, segue com azimute 99°57'09" e distância de 615,86 metros até o PI-962, de coordenadas N=8.206.805,65m e E=762.953,59m; deste ponto, segue com azimute 122°32'16" e distância de 464,77 metros até o PI-963, de coordenadas N=8.206.555,67m e E=763.345,41m; deste ponto, segue com azimute 79°00'50" e distância de 480,45 metros até o PI-964, de coordenadas N=8.206.647,23m e E=763.817,05m; deste ponto, segue com azimute 105°47'22" e distância de 218,56 metros até o PI-965, de coordenadas N=8.206.587,76m e E=764.027,36m; deste ponto, segue com azimute 54°04'57" e distância de 169,55 metros até o PI-966, de coordenadas N=8.206.687,22m e E=764.164,67m; deste ponto, segue com azimute 21°35'03" e distância de 145,98 metros até o PI-967, de coordenadas N=8.206.822,96m e E=764.218,37m; deste ponto, segue com azimute 15°33'58" e distância de 245,02 metros até o PI-968, de coordenadas N=8.207.058,99m e E=764.284,12m; deste ponto, segue com azimute 353°26'37" e distância de 391,49 metros até o PI-969, de coordenadas N=8.207.447,92m e E=764.239,42m; deste ponto, segue com azimute 358°18'46" e distância de 255,80 metros até o PI-970, de coordenadas N=8.207.703,19m e E=764.222,97m; deste ponto, segue com azimute 12°29'54" e distância de 276,61 metros até o PI-971, de coordenadas N=8.207.973,24m e E=764.282,83m; deste ponto, segue com azimute 36°47'12" e distância de 337,52 metros até o PI-972, de coordenadas N=8.208.243,55m e E=764.484,95m; deste ponto, segue com azimute 84°26'31" e distância de 717,05 metros até o PI-973, de coordenadas N=8.208.313,00m e E=765.198,64m; deste ponto, segue com azimute 17°09'32" e distância de 649,75 metros, atravessando o Rio Corumbá, até o PI-974, de coordenadas N=8.208.933,83m e E=765.390,33m; deste ponto, segue com azimute 358°33'01" e distância de 458,48 metros até o PI-975, de coordenadas N=8.209.392,17m e E=765.378,73m; deste ponto, segue com azimute 12°57'06" e distância de 194,13 metros até o PI-976, de coordenadas N=8.209.581,36m e E=765.422,24m; deste ponto, segue com azimute 22°59'53" e distância de 829,59 metros até o PI-977, de coordenadas N=8.210.345,01m e E=765.746,36m; deste ponto, segue com azimute 55°54'57" e distância de 185,10 metros até o PI-978, de coordenadas N=8.210.448,74m e E=765.899,66m; deste ponto, segue com azimute 66°51'31" e distância de 183,92 metros até o PI-979, de coordenadas N=8.210.521,02m e E=766.068,78m; deste ponto, segue com azimute 73°54'34" e distância de 209,41 metros até o PI-980, de coordenadas N=8.210.579,06m e E=766.269,99m; deste ponto, segue com azimute 82°33'20" e distância de 162,24 metros até o PI-981, de coordenadas N=8.210.600,08m e E=766.430,86m; deste ponto, segue com azimute 113°21'24" e distância de 438,04 metros até o PI-982, de coordenadas N=8.210.426,42m e E=766.833,00m; deste ponto, segue com azimute 112°01'47" e distância de 174,36 metros até o PI-983, de coordenadas N=8.210.361,02m e E=766.994,63m; deste ponto, segue com azimute 91°59'01" e distância de 115,56 metros até o PI-984, de coordenadas N=8.210.357,02m e E=767.110,12m; deste ponto, segue com azimute 50°37'05" e distância de 222,90 metros até o PI-985, de coordenadas N=8.210.498,45m e E=767.282,41m; deste ponto, segue com azimute 77°34'53" e distância de 145,64 metros até o PI-986, de coordenadas N=8.210.529,77m e E=767.424,64m; deste ponto, segue com azimute 45°25'15" e distância de 119,43 metros até o PI-987, de coordenadas N=8.210.613,60m e E=767.509,71m; deste ponto, segue com azimute 68°55'29" e distância de 225,84 metros até o PI-988, de coordenadas N=8.210.694,81m e E=767.720,44m; deste ponto, segue com azimute 102°48'44" e distância de 239,59 metros até o PI-989, de coordenadas N=8.210.641,68m e E=767.954,06m; deste ponto, segue com azimute 53°50'45" e distância de 164,62 metros até o PI-990, de coordenadas N=8.210.738,80m e E=768.086,98m; deste ponto, segue com azimute 12°02'03" e distância de 119,96 metros até o PI-991, de coordenadas N=8.210.856,12m e E=768.111,99m; deste ponto, segue com azimute 333°28'58" e distância de 117,97 metros até o PI-992, de coordenadas N=8.210.961,68m e E=768.059,32m; deste ponto, segue com azimute 353°45'26" e distância de 175,55 metros até o PI-993, de coordenadas N=8.211.136,19m e E=768.040,23m; deste ponto, segue com azimute 359°17'10" e distância de 145,26 metros até o PI-994, de coordenadas N=8.211.281,44m e E=768.038,42m; deste ponto, segue com azimute 16°41'26" e distância de 311,73 metros até o PI-995, de coordenadas N=8.211.580,04m e E=768.127,95m; deste ponto, segue com azimute 42°34'10" e distância de 440,16 metros até o PI-996, de coordenadas N=8.211.904,20m e E=768.425,71m; deste ponto, segue com azimute 47°06'35" e distância de 68,38 metros até o PI-997, de coordenadas N=8.211.950,74m e E=768.475,81m; deste ponto, segue com azimute 77°58'03" e distância de 199,36 metros até o PI-998, de coordenadas N=8.211.992,30m e E=768.670,79m; deste ponto, segue com azimute 70°42'44" e distância de 232,20 metros até o PI-999, de coordenadas N=8.212.069,00m e E=768.889,96m; deste ponto, segue com azimute 54°08'01" e distância de 331,34 metros até o PI-1000, de coordenadas N=8.212.263,13m e E=769.158,47m; deste ponto, segue com azimute 51°03'39" e distância de 459,48 metros até o PI-1001, de coordenadas N=8.212.551,91m e E=769.515,86m; deste ponto, segue com azimute 52°32'50" e distância de 331,69 metros até o PI-1002, de coordenadas N=8.212.753,61m e E=769.779,17m; deste ponto, segue com azimute 53°41'15" e distância de 437,62 metros até o PI-1003, de coordenadas N=8.213.012,76m e E=770.131,81m; deste ponto, segue com azimute 60°50'29" e distância de 424,67 metros até o PI-1004, de coordenadas N=8.213.219,67m e E=770.502,66m; deste ponto, segue com azimute 64°54'10" e distância de 289,28 metros até o PI-1005, de coordenadas N=8.213.342,37m e E=770.764,63m; deste ponto, segue com azimute 62°29'28" e distância de 325,28 metros até o PI-1006, de coordenadas N=8.213.492,61m e E=771.053,13m; deste ponto, segue com azimute 63°41'53" e distância de 289,26 metros até o PI-1007, de coordenadas N=8.213.620,78m e E=771.312,44m; deste ponto, segue com azimute 34°24'40" e distância de 481,11 metros, cruzando o polígrafo OSBRA, até o PI-1008, de coordenadas N=8.214.017,70m e E=771.584,33m; deste ponto, segue com azimute 348°32'52" e distância de 208,36 metros até o PI-1009, de coordenadas N=8.214.221,91m e E=771.542,96m; deste ponto, segue com azimute





357°47'48" e distância de 182,06 metros até o PI-1010, de coordenadas N=8.214.403,84m e E=771.535,96m; deste ponto, segue com azimute 55°43'16" e distância de 274,51 metros até o PI-1011, de coordenadas N=8.214.558,45m e E=771.762,79m; deste ponto, segue com azimute 44°25'28" e distância de 345,69 metros até o PI-1012, de coordenadas N=8.214.805,33m e E=772.004,76m; deste ponto, segue com azimute 58°14'40" e distância de 327,40 metros até o PI-1013, de coordenadas N=8.214.977,64m e E=772.283,15m; deste ponto, segue com azimute 46°01'07" e distância de 282,02 metros até o PI-1014, de coordenadas N=8.215.173,48m e E=772.486,08m; deste ponto, segue com azimute 36°44'30" e distância de 278,48 metros até o PI-1015, de coordenadas N=8.215.396,64m e E=772.652,67m; deste ponto, segue com azimute 66°28'11" e distância de 261,20 metros até o PI-1016, de coordenadas N=8.215.500,92m e E=772.892,15m; deste ponto, segue com azimute 84°15'37" e distância de 385,07 metros até o PI-1017, de coordenadas N=8.215.539,43m e E=773.275,29m; deste ponto, segue com azimute 48°41'35" e distância de 670,89 metros, cruzando com o poliduto OSBRA, até o PI-1018, de coordenadas N=8.215.982,28m e E=773.779,25m; deste ponto, segue com azimute 42°37'19" e distância de 209,77 metros até o PI-1019, de coordenadas N=8.216.136,64m e E=773.921,30m; deste ponto, segue com azimute 52°56'55" e distância de 111,16 metros até o PI-1020, de coordenadas N=8.216.203,62m e E=774.010,02m; deste ponto, segue com azimute 81°01'06" e distância de 433,26 metros até o PI-1021, de coordenadas N=8.216.271,26m e E=774.437,97m; deste ponto, segue com azimute 102°06'15" e distância de 169,49 metros até o PI-1022, de coordenadas N=8.216.235,72m e E=774.603,69m; deste ponto, segue com azimute 55°43'02" e distância de 240,47 metros, atravessando a rodovia BR-060, até o PI-1023, de coordenadas N=8.216.371,17m e E=774.802,38m; deste ponto, segue com azimute 21°28'25" e distância de 110,36 metros até o PI-1024, de coordenadas N=8.216.473,87m e E=774.842,78m; deste ponto, segue com azimute 46°42'57" e distância de 185,16 metros até o PI-1025, de coordenadas N=8.216.600,82m e E=774.977,57m; deste ponto, segue com azimute 26°10'23" e distância de 158,79 metros até o PI-1026, de coordenadas N=8.216.743,33m e E=775.047,61m; deste ponto, segue com azimute 355°51'00" e distância de 124,78 metros até o PI-1027, de coordenadas N=8.216.867,78m e E=775.038,58m; deste ponto, segue com azimute 43°51'34" e distância de 221,30 metros até o PI-1028, de coordenadas N=8.217.027,35m e E=775.191,92m; deste ponto, segue com azimute 33°39'01" e distância de 479,25 metros até o PI-1029, de coordenadas N=8.217.426,29m e E=775.457,48m; deste ponto, segue com azimute 342°31'27" e distância de 73,29 metros até o PI-1030, de coordenadas N=8.217.496,20m e E=775.435,47m; deste ponto, segue com azimute 27°05'54" e distância de 215,78 metros até o PI-1031, de coordenadas N=8.217.688,30m e E=775.533,77m; deste ponto, segue com azimute 17°38'39" e distância de 449,02 metros até o PI-1032, de coordenadas N=8.218.116,20m e E=775.669,87m; deste ponto, segue com azimute 42°30'34" e distância de 274,82 metros até o PI-1033, de coordenadas N=8.218.318,79m e E=775.855,57m; deste ponto, segue com azimute 17°26'39" e distância de 682,11 metros até o PI-1034, de coordenadas N=8.218.969,53m e E=776.060,05m; deste ponto, segue com azimute 359°06'17" e distância de 364,13 metros até o PI-1035, de coordenadas N=8.219.333,61m e E=776.054,36m; deste ponto, segue com azimute 27°12'57" e distância de 481,94 metros até o PI-1036, de coordenadas N=8.219.762,19m e E=776.274,77m; deste ponto, segue com azimute 329°02'04" e distância de 332,87 metros até o PI-1037, de coordenadas N=8.220.047,62m e E=776.103,50m; deste ponto, segue com azimute 346°31'35" e distância de 285,03 metros até o PI-1038, de coordenadas N=8.220.324,80m e E=776.037,09m; deste ponto, segue com azimute 30°04'04" e distância de 219,01 metros até o PI-1039, de coordenadas N=8.220.514,34m e E=776.146,82m; deste ponto, segue com azimute 32°33'56" e distância de 575,70 metros até o PI-1040, de coordenadas N=8.220.999,53m e E=776.456,70m; deste ponto, segue com azimute 68°21'14" e distância de 272,21 metros até o PI-1041, de coordenadas N=8.221.099,94m e E=776.709,71m; deste ponto, segue com azimute 55°44'23" e distância de 394,56 metros até o PI-1042, de coordenadas N=8.221.322,06m e E=777.035,81m; deste ponto, segue com azimute 87°49'13" e distância de 625,78 metros até o PI-1043, de coordenadas N=8.221.345,86m e E=777.661,14m; deste ponto, segue com azimute 95°25'00" e distância de 215,47 metros até o PI-1044, de coordenadas N=8.221.325,52m e E=777.875,65m; deste ponto, segue com azimute 90°36'17" e distância de 148,76 metros até o PI-1045, de coordenadas N=8.221.323,95m e E=778.024,40m; deste ponto, segue com azimute 113°14'32" e distância de 339,04 metros até o PI-1046, de coordenadas N=8.221.190,16m e E=778.335,92m; deste ponto, segue com azimute 100°37'26" e distância de 66,99 metros até o PI-1047, de coordenadas N=8.221.177,81m e E=778.401,76m; deste ponto, segue com azimute 75°03'39" e distância de 220,41 metros até o PI-1048, de coordenadas N=8.221.234,63m e E=778.614,72m; deste ponto, segue com azimute 78°42'07" e distância de 84,38 metros até o PI-1049, de coordenadas N=8.221.251,16m e E=778.697,46m; deste ponto, segue com azimute 97°57'33" e distância de 188,27 metros até o PI-1050, de coordenadas N=8.221.225,09m e E=778.883,92m; deste ponto, segue com azimute 112°20'47" e distância de 201,29 metros até o PI-1051, de coordenadas N=8.221.148,56m e E=779.070,09m; deste ponto, segue com azimute 114°31'30" e distância de 348,89 metros até o PI-1052, de coordenadas N=8.221.003,74m e E=779.387,50m; deste ponto, segue com azimute 119°59'02" e distância de 86,54 metros até o PI-1053, de coordenadas N=8.220.960,49m e E=779.462,46m; deste ponto, segue com azimute 112°52'46" e distância de 77,99 metros até o PI-1054, de coordenadas

N=8.220.930,17m e E=779.534,31m; deste ponto, segue com azimute 95°38'45" e distância de 87,21 metros até o PI-1055, de coordenadas N=8.220.921,59m e E=779.621,10m; deste ponto, segue com azimute 108°20'35" e distância de 100,60 metros até o PI-1056, de coordenadas N=8.220.889,93m e E=779.716,59m; deste ponto, segue com azimute 119°48'50" e distância de 107,95 metros até o PI-1057, de coordenadas N=8.220.836,26m e E=779.810,25m; deste ponto, segue com azimute 123°06'35" e distância de 89,26 metros até o PI-1058, de coordenadas N=8.220.787,50m e E=779.885,02m; deste ponto,

segue com azimute 112°47'54" e distância de 103,20 metros até o PI-1059, de coordenadas N=8.220.747,51m e E=779.980,16m; deste ponto, segue com azimute 73°06'40" e distância de 65,40 metros até o PI-1060, de coordenadas N=8.220.766,51m e E=780.042,74m; deste ponto, segue com azimute 87°26'18" e distância de 54,81 metros até o PI-1061, de coordenadas N=8.220.768,96m e E=780.097,50m; deste ponto, segue com azimute 62°22'21" e distância de 66,57 metros até o PI-1062, de coordenadas N=8.220.799,83m e E=780.156,48m; deste ponto, segue com azimute 79°34'34" e distância de 66,21 metros até o PI-1063, de coordenadas N=8.220.811,81m e E=780.221,60m; deste ponto, segue com azimute 116°51'36" e distância de 58,23 metros até o PI-1064, de coordenadas N=8.220.785,50m e E=780.273,55m; deste ponto, segue com azimute 113°51'43" e distância de 141,77 metros até o PI-1065, de coordenadas N=8.220.728,15m e E=780.403,20m; deste ponto, segue com azimute 109°15'59" e distância de 83,04 metros até o PI-1066, de coordenadas N=8.220.700,75m e E=780.481,59m; deste ponto, segue com azimute 100°05'25" e distância de 52,06 metros até o PI-1067, de coordenadas N=8.220.691,63m e E=780.532,84m; deste ponto, segue com azimute 102°00'23" e distância de 89,37 metros até o PI-1068, de coordenadas N=8.220.673,04m e E=780.620,25m; deste ponto, segue com azimute 104°33'35" e distância de 49,13 metros até o PI-1069, de coordenadas N=8.220.660,69m e E=780.667,80m; deste ponto, segue com azimute 55°00'26" e distância de 208,99 metros até o PI-1070, de coordenadas N=8.220.780,54m e E=780.839,01m; deste ponto, segue com azimute 61°45'08" e distância de 85,13 metros até o PI-1071, de coordenadas N=8.220.820,83m e E=780.914,00m; deste ponto, segue com azimute 89°42'49" e distância de 166,11 metros até o PI-1072, de coordenadas N=8.220.821,66m e E=781.080,11m; deste ponto, segue com azimute 60°45'04" e distância de 105,44 metros até o PI-1073, de coordenadas N=8.220.873,18m e E=781.172,12m; deste ponto, segue com azimute 105°04'27" e distância de 115,82 metros até o PI-1074, de coordenadas N=8.220.843,06m e E=781.283,95m; deste ponto, segue com azimute 90°24'15" e distância de 113,42 metros até o PI-1075, de coordenadas N=8.220.842,26m e E=781.397,37m; deste ponto, segue com azimute 40°32'35" e distância de 576,79 metros até o PI-1076, de coordenadas N=8.221.280,57m e E=781.772,29m; deste ponto, segue com azimute 53°48'49" e distância de 254,01 metros até o PI-1077, de coordenadas N=8.221.430,54m e E=781.977,30m; deste ponto, segue com azimute 110°20'58" e distância de 355,52 metros até o PI-1078, de coordenadas N=8.221.306,91m e E=782.310,63m; deste ponto, segue com azimute 113°29'48" e distância de 301,36 metros até o PI-1079, de coordenadas N=8.221.186,76m e E=782.587,00m; deste ponto, segue com azimute 87°23'35" e distância de 203,58 metros até o PI-1080, de coordenadas N=8.221.196,02m e E=782.790,37m; deste ponto, segue com azimute 97°33'14" e distância de 124,30 metros até o PI-1081, de coordenadas N=8.221.179,68m e E=782.913,59m; deste ponto, segue com azimute 108°04'40" e distância de 94,87 metros até o PI-1082, de coordenadas N=8.221.150,24m e E=783.003,78m; deste ponto, segue com azimute 85°51'43" e distância de 128,47 metros até o PI-1083, de coordenadas N=8.221.159,51m e E=783.131,91m; deste ponto, segue com azimute 111°18'00" e distância de 163,55 metros até o PI-1084, de coordenadas N=8.221.100,10m e E=783.284,29m; deste ponto, segue com azimute 81°35'47" e distância de 141,64 metros até o PI-1085, de coordenadas N=8.221.120,80m e E=783.424,41m; deste ponto, segue com azimute 52°22'56" e distância de 204,67 metros até o PI-1086, de coordenadas N=8.221.245,73m e E=783.586,53m; deste ponto, segue com azimute 68°19'26" e distância de 152,07 metros até o PI-1087, de coordenadas N=8.221.301,90m e E=783.727,85m; deste ponto, segue com azimute 114°32'23" e distância de 175,77 metros até o PI-1088, de coordenadas N=8.221.228,90m e E=783.887,74m; deste ponto, segue com azimute 67°36'51" e distância de 107,39 metros até o PI-1089, de coordenadas N=8.221.269,80m e E=783.987,04m; deste ponto, segue com azimute 92°53'49" e distância de 160,67 metros até o PI-1090, de coordenadas N=8.221.261,68m e E=784.147,50m; deste ponto, segue com azimute 38°48'18" e distância de 174,96 metros até o PI-1091, de coordenadas N=8.221.398,02m e E=784.257,14m; deste ponto, segue com azimute 20°20'26" e distância de 108,31 metros até o PI-1092, de coordenadas N=8.221.499,58m e E=784.294,79m; deste ponto, segue com azimute 18°56'49" e distância de 99,08 metros até o PI-1093, de coordenadas N=8.221.593,29m e E=784.326,96m; deste ponto, segue com azimute 341°38'39" e distância de 185,32 metros até o PI-1094, de coordenadas N=8.221.769,18m e E=784.268,60m; deste ponto, segue com azimute 352°20'04" e distância de 328,28 metros até o PI-1095, de coordenadas N=8.222.094,53m e E=784.224,81m; deste ponto, segue com azimute 331°49'07" e distância de 158,22 metros até o PI-1096, de coordenadas N=8.222.233,99m e E=784.150,09m; deste ponto, segue com azimute 325°41'48" e distância de 189,72 metros até o PI-1097, de coordenadas N=8.222.390,71m e E=784.043,17m; deste ponto, segue com azimute 349°24'13" e distância de 209,47 metros até o PI-1098, de coordenadas N=8.222.596,61m e E=784.004,65m; deste ponto, segue com azimute 25°08'12" e distância de 187,11 metros até o PI-1099, de coordenadas N=8.222.766,00m e E=784.084,13m; deste ponto, segue com azimute 352°41'17" e distância de 139,54 metros até o PI-1100, de coordenadas N=8.222.904,41m e E=784.066,37m; deste ponto, segue com azimute 43°36'31" e distância de 159,86 metros até o PI-1101, de coordenadas N=8.223.020,16m e E=784.176,63m; deste ponto, segue com azimute 22°36'43" e distância de 94,39 metros até o PI-1102, de coordenadas N=8.223.107,29m e E=784.212,92m; deste ponto, segue com azimute 16°19'22" e distância de 207,05 metros até o PI-1103, de coordenadas N=8.223.305,99m e E=784.271,11m; deste ponto, segue com azimute 22°47'29" e distância de 490,94 metros até o PI-1104, de coordenadas N=8.223.758,60m e E=784.461,29m; deste ponto, segue com azimute 57°51'45" e distância de 825,49 metros até o PI-1105, de coordenadas N=8.224.197,72m e E=785.160,29m; deste ponto, segue com azimute 77°20'57" e distância de 669,56 metros até o PI-1106, de coordenadas

N=8.224.344,36m e E=785.813,59m; deste ponto, segue com azimute 64°45'47" e distância de 645,77 metros até o PI-1107, de coordenadas N=8.224.619,69m e E=786.397,72m; deste ponto, segue com azimute 37°22'39" e distância de 297,25 metros até o PI-1108, de coordenadas N=8.224.855,90m e E=786.578,18m; deste ponto, segue com azimute 38°59'17" e distância de 145,56 metros até o PI-1109, de coordenadas N=8.224.969,04m e E=786.669,76m; deste ponto, segue com azimute 21°42'23" e distância de 227,52 metros até o PI-1110, de coordenadas N=8.225.180,43m e E=786.753,91m; deste ponto, segue com azimute 23°57'12" e distância de 258,60 metros até o PI-1111, de coordenadas N=8.225.416,76m e E=786.858,90m; deste ponto, segue com azimute 49°15'02" e distância de 211,50 metros até o PI-1112, de coordenadas N=8.225.554,82m e E=787.019,13m; deste ponto, segue com azimute 33°31'24" e distância de 248,66 metros até o PI-1113, de coordenadas N=8.225.762,12m e E=787.156,46m; deste ponto, segue com azimute 18°29'34" e distância de 237,78 metros até o PI-1114, de coordenadas N=8.225.987,62m e E=787.231,88m; deste ponto, segue com azimute 31°31'11" e distância de 336,94 metros até o PI-1115, de coordenadas N=8.226.274,85m e E=787.408,03m; deste ponto, segue com azimute 10°25'15" e distância de 182,72 metros até o PI-1116, de coordenadas N=8.226.454,56m e E=787.441,08m; deste ponto, segue com azimute 345°36'02" e distância de 160,24 metros até o PI-1117, de coordenadas N=8.226.609,78m e E=787.401,23m; deste ponto, segue com azimute 351°01'33" e distância de 195,66 metros até o PI-1118, de coordenadas N=8.226.803,04m e E=787.370,71m; deste ponto, segue com azimute 343°09'34" e distância de 306,96 metros até o PI-1119, de coordenadas N=8.227.096,84m e E=787.281,78m; deste ponto, segue com azimute 12°36'09" e distância de 320,78 metros até o PI-1120, de coordenadas N=8.227.409,89m e E=787.351,77m; deste ponto, segue com azimute 355°40'53" e distância de 111,02 metros até o PI-1121, de coordenadas N=8.227.520,59m e E=787.343,41m; deste ponto, segue com azimute 339°24'37" e distância de 155,00 metros até o PI-1122, de coordenadas N=8.227.665,69m e E=787.288,90m; deste ponto, segue com azimute 322°51'53" e distância de 245,21 metros até o PI-1123, de coordenadas N=8.227.861,17m e E=787.140,87m; deste ponto, segue com azimute 332°26'10" e distância de 115,70 metros até o PI-1124, de coordenadas N=8.227.963,74m e E=787.087,33m; deste ponto, segue com azimute 348°55'20" e distância de 472,10 metros até o PI-1125, de coordenadas N=8.228.427,04m e E=786.996,62m; deste ponto, segue com azimute 335°21'21" e distância de 277,93 metros até o PI-1126, de coordenadas N=8.228.679,65m e E=786.880,73m; deste ponto, segue com azimute 325°39'34" e distância de 187,36 metros até o PI-1127, de coordenadas N=8.228.834,35m e E=786.775,04m; deste ponto, segue com azimute 343°46'07" e distância de 199,52 metros até o PI-1128, de coordenadas N=8.229.025,92m e E=786.719,27m; deste ponto, segue com azimute 327°11'37" e distância de 415,23 metros até o PI-1129, de coordenadas N=8.229.374,92m e E=786.494,30m; deste ponto, segue com azimute 333°44'06" e distância de 508,99 metros até o PI-1130, de coordenadas N=8.229.831,36m e E=786.269,06m; deste ponto, segue com azimute 4°19'33" e distância de 248,32 metros até o PI-1131, de coordenadas N=8.230.078,97m e E=786.287,79m; deste ponto, segue com azimute 39°37'31" e distância de 725,90 metros até o PI-1132, de coordenadas N=8.230.638,08m e E=786.750,74m; deste ponto, segue com azimute 27°39'37" e distância de 313,04 metros até o PI-1133, de coordenadas N=8.230.915,34m e E=786.896,06m; deste ponto, segue com azimute 41°08'57" e distância de 441,79 metros até o PI-1134, de coordenadas N=8.231.248,01m e E=787.186,77m; deste ponto, segue com azimute 97°52'52" e distância de 875,82 metros até o PI-1135, de coordenadas N=8.231.127,92m e E=788.054,32m; deste ponto, segue com azimute 116°47'17" e distância de 369,06 metros até o PI-1136, de coordenadas N=8.230.961,59m e E=788.383,77m; deste ponto, segue com azimute 88°53'01" e distância de 453,69 metros até o PI-1137, de coordenadas N=8.230.970,43m e E=788.837,37m; deste ponto, segue com azimute 89°43'40" e distância de 126,21 metros até o PI-1138, de coordenadas N=8.230.971,03m e E=788.963,58m; deste ponto, segue com azimute 52°36'02" e distância de 243,03 metros até o PI-1139, de coordenadas N=8.231.118,64m e E=789.156,65m; deste ponto, segue com azimute 77°48'25" e distância de 177,65 metros até o PI-1140, de coordenadas N=8.231.156,16m e E=789.330,29m; deste ponto, segue com azimute 78°04'46" e distância de 224,88 metros até o PI-1141, de coordenadas N=8.231.202,61m e E=789.550,32m; deste ponto, segue com azimute 98°42'12" e distância de 80,16 metros até o PI-1142, de coordenadas N=8.231.190,48m e E=789.629,56m; deste ponto, segue com azimute 91°57'54" e distância de 107,61 metros até o PI-1143, de coordenadas N=8.231.186,79m e E=789.737,11m; deste ponto, segue com azimute 100°35'23" e distância de 94,57 metros até o PI-1144, de coordenadas N=8.231.169,41m e E=789.830,07m; deste ponto, segue com azimute 109°17'49" e distância de 141,89 metros até o PI-1145, de coordenadas N=8.231.122,52m e E=789.963,99m; deste ponto, segue com azimute 107°41'15" e distância de 102,56 metros até o PI-1146, de coordenadas N=8.231.091,36m e E=790.061,70m; deste ponto, segue com azimute 78°54'26" e distância de 57,48 metros até o PI-1147, de coordenadas N=8.231.102,42m e E=790.118,11m; deste ponto, segue com azimute 112°39'23" e distância de 83,51 metros até o PI-1148, de coordenadas N=8.231.070,25m e E=790.195,18m; deste ponto, segue com azimute 91°23'34" e distância de 77,34 metros até o PI-1149, de coordenadas N=8.231.068,37m e E=790.272,50m; deste ponto, segue com azimute 109°37'06" e distância de 83,60 metros até o PI-1150, de coordenadas N=8.231.040,30m e E=790.351,25m; deste ponto, segue com azimute 79°04'32" e distância de 194,08 metros até o PI-1151, de coordenadas N=8.231.077,08m e E=790.541,81m; deste ponto, segue com azimute 121°59'16" e distância de 58,16 metros até o PI-1152, de coordenadas N=8.231.046,27m e E=790.591,14m; deste ponto, segue com azimute 124°13'53" e distância de 119,51 metros até o PI-1153, de coordenadas N=8.230.979,04m e E=790.689,95m; deste ponto, segue com azimute 120°27'47" e distância de 84,20 metros até o PI-1154, de coordenadas N=8.230.936,35m e E=790.762,53m; deste ponto, segue



com azimute 92°34'12" e distância de 167,04 metros até o PI-1155, de coordenadas N=8.230.928,86m e E=790.929,40m; deste ponto, segue com azimute 77°59'00" e distância de 183,34 metros até o PI-1156, de coordenadas N=8.230.967,03m e E=791.108,72m; deste ponto, segue com azimute 65°04'28" e distância de 143,65 metros até o PI-1157, de coordenadas N=8.231.027,57m e E=791.238,99m; deste ponto, segue com azimute 60°07'59" e distância de 121,67 metros até o PI-1158, de coordenadas N=8.231.088,16m e E=791.344,50m; deste ponto, segue com azimute 101°50'42" e distância de 147,23 metros até o PI-1159, de coordenadas N=8.231.057,94m e E=791.488,60m; deste ponto, segue com azimute 99°59'49" e distância de 100,23 metros até o PI-1160, de coordenadas N=8.231.040,54m e E=791.587,31m; deste ponto, segue com azimute 74°00'06" e distância de 98,33 metros até o PI-1161, de coordenadas N=8.231.067,64m e E=791.681,83m; deste ponto, segue com azimute 73°01'45" e distância de 104,70 metros até o PI-1162, de coordenadas N=8.231.098,20m e E=791.781,97m; deste ponto, segue com azimute 49°39'32" e distância de 99,33 metros até o PI-1163, de coordenadas N=8.231.162,50m e E=791.857,68m; deste ponto, segue com azimute 53°35'34" e distância de 99,10 metros até o PI-1164, de coordenadas N=8.231.221,32m e E=791.937,44m; deste ponto, segue com azimute 42°30'21" e distância de 93,92 metros até o PI-1165, de coordenadas N=8.231.290,56m e E=792.000,90m; deste ponto, segue com azimute 78°06'12" e distância de 77,57 metros até o PI-1166, de coordenadas N=8.231.306,55m e E=792.076,80m; deste ponto, segue com azimute 93°40'34" e distância de 99,19 metros até o PI-1167, de coordenadas N=8.231.300,19m e E=792.175,79m; deste ponto, segue com azimute 95°08'59" e distância de 110,07 metros até o PI-1168, de coordenadas N=8.231.290,31m e E=792.285,42m; deste ponto, segue com azimute 108°35'33" e distância de 77,00 metros até o PI-1169, de coordenadas N=8.231.265,76m e E=792.358,40m; deste ponto, segue com azimute 90°48'35" e distância de 79,68 metros até o PI-1170, de coordenadas N=8.231.265,02m e E=792.410,75m; deste ponto, segue com azimute 35°20'39" e distância de 64,67 metros até o PI-1171, de coordenadas N=8.231.317,77m e E=792.448,16m; deste ponto, segue com azimute 55°33'17" e distância de 60,80 metros até o PI-1172, de coordenadas N=8.231.352,16m e E=792.498,30m; deste ponto, segue com azimute 81°30'21" e distância de 79,68 metros até o PI-1173, de coordenadas N=8.231.363,93m e E=792.577,11m; deste ponto, segue com azimute 75°05'37" e distância de 75,38 metros até o PI-1174, de coordenadas N=8.231.383,32m e E=792.649,95m; deste ponto, segue com azimute 34°08'33" e distância de 42,49 metros até o PI-1175, de coordenadas N=8.231.418,49m e E=792.673,80m; deste ponto, segue com azimute 31°58'33" e distância de 47,00 metros até o PI-1176, de coordenadas N=8.231.458,36m e E=792.698,69m; deste ponto, segue com azimute 65°32'15" e distância de 66,43 metros até o PI-1177, de coordenadas N=8.231.485,87m e E=792.759,16m; deste ponto, segue com azimute 69°16'16" e distância de 135,50 metros até o PI-1178, de coordenadas N=8.231.533,83m e E=792.885,89m; deste ponto, segue com azimute 78°42'01" e distância de 99,42 metros até o PI-1179, de coordenadas N=8.231.553,31m e E=792.983,38m; deste ponto, segue com azimute 59°37'02" e distância de 90,48 metros até o PI-1180, de coordenadas N=8.231.599,07m e E=793.061,43m; deste ponto, segue com azimute 23°29'34" e distância de 98,46 metros até o PI-1181, de coordenadas N=8.231.689,37m e E=793.100,68m; deste ponto, segue com azimute 42°54'18" e distância de 288,96 metros até o PI-1182, de coordenadas N=8.231.901,03m e E=793.297,40m; deste ponto, segue com azimute 81°13'37" e distância de 270,32 metros até o PI-1183, de coordenadas N=8.231.942,26m e E=793.564,56m; deste ponto, segue com azimute 83°47'07" e distância de 171,45 metros até o PI-1184, de coordenadas N=8.231.960,82m e E=793.735,00m; deste ponto, segue com azimute 61°42'06" e distância de 242,33 metros até o PI-1185, de coordenadas N=8.232.075,70m e E=793.948,37m; deste ponto, segue com azimute 50°24'49" e distância de 287,73 metros até o PI-1186, de coordenadas N=8.232.259,05m e E=794.170,11m; deste ponto, segue com azimute 26°26'58" e distância de 197,28 metros até o PI-1187, de coordenadas N=8.232.435,68m e E=794.257,98m; deste ponto, segue com azimute 37°09'01" e distância de 397,88 metros até o PI-1188, de coordenadas N=8.232.752,81m e E=794.498,26m; deste ponto, segue com azimute 61°08'15" e distância de 261,28 metros até o PI-1189, de coordenadas N=8.232.878,93m e E=794.727,08m; deste ponto, segue com azimute 55°47'25" e distância de 115,88 metros até o PI-1190, de coordenadas N=8.232.944,08m e E=794.822,91m; deste ponto, segue com azimute 82°44'01" e distância de 74,87 metros até o PI-1191, de coordenadas N=8.232.953,55m e E=794.897,18m; deste ponto, segue com azimute 99°00'44" e distância de 112,42 metros até o PI-1192, de coordenadas N=8.232.935,94m e E=795.008,21m; deste ponto, segue com azimute 97°54'23" e distância de 101,78 metros até o PI-1193, de coordenadas N=8.232.921,94m e E=795.109,02m; deste ponto, segue com azimute 98°16'24" e distância de 97,22 metros até o PI-1194, de coordenadas N=8.232.907,95m e E=795.205,23m; deste ponto, segue com azimute 64°10'48" e distância de 148,25 metros até o PI-1195, de coordenadas N=8.232.972,52m e E=795.338,68m; deste ponto, segue com azimute 92°57'59" e distância de 61,06 metros até o PI-1196, de coordenadas N=8.232.969,36m e E=795.399,66m; deste ponto, segue com azimute 67°30'54" e distância de 70,96 metros até o PI-1197, de coordenadas N=8.232.996,50m e E=795.465,23m; deste ponto, segue com azimute 60°49'39" e distância de 75,00 metros até o PI-1198, de coordenadas N=8.233.033,06m e E=795.530,72m; deste ponto, segue com azimute 94°19'13" e distância de 107,12 metros até o PI-1199, de coordenadas N=8.233.024,99m e E=795.637,54m; deste ponto, segue com azimute 73°56'58" e distância de 89,77 metros até o PI-1200, de coordenadas N=8.233.049,81m e E=795.723,81m; deste ponto, segue com azimute 32°40'05" e distância de 64,53 metros até o PI-1201, de coordenadas N=8.233.104,13m e E=795.758,64m; deste ponto, segue com azimute 22°25'21" e distância de 81,72 metros até o PI-1202, de coordenadas N=8.233.179,67m e E=795.789,81m; deste ponto, segue com azimute 2°14'10" e distância de 128,66 metros até o PI-1203, de coordenadas N=8.233.308,23m e E=795.794,83m; deste ponto, segue com azimute 54°16'08" e distância de 58,17 metros até o PI-1204, de coordenadas

N=8.233.342,20m e E=795.842,05m; deste ponto, segue com azimute 70°09'26" e distância de 73,24 metros até o PI-1205, de coordenadas N=8.233.367,06m e E=795.910,94m; deste ponto, segue com azimute 44°37'50" e distância de 74,56 metros até o PI-1206, de coordenadas N=8.233.420,12m e E=795.963,32m; deste ponto, segue com azimute 83°49'06" e distância de 76,99 metros até o PI-1207, de coordenadas N=8.233.428,41m e E=796.039,86m; deste ponto, segue com azimute 101°04'29" e distância de 63,04 metros até o PI-1208, de coordenadas N=8.233.416,30m e E=796.101,73m; deste ponto, segue com azimute 44°36'24" e distância de 55,59 metros até o PI-1209, de coordenadas N=8.233.455,88m e E=796.140,77m; deste ponto, segue com azimute 77°00'45" e distância de 42,54 metros até o PI-1210, de coordenadas N=8.233.465,44m e E=796.182,22m; deste ponto, segue com azimute 90°00'00" e distância de 54,86 metros até o PI-1211, de coordenadas N=8.233.465,44m e E=796.237,08m; deste ponto, segue com azimute 69°48'42" e distância de 72,04 metros até o PI-1212, de coordenadas N=8.233.490,30m e E=796.304,69m; deste ponto, segue com azimute 46°59'13" e distância de 35,08 metros até o PI-1213, de coordenadas N=8.233.514,23m e E=796.330,34m; deste ponto, segue com azimute 26°35'00" e distância de 69,97 metros até o PI-1214, de coordenadas N=8.233.576,80m e E=796.361,65m; deste ponto, segue com azimute 63°05'24" e distância de 74,28 metros até o PI-1215, de coordenadas N=8.233.610,42m e E=796.427,89m; deste ponto, segue com azimute 67°54'25" e distância de 53,63 metros até o PI-1216, de coordenadas N=8.233.630,59m e E=796.477,58m; deste ponto, segue com azimute 76°25'33" e distância de 68,56 metros até o PI-1217, de coordenadas N=8.233.646,68m e E=796.544,22m; deste ponto, segue com azimute 69°01'46" e distância de 96,43 metros até o PI-1218, de coordenadas N=8.233.681,19m e E=796.634,26m; deste ponto, segue com azimute 28°01'27" e distância de 47,59 metros até o PI-1219, de coordenadas N=8.233.723,20m e E=796.656,62m; deste ponto, segue com azimute 46°12'19" e distância de 98,26 metros até o PI-1220, de coordenadas N=8.233.753,68m e E=796.688,41m; deste ponto, segue com azimute 72°34'35" e distância de 40,31 metros até o PI-1221, de coordenadas N=8.233.765,75m e E=796.726,87m; deste ponto, segue com azimute 85°23'31" e distância de 55,64 metros até o PI-1222, de coordenadas N=8.233.770,22m e E=796.782,33m; deste ponto, segue com azimute 92°03'53" e distância de 98,26 metros até o PI-1223, de coordenadas N=8.233.766,68m e E=796.880,53m; deste ponto, segue com azimute 85°23'20" e distância de 127,87 metros até o PI-1224, de coordenadas N=8.233.776,96m e E=797.007,99m; deste ponto, segue com azimute 92°28'45" e distância de 154,66 metros até o PI-1225, de coordenadas N=8.233.770,27m e E=797.162,52m; deste ponto, segue com azimute 80°42'42" e distância de 102,41 metros até o PI-1226, de coordenadas N=8.233.786,80m e E=797.263,59m; deste ponto, segue com azimute 103°47'04" e distância de 166,20 metros até o PI-1227, de coordenadas N=8.233.747,20m e E=797.425,00m; deste ponto, segue com azimute 107°22'29" e distância de 159,63 metros até o PI-1228, de coordenadas N=8.233.699,53m e E=797.577,35m; deste ponto, segue com azimute 84°07'01" e distância de 170,73 metros até o PI-1229, de coordenadas N=8.233.717,03m e E=797.747,18m; deste ponto, segue com azimute 89°25'31" e distância de 186,45 metros até o PI-1230, de coordenadas N=8.233.718,90m e E=797.933,62m; deste ponto, segue com azimute 74°10'49" e distância de 141,45 metros até o PI-1231, de coordenadas N=8.233.757,46m e E=798.069,71m; deste ponto, segue com azimute 65°43'34" e distância de 103,26 metros até o PI-1232, de coordenadas N=8.233.799,91m e E=798.163,84m; deste ponto, segue com azimute 52°38'16" e distância de 117,10 metros até o PI-1233, de coordenadas N=8.233.870,97m e E=798.256,91m; deste ponto, segue com azimute 48°05'57" e distância de 86,46 metros até o PI-1234, de coordenadas N=8.233.928,71m e E=798.321,26m; deste ponto, segue com azimute 11°29'36" e distância de 96,86 metros até o PI-1235, de coordenadas N=8.234.023,63m e E=798.340,56m; deste ponto, segue com azimute 28°16'33" e distância de 77,45 metros até o PI-1236, de coordenadas N=8.234.091,84m e E=798.377,25m; deste ponto, segue com azimute 43°10'27" e distância de 125,84 metros até o PI-1237, de coordenadas N=8.234.183,61m e E=798.463,35m; deste ponto, segue com azimute 44°45'57" e distância de 124,58 metros até o PI-1238, de coordenadas N=8.234.272,06m e E=798.551,08m; deste ponto, segue com azimute 28°41'03" e distância de 119,98 metros até o PI-1239, de coordenadas N=8.234.377,32m e E=798.608,67m; deste ponto, segue com azimute 34°18'31" e distância de 127,19 metros até o PI-1240, de coordenadas N=8.234.482,38m e E=798.680,36m; deste ponto, segue com azimute 42°49'47" e distância de 129,21 metros até o PI-1241, de coordenadas N=8.234.577,14m e E=798.768,20m; deste ponto, segue com azimute 63°34'58" e distância de 76,35 metros até o PI-1242, de coordenadas N=8.234.611,11m e E=798.836,58m; deste ponto, segue com azimute 33°47'48" e distância de 445,47 metros até o PI-1243, de coordenadas N=8.234.981,30m e E=799.084,37m; deste ponto, segue com azimute 25°56'49" e distância de 182,02 metros até o PI-1244, de coordenadas N=8.235.144,97m e E=799.164,01m; deste ponto, segue com azimute 19°22'09" e distância de 141,81 metros até o PI-1245, de coordenadas N=8.235.278,75m e E=799.211,04m; deste ponto, segue com azimute 3°20'48" e distância de 143,56 metros até o PI-1246, de coordenadas N=8.235.422,07m e E=799.219,42m; deste ponto, segue com azimute 14°14'17" e distância de 221,88 metros até o PI-1247, de coordenadas N=8.235.637,13m e E=799.273,99m; deste ponto, segue com azimute 35°43'54" e distância de 76,86 metros até o PI-1248, de coordenadas N=8.235.713,65m e E=799.266,75m; deste ponto, segue com azimute 320°59'19" e distância de 154,26 metros até o PI-1249, de coordenadas N=8.235.833,51m e E=799.169,65m; deste ponto, segue com azimute 315°54'40" e distância de 156,10 metros até o PI-1250, de coordenadas N=8.235.945,63m e E=799.061,04m; deste ponto, segue com azimute 348°30'59" e distância de 353,76 metros até o PI-1251, de coordenadas N=8.236.292,31m e E=798.990,61m; deste ponto, segue com azimute 349°28'53" e distância de 389,41 metros até o PI-1252, de coordenadas N=8.236.675,18m e E=798.919,52m; deste ponto, segue com azimute 342°29'48" e distância de 541,80 metros, atravessando a rodovia DF-280, até o PI-1253, de coordenadas N=8.237.191,89m e

E=798.756,57m; deste ponto, segue com azimute 36°51'37" e distância de 675,75 metros até o PI-1254, de coordenadas N=8.237.732,56m e E=799.161,93m; deste ponto, segue com azimute 16°32'00" e distância de 626,56 metros até o PI-1255, de coordenadas N=8.238.333,21m e E=799.340,23m; deste ponto, segue com azimute 31°56'02" e distância de 602,72 metros até o PI-1256, de coordenadas N=8.238.844,71m e E=799.659,03m; deste ponto, segue com azimute 54°55'00" e distância de 533,64 metros até o PI-1257, de coordenadas N=8.239.151,43m e E=800.095,72m; deste ponto, segue com azimute 78°29'29" e distância de 583,72 metros até o PI-1258, de coordenadas N=8.239.267,89m e E=800.667,70m; deste ponto, segue com azimute 76°52'10" e distância de 473,65 metros até o PI-1259, de coordenadas N=8.239.375,49m e E=801.128,97m; deste ponto, segue com azimute 57°31'03" e distância de 349,58 metros até o PI-1260, de coordenadas N=8.239.563,23m e E=801.423,86m; deste ponto, segue com azimute 3°26'22" e distância de 375,70 metros até o PI-1261, de coordenadas N=8.239.938,25m e E=801.446,40m; deste ponto, segue com azimute 17°22'41" e distância de 430,80 metros até o PI-1262, de coordenadas N=8.240.349,39m e E=801.575,07m; deste ponto, segue com azimute 32°28'40" e distância de 453,28 metros até o PI-1263, de coordenadas N=8.240.731,78m e E=801.818,48m; deste ponto, segue com azimute 24°33'53" e distância de 563,46 metros até o PI-1264, de coordenadas N=8.241.244,24m e E=802.052,72m; deste ponto, segue com azimute 5°41'19" e distância de 472,26 metros até o PI-1265, de coordenadas N=8.241.714,17m e E=802.099,53m; deste ponto, segue com azimute 19°00'55" e distância de 256,34 metros até o PI-1266, de coordenadas N=8.241.956,52m e E=802.183,05m; deste ponto, segue com azimute 339°51'50" e distância de 443,63 metros até o PI-1267, de coordenadas N=8.242.373,04m e E=802.030,33m; deste ponto, segue com azimute 9°32'05" e distância de 513,93 metros até o PI-1268, de coordenadas N=8.242.879,87m e E=802.115,46m; deste ponto, segue com azimute 33°16'10" e distância de 1.685,64 metros até o PI-1269, de coordenadas N=8.244.289,23m e E=803.040,16m, onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-202. As descrições acima estão de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E".

§ 2º As áreas de terras a que se refere o caput deste artigo, necessárias para a construção das instalações complementares do Gasoduto do Brasil Central, assim se descrevem e caracterizam:

#### Área de Válvula SDV-002

Para fins de desapropriação parcial

I - área de terras de dois mil cento e quarenta e três metros quadrados, situada no município de Ibaté, no Estado de São Paulo, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.581.858,94m e E=195.474,80m; deste ponto, segue com azimute 91°49'34" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.581.857,99m e E=195.504,78m; deste ponto, segue com azimute 181°09'30" e distância de 70,96 m até o ponto de coordenadas N=7.581.787,04m e E=195.503,35m; deste ponto, segue com azimute 273°35'47" e distância de 30,84 m até o ponto de coordenadas N=7.581.788,98m e E=195.472,57m; deste ponto, segue com azimute 01°49'34" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.581.858,94m e E=195.474,80m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-002. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-101. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-002, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-003

Para desapropriação parcial

II - área de terras de dois mil duzentos e trinta e dois metros quadrados, situada no município de Rincão, no Estado de São Paulo, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.606.464,25m e E=193.039,18m; deste ponto, segue com azimute 62°53'32" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.606.477,92m e E=193.065,88m; deste ponto, segue com azimute 152°40'00" e distância de 78,09 m até o ponto de coordenadas N=7.606.408,55m e E=193.101,74m; deste ponto, segue com azimute 257°50'14" e distância de 31,37 m até o ponto de coordenadas N=7.606.401,94m e E=193.071,07m; deste ponto, segue com azimute 332°53'32" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.606.464,25m e E=193.039,18m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-003. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-102. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-003, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-004

Para fins de desapropriação parcial





III - área de terras de dois mil cento e onze metros quadrados, situada no município de Cravinhos, no Estado de São Paulo, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.633.980,03m e E=202.873,22m; deste ponto, segue com azimute 77°27'17" e distância de 30,84 m até o ponto de coordenadas N=7.633.986,73m e E=202.903,33m; deste ponto, segue com azimute 178°46'00" e distância de 73,06 m até o ponto de coordenadas N=7.633.913,69m e E=202.904,90m; deste ponto, segue com azimute 268°39'48" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.633.912,99m e E=202.874,91m; deste ponto, segue com azimute 358°33'33" e distância de 67,06 m até o ponto de coordenadas N=7.633.980,03m e E=202.873,22m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-004. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-102. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-004, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-005

Para fins de desapropriação parcial

IV - área de terras de dois mil cento e noventa e seis metros quadrados, situada no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.660.006,36m e E=199.959,52m; deste ponto, segue com azimute 39°21'43" e distância de 79,81 m até o ponto de coordenadas N=7.660.068,07m e E=200.010,14m; deste ponto, segue com azimute 147°16'10" e distância de 30,20 m até o ponto de coordenadas N=7.660.042,67m e E=200.026,47m; deste ponto, segue com azimute 218°19'50" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.659.987,76m e E=199.983,06m; deste ponto, segue com azimute 308°19'50" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.660.006,36m e E=199.959,52m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-005. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-103. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-005, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-006

Para fins de desapropriação parcial

V - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Jardinópolis, no Estado de São Paulo, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.685.827,80m e E=201.240,52m; deste ponto, segue com azimute 83°14'59" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.685.831,32m e E=201.270,32m; deste ponto, segue com azimute 173°14'59" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.685.761,81m e E=201.278,54m; deste ponto, segue com azimute 263°14'59" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.685.758,28m e E=201.248,75m; deste ponto, segue com azimute 353°14'59" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.685.827,80m e E=201.240,52m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-006. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-103. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-006, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-007

Para fins de desapropriação parcial

VI - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Orlândia, no Estado de São Paulo, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.712.987,59m e E=194.724,95m; deste ponto, segue com azimute 88°51'48" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.712.988,19m e E=194.754,94m; deste ponto, segue com azimute 178°51'48" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.712.918,20m e E=194.756,33m; deste ponto, segue com azimute 268°51'48" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.712.917,61m e E=194.726,34m; deste ponto, segue com azimute 358°51'48" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.712.987,59m e E=194.724,95m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-007. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-104. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-

007, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-008

Para fins de desapropriação parcial

VII - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Guará, no Estado de São Paulo, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.739.654,94m e E=202.609,90m; deste ponto, segue com azimute 23°28'56" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.739.719,14m e E=202.637,80m; deste ponto, segue com azimute 113°28'56" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.739.707,18m e E=202.665,31m; deste ponto, segue com azimute 203°28'56" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.739.642,98m e E=202.637,42m; deste ponto, segue com azimute 293°28'56" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.739.654,94m e E=202.609,90m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-008. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-105. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-008, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-009

Para fins de desapropriação parcial

VIII - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Aramina, no Estado de São Paulo, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.764.846,16m e E=209.549,91m; deste ponto, segue com azimute 15°14'44" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.764.913,69m e E=209.568,32m; deste ponto, segue com azimute 105°14'44" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.764.905,81m e E=209.597,26m; deste ponto, segue com azimute 195°14'44" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.764.838,27m e E=209.578,86m; deste ponto, segue com azimute 285°14'44" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.764.846,16m e E=209.549,91m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-009. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-105. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-009, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-010

Para fins de desapropriação parcial

IX - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.788.473,13m e E=200.594,88m; deste ponto, segue com azimute 52°43'29" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.788.491,30m e E=200.618,75m; deste ponto, segue com azimute 142°43'29" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.788.435,60m e E=200.661,15m; deste ponto, segue com azimute 232°43'29" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.788.417,43m e E=200.637,28m; deste ponto, segue com azimute 322°43'29" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.788.473,13m e E=200.594,88m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-010. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 45°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-106. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-010, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Ponto de Entrega de Uberaba e Área de Válvula SDV-011

Para fins de desapropriação parcial

X - área de terras de dez mil metros quadrados, situada no município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.805.734,03m e E=810.986,20m; deste ponto, segue com azimute 49°26'42" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.805.799,05m e E=811.062,18m; deste ponto, segue com azimute 139°26'42" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.805.723,07m e E=811.127,20m; deste ponto, segue com azimute 229°26'42" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.805.658,05m e E=811.051,22m; deste ponto, segue com azimute 319°26'42" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.805.734,03m e

E=810.986,20m, onde teve início a descrição do Ponto de Entrega de Uberaba e da Área de Válvula SDV-011. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-106. Esta área é necessária para instalação do Ponto de Entrega de Uberaba, utilizado para realizar a entrega do gás natural pelo transportador ao carregador, ou a quem este indicar, e da válvula de identificação SDV-011, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção do ponto de entrega e da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-012

Para fins de desapropriação parcial

XI - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.833.712,89m e E=810.898,18m; deste ponto, segue com azimute 72°44'49" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.833.721,79m e E=810.926,83m; deste ponto, segue com azimute 162°44'49" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.833.654,94m e E=810.947,59m; deste ponto, segue com azimute 252°44'49" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.833.646,04m e E=810.918,94m; deste ponto, segue com azimute 342°44'49" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.833.712,89m e E=810.898,18m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-012. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-106. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-012, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-013

Para fins de desapropriação parcial

XII - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.858.760,41m e E=804.892,35m; deste ponto, segue com azimute 69°36'41" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.858.770,86m e E=804.920,47m; deste ponto, segue com azimute 159°36'41" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.858.705,24m e E=804.944,85m; deste ponto, segue com azimute 249°36'41" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.858.694,79m e E=804.916,73m; deste ponto, segue com azimute 339°36'41" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.858.760,41m e E=804.892,35m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-013. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-107. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-013, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-014

Para fins de desapropriação parcial

XIII - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.885.109,05m e E=796.790,85m; deste ponto, segue com azimute 75°25'57" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.885.116,60m e E=796.819,88m; deste ponto, segue com azimute 165°25'57" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.885.048,85m e E=796.837,49m; deste ponto, segue com azimute 255°25'57" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.885.041,30m e E=796.808,45m; deste ponto, segue com azimute 345°25'57" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.885.109,05m e E=796.790,85m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-014. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-108. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-014, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Ponto de Entrega de Uberlândia e Área de Válvula SDV-015

Para fins de desapropriação parcial



XIV - área de terras de dez mil metros quadrados, situada no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.897.208,25m e E=773.605,85m; deste ponto, segue com azimute 48°34'13" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.897.274,42m e E=773.680,82m; deste ponto, segue com azimute 138°34'13" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.897.199,45m e E=773.746,99m; deste ponto, segue com azimute 228°34'13" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.897.133,28m e E=773.672,02m; deste ponto, segue com azimute 318°34'13" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.897.208,25m e E=773.605,85m, onde teve início a descrição da do Ponto de Entrega de Uberlândia e Área de Válvula SDV-015. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-109. Esta área é necessária para instalação do Ponto de Entrega de Uberlândia, utilizado para realizar a entrega do gás natural pelo transportador ao carregador, ou a quem este indicar, e da válvula de identificação SDV-015, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção do ponto de entrega e da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-016

Para fins de desapropriação parcial

XV - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.911.841,45m e E=755.569,12m; deste ponto, segue com azimute 15°02'34" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.911.870,42m e E=755.576,90m; deste ponto, segue com azimute 105°02'34" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.911.852,26m e E=755.644,51m; deste ponto, segue com azimute 195°02'34" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.911.823,28m e E=755.636,72m; deste ponto, segue com azimute 285°02'34" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.911.841,45m e E=755.569,12m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-016. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-109. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-016, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-017

Para fins de desapropriação parcial

XVI - área de terras de dois mil cento e oitenta e seis metros quadrados, situada no município de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.938.708,94m e E=743.830,86m; deste ponto, segue com azimute 24°23'17" e distância de 30,93 m até o ponto de coordenadas N=7.938.737,11m e E=743.843,64m; deste ponto, segue com azimute 100°18'32" e distância de 69,11 m até o ponto de coordenadas N=7.938.724,75m e E=743.911,63m; deste ponto, segue com azimute 190°18'32" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.938.695,23m e E=743.906,23m; deste ponto, segue com azimute 280°18'32" e distância de 76,63 m até o ponto de coordenadas N=7.938.708,94m e E=743.830,86m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-017. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-110. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-017, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-018

Para fins de desapropriação parcial

XVII - área de terras de dois mil e quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados, situada no município de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.949.663,25m e E=716.440,51m; deste ponto, segue com azimute 75°26'28" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.949.680,85m e E=716.508,26m; deste ponto, segue com azimute 126°56'33" e distância de 38,77 m até o ponto de coordenadas N=7.949.657,54m e E=716.539,25m; deste ponto, segue com azimute 255°39'04" e distância de 94,14 m até o ponto de coordenadas N=7.949.634,21m e E=716.448,05m; deste ponto, segue com azimute 345°26'28" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.949.663,25m e E=716.440,51m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-018. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no

valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-111. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-018, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Ponto de Entrega de Itumbiara e Área de Válvula SDV-019

Para fins de desapropriação parcial

XVIII - área de terras de dez mil metros quadrados, situada no município de Itumbiara, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.968.611,90m e E=697.640,61m; deste ponto, segue com azimute 54°13'08" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.968.670,37m e E=697.721,73m; deste ponto, segue com azimute 144°13'08" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.968.589,24m e E=697.780,20m; deste ponto, segue com azimute 234°13'08" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.968.530,77m e E=697.699,07m; deste ponto, segue com azimute 324°13'08" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=7.968.611,90m e E=697.640,61m, onde teve início a descrição do Ponto de Entrega de Itumbiara e da Área de Válvula SDV-019. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-111. Esta área é necessária para instalação do Ponto de Entrega de Itumbiara, utilizado para realizar a entrega do gás natural pelo transportador ao carregador, ou a quem este indicar, e da válvula de identificação SDV-019, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção do ponto de entrega e da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-020

Para fins de desapropriação parcial

XIX - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Buriti Alegre, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=7.991.755,62m e E=702.154,88m; deste ponto, segue com azimute 70°57'48" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.991.765,41m e E=702.183,24m; deste ponto, segue com azimute 160°57'48" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.991.699,23m e E=702.206,07m; deste ponto, segue com azimute 250°57'48" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=7.991.689,45m e E=702.177,71m; deste ponto, segue com azimute 340°57'48" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=7.991.755,62m e E=702.154,88m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-020. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-112. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-020, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-021

Para fins de desapropriação parcial

XX - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Morrinhos, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.015.663,94m e E=714.886,18m; deste ponto, segue com azimute 07°23'29" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.015.733,36m e E=714.895,19m; deste ponto, segue com azimute 97°23'29" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.015.729,50m e E=714.924,94m; deste ponto, segue com azimute 187°23'29" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.015.660,08m e E=714.915,93m; deste ponto, segue com azimute 277°23'29" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.015.663,94m e E=714.886,18m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-021. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-112. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-021, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-022

Para fins de desapropriação parcial

XXI - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Morrinhos, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.039.877,35m e E=709.382,70m; deste ponto, segue com azimute 69°38'31" e dis-

tância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.039.887,78m e E=709.410,83m; deste ponto, segue com azimute 179°38'31" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.039.822,16m e E=709.435,18m; deste ponto, segue com azimute 249°38'31" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.039.811,72m e E=709.407,05m; deste ponto, segue com azimute 339°38'31" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.039.877,35m e E=709.382,70m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-022. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-113. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-022, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-023

Para fins de desapropriação parcial

XXII - área de terras de dois mil duzentos e oitenta metros quadrados, situada no município de Piracanjuba, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.060.058,33m e E=712.930,52m; deste ponto, segue com azimute 57°02'47" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.060.074,65m e E=712.955,69m; deste ponto, segue com azimute 147°02'47" e distância de 84,49 m até o ponto de coordenadas N=8.060.003,75m e E=713.001,65m; deste ponto, segue com azimute 266°30'12" e distância de 34,45 m até o ponto de coordenadas N=8.060.001,65m e E=712.967,26m; deste ponto, segue com azimute 327°02'47" e distância de 67,54 m até o ponto de coordenadas N=8.060.058,33m e E=712.930,52m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-023. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-113. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-023, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-024

Para fins de desapropriação parcial

XXIII - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Piracanjuba, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.084.056,68m e E=714.226,62m; deste ponto, segue com azimute 22°41'32" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.084.121,26m e E=714.253,62m; deste ponto, segue com azimute 112°41'32" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.084.109,69m e E=714.281,30m; deste ponto, segue com azimute 202°41'32" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.084.045,11m e E=714.254,30m; deste ponto, segue com azimute 292°41'32" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.084.056,68m e E=714.226,62m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-024. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-114. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-024, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

#### Área de Válvula SDV-025

Para fins de desapropriação parcial

XXIV - área de terras de dois mil cento e quarenta e sete metros quadrados, situada no município de Piracanjuba, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.109.588,18m e E=710.869,44m; deste ponto, segue com azimute 114°13'58" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.109.575,86m e E=710.896,79m; deste ponto, segue com azimute 204°13'58" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.109.512,03m e E=710.868,06m; deste ponto, segue com azimute 289°34'51" e distância de 30,38 m até o ponto de coordenadas N=8.109.522,21m e E=710.839,44m; deste ponto, segue com azimute 24°27'14" e distância de 72,46 m até o ponto de coordenadas N=8.109.588,18m e E=710.869,44m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-025. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-115. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-025, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por





motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

**Área de Válvula SDV-026**

Para fins de desapropriação parcial

XXV - área de terras de dois mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados, situada no município de Bela Vista de Goiás, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.135.531,12m e E=706.971,60m; deste ponto, segue com azimute 01°41'16" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.135.601,09m e E=706.973,66m; deste ponto, segue com azimute 91°41'16" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.135.600,21m e E=707.003,65m; deste ponto, segue com azimute 181°12'52" e distância de 97,27 m até o ponto de coordenadas N=8.135.502,96m e E=707.001,59m; deste ponto, segue com azimute 313°12'21" e distância de 41,14 m até o ponto de coordenadas N=8.135.531,12m e E=706.971,60m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-026. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-115. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-026, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

**Ponto de Entrega de Goiânia**

Para fins de desapropriação parcial

XXVI - área de terras de dez mil metros quadrados, situada no município de Caldazinha, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.150.522,16m e E=710.764,16m; deste ponto, segue com azimute 59°09'12" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.150.573,44m e E=710.850,02m; deste ponto, segue com azimute 149°09'12" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.150.487,58m e E=710.901,29m; deste ponto, segue com azimute 239°09'12" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.150.436,31m e E=710.815,44m; deste ponto, segue com azimute 329°09'12" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.150.522,16m e E=710.764,16m, onde teve início a descrição do Ponto de Entrega de Goiânia. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-116. Esta área é necessária para instalação do Ponto de Entrega de Goiânia, utilizado para realizar a entrega do gás natural pelo transportador ao carregador, ou a quem este indicar. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção do ponto de entrega. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

**Área de Válvula SDV-027**

Para fins de desapropriação parcial

XXVII - área de terras de dois mil cento e setenta e quatro metros quadrados, situada no município de Bonfinópolis, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.163.169,52m e E=713.624,28m; deste ponto, segue com azimute 119°59'38" e distância de 30,88 m até o ponto de coordenadas N=8.163.154,09m e E=713.651,02m; deste ponto, segue com azimute 216°40'30" e distância de 73,30 m até o ponto de coordenadas N=8.163.095,29m e E=713.607,24m; deste ponto, segue com azimute 306°07'43" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.163.112,98m e E=713.583,01m; deste ponto, segue com azimute 36°07'43" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.163.169,52m e E=713.624,28m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-027. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-116. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-027, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

**Ponto de Entrega de Anápolis e Área de Válvula SDV-028**

Para fins de desapropriação parcial

XXVIII - área de terras de dez mil metros quadrados, situada no município de Silvânia, no Estado de Goiás, limitando-se ao pe-

rímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.175.299,05m e E=729.150,26m; deste ponto, segue com azimute 42°29'41" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.175.372,78m e E=729.217,81m; deste ponto, segue com azimute 132°29'41" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.175.305,23m e E=729.291,55m; deste ponto, segue com azimute 222°29'41" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.175.231,49m e E=729.223,99m; deste ponto, segue com azimute 312°29'41" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.175.299,05m e E=729.150,26m, onde teve início a descrição do Ponto de Entrega de Anápolis e da Área de Válvula SDV-028. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-116. Esta área é necessária para instalação do Ponto de Entrega de Anápolis, utilizado para realizar a entrega do gás natural pelo transportador ao carregador, ou a quem este indicar, e da válvula de identificação SDV-028, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção do ponto de entrega e da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

**Área de Válvula SDV-029**

Para fins de desapropriação parcial

XXIX - área de terras de dois mil e cem metros quadrados, situada no município de Abadiânia, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.198.707,49m e E=752.917,42m; deste ponto, segue com azimute 37°10'47" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.198.763,26m e E=752.959,73m; deste ponto, segue com azimute 127°10'47" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.198.745,13m e E=752.983,63m; deste ponto, segue com azimute 217°10'47" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.198.689,36m e E=752.941,33m; deste ponto, segue com azimute 307°10'47" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.198.707,49m e E=752.917,42m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-029. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-117. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-029, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

**Área de Válvula SDV-030**

Para fins de desapropriação parcial

XXX - área de terras de dois mil e trinta e sete metros quadrados, situada no município de Alexânia, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.216.285,12m e E=774.650,34m; deste ponto, segue com azimute 55°43'02" e distância de 65,78 m até o ponto de coordenadas N=8.216.322,17m e E=774.704,69m; deste ponto, segue com azimute 137°42'43" e distância de 30,30 m até o ponto de coordenadas N=8.216.299,76m e E=774.725,08m; deste ponto, segue com azimute 233°43'02" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.216.260,33m e E=774.667,24m; deste ponto, segue com azimute 325°43'02" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.216.285,12m e E=774.650,34m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-030. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-118. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-030, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

**Área de Válvula SDV-031**

Para fins de desapropriação parcial

XXXI - área de terras de dois mil duzentos e noventa e três metros quadrados, situada no município de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.231.068,92m e E=787.010,78m; deste ponto, segue com azimute 131°08'57" e distância de 35,50 m até o

ponto de coordenadas N=8.231.045,56m e E=787.037,52m; deste ponto, segue com azimute 225°38'35" e distância de 70,22 m até o ponto de coordenadas N=8.230.996,47m e E=786.987,31m; deste ponto, segue com azimute 311°08'57" e distância de 30,00 m até o ponto de coordenadas N=8.231.016,21m e E=786.964,72m; deste ponto, segue com azimute 41°08'57" e distância de 70,00 m até o ponto de coordenadas N=8.231.068,92m e E=787.010,78m, onde teve início a descrição da Área de Válvula SDV-031. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-118. Esta área é necessária para instalação da válvula de identificação SDV-031, utilizada para interrupção do fluxo de gás em situações de emergência ou para efetuação de manutenção no gasoduto. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção da válvula. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

**Ponto de Entrega de Brasília**

Para fins de desapropriação parcial

XXXII - área de terras de dez mil metros quadrados, situada em Brasília, no Distrito Federal, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas N=8.244.266,34m e E=802.915,97m; deste ponto, segue com azimute 33°16'10" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.244.349,95m e E=802.970,82m; deste ponto, segue com azimute 123°16'10" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.244.295,09m e E=803.054,43m; deste ponto, segue com azimute 213°16'10" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.244.211,48m e E=802.999,58m; deste ponto, segue com azimute 303°16'10" e distância de 100,00 m até o ponto de coordenadas N=8.244.266,34m e E=802.915,97m, onde teve início a descrição do Ponto de Entrega de Brasília. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum Horizontal SIRGAS2000, origem no Equador e Meridiano Central 51°WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", onde se encerra a presente descrição deste perímetro, de acordo com a planta DE-TGBC-001-942-CTM-118. Esta área é necessária para instalação do Ponto de Entrega de Brasília, utilizado para realizar a entrega do gás natural pelo transportador ao carregador, ou a quem este indicar. Ela deve possuir dimensões tais que permitam a entrada e movimentação de equipamentos pesados para instalação e manutenção do ponto de entrega. Por motivo de segurança, a área é cercada e tem acesso restrito a pessoas autorizadas pela empresa.

Art. 2º A Transportadora de Gás do Brasil Central S.A. - TGBC ou a sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de que se tratam esta Resolução, caso em que serão compensados, quando cabível, os valores já indenizados nas servidões perpétuas de passagem instituídas em favor da Transportadora de Gás do Brasil Central S.A. - TGBC, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º A Transportadora de Gás do Brasil Central S.A. - TGBC deverá enviar esforços para obter a liberação das terras junto aos proprietários de modo amigável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 31 de maio de 2013**

Nº 569 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006738/2011-90, torna público o cancelamento do Registro nº 213 / 2004 e da Autorização ANP nº 395/2004, publicado no DOU em 18/11/2004, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Octana Indústria e Comércio de Lubrificantes e Derivados de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.353.848/0001-55, situada na Estr. do Aeroporto, s/n., bairro Aeroporto, CEP: 85.823-550, Cascavel - Paraná, em razão do não envio de documentação necessária para o cadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 570 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0001453	APARECIDO FERNANDES MARTINS	03.107.791/0001-41	POUSO ALEGRE	MG	48610.006494/2004-16
GLP/MG0173167	ASTROGÁS LTDA.	00.779.573/0001-65	BELO HORIZONTE	MG	48610.010539/2008-81

GLP/RS00014717	CLARICE SELENDIA FIN	02.997.044/0001-63	CORONEL BICA-CO	RS	48610.006124/2007-21
GLP/SP0214909	CLORIVALDO EVANGELISTA - ME	15.186.915/0001-00	OURINHOS	SP	48610.005200/2012-49
GLP/MG0205534	COMERCIAL RICARDO CORDEIRO LTDA	03.882.170/0001-35	DIVINOPOLIS	MG	48610.002064/2011-54
GLP/MG0202723	DISTRIBUIDORA DE GÁS REAL LTDA	11.072.039/0002-11	PAI PEDRO	MG	48610.015526/2010-12
GLP/SP0018348	DRUSILA AZENHA F DOS SANTOS - ME	06.350.373/0001-79	MONCOES	SP	48610.013311/2007-61
GLP/PR0217677	EDER CARLOS GIROTO - ME	16.593.936/0001-03	JUSSARA	PR	48610.011353/2012-25
GLP/PR0208499	ELIAS DOMICIANO - GAS ME	12.387.647/0001-05	MANDAGUACU	PR	48610.000392/2011-16
GLP/SP0021685	EVANDRO ABERCONI - ME	09.214.942/0001-47	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.006710/2008-57

GLP/PA0017351	I. DA C. AMORIM	05.954.660/0001-25	BELEM	PA	48610.010149/2005-68
GLP/TO0210913	IVA DIAS PEREIRA	26.633.321/0001-17	DIANOPOLIS	TO	48610.012803/2011-16
GLP/RS0012214	J. L. BIANCHI	07.831.254/0001-09	CANOAS	RS	48610.002284/2007-18
GLP/SC0210642	JOÃO CARLOS RODRIGUES ME	04.045.773/0001-45	JARAGUA DO SUL	SC	48610.010406/2011-18
GLP/SP0174800	JORGE DA SILVA SOARES ITU - ME	09.262.878/0001-70	ITU	SP	48610.012049/2008-19
GLP/MG0185429	MARIA DOS ANJOS AMARAL VIANA	07.194.127/0001-38	SANTA LUZIA	MG	48610.004622/2010-35
GLP/MS0003437	MARIO YOSHITOMI	01.844.990/0001-07	FATIMA DO SUL	MS	48610.000581/2005-41
GLP/PA0011698	MARTINI E TEIXEIRA LTDA.	83.766.188/0001-00	CASTANHAL	PA	48610.001334/2007-23
GLP/MG0214408	NILTON DA CONCEIÇÃO DA SILVA	14.709.399/0001-99	DATAS	MG	48610.000255/2012-62
GLP/BA0021793	PEDRO GOMES DE SANTANA	14.830.236/0001-60	CABACEIRAS DO PARAGUACU	BA	48610.006655/2008-03
GLP/PA0175321	R R CAMPOS LTDA - ME	10.225.960/0001-03	ITAITUBA	PA	48610.013111/2008-90
GLP/PA0016064	RN DE S SIQUEIRA & CIA. LTDA.	07.489.052/0001-12	NOVO REPARTIMENTO	PA	48610.008624/2007-14
GLP/ES0180641	ROCHA GAS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA -ME	04.139.626/0001-34	SERRA	ES	48610.008866/2009-53

Nº 571 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado: I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0220772	A. DALAQUA COMÉRCIO DE GAS - ME	15.234.423/0001-43	ARAPONGAS	PR	48610.001754/2013-58
GLP/CE0220773	A. LUCINEIDE LEITÃO MACHADO - ME	09.513.700/0002-35	IPAPORANGA	CE	48610.004884/2013-42
GLP/AM0220774	A. M. DE FARIAS - EPP	84.455.633/0002-65	TEFE	AM	48610.003431/2013-07
GLP/AC0220775	A. M. S. DANTAS ARAÚJO - ME	08.870.888/0001-25	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.004586/2013-52
GLP/SP0220776	ABILIO RODRIGUES DE ARAUJO 36504794863	15.838.765/0001-72	LORENA	SP	48610.004933/2013-47
GLP/BA0220777	ADENOR DE FRANCA BARBOSA JUNIOR - ME	04.791.515/0001-08	CORRENTINA	BA	48610.004889/2013-75
GLP/SC0220778	ADRIANA APARECIDA DE LIZ ME	14.837.500/0001-97	JOINVILLE	SC	48610.004882/2013-53
GLP/RN0220779	ALEXANDRE AVELINO FELIX 10091970458	16.922.899/0001-30	AFONSO BEZERRA	RN	48610.004577/2013-61
GLP/MA0220780	ALO GÁS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	11.593.221/0003-07	MIRANDA DO NORTE	MA	48610.004895/2013-22
GLP/RJ0220781	AMA DE MELO DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	12.571.726/0001-63	MARICA	RJ	48610.004997/2013-48
GLP/MT0220782	AMARILDO JOSE FEITOSA 83486690191	15.559.426/0001-57	NOVA MARINGA	MT	48610.004775/2013-25
GLP/SP0220783	ANA CAROLINA PRUDENCIO COMERCIO DE GAS - ME	17.763.801/0001-01	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.004805/2013-01
GLP/SE0220784	ANDERSON SANTOS MENEZES ME	13.300.313/0001-07	GENERAL MAYNARD	SE	48610.004885/2013-97
GLP/SP0220785	ANDREIA A. D. PRADO - ME	17.534.190/0001-20	OURINHOS	SP	48610.004603/2013-51
GLP/MG0220786	ANDRESSA EVANGELISTA 10117493600	17.921.832/0001-43	DIVINOPOLIS	MG	48610.005005/2013-08
GLP/SC0220787	ANTONIO BONASSA 28968697949	17.780.863/0001-21	SIDEROPOLIS	SC	48610.004795/2013-04
GLP/BA0220788	ANTONIO TADEU MUTERLE & CIA LTDA	07.551.788/0008-40	BARREIRAS	BA	48610.004916/2013-18
GLP/SP0220789	APARECIDO MOREIRA DA SILVA - SUPERMERCADO - ME	10.845.135/0001-01	MONCOES	SP	48610.004605/2013-41
GLP/RS0220790	ARMAZEM DALL AGNO LTDA - ME	93.929.768/0001-25	CAXIAS DO SUL	RS	48610.002196/2013-48
GLP/SP0220791	ATAYDE TEIXEIRA & FILHOS LTDA	96.567.482/0001-35	GUARARAPES	SP	48610.004598/2013-87
GLP/SP0220792	AUTO POSTO PARQUE DAS ÁRVORES LTDA	02.530.027/0001-11	ARARAS	SP	48610.004570/2013-40
GLP/MT0220793	AVELINA EGÍDIA DE OLIVEIRA 13888145104	15.160.794/0001-28	CUIABA	MT	48610.005002/2013-66
GLP/PR0220794	BIANCA FERNANDES PRIMON - ME	17.241.719/0001-17	NOVO ITACOLOMI	PR	48610.004779/2013-11
GLP/AC0220795	BRAS DE FRANCA ANTUNES 72094362272	14.885.083/0001-58	BRASILEIA	AC	48610.002044/2013-45
GLP/PE0220796	C A ACIOLE MATERIAL DE CONSTRUCAO - ME	05.398.259/0001-56	JUCATI	PE	48610.004797/2013-95
GLP/SC0220797	CAMILO BATISTELLI - ME	02.035.479/0001-27	PIRATUBA	SC	48610.004898/2013-66
GLP/BA0220798	CASA DO RAMALHO GAS LTDA	17.709.229/0001-00	SERRA DO RAMALHO	BA	48610.004773/2013-36
GLP/SP0220799	CBW COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA. - ME	04.589.449/0002-79	SAO PAULO	SP	48610.004771/2013-47
GLP/MG0220800	CLAUDETE VIEIRA DOS REIS 07491607640	17.186.886/0001-02	JANUARIA	MG	48610.004774/2013-81
GLP/SE0220801	COMERCIAL JBA DE GAS LTDA ME	16.780.624/0001-09	AQUIDABA	SE	48610.004894/2013-88
GLP/SC0220802	COMERCIAL JOENI LTDA - EPP	85.198.810/0001-57	MAFRA	SC	48610.004912/2013-21
GLP/MG0220803	COMERCIAL LF LTDA - ME	17.683.577/0001-48	SANTA LUZIA	MG	48610.004990/2013-26
GLP/AM0220804	COMERCIAL MALO & MALO LTDA ME	01.480.783/0002-00	MANAUS	AM	48610.004986/2013-68
GLP/ES0220805	COMERCIAL NOVO BRASIL LTDA ME	39.276.456/0001-14	GOVERNADOR LINDENBERG	ES	48610.004988/2013-57
GLP/PR0220806	COMERCIO DE CESTAS BASICAS E GAS IVAL LTDA - ME	12.423.186/0001-70	SAO PEDRO DO IVAI	PR	48610.004591/2013-65
GLP/RS0220807	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS INDICATTI & INDICATTI LTDA. - EPP	09.257.484/0002-04	MONTA ALEGRE DOS CAMPOS	RS	48610.003433/2013-98
GLP/MG0220808	COMERCIO DE GAS PAI PEDRO LTDA - ME	17.488.358/0001-08	PAI PEDRO	MG	48610.004783/2013-71
GLP/MG0220809	COPAFI PEREIRA & BESSA LTDA - EPP	41.785.874/0001-89	PEDRINOPOLIS	MG	48610.004608/2013-84
GLP/BA0220810	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	03.237.583/0025-34	SALVADOR	BA	48610.004900/2013-05
GLP/MG0220811	CRISTINA MARIA BRANDÃO SILVA 04705640675 ME	15.339.769/0001-06	DATAS	MG	48610.004789/2013-49
GLP/MT0220812	DELSON DOS SANTOS - ME	15.348.573/0001-88	CUIABA	MT	48610.004548/2013-08
GLP/SP0220813	DERIVADOS DE PETRÓLEO TS LTDA	02.365.488/0001-86	ARARAS	SP	48610.004601/2013-62
GLP/AL0220814	DIACUIR M. G. LUCIO - ME	12.639.867/0001-70	MACEIO	AL	48610.004599/2013-21
GLP/MG0220815	DIRCILANE DA SILVA CEZAR - ME	10.294.421/0001-26	MANHUMIRIM	MG	48610.004585/2013-16
GLP/PR0220816	DIRLEI BERNARDO DA SILVA - ME	17.630.504/0001-98	JUSSARA	PR	48610.005035/2013-14
GLP/RO0220817	E. RIGONI - ME	13.260.257/0001-24	JARU	RO	48610.004588/2013-41

GLP/PB0220818	EDVALDO DOS SANTOS SOARES 03661747460	17.749.036/0001-75	VARZEA	PB	48610.004609/2013-29
GLP/MG0220819	ELIO MARIA FILHO 00281410674	14.521.331/0001-81	MONTA BELO	MG	48610.010457/2012-12
GLP/RS0220820	ELISANDRA TERESINHA GREFF DA SILVA - ME	17.291.122/0001-87	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.004799/2013-84
GLP/PA0220821	EMILENA DA SILVA BESERRA 95205942215	17.654.399/0001-27	CASTANHAL	PA	48610.004574/2013-28
GLP/SP0220822	ERICK BRITO - ME	14.098.037/0001-09	ITU	SP	48610.005107/2012-34
GLP/MT0220823	ERNERSTINA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES 19049544215	12.798.720/0001-23	CUIABA	MT	48610.004309/2013-40
GLP/RN0220824	F. DE A. ARAÚJO VAREJISTA - ME	16.606.764/0001-65	ANGICOS	RN	48610.004887/2013-86
GLP/SP0220825	FENIX GAS E AGUA LTDA - ME	17.691.782/0001-55	LEME	SP	48610.004938/2013-70
GLP/GO0220826	FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA 04689650179	17.518.089/0001-85	TAQUARAL DE GOIAS	GO	48610.004993/2013-60
GLP/SP0220827	FLAVIA REGINA COSSA DO PRADO - ME	11.949.220/0001-82	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.003591/2013-48
GLP/SC0220828	G.A.BEBIDAS LTDA - EPP	13.120.173/0001-95	VARGAEO	SC	48610.004597/2013-32
GLP/RJ0220829	GAS GARIN DE SURUI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME	16.756.531/0001-49	MAGE	RJ	48610.004899/2013-19
GLP/SP0220830	GASBOM ANHAIA MELO COMERCIO DE GAS LTDA	14.778.312/0001-35	SAO PAULO	SP	48610.004896/2013-77
GLP/SP0220831	GASBOM OLIVEIRA FREIRE COMERCIO DE GAS LTDA	14.778.313/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.003879/2013-12
GLP/SP0220832	GASBOM PORFIRIO DA PAZ COMERCIO DE GAS LTDA	14.791.262/0001-26	SAO PAULO	SP	48610.003794/2013-34
GLP/SP0220833	GASFORTE COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	17.793.065/0001-34	CARAPICUIBA	SP	48610.004807/2013-92
GLP/ES0220834	GEDEON DIAS - ME	11.438.792/0001-05	AFONSO CLAUDIO	ES	48610.018284/2010-19
GLP/PR0220835	GIAN CARLOS CAMOZZATO DA SILVA 08596836993	17.563.102/0001-18	TUPASSI	PR	48610.004992/2013-15
GLP/ES0220836	GILDASIO ARAUJO DA SILVA 07145155745	17.772.786/0001-68	MARECHAL FLORIANO	ES	48610.004913/2013-76
GLP/RS0220837	GRASIELA DE FREITAS - ME	16.909.748/0002-22	BUTIA	RS	48610.005003/2013-19
GLP/SE0220838	IMPERIO DISTRIBUIDORA DE GAS LIMITADA - ME	17.290.014/0001-90	PINHAO	SE	48610.004999/2013-37
GLP/BA0220839	ISAIAS BARBOSA DA SILVA - ME	09.168.703/0004-40	SALVADOR	BA	48610.002287/2013-83
GLP/AL0220840	ISMA COMERCIAL LTDA - EPP	12.667.151/0001-87	MACEIO	AL	48610.003737/2013-55
GLP/SP0220841	ITI-BAM COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.216.405/0001-64	SETE BARRAS	SP	48610.004886/2013-31
GLP/MT0220842	IVANETE DOMINGUES DE LACERDA - ME	09.165.286/0001-30	ALTO PARAGUAI	MT	48610.004891/2013-44
GLP/MT0220843	IZABEL CRISTINA ALVES DE SOUZA 06396489830	17.066.175/0001-02	GENERAL CARNEIRO	MT	48610.004643/2013-01
GLP/MA0220844	J B P DA SILVA COMERCIO - ME	17.102.118/0001-23	PORTO FRANCO	MA	48610.005020/2013-48
GLP/PA0220845	J. C. F. DE LIMA - ME	15.138.435/0002-55	CASTANHAL	PA	48610.004784/2013-16
GLP/AC0220846	J. M. FERREIRA DA SILVA - ME	10.681.718/0001-44	RIO BRANCO	AC	48610.004994/2013-12
GLP/PA0220847	J R DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	16.602.290/0001-83	ABEL FIGUEIREDO	PA	48610.004998/2013-92
GLP/MG0220848	JANE KENIA SIMOES 19910467828	17.439.798/0001-75	CONSOLACAO	MG	48610.004781/2013-82
GLP/MG0220849	JASS SUPERMERCADO LTDA - EPP	08.273.379/0003-87	UBERLANDIA	MG	48610.004780/2013-38
GLP/ES0220850	J.L.ALVES GAS SERRANO - ME	17.482.979/0001-84	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.004768/2013-23
GLP/MG0220851	JOAO BOSCO FRADE - ME	21.538.699/0001-18	SANTO ANTONIO DO GRAMA	MG	48610.004227/2013-03
GLP/RS0220852	JOEL CARLOS FERREIRA - ME	16.740.606/0001-01	CAPAO DA CANOIA	RS	48610.004930/2013-11
GLP/SC0220853	JOELSON CLEBES MACHADO ME	12.484.980/0001-24	NOVO HORIZONTE	SC	48610.004796/2013-41
GLP/SP0220854	JORGE PADUA MINCA	60.081.031/0004-99	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	48610.004790/2013-73
GLP/SC0220855	JOSE BELISARIO DA ROSA 32884190004	14.965.844/0001-81	TREVISÓ	SC	48610.004589/2013-96
GLP/PB0220856	JOSE JADIEL FERNANDES DINIZ 09478123424	17.896.346/0001-12	SAO BENTO	PB	48610.004897/2013-11
GLP/CE0220857	JOSE P DE SOUSA - ME	17.069.748/0001-43	PARACURU	CE	48610.004881/2013-17
GLP/RN0220858	JOSINALDO ALVES DA SILVA 06968187442	17.090.610/0001-26	GOIANINHA	RN	48610.004248/2013-11
GLP/MG0220859	JURANDIR FRANCISCO DE SOUZA - EPP	02.172.818/0002-06	RUBIM	MG	48610.004788/2013-02
GLP/BA0220860	KATIA SANTOS ALMEIDA 90771761520	17.090.875/0001-24	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.004642/2013-59
GLP/PR0220861	L.C. BERLATO & CIA LTDA - ME	07.353.613/0001-51	RENASCENCA	PR	48610.002407/2013-42
GLP/MA0220862	LEDA MARIA BEZERRA MACHADO 02372825348	16.655.580/0001-95	SAO LUIS	MA	48610.004800/2013-71
GLP/RN0220863	LEONARDO PEQUENO DE OLIVEIRA 09967009438	17.619.029/0001-59	LAGOA DE PEDRAS	RN	48610.004575/2013-72
GLP/PR0220864	LONTRA COMÉRCIO DE GAS	15.080.622/0001-44	SALTO DO LONTRA		





GLP/TO0220884	OTAVIOS COMERCIO DE GAS LTDA ME - ME	16.804.917/0001-89	DIANOPOLIS	TO	48610.004770/2013-01
GLP/SC0220885	PAULO GILMAR SPIECKERT - ME	04.645.049/0001-52	SAUDADES	SC	48610.004769/2013-78
GLP/SP0220886	PEREIRA & CARDOSO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	09.618.077/0001-02	JUQUITIBA	SP	48610.004920/2013-78
GLP/MT0220887	PRIMAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.091.939/0001-01	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.004787/2013-50
GLP/PA0220888	REGINALDO A DA SILVA - ME	17.403.039/0001-52	UISEU	PA	48610.004767/2013-89
GLP/MG0220889	RENDRIKSON BATISTA DA SILVA 09743862609	17.753.501/0001-41	PONTO DOS VOLANTES	MG	48610.004600/2013-18
GLP/MS0220890	RETTE & MENESES LTDA - ME	17.282.137/0001-89	COSTA RICA	MS	48610.004808/2013-37
GLP/SP0220891	RICARDO APARECIDO DOS SANTOS - GLP - ME	15.709.016/0001-45	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.001027/2013-91
GLP/PR0220892	ROBERTO C P BENTO NETO - GAS - ME	17.716.565/0001-72	MANDAGUACU	PR	48610.005004/2013-55
GLP/RO0220893	RODRIGUES & JAVARINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	17.126.911/0001-62	PORTO VELHO	RO	48610.004578/2013-14
GLP/SP0220894	ROGERIO NHONCANCE GÁS - ME	13.085.361/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.004879/2013-30
GLP/MG0220895	RONALDO LUIZ PEGO - ME	17.044.155/0001-22	AGUA BOA	MG	48610.003030/2013-49
GLP/BA0220896	RONICLEIDSON ESTRELA DA SILVA ME	03.576.075/0001-03	SIMÕES FILHO	BA	48610.004893/2013-33
GLP/SC0220897	SCHMITZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA EPP	01.785.256/0002-03	BRUSQUE	SC	48610.004604/2013-04
GLP/ES0220898	SERRANO GÁS EIRELI - ME	17.050.168/0001-04	SERRA	ES	48610.000044/2013-19
GLP/SC0220899	SOSTER AGROCOMERCIAL LTDA - ME	03.208.921/0001-32	CONCORDIA	SC	48610.004792/2013-62
GLP/SP0220900	SUPERGÁS JARAGUA DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA. - ME	16.579.782/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.004417/2013-12
GLP/GO0220901	SUPERMERCADO PONTES OLIVEIRA LTDA - ME	07.570.064/0001-77	HIDROLANDIA	GO	48610.004803/2013-12
GLP/SP0220902	SUSANE APARECIDA DE SOUZA - ME	16.724.518/0001-08	BAURU	SP	48610.004804/2013-59
GLP/CE0220903	THIAGO MATIAS BRAGA - ME	17.274.199/0001-49	CAUCAIA	CE	48610.004936/2013-81
GLP/MG0220904	V & S LOJAS DE GÁS LTDA	17.316.586/0001-09	ARAPORA	MG	48610.005008/2013-33
GLP/PI0220905	V. F. SOUSA COMERCIO	04.618.582/0006-30	TERESINA	PI	48610.005022/2013-37
GLP/MS0220906	VANILTON FERREIRA DO NASCIMENTO - ME	17.390.833/0001-09	FATIMA DO SUL	MS	48610.004571/2013-94
GLP/PB0220907	VITORIA ISIDORIO PROCOPIO	16.745.763/0001-00	PIRIPITUBA	PB	48610.000382/2013-42
GLP/MS0220908	WESLEY MESSIAS DE OLIVEIRA 03168791180	15.416.566/0001-76	CAMPO GRANDE	MS	48610.004995/2013-59
GLP/PR0220909	Y ISHII - GAS PAULISTA - ME	17.607.344/0001-66	MARILANDIA DO SUL	PR	48610.004911/2013-87

Nº 572 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0136342	AUTO POSTO AGF LTDA ME	08.912.366/0001-49	JARAGUA DO SUL	SC	48610.004968/2013-86
PR/SP0134345	AUTO POSTO ALVES & JANS LTDA ME	17.332.806/0001-80	JABOTICABAL	SP	48610.003263/2013-41
PR/SP0136242	AUTO POSTO BEIRA DO RIO - RIO PRETO LTDA.	17.559.977/0001-46	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.004976/2013-22
PR/BA0134403	AUTO POSTO BREJÃO DA CAATINGA LTDA - ME	17.239.301/0001-75	CAMPO FORMOSO	BA	48610.003250/2013-72
PR/MG0117844	AUTO POSTO DOHA LTDA	15.282.412/0001-39	TRES PONTAS	MG	48610.009051/2012-97
PR/SP0136202	AUTO POSTO GUARATIBA LTDA	14.137.786/0001-06	BAURU	SP	48610.004966/2013-97
PR/BA0136262	AUTO POSTO MILAGRE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	17.104.800/0001-55	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.004973/2013-99
PR/SP0136582	AUTO POSTO NOVA IMAGEM LTDA	18.011.711/0001-27	SAO PAULO	SP	48610.005143/2013-89
PR/MT0133504	BRABEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.140.153/0001-01	ALTO GARCAS	MT	48610.002342/2013-35
PR/SP0136562	CENTRO AUTOMOTIVO TANNAT LTDA	17.617.672/0001-43	SAO PAULO	SP	48610.005138/2013-76
PR/SP0136542	CENTRO AUTOMOTIVO TOSCANA LTDA	16.539.607/0001-84	SAO PAULO	SP	48610.005137/2013-21
PR/MA0118604	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JOYCE LTDA	15.493.246/0001-10	ZE DOCA	MA	48610.009388/2012-02
PR/GO0135246	CS AUTO POSTO UNIÃO LTDA	17.573.522/0001-85	TROMBAS	GO	48610.003942/2013-11
PR/SC0122742	DE MARCO COMBUSTÍVEIS EIRELI	15.839.427/0001-55	SANTA CECILIA	SC	48610.011405/2012-63
PR/BA0136182	DERIVADOS DE PETRÓLEO EUROPA LTDA - EPP	17.191.387/0001-03	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	48610.004974/2013-33

PR/SP0135324	DESTAQUE POSTO DE SERVIÇO EIRELI	17.577.690/0001-49	ATIBAIA	SP	48610.004121/2013-00
PR/SC0134584	DIRENE SGROTT TRIDAPALLI - EPP	17.004.126/0001-37	NOVA TRENTO	SC	48610.003469/2013-71
PR/SP0136563	MALURE AUTO POSTO LTDA	16.782.462/0001-48	SAO PAULO	SP	48610.005146/2013-12
PR/PR0136302	MIRAGE AUTO POSTO LTDA EPP	14.484.440/0001-76	CIANORTE	PR	48610.004961/2013-64
PR/RJ0135245	MJX POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS LTDA	13.846.056/0001-03	NITEROI	RJ	48610.003946/2013-07
PR/PA0134882	ODA DIAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP	17.215.056/0001-66	BARCARENA	PA	48610.003665/2013-46
PR/MA0110863	POSTO BEZERRA LTDA.	15.107.826/0001-21	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	MA	48610.003625/2012-13
PR/CE0123462	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SERENO ME	10.285.271/0001-94	CAUCAIA	CE	48610.011723/2012-24
PR/SP0136543	POSTO SERVIÇOS COLIBRI LTDA	18.003.805/0001-54	SAO PAULO	SP	48610.005147/2013-67
PR/BA0135065	POSTOS MATARIFE ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	13.578.265/0015-19	SALVADOR	BA	48610.003926/2013-28
PR/BA0135103	POSTOS MATARIFE ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	13.578.265/0016-08	SALVADOR	BA	48610.003928/2013-17
PR/SP0136544	RCJ AUTO POSTO LTDA - ME	10.959.541/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.005140/2013-45
PR/MG0134663	REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA	13.569.064/0016-36	CARATINGA	MG	48610.003468/2013-27
PR/MG0134122	ROQUETE & CARNEIRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	10.708.694/0003-31	PIRAPORA	MG	48610.003000/2013-32
PR/SP0136162	SIX COMERCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	15.746.457/0001-17	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.004793/2013-15
PR/SP0136503	USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A	47.964.911/0038-94	PATROCÍNIO PAULISTA	SP	48610.005078/2013-91

Nº 573 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/BA100366	ADAILTON GOES DOS REIS	01.507.921/0001-08	BARREIRAS	BA	48610.014040/2011-48
AV/SP0130862	AERO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	15.135.489/0001-86	SOROCABA	SP	48610.000883/2013-29
AV/PR0134442	ARLINDO ZENKNER & CIA LTDA.	01.565.825/0001-16	LONDRINA	PR	48610.002988/2013-12

Nº 574 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18 / 2009, e o que consta do processo administrativo nº 48610.003203/2012-48, torna público o cancelamento do registro nº 357 / 2007 e da Autorização nº 472 / 2007 para o exercício da atividade de Produtor de óleo lubrificante acabado outorgados à MULTI OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.849.969/0001-43, com fulcro no art. 30, inciso I, alínea a da Resolução ANP nº 18/2009. Fica sem efeitos a Autorização nº 472 / 2007, publicado no DOU em 21/12/2007.

Nº 575 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.008881/2011-16, torna público o cancelamento do Registro nº 125 / 2001 e do Despacho nº 1028/2001, publicado no DOU em 31/10/2001, para o exercício da atividade de Coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados, da Drasa Transporte e Comércio de Sucatas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 64.504.269/0001-98, situada na Av. Ademar P. de Barros, nº 1433, Chac. Rurais S. Maria, CEP: 12.315-310, Jacareí - São Paulo, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de Coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS  
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
Em 31 de maio de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007 e Portaria ANP nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 545	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	48600.001345/2013 - 71	ATF VI BF	SAE 75W	JASO 1A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO ATF PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	15306
Nº 546	BULLDOG MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 08.953.496/0001-20						
	48600.001439/2013 - 40	STEEL GRAX BL 50 EP	NLGI 6	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE ARRASTE	4588
	48600.001438/2013 - 03	STEEL GRAX HOT TEMP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EM FUNDAÇÃO DE METAIS, EXPULSADORES, GUIAS E PINOS EXTRATORES	4589
	48600.001440/2013 - 74	STEEL CABLE GRAX	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGENHAGENS ABERTAS DE BAIXA VELOCIDADE, CABOS DE AÇO E DE AMARRAÇÃO, ACOPLAMENTOS	4587
	48600.001435/2013 - 61	STEEL GRAX BG	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS SUJEITOS A CARGAS ELEVADAS E CHOQUES	4590
Nº 547	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	48600.001308/2013 - 62	PRODUCT LD 0075	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE USINAGEM SEMI SINTÉTICO DE ALTO DESEMPENHO LIVRE DE CLORO, AGENTES LIBERADORES DE FORMALDEÍDO E BORO	15298
Nº 548	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32						
	48600.001452/2013 - 07	DAIROLL SG-103	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE E ACABAMENTO ONDE É NECESSÁRIO UMA SUPERFÍCIE DO MATERIAL COM RUGOSIDADE BAIXA E UNIFORME	8182

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 549	DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA IND E COM DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ nº 08.753.222/0003-59						
	48600.001553/2013 - 70	DOOSAN PREMIUM DIESEL ENGINE OIL	SAE 15W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL DE ALTA PERFORMANCE	15347
	48600.001554/2013 - 14	DOOSAN GENERAL HYDRAULIC OIL	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÃO DE ESFORÇOS EM GERAL	15348
Nº 550	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50						
	48600.001305/2013 - 29	ACDELCO ÓLEO SEMISSINTÉTICO PARA MOTOR API SM	SAE 5W30	API SM/SL, ILSAC GF-4/GF-3, GM 6094M	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS	15301
Nº 551	HENKEL LTDA - CNPJ nº 02.777.131/0006-10						
	48600.001453/2013 - 43	DTI M3 A CUPPER	SAE 80	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PROCESSOS DE ESTAMPAGEM E REPUXO DE LATAS DE ALUMÍNIO	15299
Nº 552	HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 74.241.019/0001-66						
	48600.001443/2013 - 16	HI TECH ATF	SAE 10W30	GM DEXRON -IID, FORD MERCON, CATERPILLAR TO-2, VOLVO 97335	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS PESADOS TRABALHANDO EM EXTREMA PRESSÃO E CONVERSORES DE TORQUE EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	13342
	48600.001446/2013 - 41	HT 7060	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA CLASSIFICAÇÃO MEDIUM SOFT, À BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO GERAL, PINOS GRAXEIROS E MOLAS, ONDE A TEMPERATURA NÃO EXCEDE 80°C	2746
	48600.001447/2013 - 96	HT 7050	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MÁQUINAS, ROLAMENTOS, PINOS GRAXEIROS, MÁQUINAS TEXTEIS, MOTORES ELÉTRICOS	2745
Nº 553	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	48600.001434/2013 - 17	IPIRANGA BRUTUS SUPERIOR PERFORMANCE	SAE 10W40	API CF, MAN M 3277, ACEA E4-08, E7-08, MB 228.5, MB 235.27, CUMMINS CES 20072, DAF EXTENDE DRAIN, DEUTZ DQC III-05, MTU MTL 3044 CATEGORY 3, RENAULT RVI RLD, RLD-2, RXD, RD-2, SCANIA LDF, LDF-2, LDF-3, VOITH CLASS A, VOLVO VDS-3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	15300
Nº 554	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	48600.001505/2013 - 81	KLUBERSYNTH GE 4 75W90	SAE 75W90	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGENHAGENS	15349
Nº 555	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	48600.001471/2013 - 25	P652/87	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA IMPREGNAÇÃO DE MANCAIS LISOS DE METAL SINTERIZADO	15350
	48600.001506/2013 - 26	FOMBLIN CR 862	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TEMPERATURA ELEVADA	4604
	48600.001466/2013 - 12	KLUBERSUSTAIN LG 39-700	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE BIODEGRADÁVEL DE OPERAÇÃO PARA ACIONAMENTOS ABERTOS	4605
Nº 556	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
	48600.001593/2013 - 11	ULTRAZOL 9525A			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	598
Nº 557	MARCIO BENEDITO VECCHI ME - CNPJ nº 02.737.439/0003-99						
	48600.001563/2013 - 13	VR MULTPLUS	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	15345
Nº 558	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	48600.001334/2013 - 91	OUTBOARD TECH PL	SAE 10W40	NMMA FC-W	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES NÁUTICOS DE 4 T	15309
	48600.001337/2013 - 24	GEAR 300 LS PL	SAE 75W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS COM AUTOBLOCANTE	15308
Nº 559	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	48600.001410/2013 - 68	AMBRA SUPER GOLD	SAE 15W40	API CG-4, MB 228.3, MAN 3275, MTU TYPE 2, NH330 G (NORMA INTERNA CNH), M2C-906 A (NORMA INTERNA CNH)	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO ORIGINAL LINHA NEW HOLLAND	311
	48600.001414/2013 - 46	VS MAX DIESEL	SAE 15W40	FIAT 9.55535 D2, API C1-4/CH-4, API SL, ACEA E7-08, A3-10, B4-10, MB 228.3, MAN M3275-1, MTU CATEGORY 2, VOLVO VDS 3, MACK EO-M PLUS, EO-M, EO-N, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES 20078, CATERPILLAR ECF-1A, ECF-2, DETROIT DIESEL DDC 93K215, GLOBAL DHD-1, JASO DH-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOZO PARA MOTORES A DIESEL ASPIRADOS OU TURBO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES ORIGINAIS FIAT DUCATO	7173
Nº 560	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						
	48600.001511/2013 - 39	MULTI-POLY TRACTOR	SAE 10W30	JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MASSEY FERGUSON, FORD, VOLVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	MULTIFUNCIONAL PARA HIDRÁULICO DE TRATORES	12546
	48600.001513/2013 - 28	POLYMATIC ATF	SAE 10W	MB-APPROVAL 236.6	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA E CÂMBIO AUTOMÁTICO	12539
Nº 561	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	48600.001352/2013 - 72	KELUBE G-678	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS (CRISTALIZADORES, PENEIRAS VIBRATÓRIAS, ROLAMENTOS DE ELEVADORES DE ACÚCAR), ENGENHAGENS ABERTAS E CREMALHEIRAS	4599
	48600.001351/2013 - 28	KELUBE HT	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES E GUIAS SUBMETIDAS A ALTA TEMPERATURA	15305
Nº 562	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	48600.001524/2013 - 16	3000 4T RL	SAE 10W30	API SJ E JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	7848
	48600.001515/2013 - 17	7100 4T RL	SAE 20W50	API SN, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	9158
Nº 563	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	48600.001347/2013 - 60	INBOARD TECH 4T RL	SAE 15W50	API C1-4; ACEA E7 (2004)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES NÁUTICOS 4 TEMPOS A DIESEL	15303
	48600.001346/2013 - 15	4100 TURBOLIGHT RL	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	11210
	48600.001336/2013 - 80	8100 ECO-CLEAN + C1 RL	SAE 5W30	ACEA A5/B5-08; ACEA C1-10; JASO DL-1; FORD WSS M2C 934B; RENAULT RN0720.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15304
Nº 564	S3 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP - CNPJ nº 08.544.517/0001-53						
	48600.003051/2012 - 01	ONYX PLUS POTENT GAS			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	626
	48600.003050/2012 - 58	ONYX PLUS POTENT OCTANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	694
	48600.000395/2013 - 31	POTENT FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	749
	48600.003053/2012 - 91	ONYX PLUS POTENT CLEANJECT			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	625
	48600.003049/2012 - 23	ONYX PLUS POTENT DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	629
	48600.003052/2012 - 47	ONYX PLUS POTENT FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	695
	48600.000396/2013 - 85	POTENT DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	750
Nº 565	SHELL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	48600.001552/2013 - 25	SHELL TELLUS S3 M	ISO 46	ISO 11158	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS SOBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS	15352
Nº 566	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	48600.001556/2013 - 11	SHELL HYDRAULIC S1 M	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	15346
Nº 567	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - CNPJ nº 12.116.971/0001-80						
	48600.001429/2013 - 12	ENI I-SINT TECH F 5W-30	SAE 5W30	ACEA A5-B5-10, ACEA A1/B1-10, API SL/CF, FORD WWS-M2C913-C, RENAULT RN0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA MOVIDOS A GASOLINA, FLEX E GNV	15341
	48600.001431/2013 - 83	ENI - SINT 5W-40	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B4-10, MB APPROVAL 229.3, VW 502 00 + 505 00, BMW LONGLIFE 01, RENAULT RN 0700, RN 0710, PORSCHE A40	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA MOVIDOS A GASOLINA, FLEX E GNV	15343
	48600.001426/2013 - 71	ENI I-BASE 15W-40	SAE 15W40	ACEA A3/B4-04, API SL/CF, MB 229.1, VW 501 01/505 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA MOVIDOS A GASOLINA, FLEX E GNV	15342
	48600.001425/2013 - 26	ENI I-SINT TECH G 5W-30	SAE 5W30	GM LL-A-025, GM LL-B-025, ACEA A3/B4-04, API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA MOVIDOS A GASOLINA, FLEX E GNV	15340





48600.001428/2013 - 60	ENI I-SIGMA TOP 10W-40	SAE 10W40	API CF, ACEA E4-08 ISSUE 2, E7-08 ISSUE 2, MB-APPROVAL 228.5, MAN M 3277, MTU MTL5044 CATEGORY 3, SCANIA LDF-3, VOLVO VDS-3, RENAULT RDX, DAF EXTENDED DRAIN, DEUTZ DQC III-10, CUMMINS CES 20072, VOITH CLASS A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA MOVIDOS A DIESEL	15344
48600.001427/2013 - 15	ENI I-SINT FE 5W-30	SAE 5W30	ACEA C2-10, ACEA A5/B5-04, API SM/CF, ILSAC GF-4, FIAT 9.55535	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA MOVIDOS A GASOLINA, FLEX E GNV	15339
48600.001430/2013 - 39	ENI I-SINT 10W-40	SAE 10W40	ACEA A3/B4-10, API SM/CF, MB APPROVAL 229.3, VW 502 00 + 505 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA MOVIDOS A GASOLINA, FLEX E GNV	15351
Nº 568 UPS INTERNACIONAL INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 03.138.579/0001-41						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001361/2013 - 63	FLUIDLUB DRY PTFE SPRAY	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA A BASE DE PTFE	4595
48600.001359/2013 - 94	AS SPRAY	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PRODUTO EM AEROSOL RESISTENTE À ÁGUA, UTILIZADO EM LOCAL DE TRABALHO ONDE A TEMPERATURA OSCILA ENTRE -5°C E +120°C	4594
48600.001363/2013 - 52	LUBGREASE FBX 47 SPRAY	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA BRANCA SPRAY PADRÃO ALIMENTÍCIO	4597
48600.001358/2013 - 40	FLUIDLUB ASU SPRAY	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SEMI-SINTÉTICA A BASE DE COMPLEXO DE ALUMÍNIO	4593
48600.001364/2013 - 05	FLUIDLUB DRY 450 SPRAY	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PRODUTO EM AEROSOL RESISTENTE À ÁGUA, UTILIZADO EM LOCAL DE TRABALHO ONDE A TEMPERATURA OSCILA ENTRE -5°C E +120°C	4600
48600.001362/2013 - 16	INTERSYNTH FBX 43 SPRAY	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA, EM SPRAY, DE GRAU ALIMENTÍCIO	4598
48600.001366/2013 - 96	OPEN GEAR WHITE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA BRANCA RESISTENTE À ÁGUA, UTILIZADA EM LOCAL DE TRABALHO ONDE A TEMPERATURA OSCILA ENTRE -25°C E +130°C.	4591
48600.001365/2013 - 41	OPEN GEAR SPRAY	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PRODUTO EM AEROSOL, SEMI-SINTÉTICO A BASE DE COMPLEXO DE ALUMÍNIO.	4596
48600.001371/2013 - 07	FLUIDLUB ANTICORROSIVO SPRAY	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PENETRANTE DESENGRIPANTE	15302

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

##### RELAÇÃO Nº 152/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
890.690/1988-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.775/2006-LEANDRO PERIM-OF. Nº1407/2013 - DNP/ES

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.418/2002-MINERAÇÃO FALCHETTO LTDA - ME-OF. Nº1442/2013 - DNP/ES

896.731/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº1327/2013 - DNP/ES

Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)  
890.016/1986-GRANITOS ITAGUACU LTDA.- Cessionário:-GRANITOS LABRADOR LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.367/1989-GERALDO MAJELLA MARIM CAZELLI-1361 nº 1992 - Cessionário: GRAMACAP - GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA- CNPJ 31.817.844/0001-53  
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)  
896.405/2001-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.- OF. Nº1201/2013 - DNP/ES

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
890.240/1988-GRANALBAN GRANITOS ALTO BANANEIRAS LTDA ME- AI Nº 0234/2012

##### RELAÇÃO Nº 153/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
896.074/1999-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 20/11/2007, Relação nº 399/2007, Seção 01, pág. 108- Texto retificado: O RFP passa a ser aprovado com reserva medida de 167.104,4 m3 ou 440.487,19 toneladas

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
896.181/2003-GALBA DOS SANTOS TOLENTINO FERREIRA- AI Nº11/2009 - DNP/ES

##### RELAÇÃO Nº 154/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
890.975/1994-ELIZEIA BORGES BEDIN  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.009/1998-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF. Nº540/2010 - DNP/ES

##### RELAÇÃO Nº 156/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.723/2011-FABIO RONI BÖRLINI-OF. Nº1410/2013 - DNP/ES

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
801.241/1974-SERRARIA DE MÁRMORE E GRANITO MIMOSO LTDA- AI Nº 307/2013 - DNP/ES

890.407/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.- AI Nº 309/2013 - DNP/ES

896.083/2005-MIC MINERAÇÃO IRMÃOS CONCEIÇÃO LTDA.- AI Nº 308/2013 - DNP/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
801.241/1974-SERRARIA DE MÁRMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-OF. Nº1463/2013 - DNP/ES

890.407/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. Nº1469/2013 - DNP/ES

896.083/2005-MIC MINERAÇÃO IRMÃOS CONCEIÇÃO LTDA.-OF. Nº1464/2013 - DNP/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

##### RELAÇÃO Nº 176/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
860.366/2002-LUIZA CATARINA LOBO DE GODOI-OF. Nº544/2013

860.662/2009-DEUZANI FERREIRA VILELA-OF. Nº551/2013

861.382/2009-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA-OF. Nº541/2013

861.474/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº547/2013

861.152/2010-FERNANDO LOPES PEREIRA-OF. Nº546/2013

860.550/2011-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº550/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.859/2008-MINERADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA ME-OF. Nº581/2013

##### RELAÇÃO Nº 185/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
860.155/1991-PEDREIRA HVB LTDA-OF. Nº878/13 - referente ao Processo de Cobrança nº 961.954/12

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
860.087/2003-WILDER PEDRO DE MORAIS - AI Nº1.301/11

860.677/2003-MARCOS CLEBER SILVA SANTOS - AI Nº150/10

861.123/2003-SULENE CAMPOS DE ALMEIDA - AI Nº1.517/10

861.135/2003-SULENE CAMPOS DE ALMEIDA - AI Nº1.518/10

861.264/2003-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA - AI Nº187/11

860.026/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.302/11

860.027/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.303/11

860.028/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.304/11

860.044/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.305/11

860.045/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.306/11

860.046/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.307/11

860.047/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.308/11

860.048/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.309/11

860.049/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.310/11

860.050/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.311/11

860.052/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.312/11

860.053/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.313/11

860.085/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº1.314/11

860.285/2004-TAIZA SANTOS FONSECA - AI Nº1.933/10

860.286/2004-TAIZA SANTOS FONSECA - AI Nº1.934/10

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

##### RELAÇÃO Nº 65/2013

Fase de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(757)  
806.131/2006-HILÁRIO FERREIRA FILHO

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.013/2012-CERÂMICA JC LIMA LTDA-OF. Nº752/2013

806.025/2013-REGINALDO GOUVEIA SANTOS-OF. Nº751/2013

806.035/2013-ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº782/2013

806.035/2013-ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº782/2013

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

806.103/2010-CERAMICA SOTEL LTDA

806.465/2011-ALIRIO DAVID DE SOUSA JUNIOR

806.609/2011-G D MENEZES CERAMICA

806.263/2012-LÉCIO BARROS NUNES

##### RELAÇÃO Nº 66/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)  
806.104/2010-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA- AI Nº22/2013

806.176/2010-HERMANN FECHER- AI Nº32/2013

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
806.104/2010-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA- AI Nº22/2013

806.176/2010-HERMANN FECHER- AI Nº32/2013

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)  
806.151/2004-CERAMICA BARRO DURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº197, 198, 199/2007

Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1724)  
806.151/2004-CERAMICA BARRO DURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº197, 198, 199/2007

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)  
806.085/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES F.I- AI Nº262 e 263/2007

806.086/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES F.I- AI Nº260 e 261/2007

806.087/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES F.I- AI Nº258 e 259/2007

806.088/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES F.I- AI Nº256 e 257/2007

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
806.085/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES F.I- AI Nº262 e 263/2007

806.086/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES F.I- AI Nº260 e 261/2007  
806.087/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES F.I- AI Nº258 e 259/2007  
806.088/2003-LI MOREIRA LIMA NUNES F.I- AI Nº256 e 257/2007

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 71/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Cougar Brasil Mineração LTDA. - 866611/05 - Not.255/2013 - R\$ 693,16, 867266/05 - Not.257/2013 - R\$ 693,16, 867253/05 - Not.256/2013 - R\$ 665,28  
Elvio Luiz Schelle - 866424/09 - Not.258/2013 - R\$ 693,16  
Mineração Milênio Ltda me - 866667/94 - Not.254/2013 - R\$ 623,46

#### RELAÇÃO Nº 72/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Adriano Cabral de Moraes - 866552/06  
Anselmo Otto Janitschke - 866329/12  
Denivaldo Pimenta Vieira - 866406/10  
Geo Castro Consultoria Ltda - 867067/10, 867068/10  
Inter Lex Consultoria Empresarial Participações e Serviços Ltda Epp - 866545/12, 866546/12  
Izildo Grisoste Barbosa - 867198/07  
João Broggi Júnior - 866469/12  
Joaquim Inácio Ferreira - 866555/11  
Leoncio Carlos Medeiros - 866722/11  
Nilson Muller - 867089/10, 866295/10  
Roberto Rivelino Bittencourt de Souza - 866402/12

JOSÉ DA SILVA LUZ

### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 51/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
846.043/2012-ANTONIO ANDRE GALDINO SOARES- Registro de Licença Nº329/2013 de 29/05/2013-Vencimento em 12/01/2032  
846.502/2012-PRODUZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº328/2013 de 29/05/2013-Vencimento em 02/10/2022

#### RELAÇÃO Nº 52/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846669/11 - Not.33/2013 - R\$ 348,85  
Edelja Maria Mendes de Oliveira - 846298/10 - Not.37/2013 - R\$ 5.602,09, 846287/10 - Not.39/2013 - R\$ 3.897,76, 846288/10 - Not.41/2013 - R\$ 3.899,52, 846293/10 - Not.43/2013 - R\$ 3.974,78, 846296/10 - Not.45/2013 - R\$ 5.602,09, 846295/10 - Not.47/2013 - R\$ 5.602,09, 846292/10 - Not.49/2013 - R\$ 5.177,29, 846291/10 - Not.51/2013 - R\$ 5.098,99, 846290/10 - Not.53/2013 - R\$ 5.037,92, 846289/10 - Not.55/2013 - R\$ 5.227,16, 846297/10 - Not.57/2013 - R\$ 5.602,09  
Michelle de Lima Confessor - 846409/10 - Not.31/2013 - R\$ 4.654,53  
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846322/11 - Not.27/2013 - R\$ 5.787,25  
Rdl Mineração e Pesquisa Ltda - 846062/11 - Not.35/2013 - R\$ 476,00  
Sérgio Murilo Maciel Franca - 846193/11 - Not.29/2013 - R\$ 5.723,12

#### RELAÇÃO Nº 53/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ama Transportes e Comércio Ltda - 846622/11 - Not.25/2013 - R\$ 2.496,65  
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846669/11 - Not.34/2013 - R\$ 2.496,65  
Edelja Maria Mendes de Oliveira - 846298/10 - Not.38/2013 - R\$ 2.496,65, 846287/10 - Not.40/2013 - R\$ 2.496,65, 846288/10 - Not.42/2013 - R\$ 2.496,65, 846293/10 - Not.44/2013 - R\$ 2.496,65, 846296/10 - Not.46/2013 - R\$ 2.496,65, 846295/10 - Not.48/2013 - R\$ 2.496,65, 846292/10 - Not.50/2013 - R\$ 2.496,65, 846291/10 - Not.52/2013 - R\$ 2.496,65, 846290/10 - Not.54/2013 - R\$ 2.496,65, 846289/10 - Not.56/2013 - R\$ 2.496,65, 846297/10 - Not.58/2013 - R\$ 2.496,65  
Manoel Marques de Figueiredo - 846081/10 - Not.26/2013 - R\$ 2.496,65

Michelle de Lima Confessor - 846409/10 - Not.32/2013 - R\$ 4.993,30  
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846322/11 - Not.28/2013 - R\$ 2.496,65  
Rdl Mineração e Pesquisa Ltda - 846062/11 - Not.36/2013 - R\$ 2.496,65  
Sérgio Murilo Maciel Franca - 846193/11 - Not.30/2013 - R\$ 2.496,65

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 114/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Deoclides Farias Galvão - 848301/11 - Not.99/2013 - R\$ 2.457,28  
fm Mineração Ltda me - 848105/12 - Not.101/2013 - R\$ 2.488,78, 848106/12 - Not.103/2013 - R\$ 2.488,78  
Gilson Veríssimo do Carmo - 848203/12 - Not.57/2013 - R\$ 2.457,28  
Minerario Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 848299/11 - Not.97/2013 - R\$ 4.977,55

#### RELAÇÃO Nº 115/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Deoclides Farias Galvão - 848301/11 - Not.98/2013 - R\$ 2.894,45  
fm Mineração Ltda me - 848105/12 - Not.100/2013 - R\$ 1.807,87, 848106/12 - Not.102/2013 - R\$ 510,16  
Minerario Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 848299/11 - Not.96/2013 - R\$ 817,33

#### RELAÇÃO Nº 116/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Mont Granitos S/a - 848174/06 - Not.104/2013 - R\$ 1.986,26, 848256/06 - Not.105/2013 - R\$ 1.116,25, 848232/06 - Not.106/2013 - R\$ 2.064,33  
Sidney Diniz de Almeida - 848278/09 - Not.107/2013 - R\$ 1.574,33

#### RELAÇÃO Nº 117/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 848478/10 - Not.108/2013 - R\$ 2.425,78, 848580/11 - Not.109/2013 - R\$ 2.425,78, 848480/10 - Not.110/2013 - R\$ 2.425,78, 848481/10 - Not.111/2013 - R\$ 2.425,78, 848482/10 - Not.112/2013 - R\$ 2.425,78, 848483/10 - Not.113/2013 - R\$ 2.425,78

ROGER GARIBALDI MIRANDA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 79/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Amathista Brasil Intermediação e Representação de Negócios Ltda - 890648/11, 890649/11, 890650/11  
Comat Materiais de Construção Ltda - 890349/11  
Dinamica Rio Construções Ltda - 890557/11  
Dragabras Serviços de Dragagem LTDA. - 890370/10, 890372/10, 890371/10, 890373/10, 890374/10, 890454/10, 890455/10, 890457/10, 890456/10, 890435/10  
João Panayotis Damatis - 890516/11, 890456/11, 890222/10, 890399/11  
Margarene Castro Mota Camara - 890266/12  
Mariogran Comércio Importação & Exportação e Indústria LTDA. - 890768/11  
Pedra Sul Extração e Britamento Ltda - 890067/12, 890068/12, 890069/12  
Pedras Decorativas Jorge Arthur Ltda me - 890415/10  
Siriso Participações e Investimentos Ltda - 890611/11, 890254/12  
Wesley Ferreira Pessanha - 890442/12, 890443/12

#### RELAÇÃO Nº 81/2013

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineraiis - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 991.105/2010  
Notificado: Ibrata Mineração Ltda  
CNPJ/CPF: 30.161.582/0001-59  
NFLDP nº 625/2010  
Valor: R\$ 174.892,67

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 48/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
886.037/2001-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
886.010/2012-AREAL BEIRA RIO LTDA EPP  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
886.504/2011-AREAL JAMARI LTDA ME-ARIQUEMES/RO - Guia nº 028/2013-48.000toneladas-Areia- Validade:20/05/2014  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
886.155/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
886.156/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
886.158/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
886.178/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
886.216/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
886.217/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
886.218/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
886.623/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
886.021/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL-OF. Nº492/2013  
886.022/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL-OF. Nº492/2013  
886.023/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL-OF. Nº492/2013  
886.024/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL-OF. Nº492/2013  
886.235/2012-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº491/2013  
886.236/2012-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº491/2013  
886.005/2013-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº491/2013  
886.087/2013-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.-OF. Nº491/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
880.292/1983-ESTANHO DE RONDONIA S A-OF. Nº487/2013-365 dias dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
886.250/2010-CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 029/2013-50.000toneladas-Areia- Validade:28/05/2014  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)  
886.066/1996-MSM INDUSTRIAL LTDA- Guia de Utilização Nº021/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
886.001/2012-DEIVIS & COIMBRA LTDA ME-Registro de Licença Nº025/2013 de 12/12/2011-Vencimento em 12/12/2021  
886.032/2013-J&R CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença Nº024/2013 de 21/05/2012-Vencimento em 21/05/2017  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
886.362/2012-LIDER MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº490/2013

DEOLINDO DE CARVALHO NETO  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 98/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
815.077/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
815.077/2013-GEOSUL-GEOLOGIA DO SUL LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.253/2009-JÉAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº2108/2013





Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.629/2012-EDNEI PEREIRA DE ANDRADE- Cessionário:INDUGRAMAR LTDA EPP- CPF ou CNPJ 07611513/0001-88- Alvará nº1004/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.386/1985-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 174,49 ha para 49,00 ha-Área e Argila

815.020/2006-CYSY MINERAÇÃO LTDA- Área de 842,66 ha para 48,65 ha-Área  
815.003/2010-TORRES E MEDEIROS LTDA ME- Área de 48,99 ha para 35,70 ha-Saibro

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
815.493/2012-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº7754/2012

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.505/2010-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-Área

815.612/2011-ILSON CESAR WARMLING ME-Cascalho Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

815.788/2009-ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA-ALVARÁ Nº954/2010

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.471/2008-ISRAEL AMORIM- Alvará nº15490/2008 - Cessionário: AGROPASTORIL CAMPINHO LTDA ME- CNPJ 07192266/0001-22

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

815.097/2010-CHRISTHOPHORO BEBIDAS E ALIMENTOS FUNCIONAIS LTDA - AI Nº100/2013

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 155/2013 e 156/2013

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.778/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA.-JAGUARUNA/SC - Guia nº 38/2013-50.000t-Área(Agregado)- Validade:20/05/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.538/2003-CAROLINA AMALIA BARCELLOS SILVA- 5104 nº 2004 - Cessionário: CAMBIRELA EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE SÍLIX LTDA- CNPJ 06215119/0001-68

815.555/2005-JOSIANE IOLANDA DA SILVA KUPFERLE- 12837 nº 2005 - Cessionário: MINASVIDA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 08012474/0001-65

815.365/2006-FRANCO ANDREI PEREIRA DA ROSA- 12237 nº 2006 - Cessionário: MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- CNPJ 08017520/0001-19

815.372/2008-LUCIR FRANCISCO BAZZO- 15353 nº 2008 - Cessionário: ÁGUAS DIAMANTE LTDA- CNPJ 16694439/0001-00

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.541/2006-JOAO PAULO MARTINS TERRAPLANAGEM ME-OF. Nº2080/2013

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.310/2000-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- Registro de Licença Nº:881/2001 - Vencimento em 02/05/2014

815.691/2007-LZK CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença Nº:1336/2007 - Vencimento em 29/04/2018

815.325/2011-JAZIDA SANTA CLARA LTDA- Registro de Licença Nº:1490/2011 - Vencimento em 06/05/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.150/2013-RODRIGUES EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA-Registro de Licença Nº1559/2013 de 27/05/2013-Vencimento em 17/05/2016

RELAÇÃO Nº 99/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
815.599/2009-CERAMICA ISOPPO LTDA - Publicado

DOU de 21/12/2012, Relação nº 197/2012, Seção I, pág. 850- Onde se lê: "Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de Pesquisa - Cessionário: 815.676/2012, 815.677/2012, 815.678/2012, 815.679/2012, 815.680/2012, 815.681/2012,

815.682/2012, 815.683/2012, 815.684/2012 e 815.685/2012.-Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio", Leia-se " Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de Pesquisa - Cessionário: 815.676/2012, 815.677/2012, 815.679/2012, 815.680/2012, 815.681/2012, 815.682/2012, 815.683/2012, 815.684/2012 e 815.685/2012.-Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio"

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1832)  
815.274/2005-GEO CONSULTORES DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA- DOU de 21/12/2012 - Relação nº 197/2012

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 49/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

878.123/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
878.124/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

878.112/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSULTORIA CIVIL LTDA-OF. Nº283/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
878.037/2010-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA

878.167/2010-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA

878.167/2010-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA

878.167/2010-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA

878.167/2010-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA

CARLOS ALBERTO DIAS

Substituto

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e pelo art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar lista de municípios classificados nesta etapa para o recebimento de 01 (uma) máquina RETROESCAVADEIRA, conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo primeiro. Os municípios relacionados no Anexo desta Portaria que não tiverem interesse em receber o equipamento devem enviar ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, registrando sua posição até 10 de junho de 2013.

Parágrafo segundo. As associações, cujos municípios foram classificados na Portaria MDA 161, de 11 de novembro de 2010, receberão máquinas retroscavadeiras em complemento à primeira já entregue, de forma a que cada associação tenha o número de máquinas equivalente ao número de municípios participantes da pac-tuação.

Art. 2º Os municípios serão convocados oportunamente pelo MDA para as atividades de treinamento e de recebimento dos bens.

Parágrafo único. Os municípios classificados que não enviarem servidores para as atividades de treinamento ou não comparecerem aos atos de entrega perderão o direito ao recebimento do bem.

Art. 3º Visando unificar a listagem são republicados no anexo desta Portaria os nomes dos municípios já beneficiados com retroscavadeiras, conforme esta Portaria e a Portaria MDA nº 10 de 05 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

#### ANEXO

Código do IBGE	Região	Estado	Município
5200050	CO	GO	Abadia de Goiás
5200100	CO	GO	Abadiânia
5200134	CO	GO	Acreúna
5200159	CO	GO	Adelândia
5200175	CO	GO	Água Fria de Goiás
5200209	CO	GO	Água Limpa
5200308	CO	GO	Alexânia
5200506	CO	GO	Aloândia
5200555	CO	GO	Alto Horizonte
5200829	CO	GO	Amaralina
5200852	CO	GO	Americano do Brasil
5200902	CO	GO	Amorinópolis
5201207	CO	GO	Anhanguera
5201306	CO	GO	Anicuns
5201454	CO	GO	Aparecida do Rio Doce
5201504	CO	GO	Aporé
5201603	CO	GO	Araçu
5201702	CO	GO	Aragarças
5201801	CO	GO	Aragoiânia
5202155	CO	GO	Araguapaz
5202353	CO	GO	Arenópolis
5202502	CO	GO	Aruaná
5202601	CO	GO	Aurilândia
5202809	CO	GO	Avelinópolis
5203203	CO	GO	Barro Alto
5203302	CO	GO	Bela Vista de Goiás
5203401	CO	GO	Bom Jardim de Goiás
5203500	CO	GO	Bom Jesus de Goiás
5203559	CO	GO	Bonfinópolis
5203575	CO	GO	Bonópolis
5203609	CO	GO	Brazabrantes
5203807	CO	GO	Britânia
5203906	CO	GO	Buriiti Alegre
5204003	CO	GO	Cabeceiras
5204102	CO	GO	Cachoeira Alta
5204201	CO	GO	Cachoeira de Goiás
5204250	CO	GO	Cachoeira Dourada
5204300	CO	GO	Caçu
5204409	CO	GO	Caiapônia
5204557	CO	GO	Caldazinha
5204607	CO	GO	Campestre de Goiás
5204656	CO	GO	Campinaçu
5204706	CO	GO	Campinorte
5204805	CO	GO	Campo Alegre de Goiás
5204854	CO	GO	Campo Limpo de Goiás
5204953	CO	GO	Campos Verdes
5205059	CO	GO	Castelândia
5205208	CO	GO	Caturai
5205406	CO	GO	Ceres
5205455	CO	GO	Cezarina
5205471	CO	GO	Chapadão do Céu
5205513	CO	GO	Cocalzinho de Goiás
5205703	CO	GO	Córrego do Ouro
5205802	CO	GO	Corumbá de Goiás
5205901	CO	GO	Corumbáiba
5206206	CO	GO	Cristalina
5206305	CO	GO	Cristianópolis
5206404	CO	GO	Crixás
5206503	CO	GO	Cromínia
5206602	CO	GO	Cumari
5206800	CO	GO	Damolândia

5206909	CO	GO	Davinópolis
5207105	CO	GO	Diorama
5207253	CO	GO	Doverlândia
5207352	CO	GO	Edealina
5207402	CO	GO	Edéia
5207501	CO	GO	Estrela do Norte
5207535	CO	GO	Faina
5207600	CO	GO	Fazenda Nova
5207808	CO	GO	Firminópolis
5208103	CO	GO	Formoso
5208152	CO	GO	Gameleira de Goiás
5208400	CO	GO	Goianópolis
5208509	CO	GO	Goianira
5208806	CO	GO	Goianira
5209101	CO	GO	Goiatuba
5209150	CO	GO	Gouvelândia
5209200	CO	GO	Guapó
5209457	CO	GO	Guarinos
5209705	CO	GO	Hidrolândia
5209804	CO	GO	Hidrolina
5209903	CO	GO	Iaciara
5209937	CO	GO	Inaciolândia
5209952	CO	GO	Indiara
5210000	CO	GO	Inhumas
5210109	CO	GO	Ipameri
5210158	CO	GO	Ipiranga de Goiás
5210208	CO	GO	Iporá
5210307	CO	GO	Israelândia
5210802	CO	GO	Itajá
5210901	CO	GO	Itapaci
5211305	CO	GO	Itarumã
5211404	CO	GO	Itaucu
5211602	CO	GO	Ivolândia
5211701	CO	GO	Jandaia
5211800	CO	GO	Jaraguá
5212006	CO	GO	Jaupaci
5212055	CO	GO	Jesúpolis
5212105	CO	GO	Joviânia
5212204	CO	GO	Jussara
5212253	CO	GO	Lagoa Santa
5212303	CO	GO	Leopoldo de Bulhões
5212600	CO	GO	Mairipotaba
5212808	CO	GO	Mara Rosa
5212907	CO	GO	Marzagão
5212956	CO	GO	Matrinchá
5213004	CO	GO	Maurilândia
5213053	CO	GO	Mimoso de Goiás
5213087	CO	GO	Minacu
5213400	CO	GO	Moioporá
5213707	CO	GO	Montes Claros de Goiás
5213756	CO	GO	Montividiu
5213772	CO	GO	Montividiu do Norte
5213806	CO	GO	Morrinhos
5214002	CO	GO	Mozarlândia
5214051	CO	GO	Mundo Novo
5214101	CO	GO	Mutunópolis
5214408	CO	GO	Nazário
5214507	CO	GO	Nerópolis
5214606	CO	GO	Niquelândia
5214705	CO	GO	Nova América
5214804	CO	GO	Nova Aurora
5214838	CO	GO	Nova Crixás
5214861	CO	GO	Nova Glória
5214879	CO	GO	Nova Iguaçu de Goiás
5215009	CO	GO	Nova Veneza
5215207	CO	GO	Novo Brasil
5215256	CO	GO	Novo Planalto
5215306	CO	GO	Orizona
5215405	CO	GO	Ouro Verde de Goiás
5215504	CO	GO	Ouvidor
5215603	CO	GO	Padre Bernardo
5215652	CO	GO	Palestina de Goiás
5215702	CO	GO	Palmeiras de Goiás
5215801	CO	GO	Palmelo
5215900	CO	GO	Palminópolis
5216007	CO	GO	Panamá
5216304	CO	GO	Paranaiguara
5216403	CO	GO	Paraúna
5216452	CO	GO	Perolândia
5216809	CO	GO	Petrolina de Goiás
5216908	CO	GO	Pilar de Goiás
5217104	CO	GO	Piracanjuba
5217203	CO	GO	Piranhas
5217302	CO	GO	Pirenópolis
5217401	CO	GO	Pires do Rio
5217708	CO	GO	Pontalina
5218003	CO	GO	Porangatu
5218052	CO	GO	Porteirão
5218102	CO	GO	Portelândia
5218391	CO	GO	Professor Jamil
5218508	CO	GO	Quirinópolis
5218607	CO	GO	Rialma
5218706	CO	GO	Rianópolis
5218789	CO	GO	Rio Quente
5218904	CO	GO	Rubiatuba
5219100	CO	GO	Santa Bárbara de Goiás
5219209	CO	GO	Santa Cruz de Goiás
5219258	CO	GO	Santa Fé de Goiás
5219308	CO	GO	Santa Helena de Goiás
5219357	CO	GO	Santa Isabel
5219407	CO	GO	Santa Rita do Araguaia
5219456	CO	GO	Santa Rita do Novo Destino
5219506	CO	GO	Santa Rosa de Goiás
5219605	CO	GO	Santa Tereza de Goiás
5219704	CO	GO	Santa Terezinha de Goiás
5219712	CO	GO	Santo Antônio da Barra
5219738	CO	GO	Santo Antônio de Goiás
5219902	CO	GO	São Francisco de Goiás

5220058	CO	GO	São João da Paraúna
5220108	CO	GO	São Luís de Montes Belos
5220157	CO	GO	São Luiz do Norte
5220207	CO	GO	São Miguel do Araguaia
5220264	CO	GO	São Miguel do Passa Quatro
5220280	CO	GO	São Patrício
5220405	CO	GO	São Simão
5220504	CO	GO	Serranópolis
5220603	CO	GO	Silvânia
5221197	CO	GO	Terezópolis de Goiás
5221304	CO	GO	Três Ranchos
5221452	CO	GO	Trombas
5221502	CO	GO	Turvânia
5221551	CO	GO	Turvelândia
5221577	CO	GO	Uirapuru
5221601	CO	GO	Uruaçu
5221809	CO	GO	Urutai
5221908	CO	GO	Varião
5222005	CO	GO	Vianópolis
5222054	CO	GO	Vicentinópolis
5222203	CO	GO	Vila Boa
5222302	CO	GO	Vila Propício
5000203	CO	MS	Água Clara
5000252	CO	MS	Alcinópolis
5000609	CO	MS	Amambai
5000906	CO	MS	Antônio João
5001003	CO	MS	Aparecida do Taboado
5001102	CO	MS	Aquidauana
5001243	CO	MS	Aral Moreira
5001508	CO	MS	Bandeirantes
5002605	CO	MS	Camapuã
5002803	CO	MS	Caracol
5002902	CO	MS	Cassilândia
5002951	CO	MS	Chapadão do Sul
5003108	CO	MS	Corguinho
5003157	CO	MS	Coronel Sapucaia
5003256	CO	MS	Costa Rica
5003306	CO	MS	Coxim
5003900	CO	MS	Figueirão
5004403	CO	MS	Inocência
5004908	CO	MS	Jaraguari
5005202	CO	MS	Ladário
5005251	CO	MS	Laguna Carapã
5005608	CO	MS	Miranda
5006275	CO	MS	Paraíso das Águas
5006309	CO	MS	Paranaíba
5006358	CO	MS	Paranhos
5006408	CO	MS	Pedro Gomes
5006903	CO	MS	Porto Murinho
5007109	CO	MS	Ribas do Rio Pardo
5007307	CO	MS	Rio Negro
5007406	CO	MS	Rio Verde de Mato Grosso
5007505	CO	MS	Rochedo
5007695	CO	MS	São Gabriel do Oeste
5007802	CO	MS	Selvíria
5007935	CO	MS	Sonora
5100201	CO	MT	Água Boa
5100250	CO	MT	Alta Floresta
5100300	CO	MT	Alto Araguaia
5100409	CO	MT	Alto Garças
5100508	CO	MT	Alto Paraguai
5100607	CO	MT	Alto Taquari
5101001	CO	MT	Araguaiana
5101209	CO	MT	Araguaína
5101258	CO	MT	Araputanga
5101308	CO	MT	Arenópolis
5101704	CO	MT	Barra do Bugres
5102637	CO	MT	Campo Novo do Parecis
5102686	CO	MT	Campos de Júlio
5102702	CO	MT	Canarana
5103056	CO	MT	Cláudia
5103106	CO	MT	Cocalinho
5103361	CO	MT	Conquista D'Oeste
5103502	CO	MT	Diamantino
5103700	CO	MT	Feliz Natal
5103809	CO	MT	Figueirópolis D'Oeste
5103858	CO	MT	Gaúcha do Norte
5103908	CO	MT	General Carneiro
5103957	CO	MT	Glória D'Oeste
5104203	CO	MT	Guiratingá
5104500	CO	MT	Indiavaí
5104526	CO	MT	Ipiranga do Norte
5104559	CO	MT	Itaúba
5104609	CO	MT	Itiquira
5104807	CO	MT	Jaciara
5105002	CO	MT	Jauru
5105101	CO	MT	Juara
5105200	CO	MT	Juscimeira
5105234	CO	MT	Lambari D'Oeste
5105259	CO	MT	Lucas do Rio Verde
5105507	CO	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade
5105622	CO	MT	Mirassol d'Oeste
5106000	CO	MT	Nortelândia
5106174	CO	MT	Nova Nazaré
5106182	CO	MT	Nova Lacerda
5106190	CO	MT	Nova Santa Helena
5106224	CO	MT	Nova Mutum
5106232	CO	MT	Nova Olímpia
5106240	CO	MT	Nova Ubiratã
5106257	CO	MT	Nova Xavantina
5106307	CO	MT	Paranatinga
5106372	CO	MT	Pedra Preta
5106455	CO	MT	Planalto da Serra
5106653	CO	MT	Pontal do Araguaia
5106703	CO	MT	Ponte Branca
5106752	CO	MT	Pontes e Lacerda
5106802	CO	MT	Porto dos Gaúchos
5106828	CO	MT	Porto Esperidião





2705705	NE	AL	Olho d'Água das Flores	2909703	NE	BA	Cristópolis	2921203	NE	BA	Miguel Calmon
2705804	NE	AL	Olho d'Água do Casado	2910008	NE	BA	Diário Meira	2921302	NE	BA	Milagres
2706208	NE	AL	Palestina	2910107	NE	BA	Dom Basílio	2921401	NE	BA	Mirançaba
2706307	NE	AL	Palmeira dos Índios	2910206	NE	BA	Dom Macedo Costa	2921450	NE	BA	Mirante
2706448	NE	AL	Paripueira	2910305	NE	BA	Elísio Medrado	2921500	NE	BA	Monte Santo
2706505	NE	AL	Passo de Camaragibe	2910404	NE	BA	Encruzilhada	2921807	NE	BA	Mortugaba
2706604	NE	AL	Paulo Jacinto	2910503	NE	BA	Entre Rios	2922003	NE	BA	Mucuri
2706802	NE	AL	Piaçabucu	2910602	NE	BA	Esplanada	2922052	NE	BA	Mulungu do Morro
2706901	NE	AL	Pilar	2910701	NE	BA	Euclides da Cunha	2922102	NE	BA	Mundo Novo
2707008	NE	AL	Pindoba	2910800	NE	BA	Feira de Santana	2922201	NE	BA	Muniz Ferreira
2707107	NE	AL	Piranhas	2910859	NE	BA	Filadélfia	2922300	NE	BA	Muritiba
2707404	NE	AL	Porto de Pedras	2910909	NE	BA	Firmino Alves	2922409	NE	BA	Mutuípe
2707503	NE	AL	Porto Real do Colégio	2911006	NE	BA	Floresta Azul	2922508	NE	BA	Nazaré
2707602	NE	AL	Quebrangulo	2911105	NE	BA	Formosa do Rio Preto	2922607	NE	BA	Nilo Peçanha
2707800	NE	AL	Roteiro	2911204	NE	BA	Gandu	2922656	NE	BA	Nordestina
2707909	NE	AL	Santa Luzia do Norte	2911253	NE	BA	Gavião	2922706	NE	BA	Nova Canaã
2708204	NE	AL	São Brás	2911501	NE	BA	Gongogi	2922730	NE	BA	Nova Fátima
2708402	NE	AL	São José da Tapera	2911600	NE	BA	Governador Mangabeira	2922755	NE	BA	Nova Ibiá
2708709	NE	AL	São Miguel dos Milagres	2911659	NE	BA	Guajeru	2922805	NE	BA	Nova Itarana
2708907	NE	AL	Satuba	2911709	NE	BA	Guanambi	2923001	NE	BA	Nova Viçosa
2709004	NE	AL	Tanque d'Arca	2911808	NE	BA	Guaratinga	2923050	NE	BA	Novo Triunfo
2709152	NE	AL	Teotônio Vilela	2911907	NE	BA	Iaçu	2923100	NE	BA	Olandina
2709400	NE	AL	Viçosa	2912004	NE	BA	Ibassucê	2923308	NE	BA	Ouriçangas
2900306	NE	BA	Acajutiba	2912103	NE	BA	Ibicaraí	2923357	NE	BA	Ouroândia
2900405	NE	BA	Água Fria	2912301	NE	BA	Ibiciuí	2923407	NE	BA	Palmas de Monte Alto
2900504	NE	BA	Érico Cardoso	2912400	NE	BA	Ibipeba	2923605	NE	BA	Paramirim
2900603	NE	BA	Aiquara	2912509	NE	BA	Ibititanga	2923902	NE	BA	Pau Brasil
2900801	NE	BA	Alcobaça	2912608	NE	BA	Ibiquera	2924009	NE	BA	Paulo Afonso
2900900	NE	BA	Almadina	2912707	NE	BA	Ibirapitanga	2924058	NE	BA	Pé de Serra
2901007	NE	BA	Amargosa	2912806	NE	BA	Ibirapuaú	2924108	NE	BA	Pedraço
2901106	NE	BA	Amélia Rodrigues	2912905	NE	BA	Ibirataia	2924504	NE	BA	Pindaf
2901205	NE	BA	Anagé	2913101	NE	BA	Ibititá	2924603	NE	BA	Pindobacu
2901353	NE	BA	Andorinha	2913309	NE	BA	Ichu	2924652	NE	BA	Pintadas
2901403	NE	BA	Angical	2913408	NE	BA	Igaporã	2924678	NE	BA	Pirai do Norte
2901502	NE	BA	Anguera	2913507	NE	BA	Iguaí	2924702	NE	BA	Piripá
2901700	NE	BA	Antônio Cardoso	2913705	NE	BA	Inhambupe	2924801	NE	BA	Pirituba
2901809	NE	BA	Antônio Gonçalves	2913804	NE	BA	Ipecaetá	2924900	NE	BA	Planaltino
2901908	NE	BA	Aporá	2913903	NE	BA	Ipiatã	2925006	NE	BA	Planalto
2901957	NE	BA	Apuarema	2914000	NE	BA	Ipirá	2925105	NE	BA	Poçoês
2902005	NE	BA	Aracatu	2914208	NE	BA	Irajuba	2925204	NE	BA	Pojuca
2902054	NE	BA	Aracas	2914307	NE	BA	Iramaia	2925253	NE	BA	Ponto Novo
2902104	NE	BA	Araci	2914505	NE	BA	Irará	2925402	NE	BA	Potiraguá
2902203	NE	BA	Aramari	2914604	NE	BA	Irecê	2925501	NE	BA	Prado
2902252	NE	BA	Arataca	2914653	NE	BA	Itabela	2925709	NE	BA	Presidente Jânio Quadros
2902401	NE	BA	Aurelino Leal	2914703	NE	BA	Itaberaba	2925758	NE	BA	Presidente Tancredo Neves
2902500	NE	BA	Baianópolis	2915106	NE	BA	Itagi	2925931	NE	BA	Quixabeira
2902609	NE	BA	Baixa Grande	2915205	NE	BA	Itagibá	2925956	NE	BA	Rafael Jambeiro
2902708	NE	BA	Barra	2915304	NE	BA	Itagimirim	2926202	NE	BA	Riachão das Neves
2902906	NE	BA	Barra do Choça	2915403	NE	BA	Itaju do Colônia	2926301	NE	BA	Riachão do Jacuípe
2903102	NE	BA	Barra do Rocha	2915502	NE	BA	Itajuípe	2926657	NE	BA	Ribeirão do Largo
2903276	NE	BA	Barrocas	2915700	NE	BA	Itamarí	2926806	NE	BA	Rio do Antônio
2903300	NE	BA	Barro Preto	2915809	NE	BA	Itambé	2926905	NE	BA	Rio do Pires
2903409	NE	BA	Belmonte	2915908	NE	BA	Itanagra	2927002	NE	BA	Rio Real
2903508	NE	BA	Belo Campo	2916005	NE	BA	Itanhém	2927200	NE	BA	Ruy Barbosa
2903706	NE	BA	Boa Nova	2916104	NE	BA	Itaparica	2927309	NE	BA	Salinas da Margarida
2903805	NE	BA	Boa Vista do Tupim	2916203	NE	BA	Itapé	2927507	NE	BA	Santa Bárbara
2903904	NE	BA	Bom Jesus da Lapa	2916302	NE	BA	Itapebi	2927705	NE	BA	Santa Cruz Cabralia
2903953	NE	BA	Bom Jesus da Serra	2916401	NE	BA	Itapetinga	2927804	NE	BA	Santa Cruz da Vitória
2904100	NE	BA	Boquira	2916500	NE	BA	Itapicuru	2927903	NE	BA	Santa Inês
2904209	NE	BA	Botuporã	2916609	NE	BA	Itapitanga	2928000	NE	BA	Santaluz
2904308	NE	BA	Brejões	2916708	NE	BA	Itaquara	2928109	NE	BA	Santa Maria da Vitória
2904407	NE	BA	Brejoândia	2916807	NE	BA	Itarantim	2928208	NE	BA	Santana
2904605	NE	BA	Brumado	2916856	NE	BA	Itatim	2928307	NE	BA	Santanópolis
2904704	NE	BA	Buerarema	2916906	NE	BA	Itiruçu	2928406	NE	BA	Santa Rita de Cássia
2904753	NE	BA	Buritirama	2917003	NE	BA	Itiuba	2928505	NE	BA	Santa Teresinha
2904803	NE	BA	Caatiba	2917102	NE	BA	Itororó	2928802	NE	BA	Santo Estêvão
2904852	NE	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	2917201	NE	BA	Ituaçu	2928901	NE	BA	São Desidério
2904902	NE	BA	Cachoeira	2917300	NE	BA	Ituberá	2929008	NE	BA	São Félix
2905008	NE	BA	Caculé	2917334	NE	BA	Iuiú	2929057	NE	BA	São Félix do Coribe
2905107	NE	BA	Caém	2917359	NE	BA	Jaborandi	2929107	NE	BA	São Felipe
2905156	NE	BA	Caetanos	2917409	NE	BA	Jacaraci	2929206	NE	BA	São Francisco do Conde
2905206	NE	BA	Caetité	2917508	NE	BA	Jacobina	2929305	NE	BA	São Gonçalo dos Campos
2905305	NE	BA	Cafarnaum	2917607	NE	BA	Jaguaquara	2929354	NE	BA	São José da Vitória
2905404	NE	BA	Cairu	2917706	NE	BA	Jaguarari	2929370	NE	BA	São José do Jacuípe
2905503	NE	BA	Caldeirão Grande	2917904	NE	BA	Jandaíra	2929404	NE	BA	São Miguel das Matas
2905602	NE	BA	Camacan	2918001	NE	BA	Jequié	2929503	NE	BA	São Sebastião do Passé
2905909	NE	BA	Campo Alegre de Lourdes	2918209	NE	BA	Jiquiriçá	2929602	NE	BA	Sapeaçu
2906006	NE	BA	Campo Formoso	2918308	NE	BA	Jitaúna	2929701	NE	BA	Sátiro Dias
2906105	NE	BA	Canápolis	2918407	NE	BA	Juazeiro	2929750	NE	BA	Saubara
2906303	NE	BA	Canavieiras	2918456	NE	BA	Jucuruçu	2929800	NE	BA	Satide
2906402	NE	BA	Candeal	2918555	NE	BA	Jussari	2930006	NE	BA	Sebastião Laranjeiras
2906600	NE	BA	Candiba	2918605	NE	BA	Jussiape	2930105	NE	BA	Senhor do Bonfim
2906709	NE	BA	Cândido Sales	2918704	NE	BA	Lafaiete Coutinho	2930303	NE	BA	Serra Dourada
2906808	NE	BA	Cansancão	2918753	NE	BA	Lagoa Real	2930402	NE	BA	Serra Preta
2906857	NE	BA	Capela do Alto Alegre	2918803	NE	BA	Laje	2930501	NE	BA	Serrinha
2906873	NE	BA	Capim Grosso	2918902	NE	BA	Lajedão	2930600	NE	BA	Serrolândia
2906899	NE	BA	Caraibas	2919009	NE	BA	Lajedinho	2930774	NE	BA	Sobradinho
2906907	NE	BA	Caravelas	2919058	NE	BA	Lajedo do Tabocal	2930907	NE	BA	Tabocas do Brejo Velho
2907004	NE	BA	Cardeal da Silva	2919108	NE	BA	Lamarão	2931004	NE	BA	Tanhaçu
2907202	NE	BA	Casa Nova	2919306	NE	BA	Lençóis	2931053	NE	BA	Tanque Novo
2907301	NE	BA	Castro Alves	2919405	NE	BA	Licínio de Almeida	2931103	NE	BA	Tanquinho
2907400	NE	BA	Catolândia	2919504	NE	BA	Livramento de Nossa Senhora	2931301	NE	BA	Tapiramutá
2907558	NE	BA	Caturama	2919603	NE	BA	Macajuba	2931400	NE	BA	Teodoro Sampaio
2908002	NE	BA	Coaraci	2919702	NE	BA	Macarani	2931707	NE	BA	Terra Nova
2908101	NE	BA	Cocos	2919801	NE	BA	Macaúbas	2931806	NE	BA	Tremedal
2908200	NE	BA	Conceição da Feira	2919926	NE	BA	Madre de Deus	2931905	NE	BA	Tucano
2908309	NE	BA	Conceição do Almeida	2919959	NE	BA	Maetinga	2932101	NE	BA	Ubairá
2908408	NE	BA	Conceição do Coité	2920007	NE	BA	Maiquinique	2932200	NE	BA	Ubaitaba
2908507	NE	BA	Conceição do Jacuípe	2920106	NE	BA	Mairi	2932309	NE	BA	Ubatá
2908606	NE	BA	Conde	2920304	NE	BA	Malhada de Pedras	2932457	NE	BA	Umburanas
2908705	NE	BA	Condeúba	2920403	NE	BA	Manoel Vitorino	2932507	NE	BA	Uma
2908804	NE	BA	Contendas do Sincorá	2920452	NE	BA	Mansidão	2932606	NE	BA	Urandi
2908903	NE	BA	Coração de Maria	2920502	NE	BA	Maracás	2932705	NE	BA	Uruçuca
2909000	NE	BA	Cordeiros	2920601	NE	BA	Maragogipe	2932804	NE	BA	Utinga
2909109	NE	BA	Coribe	2920700	NE	BA	Maratá	2933000	NE	BA	Valente
2909406	NE	BA	Cotegipe	2920908	NE	BA	Mascote	2933059	NE	BA	Várzea da Roça
2909505	NE	BA	Cravolândia	2921005	NE	BA	Mata de São João	2933109	NE	BA	Várzea do Poço
2909604	NE	BA	Crisópolis	2921104	NE	BA	Medeiros Neto	2933158	NE	BA	Várzea Nova





2933174	NE	BA	Varzedo	2312601	NE	CE	São Luís do Curu	2111763	NE	MA	Senador La Rocque
2933208	NE	BA	Vera Cruz	2312700	NE	CE	Senador Pompeu	2111789	NE	MA	Serrano do Maranhão
2933257	NE	BA	Vereda	2312809	NE	CE	Senador Sá	2111805	NE	MA	Sítio Novo
2933307	NE	BA	Vitória da Conquista	2312908	NE	CE	Sobral	2111904	NE	MA	Sucupira do Norte
2933455	NE	BA	Wanderley	2313104	NE	CE	Tabuleiro do Norte	2111953	NE	MA	Sucupira do Riachão
2300150	NE	CE	Acarape	2313302	NE	CE	Tauá	2112001	NE	MA	Tasso Fragoso
2300200	NE	CE	Acarauá	2313351	NE	CE	Tejuçuoca	2112274	NE	MA	Tufilândia
2300309	NE	CE	Acopiara	2313401	NE	CE	Tinguá	2112308	NE	MA	Tuntum
2300507	NE	CE	Alcântaras	2313500	NE	CE	Trairi	2112407	NE	MA	Turiciu
2300705	NE	CE	Alto Santo	2313559	NE	CE	Tururu	2112456	NE	MA	Turilândia
2300804	NE	CE	Antonina do Norte	2313609	NE	CE	Ubajara	2112852	NE	MA	Vila Nova dos Martírios
2300903	NE	CE	Apuiarés	2313708	NE	CE	Umari	2113009	NE	MA	Vitorino Freire
2301109	NE	CE	Aracati	2313807	NE	CE	Uruburetama	2500106	NE	PB	Água Branca
2301208	NE	CE	Aracoiaba	2313906	NE	CE	Uruoca	2500205	NE	PB	Aguiar
2301406	NE	CE	Aratuba	2313955	NE	CE	Variota	2500304	NE	PB	Alagoa Grande
2301802	NE	CE	Baixio	2314003	NE	CE	Várzea Alegre	2500502	NE	PB	Alagoinha
2301901	NE	CE	Barbalha	2314102	NE	CE	Vicoso do Ceará	2500536	NE	PB	Alcantil
2301950	NE	CE	Barreira	2100154	NE	MA	Água Doce do Maranhão	2500577	NE	PB	Algodão de Jandira
2302057	NE	CE	Barroquinha	2100402	NE	MA	Altamira do Maranhão	2500601	NE	PB	Alhandra
2302107	NE	CE	Baturité	2100436	NE	MA	Alto Alegre do Maranhão	2500700	NE	PB	São João do Rio do Peixe
2302206	NE	CE	Beberibe	2100477	NE	MA	Alto Alegre do Pindaré	2500734	NE	PB	Amparo
2302305	NE	CE	Bela Cruz	2100501	NE	MA	Alto Parnaíba	2500775	NE	PB	Aparecida
2302404	NE	CE	Boa Viagem	2100600	NE	MA	Amarante do Maranhão	2500809	NE	PB	Araçagi
2302503	NE	CE	Brejo Santo	2100808	NE	MA	Anapurus	2501005	NE	PB	Araruna
2302602	NE	CE	Camocim	2100956	NE	MA	Arame	2501104	NE	PB	Areia
2302701	NE	CE	Campos Sales	2101251	NE	MA	Bacabeira	2501153	NE	PB	Areia de Baraúnas
2302800	NE	CE	Canindé	2101509	NE	MA	Barão de Grajaú	2501302	NE	PB	Arroiras
2302909	NE	CE	Capistrano	2101608	NE	MA	Barra do Corda	2501351	NE	PB	Assunção
2303006	NE	CE	Caridade	2101772	NE	MA	Bela Vista do Maranhão	2501500	NE	PB	Bananais
2303204	NE	CE	Caririáçu	2101806	NE	MA	Benedito Leite	2501575	NE	PB	Barra de Santana
2303303	NE	CE	Cariús	2102036	NE	MA	Bom Jesus das Selvas	2501609	NE	PB	Barra de Santa Rosa
2303402	NE	CE	Carnaubal	2102077	NE	MA	Bom Lugar	2501708	NE	PB	Barra de São Miguel
2303501	NE	CE	Cascavel	2102150	NE	MA	Brejo de Areia	2501906	NE	PB	Belém
2303600	NE	CE	Catarina	2102200	NE	MA	Buriti	2502003	NE	PB	Belém do Brejo do Cruz
2303709	NE	CE	Caucaia	2102358	NE	MA	Buritirana	2502052	NE	PB	Bernardino Batista
2303808	NE	CE	Cedro	2102556	NE	MA	Campestre do Maranhão	2502102	NE	PB	Boa Ventura
2303907	NE	CE	Chaval	2102804	NE	MA	Carolina	2502151	NE	PB	Boa Vista
2303956	NE	CE	Chorozinho	2103000	NE	MA	Caxias	2502201	NE	PB	Bom Jesus
2304103	NE	CE	Cratéis	2103109	NE	MA	Cedral	2502300	NE	PB	Bom Sucesso
2304202	NE	CE	Crato	2103208	NE	MA	Chapadinha	2502409	NE	PB	Bonito de Santa Fé
2304236	NE	CE	Croatá	2103257	NE	MA	Cidelandia	2502508	NE	PB	Boqueirão
2304251	NE	CE	Cruz	2103307	NE	MA	Codó	2502607	NE	PB	Igaracy
2304277	NE	CE	Ererê	2103406	NE	MA	Coelho Neto	2502805	NE	PB	Brejo do Cruz
2304285	NE	CE	Eusébio	2103505	NE	MA	Colinas	2502904	NE	PB	Brejo dos Santos
2304350	NE	CE	Forquilha	2103554	NE	MA	Conceição do Lago-Açu	2503001	NE	PB	Caaporã
2304459	NE	CE	Fortim	2103752	NE	MA	Davinópolis	2503100	NE	PB	Cabaceiras
2304707	NE	CE	Granja	2103802	NE	MA	Dom Pedro	2503308	NE	PB	Cachoeira dos Índios
2304905	NE	CE	Groaíras	2104057	NE	MA	Estreito	2503407	NE	PB	Cacimba de Areia
2304954	NE	CE	Guaituba	2104073	NE	MA	Feira Nova do Maranhão	2503605	NE	PB	Caiçara
2305001	NE	CE	Guaraciaba do Norte	2104081	NE	MA	Fernando Falcão	2503704	NE	PB	Cajazeiras
2305100	NE	CE	Guaramiranga	2104099	NE	MA	Formosa da Serra Negra	2503753	NE	PB	Cajazeirinhas
2305233	NE	CE	Horizonte	2104107	NE	MA	Fortaleza dos Nogueiras	2503902	NE	PB	Camalot
2305308	NE	CE	Ibiapina	2104404	NE	MA	Gonçalves Dias	2504009	NE	PB	Campina Grande
2305332	NE	CE	Ibicuitinga	2104503	NE	MA	Governador Archer	2504074	NE	PB	Caratbas
2305357	NE	CE	Icapuí	2104552	NE	MA	Governador Edison Lobão	2504108	NE	PB	Carrapateira
2305407	NE	CE	Icó	2104602	NE	MA	Governador Eugênio Barros	2504207	NE	PB	Catingueira
2305506	NE	CE	Iguatu	2104628	NE	MA	Governador Luiz Rocha	2504306	NE	PB	Catolé do Rocha
2305654	NE	CE	Ipaporanga	2104701	NE	MA	Graça Aranha	2504355	NE	PB	Caturité
2305704	NE	CE	Ipaumirim	2105153	NE	MA	Igarapé do Meio	2504405	NE	PB	Conceição
2305803	NE	CE	Ipu	2105351	NE	MA	Itaipava do Grajaú	2504504	NE	PB	Condado
2306009	NE	CE	Iracema	2105427	NE	MA	Itinga do Maranhão	2504603	NE	PB	Conde
2306207	NE	CE	Itaíba	2105450	NE	MA	Jatobá	2504801	NE	PB	Coremas
2306256	NE	CE	Itaitinga	2105476	NE	MA	Jenipapo dos Vieiras	2504900	NE	PB	Cruz do Espírito Santo
2306405	NE	CE	Itapipoca	2105500	NE	MA	João Lisboa	2505006	NE	PB	Cubati
2306504	NE	CE	Itapiúna	2105906	NE	MA	Lago Verde	2505204	NE	PB	Cuitegi
2306553	NE	CE	Itarema	2105963	NE	MA	Lagoa Grande do Maranhão	2505238	NE	PB	Cuité de Mamanguape
2306702	NE	CE	Jaguaretama	2105989	NE	MA	Lajeado Novo	2505279	NE	PB	Curral de Cima
2306801	NE	CE	Jaguaribara	2106102	NE	MA	Loreto	2505303	NE	PB	Curral Velho
2306900	NE	CE	Jaguaribe	2106359	NE	MA	Marajá do Sena	2505352	NE	PB	Damião
2307007	NE	CE	Jaguaruama	2106706	NE	MA	Mirador	2505501	NE	PB	Vista Serrana
2307254	NE	CE	Jijoca de Jericoacoara	2106904	NE	MA	Monção	2505600	NE	PB	Diamante
2307304	NE	CE	Juazeiro do Norte	2107001	NE	MA	Montes Altos	2505709	NE	PB	Dona Inês
2307403	NE	CE	Juás	2107258	NE	MA	Nova Colinas	2505808	NE	PB	Duas Estradas
2307502	NE	CE	Lavras da Mangabeira	2107308	NE	MA	Nova Torque	2505907	NE	PB	Emas
2307601	NE	CE	Limoeiro do Norte	2107407	NE	MA	Olho d'Água das Cunhãs	2506103	NE	PB	Fagundes
2307650	NE	CE	Maracanã	2107704	NE	MA	Paraibano	2506202	NE	PB	Frei Martinho
2307700	NE	CE	Maranguape	2107902	NE	MA	Passagem Franca	2506251	NE	PB	Gado Bravo
2307809	NE	CE	Marco	2108009	NE	MA	Pastos Bons	2506301	NE	PB	Guarabira
2307908	NE	CE	Martinópolis	2108108	NE	MA	Paulo Ramos	2506400	NE	PB	Gurinhém
2308005	NE	CE	Massapê	2108504	NE	MA	Pindaré-Mirim	2506509	NE	PB	Gurjão
2308203	NE	CE	Meruoca	2108603	NE	MA	Pinehiro	2506608	NE	PB	Ibiara
2308302	NE	CE	Milagres	2108702	NE	MA	Pio XII	2506707	NE	PB	Imaculada
2308377	NE	CE	Mirafima	2108900	NE	MA	Poção de Pedras	2506806	NE	PB	Ingá
2308401	NE	CE	Missão Velha	2109007	NE	MA	Porto Franco	2506905	NE	PB	Itabaiana
2308708	NE	CE	Morada Nova	2109106	NE	MA	Presidente Dutra	2507002	NE	PB	Itaporanga
2308906	NE	CE	Morrinhos	2109239	NE	MA	Presidente Médici	2507200	NE	PB	Itatuba
2309003	NE	CE	Mucambo	2109452	NE	MA	Raposa	2507408	NE	PB	Jericó
2309102	NE	CE	Mulunu	2109502	NE	MA	Riachão	2507606	NE	PB	Juarez Távora
2309300	NE	CE	Nova Russas	2109551	NE	MA	Ribamar Fiquene	2507705	NE	PB	Juazeirinho
2309458	NE	CE	Ocara	2109601	NE	MA	Rosário	2507804	NE	PB	Junco do Seridó
2309508	NE	CE	Orós	2109700	NE	MA	Sambaíba	2507903	NE	PB	Juripiranga
2309607	NE	CE	Pacajus	2109759	NE	MA	Santa Filomena do Maranhão	2508000	NE	PB	Juru
2309805	NE	CE	Pacoti	2110500	NE	MA	São Bento	2508109	NE	PB	Lagoa
2309904	NE	CE	Pacujá	2110658	NE	MA	São Domingos do Azeitão	2508208	NE	PB	Lagoa de Dentro
2310001	NE	CE	Palhano	2110708	NE	MA	São Domingos do Maranhão	2508307	NE	PB	Lagoa Seca
2310100	NE	CE	Palmácia	2110807	NE	MA	São Félix de Balsas	2508406	NE	PB	Lastro
2310209	NE	CE	Paracuru	2110856	NE	MA	São Francisco do Brejão	2508554	NE	PB	Logradouro
2310605	NE	CE	Penaforte	2110906	NE	MA	São Francisco do Maranhão	2508802	NE	PB	Malta
2310803	NE	CE	Pereiro	2111029	NE	MA	São João do Carú	2508901	NE	PB	Mamanguape
2310852	NE	CE	Pindoretama	2111052	NE	MA	São João do Paraíso	2509008	NE	PB	Manairá
2310902	NE	CE	Piquet Carneiro	2111102	NE	MA	São João dos Patos	2509057	NE	PB	Marcação
2311231	NE	CE	Potiretama	2111250	NE	MA	São José dos Basílios	2509156	NE	PB	Marizópolis
2311306	NE	CE	Quixadá	2111508	NE	MA	São Mateus do Maranhão	2509305	NE	PB	Mataraca
2311355	NE	CE	Quixeló	2111532	NE	MA	São Pedro da Água Branca	2509339	NE	PB	Matinhas
2311405	NE	CE	Quixeramobim	2111573	NE	MA	São Pedro dos Crentes	2509370	NE	PB	Mato Grosso
2311504	NE	CE	Quixeré	2111607	NE	MA	São Raimundo das Mangabeiras	2509396	NE	PB	Maturéia
2311603	NE	CE	Redenção	2111706	NE	MA	São Vicente Ferrer	2509404	NE	PB	Mogéiro
2311801	NE	CE	Russas	2111722	NE	MA	Satubinha	2509503	NE	PB	Montadas
2311900	NE	CE	Saboeiro								
2312007	NE	CE	Santana do Acaraú								
2312304	NE	CE	São Benedito								
2312403	NE	CE	São Gonçalo do Amarante								
2312502	NE	CE	São João do Jaguaribe								

2509602	NE	PB	Monte Horebe	2603702	NE	PE	Canhotinho	2201176	NE	PI	Barra D'Alcântara
2509800	NE	PB	Mulungu	2603926	NE	PE	Carnaubeira da Penha	2201309	NE	PI	Barreiras do Piauí
2509909	NE	PB	Natuba	2604007	NE	PE	Carpina	2201507	NE	PI	Batalha
2510006	NE	PB	Nazarezinho	2604106	NE	PE	Caruaru	2201556	NE	PI	Bela Vista do Piauí
2510105	NE	PB	Nova Floresta	2604155	NE	PE	Casinhas	2201572	NE	PI	Belém do Piauí
2510204	NE	PB	Nova Olinda	2604205	NE	PE	Catende	2201606	NE	PI	Benedetinos
2510303	NE	PB	Nova Palmeira	2604304	NE	PE	Cedro	2201705	NE	PI	Bertolina
2510402	NE	PB	Olho d'Água	2604403	NE	PE	Chã de Alegria	2201770	NE	PI	Boa Hora
2510501	NE	PB	Olivedos	2604502	NE	PE	Chã Grande	2201903	NE	PI	Bom Jesus
2510600	NE	PB	Ouro Velho	2604601	NE	PE	Condado	2201919	NE	PI	Bom Princípio do Piauí
2510709	NE	PB	Passagem	2604700	NE	PE	Correntes	2201929	NE	PI	Bonfim do Piauí
2510808	NE	PB	Patos	2604809	NE	PE	Cortês	2201945	NE	PI	Boqueirão
2510907	NE	PB	Paulista	2604908	NE	PE	Cumaru	2201988	NE	PI	Brejo do Piauí
2511004	NE	PB	Pedra Branca	2605004	NE	PE	Cupira	2202000	NE	PI	Buriti dos Lopes
2511103	NE	PB	Pedra Lavrada	2605103	NE	PE	Custódia	2202075	NE	PI	Cajazeiras do Piauí
2511301	NE	PB	Piancó	2605400	NE	PE	Feira Nova	2202083	NE	PI	Cajueiro da Praia
2511400	NE	PB	Picuí	2605459	NE	PE	Fernando de Noronha	2202174	NE	PI	Campo Largo do Piauí
2511509	NE	PB	Pilar	2605509	NE	PE	Ferreiros	2202251	NE	PI	Canavieira
2511608	NE	PB	Pilões	2605608	NE	PE	Flores	2202307	NE	PI	Canto do Buriti
2511707	NE	PB	Pilõeszinhos	2605806	NE	PE	Frei Miguelinho	2202406	NE	PI	Capitão de Campos
2511806	NE	PB	Pirpirituba	2606002	NE	PE	Garanhuns	2202539	NE	PI	Caratúbas do Piauí
2512002	NE	PB	Pocinhos	2606101	NE	PE	Glória do Goitá	2202554	NE	PI	Caridade do Piauí
2512036	NE	PB	Poço Dantas	2606309	NE	PE	Granito	2202653	NE	PI	Caxingó
2512077	NE	PB	Poço de José de Moura	2606408	NE	PE	Gravatá	2202703	NE	PI	Cocal
2512101	NE	PB	Pombal	2606705	NE	PE	Ibirajuba	2202729	NE	PI	Cocal dos Alves
2512309	NE	PB	Princesa Isabel	2607109	NE	PE	Ingazeira	2202737	NE	PI	Coivaras
2512408	NE	PB	Puxinanã	2607406	NE	PE	Itacuruba	2202752	NE	PI	Colônia do Gurguéia
2512606	NE	PB	Quixabá	2607604	NE	PE	Ilha de Itamaracá	2202901	NE	PI	Corrente
2512747	NE	PB	Riachão	2607653	NE	PE	Itambé	2203008	NE	PI	Cristalândia do Piauí
2512754	NE	PB	Riachão do Bacamarte	2607703	NE	PE	Itapetim	2203107	NE	PI	Cristino Castro
2512788	NE	PB	Riacho de Santo Antônio	2607752	NE	PE	Itapissuma	2203206	NE	PI	Curimatá
2512804	NE	PB	Riacho dos Cavalos	2607802	NE	PE	Itaquitinga	2203230	NE	PI	Currais
2513000	NE	PB	Salgadinho	2607950	NE	PE	Jaqueira	2203305	NE	PI	Demerval Lobão
2513109	NE	PB	Salgado de São Félix	2608008	NE	PE	Jatáuba	2203503	NE	PI	Elesbão Veloso
2513158	NE	PB	Santa Cecília	2608107	NE	PE	João Alfredo	2203602	NE	PI	Eliseu Martins
2513208	NE	PB	Santa Cruz	2608255	NE	PE	Jucaí	2203701	NE	PI	Esperantina
2513307	NE	PB	Santa Helena	2608305	NE	PE	Jupi	2203800	NE	PI	Flores do Piauí
2513356	NE	PB	Santa Inês	2608404	NE	PE	Jurema	2203909	NE	PI	Floriano
2513406	NE	PB	Santa Luzia	2608453	NE	PE	Lagoa do Carro	2204006	NE	PI	Francinópolis
2513505	NE	PB	Santana de Mangueira	2608503	NE	PE	Lagoa de Itaenga	2204105	NE	PI	Francisco Ayres
2513604	NE	PB	Santana dos Garrotes	2608602	NE	PE	Lagoa do Ouro	2204154	NE	PI	Francisco Macedo
2513653	NE	PB	Joca Claudino	2608701	NE	PE	Lagoa dos Gatos	2204204	NE	PI	Santo Antônio Lisboa
2513802	NE	PB	Santa Teresinha	2608800	NE	PE	Lajedo	2204303	NE	PI	Fronteiras
2513851	NE	PB	Santo André	2608909	NE	PE	Limoeiro	2204352	NE	PI	Geminiano
2513901	NE	PB	São Bento	2609006	NE	PE	Macaparana	2204402	NE	PI	Gilbués
2513927	NE	PB	São Bentinho	2609105	NE	PE	Machados	2204501	NE	PI	Guadalupe
2513943	NE	PB	São Domingos do Cariri	2609204	NE	PE	Maraial	2204659	NE	PI	Ilha Grande
2513968	NE	PB	São Domingos	2609303	NE	PE	Mirandiba	2204709	NE	PI	Inhuma
2513984	NE	PB	São Francisco	2609501	NE	PE	Nazaré da Mata	2204808	NE	PI	Ipiranga do Piauí
2514008	NE	PB	São João do Cariri	2609709	NE	PE	Orobó	2205003	NE	PI	Itainópolis
2514107	NE	PB	São João do Tigre	2609907	NE	PE	Ouricuri	2205102	NE	PI	Itaueira
2514206	NE	PB	São José da Lagoa Tapada	2610103	NE	PE	Palmeirina	2205300	NE	PI	Jerumenha
2514305	NE	PB	São José de Caiana	2610202	NE	PE	Panelas	2205516	NE	PI	Juazeiro do Piauí
2514404	NE	PB	São José de Espinharas	2610400	NE	PE	Parnamirim	2205524	NE	PI	Júlio Borges
2514503	NE	PB	São José de Piranhas	2610509	NE	PE	Passira	2205532	NE	PI	Jurema
2514552	NE	PB	São José de Princesa	2610608	NE	PE	Paudalho	2205540	NE	PI	Lagoinha do Piauí
2514602	NE	PB	São José do Bonfim	2610905	NE	PE	Pesqueira	2205581	NE	PI	Lagoa do Piauí
2514651	NE	PB	São José do Brejo do Cruz	2611101	NE	PE	Petrolina	2205599	NE	PI	Lagoa do Sítio
2514701	NE	PB	São José do Sabugi	2611200	NE	PE	Poçoão	2205607	NE	PI	Landri Sales
2514909	NE	PB	São Mamede	2611309	NE	PE	Pombos	2205706	NE	PI	Luís Correia
2515203	NE	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2611408	NE	PE	Primavera	2205904	NE	PI	Manoel Emídio
2515401	NE	PB	Seridó	2611507	NE	PE	Quipapá	2206001	NE	PI	Marcos Parente
2515500	NE	PB	Serra Branca	2611705	NE	PE	Riacho das Almas	2206100	NE	PI	Matias Olímpio
2515609	NE	PB	Serra da Raiz	2611804	NE	PE	Ribeirão	2206407	NE	PI	Monsenhor Gil
2515708	NE	PB	Serra Grande	2611903	NE	PE	Rio Formoso	2206605	NE	PI	Monte Alegre do Piauí
2515807	NE	PB	Serra Redonda	2612000	NE	PE	Sairé	2206654	NE	PI	Morro Cabeça no Tempo
2515906	NE	PB	Serraria	2612109	NE	PE	Salgadinho	2206670	NE	PI	Morro do Chapéu do Piauí
2515930	NE	PB	Sertãozinho	2612208	NE	PE	Salgueiro	2206696	NE	PI	Murici dos Portelas
2516003	NE	PB	Solânea	2612307	NE	PE	Salóá	2206704	NE	PI	Nazaré do Piauí
2516102	NE	PB	Soledade	2612406	NE	PE	Sanharó	2206720	NE	PI	Nazária
2516151	NE	PB	Sossêgo	2612471	NE	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	2206902	NE	PI	Novo Oriente do Piauí
2516201	NE	PB	Sousa	2612505	NE	PE	Santa Cruz do Capibaribe	2206951	NE	PI	Novo Santo Antônio
2516409	NE	PB	Tacima	2612703	NE	PE	Santa Maria do Cambucá	2207108	NE	PI	Olho D'Água do Piauí
2516508	NE	PB	Taperoá	2612901	NE	PE	São Benedito do Sul	2207306	NE	PI	Paes Landim
2516607	NE	PB	Tavares	2613107	NE	PE	São Caitano	2207355	NE	PI	Pajeú do Piauí
2516755	NE	PB	Tenório	2613206	NE	PE	São João	2207405	NE	PI	Palmeira do Piauí
2516805	NE	PB	Triunfo	2613305	NE	PE	São Joaquim do Monte	2207603	NE	PI	Parnaguá
2516904	NE	PB	Uiratúna	2613404	NE	PE	São José da Coroa Grande				
2517001	NE	PB	Umbuzeiro	2613800	NE	PE	São Vicente Ferrer				
2517100	NE	PB	Várzea	2613909	NE	PE	Serra Talhada				
2517209	NE	PB	Vieirópolis	2614006	NE	PE	Serrita				
2600104	NE	PE	Afogados da Ingazeira	2614204	NE	PE	Sirinhaém				
2600302	NE	PE	Agrestina	2614501	NE	PE	Surubim				
2600401	NE	PE	Água Preta	2614709	NE	PE	Tacaimbó				
2600609	NE	PE	Alagoinha	2614808	NE	PE	Tacaratu				
2600708	NE	PE	Aliança	2615003	NE	PE	Taquaritinga do Norte				
2600807	NE	PE	Altinho	2615102	NE	PE	Terezinha				
2601003	NE	PE	Angelim	2615201	NE	PE	Terra Nova				
2601052	NE	PE	Araçoiaba	2615300	NE	PE	Timbaúba				
2601102	NE	PE	Araripina	2615409	NE	PE	Toritama				
2601201	NE	PE	Arcoverde	2615508	NE	PE	Tracunhaém				
2601300	NE	PE	Barra de Guabiraba	2615904	NE	PE	Tuparetama				
2601409	NE	PE	Barreiros	2616100	NE	PE	Verdejante				
2601508	NE	PE	Belém de Maria	2616183	NE	PE	Vertente do Lério				
2601706	NE	PE	Belo Jardim	2616209	NE	PE	Vertentes				
2601805	NE	PE	Betânia	2616308	NE	PE	Vicência				
2601904	NE	PE	Bezerros	2616506	NE	PE	Xexéu				
2602209	NE	PE	Bom Jardim	3303609	NE	PE	Paracambi				
2602407	NE	PE	Brejão	3305752	NE	PE	Tanguá				
2602506	NE	PE	Brejinho	2200202	NE	PI	Água Branca				
2602605	NE	PE	Brejo da Madre de Deus	2200400	NE	PI	Altos				
2602704	NE	PE	Buenos Aires	2200459	NE	PI	Alvorada do Gurguéia				
2602803	NE	PE	Buique	2200707	NE	PI	Anísio de Abreu				
2603108	NE	PE	Cachoeirinha	2200806	NE	PI	Antônio Almeida				
2603207	NE	PE	Caetés	2200905	NE	PI	Aroazes				
2603306	NE	PE	Calçado	2201002	NE	PI	Arraial				
2603504	NE	PE	Camocim de São Félix	2201101	NE	PI	Avelino Lopes				
2603603	NE	PE	Camutanga	2201150	NE	PI	Baixa Grande do Ribeiro				
								2207751	NE	PI	Passagem Franca do Piauí
								2207793	NE	PI	Pau D'Arco do Piauí
								2207850	NE	PI	Pavussu
								2207934	NE	PI	Pedro Laurentino
								2207959	NE	PI	Nova Santa Rita
								2208007	NE	PI	Picos
								2208106	NE	PI	Pimenteiras
								2208403	NE	PI	Piripiri
								2208502	NE	PI	Porto
								2208551	NE	PI	Porto Alegre do Piauí
								2208601	NE	PI	Prata do Piauí
								2208700	NE	PI	Redenção do Gurguéia
								2208858	NE	PI	Riacho Frio
								2208874	NE	PI	Ribeira do Piauí
								2208908	NE	PI	Ribeiro Gonçalves
								2209005	NE	PI	Rio Grande do Piauí
								2209104	NE	PI	Santa Cruz do Piauí
								2209153	NE	PI	Santa Cruz dos Milagres
								2209203	NE	PI	Santa Filomena
								2209302	NE	PI	Santa Luz
								2209351	NE	PI	Santana do Piauí
								2209377	NE	PI	Santa Rosa do Piauí





2210300	NE	PI	São Julião	2410256	NE	RN	Porto do Mangue	4101853	S	PR	Ariranha do Ivaí
2210359	NE	PI	São Lourenço do Piauí	2410306	NE	RN	Presidente Juscelino	4101903	S	PR	Assaí
2210383	NE	PI	São Miguel da Baixa Grande	2410603	NE	RN	Rafael Godeiro	4102000	S	PR	Assis Chateaubriand
2210391	NE	PI	São Miguel do Fidalgo	2410702	NE	RN	Riacho da Cruz	4102109	S	PR	Astorga
2210409	NE	PI	São Miguel do Tapuio	2410801	NE	RN	Riacho de Santana	4102208	S	PR	Atalaia
2210623	NE	PI	Sebastião Barros	2410900	NE	RN	Riachuelo	4102307	S	PR	Balsa Nova
2210631	NE	PI	Sebastião Leal	2411007	NE	RN	Rodolfo Fernandes	4102406	S	PR	Bandeirantes
2210656	NE	PI	Sigefredo Pacheco	2411056	NE	RN	Tibau	4102505	S	PR	Barbosa Ferraz
2210904	NE	PI	Socorro do Piauí	2411106	NE	RN	Ruy Barbosa	4102604	S	PR	Barracão
2210953	NE	PI	Tamboril do Piauí	2411205	NE	RN	Santa Cruz	4102703	S	PR	Barra do Jacaré
2210979	NE	PI	Tanque do Piauí	2411429	NE	RN	Santana do Seridó	4102752	S	PR	Bela Vista da Caroba
2211209	NE	PI	Uruçuí	2411502	NE	RN	Santo Antônio	4102802	S	PR	Bela Vista do Paraíso
2211308	NE	PI	Valença do Piauí	2411700	NE	RN	São Bento do Trairi	4102901	S	PR	Bituruna
2211357	NE	PI	Várzea Branca	2411809	NE	RN	São Fernando	4103008	S	PR	Boa Esperança
2211407	NE	PI	Várzea Grande	2412104	NE	RN	São João do Sabugi	4103024	S	PR	Boa Esperança do Iguacu
2211506	NE	PI	Vera Mendes	2412203	NE	RN	São José de Mipibu	4103057	S	PR	Boa Vista da Aparecida
2211704	NE	PI	Wall Ferraz	2412302	NE	RN	São José do Campestre	4103107	S	PR	Bocaiúva do Sul
2400109	NE	RN	Acari	2412401	NE	RN	São José do Seridó	4103156	S	PR	Bom Jesus do Sul
2400208	NE	RN	Açu	2412500	NE	RN	São Miguel	4103206	S	PR	Bom Sucesso
2400307	NE	RN	Afonso Bezerra	2412609	NE	RN	São Paulo do Potengi	4103222	S	PR	Bom Sucesso do Sul
2400406	NE	RN	Água Nova	2412708	NE	RN	São Pedro	4103305	S	PR	Borrazópolis
2400505	NE	RN	Alexandria	2412807	NE	RN	São Rafael	4103354	S	PR	Braganey
2400604	NE	RN	Almino Afonso	2412906	NE	RN	São Tomé	4103370	S	PR	Brasília do Sul
2400703	NE	RN	Alto do Rodrigues	2413003	NE	RN	São Vicente	4103404	S	PR	Cafeara
2400802	NE	RN	Angicos	2413102	NE	RN	Senador Elói de Souza	4103453	S	PR	Cafelândia
2400901	NE	RN	Antônio Martins	2413201	NE	RN	Senador Geórgio Avelino	4103479	S	PR	Cafetal do Sul
2401107	NE	RN	Areia Branca	2413300	NE	RN	Serra de São Bento	4103503	S	PR	Califórnia
2401206	NE	RN	Arés	2413409	NE	RN	Serra Negra do Norte	4103602	S	PR	Cambará
2401305	NE	RN	Augusto Severo	2413508	NE	RN	Serrinha	4103800	S	PR	Cambira
2401404	NE	RN	Baía Formosa	2413557	NE	RN	Serrinha dos Pintos	4103909	S	PR	Campina da Lagoa
2401503	NE	RN	Barcelona	2413607	NE	RN	Severiano Melo	4104006	S	PR	Campina Grande do Sul
2401602	NE	RN	Bento Fernandes	2413706	NE	RN	Sítio Novo	4104055	S	PR	Campo Bonito
2401651	NE	RN	Bodó	2413805	NE	RN	Taboleiro Grande	4104105	S	PR	Campo do Tenente
2401701	NE	RN	Bom Jesus	2413904	NE	RN	Taipu	4104253	S	PR	Campo Magro
2401800	NE	RN	Brejinho	2414001	NE	RN	Tangará	4104501	S	PR	Capanema
2401909	NE	RN	Caicara do Rio do Vento	2414100	NE	RN	Tenente Ananias	4104600	S	PR	Capitão Leonidas Marques
2402006	NE	RN	Caicó	2414159	NE	RN	Tenente Laurentino Cruz	4104659	S	PR	Carambé
2402105	NE	RN	Campo Redondo	2414209	NE	RN	Tibau do Sul	4105102	S	PR	Centenário do Sul
2402204	NE	RN	Canguaretama	2414308	NE	RN	Timbaúba dos Batistas	4105201	S	PR	Cerro Azul
2402303	NE	RN	Carauabas	2414456	NE	RN	Triunfo Potiguar	4105300	S	PR	Céu Azul
2402402	NE	RN	Carnaúba dos Dantas	2414506	NE	RN	Umarizal	4105409	S	PR	Chopinzinho
2402501	NE	RN	Carnaubais	2414704	NE	RN	Várzea	4105607	S	PR	Cidade Gaúcha
2402709	NE	RN	Cerro Corá	2414753	NE	RN	Venha-Ver	4105706	S	PR	Clevalândia
2402808	NE	RN	Coronel Ezequiel	2414803	NE	RN	Vera Cruz	4105904	S	PR	Colorado
2403004	NE	RN	Cruzeta	2414902	NE	RN	Viçosa	4106209	S	PR	Contenda
2403103	NE	RN	Currais Novos	2415008	NE	RN	Vila Flor	4106308	S	PR	Corbéia
2403400	NE	RN	Equador	2800100	NE	SE	Amparo de São Francisco	4106407	S	PR	Cornélio Procópio
2403509	NE	RN	Espírito Santo	2800209	NE	SE	Aquidabã	4106456	S	PR	Coronel Domingos Soares
2403608	NE	RN	Extremoz	2800407	NE	SE	Araú	4106506	S	PR	Coronel Vivida
2403707	NE	RN	Felipe Guerra	2800506	NE	SE	Areia Branca	4106555	S	PR	Corumbatá do Sul
2403756	NE	RN	Fernando Pedroza	2800605	NE	SE	Barra dos Coqueiros	4106571	S	PR	Cruzeiro do Iguacu
2403806	NE	RN	Florânia	2800704	NE	SE	Brejo Grande	4106605	S	PR	Cruzeiro do Oeste
2403905	NE	RN	Francisco Dantas	2801009	NE	SE	Campo do Brito	4106704	S	PR	Cruzeiro do Sul
2404002	NE	RN	Fruitoso Gomes	2801108	NE	SE	Canhoba	4106803	S	PR	Cruz Machado
2404101	NE	RN	Galinhas	2801207	NE	SE	Canindé de São Francisco	4106852	S	PR	Cruzmalina
2404200	NE	RN	Goianinha	2801306	NE	SE	Capela	4107009	S	PR	Curúva
2404309	NE	RN	Governador Dix-Sept Rosado	2801504	NE	SE	Carmópolis	4107108	S	PR	Diamante do Norte
2404507	NE	RN	Guamaré	2801603	NE	SE	Cedro de São João	4107157	S	PR	Diamante D'Oeste
2404804	NE	RN	Ipeira	2801702	NE	SE	Cristinápolis	4107207	S	PR	Dois Vizinhos
2404903	NE	RN	Itaú	2801900	NE	SE	Cumbe	4107256	S	PR	Douradina
2405009	NE	RN	Jacaná	2802007	NE	SE	Divina Pastora	4107306	S	PR	Doutor Camargo
2405108	NE	RN	Jandaíra	2802205	NE	SE	Feira Nova	4107405	S	PR	Enéas Marques
2405207	NE	RN	Janduí	2802502	NE	SE	General Maynard	4107504	S	PR	Engenheiro Beltrão
2405306	NE	RN	Januário Cicco	2802601	NE	SE	Gracho Cardoso	4107520	S	PR	Esperança Nova
2405405	NE	RN	Japi	2802700	NE	SE	Ilha das Flores	4107538	S	PR	Entre Rios do Oeste
2405504	NE	RN	Jardim de Anicós	2803005	NE	SE	Itabaianinha	4107553	S	PR	Farol
2405603	NE	RN	Jardim de Piranhas	2803104	NE	SE	Itabi	4107603	S	PR	Faxinal
2405702	NE	RN	Jardim do Seridó	2803302	NE	SE	Japarutaba	4107702	S	PR	Fênix
2405900	NE	RN	João Dias	2803500	NE	SE	Lagarto	4107736	S	PR	Fernandes Pinheiro
2406007	NE	RN	José da Penha	2803609	NE	SE	Laranjeiras	4107751	S	PR	Figueira
2406155	NE	RN	Jundiá	2803708	NE	SE	Macambira	4107801	S	PR	Florai
2406205	NE	RN	Lagoa d'Anta	2803807	NE	SE	Malhada dos Bois	4107850	S	PR	Flor da Serra do Sul
2406304	NE	RN	Lagoa de Pedras	2804003	NE	SE	Maruim	4107900	S	PR	Floresta
2406403	NE	RN	Lagoa de Velhos	2804102	NE	SE	Moita Bonita	4108007	S	PR	Florestópolis
2406601	NE	RN	Lagoa Salgada	2804409	NE	SE	Neópolis	4108106	S	PR	Flórida
2406700	NE	RN	Lajes	2804458	NE	SE	Nossa Senhora Aparecida	4108205	S	PR	Formosa do Oeste
2406809	NE	RN	Lajes Pintadas	2804607	NE	SE	Nossa Senhora das Dores	4108320	S	PR	Francisco Alves
2407005	NE	RN	Luís Gomes	2804706	NE	SE	Nossa Senhora de Lourdes	4108502	S	PR	General Carneiro
2407104	NE	RN	Macaíba	2804904	NE	SE	Pacatuba	4108551	S	PR	Godoy Moreira
2407203	NE	RN	Macau	2805000	NE	SE	Pedra Mole	4108601	S	PR	Goioerê
2407252	NE	RN	Major Sales	2805208	NE	SE	Pinhão	4108700	S	PR	Grandes Rios
2407302	NE	RN	Marcelino Vieira	2805307	NE	SE	Pirambu	4108809	S	PR	Guaira
2407401	NE	RN	Martins	2805703	NE	SE	Propriá	4108908	S	PR	Guairacá
2407500	NE	RN	Maxaranguape	2805901	NE	SE	Riachuelo	4108957	S	PR	Guamiranga
2407609	NE	RN	Messias Targino	2806107	NE	SE	Rosário do Catete	4109104	S	PR	Guaporema
2407708	NE	RN	Montanhas	2806206	NE	SE	Salgado	4109203	S	PR	Guaraci
2407807	NE	RN	Monte Alegre	2806503	NE	SE	Santa Rosa de Lima	4109609	S	PR	Guaratuba
2407906	NE	RN	Monte das Gameleiras	2806602	NE	SE	Santo Amaro das Brotas	4109658	S	PR	Honório Serpa
2408003	NE	RN	Mossoró	2806909	NE	SE	São Francisco	4109757	S	PR	Ibema
2408201	NE	RN	Nísia Floresta	2807204	NE	SE	Siriri	4109807	S	PR	Ibiporã
2408300	NE	RN	Nova Cruz	2807303	NE	SE	Telha	4109906	S	PR	Icaraima
2408508	NE	RN	Ouro Branco	2807600	NE	SE	Umbaúba	4110003	S	PR	Iguaraçu
2408607	NE	RN	Paraná	4100202	S	PR	Adrianópolis	4110052	S	PR	Iguatu
2408706	NE	RN	Paraí	4100301	S	PR	Agudos do Sul	4110078	S	PR	Imbaú
2408805	NE	RN	Parazinho	4100509	S	PR	Altônia	4110102	S	PR	Imbituva
2408904	NE	RN	Parelhas	4100608	S	PR	Alto Paraná	4110201	S	PR	Inácio Martins
2408953	NE	RN	Rio do Fogo	4100707	S	PR	Alto Piquiri	4110300	S	PR	Inaíá
2409100	NE	RN	Passa e Fica	4100806	S	PR	Alvorada do Sul	4110409	S	PR	Indianópolis
2409209	NE	RN	Passagem	4100905	S	PR	Amaporã	4110508	S	PR	Ipiranga
2409308	NE	RN	Patu	4101002	S	PR	Ampére	4110607	S	PR	Iporã
2409332	NE	RN	Santa Maria	4101051	S	PR	Anahy	4110656	S	PR	Iracema do Oeste
2409407	NE	RN	Pau dos Ferros	4101101	S	PR	Andirá	4110904	S	PR	Itaguajé
2409605	NE	RN	Pedra Preta	4101150	S	PR	Ângulo	4110953	S	PR	Itaipulândia
2409704	NE	RN	Pedro Avelino	4101200	S	PR	Antonina	4111001	S	PR	Itambaracá
2409803	NE	RN	Pedro Velho	4101309	S	PR	Antônio Olinto	4111100	S	PR	Itambé
2410009	NE	RN	Pilões	4101606	S	PR	Arapoti	4111209	S	PR	Itapejara d'Oeste
2410108	NE	RN	Poco Branco	4101655	S	PR	Arapuã	4111258	S	PR	Itaperuçu
2410207	NE	RN	Portalegre	4101705	S	PR	Araruna	4111308	S	PR	Itaúna do Sul

4111407	S	PR	Ivaí	4121604	S	PR	Renascença	4302659	S	RS	Brochier
4111506	S	PR	Ivaiporã	4121703	S	PR	Reserva	4302709	S	RS	Butiá
4111555	S	PR	Ivaté	4122008	S	PR	Rio Azul	4302808	S	RS	Caçapava do Sul
4111605	S	PR	Ivatuba	4122107	S	PR	Rio Bom	4303301	S	RS	Caibaté
4111902	S	PR	Jaguapitã	4122206	S	PR	Rio Branco do Sul	4303558	S	RS	Camargo
4112009	S	PR	Jaguariaíva	4122305	S	PR	Rio Negro	4303608	S	RS	Cambará do Sul
4112108	S	PR	Jandaia do Sul	4122602	S	PR	Rondon	4303673	S	RS	Campestre da Serra
4112207	S	PR	Janiópolis	4122701	S	PR	Sabáudia	4303707	S	RS	Campina das Missões
4112306	S	PR	Japira	4122800	S	PR	Salgado Filho	4303806	S	RS	Campinas do Sul
4112405	S	PR	Japurá	4123006	S	PR	Salto do Lontra	4304101	S	RS	Campos Borges
4112504	S	PR	Jardim Alegre	4123303	S	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	4304309	S	RS	Cândido Godói
4112603	S	PR	Jardim Olinda	4123402	S	PR	Santa Fé	4304358	S	RS	Candiota
4112702	S	PR	Jataizinho	4123501	S	PR	Santa Helena	4304408	S	RS	Canela
4112751	S	PR	Jesuítas	4123600	S	PR	Santa Inês	4304614	S	RS	Canudos do Vale
4112959	S	PR	Juranda	4123709	S	PR	Santa Isabel do Ivaí	4304622	S	RS	Capão Bonito do Sul
4113007	S	PR	Jussara	4123808	S	PR	Santa Izabel do Oeste	4304630	S	RS	Capão da Canoa
4113106	S	PR	Kaloré	4123824	S	PR	Santa Lúcia	4304663	S	RS	Capão do Leão
4113205	S	PR	Lapa	4123907	S	PR	Santa Mariana	4304671	S	RS	Capivari do Sul
4113403	S	PR	Leópolis	4123956	S	PR	Santa Mônica	4304689	S	RS	Capela de Santana
4113429	S	PR	Lidianópolis	4124020	S	PR	Santa Tereza do Oeste	4304697	S	RS	Capitão
4113452	S	PR	Lindoeste	4124053	S	PR	Santa Terezinha de Itaipu	4304713	S	RS	Caraá
4113502	S	PR	Loanda	4124202	S	PR	Santo Antônio do Caiuá	4304804	S	RS	Carlos Barbosa
4113601	S	PR	Lobato	4124400	S	PR	Santo Antônio do Sudoeste	4304853	S	RS	Carlos Gomes
4113734	S	PR	Luiziana	4124509	S	PR	Santo Inácio	4304903	S	RS	Casca
4113759	S	PR	Lunardelli	4124608	S	PR	São Carlos do Ivaí	4304952	S	RS	Caseiros
4113809	S	PR	Lupionópolis	4124806	S	PR	São João	4305116	S	RS	Centenário
4113908	S	PR	Mallet	4124905	S	PR	São João do Caiuá	4305124	S	RS	Cerrito
4114005	S	PR	Mamborê	4125001	S	PR	São João do Ivaí	4305132	S	RS	Cerro Branco
4114104	S	PR	Mandaguacu	4125209	S	PR	São Jorge d'Oeste	4305173	S	RS	Cerro Grande do Sul
4114203	S	PR	Mandaguari	4125308	S	PR	São Jorge do Ivaí	4305207	S	RS	Cerro Largo
4114302	S	PR	Mandirituba	4125357	S	PR	São Jorge do Patrocínio	4305306	S	RS	Chapada
4114351	S	PR	Manfrinópolis	4125456	S	PR	São José das Palmeiras	4305355	S	RS	Charqueadas
4114401	S	PR	Mangueirinha	4125555	S	PR	São Manoel do Paraná	4305371	S	RS	Charrua
4114609	S	PR	Marechal Cândido Rondon	4125605	S	PR	São Mateus do Sul	4305439	S	RS	Chuí
4114708	S	PR	Maria Helena	4125704	S	PR	São Miguel do Iguacu	4305454	S	RS	Cidreira
4114807	S	PR	Marialva	4125753	S	PR	São Pedro do Iguacu	4305587	S	RS	Colinas
4114906	S	PR	Marilândia do Sul	4125803	S	PR	São Pedro do Ivaí	4305603	S	RS	Colorado
4115002	S	PR	Marilena	4125902	S	PR	São Pedro do Paraná	4305835	S	RS	Coqueiro Baixo
4115101	S	PR	Mariluz	4126009	S	PR	São Sebastião da Amoreira	4305850	S	RS	Coqueiros do Sul
4115309	S	PR	Mariópolis	4126108	S	PR	São Tomé	4305934	S	RS	Coronel Pilar
4115358	S	PR	Maripá	4126272	S	PR	Saudade do Iguacu	4305959	S	RS	Cotiporã
4115408	S	PR	Marmeleiro	4126306	S	PR	Sengés	4305975	S	RS	Coxilha
4115507	S	PR	Marumbi	4126355	S	PR	Serranópolis do Iguacu	4306072	S	RS	Cristal Do Sul
4115606	S	PR	Matelândia	4126405	S	PR	Sertaneja	4306130	S	RS	Cruzaltense
4115705	S	PR	Matinhos	4126504	S	PR	Sertãozinho	4306205	S	RS	Cruzeiro do Sul
4115754	S	PR	Mauá da Serra	4126572	S	PR	Sulina	4306304	S	RS	David Canabarro
4115804	S	PR	Medianeira	4126658	S	PR	Tamarana	4306353	S	RS	Dezesseis de Novembro
4115853	S	PR	Mercedes	4126702	S	PR	Tamboara	4306403	S	RS	Dois Irmãos
4115903	S	PR	Mirador	4126801	S	PR	Tapejara	4306452	S	RS	Dois Lajeados
4116000	S	PR	Miraselva	4126900	S	PR	Tapira	4306502	S	RS	Dom Feliciano
4116059	S	PR	Missal	4127007	S	PR	Teixeira Soares	4306551	S	RS	Dom Pedro de Alcântara
4116109	S	PR	Moreira Sales	4127205	S	PR	Terra Boa	4306601	S	RS	Dom Pedrito
4116208	S	PR	Morretes	4127304	S	PR	Terra Rica	4306734	S	RS	Doutor Maurício Cardoso
4116307	S	PR	Munhoz de Melo	4127403	S	PR	Terra Roxa	4306759	S	RS	Doutor Ricardo
4116406	S	PR	Nossa Senhora das Graças	4127502	S	PR	Tibagi	4306767	S	RS	Eldorado do Sul
4116505	S	PR	Nova Aliança do Ivaí	4127601	S	PR	Tijucas do Sul	4306809	S	RS	Encantado
4116604	S	PR	Nova América da Colina	4127882	S	PR	Tunas do Paraná	4306908	S	RS	Encruzilhada do Sul
4116703	S	PR	Nova Aurora	4127908	S	PR	Tuneiras do Oeste	4306932	S	RS	Entre-Ijuís
4116901	S	PR	Nova Esperança	4127957	S	PR	Tipássí	4306957	S	RS	Entre Rios do Sul
4116950	S	PR	Nova Esperança do Sudoeste	4128005	S	PR	Ubiratã	4306973	S	RS	Erebango
4117107	S	PR	Nova Londrina	4128302	S	PR	Uniflor	4307054	S	RS	Ernestina
4117206	S	PR	Nova Olímpia	4128401	S	PR	Uraí	4307104	S	RS	Herval
4117222	S	PR	Nova Santa Rosa	4128534	S	PR	Ventania	4307203	S	RS	Erval Grande
4117255	S	PR	Nova Prata do Iguacu	4128559	S	PR	Vera Cruz do Oeste	4307401	S	RS	Esmeralda
4117297	S	PR	Novo Itacolomi	4128609	S	PR	Verê	4307500	S	RS	Espumoso
4117404	S	PR	Ourozono	4128625	S	PR	Alto Paraíso	4307559	S	RS	Estação
4117453	S	PR	Ouro Verde do Oeste	4128633	S	PR	Doutor Ulysses	4307609	S	RS	Estância Velha
4117503	S	PR	Paíandu	4128708	S	PR	Vitorino	4307807	S	RS	Estrela
4117602	S	PR	Palmas	4128807	S	PR	Xambrê	4307815	S	RS	Estrela Velha
4117701	S	PR	Palmeira	4300059	S	RS	Água Santa	4307831	S	RS	Eugênio de Castro
4117909	S	PR	Palotina	4300208	S	RS	Ajuricaba	4307864	S	RS	Fagundes Varela
4118006	S	PR	Paraisópolis	4300307	S	RS	Alecrim	4308052	S	RS	Faxinalzinho
4118105	S	PR	Paranacity	4300455	S	RS	Alegria	4308078	S	RS	Fazenda Vilanova
4118303	S	PR	Paranapoema	4300471	S	RS	Almirante Tamandaré do Sul	4308102	S	RS	Feliz
4118451	S	PR	Pato Bragado	4300554	S	RS	Alto Alegre	4308201	S	RS	Flores da Cunha
4118600	S	PR	Paula Freitas	4300570	S	RS	Alto Feliz	4308250	S	RS	Florianópolis
4118808	S	PR	Peabiru	4300661	S	RS	André da Rocha	4308300	S	RS	Fontoura Xavier
4118857	S	PR	Perobal	4300703	S	RS	Anta Gorda	4308433	S	RS	Forquethina
4118907	S	PR	Pérola	4300802	S	RS	Antônio Prado	4308458	S	RS	Fortaleza dos Valos
4119004	S	PR	Pérola d'Oeste	4300851	S	RS	Arambaré	4308607	S	RS	Garibaldi
4119103	S	PR	Piên	4300877	S	RS	Araricá	4308656	S	RS	Garruchos
4119251	S	PR	Pinhal de São Bento	4300901	S	RS	Aratiba	4308706	S	RS	Gaurama
4119400	S	PR	Pirai do Sul	4301008	S	RS	Arroio do Meio	4308805	S	RS	General Câmara
4119657	S	PR	Pitangueiras	4301057	S	RS	Arroio do Sal	4308854	S	RS	Gentil
4119707	S	PR	Planaltina do Paraná	4301107	S	RS	Arroio dos Ratos	4308904	S	RS	Getúlio Vargas
4119806	S	PR	Planalto	4301206	S	RS	Arroio do Tigre	4309001	S	RS	Girua
4119954	S	PR	Pontal do Paraná	4301404	S	RS	Arvorezinha	4309050	S	RS	Glorinha
4120002	S	PR	Porcatu	4301552	S	RS	Áurea	4309100	S	RS	Gramado
4120101	S	PR	Porto Amazonas	4301636	S	RS	Balneário Pinhal	4309159	S	RS	Gramado Xavier
4120200	S	PR	Porto Rico	4301651	S	RS	Barão	4309258	S	RS	Guabiju
4120309	S	PR	Porto Vitória	4301701	S	RS	Barão de Cotegipe	4309407	S	RS	Guaporé
4120333	S	PR	Prado Ferreira	4301750	S	RS	Barão do Triunfo	4309506	S	RS	Guarani das Missões
4120358	S	PR	Pranchita	4301800	S	RS	Barracão	4309555	S	RS	Harmonia
4120408	S	PR	Presidente Castelo Branco	4301875	S	RS	Barra do Quaraí	4309571	S	RS	Herveiras
4120507	S	PR	Primeiro de Maio	4301909	S	RS	Barra do Ribeiro	4309605	S	RS	Horizontina
4120606	S	PR	Prudentópolis	4301925	S	RS	Barra do Rio Azul	4309753	S	RS	Ibarama
4120655	S	PR	Quarto Centenário	4301958	S	RS	Barra Funda	4309803	S	RS	Ibiaçá
4120705	S	PR	Quatiguá	4302006	S	RS	Barros Cassal	4309902	S	RS	Ibiraiaras
4120804	S	PR	Quatro Barras	4302055	S	RS	Benjamin Constant do Sul	4309951	S	RS	Ibirapuitã
4120853	S	PR	Quatro Pontes	4302204	S	RS	Boa Vista do Buricá	4310009	S	RS	Ibirubá
4121000	S	PR	Querência do Norte	4302238	S	RS	Boa Vista do Inca	4310108	S	RS	Igrejinha
4121109	S	PR	Quinta do Sol	4302253	S	RS	Boa Vista do Sul	4310306	S	RS	Ilopolis
4121208	S	PR	Quitandinha	4302303	S	RS	Bom Jesus	4310330	S	RS	Imbé
4121257	S	PR	Ramilândia	4302352	S	RS	Bom Princípio	4310363	S	RS	Imigrante
4121307	S	PR	Rancho Alegre	4302378	S	RS	Bom Progresso	4310405	S	RS	Independência
4121356	S	PR	Rancho Alegre D'Oeste	4302402	S	RS	Bom Retiro do Sul	4310413	S	RS	Inhacorá
4121406	S	PR	Realeza	4302451	S	RS	Boqueirão do Leão	4310439	S	RS	Ipê
4121505	S	PR	Rebouças	4302501	S	RS	Bossoroca	4310462	S	RS	Ipiranga do Sul
				4302600	S	RS	Braga				





4310538	S	RS	Itaara	4317251	S	RS	Santa Tereza	4202073	S	SC	Balneário Gaivota
4310553	S	RS	Itacurubi	4317400	S	RS	Santiago	4202081	S	SC	Bandeirante
4310579	S	RS	Itapuca	4317558	S	RS	Santo Antônio do Palma	4202099	S	SC	Barra Bonita
4310603	S	RS	Itaqui	4317608	S	RS	Santo Antônio da Patrulha	4202107	S	SC	Barra Velha
4310652	S	RS	Itati	4317707	S	RS	Santo Antônio das Missões	4202156	S	SC	Belmonte
4310702	S	RS	Itatiba do Sul	4317756	S	RS	Santo Antônio do Planalto	4202206	S	SC	Benedito Novo
4310801	S	RS	Ivoti	4317905	S	RS	Santo Cristo	4202438	S	SC	Bocaina do Sul
4310876	S	RS	Jacuzinho	4317954	S	RS	Santo Expedito do Sul	4202453	S	SC	Bombinhas
4310900	S	RS	Jacutinga	4318051	S	RS	São Domingos do Sul	4202503	S	SC	Bom Jardim da Serra
4311122	S	RS	Jaquirana	4318200	S	RS	São Francisco de Paula	4202578	S	SC	Bom Jesus do Oeste
4311239	S	RS	Lagoa Bonita do Sul	4318408	S	RS	São Jerônimo	4202602	S	SC	Bom Retiro
4311254	S	RS	Lagoão	4318424	S	RS	São João da Urtiga	4202701	S	SC	Botuverá
4311270	S	RS	Lagoa dos Três Cantos	4318440	S	RS	São Jorge	4202800	S	SC	Braço do Norte
4311304	S	RS	Lagoa Vermelha	4318465	S	RS	São José do Herval	4202859	S	SC	Braço do Trombudo
4311502	S	RS	Lavras do Sul	4318481	S	RS	São José do Hortêncio	4202875	S	SC	Brunópolis
4311627	S	RS	Lindolfo Collor	4318499	S	RS	São José do Inhacorá	4203105	S	SC	Caibi
4311643	S	RS	Linha Nova	4318606	S	RS	São José do Ouro	4203154	S	SC	Calmon
4311700	S	RS	Machadinho	4318614	S	RS	São José do Sul	4203253	S	SC	Capão Alto
4311718	S	RS	Maçambará	4318622	S	RS	São José dos Ausentes	4203402	S	SC	Campo Belo do Sul
4311734	S	RS	Mampituba	4318903	S	RS	São Luiz Gonzaga	4203501	S	SC	Campo Erê
4311759	S	RS	Manoel Viana	4319000	S	RS	São Marcos	4203600	S	SC	Campos Novos
4311775	S	RS	Maquiné	4319158	S	RS	São Miguel das Missões	4203709	S	SC	Canelinha
4311791	S	RS	Maratá	4319208	S	RS	São Nicolau	4203956	S	SC	Capivari de Baixo
4311809	S	RS	Marau	4319307	S	RS	São Paulo das Missões	4204103	S	SC	Caxambu do Sul
4311908	S	RS	Marcelino Ramos	4319356	S	RS	São Pedro da Serra	4204178	S	SC	Cerro Negro
4311981	S	RS	Mariana Pimentel	4319372	S	RS	São Pedro do Butiá	4204251	S	SC	Cocal do Sul
4312005	S	RS	Mariano Moro	4319505	S	RS	São Sebastião do Caí	4204350	S	SC	Cordilheira Alta
4312054	S	RS	Marques de Souza	4319703	S	RS	São Valentim	4204400	S	SC	Coronel Freitas
4312138	S	RS	Mato Castelhano	4319711	S	RS	São Valentim do Sul	4204509	S	SC	Corupá
4312153	S	RS	Mato Leitão	4319737	S	RS	São Valério Do Sul	4204558	S	SC	Correia Pinto
4312203	S	RS	Maximiliano de Almeida	4319752	S	RS	São Vendelino	4204707	S	SC	Cunha Porã
4312252	S	RS	Minas do Leão	4320107	S	RS	Sarandi	4204756	S	SC	Cunhataí
4312351	S	RS	Montauri	4320305	S	RS	Selbach	4204806	S	SC	Curitibanos
4312377	S	RS	Monte Alegre dos Campos	4320321	S	RS	Senador Salgado Filho	4204905	S	SC	Descanso
4312385	S	RS	Monte Belo do Sul	4320354	S	RS	Sentinel do Sul	4205001	S	SC	Dionísio Cerqueira
4312427	S	RS	Mormaço	4320404	S	RS	Serafina Corrêa	4205100	S	SC	Dona Emma
4312443	S	RS	Morrinhos do Sul	4320453	S	RS	Sério	4205159	S	SC	Doutor Pedrinho
4312476	S	RS	Morro Reuter	4320503	S	RS	Sertão	4205191	S	SC	Ermo
4312500	S	RS	Mostardas	4320552	S	RS	Sertão Santana	4205357	S	SC	Flor do Sertão
4312609	S	RS	Muçum	4320602	S	RS	Severiano de Almeida	4205431	S	SC	Formosa do Sul
4312617	S	RS	Muitos Capões	4320677	S	RS	Sinimbu	4205456	S	SC	Forquilha
4312625	S	RS	Mulitemo	4320701	S	RS	Sobradinho	4205506	S	SC	Fraiburgo
4312658	S	RS	Não-Me-Toque	4320800	S	RS	Soledade	4205555	S	SC	Frei Rogério
4312674	S	RS	Nicolau Vergueiro	4320859	S	RS	Tabaí	4205704	S	SC	Garopaba
4312757	S	RS	Nova Alvorada	4320909	S	RS	Tapejara	4205803	S	SC	Garuva
4312807	S	RS	Nova Araçá	4321006	S	RS	Tapera	4206009	S	SC	Governador Celso Ramos
4312906	S	RS	Nova Bassano	4321105	S	RS	Tapes	4206108	S	SC	Grão Pará
4312955	S	RS	Nova Boa Vista	4321303	S	RS	Taquari	4206207	S	SC	Gravatal
4313003	S	RS	Nova Brésia	4321329	S	RS	Taquaruçu Do Sul	4206306	S	SC	Guabiruba
4313060	S	RS	Nova Hartz	4321352	S	RS	Tavares	4206405	S	SC	Guaraciaba
4313086	S	RS	Nova Pádua	4321436	S	RS	Terra de Areia	4206504	S	SC	Guaramirim
4313201	S	RS	Nova Petrópolis	4321451	S	RS	Teutônia	4206603	S	SC	Guarujá do Sul
4313300	S	RS	Nova Prata	4321469	S	RS	Tio Hugo	4206652	S	SC	Guatambú
4313334	S	RS	Nova Ramada	4321493	S	RS	Toropi	4206751	S	SC	Ibiam
4313359	S	RS	Nova Roma do Sul	4321501	S	RS	Torres	4206900	S	SC	Ibirama
4313375	S	RS	Nova Santa Rita	4321600	S	RS	Tramandaí	4207106	S	SC	Ihota
4313490	S	RS	Novo Barreiro	4321626	S	RS	Travesseiro	4207304	S	SC	Imbituba
4313508	S	RS	Osório	4321634	S	RS	Três Arroios	4207403	S	SC	Imbuia
4313607	S	RS	Paim Filho	4321667	S	RS	Três Cachoeiras	4207577	S	SC	Iomerê
4313656	S	RS	Palmares do Sul	4321709	S	RS	Três Coroas	4207601	S	SC	Ipira
4313706	S	RS	Palmeira das Missões	4321808	S	RS	Três de Maio	4207650	S	SC	Iporá do Oeste
4313953	S	RS	Pantano Grande	4321832	S	RS	Três Forquilhas	4207700	S	SC	Ipumirim
4314001	S	RS	Paraf	4322004	S	RS	Triunfo	4207759	S	SC	Iraceminha
4314035	S	RS	Pareci Novo	4322103	S	RS	Tucunduva	4207809	S	SC	Irani
4314068	S	RS	Passa Sete	4322152	S	RS	Tunas	4207858	S	SC	Irati
4314076	S	RS	Passo do Sobrado	4322186	S	RS	Tupanci do Sul	4208005	S	SC	Itá
4314134	S	RS	Paulo Bento	4322251	S	RS	Tupandi	4208302	S	SC	Itapema
4314159	S	RS	Paverama	4322301	S	RS	Tuparendi	4208401	S	SC	Itapiranga
4314423	S	RS	Picada Café	4322343	S	RS	Ubiretama	4208450	S	SC	Itapoá
4314456	S	RS	Pinhal	4322350	S	RS	União da Serra	4208500	S	SC	Ituporanga
4314464	S	RS	Pinhal da Serra	4322525	S	RS	Vale Verde	4208609	S	SC	Jaborá
4314548	S	RS	Pinto Bandeira	4322541	S	RS	Vale Real	4208708	S	SC	Jacinto Machado
4314555	S	RS	Pirapó	4322558	S	RS	Vanini	4208807	S	SC	Jaguarana
4314753	S	RS	Poço das Antas	4322707	S	RS	Vera Cruz	4208955	S	SC	Jardinópolis
4314779	S	RS	Pontão	4322806	S	RS	Veranópolis	4209151	S	SC	José Boiteux
4314787	S	RS	Ponte Preta	4322855	S	RS	Vespasiano Correa	4209409	S	SC	Laguna
4314803	S	RS	Portão	4322905	S	RS	Viadutos	4209508	S	SC	Laurentino
4315008	S	RS	Porto Lucena	4323200	S	RS	Victor Graeff	4209607	S	SC	Lauro Muller
4315057	S	RS	Porto Mauá	4323309	S	RS	Vila Flores	4209706	S	SC	Lebon Régis
4315073	S	RS	Porto Vera Cruz	4323358	S	RS	Vila Lângaro	4209854	S	SC	Lindóia do Sul
4315107	S	RS	Porto Xavier	4323408	S	RS	Vila Maria	4209904	S	SC	Lontras
4315131	S	RS	Pouso Novo	4323507	S	RS	Vista Alegre	4210001	S	SC	Luiz Alves
4315149	S	RS	Presidente Lucena	4323606	S	RS	Vista Alegre do Prata	4210050	S	SC	Macieira
4315172	S	RS	Protásio Alves	4323770	S	RS	Westfália	4210209	S	SC	Major Gercino
4315206	S	RS	Putinga	4323804	S	RS	Xangri-lá	4210407	S	SC	Maracajá
4315305	S	RS	Quaraí	4200051	S	SC	Abdon Batista	4210506	S	SC	Maravilha
4315313	S	RS	Quatro Irmãos	4200200	S	SC	Agrolândia	4210605	S	SC	Massaranduba
4315354	S	RS	Quinze de Novembro	4200309	S	SC	Agronômica	4210704	S	SC	Matos Costa
4315404	S	RS	Redentora	4200507	S	SC	Águas de Chapecó	4210803	S	SC	Meleiro
4315453	S	RS	Relvado	4200556	S	SC	Águas Frias	4210852	S	SC	Mirim Doce
4315701	S	RS	Rio Pardo	4200606	S	SC	Águas Mornas	4210902	S	SC	Modelo
4315750	S	RS	Riozinho	4200705	S	SC	Alfredo Wagner	4211009	S	SC	Mondai
4315800	S	RS	Roca Sales	4200754	S	SC	Alto Bela Vista	4211058	S	SC	Monte Carlo
4315958	S	RS	Rolador	4200804	S	SC	Anchieta	4211207	S	SC	Morro da Fumaca
4316006	S	RS	Rolante	4200903	S	SC	Angelina	4211256	S	SC	Morro Grande
4316105	S	RS	Ronda Alta	4201000	S	SC	Anita Garibaldi	4211405	S	SC	Nova Erechim
4316303	S	RS	Roque Gonzales	4201109	S	SC	Anitópolis	4211454	S	SC	Nova Itaberaba
4316402	S	RS	Rosário do Sul	4201208	S	SC	Antônio Carlos	4211504	S	SC	Nova Trento
4316436	S	RS	Saldanha Maranhão	4201257	S	SC	Apiúna	4211603	S	SC	Nova Veneza
4316451	S	RS	Salto do Jacuí	4201273	S	SC	Aratuba	4211652	S	SC	Novo Horizonte
4316477	S	RS	Salvador das Missões	4201307	S	SC	Araquari	4211702	S	SC	Orleans
4316501	S	RS	Salvador do Sul	4201505	S	SC	Armazém	4211751	S	SC	Otaclio Costa
4316600	S	RS	Sananduva	4201604	S	SC	Arroio Trinta	4211876	S	SC	Paial
4316709	S	RS	Santa Bárbara do Sul	4201653	S	SC	Arvoredo	4211892	S	SC	Painel
4316733	S	RS	Santa Cecília do Sul	4201703	S	SC	Ascurra	4212007	S	SC	Palma Sola
4316758	S	RS	Santa Clara do Sul	4201802	S	SC	Atalanta	4212056	S	SC	Palmeira
4316956	S	RS	Santa Maria do Herval	4201950	S	SC	Balneário Arroio do Silva	4212106	S	SC	Palmitos
4316972	S	RS	Santa Margarida do Sul	4202057	S	SC	Balneário Barra do Sul	4212239	S	SC	Paraíso

4212254	S	SC	Passo de Torres	3202801	SE	ES	Itapemirim	3111408	SE	MG	Campo Florido
4212304	S	SC	Paulo Lopes	3202900	SE	ES	Itarana	3111507	SE	MG	Campos Altos
4212403	S	SC	Pedras Grandes	3203130	SE	ES	João Neiva	3111804	SE	MG	Canápolis
4212502	S	SC	Penha	3203163	SE	ES	Laranja da Terra	3111903	SE	MG	Cana Verde
4212601	S	SC	Perituba	3203304	SE	ES	Mantenópolis	3112000	SE	MG	Candeias
4212650	S	SC	Pescaria Brava	3203320	SE	ES	Marataizes	3112059	SE	MG	Cantagalo
4212809	S	SC	Balneário Piçarras	3203346	SE	ES	Marechal Floriano	3112109	SE	MG	Caparaó
4212908	S	SC	Pinhalzinho	3203353	SE	ES	Marilândia	3112208	SE	MG	Capela Nova
4213005	S	SC	Pinheiro Preto	3203403	SE	ES	Mimoso do Sul	3112406	SE	MG	Capetinga
4213104	S	SC	Piratuba	3203809	SE	ES	Muqui	3112505	SE	MG	Capim Branco
4213153	S	SC	Planalto Alegre	3204203	SE	ES	Piúma	3112604	SE	MG	Capinópolis
4213203	S	SC	Pomerode	3204302	SE	ES	Presidente Kennedy	3112653	SE	MG	Capitão Andrade
4213302	S	SC	Ponte Alta	3204351	SE	ES	Rio Bananal	3112703	SE	MG	Capitão Enéas
4213351	S	SC	Ponte Alta do Norte	3204401	SE	ES	Rio Novo do Sul	3112802	SE	MG	Capitólio
4213500	S	SC	Porto Belo	3204609	SE	ES	Santa Teresa	3112901	SE	MG	Caputira
4213708	S	SC	Pouso Redondo	3204658	SE	ES	São Domingos do Norte	3113107	SE	MG	Caranaíba
4213807	S	SC	Praia Grande	3204955	SE	ES	São Roque do Canaã	3113206	SE	MG	Carandaí
4213906	S	SC	Presidente Castello Branco	3205010	SE	ES	Sooretama	3113305	SE	MG	Carangola
4214003	S	SC	Presidente Getúlio	3205036	SE	ES	Vargem Alta	3113602	SE	MG	Careacu
4214102	S	SC	Presidente Nereu	3205069	SE	ES	Venda Nova do Imigrante	3113800	SE	MG	Carmésia
4214151	S	SC	Princesa	3205150	SE	ES	Vila Pavão	3113909	SE	MG	Carmo da Cachoeira
4214201	S	SC	Quilombo	3100104	SE	MG	Abadia dos Dourados	3114006	SE	MG	Carmo da Mata
4214300	S	SC	Rancho Queimado	3100203	SE	MG	Abaeté	3114105	SE	MG	Carmo de Minas
4214409	S	SC	Rio das Antas	3100302	SE	MG	Abre Campo	3114204	SE	MG	Carmo do Cajuru
4214508	S	SC	Rio do Campo	3100401	SE	MG	Acaiaca	3114303	SE	MG	Carmo do Paranaíba
4214607	S	SC	Rio do Oeste	3100500	SE	MG	Açucena	3114501	SE	MG	Carmópolis de Minas
4214706	S	SC	Rio dos Cedros	3100708	SE	MG	Água Comprida	3114550	SE	MG	Carneirinho
4214904	S	SC	Rio Fortuna	3100807	SE	MG	Aguanil	3114600	SE	MG	Carrancas
4215059	S	SC	Rio Rufino	3101102	SE	MG	Aimorés	3114709	SE	MG	Carvalhópolis
4215075	S	SC	Riqueza	3101201	SE	MG	Aiuruoca	3114808	SE	MG	Carvalhos
4215109	S	SC	Rodeio	3101300	SE	MG	Alagoa	3114907	SE	MG	Casa Grande
				3101409	SE	MG	Albertina	3115003	SE	MG	Cascalho Rico
				3101508	SE	MG	Além Paraíba	3115102	SE	MG	Cássia
				3101631	SE	MG	Alfredo Vasconcelos	3115201	SE	MG	Conceição da Barra de Minas
				3101805	SE	MG	Alpercata	3115359	SE	MG	Catas Altas
				3101904	SE	MG	Alpinópolis	3115409	SE	MG	Catas Altas da Noruega
				3102001	SE	MG	Alterosa	3115508	SE	MG	Caxambu
				3102050	SE	MG	Alto Caparaó	3115607	SE	MG	Cedro do Abaeté
				3102100	SE	MG	Alto Rio Doce	3115706	SE	MG	Central de Minas
				3102308	SE	MG	Alvinópolis	3115805	SE	MG	Centralina
				3102407	SE	MG	Alvorada de Minas	3115904	SE	MG	Chácara
				3102506	SE	MG	Amparo do Serra	3116001	SE	MG	Chalé
				3102605	SE	MG	Andradas	3116209	SE	MG	Chiaador
				3102803	SE	MG	Andrelândia	3116308	SE	MG	Cipotânea
				3102852	SE	MG	Angelândia	3116407	SE	MG	Claraval
				3102902	SE	MG	Antônio Carlos	3116506	SE	MG	Claro dos Poções
				3103009	SE	MG	Antônio Dias	3116605	SE	MG	Cláudio
				3103108	SE	MG	Antônio Prado de Minas	3116704	SE	MG	Coimbra
				3103207	SE	MG	Araçá	3116902	SE	MG	Comendador Gomes
				3103306	SE	MG	Aracitaba	3117009	SE	MG	Comercinho
				3103603	SE	MG	Arantina	3117207	SE	MG	Conceição das Pedras
				3103751	SE	MG	Araporá	3117306	SE	MG	Conceição das Alagoas
				3103801	SE	MG	Arapuá	3117405	SE	MG	Conceição de Ipanema
				3103900	SE	MG	Araújos	3117504	SE	MG	Conceição do Mato Dentro
				3104106	SE	MG	Arceburgo	3117603	SE	MG	Conceição do Pará
				3104205	SE	MG	Arcos	3117702	SE	MG	Conceição do Rio Verde
				3104304	SE	MG	Areádo	3117801	SE	MG	Conceição dos Ouros
				3104403	SE	MG	Argirita	3117876	SE	MG	Confins
				3104601	SE	MG	Astolfo Dutra	3117900	SE	MG	Congonhal
				3104908	SE	MG	Baependi	3118007	SE	MG	Congonhas
				3105004	SE	MG	Baldim	3118106	SE	MG	CONGONHAS DO NORTE
				3105301	SE	MG	Bandeira do Sul	3118205	SE	MG	Conquista
				3105400	SE	MG	Barão de Cocais	3118403	SE	MG	Conselheiro Pena
				3105509	SE	MG	Barão de Monte Alto	3118502	SE	MG	Consolação
				3105707	SE	MG	Barra Longa	3118700	SE	MG	Coqueiral
				3105905	SE	MG	Barroso	3118908	SE	MG	Cordisburgo
				3106002	SE	MG	Bela Vista de Minas	3119005	SE	MG	Cordislândia
				3106101	SE	MG	Belmiro Braga	3119203	SE	MG	Coraci
				3106309	SE	MG	Belo Oriente	3119302	SE	MG	Coromandel
				3106408	SE	MG	Belo Vale	3119609	SE	MG	Coronel Pacheco
				3106655	SE	MG	Berizal	3119708	SE	MG	Coronel Xavier Chaves
				3106804	SE	MG	Bias Fortes	3119807	SE	MG	Córrego Danta
				3106903	SE	MG	Bicas	3119906	SE	MG	Córrego do Bom Jesus
				3107000	SE	MG	Biquinhas	3119955	SE	MG	Córrego Fundo
				3107109	SE	MG	Boa Esperança	3120003	SE	MG	Córrego Novo
				3107208	SE	MG	Bocaina de Minas	3120409	SE	MG	Cristiano Ottoni
				3107406	SE	MG	Bom Despacho	3120508	SE	MG	Cristina
				3107505	SE	MG	Bom Jardim de Minas	3120607	SE	MG	Crucilândia
				3107703	SE	MG	Bom Jesus do Amparo	3120706	SE	MG	Cruzeiro da Fortaleza
				3107802	SE	MG	Bom Jesus do Galho	3120805	SE	MG	Cruzília
				3108008	SE	MG	Bom Sucesso	3120839	SE	MG	Cuparaque
				3108107	SE	MG	Bonfim	3120870	SE	MG	Curral de Dentro
				3108305	SE	MG	Borda da Mata	3121100	SE	MG	Delfim Moreira
				3108404	SE	MG	Botelhos	3121209	SE	MG	Delfinópolis
				3108552	SE	MG	Brasilândia de Minas	3121258	SE	MG	Delta
				3108800	SE	MG	Braúnas	3121308	SE	MG	Descoberto
				3108909	SE	MG	Brasópolis	3121407	SE	MG	Desterro de Entre Rios
				3109006	SE	MG	Brumadinho	3121506	SE	MG	Desterro do Melo
				3109253	SE	MG	Bugre	3121605	SE	MG	Diamantina
				3109303	SE	MG	Buritiz	3121704	SE	MG	Diogo de Vasconcelos
				3109451	SE	MG	Cabeceira Grande	3121803	SE	MG	Dionísio
				3109501	SE	MG	Cabo Verde	3121902	SE	MG	Divinésia
				3109600	SE	MG	Cachoeira da Prata	3122009	SE	MG	Divino
				3109709	SE	MG	Cachoeira de Minas	3122108	SE	MG	Divino das Laranjeiras
				3109808	SE	MG	Cachoeira Dourada	3122207	SE	MG	Divinolândia de Minas
				3109907	SE	MG	Caetanópolis	3122355	SE	MG	Divisa Alegre
				3110004	SE	MG	Caeté	3122405	SE	MG	Divisa Nova
				3110103	SE	MG	Caiana	3122454	SE	MG	Divisópolis
				3110202	SE	MG	Cajuri	3122504	SE	MG	Dom Cavati
				3110301	SE	MG	Caldas	3122603	SE	MG	Dom Joaquim
				3110509	SE	MG	Camanducaia	3122702	SE	MG	Dom Silvério
				3110608	SE	MG	Cambuá	3122801	SE	MG	Dom Viçoso
				3110707	SE	MG	Cambuquira	3122900	SE	MG	Dona Eusébia
				3110806	SE	MG	Campanário	3123007	SE	MG	Dores de Campos
				3110905	SE	MG	Campanha	3123106	SE	MG	Dores de Guanhães
				3111002	SE	MG	Campestre	3123205	SE	MG	Dores do Indaí
				3111101	SE	MG	Campina Verde	3123304	SE	MG	Dores do Turvo
				3111309	SE	MG	Campo do Meio	3123403	SE	MG	Doresópolis
4215208	S	SC	Romelândia								
4215307	S	SC	Saete								
4215356	S	SC	Saltinho								
4215406	S	SC	Salto Veloso								
4215455	S	SC	Sangão								
4215505	S	SC	Santa Cecília								
4215554	S	SC	Santa Helena								
4215604	S	SC	Santa Rosa de Lima								
4215653	S	SC	Santa Rosa do Sul								
4215679	S	SC	Santa Terezinha								
4215687	S	SC	Santa Terezinha do Progresso								
4215695	S	SC	Santiago do Sul								
4215703	S	SC	Santo Amaro da Imperatriz								
4215752	S	SC	São Bernardino								
4215901	S	SC	São Bonifácio								
4216008	S	SC	São Carlos								
4216057	S	SC	São Cristovão do Sul								
4216206	S	SC	São Francisco do Sul								
4216255	S	SC	São João do Oeste								
4216305	S	SC	São João Batista								
4216354	S	SC	São João do Itaperiú								
4216404	S	SC	São João do Sul								
4216503	S	SC	São Joaquim								
4216701	S	SC	São José do Cedro								
4216800	S	SC	São José do Cerrito								
4216909	S	SC	São Lourenço do Oeste								
4217006	S	SC	São Ludgero								
4217105	S	SC	São Martinho								
4217154	S	SC	São Miguel da Boa Vista								
4217204	S	SC	São Miguel do Oeste								
4217253	S	SC	São Pedro de Alcântara								
4217303	S	SC	Saudades								
4217402	S	SC	Schroeder								
4217501	S	SC	Seara								
4217550	S	SC	Serra Alta								





3123502	SE	MG	Douradoquara	3135902	SE	MG	Jesuânia	3148608	SE	MG	Peçanha
3123601	SE	MG	Elói Mendes	3136009	SE	MG	Joãoima	3148707	SE	MG	Pedra Azul
3123700	SE	MG	Engenheiro Caldas	3136108	SE	MG	Joaquim Felício	3148806	SE	MG	Pedra do Anta
3123858	SE	MG	Entre Folhas	3136405	SE	MG	José Gonçalves de Minas	3148905	SE	MG	Pedra do Indaiá
3123908	SE	MG	Entre Rios de Minas	3136520	SE	MG	José Ravdan	3149002	SE	MG	Pedra Dourada
3124005	SE	MG	Ervália	3136553	SE	MG	Josenópolis	3149101	SE	MG	Pedralva
3124203	SE	MG	Espera Feliz	3136579	SE	MG	Nova União	3149200	SE	MG	Pedrinópolis
3124401	SE	MG	Espírito Santo do Dourado	3136603	SE	MG	Juatuba	3149408	SE	MG	Pedro Teixeira
3124500	SE	MG	Estiva	3136652	SE	MG	Juramento	3149507	SE	MG	Pequeri
3124609	SE	MG	Estrela Dalva	3136801	SE	MG	Juruáia	3149606	SE	MG	Pequi
3124708	SE	MG	Estrela do Indaiá	3136900	SE	MG	Juvenília	3149705	SE	MG	Perdigão
3124807	SE	MG	Estrela do Sul	3136959	SE	MG	Lagoa da Prata	3149903	SE	MG	Perdões
3124906	SE	MG	Eugenópolis	3137205	SE	MG	Lagoa dos Patos	3149952	SE	MG	Periquito
3125002	SE	MG	Ewbank da Câmara	3137304	SE	MG	Lagoa Dourada	3150109	SE	MG	Piau
3125101	SE	MG	Extrema	3137403	SE	MG	Lagoa Formosa	3150158	SE	MG	Piedade de Caratinga
3125200	SE	MG	Fama	3137502	SE	MG	Lajinha	3150208	SE	MG	Piedade de Ponte Nova
3125309	SE	MG	Faria Lemos	3137700	SE	MG	Lambari	3150307	SE	MG	Piedade do Rio Grande
3125507	SE	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3137809	SE	MG	Lamim	3150505	SE	MG	Pimenta
3125804	SE	MG	Fernandes Tourinho	3137908	SE	MG	Lassance	3150539	SE	MG	Pingo-d'Água
3125903	SE	MG	Ferros	3138104	SE	MG	Leandro Ferreira	3150604	SE	MG	Piracema
3125952	SE	MG	Fervedouro	3138302	SE	MG	Liberdade	3150703	SE	MG	Pirajuba
3126000	SE	MG	Florestal	3138500	SE	MG	Lima Duarte	3150802	SE	MG	Piranga
3126307	SE	MG	Fortaleza de Minas	3138609	SE	MG	Limeira do Oeste	3150901	SE	MG	Piranguçu
3126406	SE	MG	Fortuna de Minas	3138625	SE	MG	Lontra	3151008	SE	MG	Piranguinho
3126703	SE	MG	Francisco Sá	3138658	SE	MG	Luisburgo	3151107	SE	MG	Pirapetinga
3126901	SE	MG	Frei Inocêncio	3138674	SE	MG	Luislândia	3151206	SE	MG	Pirapora
3126950	SE	MG	Frei Lagonegro	3138708	SE	MG	Luminárias	3151305	SE	MG	Piraúba
3127008	SE	MG	Fronteira	3138807	SE	MG	Luz	3151404	SE	MG	Pitangui
3127206	SE	MG	Funilândia	3138906	SE	MG	Machacalis	3151503	SE	MG	Piumhi
3127305	SE	MG	Galiléia	3139003	SE	MG	Machado	3151602	SE	MG	Planura
3127354	SE	MG	Glaucilândia	3139102	SE	MG	Madre de Deus de Minas	3151909	SE	MG	Pocrane
3127370	SE	MG	Goiabeira	3139508	SE	MG	Manhumirim	3152006	SE	MG	Pompéu
3127388	SE	MG	Goianá	3139607	SE	MG	Mantena	3152131	SE	MG	Ponto Chique
3127404	SE	MG	Gonçalves	3139706	SE	MG	Maravilhas	3152170	SE	MG	Ponto dos Volantes
3127503	SE	MG	Gonzaga	3139805	SE	MG	Mar de Espanha	3152204	SE	MG	Porteirinha
3127602	SE	MG	Gouveia	3139904	SE	MG	Maria da Fé	3152303	SE	MG	Porto Firme
3127800	SE	MG	Grão Mogol	3140100	SE	MG	Marilac	3152600	SE	MG	Pouso Alto
3127909	SE	MG	Grupiara	3140159	SE	MG	Mário Campos	3152709	SE	MG	Prados
3128006	SE	MG	Guanhães	3140209	SE	MG	Maripá de Minas	3152808	SE	MG	Prata
3128204	SE	MG	Guaraciaba	3140308	SE	MG	Marliéria	3152907	SE	MG	Pratápolis
3128303	SE	MG	Guaranésia	3140407	SE	MG	Marmelópolis	3153103	SE	MG	Presidente Bernardes
3128402	SE	MG	Guarani	3140506	SE	MG	Martinho Campos	3153301	SE	MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK
3128501	SE	MG	Guarará	3140530	SE	MG	Martins Soares	3153509	SE	MG	Alto Jequitibá
3128709	SE	MG	Guaxupé	3140605	SE	MG	Materlândia	3153608	SE	MG	Prudente de Morais
3128808	SE	MG	Guidoval	3140704	SE	MG	Mateus Leme	3153707	SE	MG	Quartel Geral
3128907	SE	MG	Guimarânia	3140803	SE	MG	Matias Barbosa	3153806	SE	MG	Queluzito
3129004	SE	MG	Guiricema	3140902	SE	MG	Matipó	3153905	SE	MG	Raposos
3129103	SE	MG	Gurinhata	3141108	SE	MG	Matozinhos	3154002	SE	MG	Raul Soares
3129202	SE	MG	Heliodora	3141207	SE	MG	Matutina	3154101	SE	MG	Recreio
3129301	SE	MG	Iapu	3141504	SE	MG	Mendes Pimentel	3154150	SE	MG	Reduto
3129400	SE	MG	Ibertioga	3141603	SE	MG	Mercês	3154200	SE	MG	Resende Costa
3129509	SE	MG	Ibiá	3141702	SE	MG	Mesquita	3154309	SE	MG	Resplendor
3129608	SE	MG	Ibiaí	3141900	SE	MG	Minduri	3154408	SE	MG	Ressaquinha
3129707	SE	MG	Ibiraci	3142007	SE	MG	Mirabela	3154507	SE	MG	Riacho dos Machados
3129905	SE	MG	Ibitiúra de Minas	3142106	SE	MG	Miradouro	3154705	SE	MG	Ribeirão Vermelho
3130002	SE	MG	Ibituruna	3142205	SE	MG	Miraf	3154804	SE	MG	Rio Acima
3130051	SE	MG	Icaraí de Minas	3142254	SE	MG	Miravânia	3154903	SE	MG	Rio Casca
3130101	SE	MG	Igarapé	3142304	SE	MG	Moeda	3155009	SE	MG	Rio Doce
3130200	SE	MG	Igaratinga	3142403	SE	MG	Moema	3155108	SE	MG	Rio do Prado
3130309	SE	MG	Iguatama	3142601	SE	MG	Monsenhor Paulo	3155207	SE	MG	Rio Espera
3130408	SE	MG	Ijaci	3142809	SE	MG	Monte Alegre de Minas	3155306	SE	MG	Rio Manso
3130507	SE	MG	Ilicinea	3143005	SE	MG	Monte Belo	3155405	SE	MG	Rio Novo
3130556	SE	MG	Imbé de Minas	3143104	SE	MG	Monte Carmelo	3155702	SE	MG	Rio Piracicaba
3130606	SE	MG	Inconfidentes	3143203	SE	MG	Monte Santo de Minas	3155801	SE	MG	Rio Pomba
3130705	SE	MG	Indianópolis	3143302	SE	MG	Montes Claros	3155900	SE	MG	Rio Preto
3130804	SE	MG	Ingai	3143401	SE	MG	Monte São	3156007	SE	MG	Rio Vermelho
3130903	SE	MG	Inhapim	3143500	SE	MG	Morada Nova de Minas	3156106	SE	MG	Ritópolis
3131000	SE	MG	Inhaúma	3143708	SE	MG	Morro do Pilar	3156205	SE	MG	Rochedo de Minas
3131158	SE	MG	Ipaba	3144102	SE	MG	Muzambinho	3156304	SE	MG	Rodeiro
3131208	SE	MG	Ipanema	3144201	SE	MG	Nacip Ravdan	3156403	SE	MG	Romaria
3131406	SE	MG	Ipiacu	3144359	SE	MG	Naque	3156452	SE	MG	Rosário de Limeira
3131505	SE	MG	Ipuiúna	3144409	SE	MG	Natércia	3156502	SE	MG	Rubelita
3131604	SE	MG	Iraí de Minas	3144508	SE	MG	Nazareno	3156809	SE	MG	Sabinópolis
3131802	SE	MG	Itabirinha	3144607	SE	MG	Nepomuceno	3156908	SE	MG	Sacramento
3131901	SE	MG	Itabirito	3144672	SE	MG	Nova Belém	3157005	SE	MG	Salinas
3132008	SE	MG	Itacambira	3144706	SE	MG	Nova Era	3157203	SE	MG	Santa Bárbara
3132107	SE	MG	Itacarambi	3144904	SE	MG	Nova Módica	3157252	SE	MG	Santa Bárbara do Leste
3132206	SE	MG	Itaguara	3145000	SE	MG	Nova Ponte	3157278	SE	MG	Santa Bárbara do Monte Verde
3132602	SE	MG	Itamarati de Minas	3145059	SE	MG	Nova Porteirinha	3157302	SE	MG	Santa Bárbara do Tugúrio
3132800	SE	MG	Itambé do Mato Dentro	3145109	SE	MG	Nova Resende	3157336	SE	MG	Santa Cruz de Minas
3132909	SE	MG	Itamogi	3145406	SE	MG	Olaria	3157377	SE	MG	Santa Cruz de Salinas
3133006	SE	MG	Itamonte	3145505	SE	MG	Olímpio Noronha	3157401	SE	MG	Santa Cruz do Escalvado
3133105	SE	MG	Itanhandu	3145604	SE	MG	Oliveira	3157500	SE	MG	Santa Efigênia de Minas
3133204	SE	MG	Itanhomi	3145703	SE	MG	Oliveira Fortes	3157708	SE	MG	Santa Juliana
3133402	SE	MG	Itapagipe	3145802	SE	MG	Onça de Pitangui	3157906	SE	MG	Santa Margarida
3133501	SE	MG	Itapacerica	3145851	SE	MG	Oratórios	3158003	SE	MG	Santa Maria de Itabira
3133600	SE	MG	Itapeva	3145877	SE	MG	Orizânia	3158201	SE	MG	Santa Maria do Suaçuí
3133709	SE	MG	Itatiaiuçu	3145901	SE	MG	Ouro Branco	3158300	SE	MG	Santana da Vargem
3133758	SE	MG	Itaú de Minas	3146008	SE	MG	Ouro Fino	3158409	SE	MG	Santana de Cataguases
3133907	SE	MG	Itaverava	3146255	SE	MG	Padre Carvalho	3158607	SE	MG	Santana do Deserto
3134004	SE	MG	Itinga	3146404	SE	MG	Paineiras	3158706	SE	MG	Santana do Garambéu
3134103	SE	MG	Itueta	3146503	SE	MG	Pains	3158805	SE	MG	Santana do Jacaré
3134301	SE	MG	Itumirim	3146602	SE	MG	Paiva	3158953	SE	MG	Santana do Paraíso
3134400	SE	MG	Iturama	3146701	SE	MG	Palma	3159001	SE	MG	Santana do Riacho
3134509	SE	MG	Itutinga	3146750	SE	MG	Palmópolis	3159100	SE	MG	Santana dos Montes
3134608	SE	MG	Jaboticatubas	3146909	SE	MG	Panagaiois	3159209	SE	MG	Santa Rita de Caldas
3134905	SE	MG	Jacutinga	3147204	SE	MG	Paraguacu	3159308	SE	MG	Santa Rita de Jacutinga
3135001	SE	MG	Jaguaraçu	3147303	SE	MG	Paraisópolis	3159357	SE	MG	Santa Rita de Minas
3135076	SE	MG	Jampruca	3147402	SE	MG	Paraopeba	3159407	SE	MG	Santa Rita de Ibitipoca
3135100	SE	MG	Janaúba	3147501	SE	MG	Passabém	3159506	SE	MG	Santa Rita do Itueto
3135209	SE	MG	Januária	3147600	SE	MG	Passa Quatro	3159605	SE	MG	Santa Rita do Sapucaí
3135308	SE	MG	Japaraíba	3147709	SE	MG	Passa Tempo	3159704	SE	MG	Santa Rosa da Serra
3135357	SE	MG	Japonvar	3147808	SE	MG	Passa-Vinte	3159803	SE	MG	Santa Vitória
3135407	SE	MG	Jeeceaba	3147956	SE	MG	Patis	3159902	SE	MG	Santo Antônio do Amparo
3135456	SE	MG	Jenipapo de Minas	3148202	SE	MG	Patrocínio do Muriaé	3160009	SE	MG	Santo Antônio do Aventureiro
3135506	SE	MG	Jequeri	3148301	SE	MG	Paula Cândido	3160108	SE	MG	Santo Antônio do Gramma
3135605	SE	MG	Jequitaiá	3148400	SE	MG	Paulistas	3160207	SE	MG	Santo Antônio do Itambé
3135704	SE	MG	Jequitibá								

3160405	SE	MG	Santo Antônio do Monte	3172004	SE	MG	Visconde do Rio Branco	3509304	SE	SP	Cajobi
3160504	SE	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	3172103	SE	MG	Volta Grande	3509403	SE	SP	Cajuru
3160702	SE	MG	Santos Dumont	3172202	SE	MG	Wenceslau Braz	3509452	SE	SP	Campina do Monte Alegre
3160801	SE	MG	São Bento Abade	3300225	SE	RJ	Areal	3509700	SE	SP	Campos do Jordão
3160900	SE	MG	São Brás do Suaçuí	3300233	SE	RJ	Armação dos Búzios	3509809	SE	SP	Campos Novos Paulista
3160959	SE	MG	São Domingos das Dores	3300258	SE	RJ	Arraial do Cabo	3509957	SE	SP	Canas
3161007	SE	MG	São Domingos do Prata	3300506	SE	RJ	Bom Jardim	3510005	SE	SP	Cândido Mota
3161056	SE	MG	São Félix de Minas	3300951	SE	RJ	Comendador Levy Gasparian	3510104	SE	SP	Cândido Rodrigues
3161106	SE	MG	São Francisco	3301108	SE	RJ	Cantagalo	3510153	SE	SP	Canitar
3161205	SE	MG	São Francisco de Paula	3301207	SE	RJ	Carmo	3510302	SE	SP	Capela do Alto
3161304	SE	MG	São Francisco de Sales	3301306	SE	RJ	Casimiro de Abreu	3510401	SE	SP	Capivari
3161403	SE	MG	São Francisco do Glória	3301504	SE	RJ	Cordeiro	3510708	SE	SP	Cardoso
3161502	SE	MG	São Geraldo	3301603	SE	RJ	Duas Barras	3510807	SE	SP	Casa Branca
3161601	SE	MG	São Geraldo da Piedade	3301801	SE	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	3510906	SE	SP	Cássia dos Coqueiros
3161650	SE	MG	São Geraldo do Baixo	3301876	SE	RJ	Iguaba Grande	3511003	SE	SP	Castilho
3161809	SE	MG	São Gonçalo do Pará	3302254	SE	RJ	Itaúia	3511201	SE	SP	Catiguá
3161908	SE	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	3302452	SE	RJ	Macuco	3511300	SE	SP	Cedral
3162005	SE	MG	São Gonçalo do Sapucaí	3302601	SE	RJ	Mangaratiba	3511409	SE	SP	Cerqueira César
3162104	SE	MG	São Gotardo	3302809	SE	RJ	Mendes	3511508	SE	SP	Cerquilha
3162203	SE	MG	São João Batista do Glória	3302908	SE	RJ	Miguel Pereira	3511607	SE	SP	Cesário Lange
3162252	SE	MG	São João da Lagoa	3303708	SE	RJ	Paraíba do Sul	3511706	SE	SP	Charqueada
3162450	SE	MG	São João das Missões	3303807	SE	RJ	Paraty	3511904	SE	SP	Clementina
3162559	SE	MG	São João do Manhuaçu	3303856	SE	RJ	Paty do Alferes	3512001	SE	SP	Colina
3162575	SE	MG	São João do Manteninha	3303955	SE	RJ	Pinheiral	3512100	SE	SP	Colômbia
3162609	SE	MG	São João do Oriente	3304003	SE	RJ	Piraí	3512209	SE	SP	Conchal
3162658	SE	MG	São João do Pacuí	3304110	SE	RJ	Porto Real	3512308	SE	SP	Conchas
3162807	SE	MG	São João Evangelista	3304128	SE	RJ	Quatis	3512407	SE	SP	Cordeirópolis
3162906	SE	MG	São João Nepomuceno	3304409	SE	RJ	Rio Claro	3512506	SE	SP	Coroados
3162922	SE	MG	São Joaquim de Bicas	3304508	SE	RJ	Rio das Flores	3512704	SE	SP	Corumbataí
3162948	SE	MG	São José da Barra	3304607	SE	RJ	Santa Maria Madalena	3512902	SE	SP	Cosmorama
3162955	SE	MG	São José da Lapa	3305158	SE	RJ	São José do Vale do Rio Preto	3513108	SE	SP	Cravinhos
3163003	SE	MG	São José da Safira	3305307	SE	RJ	São Sebastião do Alto	3513207	SE	SP	Cristais Paulista
3163102	SE	MG	São José da Varginha	3305406	SE	RJ	Sapuçaia	3513306	SE	SP	Cruzália
3163201	SE	MG	São José do Alegre	3305604	SE	RJ	Silva Jardim	3513603	SE	SP	Cunha
3163300	SE	MG	São José do Divino	3305901	SE	RJ	Trajano de Moraes	3513702	SE	SP	Descalvado
3163409	SE	MG	São José do Goiabal	3306206	SE	RJ	Vassouras	3513850	SE	SP	Dirce Reis
3163508	SE	MG	São José do Jacuri	3500105	SE	SP	Adamantina	3513900	SE	SP	Divinolândia
3163607	SE	MG	São José do Mantimento	3500204	SE	SP	Adolfo	3514007	SE	SP	Dobrada
3163706	SE	MG	São Lourenço	3500303	SE	SP	Aguaí	3514106	SE	SP	Dois Córregos
3163805	SE	MG	São Miguel do Anta	3500402	SE	SP	Águas da Prata	3514205	SE	SP	Dolcinópolis
3163904	SE	MG	São Pedro da União	3500501	SE	SP	Águas de Lindóia	3514304	SE	SP	Dourado
3164001	SE	MG	São Pedro dos Ferros	3500550	SE	SP	Águas de Santa Bárbara	3514403	SE	SP	Dracena
3164100	SE	MG	São Pedro do Suaçuí	3500600	SE	SP	Águas de São Pedro	3514502	SE	SP	Duartina
3164407	SE	MG	São Sebastião da Bela Vista	3500709	SE	SP	Agudos	3514601	SE	SP	Dumont
3164431	SE	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	3500758	SE	SP	Alambari	3514700	SE	SP	Echaporã
3164472	SE	MG	São Sebastião do Anta	3500907	SE	SP	Altair	3514908	SE	SP	Elias Fausto
3164506	SE	MG	São Sebastião do Maranhão	3501004	SE	SP	Altinópolis	3514924	SE	SP	Elisiário
3164605	SE	MG	São Sebastião do Oeste	3501103	SE	SP	Alto Alegre	3514957	SE	SP	Embaúba
3164803	SE	MG	São Sebastião do Rio Preto	3501152	SE	SP	Alumínio	3515129	SE	SP	Emilianópolis
3164902	SE	MG	São Sebastião do Rio Verde	3501202	SE	SP	Álvares Florence	3515152	SE	SP	Engenheiro Coelho
3165008	SE	MG	São Tiago	3501400	SE	SP	Álvaro de Carvalho	3515186	SE	SP	Espírito Santo do Pinhal
3165107	SE	MG	São Tomás de Aquino	3501509	SE	SP	Alvinlândia	3515194	SE	SP	Espírito Santo do Turvo
3165206	SE	MG	São Thomé das Letras	3501707	SE	SP	Américo Brasiliense	3515202	SE	SP	Estrela d'Oeste
3165305	SE	MG	São Vicente de Minas	3501806	SE	SP	Américo de Campos	3515400	SE	SP	Fartura
3165404	SE	MG	Sapuçaí-Mirim	3502002	SE	SP	Análândia	3515608	SE	SP	Fernando Prestes
3165503	SE	MG	Sardoá	3502200	SE	SP	Angatuba	3515657	SE	SP	Fernão
3165537	SE	MG	Sarzedo	3502309	SE	SP	Anhembi	3515806	SE	SP	Flora Rica
3165560	SE	MG	Sem-Peixe	3502507	SE	SP	Aparecida	3515905	SE	SP	Floral
3165578	SE	MG	Senador Amaral	3502606	SE	SP	Aparecida d'Oeste	3516002	SE	SP	Flórida Paulista
3165602	SE	MG	Senador Cortes	3502754	SE	SP	Aracariçama	3516101	SE	SP	Flórida
3165701	SE	MG	Senador Firmino	3502903	SE	SP	Araçoiaba da Serra	3516507	SE	SP	Gabriel Monteiro
3165800	SE	MG	Senador José Bento	3503000	SE	SP	Aramina	3516606	SE	SP	Gália
3166006	SE	MG	Senhora de Oliveira	3503109	SE	SP	Arandu	3516705	SE	SP	Garça
3166105	SE	MG	Senhora do Porto	3503158	SE	SP	Arapeí	3516804	SE	SP	Gastão Vidigal
3166204	SE	MG	Senhora dos Remédios	3503356	SE	SP	Arco-Íris	3516853	SE	SP	Gavião Peixoto
3166303	SE	MG	Sericita	3503406	SE	SP	Arealva	3516903	SE	SP	General Salgado
3166402	SE	MG	Seritinga	3503505	SE	SP	Areias	3517000	SE	SP	Getulina
3166501	SE	MG	Serra Azul de Minas	3503604	SE	SP	Areiópolis	3517109	SE	SP	Glicério
3166600	SE	MG	Serra da Saudade	3503703	SE	SP	Arianha	3517208	SE	SP	Guaiçara
3166808	SE	MG	Serra do Salitre	3503802	SE	SP	Artur Nogueira	3517307	SE	SP	Guaimbê
3166907	SE	MG	Serrania	3503950	SE	SP	Aspásia	3517406	SE	SP	Guairá
3167004	SE	MG	Serranos	3504206	SE	SP	Auriflama	3517505	SE	SP	Guapiaçu
3167301	SE	MG	Silveirânia	3504305	SE	SP	Avai	3517703	SE	SP	Guará
3167400	SE	MG	Silvianópolis	3504404	SE	SP	Avanhandava	3517802	SE	SP	Guaraçá
3167509	SE	MG	Simão Pereira	3504602	SE	SP	Badwy Bassitt	3517901	SE	SP	Guaraci
3167608	SE	MG	Simonésia	3504701	SE	SP	Balbinos	3518008	SE	SP	Guarani d'Oeste
3167707	SE	MG	Sobralia	3504800	SE	SP	Balsamo	3518107	SE	SP	Guaratã
3167806	SE	MG	Soledade de Minas	3504909	SE	SP	Bananal	3518206	SE	SP	Guararapes
3167905	SE	MG	Tabuleiro	3505104	SE	SP	Barbosa	3518305	SE	SP	Guararema
3168051	SE	MG	Taparuba	3505203	SE	SP	Bariri	3518503	SE	SP	Guaref
3168101	SE	MG	Tapira	3505302	SE	SP	Barra Bonita	3518602	SE	SP	Guariba
3168200	SE	MG	Tapiraí	3505609	SE	SP	Barrinha	3518859	SE	SP	Guataparã
3168309	SE	MG	Taquaraçu de Minas	3505807	SE	SP	Bastos	3518909	SE	SP	Guzolândia
3168408	SE	MG	Tarumirim	3506201	SE	SP	Bento de Abreu	3519006	SE	SP	Herculândia
3168507	SE	MG	Teixeiras	3506300	SE	SP	Bernardino de Campos	3519055	SE	SP	Holambra
3168804	SE	MG	Tiradentes	3506359	SE	SP	Bertioga	3519105	SE	SP	Iacanga
3169000	SE	MG	Tocantins	3506409	SE	SP	Bilac	3519204	SE	SP	Iaci
3169059	SE	MG	Tocos do Moji	3506607	SE	SP	Biritiba-Mirim	3519253	SE	SP	Iaras
3169109	SE	MG	Toledo	3506706	SE	SP	Boa Esperança do Sul	3519303	SE	SP	Ibaté
3169208	SE	MG	Tombos	3506805	SE	SP	Bocaina	3519402	SE	SP	Ibirá
3169505	SE	MG	Tumiritinga	3506904	SE	SP	Bofete	3519501	SE	SP	Ibirarema
3169604	SE	MG	Tupaciguara	3507001	SE	SP	Boituva	3519808	SE	SP	Icém
3169703	SE	MG	Turmalina	3507100	SE	SP	Bom Jesus dos Perdões	3520004	SE	SP	Igaracu do Tietê
3170008	SE	MG	Ubaí	3507209	SE	SP	Borá	3520103	SE	SP	Igarapava
3170057	SE	MG	Ubaporanga	3507308	SE	SP	Boracéia	3520202	SE	SP	Igaratá
3170503	SE	MG	Uruçânia	3507407	SE	SP	Borborema	3520400	SE	SP	Ilhabela
3170578	SE	MG	Vargem Alegre	3507456	SE	SP	Borebi	3520442	SE	SP	Ilha Solteira
3170602	SE	MG	Vargem Bonita	3507704	SE	SP	Braúna	3520707	SE	SP	Indiaporã
3170750	SE	MG	Varjão de Minas	3507753	SE	SP	Brejo Alegre	3520806	SE	SP	Inúbia Paulista
3170800	SE	MG	Várzea da Palma	3507803	SE	SP	Brodowski	3520905	SE	SP	Ipaussu
3170909	SE	MG	Varzelândia	3507902	SE	SP	Brotas	3521002	SE	SP	Iperó
3171105	SE	MG	Veríssimo	3508108	SE	SP	Buritama	3521101	SE	SP	Ipeúna
3171154	SE	MG	Vermelho Novo	3508207	SE	SP	Buritizal	3521150	SE	SP	Ipiúna
3171402	SE	MG	Veiras	3508306	SE	SP	Cabrália Paulista	3521309	SE	SP	Ipuã
3171501	SE	MG	Mathias Lobato	3508405	SE	SP	Cabreúva	3521408	SE	SP	Iracemópolis
3171709	SE	MG	Virgínia	3508603	SE	SP	Cachoira Paulista	3521507	SE	SP	Irapuã
3171808	SE	MG	Virgíniópolis	3508702	SE	SP	Caconde	3521606	SE	SP	Irapuru
3171907	SE	MG	Virgolândia	3508801	SE	SP	Cafelândia	3521705	SE	SP	Itabela





3521804	SE	SP	Itaí
3521903	SE	SP	Itajobi
3522000	SE	SP	Itaju
3522703	SE	SP	Itápolis
3522901	SE	SP	Itapuí
3523008	SE	SP	Itapura
3523206	SE	SP	Itararé
3523503	SE	SP	Itatinga
3523602	SE	SP	Itirapina
3523701	SE	SP	Itirapuã
3523800	SE	SP	Itobi
3524006	SE	SP	Itupeva
3524105	SE	SP	Ituverava
3524204	SE	SP	Jaborandi
3524501	SE	SP	Jaci
3524709	SE	SP	Jaguariúna
3524808	SE	SP	Jales
3524907	SE	SP	Jambeiro
3525102	SE	SP	Jardinópolis
3525201	SE	SP	Jarinu
3525409	SE	SP	Jeriquara
3525508	SE	SP	Joanópolis
3525706	SE	SP	José Bonifácio
3525805	SE	SP	Júlio Mesquita
3525854	SE	SP	Jumirim
3526001	SE	SP	Junqueirópolis
3526209	SE	SP	Juquitiba
3526308	SE	SP	Lagoinha
3526407	SE	SP	Laranjal Paulista
3526506	SE	SP	Lavínia
3526605	SE	SP	Lavrinhas
3527009	SE	SP	Lindóia
3527256	SE	SP	Lourdes
3527306	SE	SP	Louveira
3527405	SE	SP	Lucélia
3527504	SE	SP	Lucianópolis
3527603	SE	SP	Luís Antônio
3527702	SE	SP	Luiziânia
3527801	SE	SP	Lupércio
3527900	SE	SP	Lutécia
3528007	SE	SP	Macatuba
3528106	SE	SP	Macaubal
3528205	SE	SP	Macedônia
3528304	SE	SP	Magda
3528403	SE	SP	Mairinque
3528601	SE	SP	Manduri
3528700	SE	SP	Marabá Paulista
3528809	SE	SP	Maracá
3528858	SE	SP	Marapoama
3528908	SE	SP	Mariópolis
3529104	SE	SP	Marinópolis
3529500	SE	SP	Mendonça
3529609	SE	SP	Meridiano
3529658	SE	SP	Mesópolis
3529708	SE	SP	Miguelópolis
3529807	SE	SP	Mineiros do Tietê
3530003	SE	SP	Mira Estrela
3530102	SE	SP	Mirandópolis
3530409	SE	SP	Mirassolândia
3530904	SE	SP	Mombuca
3531001	SE	SP	Monções
3531100	SE	SP	Mongaguá
3531209	SE	SP	Monte Alegre do Sul
3531308	SE	SP	Monte Alto
3531407	SE	SP	Monte Aprazível
3531506	SE	SP	Monte Azul Paulista
3531605	SE	SP	Monte Castelo
3531704	SE	SP	Monteiro Lobato
3531803	SE	SP	Monte Mor
3531902	SE	SP	Morro Agudo
3532009	SE	SP	Morungaba
3532058	SE	SP	Motuca
3532108	SE	SP	Murutinga do Sul
3532306	SE	SP	Natividade da Serra
3532405	SE	SP	Nazaré Paulista
3532504	SE	SP	Neves Paulista
3532603	SE	SP	Nhandeara
3532702	SE	SP	Nipoá
3532801	SE	SP	Nova Aliança
3532843	SE	SP	Nova Canaã Paulista
3532868	SE	SP	Nova Castilho
3532900	SE	SP	Nova Europa
3533007	SE	SP	Nova Granada
3533106	SE	SP	Nova Guataporanga
3533205	SE	SP	Nova Independência
3533254	SE	SP	Novais
3533304	SE	SP	Nova Luzitânia
3533502	SE	SP	Novo Horizonte
3533601	SE	SP	Nuporanga
3533700	SE	SP	Ocauçu
3533809	SE	SP	Óleo
3534005	SE	SP	Onda Verde
3534104	SE	SP	Oriente
3534203	SE	SP	Orindiúva
3534302	SE	SP	Orlândia
3534500	SE	SP	Oscar Bressane

3534609	SE	SP	Oswaldo Cruz
3534757	SE	SP	Ouroeste
3534807	SE	SP	Ouro Verde
3534906	SE	SP	Pacaembu
3535002	SE	SP	Palestina
3535101	SE	SP	Palmares Paulista
3535200	SE	SP	Palmeira d'Oeste
3535309	SE	SP	Palmital
3535408	SE	SP	Panorama
3535507	SE	SP	Paraguaçu Paulista

3535606	SE	SP	Paraibuna
3535705	SE	SP	Paraíso
3535804	SE	SP	Parapanema
3535903	SE	SP	Paranapuã
3536000	SE	SP	Parapuaí
3536109	SE	SP	Pardinho
3536257	SE	SP	Parisi
3536307	SE	SP	Patrocínio Paulista
3536406	SE	SP	Paulicéia
3536570	SE	SP	Paulistânia
3536604	SE	SP	Paulo de Faria
3536703	SE	SP	Pederneiras
3536802	SE	SP	Pedra Bela
3536901	SE	SP	Pedranópolis
3537008	SE	SP	Pedregulho
3537107	SE	SP	Pedreira
3537156	SE	SP	Pedrinhas Paulista
3537404	SE	SP	Pereira Barreto
3537503	SE	SP	Pereiras
3537701	SE	SP	Piacaçu
3537909	SE	SP	Pilar do Sul
3538105	SE	SP	Pindorama
3538204	SE	SP	Pinhalzinho
3538501	SE	SP	Piquete
3538600	SE	SP	Piracaiçá
3538808	SE	SP	Pirajuru
3538907	SE	SP	Pirajuí
3539004	SE	SP	Pirangi
3539103	SE	SP	Pirapora do Bom Jesus
3539400	SE	SP	Piratinga
3539509	SE	SP	Pitangueiras
3539608	SE	SP	Planalto
3539707	SE	SP	Platina
3539905	SE	SP	Poloni
3540002	SE	SP	Pompéia
3540101	SE	SP	Pongai
3540200	SE	SP	Pontal
3540259	SE	SP	Pontalinda
3540309	SE	SP	Pontes Gestal
3540408	SE	SP	Populina
3540507	SE	SP	Porangaba
3540606	SE	SP	Porto Feliz
3540754	SE	SP	Potim
3540804	SE	SP	Potirendaba
3540853	SE	SP	Pracinha
3540903	SE	SP	Pradópolis
3541059	SE	SP	Pratânia
3541109	SE	SP	Presidente Alves
3541604	SE	SP	Promissão
3541653	SE	SP	Quadra
3541703	SE	SP	Quatá
3541802	SE	SP	Queiroz
3541901	SE	SP	Queluz
3542008	SE	SP	Quintana
3542107	SE	SP	Rafard
3542305	SE	SP	Redenção da Serra
3542503	SE	SP	Reginópolis
3542701	SE	SP	Restinga
3542909	SE	SP	Ribeirão Bonito
3543105	SE	SP	Ribeirão Corrente
3543204	SE	SP	Ribeirão do Sul
3543501	SE	SP	Riversul
3543600	SE	SP	Rifaina
3543709	SE	SP	Rincão
3543808	SE	SP	Rinópolis
3544004	SE	SP	Rio das Pedras
3544103	SE	SP	Rio Grande da Serra
3544202	SE	SP	Riolândia
3544301	SE	SP	Roseira
3544400	SE	SP	Rubiácea
3544509	SE	SP	Rubineia
3544608	SE	SP	Sabino
3544707	SE	SP	Sagres
3544806	SE	SP	Sales
3544905	SE	SP	Sales Oliveira
3545001	SE	SP	Salesópolis
3545100	SE	SP	Salmourão
3545159	SE	SP	Saltinho
3545308	SE	SP	Salto de Pirapora
3545407	SE	SP	Salto Grande
3545605	SE	SP	Santa Adélia
3545704	SE	SP	Santa Albertina
3546009	SE	SP	Santa Branca
3546108	SE	SP	Santa Clara d'Oeste
3546207	SE	SP	Santa Cruz da Conceição
3546256	SE	SP	Santa Cruz da Esperança
3546306	SE	SP	Santa Cruz das Palmeiras
3546405	SE	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
3546504	SE	SP	Santa Ernestina
3546603	SE	SP	Santa Fé do Sul
3546702	SE	SP	Santa Gertrudes
3546900	SE	SP	Santa Lúcia
3547007	SE	SP	Santa Maria da Serra
3547106	SE	SP	Santa Mercedes
3547205	SE	SP	Santana da Ponte Preta
3547403	SE	SP	Santa Rita d'Oeste
3547502	SE	SP	Santa Rita do Passa Quatro
3547601	SE	SP	Santa Rosa de Viterbo
3547650	SE	SP	Santa Salete
3547908	SE	SP	Santo Antônio da Alegria
3548005	SE	SP	Santo Antônio de Posse
3548054	SE	SP	Santo Antônio do Aracanguá
3548104	SE	SP	Santo Antônio do Jardim
3548203	SE	SP	Santo Antônio do Pinhal
3548401	SE	SP	Santópolis do Aguapeí
3548609	SE	SP	São Bento do Sapucaí
3549003	SE	SP	São Francisco
3549201	SE	SP	São João das Duas Pontes

3549250	SE	SP	São João de Itacema
3549300	SE	SP	São João do Pau d'Alho
3549409	SE	SP	São Joaquim da Barra
3549508	SE	SP	São José da Bela Vista
3549607	SE	SP	São José do Barreiro
3549953	SE	SP	São Lourenço da Serra
3550001	SE	SP	São Luís do Paraitinga
3550100	SE	SP	São Manuel
3550209	SE	SP	São Miguel Arcanjo
3550407	SE	SP	São Pedro
3550506	SE	SP	São Pedro do Turvo
3550803	SE	SP	São Sebastião da Gramma
3550902	SE	SP	São Simão
3551108	SE	SP	Sarapuí
3551207	SE	SP	Sarutaiá
3551306	SE	SP	Sebastianópolis do Sul
3551405	SE	SP	Serra Azul
3551504	SE	SP	Serrana
3551603	SE	SP	Serra Negra
3551900	SE	SP	Severínia
3552007	SE	SP	Silveiras
3552106	SE	SP	Socorro
3552304	SE	SP	Sud Mennucci
3552551	SE	SP	Suzanópolis
3552601	SE	SP	Tabapuã
3552700	SE	SP	Tabatinga
3553005	SE	SP	Taguaí
3553104	SE	SP	Taiacu
3553203	SE	SP	Taiúva
3553302	SE	SP	Tambaú
3553401	SE	SP	Tanabi
3553609	SE	SP	Tapirubá
3553658	SE	SP	Taquaral
3553955	SE	SP	Tatamã
3554201	SE	SP	Tejupá
3554409	SE	SP	Terra Roxa
3554508	SE	SP	Tietê
3554607	SE	SP	Timburi
3554656	SE	SP	Torre de Pedra
3554706	SE	SP	Torrinha
3554755	SE	SP	Trabiju
3554805	SE	SP	Tremembé
3554904	SE	SP	Três Fronteiras
3554953	SE	SP	Tuiuti
3555109	SE	SP	Tupi Paulista
3555208	SE	SP	Turibá
3555307	SE	SP	Turmalina
3555356	SE	SP	Ubarana
3555505	SE	SP	Ubirajara
3555604	SE	SP	Uchoa
3555703	SE	SP	União Paulista
3555802	SE	SP	Urânia
3555901	SE	SP	Uru
3556008	SE	SP	Urupês
3556107	SE	SP	Valentim Gentil
3556305	SE	SP	Valparaíso
3556354	SE	SP	Vargem
3556404	SE	SP	Vargem Grande do Sul
3556453	SE	SP	Vargem Grande Paulista
3556602	SE	SP	Vera Cruz
3556800	SE	SP	Viradouro
3556909	SE	SP	Vista Alegre do Alto
3556958	SE	SP	Vitória Brasil
3557154	SE	SP	Zacarias
3557204	SE	SP	Chavantes
3557303	SE	SP	Estiva Gerbi

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e pelo art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação de municípios selecionados como prioritários para o recebimento de máquinas MOTONIVELADORAS.

I - municípios da região do Semiárido, inclusive os acima de 50 mil habitantes.

II - municípios da região de abrangência da SUDENE, exceto os da região do Semiárido, que tiveram, reconhecida por Portaria do Poder Executivo Federal, situação de emergência em razão da seca e estiagem, inclusive os acima de 50 mil habitantes.

Art. 2º Divulgar a relação dos demais municípios para recebimento de máquinas MOTONIVELADORAS.

Art. 3º Os municípios referidos no Art. 1º, são os relacionados no Anexo 1 e os referidos no Art. 2º são os relacionados no Anexo 2, desta Portaria.

Parágrafo único. Os municípios relacionados nos Anexos desta Portaria que não tiverem interesse em receber o equipamento devem enviar ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, registrando sua posição até 10 de junho de 2013.

Art. 4º Os municípios serão convocados oportunamente pelo MDA para as atividades de treinamento e de recebimento dos bens.

Parágrafo único: Os municípios classificados que não enviarem servidores para as atividades de treinamento ou não comparecerem aos atos de entrega perderão o direito ao recebimento do bem.

Art. 5º Visando unificar a listagem são republicados nos anexos desta Portaria os nomes dos municípios já beneficiados com Motoniveladoras, conforme esta Portaria e a Portaria MDA nº 11 de 05 de fevereiro de 2013.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MDA Nº 11, de 04 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2013, Seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

## ANEXO 1

CÓDIGO IBGE	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO				
2700102	NORDESTE	AL	Água Branca	2906899	NORDESTE	BA	Caraíbas
2700300	NORDESTE	AL	Arapiraca	2907103	NORDESTE	BA	Carinhanha
2700706	NORDESTE	AL	Batalha	2907202	NORDESTE	BA	Casa Nova
2700805	NORDESTE	AL	Belém	2907301	NORDESTE	BA	Castro Alves
2700904	NORDESTE	AL	Belo Monte	2907558	NORDESTE	BA	Caturama
2701209	NORDESTE	AL	Cacimbinhas	2907608	NORDESTE	BA	Central
2701605	NORDESTE	AL	Canapi	2907707	NORDESTE	BA	Chorrochó
2701803	NORDESTE	AL	Carneiros	2907806	NORDESTE	BA	Cícero Dantas
2701902	NORDESTE	AL	Chã Preta	2907905	NORDESTE	BA	Cipó
2702009	NORDESTE	AL	Coité do Nóia	2908101	NORDESTE	BA	Cocos
2702355	NORDESTE	AL	Craibas	2908408	NORDESTE	BA	Conceição do Coité
2702405	NORDESTE	AL	Delmiro Gouveia	2908606	NORDESTE	BA	Conde
2702504	NORDESTE	AL	Dois Riachos	2908705	NORDESTE	BA	Condeúba
2702553	NORDESTE	AL	Estrela de Alagoas	2908804	NORDESTE	BA	Contendas do Sincorá
2702900	NORDESTE	AL	Girau do Ponciano	2908903	NORDESTE	BA	Coração de Maria
2703106	NORDESTE	AL	Igaci	2909000	NORDESTE	BA	Cordeiros
2703304	NORDESTE	AL	Inhapi	2909109	NORDESTE	BA	Coribe
2703403	NORDESTE	AL	Jacaré dos Homens	2909208	NORDESTE	BA	Coronel João Sá
2703700	NORDESTE	AL	Jaramataia	2909307	NORDESTE	BA	Correntina
2704104	NORDESTE	AL	Lagoa da Canoa	2909406	NORDESTE	BA	Cotepepe
2704401	NORDESTE	AL	Major Isidoro	2909505	NORDESTE	BA	Cravolândia
2704906	NORDESTE	AL	Mar Vermelho	2909604	NORDESTE	BA	Crisópolis
2704609	NORDESTE	AL	Maravilha	2909703	NORDESTE	BA	Cristópolis
2705002	NORDESTE	AL	Mata Grande	2909901	NORDESTE	BA	Curacá
2705309	NORDESTE	AL	Minador do Negrão	2910107	NORDESTE	BA	Dom Basílio
2705408	NORDESTE	AL	Monteirópolis	2910305	NORDESTE	BA	Elísio Medrado
2705507	NORDESTE	AL	Murici	2910404	NORDESTE	BA	Encruzilhada
2705705	NORDESTE	AL	Olho d'Água das Flores	2910503	NORDESTE	BA	Entre Rios
2705804	NORDESTE	AL	Olho d'Água do Casado	2900504	NORDESTE	BA	Érico Cardoso
2706000	NORDESTE	AL	Oliveira	2910602	NORDESTE	BA	Esplanada
2706109	NORDESTE	AL	Ouro Branco	2910701	NORDESTE	BA	Euclides da Cunha
2706208	NORDESTE	AL	Palestina	2910750	NORDESTE	BA	Fátima
2706307	NORDESTE	AL	Palmeira dos Índios	2910776	NORDESTE	BA	Feira da Mata
2706406	NORDESTE	AL	Pão de Açúcar	2910800	NORDESTE	BA	Feira de Santana
2706422	NORDESTE	AL	Pariconha	2910859	NORDESTE	BA	Filadélfia
2706604	NORDESTE	AL	Paulo Jacinto	2911105	NORDESTE	BA	Formosa do Rio Preto
2707107	NORDESTE	AL	Piranhas	2911253	NORDESTE	BA	Gavião
2707206	NORDESTE	AL	Pocão das Trincheiras	2911303	NORDESTE	BA	Genio do Ouro
2707602	NORDESTE	AL	Quebrançulo	2911402	NORDESTE	BA	Glória
2708006	NORDESTE	AL	Santana do Ipanema	2911600	NORDESTE	BA	Governador Mangabeira
2708402	NORDESTE	AL	São José da Tapera	2911659	NORDESTE	BA	Guajeru
2708956	NORDESTE	AL	Senador Rui Palmeira	2911709	NORDESTE	BA	Guanambi
2709202	NORDESTE	AL	Traipu	2911857	NORDESTE	BA	Helópolis
2709400	NORDESTE	AL	Vicosa	2911907	NORDESTE	BA	Iaçú
2900108	NORDESTE	BA	Abaíra	2912004	NORDESTE	BA	Ibassucê
2900207	NORDESTE	BA	Abaré	2912202	NORDESTE	BA	Ibicoara
2900355	NORDESTE	BA	Adustina	2912400	NORDESTE	BA	Ibipeba
2900405	NORDESTE	BA	Água Fria	2912509	NORDESTE	BA	Ibitipanga
2901007	NORDESTE	BA	Amargosa	2912608	NORDESTE	BA	Ibiquera
2901155	NORDESTE	BA	América Dourada	2913002	NORDESTE	BA	Ibitiara
2901205	NORDESTE	BA	Anagé	2913101	NORDESTE	BA	Ibititá
2901304	NORDESTE	BA	Andaraí	2913200	NORDESTE	BA	Ibotirama
2901353	NORDESTE	BA	Andorinha	2913309	NORDESTE	BA	Ichu
2901403	NORDESTE	BA	Angical	2913408	NORDESTE	BA	Igaporã
2901502	NORDESTE	BA	Anguera	2913507	NORDESTE	BA	Iguaí
2901601	NORDESTE	BA	Antas	2913705	NORDESTE	BA	Inhambupe
2901700	NORDESTE	BA	Antônio Cardoso	2913804	NORDESTE	BA	Ipecaetá
2901809	NORDESTE	BA	Antônio Gonçalves	2914000	NORDESTE	BA	Ipirá
2901908	NORDESTE	BA	Aporá	2914109	NORDESTE	BA	Irupiara
2902005	NORDESTE	BA	Aracatu	2914208	NORDESTE	BA	Irajuba
2902104	NORDESTE	BA	Araci	2914307	NORDESTE	BA	Iramaia
2902203	NORDESTE	BA	Aramari	2914406	NORDESTE	BA	Iraquara
2902500	NORDESTE	BA	Baianópolis	2914505	NORDESTE	BA	Irará
2902609	NORDESTE	BA	Baixa Grande	2914604	NORDESTE	BA	Irecê
2902658	NORDESTE	BA	Banzaê	2914703	NORDESTE	BA	Itaberaba
2902708	NORDESTE	BA	Barra	2915007	NORDESTE	BA	Itaetê
2902807	NORDESTE	BA	Barra da Estiva	2915106	NORDESTE	BA	Itagi
2902906	NORDESTE	BA	Barra do Choça	2915353	NORDESTE	BA	Itaguaçu da Bahia
2903003	NORDESTE	BA	Barra do Mendes	2915809	NORDESTE	BA	Itambé
2903235	NORDESTE	BA	Barro Alto	2916401	NORDESTE	BA	Itapetinga
2903276	NORDESTE	BA	Barrocas	2916500	NORDESTE	BA	Itapicuru
2903508	NORDESTE	BA	Belo Campo	2916708	NORDESTE	BA	Itaquara
2903607	NORDESTE	BA	Biritinga	2916807	NORDESTE	BA	Itarantim
2903706	NORDESTE	BA	Boa Nova	2916856	NORDESTE	BA	Itatim
2903805	NORDESTE	BA	Boa Vista do Tupim	2916906	NORDESTE	BA	Itiruçu
2903904	NORDESTE	BA	Bom Jesus da Lapa	2917003	NORDESTE	BA	Itiúba
2903953	NORDESTE	BA	Bom Jesus da Serra	2917102	NORDESTE	BA	Itororó
2904001	NORDESTE	BA	Boninal	2917201	NORDESTE	BA	Ituaçu
2904050	NORDESTE	BA	Bonito	2917334	NORDESTE	BA	Iuiú
2904100	NORDESTE	BA	Boquira	2917539	NORDESTE	BA	Jaborandi
2904209	NORDESTE	BA	Botuporã	2917409	NORDESTE	BA	Jacaraci
2904308	NORDESTE	BA	Brejões	2917508	NORDESTE	BA	Jacobina
2904407	NORDESTE	BA	Brejolândia	2917607	NORDESTE	BA	Jaguaquara
2904506	NORDESTE	BA	Brotas de Macaúbas	2917706	NORDESTE	BA	Jaguarari
2904605	NORDESTE	BA	Brumado	2917904	NORDESTE	BA	Jandaíra
2904753	NORDESTE	BA	Buritirama	2918001	NORDESTE	BA	Jequiê
2904803	NORDESTE	BA	Caatiba	2918100	NORDESTE	BA	Jeremoabo
2904852	NORDESTE	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	2918357	NORDESTE	BA	João Dourado
2905008	NORDESTE	BA	Caçulé	2918407	NORDESTE	BA	Juazeiro
2905107	NORDESTE	BA	Caém	2918506	NORDESTE	BA	Jussara
2905156	NORDESTE	BA	Caetanos	2918605	NORDESTE	BA	Jussiape
2905206	NORDESTE	BA	Caetité	2918704	NORDESTE	BA	Lafaiete Coutinho
2905305	NORDESTE	BA	Cafarnaum	2918753	NORDESTE	BA	Lagoa Real
2905503	NORDESTE	BA	Caldeirão Grande	2919009	NORDESTE	BA	Lajedinho
2905909	NORDESTE	BA	Campo Alegre de Lourdes	2919058	NORDESTE	BA	Lajeado do Tabocal
2906006	NORDESTE	BA	Campo Formoso	2919108	NORDESTE	BA	Lamarão
2906105	NORDESTE	BA	Canápolis	2919157	NORDESTE	BA	Lapão
2906204	NORDESTE	BA	Canarana	2919306	NORDESTE	BA	Lençóis
2906402	NORDESTE	BA	Candea	2919405	NORDESTE	BA	Licínio de Almeida
2906600	NORDESTE	BA	Candiba	2919504	NORDESTE	BA	Livramento de Nossa Senhora
2906709	NORDESTE	BA	Cândido Sales	2919603	NORDESTE	BA	Macaíba
2906808	NORDESTE	BA	Cansanção	2919702	NORDESTE	BA	Macarani
2906824	NORDESTE	BA	Canudos	2919801	NORDESTE	BA	Macaúbas
2906857	NORDESTE	BA	Capela do Alto Alegre	2919900	NORDESTE	BA	Macuquaré
2906873	NORDESTE	BA	Capim Grosso	2919959	NORDESTE	BA	Maetinga
				2920007	NORDESTE	BA	Maiquinique
				2920106	NORDESTE	BA	Mairi
				2920205	NORDESTE	BA	Malhada
2920304	NORDESTE	BA	Malhada de Pedras				
2920403	NORDESTE	BA	Manoel Vitorino				
2920452	NORDESTE	BA	Mansidão				
2920502	NORDESTE	BA	Maracás				
2920601	NORDESTE	BA	Maragogipe				
2920809	NORDESTE	BA	Marconiôlo Souza				
2921054	NORDESTE	BA	Matina				
2921203	NORDESTE	BA	Miguel Calmon				
2921302	NORDESTE	BA	Milagres				
2921401	NORDESTE	BA	Mirangaba				
2921450	NORDESTE	BA	Mirante				
2921500	NORDESTE	BA	Monte Santo				
2921609	NORDESTE	BA	Morpará				
2921708	NORDESTE	BA	Morro do Chapéu				
2921807	NORDESTE	BA	Mortugaba				
2921906	NORDESTE	BA	Mucugê				
2922052	NORDESTE	BA	Mulungu do Morro				
2922102	NORDESTE	BA	Mundo Novo				
2922250	NORDESTE	BA	Muquém de São Francisco				
2922656	NORDESTE	BA	Nordestina				
2922706	NORDESTE	BA	Nova Canaã				
2922730	NORDESTE	BA	Nova Fátima				
2922805	NORDESTE	BA	Nova Itarana				
2922854	NORDESTE	BA	Nova Redenção				
2922904	NORDESTE	BA	Nova Soure				
2923035	NORDESTE	BA	Novo Horizonte				
2923050	NORDESTE	BA	Novo Triunfo				
2923100	NORDESTE	BA	Oiandina				
2923209	NORDESTE	BA	Oliveira dos Brejinhos				
2923308	NORDESTE	BA	Ouricangas				
2923357	NORDESTE	BA	Ouroândia				
2923407	NORDESTE	BA	Palmas de Monte Alto				
2923506	NORDESTE	BA	Palmeiras				
2923605	NORDESTE	BA	Paramirim				
2923704	NORDESTE	BA	Paratinga				
2923803	NORDESTE	BA	Paripiranga				
2924009	NORDESTE	BA	Paulo Afonso				
2924058	NORDESTE	BA	Pé de Serra				
2924108	NORDESTE	BA	Pedra				
2924207	NORDESTE	BA	Pedro Alexandre				
2924306	NORDESTE	BA	Piata				
2924405	NORDESTE	BA	Pilão Arcado				
2924504	NORDESTE	BA	Pindai				
2924603	NORDESTE	BA	Pinobabuçu				
2924652	NORDESTE	BA	Pintadas				
2924702	NORDESTE	BA	Piripá				
2924801	NORDESTE	BA	Pirituba				
2924900	NORDESTE	BA	Planaltino				
2925006	NORDESTE	BA	Planoalto				
2925105	NORDESTE	BA	Pocões				
2925253	NORDESTE	BA	Ponto Novo				
2925402	NORDESTE	BA	Potiraguá				
2925600	NORDESTE	BA	Presidente Dutra				
2925709	NORDESTE	BA	Presidente Jânio Quadros				
2925808	NORDESTE	BA	Queimadas				
2925907	NORDESTE	BA	Quijingue				
2925931	NORDESTE	BA	Quixabeira				
2925956	NORDESTE	BA	Rafael Jambeiro				
2926004	NORDESTE	BA	Remanso				
2926103	NORDESTE	BA	Retiroândia				
2926301	NORDESTE	BA	Riachão do Jacuípe				
2926400	NORDESTE	BA	Riacho de Santana				
2926509	NORDESTE	BA	Ribeira do Amparo				
2926608	NORDESTE	BA	Ribeira do Pombal				
2926657	NORDESTE	BA	Ribeirão do Largo				
2926707	NORDESTE	BA	Rio de Contas				
2926806	NORDESTE	BA	Rio do Antônio				
2926905	NORDESTE	BA	Rio do Pires				
2927002	NORDESTE	BA	Rio Real				
2927101	NORDESTE	BA	Rodelas				
2927200	NORDESTE	BA	Ruv Barbosa				
2927507	NORDESTE	BA	Santa Bárbara				
2927606	NORDESTE	BA	Santa Brígida				
2927903	NORDESTE	BA	Santa Inês				
2928059	NORDESTE	BA	Santa Luzia				
2928109	NORDESTE	BA	Santa Maria da Vitória				
2928406	NORDESTE	BA	Santa Rita de Cássia				
2928505	NORDESTE	BA	Santa Teresinha				
2928000	NORDESTE	BA					





2931707	NORDESTE	BA	Terra Nova	2307205	NORDESTE	CE	Jati	2104206	NORDESTE	MA	Fortuna
2931806	NORDESTE	BA	Tremedal	2307254	NORDESTE	CE	Jijoca de Jericoacoara	2104404	NORDESTE	MA	Gonçalves Dias
2931905	NORDESTE	BA	Tucano	2307304	NORDESTE	CE	Juazeiro do Norte	2104503	NORDESTE	MA	Governador Archer
2932002	NORDESTE	BA	Uauá	2307403	NORDESTE	CE	Juçás	2104909	NORDESTE	MA	Guimarães
2932101	NORDESTE	BA	Ubaíra	2307502	NORDESTE	CE	Lavras da Mangabeira	2105450	NORDESTE	MA	Jatobá
2932408	NORDESTE	BA	Uibaí	2307601	NORDESTE	CE	Limoeiro do Norte	2105476	NORDESTE	MA	Genipapo dos Vieiras
2932457	NORDESTE	BA	Umburanas	2307635	NORDESTE	CE	Madalena	2105708	NORDESTE	MA	Lago da Pedra
2932606	NORDESTE	BA	Urandi	2307650	NORDESTE	CE	Maracanauá	2105948	NORDESTE	MA	Lago dos Rodrigues
2932804	NORDESTE	BA	Utinga	2307700	NORDESTE	CE	Maranguape	2105922	NORDESTE	MA	Lagoa do Mato
2933000	NORDESTE	BA	Valente	2307809	NORDESTE	CE	Marco	2105963	NORDESTE	MA	Lagoa Grande do Maranhão
2933059	NORDESTE	BA	Várzea da Roça	2307908	NORDESTE	CE	Martinópolis	2106003	NORDESTE	MA	Lima Campos
2933109	NORDESTE	BA	Várzea do Poço	2308005	NORDESTE	CE	Massapê	2106300	NORDESTE	MA	Magalhães de Almeida
2933158	NORDESTE	BA	Várzea Nova	2308104	NORDESTE	CE	Mauriti	2106359	NORDESTE	MA	Marajá do Sena
2933307	NORDESTE	BA	Vitória da Conquista	2308203	NORDESTE	CE	Meruoca	2106409	NORDESTE	MA	Mata Roma
2933406	NORDESTE	BA	Wagner	2308302	NORDESTE	CE	Milagres	2106607	NORDESTE	MA	Matões
2933604	NORDESTE	BA	Xique-Xique	2308351	NORDESTE	CE	Milhã	2106631	NORDESTE	MA	Matões do Norte
2300101	NORDESTE	CE	Abaiara	2308377	NORDESTE	CE	Miraima	2106672	NORDESTE	MA	Milagres do Maranhão
2300150	NORDESTE	CE	Acarape	2308401	NORDESTE	CE	Missão Velha	2106706	NORDESTE	MA	Mirador
2300200	NORDESTE	CE	Acaraú	2308500	NORDESTE	CE	Mombaça	2107209	NORDESTE	MA	Nina Rodrigues
2300309	NORDESTE	CE	Acopiara	2308609	NORDESTE	CE	Monsenhor Tabosa	2107308	NORDESTE	MA	Nova Iorque
2300408	NORDESTE	CE	Aiuaba	2308708	NORDESTE	CE	Morada Nova	2107456	NORDESTE	MA	Olinda Nova do Maranhão
2300507	NORDESTE	CE	Alcântaras	2308807	NORDESTE	CE	Moraújo	2107605	NORDESTE	MA	Palmeirândia
2300606	NORDESTE	CE	Altaneira	2308906	NORDESTE	CE	Morrinhos	2107704	NORDESTE	MA	Paraibano
2300705	NORDESTE	CE	Alto Santo	2309003	NORDESTE	CE	Mucambo	2107803	NORDESTE	MA	Parnarama
2300754	NORDESTE	CE	Amontada	2309102	NORDESTE	CE	Mulungu	2107902	NORDESTE	MA	Passagem Franca
2300804	NORDESTE	CE	Antonina do Norte	2309201	NORDESTE	CE	Nova Olinda	2108009	NORDESTE	MA	Pastos Bons
2300903	NORDESTE	CE	Apuiarés	2309300	NORDESTE	CE	Nova Russas	2108058	NORDESTE	MA	Paulino Neves
2301109	NORDESTE	CE	Aracati	2309409	NORDESTE	CE	Novo Oriente	2108108	NORDESTE	MA	Paulo Ramos
2301208	NORDESTE	CE	Aracoiaba	2309458	NORDESTE	CE	Ocara	2108256	NORDESTE	MA	Pedro do Rosário
2301257	NORDESTE	CE	Ararendá	2309508	NORDESTE	CE	Orós	2108603	NORDESTE	MA	Pinheiro
2301307	NORDESTE	CE	Araípe	2309607	NORDESTE	CE	Pacajus	2109106	NORDESTE	MA	Presidente Dutra
2301406	NORDESTE	CE	Aratuba	2309805	NORDESTE	CE	Pacoti	2109759	NORDESTE	MA	Santa Filomena do Maranhão
2301505	NORDESTE	CE	Arneiroz	2309904	NORDESTE	CE	Pacujá	2109809	NORDESTE	MA	Santa Helena
2301604	NORDESTE	CE	Assaré	2310001	NORDESTE	CE	Palhano	2110104	NORDESTE	MA	Santa Quitéria do Maranhão
2301703	NORDESTE	CE	Aurora	2310100	NORDESTE	CE	Palmeira	2110203	NORDESTE	MA	Santa Rita
2301802	NORDESTE	CE	Baixio	2310209	NORDESTE	CE	Paracuru	2110401	NORDESTE	MA	São Benedito do Rio Preto
2301851	NORDESTE	CE	Banabuiú	2310258	NORDESTE	CE	Paraipaba	2110609	NORDESTE	MA	São Bernardo
2301901	NORDESTE	CE	Barbalha	2310308	NORDESTE	CE	Parambu	2110708	NORDESTE	MA	São Domingos do Maranhão
2301950	NORDESTE	CE	Barreira	2310407	NORDESTE	CE	Paramoti	2110906	NORDESTE	MA	São Francisco do Maranhão
2302008	NORDESTE	CE	Barro	2310506	NORDESTE	CE	Pedra Branca	2111003	NORDESTE	MA	São João Batista
2302057	NORDESTE	CE	Barroquinha	2310605	NORDESTE	CE	Penaforte	2111078	NORDESTE	MA	São João do Soter
2302107	NORDESTE	CE	Baurité	2310704	NORDESTE	CE	Pentecoste	2111102	NORDESTE	MA	São João dos Patos
2302206	NORDESTE	CE	Beberibe	2310803	NORDESTE	CE	Pereiro	2111250	NORDESTE	MA	São José dos Basílios
2302305	NORDESTE	CE	Bela Cruz	2310852	NORDESTE	CE	Pindoretama	2111672	NORDESTE	MA	São Roberto
2302404	NORDESTE	CE	Boa Viagem	2310902	NORDESTE	CE	Piquet Carneiro	2111789	NORDESTE	MA	Serrano do Maranhão
2302503	NORDESTE	CE	Brejo Santo	2310951	NORDESTE	CE	Pires Ferreira	2111904	NORDESTE	MA	Sucupira do Norte
2302602	NORDESTE	CE	Camocim	2311009	NORDESTE	CE	Poranga	2111953	NORDESTE	MA	Sucupira do Riachão
2302701	NORDESTE	CE	Campos Sales	2311108	NORDESTE	CE	Porteiras	2112308	NORDESTE	MA	Tuntum
2302800	NORDESTE	CE	Canindé	2311207	NORDESTE	CE	Potengi	2112704	NORDESTE	MA	Vargem Grande
2302909	NORDESTE	CE	Capistrano	2311231	NORDESTE	CE	Potiretama	2112803	NORDESTE	MA	Viana
2303006	NORDESTE	CE	Caridade	2311264	NORDESTE	CE	Quiteriópolis	2500106	NORDESTE	PB	Água Branca
2303105	NORDESTE	CE	Cariré	2311306	NORDESTE	CE	Quixadá	2500205	NORDESTE	PB	Aguiar
2303204	NORDESTE	CE	Caririaçu	2311355	NORDESTE	CE	Quixelô	2500304	NORDESTE	PB	Alagoa Grande
2303303	NORDESTE	CE	Cariús	2311405	NORDESTE	CE	Quixeramobim	2500403	NORDESTE	PB	Alagoa Nova
2303402	NORDESTE	CE	Carnaubal	2311504	NORDESTE	CE	Quixeré	2500502	NORDESTE	PB	Alagoinha
2303501	NORDESTE	CE	Cascavel	2311603	NORDESTE	CE	Redenção	2500536	NORDESTE	PB	Alcantil
2303600	NORDESTE	CE	Catarina	2311702	NORDESTE	CE	Reriutaba	2500577	NORDESTE	PB	Algodão de Jandaíra
2303659	NORDESTE	CE	Catunda	2311801	NORDESTE	CE	Russas	2500734	NORDESTE	PB	Amparo
2303709	NORDESTE	CE	Caucaia	2311900	NORDESTE	CE	Saboeiro	2500775	NORDESTE	PB	Aparecida
2303808	NORDESTE	CE	Cedro	2311959	NORDESTE	CE	Salitre	2500809	NORDESTE	PB	Araçagi
2303907	NORDESTE	CE	Chaval	2312205	NORDESTE	CE	Santa Quitéria	2500908	NORDESTE	PB	Arara
2303931	NORDESTE	CE	Choró	2312007	NORDESTE	CE	Santana do Acaraú	2501005	NORDESTE	PB	Araruna
2303956	NORDESTE	CE	Chorozinho	2312106	NORDESTE	CE	Santana do Cariri	2501104	NORDESTE	PB	Areia
2304004	NORDESTE	CE	Coreaú	2312304	NORDESTE	CE	São Benedito	2501153	NORDESTE	PB	Areia de Baraúnas
2304103	NORDESTE	CE	Cratêus	2312403	NORDESTE	CE	São Gonçalo do Amarante	2501203	NORDESTE	PB	Areial
2304202	NORDESTE	CE	Crato	2312502	NORDESTE	CE	São João do Jaguaribe	2501302	NORDESTE	PB	Aroeiras
2304236	NORDESTE	CE	Croátá	2312601	NORDESTE	CE	São Luís do Curu	2501351	NORDESTE	PB	Assunção
2304251	NORDESTE	CE	Cruz	2312700	NORDESTE	CE	Senador Pompeu	2501500	NORDESTE	PB	Bananeiras
2304269	NORDESTE	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	2312809	NORDESTE	CE	Senador Sá	2501534	NORDESTE	PB	Baraúna
2304277	NORDESTE	CE	Ererê	2312908	NORDESTE	CE	Sobral	2501609	NORDESTE	PB	Barra de Santa Rosa
2304301	NORDESTE	CE	Farias Brito	2313005	NORDESTE	CE	Solonópole	2501575	NORDESTE	PB	Barra de Santana
2304350	NORDESTE	CE	Forquilha	2313104	NORDESTE	CE	Tabuleiro do Norte	2501708	NORDESTE	PB	Barra de São Miguel
2304459	NORDESTE	CE	Fortim	2313203	NORDESTE	CE	Tamboril	2501906	NORDESTE	PB	Belém
2304509	NORDESTE	CE	Frecheirinha	2313252	NORDESTE	CE	Tarrafas	2502003	NORDESTE	PB	Belém do Brejo do Cruz
2304608	NORDESTE	CE	General Sampaio	2313302	NORDESTE	CE	Tauá	2502052	NORDESTE	PB	Bernardino Batista
2304657	NORDESTE	CE	Graça	2313351	NORDESTE	CE	Tejuçuoca	2502102	NORDESTE	PB	Boa Ventura
2304707	NORDESTE	CE	Granja	2313401	NORDESTE	CE	Tiangúá	2502151	NORDESTE	PB	Boa Vista
2304806	NORDESTE	CE	Granjeiro	2313500	NORDESTE	CE	Trairi	2502201	NORDESTE	PB	Bom Jesus
2304905	NORDESTE	CE	Groaíras	2313559	NORDESTE	CE	Tururu	2502300	NORDESTE	PB	Bom Sucesso
2304954	NORDESTE	CE	Guaiúba	2313609	NORDESTE	CE	Ubajara	2502409	NORDESTE	PB	Bonito de Santa Fé
2305001	NORDESTE	CE	Guaraciaba do Norte	2313708	NORDESTE	CE	Umari	2502508	NORDESTE	PB	Boqueirão
2305100	NORDESTE	CE	Guaramiranga	2313757	NORDESTE	CE	Umirim	2502805	NORDESTE	PB	Brejo do Cruz
2305209	NORDESTE	CE	Hidrolândia	2313807	NORDESTE	CE	Uruburetama	2502904	NORDESTE	PB	Brejo dos Santos
2305233	NORDESTE	CE	Horizonte	2313906	NORDESTE	CE	Uruoca	2503100	NORDESTE	PB	Cabeceiras
2305266	NORDESTE	CE	Ibaretama	2313955	NORDESTE	CE	Varjota	2503308	NORDESTE	PB	Cachoeira dos Índios
2305308	NORDESTE	CE	Ibiapina	2314003	NORDESTE	CE	Várzea Alegre	2503407	NORDESTE	PB	Cacimba de Areia
2305332	NORDESTE	CE	Ibicuitinga	2314102	NORDESTE	CE	Vicos do Ceará	2503506	NORDESTE	PB	Cacimba de Dentro
2305357	NORDESTE	CE	Icapuí	2100105	NORDESTE	MA	Afonso Cunha	2503555	NORDESTE	PB	Cacimbas
2305407	NORDESTE	CE	Icó	2100154	NORDESTE	MA	Água Doce do Maranhão	2503605	NORDESTE	PB	Caicara
2305506	NORDESTE	CE	Iguatu	2100303	NORDESTE	MA	Aldeias Altas	2503704	NORDESTE	PB	Cajazeiras
2305605	NORDESTE	CE	Independência	2100600	NORDESTE	MA	Amarante do Maranhão	2503753	NORDESTE	PB	Cajazeirinhas
2305654	NORDESTE	CE	Iporanga	2100808	NORDESTE	MA	Anapurus	2503803	NORDESTE	PB	Caldas Brandão
2305704	NORDESTE	CE	Ipaumirim	2101004	NORDESTE	MA	Arari	2503902	NORDESTE	PB	Camalaú
2305803	NORDESTE	CE	Ipu	2101509	NORDESTE	MA	Barão de Grajaú	2504009	NORDESTE	PB	Campina Grande
2305902	NORDESTE	CE	Ipueiras	2101608	NORDESTE	MA	Barra do Corda	2504033	NORDESTE	PB	Capim
2306009	NORDESTE	CE	Iracema	2101772	NORDESTE	MA	Bela Vista do Maranhão	2504074	NORDESTE	PB	Caraúbas
2306108	NORDESTE	CE	Irauçuba	2101731	NORDESTE	MA	Belágua	2504108	NORDESTE	PB	Carrapateira
2306207	NORDESTE	CE	Itaipaba	2102101	NORDESTE	MA	Brejo	2504157	NORDESTE	PB	Casserengue
2306306	NORDESTE	CE	Itapagé	2102200	NORDESTE	MA	Buriti	2504207	NORDESTE	PB	Catingueira
2306405	NORDESTE	CE	Itapipoca	2102309	NORDESTE	MA	Buriti Bravo	2504306	NORDESTE	PB	Catolé do Rocha
2306504	NORDESTE	CE	Itapituba	2102507	NORDESTE	MA	Cajari	2504355	NORDESTE	PB	Caturité
2306553	NORDESTE	CE	Itarema	2102705	NORDESTE	MA	Cantanhede	2504405	NORDESTE	PB	Conceição
2306603	NORDESTE	CE	Itatira	2103000	NORDESTE	MA	Caxias	2504504	NORDESTE	PB	Condado
2306702	NORDESTE	CE	Jaguaretama	2103208	NORDESTE	MA	Chapadinha	2504702	NORDESTE	PB	Congo
2306801	NORDESTE	CE	Jaguariçara	2103307	NORDESTE	MA	Codó	2504801	NORDESTE	PB	Coremas
2306900	NORDESTE	CE	Jaguaribe	2103406	NORDESTE	MA	Coelho Neto	2504850	NORDESTE	PB	Coxixola
2307007	NORDESTE	CE	Jaguaruana	2103505	NORDESTE	MA	Colinas	2505006	NORDESTE	PB	Cubati
2307106	NORDESTE	CE	Jardim	2103901	NORDESTE	MA	Duque Bacelar	2505105	NORDESTE	PB	Cuité



2505238	NORDESTE	PB	Cuité de Mamanguape	2514503	NORDESTE	PB	São José de Piranhas	2609709	NORDESTE	PE	Orobó
2505204	NORDESTE	PB	Cuitegi	2514552	NORDESTE	PB	São José de Princesa	2609808	NORDESTE	PE	Orocó
2505303	NORDESTE	PB	Curral Velho	2514602	NORDESTE	PB	São José do Bonfim	2609907	NORDESTE	PE	Ouricuri
2505352	NORDESTE	PB	Damião	2514651	NORDESTE	PB	São José do Brejo do Cruz	2610103	NORDESTE	PE	Palmeirina
2505402	NORDESTE	PB	Desterro	2514701	NORDESTE	PB	São José do Sabugi	2610202	NORDESTE	PE	Panelas
2505600	NORDESTE	PB	Diamante	2514800	NORDESTE	PB	São José dos Cordeiros	2610301	NORDESTE	PE	Paranatama
2505709	NORDESTE	PB	Dona Inês	2514453	NORDESTE	PB	São José dos Ramos	2610400	NORDESTE	PE	Parnamirim
2505808	NORDESTE	PB	Duas Estradas	2514909	NORDESTE	PB	São Mamede	2610509	NORDESTE	PE	Passira
2505907	NORDESTE	PB	Emas	2515005	NORDESTE	PB	São Miguel de Taipu	2610608	NORDESTE	PE	Paudalho
2506004	NORDESTE	PB	Esperança	2515104	NORDESTE	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	2610806	NORDESTE	PE	Pedra
2506103	NORDESTE	PB	Fagundes	2515203	NORDESTE	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2610905	NORDESTE	PE	Pesqueira
2506202	NORDESTE	PB	Frei Martinho	2515401	NORDESTE	PB	Seridó	2611002	NORDESTE	PE	Petrolândia
2506251	NORDESTE	PB	Gado Bravo	2515500	NORDESTE	PB	Serra Branca	2611101	NORDESTE	PE	Petrolina
2506301	NORDESTE	PB	Guarabira	2515609	NORDESTE	PB	Serra da Raiz	2611200	NORDESTE	PE	Poção
2506400	NORDESTE	PB	Gurinhém	2515708	NORDESTE	PB	Serra Grande	2611309	NORDESTE	PE	Pombos
2506509	NORDESTE	PB	Gurjão	2515807	NORDESTE	PB	Serra Redonda	2611533	NORDESTE	PE	Quixaba
2506608	NORDESTE	PB	Ibiara	2515930	NORDESTE	PB	Sertãozinho	2611705	NORDESTE	PE	Riacho das Almas
2506267	NORDESTE	PB	Igaracy	2515971	NORDESTE	PB	Sobrado	2612000	NORDESTE	PE	Sairé
2506707	NORDESTE	PB	Imaculada	2516003	NORDESTE	PB	Solânea	2612109	NORDESTE	PE	Salgadinho
2506806	NORDESTE	PB	Ingá	2516102	NORDESTE	PB	Soledade	2612208	NORDESTE	PE	Salgueiro
2506905	NORDESTE	PB	Itabaiana	2516151	NORDESTE	PB	Sossêgo	2612307	NORDESTE	PE	Saloá
2507002	NORDESTE	PB	Itaporanga	2516201	NORDESTE	PB	Sousa	2612406	NORDESTE	PE	Sanharó
2507101	NORDESTE	PB	Itapororoca	2516300	NORDESTE	PB	Sumé	2612455	NORDESTE	PE	Santa Cruz
2507200	NORDESTE	PB	Itatuba	2516409	NORDESTE	PB	Tacima	2612471	NORDESTE	PE	Santa Cruz da Baixa Verde
2507309	NORDESTE	PB	Jacarauá	2516508	NORDESTE	PB	Taperoá	2612505	NORDESTE	PE	Santa Cruz do Capibaribe
2507408	NORDESTE	PB	Jericó	2516607	NORDESTE	PB	Tavares	2612554	NORDESTE	PE	Santa Filomena
2513653	NORDESTE	PB	oca Claudino	2516706	NORDESTE	PB	Teixeira	2612604	NORDESTE	PE	Santa Maria da Boa Vista
2507606	NORDESTE	PB	Juarez Távora	2516755	NORDESTE	PB	Tenório	2612703	NORDESTE	PE	Santa Maria do Cambucá
2507705	NORDESTE	PB	Juazeirinho	2516805	NORDESTE	PB	Triunfo	2612802	NORDESTE	PE	Santa Terezinha
2507804	NORDESTE	PB	Junco do Seridó	2516904	NORDESTE	PB	Uiraúna	2613008	NORDESTE	PE	São Bento do Uma
2508000	NORDESTE	PB	Juru	2517001	NORDESTE	PB	Umbuzeiro	2613107	NORDESTE	PE	São Caitano
2508109	NORDESTE	PB	Lagoa	2517100	NORDESTE	PB	Várzea	2613206	NORDESTE	PE	São João
2508208	NORDESTE	PB	Lagoa de Dentro	2517209	NORDESTE	PB	Vieirópolis	2613305	NORDESTE	PE	São Joaquim do Monte
2508307	NORDESTE	PB	Lagoa Seca	2505501	NORDESTE	PB	Vista Serrana	2613503	NORDESTE	PE	São José do Belmonte
2508406	NORDESTE	PB	Lastro	2517407	NORDESTE	PE	Zabelê	2613602	NORDESTE	PE	São José do Egito
2508505	NORDESTE	PB	Livramento	2600104	NORDESTE	PE	Afogados da Ingazeira	2613909	NORDESTE	PE	Serra Talhada
2508554	NORDESTE	PB	Logradouro	2600203	NORDESTE	PE	Afrânio	2614006	NORDESTE	PE	Serrita
2508703	NORDESTE	PB	Mãe d'Água	2600302	NORDESTE	PE	Agrestina	2614105	NORDESTE	PE	Sertânia
2508802	NORDESTE	PB	Malta	2600500	NORDESTE	PE	Águas Belas	2614402	NORDESTE	PE	Solidão
2508901	NORDESTE	PB	Mamanguape	2600609	NORDESTE	PE	Alagoinha	2614501	NORDESTE	PE	Surubim
2509008	NORDESTE	PB	Manaira	2600807	NORDESTE	PE	Altinho	2614600	NORDESTE	PE	Tabira
2509156	NORDESTE	PB	Marizópolis	2601003	NORDESTE	PE	Angelim	2614709	NORDESTE	PE	Tacaimbó
2509206	NORDESTE	PB	Massaranduba	2601102	NORDESTE	PE	Araripina	2614808	NORDESTE	PE	Tacaratu
2509339	NORDESTE	PB	Matinhas	2601201	NORDESTE	PE	Arcoverde	2615003	NORDESTE	PE	Taquaritinga do Norte
2509370	NORDESTE	PB	Mato Grosso	2601607	NORDESTE	PE	Belém do São Francisco	2615102	NORDESTE	PE	Terezinha
2509396	NORDESTE	PB	Maturéia	2601706	NORDESTE	PE	Belo Jardim	2615201	NORDESTE	PE	Terra Nova
2509404	NORDESTE	PB	Mogeirolândia	2601805	NORDESTE	PE	Betânia	2615300	NORDESTE	PE	Timbaúba
2509503	NORDESTE	PB	Montadas	2601904	NORDESTE	PE	Bezerros	2615409	NORDESTE	PE	Toritama
2509602	NORDESTE	PB	Monte Horebe	2602001	NORDESTE	PE	Bodocó	2615607	NORDESTE	PE	Trindade
2509701	NORDESTE	PB	Monteiro	2602100	NORDESTE	PE	Bom Conselho	2615706	NORDESTE	PE	Triunfo
2509800	NORDESTE	PB	Mulungu	2602209	NORDESTE	PE	Bom Jardim	2615805	NORDESTE	PE	Tupanatinga
2509909	NORDESTE	PB	Natuba	2602308	NORDESTE	PE	Bonito	2615904	NORDESTE	PE	Tuparetama
2510006	NORDESTE	PB	Nazareizinho	2602407	NORDESTE	PE	Brejão	2616001	NORDESTE	PE	Venturosa
2510105	NORDESTE	PB	Nova Floresta	2602506	NORDESTE	PE	Brejo	2616100	NORDESTE	PE	Verdejante
2510204	NORDESTE	PB	Nova Olinda	2602605	NORDESTE	PE	Brejo da Madre de Deus	2616183	NORDESTE	PE	Vertente do Lério
2510303	NORDESTE	PB	Nova Palmeira	2602803	NORDESTE	PE	Buique	2616209	NORDESTE	PE	Vertentes
2510402	NORDESTE	PB	Olho d'Água	2603009	NORDESTE	PE	Cabrobó	2616308	NORDESTE	PE	Vicência
2510501	NORDESTE	PB	Oliveiros	2603108	NORDESTE	PE	Cachoeirinha	2200053	NORDESTE	PI	Acauá
2510600	NORDESTE	PB	Ouro Velho	2603207	NORDESTE	PE	Caetés	2200103	NORDESTE	PI	Agricolândia
2510659	NORDESTE	PB	Parari	2603306	NORDESTE	PE	Calçado	2200202	NORDESTE	PI	Água Branca
2510709	NORDESTE	PB	Passagem	2603405	NORDESTE	PE	Calumbi	2200251	NORDESTE	PI	Alagoinha do Piauí
2510808	NORDESTE	PB	Patos	2603504	NORDESTE	PE	Camocim de São Félix	2200277	NORDESTE	PI	Alagreste do Piauí
2510907	NORDESTE	PB	Paulista	2603702	NORDESTE	PE	Canhotinho	2200301	NORDESTE	PI	Alto Longá
2511004	NORDESTE	PB	Pedra Branca	2603801	NORDESTE	PE	Capoeiras	2200400	NORDESTE	PI	Altos
2511103	NORDESTE	PB	Pedra Lavrada	2603900	NORDESTE	PE	Carnaúba	2200459	NORDESTE	PI	Alvorada do Gurgueia
2512721	NORDESTE	PB	Pedro Régis	2603926	NORDESTE	PE	Carnaubeira da Penha	2200509	NORDESTE	PI	Amarante
2511301	NORDESTE	PB	Piancó	2604007	NORDESTE	PE	Carpina	2200608	NORDESTE	PI	Angical do Piauí
2511400	NORDESTE	PB	Picuí	2604106	NORDESTE	PE	Caruaru	2200707	NORDESTE	PI	Anísio de Abreu
2511509	NORDESTE	PB	Pilar	2604155	NORDESTE	PE	Casinhas	2200905	NORDESTE	PI	Aroazes
2511608	NORDESTE	PB	Pilões	2604304	NORDESTE	PE	Cedro	2200954	NORDESTE	PI	Aroeiras do Itaim
2511806	NORDESTE	PB	Pirpirituba	2604502	NORDESTE	PE	Chã Grande	2201002	NORDESTE	PI	Arraial
2512002	NORDESTE	PB	Pocinhos	2604700	NORDESTE	PE	Correntes	2201051	NORDESTE	PI	Assunção do Piauí
2512036	NORDESTE	PB	Poço Dantas	2604908	NORDESTE	PE	Cumaru	2201101	NORDESTE	PI	Avelino Lopes
2512077	NORDESTE	PB	Poço de José de Moura	2605004	NORDESTE	PE	Cupira	2201176	NORDESTE	PI	Barra D'Alcântara
2512101	NORDESTE	PB	Pombal	2605103	NORDESTE	PE	Custódia	2201200	NORDESTE	PI	Barras
2512200	NORDESTE	PB	Prata	2605152	NORDESTE	PE	Dormentes	2201408	NORDESTE	PI	Barro Duro
2512309	NORDESTE	PB	Princesa Isabel	2605301	NORDESTE	PE	Exu	2201507	NORDESTE	PI	Batalha
2512408	NORDESTE	PB	Puxinanã	2605608	NORDESTE	PE	Flores	2201556	NORDESTE	PI	Bela Vista do Piauí
2512507	NORDESTE	PB	Queimadas	2605707	NORDESTE	PE	Floresta	2201572	NORDESTE	PI	Belém do Piauí
2512606	NORDESTE	PB	Quixabá	2605806	NORDESTE	PE	Frei Miguelinho	2201606	NORDESTE	PI	Benedictinos
2512705	NORDESTE	PB	Remígio	2606002	NORDESTE	PE	Garanhuns	2201705	NORDESTE	PI	Bertolínia
2512747	NORDESTE	PB	Riachão	2606309	NORDESTE	PE	Granito	2201739	NORDESTE	PI	Betânia do Piauí
2512754	NORDESTE	PB	Riachão do Bacamarte	2606408	NORDESTE	PE	Gravatá	2201804	NORDESTE	PI	Bocaina
2512788	NORDESTE	PB	Riacho de Santo Antônio	2606507	NORDESTE	PE	Iati	2201903	NORDESTE	PI	Bom Jesus
2512804	NORDESTE	PB	Riacho dos Cavalos	2606606	NORDESTE	PE	Ibimirim	2201919	NORDESTE	PI	Bom Princípio do Piauí
2512903	NORDESTE	PB	Rio Tinto	2606705	NORDESTE	PE	Ibirajuba	2201929	NORDESTE	PI	Bonfim do Piauí
2513000	NORDESTE	PB	Salgadinho	2606903	NORDESTE	PE	Igaraci	2201945	NORDESTE	PI	Boqueirão do Piauí
2513109	NORDESTE	PB	Salgado de São Félix	2607000	NORDESTE	PE	Inajá	2201988	NORDESTE	PI	Brejo do Piauí
2513158	NORDESTE	PB	Santa Cecília	2607109	NORDESTE	PE	Ingazeira	2202000	NORDESTE	PI	Burit dos Lopes
2513208	NORDESTE	PB	Santa Cruz	2607307	NORDESTE	PE	Ipubi	2202026	NORDESTE	PI	Burit dos Montes
2513307	NORDESTE	PB	Santa Helena	2607406	NORDESTE	PE	Itacuruba	2202059	NORDESTE	PI	Cabeceiras do Piauí
2513356	NORDESTE	PB	Santa Inês	2607505	NORDESTE	PE	Itaíba	2202075	NORDESTE	PI	Cajazeiras do Piauí
2513406	NORDESTE	PB	Santa Luzia	2607703	NORDESTE	PE	Itapetim	2202083	NORDESTE	PI	Cajueiro da Praia
2513802	NORDESTE	PB	Santa Teresinha	2608008	NORDESTE	PE	Jatáuba	2202091	NORDESTE	PI	Caldeirão Grande do Piauí
2513505	NORDESTE	PB	Santana de Mangueira	2608057	NORDESTE	PE	Jatobá	2202109	NORDESTE	PI	Campinas do Piauí
2513604	NORDESTE	PB	Santana dos Garrotes	2608107	NORDESTE	PE	João Alfredo	2202117	NORDESTE	PI	Campo Alegre do Fidalgo
2513851	NORDESTE	PB	Santo André	2608255	NORDESTE	PE	Juati	2202133	NORDESTE	PI	Campo Grande do Piauí
2513927	NORDESTE	PB	São Bentinho	2608305	NORDESTE	PE	Jupi	2202174	NORDESTE	PI	Campo Largo do Piauí
2513901	NORDESTE	PB	São Bento	2608404	NORDESTE	PE	Jurema	2202208	NORDESTE	PI	Campo Maior
2513968	NORDESTE	PB	São Domingos	2608602	NORDESTE	PE	Lagoa do Ouro	2202251	NORDESTE	PI	Canavieira
2513943	NORDESTE	PB	São Domingos do Cariri	2608701	NORDESTE	PE	Lagoa dos Gatos	2202307	NORDESTE	PI	Canto do Buriti
2513984	NORDESTE	PB	São Francisco	2608750	NORDESTE	PE	Lagoa Grande	2202406	NORDESTE	PI	Capitão de Campos
2514008	NORDESTE	PB	São João do Cariri	2608800	NORDESTE	PE	Lajedo	2202455	NORDESTE	PI	Capitão Gervásio Oliveira
2500700	NORDESTE	PB	São João do Rio do Peixe	2608909	NORDESTE	PE	Limoeiro	2202505	NORDESTE	PI	Caracol
2514107	NORDESTE	PB	São João do Tigre	2609154	NORDESTE	PE	Manari	2202539	NORDESTE	PI	Caraiás do Piauí
2514206	NORDESTE	PB	São José da Lagoa Tapada	2609303	NORDESTE	PE	Mirandiba	2202554	NORDESTE	PI	Caridade do Piauí
2514305	NORDESTE	PB	São José de Caiana	2614303	NORDESTE	PE	Moreilândia	2202604	NORDESTE	PI	Castelo do Piauí
2514404	NORDESTE	PB	São José de Espinharas	2609501	NORDESTE	PE	Nazaré da Mata	2202653	NORDESTE	PI	Caxingó





2202703	NORDESTE	PI	Cocal	2209609	NORDESTE	PI	São Félix do Piauí	2407252	NORDESTE	RN	Major Sales
2202711	NORDESTE	PI	Cocal de Telha	2209658	NORDESTE	PI	São Francisco de Assis do Piauí	2407302	NORDESTE	RN	Marcelino Vieira
2202729	NORDESTE	PI	Cocal dos Alves	2209708	NORDESTE	PI	São Francisco do Piauí	2407401	NORDESTE	RN	Martins
2202737	NORDESTE	PI	Coivaras	2209807	NORDESTE	PI	São Gonçalo do Piauí	2407609	NORDESTE	RN	Messias Targino
2202752	NORDESTE	PI	Colônia do Gurgueia	2209856	NORDESTE	PI	São João da Canabrava	2407708	NORDESTE	RN	Montanhas
2202778	NORDESTE	PI	Colônia do Piauí	2209872	NORDESTE	PI	São João da Fronteira	2407807	NORDESTE	RN	Monte Alegre
2202802	NORDESTE	PI	Conceição do Canindé	2209906	NORDESTE	PI	São João da Serra	2407906	NORDESTE	RN	Monte das Gêmeiras
2202851	NORDESTE	PI	Coronel José Dias	2209955	NORDESTE	PI	São João da Varjota	2408003	NORDESTE	RN	Mossoró
2202901	NORDESTE	PI	Corrente	2209971	NORDESTE	PI	São João do Arraial	2408300	NORDESTE	RN	Nova Cruz
2203008	NORDESTE	PI	Cristalândia do Piauí	2210003	NORDESTE	PI	São João do Piauí	2408409	NORDESTE	RN	Olho d'Água do Borges
2203107	NORDESTE	PI	Cristino Castro	2210052	NORDESTE	PI	São José do Divino	2408508	NORDESTE	RN	Ouro Branco
2203206	NORDESTE	PI	Curimatá	2210102	NORDESTE	PI	São José do Peixe	2408607	NORDESTE	RN	Paraná
2203230	NORDESTE	PI	Currais	2210201	NORDESTE	PI	São José do Piauí	2408706	NORDESTE	RN	Paratí
2203271	NORDESTE	PI	Curral Novo do Piauí	2210300	NORDESTE	PI	São Julião	2408805	NORDESTE	RN	Parazinho
2203255	NORDESTE	PI	Curralinhos	2210359	NORDESTE	PI	São Lourenço do Piauí	2408904	NORDESTE	RN	Parrelhas
2203354	NORDESTE	PI	Dirceu Arcoverde	2210375	NORDESTE	PI	São Luis do Piauí	2409100	NORDESTE	RN	Passa e Fica
2203404	NORDESTE	PI	Dom Expedito Lopes	2210383	NORDESTE	PI	São Miguel da Baixa Grande	2409209	NORDESTE	RN	Passagem
2203453	NORDESTE	PI	Dom Inocêncio	2210391	NORDESTE	PI	São Miguel do Fidalgo	2409308	NORDESTE	RN	Patu
2203420	NORDESTE	PI	Domingos Mourão	2210409	NORDESTE	PI	São Miguel do Tapuio	2409407	NORDESTE	RN	Pau dos Ferros
2203503	NORDESTE	PI	Elesbão Veloso	2210508	NORDESTE	PI	São Pedro do Piauí	2409506	NORDESTE	RN	Pedra Grande
2203602	NORDESTE	PI	Eliseu Martins	2210607	NORDESTE	PI	São Raimundo Nonato	2409605	NORDESTE	RN	Pedra Preta
2203701	NORDESTE	PI	Esperantina	2210623	NORDESTE	PI	Sebastião Barros	2409704	NORDESTE	RN	Pedro Avelino
2203750	NORDESTE	PI	Fatura do Piauí	2210631	NORDESTE	PI	Sebastião Leal	2409902	NORDESTE	RN	Pendências
2203800	NORDESTE	PI	Flores do Piauí	2210656	NORDESTE	PI	Siegfredo Pacheco	2410009	NORDESTE	RN	Piões
2203859	NORDESTE	PI	Floresta do Piauí	2210706	NORDESTE	PI	Simões	2410108	NORDESTE	RN	Poço Branco
2203909	NORDESTE	PI	Floriano	2210805	NORDESTE	PI	Simplicio Mendes	2410207	NORDESTE	RN	Portalegre
2204006	NORDESTE	PI	Francinópolis	2210904	NORDESTE	PI	Socorro do Piauí	2410256	NORDESTE	RN	Porto do Mangue
2204105	NORDESTE	PI	Francisco Ayres	2210938	NORDESTE	PI	Sussuapara	2410306	NORDESTE	RN	Presidente Juscelino
2204154	NORDESTE	PI	Francisco Macedo	2210953	NORDESTE	PI	Tamboril do Piauí	2410405	NORDESTE	RN	Pureza
2204204	NORDESTE	PI	Francisco Santos	2210979	NORDESTE	PI	Tanque do Piauí	2410504	NORDESTE	RN	Rafael Fernandes
2204303	NORDESTE	PI	Fronteiras	2211100	NORDESTE	PI	União	2410603	NORDESTE	RN	Rafael Godeiro
2204352	NORDESTE	PI	Geminiano	2211308	NORDESTE	PI	Valença do Piauí	2410702	NORDESTE	RN	Riachão da Cruz
2204550	NORDESTE	PI	Guaribas	2211357	NORDESTE	PI	Várzea Branca	2410801	NORDESTE	RN	Riachão de Santana
2204600	NORDESTE	PI	Hugo Napoleão	2211407	NORDESTE	PI	Várzea Grande	2410900	NORDESTE	RN	Riachuelo
2204709	NORDESTE	PI	Inhuma	2211506	NORDESTE	PI	Vera Mendes	2411007	NORDESTE	RN	Rodolfo Fernandes
2204808	NORDESTE	PI	Ipiranga do Piauí	2211605	NORDESTE	PI	Vila Nova do Piauí	2411106	NORDESTE	RN	Ruy Barbosa
2204907	NORDESTE	PI	Isaías Coelho	2211704	NORDESTE	PI	Wall Ferraz	2411205	NORDESTE	RN	Santa Cruz
2205003	NORDESTE	PI	Itainópolis	2400109	NORDESTE	RN	Acari	2409332	NORDESTE	RN	Santa Maria
2205102	NORDESTE	PI	Itaueira	2400208	NORDESTE	RN	Acu	2411403	NORDESTE	RN	Santana do Matos
2205151	NORDESTE	PI	Jacobina do Piauí	2400307	NORDESTE	RN	Afonso Bezerra	2411429	NORDESTE	RN	Santana do Seridó
2205201	NORDESTE	PI	Jaicós	2400406	NORDESTE	RN	Água Nova	2411502	NORDESTE	RN	Santo Antônio
2205250	NORDESTE	PI	Jardim do Mulato	2400505	NORDESTE	RN	Alexandria	2411601	NORDESTE	RN	São Bento do Norte
2205300	NORDESTE	PI	Jerumenha	2400604	NORDESTE	RN	Almino Afonso	2411700	NORDESTE	RN	São Bento do Trairi
2205359	NORDESTE	PI	João Costa	2400703	NORDESTE	RN	Alto do Rodrigues	2411809	NORDESTE	RN	São Fernando
2205409	NORDESTE	PI	Joaquim Pires	2400802	NORDESTE	RN	Angicos	2411908	NORDESTE	RN	São Francisco do Oeste
2205458	NORDESTE	PI	Joca Marques	2400901	NORDESTE	RN	Antônio Martins	2412104	NORDESTE	RN	São João do Sabugi
2205508	NORDESTE	PI	José de Freitas	2401008	NORDESTE	RN	Apodi	2412302	NORDESTE	RN	São José do Campestre
2205516	NORDESTE	PI	Juazeiro do Piauí	2401107	NORDESTE	RN	Areia Branca	2412401	NORDESTE	RN	São José do Seridó
2205524	NORDESTE	PI	Júlio Borges	2401453	NORDESTE	RN	Baraúna	2412500	NORDESTE	RN	São Miguel
2205532	NORDESTE	PI	Jurema	2401503	NORDESTE	RN	Barcelona	2412559	NORDESTE	RN	São Miguel do Gostoso
2205573	NORDESTE	PI	Lagoa de São Francisco	2401602	NORDESTE	RN	Bento Fernandes	2412609	NORDESTE	RN	São Paulo do Potengi
2205565	NORDESTE	PI	Lagoa do Barro do Piauí	2401651	NORDESTE	RN	Bodó	2412708	NORDESTE	RN	São Pedro
2205599	NORDESTE	PI	Lagoa do Sítio	2401701	NORDESTE	RN	Bom Jesus	2412807	NORDESTE	RN	São Rafael
2205706	NORDESTE	PI	Luis Correia	2401800	NORDESTE	RN	Brejo	2412906	NORDESTE	RN	São Tomé
2205805	NORDESTE	PI	Luzilândia	2401859	NORDESTE	RN	Caicara do Norte	2413003	NORDESTE	RN	São Vicente
2205854	NORDESTE	PI	Madeiro	2401909	NORDESTE	RN	Caicara do Rio do Vento	2413102	NORDESTE	RN	Senador Elói de Souza
2205904	NORDESTE	PI	Manoel Emídio	2402006	NORDESTE	RN	Caicó	2413300	NORDESTE	RN	Serra de São Bento
2205953	NORDESTE	PI	Marcolândia	2401305	NORDESTE	RN	Campo Grande	2413359	NORDESTE	RN	Serra do Mel
2206001	NORDESTE	PI	Marcos Parente	2402105	NORDESTE	RN	Campo Redondo	2413409	NORDESTE	RN	Serra Negra do Norte
2206050	NORDESTE	PI	Massapê do Piauí	2402303	NORDESTE	RN	Carábas	2413508	NORDESTE	RN	Serrinha
2206209	NORDESTE	PI	Miguel Alves	2402402	NORDESTE	RN	Carnaúba dos Dantas	2413557	NORDESTE	RN	Serrinha dos Pintos
2206308	NORDESTE	PI	Miguel Leão	2402501	NORDESTE	RN	Carnaubais	2413607	NORDESTE	RN	Severiano Melo
2206357	NORDESTE	PI	Milton Brandão	2402709	NORDESTE	RN	Cerro Corá	2413706	NORDESTE	RN	Sítio Novo
2206407	NORDESTE	PI	Monsenhor Gil	2402808	NORDESTE	RN	Coronel Ezequiel	2413805	NORDESTE	RN	Taboleiro Grande
2206506	NORDESTE	PI	Monsenhor Hipólito	2402907	NORDESTE	RN	Coronel João Pessoa	2413904	NORDESTE	RN	Taipu
2206605	NORDESTE	PI	Monte Alegre do Piauí	2403004	NORDESTE	RN	Cruzeta	2414001	NORDESTE	RN	Tangará
2206654	NORDESTE	PI	Morro Cabeça no Tempo	2403103	NORDESTE	RN	Currais Novos	2414100	NORDESTE	RN	Tenente Ananias
2206670	NORDESTE	PI	Morro do Chapéu do Piauí	2403202	NORDESTE	RN	Doutor Severiano	2414159	NORDESTE	RN	Tenente Laurentino Cruz
2206696	NORDESTE	PI	Murici dos Portelas	2403301	NORDESTE	RN	Encanto	2411056	NORDESTE	RN	Tibau
2206704	NORDESTE	PI	Nazaré do Piauí	2403400	NORDESTE	RN	Ecuador	2414308	NORDESTE	RN	Timbaúba dos Batistas
2206753	NORDESTE	PI	Nossa Senhora de Nazaré	2403707	NORDESTE	RN	Felipe Guerra	2414407	NORDESTE	RN	Touros
2206803	NORDESTE	PI	Nossa Senhora dos Remédios	2403756	NORDESTE	RN	Fernando Pedroza	2414456	NORDESTE	RN	Triunfo Potiguar
2207959	NORDESTE	PI	Nova Santa Rita	2403806	NORDESTE	RN	Florânia	2414506	NORDESTE	RN	Umarizal
2206902	NORDESTE	PI	Novo Oriente do Piauí	2403905	NORDESTE	RN	Francisco Dantas	2414605	NORDESTE	RN	Upanema
2206951	NORDESTE	PI	Novo Santo Antônio	2404002	NORDESTE	RN	Fruituoso Gomes	2414704	NORDESTE	RN	Várzea
2207009	NORDESTE	PI	Oeiras	2404101	NORDESTE	RN	Galinhas	2414753	NORDESTE	RN	Venha-Ver
2207108	NORDESTE	PI	Olho D'Água do Piauí	2404309	NORDESTE	RN	Governador Dix-Sept Rosado	2414803	NORDESTE	RN	Vera Cruz
2207207	NORDESTE	PI	Padre Marcos	2404408	NORDESTE	RN	Grossos	2414902	NORDESTE	RN	Viçosa
2207306	NORDESTE	PI	Paes Landim	2404507	NORDESTE	RN	Guamaré	2800100	NORDESTE	SE	Amparo de São Francisco
2207355	NORDESTE	PI	Pajeú do Piauí	2404606	NORDESTE	RN	Ielmo Marinho	2800209	NORDESTE	SE	Aquidabã
2207405	NORDESTE	PI	Palmeira do Piauí	2404705	NORDESTE	RN	Ipanguaçu	2800407	NORDESTE	SE	Araú
2207504	NORDESTE	PI	Palmeirais	2404804	NORDESTE	RN	Ipuera	2801108	NORDESTE	SE	Canhoba
2207553	NORDESTE	PI	Paquetá	2404853	NORDESTE	RN	Itajá	2801207	NORDESTE	SE	Canindé de São Francisco
2207603	NORDESTE	PI	Parnaíba	2404903	NORDESTE	RN	Itaú	2801306	NORDESTE	SE	Capela
2207751	NORDESTE	PI	Passagem Franca do Piauí	2405009	NORDESTE	RN	Jaçanã	2801405	NORDESTE	SE	Carira
2207777	NORDESTE	PI	Patos do Piauí	2405108	NORDESTE	RN	Jandaíra	2801603	NORDESTE	SE	Cedro de São João
2207793	NORDESTE	PI	Pau D'Arco do Piauí	2405207	NORDESTE	RN	Janduís	2801900	NORDESTE	SE	Cumbe
2207801	NORDESTE	PI	Paulistana	2405306	NORDESTE	RN	Januário Cicco	2802205	NORDESTE	SE	Feira Nova
2207850	NORDESTE	PI	Pavussu	2405405	NORDESTE	RN	Japi	2802304	NORDESTE	SE	Frei Paulo
2207900	NORDESTE	PI	Pedro II	2405504	NORDESTE	RN	Jardim de Angicos	2802403	NORDESTE	SE	Gararu
2207934	NORDESTE	PI	Pedro Laurentino	2405603	NORDESTE	RN	Jardim de Piranhas	2802601	NORDESTE	SE	Gracho Cardoso
2208007	NORDESTE	PI	Picos	2405702	NORDESTE	RN	Jardim do Seridó	2803005	NORDESTE	SE	Itabaianinha
2208106	NORDESTE	PI	Pimenteiras	2405801	NORDESTE	RN	João Câmara	2803104	NORDESTE	SE	Itabi
2208205	NORDESTE	PI	Pio IX	2405900	NORDESTE	RN	João Dias	2803500	NORDESTE	SE	Lagarto
2208304	NORDESTE	PI	Piracuruca	2406007	NORDESTE	RN	José da Penha	2803609	NORDESTE	SE	Laranjeiras
2208403	NORDESTE	PI	Piripiri	2406106	NORDESTE	RN	Jucurutu	2803708	NORDESTE	SE	Macambira
2208502	NORDESTE	PI	Porto	2406155	NORDESTE	RN	Jundiá	2804201	NORDESTE	SE	Monte Alegre de Sergipe
2208601	NORDESTE	PI	Prata do Piauí	2406205	NORDESTE	RN	Lagoa d'Anta	2804458	NORDESTE	SE	Nossa Senhora Aparecida
2208650	NORDESTE	PI	Queimada Nova	2406304	NORDESTE	RN	Lagoa de Pedras	2804508	NORDESTE	SE	Nossa Senhora da Glória
2208700	NORDESTE	PI	Redenção do Gurgueia	2406403	NORDESTE	RN	Lagoa de Velhos	2804607	NORDESTE	SE	Nossa Senhora das Dores
2208809	NORDESTE	PI	Regeneração	2406502	NORDESTE	RN	Lagoa Nova	2804706	NORDESTE	SE	Nossa Senhora de Lourdes
2208858	NORDESTE	PI	Riacho Frio	2406601	NORDESTE	RN	Lagoa Salgada	2805000	NORDESTE	SE	Pedra Mole
2208874	NORDESTE	PI	Ribeira do Piauí	2406700	NORDESTE	RN	Lajes	2805208	NORDESTE	SE	Pinhão
2209005	NORDESTE	PI	Rio Grande do Piauí	2406809	NORDESTE	RN	Lajes Pintadas	2805406	NORDESTE	SE	Poço Redondo
2209104	NORDESTE	PI	Santa Cruz do Piauí	2406908	NORDESTE	RN	Lucrécia	2805505	NORDESTE	SE	Poço Verde
2209153	NORDESTE	PI	Santa Cruz dos Milagres	2407005	NORDESTE	RN	Luis Gomes	2805604	NORDESTE	SE	Porto da Folha
2209203	NORDESTE	PI	Santa Filomena	2407104	NORDESTE	RN	Macaíba	2805703	NORDESTE	SE	Propriá
2209302	NORDESTE	PI	Santa Luz	2407203	NORDESTE	RN	Macau	2805802	NORDESTE	SE	Riachão do Dantas
2209377	NORDESTE	PI	Santa Rosa do Piauí								
2209351	NORDESTE	PI	Santana do Piauí								
2209401	NORDESTE	PI	Santo Antônio de Lisboa								
2209500	NORDESTE	PI	Santo Inácio do Piauí								
2209559	NORDESTE	PI	S								



2806008	NORDESTE	SE	Ribeirópolis	3149150	SUDESTE	MG	Pedras de Maria da Cruz	1300144	NORTE	AM	Apui
2806800	NORDESTE	SE	São Domingos	3150570	SUDESTE	MG	Pintópolis	1300201	NORTE	AM	Atalaia Do Norte
2807006	NORDESTE	SE	São Miguel do Aleixo	3151206	SUDESTE	MG	Pirapora	1300300	NORTE	AM	Autazes
2807105	NORDESTE	SE	Simão Dias	3152131	SUDESTE	MG	Ponto Chique	1300409	NORTE	AM	Barcelos
2807303	NORDESTE	SE	Telha	3152170	SUDESTE	MG	Ponto dos Volantes	1300508	NORTE	AM	Barreirinha
2807402	NORDESTE	SE	Tobias Barreto	3152204	SUDESTE	MG	Porteirinha	1300607	NORTE	AM	Benjamin Constant
2807501	NORDESTE	SE	Tomar do Geru	3154507	SUDESTE	MG	Riacho dos Machados	1300631	NORTE	AM	Beruri
3203502	SUDESTE	ES	Montanha	3155009	SUDESTE	MG	Rio Doce	1300680	NORTE	AM	Boa Vista Do Ramos
3101003	SUDESTE	MG	Águas Vermelhas	3155603	SUDESTE	MG	Rio Pardo de Minas	1300706	NORTE	AM	Boca do Acre
3101706	SUDESTE	MG	Almenara	3156502	SUDESTE	MG	Rubelita	1300805	NORTE	AM	Borba
3102852	SUDESTE	MG	Angelândia	3156601	SUDESTE	MG	Rubim	1300839	NORTE	AM	Caapiranga
3103405	SUDESTE	MG	Araçaí	3157005	SUDESTE	MG	Salinas	1300904	NORTE	AM	Canutama
3104502	SUDESTE	MG	Arimos	3157104	SUDESTE	MG	Salto da Divisa	1301001	NORTE	AM	Carauari
3105202	SUDESTE	MG	Bandeira	3157377	SUDESTE	MG	Santa Cruz de Salinas	1301100	NORTE	AM	Careiro
3106507	SUDESTE	MG	Berilo	3157609	SUDESTE	MG	Santa Fé de Minas	1301159	NORTE	AM	Careiro Da Varzea
3106655	SUDESTE	MG	Berizal	3158102	SUDESTE	MG	Santa Maria do Salto	1301308	NORTE	AM	Codajás
3107307	SUDESTE	MG	Bocaiúva	3160454	SUDESTE	MG	Santo Antônio do Retiro	1301407	NORTE	AM	Eirunepé
3108255	SUDESTE	MG	Bonito de Minas	3161106	SUDESTE	MG	São Francisco	1301506	NORTE	AM	Envira
3108503	SUDESTE	MG	Botumirim	3162252	SUDESTE	MG	São João da Lagoa	1301605	NORTE	AM	Fonte Boa
3108602	SUDESTE	MG	Brasília de Minas	3162401	SUDESTE	MG	São João da Ponte	1301654	NORTE	AM	Guajara
3109402	SUDESTE	MG	Buritizero	3162450	SUDESTE	MG	São João das Missões	1301704	NORTE	AM	Humaitá
3102704	SUDESTE	MG	Cachoeira de Paietú	3162658	SUDESTE	MG	São João do Pacuí	1301803	NORTE	AM	Ipixuna
3111150	SUDESTE	MG	Campo Azul	3162708	SUDESTE	MG	São João do Paraíso	1301852	NORTE	AM	Iranduba
3112703	SUDESTE	MG	Capitão Enéas	3164209	SUDESTE	MG	São Romão	1301951	NORTE	AM	Itamarati
3113008	SUDESTE	MG	Carai	3166956	SUDESTE	MG	Serranópolis de Minas	1302009	NORTE	AM	Itapiranga
3113503	SUDESTE	MG	Carbonita	3168002	SUDESTE	MG	Taiobeiras	1302108	NORTE	AM	Japurá
3115474	SUDESTE	MG	Catuti	3169703	SUDESTE	MG	Turmalina	1302207	NORTE	AM	Juruaí
3116100	SUDESTE	MG	Chapada do Norte	3170008	SUDESTE	MG	Ubai	1302306	NORTE	AM	Jutai
3116159	SUDESTE	MG	Chapada Gaúcha	3170529	SUDESTE	MG	Uruçuaia	1302405	NORTE	AM	Lábrea
3116506	SUDESTE	MG	Claro dos Poções	3170651	SUDESTE	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	1302553	NORTE	AM	Manauquira
3117009	SUDESTE	MG	Comercinho	3170800	SUDESTE	MG	Várzea da Palma	1302702	NORTE	AM	Manicore
3117836	SUDESTE	MG	Cônego Marinho	3170909	SUDESTE	MG	Varzelândia	1302801	NORTE	AM	Maraá
3118809	SUDESTE	MG	Coração de Jesus	3171030	SUDESTE	MG	Verdelândia	1303007	NORTE	AM	Nhamunda
3119500	SUDESTE	MG	Coronel Murta	3171600	SUDESTE	MG	Virgem da Lapa	1303106	NORTE	AM	Nova Olinda Do Norte
3120151	SUDESTE	MG	Crisólita					1303205	NORTE	AM	Novo Airão
3120300	SUDESTE	MG	Cristália					1303304	NORTE	AM	Novo Aripuanã
3120870	SUDESTE	MG	Curral de Dentro					1303502	NORTE	AM	Pauni
3121605	SUDESTE	MG	Diamantina					1303536	NORTE	AM	Presidente Figueiredo
3122355	SUDESTE	MG	Divisa Alegre					1303569	NORTE	AM	Rio Preto da Eva
3122454	SUDESTE	MG	Divisópolis					1303601	NORTE	AM	Santa Isabel do Rio Negro
3122470	SUDESTE	MG	Dom Bosco					1303700	NORTE	AM	Santo Antônio do Itá
3123809	SUDESTE	MG	Engenheiro Navarro					1303809	NORTE	AM	São Gabriel Da Cachoeira
3124302	SUDESTE	MG	Espinosa					1303908	NORTE	AM	São Paulo De Olivença
3125606	SUDESTE	MG	Felisburgo					1303957	NORTE	AM	São Sebastião Do Uatumã
3126505	SUDESTE	MG	Francisco Badaró					1304005	NORTE	AM	Silves
3126604	SUDESTE	MG	Francisco Dumont					1304104	NORTE	AM	Tapauá
3126703	SUDESTE	MG	Francisco Sá					1304237	NORTE	AM	Tonantins
3126752	SUDESTE	MG	Franciscópolis					1304260	NORTE	AM	Uarini
3127073	SUDESTE	MG	Fruta de Leite					1304302	NORTE	AM	Urucara
3127339	SUDESTE	MG	Gemeleiras					1304401	NORTE	AM	Uruçurituba
3127354	SUDESTE	MG	Glauceilândia					1400027	NORTE	RR	Amajari
3127370	SUDESTE	MG	Goiabeira					1400050	NORTE	RR	Alto Alegre
3127800	SUDESTE	MG	Grão Mogol					1400159	NORTE	RR	Bonfim
3128253	SUDESTE	MG	Guaraciama					1400175	NORTE	RR	Cantá
3129608	SUDESTE	MG	Ibiaí					1400209	NORTE	RR	Caracaraí
3129657	SUDESTE	MG	Ibiracatu					1400233	NORTE	RR	Caroebe
3130051	SUDESTE	MG	Icarai de Minas					1400282	NORTE	RR	Iracema
3130655	SUDESTE	MG	Indaibara					1400308	NORTE	RR	Mucajá
3132008	SUDESTE	MG	Itacambira					1400407	NORTE	RR	Normandia
3132107	SUDESTE	MG	Itacarambi					1400456	NORTE	RR	Pacaraima
3132503	SUDESTE	MG	Itamarandiba					1400472	NORTE	RR	Rorainópolis
3132701	SUDESTE	MG	Itambacuri					1400506	NORTE	RR	São João Da Baliza
3133303	SUDESTE	MG	Itaobim					1400605	NORTE	RR	São Luiz
3134004	SUDESTE	MG	Itinga					1400704	NORTE	RR	Uiramutã
3134707	SUDESTE	MG	Jacinto					1500131	NORTE	PA	Abel Figueiredo
3135050	SUDESTE	MG	Jaíba					1500305	NORTE	PA	Afuá
3135100	SUDESTE	MG	Janaúba					1500347	NORTE	PA	ato Azul Do Norte
3135209	SUDESTE	MG	Januária					1500503	NORTE	PA	Almeirim
3135357	SUDESTE	MG	Japonvar					1500701	NORTE	PA	Anajás
3135456	SUDESTE	MG	Jenipapo de Minas					1500859	NORTE	PA	Anapu
3135605	SUDESTE	MG	Jequitaiá					1500909	NORTE	PA	Augusto Corrêa
3135803	SUDESTE	MG	Jequitinhonha					1500958	NORTE	PA	Aurora Do Para
3136009	SUDESTE	MG	Joáima					1501006	NORTE	PA	Aveiro
3136504	SUDESTE	MG	Jordânia					1501105	NORTE	PA	Bagre
3136520	SUDESTE	MG	José Gonçalves de Minas					1501204	NORTE	PA	Baão
3136579	SUDESTE	MG	Josenópolis					1501253	NORTE	PA	Bannach
3136801	SUDESTE	MG	Juramento					1501451	NORTE	PA	Belterra
3136959	SUDESTE	MG	Juventília					1501576	NORTE	PA	Bom Jesus do Tocantins
3137304	SUDESTE	MG	Lagoa dos Patos					1501600	NORTE	PA	Bonito
3138104	SUDESTE	MG	Lassance					1501725	NORTE	PA	Brasil Novo
3138351	SUDESTE	MG	Leme do Prado					1501758	NORTE	PA	Brejo Grande do Araguaia
3138658	SUDESTE	MG	Lontra					1501907	NORTE	PA	Bujaru
3138682	SUDESTE	MG	Luislândia					1501956	NORTE	PA	Cachoeira Do Piria
3139250	SUDESTE	MG	Mamonas					1502004	NORTE	PA	Cachoeira Do Arari
3139300	SUDESTE	MG	Manga					1502152	NORTE	PA	Canaã dos Carajás
3140555	SUDESTE	MG	Mata Verde					1502509	NORTE	PA	Chaves
3140852	SUDESTE	MG	Matias Cardoso					1502608	NORTE	PA	Colares
3141009	SUDESTE	MG	Mato Verde					1502707	NORTE	PA	Conceição Do Araguaia
3141405	SUDESTE	MG	Medina					1502756	NORTE	PA	atobá Do Para
3141801	SUDESTE	MG	Minas Novas					1502764	NORTE	PA	Cumaru Do Norte
3142007	SUDESTE	MG	Mirabela					1502772	NORTE	PA	Curionópolis
3142254	SUDESTE	MG	Miravânia					1502806	NORTE	PA	Currilinho
3142700	SUDESTE	MG	Montalvânia					1502855	NORTE	PA	Curua
3142908	SUDESTE	MG	Monte Azul					1502905	NORTE	PA	Curuçá
3143153	SUDESTE	MG	Monte Formoso					1502954	NORTE	PA	Eldorado Dos Carajás
3143302	SUDESTE	MG	Montes Claros					1503002	NORTE	PA	Faro
3143450	SUDESTE	MG	Montezuma					1503044	NORTE	PA	Floresta Do Araguaia
3144375	SUDESTE	MG	Natalândia					1503077	NORTE	PA	Garrafão Do Norte
3144656	SUDESTE	MG	Ninheira					1503093	NORTE	PA	Goianésia do Pará
3145059	SUDESTE	MG	Nova Porteirinha					1503101	NORTE	PA	Gurupa
3145307	SUDESTE	MG	Novo Cruzeiro					1503200	NORTE	PA	Igarapé-Açu
3145372	SUDESTE	MG	Novorizonte					1503408	NORTE	PA	Inhangapi
3145455	SUDESTE	MG	Olhos-d'Água					1503507	NORTE	PA	Irituia
3146255	SUDESTE	MG	Padre Carvalho					1503754	NORTE	PA	Jacareacanga
3146305	SUDESTE	MG	Padre Paraíso					1503903	NORTE	PA	Juruti
3146552	SUDESTE	MG	Pai Pedro					1504000	NORTE	PA	Limoeiro Do Ajuru
3147956	SUDESTE	MG	Patis					1504059	NORTE	PA	Mãe do Rio
3148707	SUDESTE	MG	Pedra Azul					1504109	NORTE	PA	Magalhães Barata

ANEXO 2

Código do IBGE	Região	Estado	Município
1100015	NORTE	RO	Alta Floresta D'Oeste
1100031	NORTE	RO	Cabixi
1100056	NORTE	RO	Cerejeiras
1100064	NORTE	RO	Colorado do Oeste
1100072	NORTE	RO	Corumbiara
1100080	NORTE	RO	Costa Marques
1100098	NORTE	RO	Espigão D'Oeste
1100106	NORTE	RO	Guajará-Mirim
1100130	NORTE	RO	Machadinho Doeste
1100148	NORTE	RO	Nova Brasilândia D'Oeste
1100155	NORTE	RO	Ouro Preto do Oeste
1100189	NORTE	RO	Pimenta Bueno
1100254	NORTE	RO	Presidente Medici
1100262	NORTE	RO	Rio Crespo
1100296	NORTE	RO	Santa Luzia D'Oeste
1100320	NORTE	RO	São Miguel do Guaporé
1100338	NORTE	RO	Nova Mamore
1100346	NORTE	RO	Alvorada Doeste
1100379	NORTE	RO	Alto Alegre dos Parecis
1100403	NORTE	RO	Alto Paraíso
1100452	NORTE	RO	Buritis
1100502	NORTE	RO	Novo Horizonte do Oeste
1100601	NORTE	RO	Cacaulândia
1100700	NORTE	RO	Campo Novo De Rondonia
1100809	NORTE	RO	Candeias Do Jamari
1100908	NORTE	RO	Castanheiras
1100924	NORTE	RO	Chupinguaia
1100940	NORTE	RO	Cujubim
1101005	NORTE	RO	Governador Jorge Teixeira
1101104	NORTE	RO	Itapuã Do Oeste
1101203	NORTE	RO	Ministro Andreazza
1101302	NORTE	RO	Mirante Da Serra
1101401	NORTE	RO	Monte Negro
1101435	NORTE	RO	Nova União
1101450	NORTE	RO	Parecis
1101468	NORTE	RO	Pimenteiras do Oeste
1101476	NORTE	RO	Primavera de Rondônia
1101484	NORTE	RO	São Felipe D'Oeste
1101492	NORTE	RO	São Francisco do Guaporé
1101500	NORTE	RO	Seringueiras
1101559	NORTE	RO	Teixeirópolis
1101609	NORTE	RO	Theobroma
1101708	NORTE	RO	Urupá
1101757	NORTE	RO	Vale Do Anari
1101807	NORTE	RO	Vale Do Paraíso
1200013	NORTE	AC	Acrelândia
1200054	NORTE	AC	Assis Brasil
1200104	NORTE	AC	Brasileia
1200138	NORTE	AC	Bujari
1200179	NORTE	AC	Capixaba
1200252	NORTE	AC	Epitaciolândia
1200302	NORTE	AC	Feijó
1200328	NORTE	AC	





1504307	NORTE	PA	Maracanã	1704600	NORTE	TO	Chapada de Areia	2100709	NORDESTE	MA	Anajatuba
1504406	NORTE	PA	Marapanim	1705102	NORTE	TO	Chapada Da Natividade	2100832	NORDESTE	MA	Apicum-açu
1504455	NORTE	PA	Medicilândia	1705508	NORTE	TO	Colinas do Tocantins	2100873	NORDESTE	MA	Araguanã
1504505	NORTE	PA	Melgaço	1705557	NORTE	TO	Combinado	2100907	NORDESTE	MA	Araioses
1504604	NORTE	PA	Mocajuba	1705607	NORTE	TO	Conceição do Tocantins	2100956	NORDESTE	MA	Arame
1504752	NORTE	PA	Mojú dos Campos	1706001	NORTE	TO	Couto Magalhães	2101103	NORDESTE	MA	Axixa
1504901	NORTE	PA	Muana	1706100	NORTE	TO	Cristalândia	2101251	NORDESTE	MA	Bacabeira
1504950	NORTE	PA	Nova Esperança Do Piria	1706258	NORTE	TO	Crixás do Tocantins	2101301	NORDESTE	MA	Bacuri
1504976	NORTE	PA	Nova IPIXUNA	1706506	NORTE	TO	Darcinópolis	2101350	NORDESTE	MA	Bacurituba
1505007	NORTE	PA	Nova Timboteua	1707009	NORTE	TO	Dianópolis	2101806	NORDESTE	MA	Benedito Leite
1505031	NORTE	PA	Novo Progresso	1707108	NORTE	TO	Divinópolis do Tocantins	2101905	NORDESTE	MA	Bequimão
1505106	NORTE	PA	Obidos	1707207	NORTE	TO	Dois Irmãos do Tocantins	2101939	NORDESTE	MA	Bernardo Do Mearim
1505205	NORTE	PA	Oeiras Do Para	1707306	NORTE	TO	Dueré	2101970	NORDESTE	MA	Boa Vista Do Gurupi
1505403	NORTE	PA	Ouré	1707405	NORTE	TO	Esperantina	2102002	NORDESTE	MA	Bom Jardim
1505437	NORTE	PA	Ourilandia Do Norte	1707553	NORTE	TO	Fátima	2102036	NORDESTE	MA	Bom Jesus das Selvas
1505486	NORTE	PA	Pacaja	1707652	NORTE	TO	Figueirópolis	2102077	NORDESTE	MA	Bom Lugar
1505494	NORTE	PA	Palestina do Pará	1707702	NORTE	TO	Filadélfia	2102150	NORDESTE	MA	Brejo de Areia
1505551	NORTE	PA	Pau D'Arco	1708205	NORTE	TO	Formoso do Araguaia	2102358	NORDESTE	MA	Buritirana
1505601	NORTE	PA	Peixe-Boi	1708254	NORTE	TO	Fortaleza do Tabocão	2102374	NORDESTE	MA	Cachoeira Grande
1505635	NORTE	PA	Picarra	1708304	NORTE	TO	Goianorte	2102408	NORDESTE	MA	Cajapiá
1505650	NORTE	PA	Piçacas	1709005	NORTE	TO	Goiatins	2102556	NORDESTE	MA	Campestre do Maranhão
1505700	NORTE	PA	Ponta De Pedras	1709302	NORTE	TO	Guaraí	2102606	NORDESTE	MA	Candido Mendes
1505908	NORTE	PA	Porto De Moz	1709807	NORTE	TO	Ipuerais	2102754	NORDESTE	MA	Capinzal Do Norte
1506005	NORTE	PA	Prainha	1710508	NORTE	TO	Itacajá	2102804	NORDESTE	MA	Carolina
1506104	NORTE	PA	Primavera	1710706	NORTE	TO	Itaguatins	2102903	NORDESTE	MA	Carutapera
1506112	NORTE	PA	Quatipuru	1710904	NORTE	TO	Itapiratins	2103109	NORDESTE	MA	Cedral
1506161	NORTE	PA	Rio Maria	1711100	NORTE	TO	Itaporá do Tocantins	2103125	NORDESTE	MA	Central Do Maranhão
1506187	NORTE	PA	Rondon do Pará	1711506	NORTE	TO	Jauá do Tocantins	2103158	NORDESTE	MA	Centro Do Guilherme
1506195	NORTE	PA	Ruropolis	1711803	NORTE	TO	Juarina	2103174	NORDESTE	MA	Centro Novo Do Maranhão
1506203	NORTE	PA	Salinópolis	1711902	NORTE	TO	Lagoa da Confusão	2103257	NORDESTE	MA	Cidelandia
1506302	NORTE	PA	Salvaterra	1711951	NORTE	TO	Lagoa Do Tocantins	2103554	NORDESTE	MA	Conceição do Lago-Açu
1506351	NORTE	PA	Santa Bárbara do Pará	1712009	NORTE	TO	Lajeado	2103703	NORDESTE	MA	Cururupu
1506401	NORTE	PA	Santa Cruz do Arari	1712157	NORTE	TO	Lavadeira	2103752	NORDESTE	MA	Davinópolis
1506559	NORTE	PA	Santa Luzia do Pará	1712405	NORTE	TO	Lizarda	2103802	NORDESTE	MA	Dom Pedro
1506583	NORTE	PA	Santa Maria Das Barreiras	1712454	NORTE	TO	Luzinópolis	2104008	NORDESTE	MA	Esperantinópolis
1506609	NORTE	PA	Santa Maria do Pará	1712504	NORTE	TO	Marianópolis do Tocantins	2104057	NORDESTE	MA	Estreito
1506906	NORTE	PA	Santarém Novo	1712702	NORTE	TO	Mateiros	2104073	NORDESTE	MA	Feira Nova do Maranhão
1507003	NORTE	PA	Santo Antônio do Tauá	1712801	NORTE	TO	Maurilândia do Tocantins	2104081	NORDESTE	MA	Fernando Falcão
1507102	NORTE	PA	São Caetano de Odivelas	1713205	NORTE	TO	Miracema do Tocantins	2104099	NORDESTE	MA	Formosa da Serra Negra
1507151	NORTE	PA	São Domingos do Araguaia	1713304	NORTE	TO	Miranorte	2104107	NORDESTE	MA	Fortaleza dos Nogueiras
1507201	NORTE	PA	São Domingos Do Capim	1713601	NORTE	TO	Monte do Carmo	2104305	NORDESTE	MA	Godofredo Viana
1507409	NORTE	PA	São Francisco do Pará	1713700	NORTE	TO	Monte Santo do Tocantins	2104552	NORDESTE	MA	Governador Edison Lobão
1507458	NORTE	PA	São Geraldo Do Araguaia	1713809	NORTE	TO	Palmeiras do Tocantins	2104602	NORDESTE	MA	Governador Eugênio Barros
1507466	NORTE	PA	São João da Ponta	1713957	NORTE	TO	Muricilândia	2104628	NORDESTE	MA	Governador Luiz Rocha
1507474	NORTE	PA	São João de Pirabas	1714203	NORTE	TO	Natividade	2104651	NORDESTE	MA	Governador Newton Bello
1507508	NORTE	PA	São João do Araguaia	1714302	NORTE	TO	Nazare	2104677	NORDESTE	MA	Governador Nunes Freire
1507706	NORTE	PA	São Sebastião da Boa Vista	1714880	NORTE	TO	Nova Olinda	2104701	NORDESTE	MA	Graça Aranha
1507755	NORTE	PA	Sapucaia	1715002	NORTE	TO	Nova Rosalândia	2105005	NORDESTE	MA	Humberto De Campos
1507805	NORTE	PA	Senador Jose Porfírio	1715101	NORTE	TO	Novo Acordo	2105104	NORDESTE	MA	Icatu
1507904	NORTE	PA	Soure	1715150	NORTE	TO	Novo Alegre	2105153	NORDESTE	MA	Igarapé do Meio
1507961	NORTE	PA	Terra Alta	1715259	NORTE	TO	Novo Jardim	2105203	NORDESTE	MA	atobá Grande
1507979	NORTE	PA	Terra Santa	1715507	NORTE	TO	Oliveira de Fátima	2105351	NORDESTE	MA	Itaipava do Grajaú
1508035	NORTE	PA	Tracuateua	1715705	NORTE	TO	Palmeirante	2105427	NORDESTE	MA	Itinga do Maranhão
1508050	NORTE	PA	Trairão	1715754	NORTE	TO	Palmeirópolis	2105500	NORDESTE	MA	João Lisboa
1508084	NORTE	PA	Tucumã	1716109	NORTE	TO	Paraíso do Tocantins	2105609	NORDESTE	MA	Joselândia
1508126	NORTE	PA	Ulianópolis	1716208	NORTE	TO	Paraná	2105658	NORDESTE	MA	Junco Do Maranhão
1508159	NORTE	PA	Uruara	1716307	NORTE	TO	Pau D'Arco	2105807	NORDESTE	MA	Lago Do Junco
1508209	NORTE	PA	Vigia	1716505	NORTE	TO	Pedro Afonso	2105906	NORDESTE	MA	Lago Verde
1508357	NORTE	PA	atobá Do Xingu	1716604	NORTE	TO	Peixe	2105989	NORDESTE	MA	Lajeado Novo
1508407	NORTE	PA	Xinguara	1716653	NORTE	TO	Pequizeiro	2106102	NORDESTE	MA	Loreto
1600055	NORTE	AP	Serra Do Navio	1716703	NORTE	TO	Colméia	2106201	NORDESTE	MA	Luis Domingues
1600105	NORTE	AP	Amapá	1717008	NORTE	TO	Pindorama do Tocantins	2106326	NORDESTE	MA	Maracaçume
1600154	NORTE	AP	Pedra Branca Do Amapari	1717206	NORTE	TO	Piraquê	2106375	NORDESTE	MA	Maranhãozinho
1600204	NORTE	AP	Calçoene	1717503	NORTE	TO	Pium	2106508	NORDESTE	MA	Matinha
1600212	NORTE	AP	Cutias	1717800	NORTE	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	2106755	NORDESTE	MA	Miranda Do Norte
1600238	NORTE	AP	Ferreira Gomes	1717909	NORTE	TO	Ponte Alta do Tocantins	2106805	NORDESTE	MA	Mirinzal
1600253	NORTE	AP	Itaubal	1718006	NORTE	TO	Porto Alegre do Tocantins	2106904	NORDESTE	MA	Monção
1600279	NORTE	AP	Laranjal do Jari	1718204	NORTE	TO	Porto Nacional	2107001	NORDESTE	MA	Montes Altos
1600402	NORTE	AP	Mazagão	1718303	NORTE	TO	Praia Norte	2107100	NORDESTE	MA	Morros
1600501	NORTE	AP	Oiapoque	1718402	NORTE	TO	Presidente Kennedy	2107258	NORDESTE	MA	Nova Colinas
1600535	NORTE	AP	Porto Grande	1718451	NORTE	TO	Pugmil	2107357	NORDESTE	MA	Nova Olinda Do Maranhão
1600550	NORTE	AP	Pracuúba	1718501	NORTE	TO	Recursolândia	2107407	NORDESTE	MA	Olho d'Água das Cunhãs
1600709	NORTE	AP	Tartarugalzinho	1718550	NORTE	TO	Riachinho	2108207	NORDESTE	MA	Pedreiras
1600808	NORTE	AP	atobá Do Jari	1718659	NORTE	TO	Rio da Conceição	2108306	NORDESTE	MA	Penalva
1700251	NORTE	TO	Abreulândia	1718709	NORTE	TO	Rio dos Bois	2108405	NORDESTE	MA	Peri Mirim
1700301	NORTE	TO	Aguiarnópolis	1718758	NORTE	TO	Rio Sono	2108454	NORDESTE	MA	Peritoro
1700350	NORTE	TO	Aliança do Tocantins	1718808	NORTE	TO	Sampaio	2108504	NORDESTE	MA	Pindaré-Mirim
1700400	NORTE	TO	Almas	1718840	NORTE	TO	Sandolândia	2108702	NORDESTE	MA	Pio XII
1700707	NORTE	TO	Alvorada	1718865	NORTE	TO	Santa Fé do Araguaia	2108801	NORDESTE	MA	Pirapemas
1701002	NORTE	TO	Ananás	1718881	NORTE	TO	Santa Maria do Tocantins	2108900	NORDESTE	MA	Poção de Pedras
1701051	NORTE	TO	Angico	1718899	NORTE	TO	Santa Rita do Tocantins	2109007	NORDESTE	MA	Porto Franco
1701101	NORTE	TO	Aparecida do Rio Negro	1718907	NORTE	TO	Santa Rosa do Tocantins	2109056	NORDESTE	MA	Porto Rico Do Maranhão
1701309	NORTE	TO	Aragominas	1719004	NORTE	TO	Santa Tereza do Tocantins	2109205	NORDESTE	MA	Presidente Juscelino
1701903	NORTE	TO	Araguacema	1720002	NORTE	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2109239	NORDESTE	MA	Presidente Médici
1702000	NORTE	TO	Araguaçu	1720101	NORTE	TO	São Bento do Tocantins	2109270	NORDESTE	MA	Presidente Sarney
1702158	NORTE	TO	Araguanã	1720150	NORTE	TO	São Félix do Tocantins	2109304	NORDESTE	MA	Presidente Vargas
1702208	NORTE	TO	Araguatins	1720200	NORTE	TO	São Miguel do Tocantins	2109403	NORDESTE	MA	Primeira Cruz
1702307	NORTE	TO	Arapoema	1720259	NORTE	TO	São Salvador do Tocantins	2109452	NORDESTE	MA	Raposa
1702406	NORTE	TO	Arraias	1720309	NORTE	TO	São Sebastião do Tocantins	2109502	NORDESTE	MA	Riachão
1702554	NORTE	TO	Augustinópolis	1720499	NORTE	TO	São Valério	2109551	NORDESTE	MA	Ribamar Fiquene
1702703	NORTE	TO	Aurora do Tocantins	1720655	NORTE	TO	Silvanópolis	2109601	NORDESTE	MA	Rosário
1702901	NORTE	TO	Axixá do Tocantins	1720804	NORTE	TO	Sítio Novo do Tocantins	2109700	NORDESTE	MA	Sambaíba
1703008	NORTE	TO	Babaçulândia	1720853	NORTE	TO	Sucupira	2110039	NORDESTE	MA	Santa Luzia Do Parua
1703057	NORTE	TO	Bandeirantes do Tocantins	1720903	NORTE	TO	Taguaatinga	2110237	NORDESTE	MA	Santana Do Maranhão
1703073	NORTE	TO	Barra do Ouro	1720937	NORTE	TO	Taipas do Tocantins	2110278	NORDESTE	MA	Santo Amaro Do Maranhão
1703107	NORTE	TO	Barrolândia	1720978	NORTE	TO	Talismã	2110302	NORDESTE	MA	Santo Antonio Dos Lopes
1703206	NORTE	TO	Bernardo Sayão	1721109	NORTE	TO	Tocantinópolis	2110500	NORDESTE	MA	São Bento
1703305	NORTE	TO	Bom Jesus do Tocantins	1721208	NORTE	TO	Tocantinópolis	2110658	NORDESTE	MA	São Domingos do Azeitão
1703602	NORTE	TO	Brasilândia do Tocantins	1721257	NORTE	TO	Tupirama	2110807	NORDESTE	MA	São Félix de Balsas
1703701	NORTE	TO	Brejinho de Nazaré	1721307	NORTE	TO	Tupiratinos	2110856	NORDESTE	MA	São Francisco do Brejo
1703800	NORTE	TO	Buriti do Tocantins	1722081	NORTE	TO	Wanderlândia	2111029	NORDESTE	MA	São João do Carú



2111706	NORDESTE	MA	São Vicente Ferrer	2613404	NORDESTE	PE	São José da Coroa Grande	2906303	NORDESTE	BA	Canavieiras
2111722	NORDESTE	MA	Satubinha	2613800	NORDESTE	PE	São Vicente Ferrer	2906907	NORDESTE	BA	Caravelas
2111748	NORDESTE	MA	Senador Alexandre Costa	2614204	NORDESTE	PE	Sirinhaém	2907004	NORDESTE	BA	Cardeal da Silva
2111763	NORDESTE	MA	Senador La Rocque	2614857	NORDESTE	PE	Tamandare	2907400	NORDESTE	BA	Catolândia
2111805	NORDESTE	MA	Sítio Novo	2615508	NORDESTE	PE	Tracunhaém	2908002	NORDESTE	BA	Coaraci
2112001	NORDESTE	MA	Tasso Fragoso	2616506	NORDESTE	PE	Xexéu	2908200	NORDESTE	BA	Conceição da Feira
2112100	NORDESTE	MA	Timbiras	2700201	NORDESTE	AL	Anadia	2908309	NORDESTE	BA	Conceição do Almeida
2112233	NORDESTE	MA	Trizidela Do Vale	2700409	NORDESTE	AL	Atalaia	2908507	NORDESTE	BA	Conceição do Jacuípe
2112274	NORDESTE	MA	Tufilândia	2700508	NORDESTE	AL	Barra de Santo Antônio	2910008	NORDESTE	BA	Dário Meira
2112407	NORDESTE	MA	Turialva	2700607	NORDESTE	AL	Barra de São Miguel	2910206	NORDESTE	BA	Dom Macedo Costa
2112456	NORDESTE	MA	Turilândia	2701001	NORDESTE	AL	Boca da Mata	2910909	NORDESTE	BA	Firmino Alves
2112605	NORDESTE	MA	Urbano Santos	2701100	NORDESTE	AL	Branquinha	2911006	NORDESTE	BA	Floresta Azul
2112852	NORDESTE	MA	Vila Nova dos Martírios	2701308	NORDESTE	AL	Cajueiro	2911204	NORDESTE	BA	Gandu
2112902	NORDESTE	MA	atobá Do Mearim	2701357	NORDESTE	AL	Campestre	2911501	NORDESTE	BA	Gongogi
2113009	NORDESTE	MA	Vitorino Freire	2701506	NORDESTE	AL	Campo Grande	2911808	NORDESTE	BA	Guaratinga
2200806	NORDESTE	PI	Antônio Almeida	2701704	NORDESTE	AL	Capela	2912103	NORDESTE	BA	Ibicaraí
2201150	NORDESTE	PI	Baixa Grande do Ribeiro	2702108	NORDESTE	AL	Colônia Leopoldina	2912301	NORDESTE	BA	Ibiciú
2201309	NORDESTE	PI	Barreiras do Piauí	2702207	NORDESTE	AL	Coqueiro Seco	2912707	NORDESTE	BA	Ibirapitanga
2201770	NORDESTE	PI	Boa Hora	2702603	NORDESTE	AL	Feira Grande	2912806	NORDESTE	BA	Ibirapua
2201960	NORDESTE	PI	Brasileira	2702702	NORDESTE	AL	Feliz Deserto	2912905	NORDESTE	BA	Ibirataia
2203305	NORDESTE	PI	Demerval Lobão	2702801	NORDESTE	AL	Flexeiras	2913457	NORDESTE	BA	Igaripuna
2204402	NORDESTE	PI	Gilbués	2703007	NORDESTE	AL	Ibateguara	2913903	NORDESTE	BA	Ipiatã
2204501	NORDESTE	PI	Guadalupe	2703205	NORDESTE	AL	Igreja Nova	2914653	NORDESTE	BA	Itabela
2204659	NORDESTE	PI	Ilha Grande	2703502	NORDESTE	AL	Jacuipe	2914901	NORDESTE	BA	Itacare
2205276	NORDESTE	PI	atobá Do Piauí	2703601	NORDESTE	AL	Japaratinga	2915205	NORDESTE	BA	Itagibá
2205540	NORDESTE	PI	Lagoinha do Piauí	2703759	NORDESTE	AL	Jequiá da Praia	2915304	NORDESTE	BA	Itagimirim
2205557	NORDESTE	PI	Lagoa Alegre	2703809	NORDESTE	AL	Joaquim Gomes	2915403	NORDESTE	BA	Itaju do Colônia
2205581	NORDESTE	PI	Lagoa do Piauí	2703908	NORDESTE	AL	Jundiá	2915502	NORDESTE	BA	Itajuípe
2205607	NORDESTE	PI	Landri Sales	2704005	NORDESTE	AL	Junqueiro	2915700	NORDESTE	BA	Itamarí
2206100	NORDESTE	PI	Matias Olímpio	2704203	NORDESTE	AL	Limoeiro De Anadia	2915908	NORDESTE	BA	Itanagra
2206720	NORDESTE	PI	Nazária	2704500	NORDESTE	AL	Maragogi	2916005	NORDESTE	BA	Itanhém
2208551	NORDESTE	PI	Porto Alegre do Piauí	2704708	NORDESTE	AL	Marechal Deodoro	2916104	NORDESTE	BA	Itaparica
2208908	NORDESTE	PI	Ribeiro Gonçalves	2704807	NORDESTE	AL	Maribondo	2916203	NORDESTE	BA	Itapé
2209450	NORDESTE	PI	Santo Antonio Dos Milagres	2705101	NORDESTE	AL	Matriz de Camaragibe	2916302	NORDESTE	BA	Itapebi
2209757	NORDESTE	PI	São Gonçalo do Gurgueia	2705200	NORDESTE	AL	Messias	2916609	NORDESTE	BA	Itapitanga
2211209	NORDESTE	PI	Uruçuí	2705606	NORDESTE	AL	Novo Lino	2917300	NORDESTE	BA	Ituberá
2304285	NORDESTE	CE	Eusebio	2705903	NORDESTE	AL	Olho D'agua Grande	2917805	NORDESTE	BA	Jaguaripe
2306256	NORDESTE	CE	Itaitinga	2706448	NORDESTE	AL	Paripueira	2918209	NORDESTE	BA	Jiquiriçá
2401206	NORDESTE	RN	Arês	2706505	NORDESTE	AL	Passo de Camaragibe	2918308	NORDESTE	BA	Jitaúna
2401404	NORDESTE	RN	Baía Formosa	2706802	NORDESTE	AL	Piaçabuçu	2918456	NORDESTE	BA	Jucuruçu
2402204	NORDESTE	RN	Canguaretama	2706901	NORDESTE	AL	Pilar	2918555	NORDESTE	BA	Jussari
2403509	NORDESTE	RN	Espírito Santo	2707008	NORDESTE	AL	Pindoba	2918803	NORDESTE	BA	Laje
2403608	NORDESTE	RN	Extremoz	2707305	NORDESTE	AL	Porto Calvo	2918902	NORDESTE	BA	Lajedão
2404200	NORDESTE	RN	Goianinha	2707404	NORDESTE	AL	Porto de Pedras	2919926	NORDESTE	BA	Madre de Deus
2407500	NORDESTE	RN	Maxaranguape	2707503	NORDESTE	AL	Porto Real do Colégio	2920700	NORDESTE	BA	Maraú
2408201	NORDESTE	RN	Nísia Floresta	2707800	NORDESTE	AL	Roteiro	2920908	NORDESTE	BA	Mascote
2408953	NORDESTE	RN	Rio do Fogo	2707909	NORDESTE	AL	Santa Luzia do Norte	2921005	NORDESTE	BA	Mata de São João
2409803	NORDESTE	RN	Pedro Velho	2708105	NORDESTE	AL	Santana Do Mundau	2921104	NORDESTE	BA	Medeiros Neto
2412203	NORDESTE	RN	São José de Mipibu	2708204	NORDESTE	AL	São Brás	2922003	NORDESTE	BA	Mucuri
2413201	NORDESTE	RN	Senador Georjino Avelino	2708303	NORDESTE	AL	São Jose Da Laje	2922201	NORDESTE	BA	Muniz Ferreira
2414209	NORDESTE	RN	Tibau do Sul	2708501	NORDESTE	AL	São Luis Do Quitunde	2922300	NORDESTE	BA	Muritiba
2415008	NORDESTE	RN	Vila Flor	2708709	NORDESTE	AL	São Miguel dos Milagres	2922409	NORDESTE	BA	Mutuípe
2500601	NORDESTE	PB	Alhandra	2708808	NORDESTE	AL	São Sebastião	2922508	NORDESTE	BA	Nazaré
2501401	NORDESTE	PB	Baia Da Traição	2708907	NORDESTE	AL	Satuba	2922607	NORDESTE	BA	Nilo Peçanha
2502706	NORDESTE	PB	Borborema	2709004	NORDESTE	AL	Tanque d'Arca	2922755	NORDESTE	BA	Nova Ibiá
2503001	NORDESTE	PB	Caaporã	2709103	NORDESTE	AL	Taquarana	2923001	NORDESTE	BA	Nova Viçosa
2504603	NORDESTE	PB	Conde	2709152	NORDESTE	AL	Teófilo Vilela	2923902	NORDESTE	BA	Pau Brasil
2504900	NORDESTE	PB	Cruz do Espírito Santo	2800506	NORDESTE	SE	Areia Branca	2924678	NORDESTE	BA	Piraí do Norte
2505279	NORDESTE	PB	Curral de Cima	2800605	NORDESTE	SE	Barra dos Coqueiros	2925204	NORDESTE	BA	Pojuca
2507903	NORDESTE	PB	Juripiranga	2800670	NORDESTE	SE	Boquim	2925501	NORDESTE	BA	Prado
2508604	NORDESTE	PB	Lucena	2800704	NORDESTE	SE	Brejo Grande	2925758	NORDESTE	BA	Presidente Tancredo Neves
2509057	NORDESTE	PB	Marcação	2801009	NORDESTE	SE	Campo do Brito	2926202	NORDESTE	BA	Riachão das Neves
2509107	NORDESTE	PB	Mari	2801504	NORDESTE	SE	Carmópolis	2927309	NORDESTE	BA	Salinas da Margarida
2509305	NORDESTE	PB	Mataraca	2801702	NORDESTE	SE	Cristinápolis	2927705	NORDESTE	BA	Santa Cruz Cabralia
2511202	NORDESTE	PB	Pedras De Fogo	2802007	NORDESTE	SE	Divina Pastora	2927804	NORDESTE	BA	Santa Cruz da Vitória
2511707	NORDESTE	PB	Pilõesinhos	2802502	NORDESTE	SE	General Maynard	2928901	NORDESTE	BA	São Desidério
2511905	NORDESTE	PB	Pitimbu	2802700	NORDESTE	SE	Ilha das Flores	2929008	NORDESTE	BA	São Félix
2512762	NORDESTE	PB	Riachão Do Poço	2802809	NORDESTE	SE	Indiaroba	2929107	NORDESTE	BA	São Felipe
2515906	NORDESTE	PB	Serraria	2803203	NORDESTE	SE	Itaporanga D'ajuda	2929206	NORDESTE	BA	São Francisco do Conde
2600401	NORDESTE	PE	Água Preta	2803302	NORDESTE	SE	Japaratinga	2929305	NORDESTE	BA	São Gonçalo dos Campos
2600708	NORDESTE	PE	Aliança	2803401	NORDESTE	SE	Japoatã	2929354	NORDESTE	BA	São José da Vitória
2600906	NORDESTE	PE	Amaraji	2803807	NORDESTE	SE	Malhada dos Bois	2929404	NORDESTE	BA	São Miguel das Matas
2601052	NORDESTE	PE	Araçoiaba	2803906	NORDESTE	SE	Malhador	2929503	NORDESTE	BA	São Sebastião do Passé
2601300	NORDESTE	PE	Barra de Guabiraba	2804003	NORDESTE	SE	Maruim	2929750	NORDESTE	BA	Saubara
2601409	NORDESTE	PE	Barreiros	2804102	NORDESTE	SE	Moita Bonita	2931202	NORDESTE	BA	Taperoa
2601508	NORDESTE	PE	Belém de Maria	2804300	NORDESTE	SE	Muribeca	2931400	NORDESTE	BA	Teodoro Sampaio
2602704	NORDESTE	PE	Buenos Aires	2804409	NORDESTE	SE	Neópolis	2931608	NORDESTE	BA	Teolandia
2603603	NORDESTE	PE	Camutanga	2804904	NORDESTE	SE	Pacatuba	2932200	NORDESTE	BA	Ubaitaba
2604205	NORDESTE	PE	Catende	2805109	NORDESTE	SE	Pedrinhas	2932309	NORDESTE	BA	Ubatã
2604403	NORDESTE	PE	Chã de Alegria	2805307	NORDESTE	SE	Pirambu	2932507	NORDESTE	BA	Una
2604601	NORDESTE	PE	Condado	2805901	NORDESTE	SE	Riachuelo	2932705	NORDESTE	BA	Uruçuca
2604809	NORDESTE	PE	Cortês	2806107	NORDESTE	SE	Rosário do Catete	2933174	NORDESTE	BA	Varzedo
2605400	NORDESTE	PE	Feira Nova	2806206	NORDESTE	SE	Salgado	2933208	NORDESTE	BA	Vera Cruz
2605459	NORDESTE	PE	Fernando de Noronha	2806305	NORDESTE	SE	Santa Luzia Do Itanhv	2933257	NORDESTE	BA	Vereda
2605509	NORDESTE	PE	Ferreiros	2806404	NORDESTE	SE	Santana Do São Francisco	2933455	NORDESTE	BA	Wanderley
2605905	NORDESTE	PE	Gamela	2806503	NORDESTE	SE	Santa Rosa de Lima	2933505	NORDESTE	BA	Wenceslau Guimarães
2606101	NORDESTE	PE	Glória do Goitá	2806602	NORDESTE	SE	Santo Amaro das Brotas	3100104	SUDESTE	MG	Abadia dos Dourados
2607604	NORDESTE	PE	Ilha de Itamaracá	2806909	NORDESTE	SE	São Francisco	3100203	SUDESTE	MG	Abaeté
2607653	NORDESTE	PE	Itambé	2807204	NORDESTE	SE	Siriri	3100302	SUDESTE	MG	Abre Campo
2607752	NORDESTE	PE	Itapissuma	2807600	NORDESTE	SE	Umbaúba	3100401	SUDESTE	MG	Acaíaca
2607802	NORDESTE	PE	Itaquitinga	2900306	NORDESTE	BA	Acajutiba	3100500	SUDESTE	MG	Acucena
2607950	NORDESTE	PE	Jaqueira	2900603	NORDESTE	BA	Aiquara	3100609	SUDESTE	MG	Água Boa
2608206	NORDESTE	PE	Joaquim Nabuco	2900801	NORDESTE	BA	Alcobaça	3100708	SUDESTE	MG	Água Comprida
2608453	NORDESTE	PE	Lagoa do Carro	2900900	NORDESTE	BA	Almadina	3100807	SUDESTE	MG	Aguanil
2608503	NORDESTE	PE	Lagoa de Itaenga	2901106	NORDESTE	BA	Amélia Rodrigues	3100906	SUDESTE	MG	Águas Formosas
2609006	NORDESTE	PE	Macaparana	2901957	NORDESTE	BA	Apurema	3101102	SUDESTE	MG	Aimorés
2609105	NORDESTE	PE	Machados	2902054	NORDESTE	BA	Araçás	3101201	SUDESTE	MG	Aiuroca
2609204	NORDESTE	PE	Maraial	2902252	NORDESTE	BA	Arataca	3101300	SUDESTE	MG	Alagoinha
2611408	NORDESTE	PE	Primavera	2902302	NORDESTE	BA	Aratupe	3101409	SUDESTE	MG	Albertina
2611507	NORDESTE	PE	Quipapá	2902401	NORDESTE	BA	Aurelino Leal	3101508	SUDESTE	MG	Além Paraíba
2611804	NORDESTE	PE	Ribeirão	2903102	NORDESTE	BA	Barra do Rocha	3101631	SUDESTE	MG	Alfredo Vasconcelos
2611903	NORDESTE	PE	Rio Formoso	2903300	NORDESTE	BA	Barro Preto	3101805	SUDESTE	MG	Alpercata
2612901	NORDESTE	PE	São Benedito do Sul	2903409	NORDESTE	BA	Belmonte	3101904	SUDESTE	MG	Alpinópolis
				2904704	NORDESTE	BA	Buerarema	3102001	SUDESTE	MG	Alterosa
				2904902	NORDESTE	BA	Cachoeira	3102050	SUDESTE	MG	Alto Caparaó
				2905404	NORDESTE	BA	Cairi	3102100	SUDESTE	MG	Alto Rio Doce
				2905602	NORDESTE	BA	Camacan	3102209	SUDESTE	MG	Alvarenga
				2905800	NORDESTE	BA	Camamu	3102308	SUDESTE	MG	Alvinópolis





3102407	SUDESTE	MG	Alvorada de Minas	3114501	SUDESTE	MG	Carmópolis de Minas	3126000	SUDESTE	MG	Florestal
3102506	SUDESTE	MG	Amparo do Serra	3114550	SUDESTE	MG	Carneirinho	3126208	SUDESTE	MG	Formoso
3102605	SUDESTE	MG	Andradas	3114600	SUDESTE	MG	Carrancas	3126307	SUDESTE	MG	Fortaleza de Minas
3102803	SUDESTE	MG	Andrelândia	3114709	SUDESTE	MG	Carvalhópolis	3126406	SUDESTE	MG	Fortuna de Minas
3102902	SUDESTE	MG	Antônio Carlos	3114808	SUDESTE	MG	Carvalhos	3126802	SUDESTE	MG	FREI GASPAR
3103009	SUDESTE	MG	Antônio Dias	3114907	SUDESTE	MG	Casa Grande	3126901	SUDESTE	MG	Frei Inocência
3103108	SUDESTE	MG	Antônio Prado de Minas	3115003	SUDESTE	MG	Cascalho Rico	3126950	SUDESTE	MG	Frei Lagonegro
3103207	SUDESTE	MG	Araçá	3115102	SUDESTE	MG	Cássia	3127008	SUDESTE	MG	Fronteira
3103306	SUDESTE	MG	Aracitaba	3115201	SUDESTE	MG	Conceição da Barra de Minas	3127057	SUDESTE	MG	FRONTEIRA
3103603	SUDESTE	MG	Araucária	3115359	SUDESTE	MG	Catas Altas	3127206	SUDESTE	MG	Funilândia
3103702	SUDESTE	MG	ARAPONGA	3115409	SUDESTE	MG	Catas Altas da Noruega	3127305	SUDESTE	MG	Galiléia
3103751	SUDESTE	MG	Araporã	3115458	SUDESTE	MG	CATUJI	3127388	SUDESTE	MG	Goianá
3103801	SUDESTE	MG	Arapuá	3115508	SUDESTE	MG	Caxambu	3127404	SUDESTE	MG	Gonçalves
3103900	SUDESTE	MG	Araújos	3115607	SUDESTE	MG	Cedro do Abaeté	3127503	SUDESTE	MG	Gonzaga
3104106	SUDESTE	MG	Arceburgo	3115706	SUDESTE	MG	Central de Minas	3127602	SUDESTE	MG	Gouveia
3104205	SUDESTE	MG	Arcos	3115805	SUDESTE	MG	Centralina	3127909	SUDESTE	MG	Grupiara
3104304	SUDESTE	MG	Areado	3115904	SUDESTE	MG	Chácara	3128006	SUDESTE	MG	Guanhães
3104403	SUDESTE	MG	Argirita	3116001	SUDESTE	MG	Chalé	3128105	SUDESTE	MG	GUAPE
3104452	SUDESTE	MG	Aricanduva	3116209	SUDESTE	MG	Chiadour	3128204	SUDESTE	MG	Guaraciaba
3104601	SUDESTE	MG	Astolfo Dutra	3116308	SUDESTE	MG	Cipotânea	3128303	SUDESTE	MG	Guaranésia
3104700	SUDESTE	MG	ATALEIA	3116407	SUDESTE	MG	Claraval	3128402	SUDESTE	MG	Guarani
3104809	SUDESTE	MG	Augusto De Lima	3116605	SUDESTE	MG	Cláudio	3128501	SUDESTE	MG	Guará
3104908	SUDESTE	MG	Baependi	3116704	SUDESTE	MG	Coimbra	3128600	SUDESTE	MG	Guarda-Mor
3105004	SUDESTE	MG	Baldim	3116803	SUDESTE	MG	Coluna	3128709	SUDESTE	MG	Guaxupé
3105103	SUDESTE	MG	BAMBUI	3116902	SUDESTE	MG	Comendador Gomes	3128808	SUDESTE	MG	Guidoval
3105301	SUDESTE	MG	Bandeira do Sul	3117108	SUDESTE	MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	3128907	SUDESTE	MG	Guimarânia
3105400	SUDESTE	MG	Barão de Cocais	3117207	SUDESTE	MG	Conceição das Pedras	3129004	SUDESTE	MG	Guiricema
3105509	SUDESTE	MG	Barão de Monte Alto	3117306	SUDESTE	MG	Conceição das Alagoas	3129103	SUDESTE	MG	Gurinhata
3105707	SUDESTE	MG	Barra Longa	3117405	SUDESTE	MG	Conceição de Ipanema	3129202	SUDESTE	MG	Heliodora
3105905	SUDESTE	MG	Barroso	3117504	SUDESTE	MG	Conceição do Mato Dentro	3129301	SUDESTE	MG	Iapu
3106002	SUDESTE	MG	Bela Vista de Minas	3117603	SUDESTE	MG	Conceição do Pará	3129400	SUDESTE	MG	Ibertioga
3106101	SUDESTE	MG	Belmiro Braga	3117702	SUDESTE	MG	Conceição do Rio Verde	3129509	SUDESTE	MG	Ibiá
3106309	SUDESTE	MG	Belo Oriente	3117801	SUDESTE	MG	Conceição dos Ouros	3129707	SUDESTE	MG	Ibiraci
3106408	SUDESTE	MG	Belo Vale	3117876	SUDESTE	MG	Confins	3129905	SUDESTE	MG	Ibitiúra de Minas
3106606	SUDESTE	MG	BERTOPOLIS	3117900	SUDESTE	MG	Congonhal	3130002	SUDESTE	MG	Ibituruna
3106804	SUDESTE	MG	Bias Fortes	3118007	SUDESTE	MG	Congonhas	3130101	SUDESTE	MG	Igarapé
3106903	SUDESTE	MG	Bicas	3118106	SUDESTE	MG	CONGONHAS DO NORTE	3130200	SUDESTE	MG	Igaratinga
3107000	SUDESTE	MG	Biquinhas	3118205	SUDESTE	MG	Conquista	3130309	SUDESTE	MG	Iguatama
3107109	SUDESTE	MG	Boa Esperança	3118403	SUDESTE	MG	Conselheiro Pena	3130408	SUDESTE	MG	Ijaci
3107208	SUDESTE	MG	Bocaina de Minas	3118502	SUDESTE	MG	Consolação	3130507	SUDESTE	MG	Ilícineia
3107406	SUDESTE	MG	Bom Despacho	3118700	SUDESTE	MG	Coqueiral	3130556	SUDESTE	MG	Imbé de Minas
3107505	SUDESTE	MG	Bom Jardim de Minas	3118908	SUDESTE	MG	Cordisburgo	3130606	SUDESTE	MG	Inconfidentes
3107604	SUDESTE	MG	BOM JESUS DA PENHA	3119005	SUDESTE	MG	Cordislândia	3130705	SUDESTE	MG	Indianópolis
3107703	SUDESTE	MG	Bom Jesus do Amparo	3119104	SUDESTE	MG	Corinto	3130804	SUDESTE	MG	Ingai
3107802	SUDESTE	MG	Bom Jesus do Galho	3119203	SUDESTE	MG	Coroaci	3130903	SUDESTE	MG	Inhapim
3107901	SUDESTE	MG	BOM REPOUSO	3119302	SUDESTE	MG	Coromandel	3131000	SUDESTE	MG	Inhadima
3108008	SUDESTE	MG	Bom Sucesso	3119609	SUDESTE	MG	Coronel Pacheco	3131109	SUDESTE	MG	Inimutaba
3108107	SUDESTE	MG	Bonfim	3119708	SUDESTE	MG	Coronel Xavier Chaves	3131158	SUDESTE	MG	Ipaba
3108206	SUDESTE	MG	Bonfinópolis De Minas	3119807	SUDESTE	MG	Corrego Danta	3131208	SUDESTE	MG	Ipanema
3108305	SUDESTE	MG	Borda da Mata	3119906	SUDESTE	MG	Corrego do Bom Jesus	3131406	SUDESTE	MG	Ipiacina
3108404	SUDESTE	MG	Botelhos	3119955	SUDESTE	MG	Córrego Fundo	3131505	SUDESTE	MG	Ipuatuba
3108552	SUDESTE	MG	Brasilândia de Minas	3120003	SUDESTE	MG	Córrego Novo	3131604	SUDESTE	MG	Iraí de Minas
3108701	SUDESTE	MG	Brás Pires	3120102	SUDESTE	MG	Couto De Magalhães De Minas	3131802	SUDESTE	MG	Itabirinha
3108800	SUDESTE	MG	Braúnas	3120201	SUDESTE	MG	CRISTAIS	3131901	SUDESTE	MG	Itabirito
3108909	SUDESTE	MG	Brasópolis	3120409	SUDESTE	MG	Cristiano Ottoni	3132206	SUDESTE	MG	Itaguara
3109006	SUDESTE	MG	Brumadinho	3120508	SUDESTE	MG	Cristina	3132305	SUDESTE	MG	ITAÍPE
3109105	SUDESTE	MG	BUENO BRANDÃO	3120607	SUDESTE	MG	Crucilândia	3132602	SUDESTE	MG	Itamarati de Minas
3109204	SUDESTE	MG	Buenópolis	3120706	SUDESTE	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3132800	SUDESTE	MG	Itambé do Mato Dentro
3109253	SUDESTE	MG	Bugre	3120805	SUDESTE	MG	Cruzília	3132909	SUDESTE	MG	Itamogi
3109303	SUDESTE	MG	Buritiz	3120839	SUDESTE	MG	Cuparaque	3133006	SUDESTE	MG	Itamonte
3109451	SUDESTE	MG	Cabeceira Grande	3121001	SUDESTE	MG	DATA	3133105	SUDESTE	MG	Itanhandu
3109501	SUDESTE	MG	Cabo Verde	3121100	SUDESTE	MG	Delfim Moreira	3133204	SUDESTE	MG	Itanhomi
3109600	SUDESTE	MG	Cachoeira da Prata	3121209	SUDESTE	MG	Delfinópolis	3133402	SUDESTE	MG	Itapagipe
3109709	SUDESTE	MG	Cachoeira de Minas	3121258	SUDESTE	MG	Delta	3133501	SUDESTE	MG	Itapecerica
3109808	SUDESTE	MG	Cachoeira Dourada	3121308	SUDESTE	MG	Descoberto	3133600	SUDESTE	MG	Itapeva
3109907	SUDESTE	MG	Caetanópolis	3121407	SUDESTE	MG	Desterro de Entre Rios	3133709	SUDESTE	MG	Itatiaçu
3110004	SUDESTE	MG	Caeté	3121506	SUDESTE	MG	Desterro do Melo	3133758	SUDESTE	MG	Itaú de Minas
3110103	SUDESTE	MG	Caiana	3121704	SUDESTE	MG	Diogo de Vasconcelos	3133907	SUDESTE	MG	Itaverava
3110202	SUDESTE	MG	Caipirí	3121803	SUDESTE	MG	Dionísio	3134103	SUDESTE	MG	Itueta
3110301	SUDESTE	MG	Caldas	3121902	SUDESTE	MG	Divinésia	3134301	SUDESTE	MG	Itumirim
3110400	SUDESTE	MG	CAMACHO	3122009	SUDESTE	MG	Divino	3134400	SUDESTE	MG	Iturama
3110509	SUDESTE	MG	Camanduiba	3122108	SUDESTE	MG	Divino das Laranjeiras	3134509	SUDESTE	MG	Itutinga
3110608	SUDESTE	MG	Cambuá	3122207	SUDESTE	MG	Divinolândia de Minas	3134608	SUDESTE	MG	Jaboticatubas
3110707	SUDESTE	MG	Cambuquira	3122405	SUDESTE	MG	Divisa Nova	3134806	SUDESTE	MG	JACUI
3110806	SUDESTE	MG	Campanário	3122504	SUDESTE	MG	Dom Cavati	3134905	SUDESTE	MG	Jacutinga
3110905	SUDESTE	MG	Campanha	3122603	SUDESTE	MG	Dom Joaquim	3135001	SUDESTE	MG	Jaguaraçu
3111002	SUDESTE	MG	Campestre	3122702	SUDESTE	MG	Dom Silvério	3135076	SUDESTE	MG	Jampruca
3111101	SUDESTE	MG	Campina Verde	3122801	SUDESTE	MG	Dom Viçoso	3135308	SUDESTE	MG	Japaríba
3111309	SUDESTE	MG	Campo do Meio	3122900	SUDESTE	MG	Dona Eusebia	3135407	SUDESTE	MG	Jeceaba
3111408	SUDESTE	MG	Campo Florido	3123007	SUDESTE	MG	Dores de Campos	3135506	SUDESTE	MG	Jequeri
3111507	SUDESTE	MG	Campos Altos	3123106	SUDESTE	MG	Dores de Guanhães	3135704	SUDESTE	MG	Jequitibá
3111606	SUDESTE	MG	CAMPOS GERAIS	3123205	SUDESTE	MG	Dores do Indaiaí	3135902	SUDESTE	MG	Jesuânia
3111705	SUDESTE	MG	CANAA	3123304	SUDESTE	MG	Dores do Turvo	3136108	SUDESTE	MG	Joanésia
3111804	SUDESTE	MG	Canápolis	3123403	SUDESTE	MG	Doresópolis	3136306	SUDESTE	MG	João Pinheiro
3111903	SUDESTE	MG	Cana Verde	3123502	SUDESTE	MG	Douradoquara	3136405	SUDESTE	MG	Joaquim Felício
3112000	SUDESTE	MG	Candeias	3123528	SUDESTE	MG	DURANDE	3136553	SUDESTE	MG	José Raydan
3112059	SUDESTE	MG	Cantagalo	3123601	SUDESTE	MG	Eloi Mendes	3136603	SUDESTE	MG	Nova União
3112109	SUDESTE	MG	Caparaó	3123700	SUDESTE	MG	Engenheiro Caldas	3136652	SUDESTE	MG	Juatuba
3112208	SUDESTE	MG	Capela Nova	3123858	SUDESTE	MG	Entre Folhas	3136900	SUDESTE	MG	Juruia
3112307	SUDESTE	MG	Capelinha	3123908	SUDESTE	MG	Entre Rios de Minas	3137007	SUDESTE	MG	Ladainha
3112406	SUDESTE	MG	Capetinga	3124005	SUDESTE	MG	Ervália	3137106	SUDESTE	MG	Lagamar
3112505	SUDESTE	MG	Capim Branco	3124203	SUDESTE	MG	Espera Feliz	3137205	SUDESTE	MG	Lagoa da Prata
3112604	SUDESTE	MG	Capinópolis	3124401	SUDESTE	MG	Espírito Santo do Dourado	3137403	SUDESTE	MG	Lagoa Dourada
3112653	SUDESTE	MG	Capitão Andrade	3124500	SUDESTE	MG	Estiva	3137502	SUDESTE	MG	Lagoa Formosa
3112802	SUDESTE	MG	Capitólio	3124609	SUDESTE	MG	Estrela Dalva	3137536	SUDESTE	MG	Lagoa Grande
3112901	SUDESTE	MG	Caputira	3124708	SUDESTE	MG	Estrela do Indaiaí	3137700	SUDESTE	MG	Lajinha
3113107	SUDESTE	MG	Caranaíba	3124807	SUDESTE	MG	Estrela do Sul	3137809	SUDESTE	MG	Lambari
3113206	SUDESTE	MG	Carandá	3124906	SUDESTE	MG	Eugenópolis	3137908	SUDESTE	MG	Lamim
3113305	SUDESTE	MG	Carangola	3125002	SUDESTE	MG	Ewbank da Câmara	3138005	SUDESTE	MG	LARANJAL
3113602	SUDESTE	MG	Caraçu	3125101	SUDESTE	MG	Extrema	3138302	SUDESTE	MG	Leandro Ferreira
3113701	SUDESTE	MG	CARLOS CHAGAS	3125200	SUDESTE	MG	Fama	3138500	SUDESTE	MG	Liberdade
3113800	SUDESTE	MG	Carmésia	3125309	SUDESTE	MG	Faria Lemos	3138609	SUDESTE	MG	Lima Duarte
3113909	SUDESTE	MG	Carmo da Cachoeira	3125408	SUDESTE	MG	Felício Dos Santos	3138625	SUDESTE	MG	Limeira do Oeste
3114006	SUDESTE	MG	Carmo da Mata	3125507	SUDESTE	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3138674	SUDESTE	MG	Luisburgo
3114105	SUDESTE	MG	Carmo de Minas	3125705	SUDESTE	MG	Felixlândia	3138708	SUDESTE	MG	Luminárias
3114204	SUDESTE	MG	Carmo do Cajuru	3125804	SUDESTE	MG	Fernandes Tourinho	3138807	SUDESTE	MG	Luz
3114303	SUDESTE	MG	Carmo do Paranaíba	3125903	SUDESTE	MG	Ferros	3138906	SUDESTE	MG	Machacalis
3114402	SUDESTE	MG	CARMO DO RIO CLARO	3125952	SUDESTE	MG	Fervedouro	3139003	SUDESTE	MG	Machado

3139102	SUDESTE	MG	Madre de Deus de Minas	3151107	SUDESTE	MG	Pirapetinga	3162575	SUDESTE	MG	São João do Manteninha
3139201	SUDESTE	MG	Malacacheta	3151305	SUDESTE	MG	Pirará	3162609	SUDESTE	MG	São João do Oriente
3139508	SUDESTE	MG	Manhumirim	3151404	SUDESTE	MG	Pitangui	3162807	SUDESTE	MG	São João Evangelista
3139607	SUDESTE	MG	Mantena	3151503	SUDESTE	MG	Piumhi	3162906	SUDESTE	MG	São João Nepomuceno
3139706	SUDESTE	MG	Maravilhas	3151602	SUDESTE	MG	Planura	3162922	SUDESTE	MG	São Joaquim de Bicas
3139805	SUDESTE	MG	Mar de Espanha	3151701	SUDESTE	MG	POCO FUNDO	3162948	SUDESTE	MG	São José da Barra
3139904	SUDESTE	MG	Maria da Fé	3151909	SUDESTE	MG	Pocrane	3162955	SUDESTE	MG	São José da Lapa
3140100	SUDESTE	MG	Marilac	3152006	SUDESTE	MG	Pompéu	3163003	SUDESTE	MG	São José da Safira
3140159	SUDESTE	MG	Mário Campos	3152303	SUDESTE	MG	Porto Firme	3163102	SUDESTE	MG	São José da Varginha
3140209	SUDESTE	MG	Maripá de Minas	3152402	SUDESTE	MG	Pote	3163201	SUDESTE	MG	São José do Alegre
3140308	SUDESTE	MG	Marliéria	3152600	SUDESTE	MG	Pouso Alto	3163300	SUDESTE	MG	São José do Divino
3140407	SUDESTE	MG	Marmelópolis	3152709	SUDESTE	MG	Prados	3163409	SUDESTE	MG	São José do Goiabal
3140506	SUDESTE	MG	Martinho Campos	3152808	SUDESTE	MG	Prata	3163508	SUDESTE	MG	São José do Jacuri
3140530	SUDESTE	MG	Martins Soares	3152907	SUDESTE	MG	Pratápolis	3163607	SUDESTE	MG	São José do Mantimento
3140605	SUDESTE	MG	Materlândia	3153004	SUDESTE	MG	PRATINHA	3163706	SUDESTE	MG	São Lourenço
3140704	SUDESTE	MG	Mateus Leme	3153103	SUDESTE	MG	Presidente Bernardes	3163805	SUDESTE	MG	São Miguel do Anta
3140803	SUDESTE	MG	Matias Barbosa	3153202	SUDESTE	MG	Presidente Juscelino	3163904	SUDESTE	MG	São Pedro da União
3140902	SUDESTE	MG	Matipó	3153301	SUDESTE	MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	3164001	SUDESTE	MG	São Pedro dos Ferros
3141108	SUDESTE	MG	Matozinhos	3153400	SUDESTE	MG	Presidente Olegário	3164100	SUDESTE	MG	São Pedro do Suaçuí
3141207	SUDESTE	MG	Matutina	3153509	SUDESTE	MG	Alto Jequitibá	3164308	SUDESTE	MG	SÃO ROQUE DE MINAS
3141306	SUDESTE	MG	MEDEIROS	3153608	SUDESTE	MG	Prudente de Morais	3164407	SUDESTE	MG	São Sebastião da Bela Vista
3141504	SUDESTE	MG	Mendes Pimentel	3153707	SUDESTE	MG	Quartel Geral	3164431	SUDESTE	MG	São Sebastião da Vargem Alegre
3141603	SUDESTE	MG	Mercês	3153806	SUDESTE	MG	Queluzito	3164472	SUDESTE	MG	São Sebastião do Anta
3141702	SUDESTE	MG	Mesquita	3153905	SUDESTE	MG	Raposos	3164506	SUDESTE	MG	São Sebastião do Maranhão
3141900	SUDESTE	MG	Minduri	3154002	SUDESTE	MG	Raul Soares	3164605	SUDESTE	MG	São Sebastião do Oeste
3142106	SUDESTE	MG	Miradouro	3154101	SUDESTE	MG	Recreio	3164803	SUDESTE	MG	São Sebastião do Rio Preto
3142205	SUDESTE	MG	Miraf	3154150	SUDESTE	MG	Reduto	3164902	SUDESTE	MG	São Sebastião do Rio Verde
3142304	SUDESTE	MG	Moeda	3154200	SUDESTE	MG	Resende Costa	3165008	SUDESTE	MG	São Tiago
3142403	SUDESTE	MG	Moema	3154309	SUDESTE	MG	Resplendor	3165107	SUDESTE	MG	São Tomás de Aquino
3142502	SUDESTE	MG	Monjolos	3154408	SUDESTE	MG	Ressaquinha	3165206	SUDESTE	MG	São Thomé das Letras
3142601	SUDESTE	MG	Monsenhor Paulo	3154457	SUDESTE	MG	Riachinho	3165305	SUDESTE	MG	São Vicente de Minas
3142809	SUDESTE	MG	Monte Alegre de Minas	3154705	SUDESTE	MG	Ribeirão Vermelho	3165404	SUDESTE	MG	Sapucaá-Mirim
3143005	SUDESTE	MG	Monte Belo	3154804	SUDESTE	MG	Rio Acima	3165503	SUDESTE	MG	Sardoá
3143104	SUDESTE	MG	Monte Carmelo	3154903	SUDESTE	MG	Rio Casca	3165537	SUDESTE	MG	Sarzedo
3143203	SUDESTE	MG	Monte Santo de Minas	3155108	SUDESTE	MG	Rio do Prado	3165552	SUDESTE	MG	SETUBINHA
3143401	SUDESTE	MG	Monte Sião	3155207	SUDESTE	MG	Rio Espera	3165560	SUDESTE	MG	Sem-Peixe
3143500	SUDESTE	MG	Morada Nova de Minas	3155306	SUDESTE	MG	Rio Manso	3165578	SUDESTE	MG	Senador Amaral
3143609	SUDESTE	MG	Morro Da Garça	3155405	SUDESTE	MG	Rio Novo	3165602	SUDESTE	MG	Senador Cortes
3143708	SUDESTE	MG	Morro do Pilar	3155504	SUDESTE	MG	Rio Paranaíba	3165701	SUDESTE	MG	Senador Firmino
3143807	SUDESTE	MG	MUNHOZ	3155702	SUDESTE	MG	Rio Piracicaba	3165800	SUDESTE	MG	Senador José Bento
3144003	SUDESTE	MG	MUTUM	3155801	SUDESTE	MG	Rio Pomba	3165909	SUDESTE	MG	Senador Modestino Gonçalves
3144102	SUDESTE	MG	Muzambinho	3155900	SUDESTE	MG	Rio Preto	3166006	SUDESTE	MG	Senhora de Oliveira
3144201	SUDESTE	MG	Nacip Raydan	3156007	SUDESTE	MG	Rio Vermelho	3166105	SUDESTE	MG	Senhora do Porto
3144300	SUDESTE	MG	NANUQUE	3156106	SUDESTE	MG	Ritápolis	3166204	SUDESTE	MG	Senhora dos Remédios
3144359	SUDESTE	MG	Naque	3156205	SUDESTE	MG	Rochedo de Minas	3166303	SUDESTE	MG	Sericita
3144409	SUDESTE	MG	Natércia	3156304	SUDESTE	MG	Rodeiro	3166402	SUDESTE	MG	Seritinga
3144508	SUDESTE	MG	Nazareno	3156403	SUDESTE	MG	Romaria	3166501	SUDESTE	MG	Serra Azul de Minas
3144607	SUDESTE	MG	Nepomuceno	3156452	SUDESTE	MG	Rosário da Limeira	3166600	SUDESTE	MG	Serra da Saudade
3144672	SUDESTE	MG	Nova Belém	3156809	SUDESTE	MG	Sabinópolis	3166709	SUDESTE	MG	Aimorés
3144706	SUDESTE	MG	Nova Era	3156908	SUDESTE	MG	Sacramento	3166808	SUDESTE	MG	Serra do Salitre
3144904	SUDESTE	MG	Nova Módica	3157203	SUDESTE	MG	Santa Bárbara	3166907	SUDESTE	MG	Serrania
3145000	SUDESTE	MG	Nova Ponte	3157252	SUDESTE	MG	Santa Bárbara do Leste	3167004	SUDESTE	MG	Serranos
3145109	SUDESTE	MG	Nova Resende	3157278	SUDESTE	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3167103	SUDESTE	MG	Serro
3145356	SUDESTE	MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	3157302	SUDESTE	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	3167301	SUDESTE	MG	Silveirânia
3145406	SUDESTE	MG	Olaría	3157336	SUDESTE	MG	Santa Cruz de Minas	3167400	SUDESTE	MG	Silvianópolis
3145505	SUDESTE	MG	Olimpio Noronha	3157401	SUDESTE	MG	Santa Cruz do Escalvado	3167509	SUDESTE	MG	Simão Pereira
3145604	SUDESTE	MG	Oliveira	3157500	SUDESTE	MG	Santa Efigênia de Minas	3167608	SUDESTE	MG	Simonésia
3145703	SUDESTE	MG	Oliveira Fortes	3157658	SUDESTE	MG	SANTA HELENA DE MINAS	3167707	SUDESTE	MG	Sobralia
3145802	SUDESTE	MG	Onça de Pitangui	3157708	SUDESTE	MG	Santa Juliana	3167806	SUDESTE	MG	Soledade de Minas
3145851	SUDESTE	MG	Oratórios	3157906	SUDESTE	MG	Santa Margarida	3167905	SUDESTE	MG	Tabuleiro
3145877	SUDESTE	MG	Orizânia	3158003	SUDESTE	MG	Santa Maria de Itabira	3168051	SUDESTE	MG	Taparuba
3145901	SUDESTE	MG	Ouro Branco	3158201	SUDESTE	MG	Santa Maria do Suaçuí	3168101	SUDESTE	MG	Tapira
3146008	SUDESTE	MG	Ouro Fino	3158300	SUDESTE	MG	Santana da Vargem	3168200	SUDESTE	MG	Tapiraí
3146206	SUDESTE	MG	OURO VERDE DE MINAS	3158409	SUDESTE	MG	Santana de Cataguases	3168309	SUDESTE	MG	Taquaraçu de Minas
3146404	SUDESTE	MG	Paineiras	3158508	SUDESTE	MG	Santana De Pirapama	3168408	SUDESTE	MG	Tarumirim
3146503	SUDESTE	MG	Pains	3158607	SUDESTE	MG	Santana do Deserto	3168507	SUDESTE	MG	Teixeiras
3146602	SUDESTE	MG	Paiva	3158706	SUDESTE	MG	Santana do Garambéu	3168804	SUDESTE	MG	Tiradentes
3146701	SUDESTE	MG	Palma	3158805	SUDESTE	MG	Santana do Jacaré	3168903	SUDESTE	MG	Tiros
3146750	SUDESTE	MG	Palmópolis	3158904	SUDESTE	MG	SANTANA DO MANHUACU	3169000	SUDESTE	MG	Tocantins
3146909	SUDESTE	MG	Papagaio	3158953	SUDESTE	MG	Santana do Paraíso	3169059	SUDESTE	MG	Tocos do Moji
3147204	SUDESTE	MG	Paraguaçu	3159001	SUDESTE	MG	Santana do Riacho	3169109	SUDESTE	MG	Toledo
3147303	SUDESTE	MG	Paraisópolis	3159100	SUDESTE	MG	Santana dos Montes	3169208	SUDESTE	MG	Tombo
3147402	SUDESTE	MG	Paraopeba	3159209	SUDESTE	MG	Santa Rita de Caldas	3169356	SUDESTE	MG	Tres Marias
3147501	SUDESTE	MG	Passabém	3159308	SUDESTE	MG	Santa Rita de Jacutinga	3169505	SUDESTE	MG	Tumiritinga
3147600	SUDESTE	MG	Passa Quatro	3159357	SUDESTE	MG	Santa Rita de Minas	3169604	SUDESTE	MG	Tupaciguara
3147709	SUDESTE	MG	Passa Tempo	3159407	SUDESTE	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3169802	SUDESTE	MG	TURVOLANDIA
3147808	SUDESTE	MG	Passa-Vinte	3159506	SUDESTE	MG	Santa Rita do Itueito	3170057	SUDESTE	MG	Ubatuba
3148202	SUDESTE	MG	Patrocínio do Muriaé	3159605	SUDESTE	MG	Santa Rita do Sapucaí	3170305	SUDESTE	MG	UMBURATIBA
3148301	SUDESTE	MG	Paula Cândido	3159704	SUDESTE	MG	Santa Rosa da Serra	3170438	SUDESTE	MG	União De Minas
3148400	SUDESTE	MG	Paulistas	3159803	SUDESTE	MG	Santa Vitória	3170479	SUDESTE	MG	Uruçânia
3148509	SUDESTE	MG	PAVAO	3159902	SUDESTE	MG	Santo Antônio do Amparo	3170503	SUDESTE	MG	Uruçânia
3148608	SUDESTE	MG	Pecanha	3160009	SUDESTE	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3170578	SUDESTE	MG	Vargem Alegre
3148756	SUDESTE	MG	PEDRA BONITA	3160108	SUDESTE	MG	Santo Antônio do Gramma	3170602	SUDESTE	MG	Vargem Bonita
3148806	SUDESTE	MG	Pedra do Anta	3160207	SUDESTE	MG	Santo Antônio do Itambé	3170750	SUDESTE	MG	Varjão de Minas
3148905	SUDESTE	MG	Pedra do Indaiaí	3160306	SUDESTE	MG	Santo Antônio Do Jacinto	3171006	SUDESTE	MG	Vazante
3149002	SUDESTE	MG	Pedra Dourada	3160405	SUDESTE	MG	Santo Antônio do Monte	3171071	SUDESTE	MG	Vereidinha
3149101	SUDESTE	MG	Pedralva	3160504	SUDESTE	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	3171105	SUDESTE	MG	Veríssimo
3149200	SUDESTE	MG	Pedrinópolis	3160603	SUDESTE	MG	Santo Hipólito	3171154	SUDESTE	MG	Vermelho Novo
3149408	SUDESTE	MG	Pedro Teixeira	3160702	SUDESTE	MG	Santos Dumont	3171402	SUDESTE	MG	Vieiras
3149507	SUDESTE	MG	Pequeri	3160801	SUDESTE	MG	São Bento Abade	3171501	SUDESTE	MG	Mathias Lobato
3149606	SUDESTE	MG	Pequi	3160900	SUDESTE	MG	São Brás do Suaçuí	3171709	SUDESTE	MG	Virgínia
3149705	SUDESTE	MG	Perdigão	3160959	SUDESTE	MG	São Domingos das Dores	3171808	SUDESTE	MG	Virgínia
3149804	SUDESTE	MG	Perdizes	3161007	SUDESTE	MG	São Domingos do Prata	3171907	SUDESTE	MG	Virgolândia
3149903	SUDESTE	MG	Perdões	3161056	SUDESTE	MG	São Félix de Minas	3172004	SUDESTE	MG	Visconde do Rio Branco
3149952	SUDESTE	MG	Periquito	3161205	SUDESTE	MG	São Francisco de Paula	3172103	SUDESTE	MG	Volta Grande
3150000	SUDESTE	MG	PESCADOR	3161304	SUDESTE	MG	São Francisco de Sales	3172202	SUDESTE	MG	Wenceslau Braz
3150109	SUDESTE	MG	Piau	3161403	SUDESTE	MG	São Francisco do Glória	3200102	SUDESTE	ES	Afonso Cláudio
3150158	SUDESTE	MG	Piedade de Caratinga	3161502	SUDESTE	MG	São Geraldo	3200136	SUDESTE	ES	Aguia Branca
3150208	SUDESTE	MG	Piedade de Ponte Nova	3161601	SUDESTE	MG	São Geraldo da Piedade	3200169	SUDESTE	ES	Água Doce do Norte
3150307	SUDESTE	MG	Piedade do Rio Grande	3161650	SUDESTE	MG	São Geraldo do Baixo	3200201	SUDESTE	ES	Alegre
3150406	SUDESTE	MG	PIEDADE DOS GERAIS	3161700	SUDESTE	MG	São Gonçalo Do Abaete	3200300	SUDESTE	ES	Alfredo Chaves
3150505	SUDESTE	MG	Pimenta	3161809	SUDESTE	MG	São Gonçalo do Pará	3200359	SUDESTE	ES	Alto Rio Novo
3150539	SUDESTE	MG	Pingo-d'Água	3161908	SUDESTE	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	3200409	SUDESTE	ES	Anchieta
3150604	SUDESTE	MG	Piracema	3162005	SUDESTE	MG	São Gonçalo do Sapucaí	3200508	SUDESTE	ES	Apiacá
3150703	SUDESTE	MG	Pirajuba	3162104	SUDESTE	MG	São Gotardo	3200706	SUDESTE	ES	Atilio Vivacqua
3150802	SUDESTE	MG	Piranga	3162203	SUDESTE	MG	São João Batista do Glória	3200805	SUDESTE	ES	Baixo Guandu
3150901	SUDESTE	MG	Piranguçu	3162302	SUDESTE	MG	SÃO JOÃO DA MATA	3200904	SUDESTE	ES	Barra De São Francisco
3151008	SUDESTE	MG	Piranguinho	3162559	SUDESTE	MG	São João do Manhuaçu	3201001	SUDESTE	ES	Boa Esperança





3201100	SUDESTE	ES	Bom Jesus do Norte	3306206	SUDESTE	RJ	Vassouras	3512506	SUDESTE	SP	Coroados
3201159	SUDESTE	ES	Brejetuba	3500105	SUDESTE	SP	Adamantina	3512605	SUDESTE	SP	Coronel Macedo
3201407	SUDESTE	ES	Castelo	3500204	SUDESTE	SP	Adolfo	3512704	SUDESTE	SP	Corumbataí
3201605	SUDESTE	ES	Conceição Da Barra	3500303	SUDESTE	SP	Aguai	3512902	SUDESTE	SP	Cosmorama
3201704	SUDESTE	ES	Conceição do Castelo	3500402	SUDESTE	SP	Águas da Prata	3513108	SUDESTE	SP	Cravinhos
3201803	SUDESTE	ES	Divino De São Lourenço	3500501	SUDESTE	SP	Águas de Lindóia	3513207	SUDESTE	SP	Cristais Paulista
3201902	SUDESTE	ES	Domingos Martins	3500550	SUDESTE	SP	Águas de Santa Bárbara	3513306	SUDESTE	SP	Cruzália
3202009	SUDESTE	ES	Dores do Rio Preto	3500600	SUDESTE	SP	Águas de São Pedro	3513603	SUDESTE	SP	Cunha
3202108	SUDESTE	ES	Ecoporanga	3500709	SUDESTE	SP	Aguados	3513702	SUDESTE	SP	Descalvado
3202207	SUDESTE	ES	Fundão	3500758	SUDESTE	SP	Alambari	3513850	SUDESTE	SP	Dirce Reis
3202256	SUDESTE	ES	Governador Lindenberg	3500808	SUDESTE	SP	Alfredo Marcondes	3513900	SUDESTE	SP	Divinolândia
3202306	SUDESTE	ES	Guaçu	3500907	SUDESTE	SP	Altair	3514007	SUDESTE	SP	Dobrada
3202454	SUDESTE	ES	Ibatiba	3501004	SUDESTE	SP	Altinópolis	3514106	SUDESTE	SP	Dois Córregos
3202504	SUDESTE	ES	Ibiraçu	3501103	SUDESTE	SP	Alto Alegre	3514205	SUDESTE	SP	Dolcinópolis
3202553	SUDESTE	ES	Ibitirama	3501152	SUDESTE	SP	Alumínio	3514304	SUDESTE	SP	Dourado
3202603	SUDESTE	ES	Iconha	3501202	SUDESTE	SP	Álvares Florence	3514403	SUDESTE	SP	Dracena
3202652	SUDESTE	ES	Irupi	3501301	SUDESTE	SP	Alvares Machado	3514502	SUDESTE	SP	Duartina
3202702	SUDESTE	ES	Itaguaçu	3501400	SUDESTE	SP	Alvaro de Carvalho	3514601	SUDESTE	SP	Dumont
3202801	SUDESTE	ES	Itapemirim	3501509	SUDESTE	SP	Alvinlândia	3514700	SUDESTE	SP	Echaporã
3202900	SUDESTE	ES	Itarana	3501707	SUDESTE	SP	Américo Brasiliense	3514809	SUDESTE	SP	Eldorado
3203007	SUDESTE	ES	Iuna	3501806	SUDESTE	SP	Américo de Campos	3514908	SUDESTE	SP	Elias Fausto
3203056	SUDESTE	ES	Jaguare	3502002	SUDESTE	SP	Análândia	3514924	SUDESTE	SP	Elisiário
3203106	SUDESTE	ES	Jeronimo Monteiro	3502200	SUDESTE	SP	Angatuba	3514957	SUDESTE	SP	Embaíba
3203130	SUDESTE	ES	João Neiva	3502309	SUDESTE	SP	Anhembi	3515129	SUDESTE	SP	Emilianópolis
3203163	SUDESTE	ES	Laranja da Terra	3502408	SUDESTE	SP	Anhumas	3515152	SUDESTE	SP	Engenheiro Coelho
3203304	SUDESTE	ES	Mantenópolis	3502507	SUDESTE	SP	Aparecida	3515186	SUDESTE	SP	Espírito Santo do Pinhal
3203320	SUDESTE	ES	Marataízes	3502606	SUDESTE	SP	Aparecida d'Oeste	3515194	SUDESTE	SP	Espírito Santo do Turvo
3203346	SUDESTE	ES	Marechal Floriano	3502705	SUDESTE	SP	Apiá	3515202	SUDESTE	SP	Estrela d'Oeste
3203353	SUDESTE	ES	Marilândia	3502754	SUDESTE	SP	Araçariaguama	3515301	SUDESTE	SP	Estrela Do Norte
3203403	SUDESTE	ES	Mimoso do Sul	3502903	SUDESTE	SP	Araçoiaba da Serra	3515350	SUDESTE	SP	Euclides Da Cunha Paulista
3203601	SUDESTE	ES	Mucurici	3503000	SUDESTE	SP	Aramina	3515400	SUDESTE	SP	Fartura
3203700	SUDESTE	ES	Muniz Freire	3503109	SUDESTE	SP	Arandu	3515608	SUDESTE	SP	Fernando Prestes
3203809	SUDESTE	ES	Muqui	3503158	SUDESTE	SP	Arapeí	3515657	SUDESTE	SP	Fernão
3203908	SUDESTE	ES	Nova Venécia	3503356	SUDESTE	SP	Arco-Íris	3515806	SUDESTE	SP	Flora Rica
3204005	SUDESTE	ES	Pancas	3503406	SUDESTE	SP	Arealva	3515905	SUDESTE	SP	Floreal
3204054	SUDESTE	ES	Pedro Canario	3503505	SUDESTE	SP	Areias	3516002	SUDESTE	SP	Flórida Paulista
3204104	SUDESTE	ES	Pinheiros	3503604	SUDESTE	SP	Areiópolis	3516101	SUDESTE	SP	Florínia
3204203	SUDESTE	ES	Piúma	3503703	SUDESTE	SP	Arranha	3516507	SUDESTE	SP	Gabriel Monteiro
3204252	SUDESTE	ES	Ponto Belo	3503802	SUDESTE	SP	Artur Nogueira	3516606	SUDESTE	SP	Gália
3204302	SUDESTE	ES	Presidente Kennedy	3503950	SUDESTE	SP	Aspásia	3516705	SUDESTE	SP	Garça
3204351	SUDESTE	ES	Rio Bananal	3504206	SUDESTE	SP	Auriflama	3516804	SUDESTE	SP	Gastão Vidigal
3204401	SUDESTE	ES	Rio Novo do Sul	3504305	SUDESTE	SP	Avai	3516853	SUDESTE	SP	Gavião Peixoto
3204500	SUDESTE	ES	Santa Leopoldina	3504404	SUDESTE	SP	Avanhandava	3516903	SUDESTE	SP	General Salgado
3204559	SUDESTE	ES	Santa Maria De Jetiba	3504602	SUDESTE	SP	Bady Bassitt	3517000	SUDESTE	SP	Getulina
3204609	SUDESTE	ES	Santa Teresa	3504701	SUDESTE	SP	Balbinos	3517109	SUDESTE	SP	Glicério
3204658	SUDESTE	ES	São Domingos do Norte	3504800	SUDESTE	SP	Balsamo	3517208	SUDESTE	SP	Guaiçara
3204708	SUDESTE	ES	São Gabriel Da Palha	3504909	SUDESTE	SP	Bananal	3517307	SUDESTE	SP	Guaimbê
3204807	SUDESTE	ES	São Jose Do Calçado	3505005	SUDESTE	SP	Barão De Antonina	3517406	SUDESTE	SP	Guaiara
3204955	SUDESTE	ES	São Roque do Canaã	3505104	SUDESTE	SP	Barbosa	3517505	SUDESTE	SP	Guapiçu
3205010	SUDESTE	ES	Sooretama	3505203	SUDESTE	SP	Bariri	3517604	SUDESTE	SP	Guapiara
3205036	SUDESTE	ES	Vargem Alta	3505302	SUDESTE	SP	Barra Bonita	3517703	SUDESTE	SP	Guará
3205069	SUDESTE	ES	Venda Nova do Imigrante	3505351	SUDESTE	SP	Barra Do Chapeu	3517802	SUDESTE	SP	Guaraçá
3205150	SUDESTE	ES	Vila Pavão	3505401	SUDESTE	SP	Barra Do Turvo	3517901	SUDESTE	SP	Guaraci
3205176	SUDESTE	ES	Vila Valerio	3505609	SUDESTE	SP	Barrinha	3518008	SUDESTE	SP	Guarani d'Oeste
3300159	SUDESTE	RJ	Aperibe	3505807	SUDESTE	SP	Bastos	3518107	SUDESTE	SP	Guarantã
3300225	SUDESTE	RJ	Areal	3506201	SUDESTE	SP	Bento de Abreu	3518206	SUDESTE	SP	Guararapes
3300233	SUDESTE	RJ	Armação dos Búzios	3506300	SUDESTE	SP	Bernardino de Campos	3518305	SUDESTE	SP	Guararema
3300258	SUDESTE	RJ	Arraial do Cabo	3506359	SUDESTE	SP	Bertioga	3518503	SUDESTE	SP	Guareí
3300506	SUDESTE	RJ	Bom Jardim	3506409	SUDESTE	SP	Bilac	3518602	SUDESTE	SP	Guariba
3300605	SUDESTE	RJ	Bom Jesus Do Itabapoana	3506607	SUDESTE	SP	Bititiba-Mirim	3518859	SUDESTE	SP	Guataporã
3300902	SUDESTE	RJ	Cambuci	3506706	SUDESTE	SP	Boa Esperança do Sul	3518909	SUDESTE	SP	Guzolândia
3300936	SUDESTE	RJ	Carapebus	3506805	SUDESTE	SP	Bocaina	3519006	SUDESTE	SP	Herculândia
3300951	SUDESTE	RJ	Comendador Levy Gasparian	3506904	SUDESTE	SP	Bofete	3519055	SUDESTE	SP	Holambra
3301108	SUDESTE	RJ	Cantagalo	3507001	SUDESTE	SP	Boituva	3519105	SUDESTE	SP	Iacanga
3301157	SUDESTE	RJ	Cardoso Moreira	3507100	SUDESTE	SP	Bom Jesus dos Perdões	3519204	SUDESTE	SP	Iacri
3301207	SUDESTE	RJ	Carvão	3507159	SUDESTE	SP	Bom Sucesso De Itarare	3519253	SUDESTE	SP	Iaras
3301306	SUDESTE	RJ	Casimiro de Abreu	3507209	SUDESTE	SP	Borá	3519303	SUDESTE	SP	Ibaté
3301405	SUDESTE	RJ	Conceição De Macabu	3507308	SUDESTE	SP	Boracéia	3519402	SUDESTE	SP	Ibirá
3301504	SUDESTE	RJ	Cordeiro	3507407	SUDESTE	SP	Borborema	3519501	SUDESTE	SP	Ibirarema
3301603	SUDESTE	RJ	Duas Barras	3507456	SUDESTE	SP	Borebi	3519808	SUDESTE	SP	Icém
3301801	SUDESTE	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	3507704	SUDESTE	SP	Braúna	3519907	SUDESTE	SP	Iepe
3301876	SUDESTE	RJ	Iguaba Grande	3507753	SUDESTE	SP	Brejo Alegre	3520004	SUDESTE	SP	Igarçu do Tietê
3302056	SUDESTE	RJ	Italva	3507803	SUDESTE	SP	Brodowski	3520103	SUDESTE	SP	Igarapava
3302106	SUDESTE	RJ	Itaocara	3507902	SUDESTE	SP	Brotas	3520202	SUDESTE	SP	Igaratá
3302254	SUDESTE	RJ	Itaiaia	3508009	SUDESTE	SP	Buri	3520301	SUDESTE	SP	Iguape
3302304	SUDESTE	RJ	Laje Do Muriae	3508108	SUDESTE	SP	Buritama	3520400	SUDESTE	SP	Ihabela
3302452	SUDESTE	RJ	Macuco	3508207	SUDESTE	SP	Buritizal	3520426	SUDESTE	SP	Ilha Comprida
3302601	SUDESTE	RJ	Mangaratiba	3508306	SUDESTE	SP	Cabrália Paulista	3520442	SUDESTE	SP	Ilha Solteira
3302809	SUDESTE	RJ	Mendes	3508405	SUDESTE	SP	Cabreúva	3520608	SUDESTE	SP	Indiana
3302908	SUDESTE	RJ	Miguel Pereira	3508603	SUDESTE	SP	Cachoeira Paulista	3520707	SUDESTE	SP	Indiaporã
3303005	SUDESTE	RJ	Miracema	3508702	SUDESTE	SP	Caconde	3520806	SUDESTE	SP	Inúbia Paulista
3303104	SUDESTE	RJ	Natividade	3508801	SUDESTE	SP	Cafelândia	3520905	SUDESTE	SP	Ipaussu
3303609	NORDESTE	PE	Paracambi	3508900	SUDESTE	SP	Caiabu	3521002	SUDESTE	SP	Iperó
3303708	SUDESTE	RJ	Paraíba do Sul	3509106	SUDESTE	SP	Caiua	3521101	SUDESTE	SP	Ipeúna
3303807	SUDESTE	RJ	Paraty	3509254	SUDESTE	SP	Cajati	3521150	SUDESTE	SP	Ipiúna
3303856	SUDESTE	RJ	Paty do Alferes	3509304	SUDESTE	SP	Cajobi	3521200	SUDESTE	SP	Iporanga
3303955	SUDESTE	RJ	Pinheiral	3509403	SUDESTE	SP	Cajuru	3521309	SUDESTE	SP	Ipuã
3304003	SUDESTE	RJ	Piraí	3509452	SUDESTE	SP	Campina do Monte Alegre	3521408	SUDESTE	SP	Iracemópolis
3304102	SUDESTE	RJ	Porciuncula	3509700	SUDESTE	SP	Campos do Jordão	3521507	SUDESTE	SP	Irapuá
3304110	SUDESTE	RJ	Porto Real	3509809	SUDESTE	SP	Campos Novos Paulista	3521606	SUDESTE	SP	Irapuru
3304128	SUDESTE	RJ	Quatis	3509908	SUDESTE	SP	Cananeia	3521705	SUDESTE	SP	Itaberá
3304151	SUDESTE	RJ	Quissamã	3509957	SUDESTE	SP	Canas	3521804	SUDESTE	SP	Itaí
3304409	SUDESTE	RJ	Rio Claro	3510005	SUDESTE	SP	Cândido Mota	3521903	SUDESTE	SP	Itajobi
3304508	SUDESTE	RJ	Rio das Flores	3510104	SUDESTE	SP	Cândido Rodrigues	3522000	SUDESTE	SP	Itaju
3304607	SUDESTE	RJ	Santa Maria Madalena	3510153	SUDESTE	SP	Canitar	3522158	SUDESTE	SP	Itaoca
3304706	SUDESTE	RJ	Santo Antonio De Padua	3510203	SUDESTE	SP	Capão Bonito	3522653	SUDESTE	SP	Itapirapuã Paulista
3304755	SUDESTE	RJ	São Francisco De Itabapoana	3510302	SUDESTE	SP	Capela do Alto	3522703	SUDESTE	SP	Itápolis
3304805	SUDESTE	RJ	São Fidelis	3510401	SUDESTE	SP	Capivari	3522802	SUDESTE	SP	Itaporanga
3305000	SUDESTE	RJ	São João Da Barra	3510708	SUDESTE	SP	Cardoso	3522901	SUDESTE	SP	Itapuí
3305133	SUDESTE	RJ	São Jose De Uba	3510807	SUDESTE	SP	Casa Branca	3523008	SUDESTE	SP	Itapura
3305158	SUDESTE	RJ	São José do Vale do Rio Preto	3510906	SUDESTE	SP	Cássia dos Coqueiros	3523206	SUDESTE	SP	Itararé
3305307	SUDESTE	RJ	São Sebastião do Alto	3511003	SUDESTE	SP	Castilho	3523305	SUDESTE	SP	Itariri
3305406	SUDESTE	RJ	Sapucaia	3511201	SUDESTE	SP	Catiguá	3523503	SUDESTE	SP	Itatinga
3305604	SUDESTE	RJ	Silva Jardim	3511300	SUDESTE	SP	Cedral	3523602	SUDESTE	SP	Itirapina
3305703	SUDESTE	RJ	Sumidouro	3511409	SUDESTE	SP	Cerqueira César	3523701	SUDESTE	SP	Itirapuã
3305752	NORDESTE	PE	Tangará	3511508	SUDESTE	SP	Cerquillo	3523800	SUDESTE	SP	Itobi
3305901	SUDESTE	RJ	Trajano de Moraes	3511607	SUDESTE	SP	Cesário Lange	3524006	SUDESTE	SP	Itupeva
3306156	SUDESTE	RJ	Varre-sai	3511706	SUDESTE	SP	Charqueada	3524105	SUDESTE	SP	Ituverava
				3511904	SUDESTE	SP	Clementina				
				3512001	SUDESTE	SP	Colina				
				3512100	SUDESTE	SP	Colômbia				
				3512209	SUDESTE	SP	Conchal				
				3512308	SUDESTE	SP	Conchas				
				3512407	SUDESTE	SP	Cordeirópolis				

3524204	SUDESTE	SP	Jaborandi	3536208	SUDESTE	SP	Pariquera-açu	3547700	SUDESTE	SP	Santo Anastacio
3524501	SUDESTE	SP	Jaci	3536257	SUDESTE	SP	Parisi	3547908	SUDESTE	SP	Santo Antônio da Alegria
3524600	SUDESTE	SP	Jacupiranga	3536307	SUDESTE	SP	Patrocínio Paulista	3548005	SUDESTE	SP	Santo Antônio de Posse
3524709	SUDESTE	SP	Jaguariúna	3536406	SUDESTE	SP	Paulicéia	3548054	SUDESTE	SP	Santo Antônio do Aracanguá
3524808	SUDESTE	SP	Jales	3536570	SUDESTE	SP	Paulistânia	3548104	SUDESTE	SP	Santo Antônio do Jardim
3524907	SUDESTE	SP	Jambeiro	3536604	SUDESTE	SP	Paulo de Faria	3548203	SUDESTE	SP	Santo Antônio do Pinhal
3525102	SUDESTE	SP	Jardinópolis	3536703	SUDESTE	SP	Pederneiras	3548302	SUDESTE	SP	Santo Expedito
3525201	SUDESTE	SP	Jarinu	3536802	SUDESTE	SP	Pedra Bela	3548401	SUDESTE	SP	Santópolis do Aguapeí
3525409	SUDESTE	SP	Jeriquara	3536901	SUDESTE	SP	Pedranópolis	3548609	SUDESTE	SP	São Bento do Sapucaí
3525508	SUDESTE	SP	Joanópolis	3537008	SUDESTE	SP	Pedregulho	3549003	SUDESTE	SP	São Francisco
3525607	SUDESTE	SP	João Ramalho	3537107	SUDESTE	SP	Pedreira	3549201	SUDESTE	SP	São João das Duas Pontes
3525706	SUDESTE	SP	José Bonifácio	3537156	SUDESTE	SP	Pedrinhas Paulista	3549250	SUDESTE	SP	São João de Iracema
3525805	SUDESTE	SP	Júlio Mesquita	3537206	SUDESTE	SP	Pedro De Toledo	3549300	SUDESTE	SP	São João do Pau d'Alho
3525854	SUDESTE	SP	Jumirim	3537404	SUDESTE	SP	Pereira Barreto	3549409	SUDESTE	SP	São Joaquim da Barra
3526001	SUDESTE	SP	Junqueirópolis	3537503	SUDESTE	SP	Pereiras	3549508	SUDESTE	SP	São José da Bela Vista
3526100	SUDESTE	SP	Juquia	3537701	SUDESTE	SP	Piacatu	3549607	SUDESTE	SP	São José do Barreiro
3526209	SUDESTE	SP	Juquitiba	3537909	SUDESTE	SP	Pilar do Sul	3549953	SUDESTE	SP	São Lourenço da Serra
3526308	SUDESTE	SP	Lagoinha	3538105	SUDESTE	SP	Pindorama	3550001	SUDESTE	SP	São Luís do Paraitinga
3526407	SUDESTE	SP	Laranjal Paulista	3538204	SUDESTE	SP	Pinhalzinho	3550100	SUDESTE	SP	São Manuel
3526506	SUDESTE	SP	Lavinia	3538303	SUDESTE	SP	Piquerobi	3550209	SUDESTE	SP	São Miguel Arcanjo
3526605	SUDESTE	SP	Lavrinhas	3538501	SUDESTE	SP	Piquete	3550407	SUDESTE	SP	São Pedro
3527009	SUDESTE	SP	Lindóia	3538600	SUDESTE	SP	Piracaia	3550506	SUDESTE	SP	São Pedro do Turvo
3527256	SUDESTE	SP	Lourdes	3538808	SUDESTE	SP	Piraju	3550803	SUDESTE	SP	São Sebastião da Gramma
3527306	SUDESTE	SP	Louveira	3538907	SUDESTE	SP	Pirajuí	3550902	SUDESTE	SP	São Simão
3527405	SUDESTE	SP	Lucélia	3539004	SUDESTE	SP	Pirangi	3551108	SUDESTE	SP	Sarapuá
3527504	SUDESTE	SP	Lucianópolis	3539103	SUDESTE	SP	Pirapora do Bom Jesus	3551207	SUDESTE	SP	Sarutaiá
3527603	SUDESTE	SP	Luís Antônio	3539202	SUDESTE	SP	Pirapozinho	3551306	SUDESTE	SP	Sebastianópolis do Sul
3527702	SUDESTE	SP	Luiziânia	3539400	SUDESTE	SP	Piratinga	3551405	SUDESTE	SP	Serra Azul
3527801	SUDESTE	SP	Lupércio	3539509	SUDESTE	SP	Pitangueiras	3551504	SUDESTE	SP	Serrana
3527900	SUDESTE	SP	Lutécia	3539608	SUDESTE	SP	Planalto	3551603	SUDESTE	SP	Serra Negra
3528007	SUDESTE	SP	Macatuba	3539707	SUDESTE	SP	Platina	3551801	SUDESTE	SP	Sete Barras
3528106	SUDESTE	SP	Macaubal	3539905	SUDESTE	SP	Poloni	3551900	SUDESTE	SP	Severínia
3528205	SUDESTE	SP	Macedônia	3540002	SUDESTE	SP	Pompéia	3552007	SUDESTE	SP	Silveiras
3528304	SUDESTE	SP	Magda	3540101	SUDESTE	SP	Pongai	3552106	SUDESTE	SP	Socorro
3528403	SUDESTE	SP	Mairinque	3540200	SUDESTE	SP	Pontal	3552304	SUDESTE	SP	Sud Menucci
3528601	SUDESTE	SP	Manduri	3540259	SUDESTE	SP	Pontalinda	3552551	SUDESTE	SP	Suzanópolis
3528700	SUDESTE	SP	Marabá Paulista	3540309	SUDESTE	SP	Pontes Gestal	3552601	SUDESTE	SP	Tabapuã
3528809	SUDESTE	SP	Maracá	3540408	SUDESTE	SP	Populina	3552700	SUDESTE	SP	Tabatinga
3528858	SUDESTE	SP	Marapoama	3540507	SUDESTE	SP	Porangaba	3552908	SUDESTE	SP	Taciba
3528908	SUDESTE	SP	Mariópolis	3540606	SUDESTE	SP	Porto Feliz	3553005	SUDESTE	SP	Taguaí
3529104	SUDESTE	SP	Marinópolis	3540754	SUDESTE	SP	Potim	3553104	SUDESTE	SP	Taiacu
3529203	SUDESTE	SP	Martinópolis	3540804	SUDESTE	SP	Potirendaba	3553203	SUDESTE	SP	Taiúva
3529500	SUDESTE	SP	Mendonça	3540853	SUDESTE	SP	Pracinha	3553302	SUDESTE	SP	Tambaú
3529609	SUDESTE	SP	Meridiano	3540903	SUDESTE	SP	Pradópolis	3553401	SUDESTE	SP	Taubaté
3529658	SUDESTE	SP	Mesópolis	3541059	SUDESTE	SP	Pratânia	3553500	SUDESTE	SP	Tapirai
3529708	SUDESTE	SP	Miguelópolis	3541109	SUDESTE	SP	Presidente Alves	3553609	SUDESTE	SP	Tapiratiba
3529807	SUDESTE	SP	Mineiros do Tietê	3541208	SUDESTE	SP	Presidente Bernardes	3553658	SUDESTE	SP	Taquaral
3529906	SUDESTE	SP	Miracatu	3541307	SUDESTE	SP	Presidente Epitácio	3553807	SUDESTE	SP	Taquarubá
3530003	SUDESTE	SP	Mira Estrela	3541505	SUDESTE	SP	Presidente Venceslau	3553856	SUDESTE	SP	Taquarivai
3530102	SUDESTE	SP	Mirandópolis	3541604	SUDESTE	SP	Promissão	3553906	SUDESTE	SP	Tarabai
3530201	SUDESTE	SP	Mirante Do Paranapanema	3541653	SUDESTE	SP	Quadra	3553955	SUDESTE	SP	Tarumã
3530409	SUDESTE	SP	Mirassolândia	3541703	SUDESTE	SP	Quatá	3554201	SUDESTE	SP	Tejupá
3530904	SUDESTE	SP	Mombuca	3541802	SUDESTE	SP	Queiroz	3554300	SUDESTE	SP	Teodoro Sampaio
3531001	SUDESTE	SP	Monções	3541901	SUDESTE	SP	Queluz	3554409	SUDESTE	SP	Terra Roxa
3531100	SUDESTE	SP	Mongaguá	3542008	SUDESTE	SP	Quintana	3554508	SUDESTE	SP	Tietê
3531209	SUDESTE	SP	Monte Alegre do Sul	3542107	SUDESTE	SP	Rafard	3554607	SUDESTE	SP	Timburi
3531308	SUDESTE	SP	Monte Alto	3542206	SUDESTE	SP	Rancharia	3554656	SUDESTE	SP	Torre de Pedra
3531407	SUDESTE	SP	Monte Aprazível	3542305	SUDESTE	SP	Redenção da Serra	3554706	SUDESTE	SP	Torrinha
3531506	SUDESTE	SP	Monte Azul Paulista	3542404	SUDESTE	SP	Regente Feijó	3554755	SUDESTE	SP	Trabiju
3531605	SUDESTE	SP	Monte Castelo	3542503	SUDESTE	SP	Reginópolis	3554805	SUDESTE	SP	Tremembé
3531704	SUDESTE	SP	Monteiro Lobato	3542701	SUDESTE	SP	Restinga	3554904	SUDESTE	SP	Três Fronteiras
3531803	SUDESTE	SP	Monte Mor	3542800	SUDESTE	SP	Ribeira	3554953	SUDESTE	SP	Tuiuti
3531902	SUDESTE	SP	Morro Agudo	3542909	SUDESTE	SP	Ribeirão Bonito	3555109	SUDESTE	SP	Tupi Paulista
3532009	SUDESTE	SP	Morungaba	3543006	SUDESTE	SP	Ribeirão Branco	3555208	SUDESTE	SP	Turiúba
3532058	SUDESTE	SP	Motuca	3543105	SUDESTE	SP	Ribeirão Corrente	3555307	SUDESTE	SP	Turmalina
3532108	SUDESTE	SP	Murutinga do Sul	3543204	SUDESTE	SP	Ribeirão do Sul	3555356	SUDESTE	SP	Ubarana
3532157	SUDESTE	SP	Nantes	3543238	SUDESTE	SP	Ribeirão Dos Índios	3555505	SUDESTE	SP	Ubirajara
3532207	SUDESTE	SP	Narandiba	3543253	SUDESTE	SP	Ribeirão Grande	3555604	SUDESTE	SP	Uchoa
3532306	SUDESTE	SP	Natividade da Serra	3543501	SUDESTE	SP	Riversul	3555703	SUDESTE	SP	União Paulista
3532405	SUDESTE	SP	Nazaré Paulista	3543600	SUDESTE	SP	Rifaina	3555802	SUDESTE	SP	Urânia
3532504	SUDESTE	SP	Neves Paulista	3543709	SUDESTE	SP	Rincão	3555901	SUDESTE	SP	Uru
3532603	SUDESTE	SP	Nhandeara	3543808	SUDESTE	SP	Rinópolis	3556008	SUDESTE	SP	Urupês
3532702	SUDESTE	SP	Nipoá	3544004	SUDESTE	SP	Rio das Pedras	3556107	SUDESTE	SP	Valentim Gentil
3532801	SUDESTE	SP	Nova Aliança	3544103	SUDESTE	SP	Rio Grande da Serra	3556305	SUDESTE	SP	Valparaíso
3532827	SUDESTE	SP	Nova Campina	3544202	SUDESTE	SP	Riolândia	3556354	SUDESTE	SP	Vargem
3532843	SUDESTE	SP	Nova Canaã Paulista	3544251	SUDESTE	SP	Rosana	3556404	SUDESTE	SP	Vargem Grande do Sul
3532868	SUDESTE	SP	Nova Castilho	3544301	SUDESTE	SP	Roseira	3556453	SUDESTE	SP	Vargem Grande Paulista
3532900	SUDESTE	SP	Nova Europa	3544400	SUDESTE	SP	Rubiacca	3556602	SUDESTE	SP	Vera Cruz
3533007	SUDESTE	SP	Nova Granada	3544509	SUDESTE	SP	Rubineia	3556800	SUDESTE	SP	Viradouro
3533106	SUDESTE	SP	Nova Guataporanga	3544608	SUDESTE	SP	Sabino	3556909	SUDESTE	SP	Vista Alegre do Alto
3533205	SUDESTE	SP	Nova Independência	3544707	SUDESTE	SP	Sagres	3556958	SUDESTE	SP	Vitória Brasil
3533254	SUDESTE	SP	Novais	3544806	SUDESTE	SP	Sales	3557154	SUDESTE	SP	Zacarias
3533304	SUDESTE	SP	Nova Luzitânia	3544905	SUDESTE	SP	Sales Oliveira	3557204	SUDESTE	SP	Chavantes
3533502	SUDESTE	SP	Novo Horizonte	3545001	SUDESTE	SP	Salesópolis	3557303	SUDESTE	SP	Estiva Gerbi
3533601	SUDESTE	SP	Nuporanga	3545100	SUDESTE	SP	Salmourão	4100103	SUL	PR	Abatia
3533700	SUDESTE	SP	Ocaçu	3545159	SUDESTE	SP	Saltinho	4100202	SUL	PR	Adrianópolis
3533809	SUDESTE	SP	Óleo	3545308	SUDESTE	SP	Salto de Pirapora	4100301	SUL	PR	Agudos do Sul
3534005	SUDESTE	SP	Onda Verde	3545407	SUDESTE	SP	Salto Grande	4100459	SUL	PR	Altamira Do Parana
3534104	SUDESTE	SP	Oriente	3545506	SUDESTE	SP	Sandovalina	4100509	SUL	PR	Altônia
3534203	SUDESTE	SP	Orindiúva	3545605	SUDESTE	SP	Santa Adélia	4100608	SUL	PR	Alto Paraná
3534302	SUDESTE	SP	Orlândia	3545704	SUDESTE	SP	Santa Albertina	4100707	SUL	PR	Alto Piquiri
3534500	SUDESTE	SP	Oscar Bressane	3546009	SUDESTE	SP	Santa Branca	4100806	SUL	PR	Alvorada do Sul
3534609	SUDESTE	SP	Oswaldo Cruz	3546108	SUDESTE	SP	Santa Clara d'Oeste	4100905	SUL	PR	Amaporã
3534757	SUDESTE	SP	Ouroeste	3546207	SUDESTE	SP	Santa Cruz da Conceição	4101002	SUL	PR	Ampé
3534807	SUDESTE	SP	Ouro Verde	3546256	SUDESTE	SP	Santa Cruz da Esperança	4101051	SUL	PR	Anahy
3534906	SUDESTE	SP	Pacaembu	3546306	SUDESTE	SP	Santa Cruz das Palmeiras	4101101	SUL	PR	Andirá
3535002	SUDESTE	SP	Palestina	3546405	SUDESTE	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	4101150	SUL	PR	Ângulo
3535101	SUDESTE	SP	Palmares Paulista	3546504	SUDESTE	SP	Santa Ernestina	4101200	SUL	PR	Antonina
3535200	SUDESTE	SP	Palmeira d'Oeste	3546603	SUDESTE	SP	Santa Fé do Sul	4101309	SUL	PR	Antônio Olinto
3535309	SUDESTE	SP	Palmital	3546702	SUDESTE	SP	Santa Gertrudes	4101606	SUL	PR	Arapoti
3535408	SUDESTE	SP	Panorama	3546900	SUDESTE	SP	Santa Lúcia	4101655	SUL	PR	Arapuã
3535507	SUDESTE	SP	Paraguaçu Paulista	3547007	SUDESTE	SP	Santa Maria da Serra	4101705	SUL	PR	Araruna
3535606	SUDESTE	SP	Paraibuna	3547106	SUDESTE	SP	Santa Mercedes	4101853	SUL	PR	Ariranha do Ivaí
3535705	SUDESTE	SP	Paraíso	3547205	SUDESTE	SP	Santana da Ponte Preta	4101903	SUL	PR	Assaí
3535804	SUDESTE	SP	Paranapanema	3547403	SUDESTE	SP	Santa Rita d'Oeste	4102000	SUL	PR	Assis Chateaubriand
3535903	SUDESTE	SP	Paranapuã	3547502	SUDESTE	SP	Santa Rita do Passa Quatro	4102109	SUL	PR	Astorga
3536000	SUDESTE	SP	Parapuã	3547601	SUDESTE	SP	Santa Rosa de Viterbo	4102208	SUL	PR	Atalaia
3536109	SUDESTE	SP	Pardinho	3547650	SUDESTE	SP	Santa Salete	4102307	SUL	PR	Balsa Nova





4102406	SUL	PR	Bandeirantes	4110409	SUL	PR	Indianópolis	4119004	SUL	PR	Pérola d'Oeste
4102505	SUL	PR	Barbosa Ferraz	4110508	SUL	PR	Ipiranga	4119103	SUL	PR	Piên
4102604	SUL	PR	Barracão	4110607	SUL	PR	Iporã	4119202	SUL	PR	Pinhalão
4102703	SUL	PR	Barra do Jacaré	4110656	SUL	PR	Iracema do Oeste	4119251	SUL	PR	Pinhal de São Bento
4102752	SUL	PR	Bela Vista da Caroba	4110805	SUL	PR	Iretama	4119301	SUL	PR	Pinhão
4102802	SUL	PR	Bela Vista do Paraíso	4110904	SUL	PR	Itaguajé	4119400	SUL	PR	Pirai do Sul
4102901	SUL	PR	Bituruna	4110953	SUL	PR	Itaipulândia	4119608	SUL	PR	Pitanga
4103008	SUL	PR	Boa Esperança	4111001	SUL	PR	Itambaracá	4119657	SUL	PR	Pitangueiras
4103024	SUL	PR	Boa Esperança do Iguacu	4111100	SUL	PR	Itambé	4119707	SUL	PR	Planaltina do Paraná
4103040	SUL	PR	Boa Ventura De São Roque	4111209	SUL	PR	Itapejara d'Oeste	4119806	SUL	PR	Planalto
4103057	SUL	PR	Boa Vista da Aparecida	4111258	SUL	PR	Itaperuçu	4119954	SUL	PR	Pontal do Paraná
4103107	SUL	PR	Bocaiúva do Sul	4111308	SUL	PR	Itaúna do Sul	4120002	SUL	PR	Porecatu
4103156	SUL	PR	Bom Jesus do Sul	4111407	SUL	PR	Ivaí	4120101	SUL	PR	Porto Amazonas
4103206	SUL	PR	Bom Sucesso	4111506	SUL	PR	Ivaiporã	4120150	SUL	PR	Porto Barreiro
4103222	SUL	PR	Bom Sucesso do Sul	4111555	SUL	PR	Ivaté	4120200	SUL	PR	Porto Rico
4103305	SUL	PR	Borrazópolis	4111605	SUL	PR	Ivatuba	4120309	SUL	PR	Porto Vitória
4103354	SUL	PR	Braganey	4111704	SUL	PR	Jaboti	4120333	SUL	PR	Prado Ferreira
4103370	SUL	PR	Brasilândia do Sul	4111803	SUL	PR	Jacarezinho	4120358	SUL	PR	Pranchita
4103404	SUL	PR	Cafeara	4111902	SUL	PR	Jaguapitã	4120408	SUL	PR	Presidente Castelo Branco
4103453	SUL	PR	Cafelândia	4112009	SUL	PR	Jaguariaíva	4120507	SUL	PR	Primeiro de Maio
4103479	SUL	PR	Cafetal do Sul	4112108	SUL	PR	Jandaia do Sul	4120606	SUL	PR	Prudentópolis
4103503	SUL	PR	Califórnia	4112207	SUL	PR	Janiópolis	4120655	SUL	PR	Quarto Centenário
4103602	SUL	PR	Cambará	4112306	SUL	PR	Japira	4120705	SUL	PR	Quatiguá
4103800	SUL	PR	Cambira	4112405	SUL	PR	Japurá	4120804	SUL	PR	Quatro Barras
4103909	SUL	PR	Campina da Lagoa	4112504	SUL	PR	Jardim Alegre	4120853	SUL	PR	Quatro Pontes
4103958	SUL	PR	Campina Do Simão	4112603	SUL	PR	Jardim Olinda	4120903	SUL	PR	Quedas Do Iguacu
4104006	SUL	PR	Campina Grande do Sul	4112702	SUL	PR	Jataizinho	4121000	SUL	PR	Querência do Norte
4104055	SUL	PR	Campo Bonito	4112751	SUL	PR	Jesuítas	4121109	SUL	PR	Quinta do Sol
4104105	SUL	PR	Campo do Tenente	4112801	SUL	PR	Joaquim Tavora	4121208	SUL	PR	Quitandinha
4104253	SUL	PR	Campo Magro	4112900	SUL	PR	Jundiá Do Sul	4121257	SUL	PR	Ramilândia
4104402	SUL	PR	Candido De Abreu	4112959	SUL	PR	Juranda	4121307	SUL	PR	Rancho Alegre
4104428	SUL	PR	Candói	4113007	SUL	PR	Jussara	4121356	SUL	PR	Rancho Alegre D'Oeste
4104451	SUL	PR	Cantagalo	4113106	SUL	PR	Kaloré	4121406	SUL	PR	Realeza
4104501	SUL	PR	Capanema	4113205	SUL	PR	Lapa	4121505	SUL	PR	Rebouças
4104600	SUL	PR	Capitão Leônidas Marques	4113254	SUL	PR	Laranjal	4121604	SUL	PR	Renascença
4104659	SUL	PR	Carambeí	4113304	SUL	PR	Laranjeiras Do Sul	4121703	SUL	PR	Reserva
4104709	SUL	PR	Carlópolis	4113403	SUL	PR	Leópolis	4121752	SUL	PR	Reserva Do Iguacu
4105003	SUL	PR	Catanduvas	4113429	SUL	PR	Liédiaópolis	4121802	SUL	PR	Ribeirão Claro
4105102	SUL	PR	Centenário do Sul	4113452	SUL	PR	Lindoele	4121901	SUL	PR	Ribeirão Do Pinhal
4105201	SUL	PR	Cerro Azul	4113502	SUL	PR	Loanda	4122008	SUL	PR	Rio Azul
4105300	SUL	PR	Céu Azul	4113601	SUL	PR	Lobato	4122107	SUL	PR	Rio Bom
4105409	SUL	PR	Chopininho	4113734	SUL	PR	Luiziana	4122156	SUL	PR	Rio Bonito Do Iguacu
4105607	SUL	PR	Cidade Gaúcha	4113759	SUL	PR	Lunardelli	4122172	SUL	PR	Rio Branco Do Ivaí
4105706	SUL	PR	Clevalândia	4113809	SUL	PR	Lupionópolis	4122206	SUL	PR	Rio Branco Do Sul
4105904	SUL	PR	Colorado	4113908	SUL	PR	Mallet	4122305	SUL	PR	Rio Negro
4106001	SUL	PR	Congonhinhas	4114005	SUL	PR	Mamboré	4122503	SUL	PR	Roncador
4106100	SUL	PR	Conselheiro Mairinck	4114104	SUL	PR	Mandaguacu	4122602	SUL	PR	Rondon
4106209	SUL	PR	Contenda	4114203	SUL	PR	Mandaguari	4122651	SUL	PR	Rosário Do Ivaí
4106308	SUL	PR	Corbélia	4114302	SUL	PR	Mandirituba	4122701	SUL	PR	Sabáudia
4106407	SUL	PR	Cornélio Procópio	4114351	SUL	PR	Manfrinópolis	4122800	SUL	PR	Salgado Filho
4106456	SUL	PR	Coronel Domingos Soares	4114401	SUL	PR	Mangueirinha	4122909	SUL	PR	Salto Do Itarare
4106506	SUL	PR	Coronel Vivida	4114500	SUL	PR	Manoel Ribas	4123006	SUL	PR	Salto do Lontra
4106555	SUL	PR	Corumbataí do Sul	4114609	SUL	PR	Marechal Cândido Rondon	4123105	SUL	PR	Santa Amelia
4106571	SUL	PR	Cruzeiro do Iguacu	4114708	SUL	PR	Maria Helena	4123204	SUL	PR	Santa Cecília Do Pavão
4106605	SUL	PR	Cruzeiro do Oeste	4114807	SUL	PR	Marialva	4123303	SUL	PR	Santa Cruz de Monte Castelo
4106704	SUL	PR	Cruzeiro do Sul	4114906	SUL	PR	Mariilândia do Sul	4123402	SUL	PR	Santa Fé
4106803	SUL	PR	Cruz Machado	4115002	SUL	PR	Marilena	4123501	SUL	PR	Santa Helena
4106852	SUL	PR	Cruzmaltina	4115101	SUL	PR	Mariluz	4123600	SUL	PR	Santa Inês
4107009	SUL	PR	Curiúva	4115309	SUL	PR	Mariópolis	4123709	SUL	PR	Santa Isabel do Ivaí
4107108	SUL	PR	Diamante do Norte	4115358	SUL	PR	Maripá	4123808	SUL	PR	Santa Izabel do Oeste
4107124	SUL	PR	Diamante Do Sul	4115408	SUL	PR	Marmeleiro	4123824	SUL	PR	Santa Lúcia
4107157	SUL	PR	Diamante D'Oeste	4115457	SUL	PR	Marquinho	4123857	SUL	PR	Santa Maria Do Oeste
4107207	SUL	PR	Dois Vizinhos	4115507	SUL	PR	Marumbi	4123907	SUL	PR	Santa Mariana
4107256	SUL	PR	Douradina	4115606	SUL	PR	Matelândia	4123956	SUL	PR	Santa Mônica
4107306	SUL	PR	Doutor Camargo	4115705	SUL	PR	Matinhos	4124004	SUL	PR	Santana Do Itarare
4107405	SUL	PR	Enéas Marques	4115739	SUL	PR	Mato Rico	4124020	SUL	PR	Santa Tereza do Oeste
4107504	SUL	PR	Engenheiro Beltrão	4115754	SUL	PR	Mauá da Serra	4124053	SUL	PR	Santa Terezinha de Itaipu
4107520	SUL	PR	Esperança Nova	4115804	SUL	PR	Medianeira	4124103	SUL	PR	Santo Antonio Da Platina
4107538	SUL	PR	Entre Rios do Oeste	4115853	SUL	PR	Mercedes	4124202	SUL	PR	Santo Antônio do Caiuá
4107546	SUL	PR	Espigão Alto Do Iguacu	4115903	SUL	PR	Mirador	4124301	SUL	PR	Santo Antonio Do Paraíso
4107553	SUL	PR	Farol	4116000	SUL	PR	Miraselva	4124400	SUL	PR	Santo Antônio do Sudoeste
4107603	SUL	PR	Faxinal	4116059	SUL	PR	Missal	4124509	SUL	PR	Santo Inácio
4107702	SUL	PR	Fênix	4116109	SUL	PR	Moreira Sales	4124608	SUL	PR	São Carlos do Ivaí
4107736	SUL	PR	Fernandes Pinheiro	4116208	SUL	PR	Morretes	4124707	SUL	PR	São Jerônimo Da Serra
4107751	SUL	PR	Figueira	4116307	SUL	PR	Munhoz de Melo	4124806	SUL	PR	São João
4107801	SUL	PR	Florai	4116406	SUL	PR	Nossa Senhora das Graças	4124905	SUL	PR	São João do Caiuá
4107850	SUL	PR	Flor da Serra do Sul	4116505	SUL	PR	Nova Aliança do Ivaí	4125001	SUL	PR	São João do Ivaí
4107900	SUL	PR	Floresta	4116604	SUL	PR	Nova América da Colina	4125100	SUL	PR	São João Do Triunfo
4108007	SUL	PR	Florestópolis	4116703	SUL	PR	Nova Aurora	4125209	SUL	PR	São Jorge d'Oeste
4108106	SUL	PR	Flórida	4116802	SUL	PR	Nova Cantu	4125308	SUL	PR	São Jorge do Ivaí
4108205	SUL	PR	Formosa do Oeste	4116901	SUL	PR	Nova Esperança	4125357	SUL	PR	São Jorge do Patrocínio
4108320	SUL	PR	Francisco Alves	4116950	SUL	PR	Nova Esperança do Sudoeste	4125407	SUL	PR	São Jose Da Boa Vista
4108452	SUL	PR	Foz Do Jordão	4117008	SUL	PR	Nova Fatima	4125456	SUL	PR	São José das Palmeiras
4108502	SUL	PR	General Carneiro	4117057	SUL	PR	Nova Laranjeiras	4125555	SUL	PR	São Manoel do Paraná
4108551	SUL	PR	Godoy Moreira	4117107	SUL	PR	Nova Londrina	4125605	SUL	PR	São Mateus do Sul
4108601	SUL	PR	Goioerê	4117206	SUL	PR	Nova Olímpia	4125704	SUL	PR	São Miguel do Iguacu
4108650	SUL	PR	Goioxim	4117214	SUL	PR	Nova Santa Barbara	4125753	SUL	PR	São Pedro do Iguacu
4108700	SUL	PR	Grandes Rios	4117222	SUL	PR	Nova Santa Rosa	4125803	SUL	PR	São Pedro do Ivaí
4108809	SUL	PR	Guaira	4117255	SUL	PR	Nova Prata do Iguacu	4125902	SUL	PR	São Pedro do Paraná
4108908	SUL	PR	Guairaçá	4117271	SUL	PR	Nova Tebas	4126009	SUL	PR	São Sebastião da Amoreira
4108957	SUL	PR	Guamiranga	4117297	SUL	PR	Novo Itacolomi	4126108	SUL	PR	São Tomé
4109005	SUL	PR	Guapirama	4117305	SUL	PR	Ortigueira	4126207	SUL	PR	Sapopema
4109104	SUL	PR	Guaporema	4117404	SUL	PR	Ourizona	4126272	SUL	PR	Saudade do Iguacu
4109203	SUL	PR	Guaraci	4117453	SUL	PR	Ouro Verde do Oeste	4126306	SUL	PR	Sengés
4109302	SUL	PR	Guaraniaçu	4117503	SUL	PR	Paçandu	4126355	SUL	PR	Serranópolis do Iguacu
4109500	SUL	PR	Guaraqueçaba	4117602	SUL	PR	Palmas	4126405	SUL	PR	Sertaneja
4109609	SUL	PR	Guaratuba	4117701	SUL	PR	Palmeira	4126504	SUL	PR	Sertãozinho
4109658	SUL	PR	Honório Serpa	4117800	SUL	PR	Palmital	4126603	SUL	PR	Siqueira Campos
4109708	SUL	PR	Ibaiti	4117909	SUL	PR	Palotina	4126652	SUL	PR	Sulina
4109757	SUL	PR	Ibema	4118006	SUL	PR	Paraisópolis do Norte	4126678	SUL	PR	Tamarana
4109807	SUL	PR	Ibiporã	4118105	SUL	PR	Paranacity	4126702	SUL	PR	Tamboara
4109906	SUL	PR	Icaraíma	4118303	SUL	PR	Paranapoema	4126801	SUL	PR	Tapejara
4110003	SUL	PR	Iguaraçu	4118451	SUL	PR	Pato Bragado	4126900	SUL	PR	Tapira
4110052	SUL	PR	Iguatu	4118600	SUL	PR	Paula Freitas	4127007	SUL	PR	Teixeira Soares
4110078	SUL	PR	Imbaí	4118709	SUL	PR	Paulo Frontin	4127205	SUL	PR	Terra Boa
4110102	SUL	PR	Imbituva	4118808	SUL	PR	Peabiru	4127304	SUL	PR	Terra Rica
4110201	SUL	PR	Inácio Martins	4118857	SUL	PR	Perobal	4127403	SUL	PR	Terra Roxa
4110300	SUL	PR	Inajá	4118907	SUL	PR	Pérola	4127502	SUL	PR	Tibagi



4127601	SUL	PR	Tijucas do Sul	4206603	SUL	SC	Guarujá do Sul	4215059	SUL	SC	Rio Rufino
4127809	SUL	PR	Tomazina	4206652	SUL	SC	Guatambú	4215075	SUL	SC	Riqueza
4127858	SUL	PR	Tres Barras Do Parana	4206702	SUL	SC	Herval D'oeste	4215109	SUL	SC	Rodeio
4127882	SUL	PR	Tunas do Paraná	4206751	SUL	SC	Ibiam	4215208	SUL	SC	Romelândia
4127908	SUL	PR	Tuneiras do Oeste	4206801	SUL	SC	Ibicare	4215307	SUL	SC	Salete
4127957	SUL	PR	Tupassi	4206900	SUL	SC	Ibirama	4215356	SUL	SC	Salinho
4127965	SUL	PR	Turvo	4207106	SUL	SC	Ilhota	4215406	SUL	SC	Salto Veloso
4128005	SUL	PR	Ubiratã	4207205	SUL	SC	Imarui	4215455	SUL	SC	Sangão
4128302	SUL	PR	Uniflor	4207304	SUL	SC	Imbituba	4215505	SUL	SC	Santa Cecília
4128401	SUL	PR	Uraí	4207403	SUL	SC	Imbuia	4215554	SUL	SC	Santa Helena
4128500	SUL	PR	Wenceslau Braz	4207577	SUL	SC	Iomerê	4215604	SUL	SC	Santa Rosa de Lima
4128534	SUL	PR	Ventania	4207601	SUL	SC	Ipira	4215653	SUL	SC	Santa Rosa do Sul
4128559	SUL	PR	Vera Cruz do Oeste	4207650	SUL	SC	Iporã do Oeste	4215679	SUL	SC	Santa Terezinha
4128609	SUL	PR	Verê	4207684	SUL	SC	Ipuacu	4215687	SUL	SC	Santa Terezinha do Progresso
4128625	SUL	PR	Alto Paraíso	4207700	SUL	SC	Ipumirim	4215695	SUL	SC	Santiago do Sul
4128633	SUL	PR	Doutor Ulysses	4207759	SUL	SC	Iraceminha	4215703	SUL	SC	Santo Amaro da Imperatriz
4128658	SUL	PR	Virmond	4207809	SUL	SC	Irani	4215752	SUL	SC	São Bernardino
4128708	SUL	PR	Vitorino	4207858	SUL	SC	Irati	4215901	SUL	SC	São Bonifácio
4128807	SUL	PR	Xambê	4207908	SUL	SC	Irineópolis	4216008	SUL	SC	São Carlos
4200051	SUL	SC	Abdon Batista	4208005	SUL	SC	Itá	4216057	SUL	SC	São Cristovão do Sul
4200101	SUL	SC	Abelardo Luz	4208104	SUL	SC	Itaipópolis	4216107	SUL	SC	São Domingos
4200200	SUL	SC	Agrolândia	4208302	SUL	SC	Itapema	4216206	SUL	SC	São Francisco do Sul
4200309	SUL	SC	Agronômica	4208401	SUL	SC	Itapiranga	4216255	SUL	SC	São João do Oeste
4200408	SUL	SC	Água Doce	4208450	SUL	SC	Itapoá	4216305	SUL	SC	São João Batista
4200507	SUL	SC	Águas de Chapecó	4208500	SUL	SC	Ituporanga	4216354	SUL	SC	São João do Itaperiú
4200556	SUL	SC	Águas Frias	4208609	SUL	SC	Jaborá	4216404	SUL	SC	São João do Sul
4200606	SUL	SC	Águas Mornas	4208708	SUL	SC	Jacinto Machado	4216503	SUL	SC	São Joaquim
4200705	SUL	SC	Alfredo Wagner	4208807	SUL	SC	Jaguaruna	4216701	SUL	SC	São José do Cedro
4200754	SUL	SC	Alto Bela Vista	4208955	SUL	SC	Jardinópolis	4216800	SUL	SC	São José do Cerrito
4200804	SUL	SC	Anchieta	4209003	SUL	SC	Joacaba	4216909	SUL	SC	São Lourenço do Oeste
4200903	SUL	SC	Angelina	4209151	SUL	SC	José Boiteux	4217006	SUL	SC	São Ludgero
4201000	SUL	SC	Anita Garibaldi	4209177	SUL	SC	Jupia	4217105	SUL	SC	São Martinho
4201109	SUL	SC	Anitópolis	4209201	SUL	SC	Lacerdópolis	4217154	SUL	SC	São Miguel da Boa Vista
4201208	SUL	SC	Antônio Carlos	4209409	SUL	SC	Laguna	4217204	SUL	SC	São Miguel do Oeste
4201257	SUL	SC	Apiúna	4209458	SUL	SC	Lajeado Grande	4217253	SUL	SC	São Pedro de Alcântara
4201273	SUL	SC	Arabutã	4209508	SUL	SC	Laurentino	4217303	SUL	SC	Saudades
4201307	SUL	SC	Araquari	4209607	SUL	SC	Lauro Muller	4217402	SUL	SC	Schroeder
4201505	SUL	SC	Armazém	4209706	SUL	SC	Lebon Régis	4217501	SUL	SC	Seara
4201604	SUL	SC	Arroio Trinta	4209805	SUL	SC	Leoberto Leal	4217550	SUL	SC	Serra Alta
4201653	SUL	SC	Arvoredo	4209854	SUL	SC	Lindóia do Sul	4217600	SUL	SC	Siderópolis
4201703	SUL	SC	Ascurra	4209904	SUL	SC	Lontras	4217709	SUL	SC	Sombrio
4201802	SUL	SC	Atalanta	4210001	SUL	SC	Luiz Alves	4217758	SUL	SC	Sul Brasil
4201901	SUL	SC	Aurora	4210035	SUL	SC	Luzerna	4217808	SUL	SC	Taió
4201950	SUL	SC	Balneário Arroio do Silva	4210050	SUL	SC	Macieira	4217907	SUL	SC	Tangará
4202057	SUL	SC	Balneário Barra do Sul	4210209	SUL	SC	Major Gercino	4217956	SUL	SC	Tigrinhos
4202073	SUL	SC	Balneário Gaiivota	4210308	SUL	SC	Major Vieira	4218004	SUL	SC	Tijucas
4202081	SUL	SC	Bandeirante	4210407	SUL	SC	Maracajá	4218103	SUL	SC	Timbó do Sul
4202099	SUL	SC	Barra Bonita	4210506	SUL	SC	Maravilha	4218202	SUL	SC	Timbó
4202107	SUL	SC	Barra Velha	4210555	SUL	SC	Marema	4218251	SUL	SC	Timbó Grande
4202131	SUL	SC	Bela Vista Do Toldo	4210605	SUL	SC	Massaranduba	4218301	SUL	SC	Tres Barras
4202156	SUL	SC	Belmonte	4210704	SUL	SC	Matos Costa	4218350	SUL	SC	Treviso
4202206	SUL	SC	Benedito Novo	4210803	SUL	SC	Meleiro	4218400	SUL	SC	Treze de Maio
4202438	SUL	SC	Bocaina do Sul	4210852	SUL	SC	Mirim Doce	4218509	SUL	SC	Treze Tilias
4202453	SUL	SC	Bombinhas	4210902	SUL	SC	Modelo	4218608	SUL	SC	Trombudo Central
4202503	SUL	SC	Bom Jardim da Serra	4211009	SUL	SC	Mondaí	4218756	SUL	SC	Tunápolis
4202537	SUL	SC	Bom Jesus	4211058	SUL	SC	Monte Carlo	4218806	SUL	SC	Turvo
4202578	SUL	SC	Bom Jesus do Oeste	4211108	SUL	SC	Monte Castelo	4218855	SUL	SC	União do Oeste
4202602	SUL	SC	Bom Retiro	4211207	SUL	SC	Morro da Fumaça	4218905	SUL	SC	Urubici
4202701	SUL	SC	Botuverá	4211256	SUL	SC	Morro Grande	4218954	SUL	SC	Urupema
4202800	SUL	SC	Braço do Norte	4211405	SUL	SC	Nova Erechim	4219002	SUL	SC	Urussanga
4202859	SUL	SC	Braço do Trombudo	4211454	SUL	SC	Nova Itaberaba	4219101	SUL	SC	Vargeão
4202875	SUL	SC	Brunópolis	4211504	SUL	SC	Nova Trento	4219150	SUL	SC	Vargem
4203105	SUL	SC	Caibí	4211603	SUL	SC	Nova Veneza	4219176	SUL	SC	Vargem Bonita
4203154	SUL	SC	Calmon	4211652	SUL	SC	Novo Horizonte	4219200	SUL	SC	Vidal Ramos
4203253	SUL	SC	Capão Alto	4211702	SUL	SC	Orleans	4219309	SUL	SC	Videira
4203303	SUL	SC	Campo Alegre	4211751	SUL	SC	Otaclício Costa	4219358	SUL	SC	Vitor Meireles
4203402	SUL	SC	Campo Belo do Sul	4211801	SUL	SC	Ouro	4219408	SUL	SC	Witmarsum
4203501	SUL	SC	Campo Erê	4211850	SUL	SC	Ouro Verde	4219507	SUL	SC	Xanxere
4203600	SUL	SC	Campos Novos	4211876	SUL	SC	Paial	4219606	SUL	SC	Xavantina
4203709	SUL	SC	Camelinha	4211892	SUL	SC	Painel	4219705	SUL	SC	Xaxim
4203907	SUL	SC	Capinzal	4212007	SUL	SC	Palma Sola	4219853	SUL	SC	Zortéa
4203956	SUL	SC	Capivari de Baixo	4212056	SUL	SC	Palmeira	4220000	SUL	SC	Balneário Rincão
4204004	SUL	SC	Catanduvas	4212106	SUL	SC	Palmitos	4300034	SUL	RS	Acegua
4204103	SUL	SC	Caxambu do Sul	4212205	SUL	SC	Papanduva	4300059	SUL	RS	Água Santa
4204152	SUL	SC	Celso Ramos	4212239	SUL	SC	Paraíso	4300109	SUL	RS	Agudo
4204178	SUL	SC	Cerro Negro	4212254	SUL	SC	Passo de Torres	4300208	SUL	RS	Ajuriçaba
4204194	SUL	SC	Chapadão Do Lageado	4212270	SUL	SC	Passos Maia	4300307	SUL	RS	Alecrim
4204251	SUL	SC	Cocal do Sul	4212304	SUL	SC	Paulo Lopes	4300455	SUL	RS	Alegria
4204350	SUL	SC	Cordilheira Alta	4212403	SUL	SC	Pedras Grandes	4300471	SUL	RS	Almirante Tamandaré do Sul
4204400	SUL	SC	Coronel Freitas	4212502	SUL	SC	Penha	4300505	SUL	RS	Alpestre
4204459	SUL	SC	Coronel Martins	4212601	SUL	SC	Perituba	4300554	SUL	RS	Alto Alegre
4204509	SUL	SC	Corupá	4212650	SUL	SC	Pescaria Brava	4300570	SUL	RS	Alto Feliz
4204558	SUL	SC	Correia Pinto	4212700	SUL	SC	Petrolândia	4300638	SUL	RS	Amaral Ferrador
4204707	SUL	SC	Cunha Porã	4212809	SUL	SC	Balneário Picarras	4300646	SUL	RS	Ametista Do Sul
4204756	SUL	SC	Cunhataí	4212908	SUL	SC	Pinhalzinho	4300661	SUL	RS	André da Rocha
4204806	SUL	SC	Curitibanos	4213005	SUL	SC	Pinheiro Preto	4300703	SUL	RS	Anta Gorda
4204905	SUL	SC	Descanso	4213104	SUL	SC	Piratuba	4300802	SUL	RS	Antônio Prado
4205001	SUL	SC	Dionísio Cerqueira	4213153	SUL	SC	Planalto Alegre	4300851	SUL	RS	Arambaré
4205100	SUL	SC	Dona Emma	4213203	SUL	SC	Pomerode	4300877	SUL	RS	Araricá
4205159	SUL	SC	Doutor Pedrinho	4213302	SUL	SC	Ponte Alta	4300901	SUL	RS	Aratiba
4205175	SUL	SC	Entre Rios	4213351	SUL	SC	Ponte Alta do Norte	4301008	SUL	RS	Arroio do Meio
4205191	SUL	SC	Ermo	4213401	SUL	SC	Ponte Serrada	4301057	SUL	RS	Arroio do Sal
4205209	SUL	SC	Erval Velho	4213500	SUL	SC	Porto Belo	4301073	SUL	RS	Arroio Do Padre
4205308	SUL	SC	Faxinal Dos Guedes	4213609	SUL	SC	Porto União	4301107	SUL	RS	Arroio dos Ratos
4205357	SUL	SC	Flor do Sertão	4213708	SUL	SC	Pouso Redondo	4301206	SUL	RS	Arroio do Tigre
4205431	SUL	SC	Formosa do Sul	4213807	SUL	SC	Praia Grande	4301305	SUL	RS	Arroio Grande
4205456	SUL	SC	Forquilha	4213906	SUL	SC	Presidente Castello Branco	4301404	SUL	RS	Arvorezinha
4205506	SUL	SC	Fraiburgo	4214003	SUL	SC	Presidente Getúlio	4301503	SUL	RS	Augusto Pestana
4205555	SUL	SC	Frei Rogério	4214102	SUL	SC	Presidente Nereu	4301552	SUL	RS	Áurea
4205605	SUL	SC	Galvão	4214151	SUL	SC	Princesa	4301636	SUL	RS	Balneário Pinhal
4205704	SUL	SC	Garopaba	4214201	SUL	SC	Quilombo	4301651	SUL	RS	Barão
4205803	SUL	SC	Garuva	4214300	SUL	SC	Rancho Queimado	4301701	SUL	RS	Barão de Cotegipe
4206009	SUL	SC	Governador Celso Ramos	4214409	SUL	SC	Rio das Antas	4301750	SUL	RS	Barão do Triunfo
4206108	SUL	SC	Grão Pará	4214508	SUL	SC	Rio do Campo	4301800	SUL	RS	Barracão
4206207	SUL	SC	Gravatal	4214607	SUL	SC	Rio do Oeste	4301859	SUL	RS	Barra Do Guarita
4206306	SUL	SC	Guabiruba	4214706	SUL	SC	Rio dos Cedros	4301875	SUL	RS	Barra do Quaraí
4206405	SUL	SC	Guaraciaba	4214904	SUL	SC	Rio Fortuna	4301909	SUL	RS	Barra do Ribeiro
4206504	SUL	SC	Guaramirim	4215000	SUL	SC	Rio Negrinho				





4301925	SUL	RS	Barra do Rio Azul	4307807	SUL	RS	Estrela	4312906	SUL	RS	Nova Bassano
4301958	SUL	RS	Barra Funda	4307815	SUL	RS	Estrela Velha	4312955	SUL	RS	Nova Boa Vista
4302006	SUL	RS	Barros Cassal	4307831	SUL	RS	Eugênio de Castro	4313003	SUL	RS	Nova Brésia
4302055	SUL	RS	Benjamin Constant do Sul	4307864	SUL	RS	Fagundes Varela	4313011	SUL	RS	Nova Candelaria
4302154	SUL	RS	Boa Vista Das Missões	4308003	SUL	RS	Faxinal Do Soturno	4313037	SUL	RS	Nova Esperança Do Sul
4302204	SUL	RS	Boa Vista do Buricá	4308052	SUL	RS	Faxinalzinho	4313060	SUL	RS	Nova Hartz
4302220	SUL	RS	Boa Vista Do Cadeado	4308078	SUL	RS	Fazenda Vilanova	4313086	SUL	RS	Nova Pádua
4302238	SUL	RS	Boa Vista do Inera	4308102	SUL	RS	Feliz	4313102	SUL	RS	Nova Palma
4302253	SUL	RS	Boa Vista do Sul	4308201	SUL	RS	Flores da Cunha	4313201	SUL	RS	Nova Petrópolis
4302303	SUL	RS	Bom Jesus	4308250	SUL	RS	Floriano Peixoto	4313300	SUL	RS	Nova Prata
4302352	SUL	RS	Bom Princípio	4308300	SUL	RS	Fontoura Xavier	4313334	SUL	RS	Nova Ramada
4302378	SUL	RS	Bom Progresso	4308409	SUL	RS	Formigueiro	4313359	SUL	RS	Nova Roma do Sul
4302402	SUL	RS	Bom Retiro do Sul	4308433	SUL	RS	Forquethina	4313375	SUL	RS	Nova Santa Rita
4302451	SUL	RS	Boqueirão do Leão	4308458	SUL	RS	Fortaleza dos Valos	4313391	SUL	RS	Novo Cabrais
4302501	SUL	RS	Bossoroca	4308508	SUL	RS	Frederico Westphalen	4313425	SUL	RS	Novo Machado
4302584	SUL	RS	Bozano	4308607	SUL	RS	Garibaldi	4313441	SUL	RS	Novo Tiradentes
4302600	SUL	RS	Braga	4308656	SUL	RS	Garruchos	4313466	SUL	RS	Novo Xingu
4302659	SUL	RS	Brochier	4308706	SUL	RS	Gaurama	4313490	SUL	RS	Novo Barreiro
4302709	SUL	RS	Butiá	4308805	SUL	RS	General Câmara	4313508	SUL	RS	Osório
4302808	SUL	RS	Caçapava do Sul	4308854	SUL	RS	Gentil	4313607	SUL	RS	Paim Filho
4302907	SUL	RS	Cacequi	4308904	SUL	RS	Getúlio Vargas	4313656	SUL	RS	Palmares do Sul
4303202	SUL	RS	Cacique Doble	4309001	SUL	RS	Giruá	4313706	SUL	RS	Palmeira das Missões
4303301	SUL	RS	Caibaté	4309050	SUL	RS	Glorinha	4313805	SUL	RS	Palmitinho
4303400	SUL	RS	Caíçara	4309100	SUL	RS	Gramado	4313904	SUL	RS	Panambi
4303558	SUL	RS	Camargo	4309126	SUL	RS	Gramado Dos Loureiros	4313953	SUL	RS	Pantano Grande
4303608	SUL	RS	Cambará do Sul	4309159	SUL	RS	Gramado Xavier	4314001	SUL	RS	Paráí
4303673	SUL	RS	Campestre da Serra	4309258	SUL	RS	Guabiju	4314027	SUL	RS	Paraisópolis
4303707	SUL	RS	Campina das Missões	4309407	SUL	RS	Guaporé	4314035	SUL	RS	Parêci Novo
4303806	SUL	RS	Campinas do Sul	4309506	SUL	RS	Guarani das Missões	4314068	SUL	RS	Passa Sete
4304002	SUL	RS	Campo Novo	4309555	SUL	RS	Harmonia	4314076	SUL	RS	Passo do Sobrado
4304101	SUL	RS	Campos Borges	4309571	SUL	RS	Herveiras	4314134	SUL	RS	Paulo Bento
4304200	SUL	RS	Candelaria	4309605	SUL	RS	Horizontina	4314159	SUL	RS	Paverama
4304309	SUL	RS	Cândido Godói	4309654	SUL	RS	Hulha Negra	4314175	SUL	RS	Pedras Altas
4304358	SUL	RS	Candiota	4309704	SUL	RS	Humaitá	4314209	SUL	RS	Pedro Osório
4304408	SUL	RS	Canela	4309753	SUL	RS	Ibarama	4314308	SUL	RS	Pejuçara
4304614	SUL	RS	Canudos do Vale	4309803	SUL	RS	Ibiaçá	4314423	SUL	RS	Picada Café
4304622	SUL	RS	Capão Bonito do Sul	4309902	SUL	RS	Ibiraiaras	4314456	SUL	RS	Pinhal
4304630	SUL	RS	Capão da Canoa	4309951	SUL	RS	Ibirapuitá	4314464	SUL	RS	Pinhal da Serra
4304655	SUL	RS	Capão Do Cipo	4310009	SUL	RS	Ibirubá	4314472	SUL	RS	Pinhal Grande
4304663	SUL	RS	Capão do Leão	4310108	SUL	RS	Igrejinha	4314498	SUL	RS	Pinheirinho Do Vale
4304671	SUL	RS	Capivari do Sul	4310306	SUL	RS	Ilópolis	4314506	SUL	RS	Pinheiro Machado
4304689	SUL	RS	Capela de Santana	4310330	SUL	RS	Imbé	4314548	SUL	RS	Pinto Bandeira
4304697	SUL	RS	Capitão	4310363	SUL	RS	Imigrante	4314555	SUL	RS	Pirapó
4304713	SUL	RS	Caraá	4310405	SUL	RS	Independência	4314605	SUL	RS	Piratini
4304804	SUL	RS	Carlos Barbosa	4310413	SUL	RS	Inhacorá	4314704	SUL	RS	Planalto
4304853	SUL	RS	Carlos Gomes	4310439	SUL	RS	Ipê	4314753	SUL	RS	Poço das Antas
4304903	SUL	RS	Casca	4310462	SUL	RS	Ipiranga do Sul	4314779	SUL	RS	Pontão
4304952	SUL	RS	Caseiros	4310504	SUL	RS	Itai	4314787	SUL	RS	Ponte Preta
4305009	SUL	RS	Catuípe	4310538	SUL	RS	Itaara	4314803	SUL	RS	Portão
4305116	SUL	RS	Centenário	4310553	SUL	RS	Itacurubi	4315008	SUL	RS	Porto Lucena
4305124	SUL	RS	Cerrito	4310579	SUL	RS	Itapuca	4315057	SUL	RS	Porto Mauá
4305132	SUL	RS	Cerro Branco	4310603	SUL	RS	Itaqui	4315073	SUL	RS	Porto Vera Cruz
4305157	SUL	RS	Cerro Grande	4310652	SUL	RS	Itati	4315107	SUL	RS	Porto Xavier
4305173	SUL	RS	Cerro Grande do Sul	4310702	SUL	RS	Itatiba do Sul	4315131	SUL	RS	Pouso Novo
4305207	SUL	RS	Cerro Largo	4310751	SUL	RS	Ivora	4315149	SUL	RS	Presidente Lucena
4305306	SUL	RS	Chapada	4310801	SUL	RS	Ivoti	4315156	SUL	RS	Progresso
4305355	SUL	RS	Charqueadas	4310850	SUL	RS	Jaboticaba	4315172	SUL	RS	Protásio Alves
4305371	SUL	RS	Charrua	4310876	SUL	RS	Jacuizinho	4315206	SUL	RS	Putinga
4305405	SUL	RS	Chiapetta	4310900	SUL	RS	Jacutinga	4315305	SUL	RS	Quaraí
4305439	SUL	RS	Chuí	4311007	SUL	RS	Jaguarão	4315313	SUL	RS	Quatro Irmãos
4305447	SUL	RS	Chuívisca	4311106	SUL	RS	Jaguari	4315321	SUL	RS	Quevedos
4305454	SUL	RS	Cidreira	4311122	SUL	RS	Jaquirana	4315354	SUL	RS	Quinze de Novembro
4305504	SUL	RS	Ciriaco	4311130	SUL	RS	Jari	4315404	SUL	RS	Redentora
4305587	SUL	RS	Colinas	4311155	SUL	RS	Joia	4315453	SUL	RS	Relvado
4305603	SUL	RS	Colorado	4311205	SUL	RS	Julio De Castilhos	4315503	SUL	RS	Restinga Seca
4305702	SUL	RS	Condor	4311239	SUL	RS	Lagoa Bonita do Sul	4315552	SUL	RS	Rio Dos Índios
4305801	SUL	RS	Constantina	4311254	SUL	RS	Lagoão	4315701	SUL	RS	Rio Pardo
4305835	SUL	RS	Coqueiro Baixo	4311270	SUL	RS	Lagoa dos Três Cantos	4315750	SUL	RS	Riozinho
4305850	SUL	RS	Coqueiros do Sul	4311304	SUL	RS	Lagoa Vermelha	4315800	SUL	RS	Roca Sales
4305871	SUL	RS	Coronel Barros	4311429	SUL	RS	Lajeado Do Bugre	4315909	SUL	RS	Rodeio Bonito
4305900	SUL	RS	Coronel Bicaco	4311502	SUL	RS	Lavras do Sul	4315958	SUL	RS	Rolador
4305934	SUL	RS	Coronel Pilar	4311601	SUL	RS	Liberato Salzano	4316006	SUL	RS	Rolante
4305959	SUL	RS	Cotiporã	4311627	SUL	RS	Lindolfo Collor	4316105	SUL	RS	Ronda Alta
4305975	SUL	RS	Coxilha	4311643	SUL	RS	Linha Nova	4316204	SUL	RS	Rondinha
4306007	SUL	RS	Crissiumal	4311700	SUL	RS	Machadinho	4316303	SUL	RS	Roque Gonzales
4306056	SUL	RS	Cristal	4311718	SUL	RS	Maçambará	4316402	SUL	RS	Rosário do Sul
4306072	SUL	RS	Cristal Do Sul	4311734	SUL	RS	Mampituba	4316428	SUL	RS	Sagrada Família
4306130	SUL	RS	Cruzaltense	4311759	SUL	RS	Manoel Viana	4316436	SUL	RS	Saldanha Marinho
4306205	SUL	RS	Cruzeiro do Sul	4311775	SUL	RS	Maquiné	4316451	SUL	RS	Salto do Jacuí
4306304	SUL	RS	David Canabarro	4311791	SUL	RS	Maratá	4316477	SUL	RS	Salvador das Missões
4306320	SUL	RS	Derrubadas	4311809	SUL	RS	Marau	4316501	SUL	RS	Salvador do Sul
4306353	SUL	RS	Dezesseis de Novembro	4311908	SUL	RS	Marcelino Ramos	4316600	SUL	RS	Sananduva
4306379	SUL	RS	Dilermando De Aguiar	4311981	SUL	RS	Mariana Pimentel	4316709	SUL	RS	Santa Bárbara do Sul
4306403	SUL	RS	Dois Irmãos	4312005	SUL	RS	Mariano Moro	4316733	SUL	RS	Santa Cecília do Sul
4306429	SUL	RS	Dois Irmãos Das Missões	4312054	SUL	RS	Marques de Souza	4316758	SUL	RS	Santa Clara do Sul
4306452	SUL	RS	Dois Lajeados	4312104	SUL	RS	Mata	4316956	SUL	RS	Santa Maria do Herval
4306502	SUL	RS	Dom Feliciano	4312138	SUL	RS	Mato Castelhano	4316972	SUL	RS	Santa Margarida do Sul
4306551	SUL	RS	Dom Pedro de Alcântara	4312153	SUL	RS	Mato Leitão	4317004	SUL	RS	Santana Da Boa Vista
4306601	SUL	RS	Dom Pedrito	4312179	SUL	RS	Mato Queimado	4317251	SUL	RS	Santa Tereza
4306700	SUL	RS	Dona Francisca	4312203	SUL	RS	Maximiliano de Almeida	4317301	SUL	RS	Santa Vitória Do Palmar
4306734	SUL	RS	Doutor Maurício Cardoso	4312252	SUL	RS	Minas do Leão	4317400	SUL	RS	Santiago
4306759	SUL	RS	Doutor Ricardo	4312302	SUL	RS	Miraguaí	4317558	SUL	RS	Santo Antônio do Palma
4306767	SUL	RS	Eldorado do Sul	4312351	SUL	RS	Montauri	4317608	SUL	RS	Santo Antônio da Patrulha
4306809	SUL	RS	Encantado	4312377	SUL	RS	Monte Alegre dos Campos	4317707	SUL	RS	Santo Antônio das Missões
4306908	SUL	RS	Encruzilhada do Sul	4312385	SUL	RS	Monte Belo do Sul	4317756	SUL	RS	Santo Antônio do Planalto
4306924	SUL	RS	Engenho Velho	4312427	SUL	RS	Mormaço	4317806	SUL	RS	Santo Augusto
4306932	SUL	RS	Entre-Ijuís	4312443	SUL	RS	Morrinhos do Sul	4317905	SUL	RS	Santo Cristo
4306957	SUL	RS	Entre Rios do Sul	4312450	SUL	RS	Morro Redondo	4317954	SUL	RS	Santo Expedito do Sul
4306973	SUL	RS	Erebango	4312476	SUL	RS	Morro Reuter	4318051	SUL	RS	São Domingos do Sul
4307054	SUL	RS	Ernestina	4312500	SUL	RS	Mostardas	4318101	SUL	RS	São Francisco De Assis
4307104	SUL	RS	Herval	4312609	SUL	RS	Muçum	4318200	SUL	RS	São Francisco de Paula
4307203	SUL	RS	Ervál Grande	4312617	SUL	RS	Muitos Capões	4318408	SUL	RS	São Jerônimo
4307302	SUL	RS	Ervál Seco	4312625	SUL	RS	Muliterno	4318424	SUL	RS	São João da Urtiga
4307401	SUL	RS	Esmeralda	4312658	SUL	RS	Não-Me-Toque	4318432	SUL	RS	São João Do Polesine
4307450	SUL	RS	Esperança Do Sul	4312674	SUL	RS	Nicolau Vergueiro	4318440	SUL	RS	São Jorge
4307500	SUL	RS	Espumoso	4312708	SUL	RS	Nonoai	4318457	SUL	RS	São Jose Das Missões
4307559	SUL	RS	Estação	4312757	SUL	RS	Nova Alvorada	4318465	SUL	RS	São José do Herval
4307609	SUL	RS	Estância Velha	4312807	SUL	RS	Nova Araçá	4318481	SUL	RS	São José do Hortêncio



4318499	SUL	RS	São José do Inhacorá	5002001	CENTRO-OESTE	MS	Batavaporã	5104500	CENTRO-OESTE	MT	Indiavaí
4318507	SUL	RS	São José Do Norte	5002100	CENTRO-OESTE	MS	Bela Vista	5104526	CENTRO-OESTE	MT	Ipiranga do Norte
4318606	SUL	RS	São José do Ouro	5002159	CENTRO-OESTE	MS	Bodoquena	5104542	CENTRO-OESTE	MT	Itanhanga
4318614	SUL	RS	São José do Sul	5002209	CENTRO-OESTE	MS	Bonito	5104559	CENTRO-OESTE	MT	Itaúba
4318622	SUL	RS	São José dos Ausentes	5002308	CENTRO-OESTE	MS	Brasilândia	5104609	CENTRO-OESTE	MT	Itiquira
4318804	SUL	RS	São Lourenço Do Sul	5002407	CENTRO-OESTE	MS	Caarapo	5104807	CENTRO-OESTE	MT	Jaciara
4318903	SUL	RS	São Luiz Gonzaga	5002605	CENTRO-OESTE	MS	Camapuã	5104906	CENTRO-OESTE	MT	Jangada
4319000	SUL	RS	São Marcos	5002803	CENTRO-OESTE	MS	Caracol	5105002	CENTRO-OESTE	MT	Jauru
4319109	SUL	RS	São Martinho	5002902	CENTRO-OESTE	MS	Cassilândia	5105101	CENTRO-OESTE	MT	Juara
4319125	SUL	RS	São Martinho Da Serra	5002951	CENTRO-OESTE	MS	Chapadão do Sul	5105150	CENTRO-OESTE	MT	Juina
4319158	SUL	RS	São Miguel das Missões	5003108	CENTRO-OESTE	MS	Corguinho	5105176	CENTRO-OESTE	MT	Juruena
4319208	SUL	RS	São Nicolau	5003157	CENTRO-OESTE	MS	Coronel Sapucaia	5105200	CENTRO-OESTE	MT	Juscineira
4319307	SUL	RS	São Paulo das Missões	5003256	CENTRO-OESTE	MS	Costa Rica	5105234	CENTRO-OESTE	MT	Lambari D'Oeste
4319356	SUL	RS	São Pedro da Serra	5003306	CENTRO-OESTE	MS	Coxim	5105259	CENTRO-OESTE	MT	Lucas do Rio Verde
4319364	SUL	RS	São Pedro Das Missões	5003454	CENTRO-OESTE	MS	Deodapolis	5105309	CENTRO-OESTE	MT	Luciara
4319372	SUL	RS	São Pedro do Butiá	5003488	CENTRO-OESTE	MS	Dois Irmãos Do Buriti	5105507	CENTRO-OESTE	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade
4319406	SUL	RS	São Pedro Do Sul	5003504	CENTRO-OESTE	MS	Douradina	5105580	CENTRO-OESTE	MT	Marcelândia
4319505	SUL	RS	São Sebastião do Caí	5003751	CENTRO-OESTE	MS	Eldorado	5105606	CENTRO-OESTE	MT	Matupa
4319604	SUL	RS	São Sepe	5003801	CENTRO-OESTE	MS	Fátima Do Sul	5105622	CENTRO-OESTE	MT	Mirassol d'Oeste
4319703	SUL	RS	São Valentim	5003900	CENTRO-OESTE	MS	Figueirão	5105903	CENTRO-OESTE	MT	Nobres
4319711	SUL	RS	São Valentim do Sul	5004007	CENTRO-OESTE	MS	Gloria De Dourados	5106000	CENTRO-OESTE	MT	Nortelândia
4319737	SUL	RS	São Valerio Do Sul	5004106	CENTRO-OESTE	MS	Guia Lopes Da Laguna	5106109	CENTRO-OESTE	MT	Nossa Senhora Do Livramento
4319752	SUL	RS	São Vendelino	5004304	CENTRO-OESTE	MS	Iguatemi	5106158	CENTRO-OESTE	MT	Nova Bandeirantes
4319802	SUL	RS	São Vicente Do Sul	5004403	CENTRO-OESTE	MS	Inocência	5106174	CENTRO-OESTE	MT	Nova Nazaré
4320107	SUL	RS	Sarandi	5004502	CENTRO-OESTE	MS	Itaporã	5106182	CENTRO-OESTE	MT	Nova Lacerda
4320206	SUL	RS	Seberi	5004601	CENTRO-OESTE	MS	Itaquiraí	5106190	CENTRO-OESTE	MT	Nova Santa Helena
4320230	SUL	RS	Sede Nova	5004700	CENTRO-OESTE	MS	Ivinhema	5106208	CENTRO-OESTE	MT	Nova Brasilândia
4320263	SUL	RS	Segredo	5004809	CENTRO-OESTE	MS	Japorã	5106216	CENTRO-OESTE	MT	Nova Canaã Do Norte
4320305	SUL	RS	Selbach	5004908	CENTRO-OESTE	MS	Jaraguari	5106224	CENTRO-OESTE	MT	Nova Mutum
4320321	SUL	RS	Senador Salgado Filho	5005004	CENTRO-OESTE	MS	Jardim	5106232	CENTRO-OESTE	MT	Nova Olímpia
4320354	SUL	RS	Sentinela do Sul	5005103	CENTRO-OESTE	MS	Jatei	5106240	CENTRO-OESTE	MT	Nova Ubiratã
4320404	SUL	RS	Serafina Corrêa	5005152	CENTRO-OESTE	MS	Juti	5106257	CENTRO-OESTE	MT	Nova Xavantina
4320453	SUL	RS	Sério	5005202	CENTRO-OESTE	MS	Ladário	5106265	CENTRO-OESTE	MT	Novo Mundo
4320503	SUL	RS	Sertão	5005251	CENTRO-OESTE	MS	Laguna Carapã	5106273	CENTRO-OESTE	MT	Novo Horizonte Do Norte
4320552	SUL	RS	Sertão Santana	5005400	CENTRO-OESTE	MS	Maracaju	5106281	CENTRO-OESTE	MT	Novo São Joaquim
4320578	SUL	RS	Sete De Setembro	5005608	CENTRO-OESTE	MS	Miranda	5106299	CENTRO-OESTE	MT	Paranaitã
4320602	SUL	RS	Severiano de Almeida	5005681	CENTRO-OESTE	MS	Mundo Novo	5106307	CENTRO-OESTE	MT	Paranaatinga
4320651	SUL	RS	Silveira Martins	5005707	CENTRO-OESTE	MS	Navirai	5106315	CENTRO-OESTE	MT	Novo Santo Antonio
4320677	SUL	RS	Simão	5005806	CENTRO-OESTE	MS	Nioaque	5106372	CENTRO-OESTE	MT	Pedra Preta
4320701	SUL	RS	Sobradinho	5006002	CENTRO-OESTE	MS	Nova Alvorada Do Sul	5106422	CENTRO-OESTE	MT	Peixoto De Azevedo
4320800	SUL	RS	Soledade	5006200	CENTRO-OESTE	MS	Nova Andradina	5106455	CENTRO-OESTE	MT	Planalto da Serra
4320859	SUL	RS	Tabaí	5006259	CENTRO-OESTE	MS	Novo Horizonte Do Sul	5106505	CENTRO-OESTE	MT	Pocone
4320909	SUL	RS	Tapejara	5006275	CENTRO-OESTE	MS	Paraíso das Águas	5106653	CENTRO-OESTE	MT	Pontal do Araguaia
4321006	SUL	RS	Tapera	5006309	CENTRO-OESTE	MS	Paranaíba	5106703	CENTRO-OESTE	MT	Ponte Branca
4321105	SUL	RS	Tapes	5006358	CENTRO-OESTE	MS	Paranhos	5106752	CENTRO-OESTE	MT	Pontes e Lacerda
4321303	SUL	RS	Taquari	5006408	CENTRO-OESTE	MS	Pedro Gomes	5106778	CENTRO-OESTE	MT	Porto Alegre Do Norte
4321329	SUL	RS	Taquaruçu Do Sul	5006903	CENTRO-OESTE	MS	Porto Murtinho	5106802	CENTRO-OESTE	MT	Porto dos Gaúchos
4321352	SUL	RS	Tavares	5007109	CENTRO-OESTE	MS	Ribas do Rio Pardo	5106828	CENTRO-OESTE	MT	Porto Esperidão
4321402	SUL	RS	Tenente Portela	5007208	CENTRO-OESTE	MS	Rio Brillhante	5106851	CENTRO-OESTE	MT	Porto Estrela
4321436	SUL	RS	Terra de Areia	5007307	CENTRO-OESTE	MS	Rio Negro	5107008	CENTRO-OESTE	MT	Poxoreo
4321451	SUL	RS	Teutônia	5007406	CENTRO-OESTE	MS	Rio Verde de Mato Grosso	5107065	CENTRO-OESTE	MT	Querencia
4321469	SUL	RS	Tio Hugo	5007505	CENTRO-OESTE	MS	Rochedo	5107107	CENTRO-OESTE	MT	São José dos Quatro Marcos
4321477	SUL	RS	Tiradentes Do Sul	5007554	CENTRO-OESTE	MS	Santa Rita Do Pardo	5107156	CENTRO-OESTE	MT	Reserva do Cabaçal
4321493	SUL	RS	Toropi	5007695	CENTRO-OESTE	MS	São Gabriel do Oeste	5107180	CENTRO-OESTE	MT	Ribeirão Cascalheira
4321501	SUL	RS	Torres	5007703	CENTRO-OESTE	MS	Sete Quedas	5107198	CENTRO-OESTE	MT	Ribeirãozinho
4321600	SUL	RS	Tramandaí	5007802	CENTRO-OESTE	MS	Selvíria	5107206	CENTRO-OESTE	MT	Rio Branco
4321626	SUL	RS	Travesseiro	5007901	CENTRO-OESTE	MS	Sidrolândia	5107248	CENTRO-OESTE	MT	Santa Carmem
4321634	SUL	RS	Três Arroios	5007935	CENTRO-OESTE	MS	Sonora	5107263	CENTRO-OESTE	MT	Santo Afonso
4321667	SUL	RS	Três Cachoeiras	5007950	CENTRO-OESTE	MS	Tacuru	5107297	CENTRO-OESTE	MT	São Jose Do Povo
4321709	SUL	RS	Três Coroas	5007976	CENTRO-OESTE	MS	Taquarussu	5107305	CENTRO-OESTE	MT	São José do Rio Claro
4321808	SUL	RS	Três de Maio	5008008	CENTRO-OESTE	MS	Terenos	5107354	CENTRO-OESTE	MT	São Jose Do Xingu
4321832	SUL	RS	Três Forquilhas	5008404	CENTRO-OESTE	MS	Vicentina	5107404	CENTRO-OESTE	MT	São Pedro da Cipa
4321857	SUL	RS	Tres Palmeiras	5100102	CENTRO-OESTE	MT	Acorizal	5107578	CENTRO-OESTE	MT	Rondolândia
4321907	SUL	RS	Tres Passos	5100201	CENTRO-OESTE	MT	Água Boa	5107701	CENTRO-OESTE	MT	Rosario Oeste
4321956	SUL	RS	Trindade Do Sul	5100250	CENTRO-OESTE	MT	Alta Floresta	5107743	CENTRO-OESTE	MT	Santa Cruz Do Xingu
4322004	SUL	RS	Triunfo	5100300	CENTRO-OESTE	MT	Alto Araguaia	5107750	CENTRO-OESTE	MT	Salto do Céu
4322103	SUL	RS	Tucunduva	5100359	CENTRO-OESTE	MT	Alto Boa Vista	5107768	CENTRO-OESTE	MT	Santa Rita do Trivelato
4322152	SUL	RS	Tunas	5100409	CENTRO-OESTE	MT	Alto Garças	5107776	CENTRO-OESTE	MT	Santa Terezinha
4322186	SUL	RS	Tupanci do Sul	5100508	CENTRO-OESTE	MT	Alto Paraguaí	5107792	CENTRO-OESTE	MT	Santo Antônio do Leste
4322202	SUL	RS	Tupanciretã	5100607	CENTRO-OESTE	MT	Alto Taquari	5107800	CENTRO-OESTE	MT	Santo Antonio Do Leverger
4322251	SUL	RS	Tupandi	5100805	CENTRO-OESTE	MT	Apiacás	5107859	CENTRO-OESTE	MT	São Felix Do Araguaia
4322301	SUL	RS	Tuparendi	5101001	CENTRO-OESTE	MT	Araguaiana	5107875	CENTRO-OESTE	MT	Sapezal
4322327	SUL	RS	Turuçu	5101209	CENTRO-OESTE	MT	Araguaína	5107883	CENTRO-OESTE	MT	Serra Nova Dourada
4322343	SUL	RS	Ubiretama	5101258	CENTRO-OESTE	MT	Araputanga	5107941	CENTRO-OESTE	MT	Tabaporã
4322350	SUL	RS	União da Serra	5101308	CENTRO-OESTE	MT	Arenópolis	5108006	CENTRO-OESTE	MT	Tapurah
4322376	SUL	RS	Unistalda	5101407	CENTRO-OESTE	MT	Aripuanã	5108055	CENTRO-OESTE	MT	Terra Nova do Norte
4322525	SUL	RS	Vale Verde	5101605	CENTRO-OESTE	MT	Barão De Melgaço	5108105	CENTRO-OESTE	MT	Tesouro
4322533	SUL	RS	Vale Do Sol	5101704	CENTRO-OESTE	MT	Barra do Bugres	5108204	CENTRO-OESTE	MT	Torixoréu
4322541	SUL	RS	Vale Real	5101852	CENTRO-OESTE	MT	Bom Jesus Do Araguaia	5108303	CENTRO-OESTE	MT	União Do Sul
4322558	SUL	RS	Vanini	5101902	CENTRO-OESTE	MT	Brasnorte	5108352	CENTRO-OESTE	MT	Vale de São Domingos
4322707	SUL	RS	Vera Cruz	5102603	CENTRO-OESTE	MT	Campinópolis	5108501	CENTRO-OESTE	MT	Vera
4322806	SUL	RS	Veranópolis	5102637	CENTRO-OESTE	MT	Campo Novo do Parecis	5108600	CENTRO-OESTE	MT	Vila Rica
4322855	SUL	RS	Vespasiano Correa	5102678	CENTRO-OESTE	MT	Campo Verde	5108808	CENTRO-OESTE	MT	Nova Guaríta
4322905	SUL	RS	Viadutos	5102686	CENTRO-OESTE	MT	Campos de Júlio	5108857	CENTRO-OESTE	MT	Nova Marilândia
4323101	SUL	RS	Vicente Dutra	5102694	CENTRO-OESTE	MT	Canabrava Do Norte	5108907	CENTRO-OESTE	MT	Nova Maringá
4323200	SUL	RS	Victor Graeff	5102702	CENTRO-OESTE	MT	Canarana	5108956	CENTRO-OESTE	MT	Nova Monte Verde
4323309	SUL	RS	Vila Flores	5102793	CENTRO-OESTE	MT	Carlinda	5200050	CENTRO-OESTE	GO	Abadia de Goiás
4323358	SUL	RS	Vila Lângaro	5102850	CENTRO-OESTE	MT	Castanheira	5200100	CENTRO-OESTE	GO	Abadiânia
4323408	SUL	RS	Vila Maria	5103007	CENTRO-OESTE	MT	Chapada Dos Guimarães	5200134	CENTRO-OESTE	GO	Acredina
4323457	SUL	RS	Vila Nova Do Sul	5103056	CENTRO-OESTE	MT	Cláudia	5200159	CENTRO-OESTE	GO	Adelândia
4323507	SUL	RS	Vista Alegre	5103106	CENTRO-OESTE	MT	Cocalinho	5200175	CENTRO-OESTE	GO	Água Fria de Goiás
4323606	SUL	RS	Vista Alegre do Prata	5103205	CENTRO-OESTE	MT	Colider	5200209	CENTRO-OESTE	GO	Água Limpas
4323705	SUL	RS	Vista Gaucha	5103254	CENTRO-OESTE	MT	Colniza	5200308	CENTRO-OESTE	GO	Alexânia
4323754	SUL	RS	Vitoria Das Missões	5103304	CENTRO-OESTE	MT	Comodoro	5200506	CENTRO-OESTE	GO	Aloândia
4323770	SUL	RS	Westfalia	5103353	CENTRO-OESTE	MT	Confresa	5200555	CENTRO-OESTE	GO	Alto Horizonte
4323804	SUL	RS	Xangri-lá	5103361	CENTRO-OESTE	MT	Conquista D'Oeste	5200605	CENTRO-OESTE	GO	Alto Paraíso De Goiás
5000203	CENTRO-OESTE	MS	Água Clara	5103379	CENTRO-OESTE	MT	Cotriguaçu	5200803	CENTRO-OESTE	GO	Alvorada Do Norte
5000252	CENTRO-OESTE	MS	Alcinópolis	5103437	CENTRO-OESTE	MT	Curvelândia	5200829	CENTRO-OESTE	GO	Amaralina
5000609	CENTRO-OESTE	MS	Amambai	5103452	CENTRO-OESTE	MT	Denise	5200852	CENTRO-OESTE	GO	Americano do Brasil
5000708	CENTRO-OESTE	MS	Anastacio	5103502	CENTRO-OESTE	MT	Diamantino	5200902	CENTRO-OESTE	GO	Amorinópolis
5000807	CENTRO-OESTE	MS	Anaurilandia	5103601	CENTRO-OESTE	MT	Dom Aquino	5201207	CENTRO-OESTE	GO	Anhanguera
5000856	CENTRO-OESTE	MS	Angélica	5103700	CENTRO-OESTE	MT	Feliz Natal	5201306	CENTRO-OESTE	GO	Anicuns
5000906	CENTRO-OESTE	MS	Antônio João	5103809	CENTRO-OESTE	MT	Figueirópolis D'Oeste	5201454	CENTRO-OESTE	GO	Aparecida do Rio Doce
5001003	CENTRO-OESTE	MS	Aparecida do Taboado	5103858	CENTRO-OESTE	MT	Gaúcha do Norte	5201504	CENTRO-OESTE	GO	Aporé
5001102	CENTRO-OESTE	MS	Aquidauana	5103908	CENTRO-OESTE	MT	General Carneiro	5201603	CENTRO-OESTE	GO	Araçu
5001243	CENTRO-OESTE	MS	Aral Moreira	5103957	CENTRO-OESTE	MT	Glória D'Oeste	5201702	CENTRO-OESTE	GO	Aragarcas
5001508	CENTRO-OESTE	MS	Bandeirantes	5104104	CENTRO-OESTE	MT	Guarantã Do Norte	5201801	CENTRO-OESTE	GO	Aragoiânia
5001904	CENTRO-OESTE	MS	Bataguassu	5104203	CENTRO-OESTE	MT	Guitaringa	5202155	CENTRO-OESTE	GO	Araguapaz





## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 02, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 04 de fevereiro de 2009, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de lápis de madeira com mina grafite e com mina de cor - ficando excluídos os lápis com mina grafite de papel reciclado, lápis 'carpinteiro', lápis profissional para desenho e crayons, lápis borracha, lápis para maquiagem, lápis para marcar couro, lápis de cera, lápis para marcar textos - comumente classificadas no item 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2014.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 03, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 04 de fevereiro de 2009, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de glifosato (n-fosfometil glicina), em suas diferentes formas (ácido, sais e formulado) e graus de concentração, destinado, exclusivamente, à fabricação de herbicida, comumente classificadas nos itens 2931.00.32, 2931.00.39, 3808.93.24, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2014.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 15, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de março de 2009, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de acrilato de butila - ficando excluído o acrilato de butila cujo teor de pureza seja igual ou superior a 99,8%, comercializado em frascos de vidro de até 2,5 litros - comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, encerrar-se-á no dia 25 de março de 2014.

4. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 19, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09 de abril de 2009, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450 mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, comumente classificadas nos itens 8545.11.00 e 3801.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 09 de abril de 2014.

5. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09 de abril de 2009, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de fibras de viscoso de comprimento de 32 mm a 120 mm - ficando excluída a fibra de viscoso fogo retardante (FR), opaca, 2,2 dtex / 51 mm, utilizada na fabricação de tecidos técnicos de proteção e impregnada de substância que retarda o fogo - comumente classificadas no item 5504.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM - originárias da Áustria, da República da Indonésia, da República Popular da China, da Tailândia e de Taipé Chinês, encerrar-se-á no dia 09 de abril de 2014.

6. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 33, de 09 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de junho de 2009, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de pneus de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5", para uso em ônibus e caminhões, comumente classificadas no item 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 18 de junho de 2014.

7. De acordo com o disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes interessadas terão prazo de cinco meses antes da data do término da vigência das medidas para se manifestarem, por escrito, sobre a conveniência da revisão e para solicitarem audiência, se necessário.

8. As partes que tiverem manifestado interesse na revisão deverão apresentar petição de revisão, com antecedência de no mínimo quatro meses da data do término de vigência do direito, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, no seguinte endereço: EQN 102/103 Norte, Lote 1, Mezanino, sala 108, CEP 70.722-400, Brasília, Distrito Federal - Telefones (0xx61) 2027.7345 ou 2027.7770 - Fax (0xx61) 2027.7445.

DANIEL MARTELETO GODINHO

5202353	CENTRO-OESTE	GO	Arenópolis	5212709	CENTRO-OESTE	GO	Mambai
5202502	CENTRO-OESTE	GO	Aruanã	5212808	CENTRO-OESTE	GO	Mara Rosa
5202601	CENTRO-OESTE	GO	Aurilândia	5212907	CENTRO-OESTE	GO	Marzagão
5202809	CENTRO-OESTE	GO	Avelinópolis	5212956	CENTRO-OESTE	GO	Matrinchã
5203104	CENTRO-OESTE	GO	Baliza	5213004	CENTRO-OESTE	GO	Maurilândia
5203203	CENTRO-OESTE	GO	Barro Alto	5213053	CENTRO-OESTE	GO	Mimoso de Goiás
5203302	CENTRO-OESTE	GO	Bela Vista de Goiás	5213087	CENTRO-OESTE	GO	Minacu
5203401	CENTRO-OESTE	GO	Bom Jardim de Goiás	5213400	CENTRO-OESTE	GO	Moiporã
5203500	CENTRO-OESTE	GO	Bom Jesus de Goiás	5213509	CENTRO-OESTE	GO	Monte Alegre De Goiás
5203559	CENTRO-OESTE	GO	Bonfinópolis	5213707	CENTRO-OESTE	GO	Montes Claros de Goiás
5203575	CENTRO-OESTE	GO	Bonópolis	5213756	CENTRO-OESTE	GO	Montividiu
5203609	CENTRO-OESTE	GO	Brazabrantes	5213772	CENTRO-OESTE	GO	Montividiu do Norte
5203807	CENTRO-OESTE	GO	Britânia	5213806	CENTRO-OESTE	GO	Morrinhos
5203906	CENTRO-OESTE	GO	Buriti Alegre	5213855	CENTRO-OESTE	GO	Morro Agudo De Goias
5203939	CENTRO-OESTE	GO	Buriti De Goias	5213905	CENTRO-OESTE	GO	Mossamedes
5203962	CENTRO-OESTE	GO	Buritinópolis	5214002	CENTRO-OESTE	GO	Mozarlândia
5204003	CENTRO-OESTE	GO	Cabeceiras	5214051	CENTRO-OESTE	GO	Mundo Novo
5204102	CENTRO-OESTE	GO	Cachoeira Alta	5214101	CENTRO-OESTE	GO	Mutunópolis
5204201	CENTRO-OESTE	GO	Cachoeira de Goiás	5214408	CENTRO-OESTE	GO	Nazário
5204250	CENTRO-OESTE	GO	Cachoeira Dourada	5214507	CENTRO-OESTE	GO	Nerópolis
5204300	CENTRO-OESTE	GO	Caçu	5214606	CENTRO-OESTE	GO	Niquelândia
5204409	CENTRO-OESTE	GO	Caipônia	5214705	CENTRO-OESTE	GO	Nova América
5204557	CENTRO-OESTE	GO	Caldazinha	5214804	CENTRO-OESTE	GO	Nova Aurora
5204607	CENTRO-OESTE	GO	Campestre de Goiás	5214838	CENTRO-OESTE	GO	Nova Crixás
5204656	CENTRO-OESTE	GO	Campinaçu	5214861	CENTRO-OESTE	GO	Nova Glória
5204706	CENTRO-OESTE	GO	Campinorte	5214879	CENTRO-OESTE	GO	Nova Iguacu de Goiás
5204805	CENTRO-OESTE	GO	Campo Alegre de Goiás	5214903	CENTRO-OESTE	GO	Nova Roma
5204854	CENTRO-OESTE	GO	Campo Limpo de Goiás	5215009	CENTRO-OESTE	GO	Nova Veneza
5204904	CENTRO-OESTE	GO	Campos Belos	5215207	CENTRO-OESTE	GO	Novo Brasil
5204953	CENTRO-OESTE	GO	Campos Verdes	5215256	CENTRO-OESTE	GO	Novo Planalto
5205000	CENTRO-OESTE	GO	Carmo Do Rio Verde	5215306	CENTRO-OESTE	GO	Orizona
5205059	CENTRO-OESTE	GO	Castelândia	5215405	CENTRO-OESTE	GO	Ouro Verde de Goiás
5205208	CENTRO-OESTE	GO	Caturai	5215504	CENTRO-OESTE	GO	Ouvidor
5205307	CENTRO-OESTE	GO	Cavalcante	5215603	CENTRO-OESTE	GO	Padre Bernardo
5205406	CENTRO-OESTE	GO	Ceres	5215652	CENTRO-OESTE	GO	Palestina de Goiás
5205455	CENTRO-OESTE	GO	Cezarina	5215702	CENTRO-OESTE	GO	Palmeiras de Goiás
5205471	CENTRO-OESTE	GO	Chapadão do Céu	5215801	CENTRO-OESTE	GO	Palmelo
5205513	CENTRO-OESTE	GO	Cocalzinho de Goiás	5215900	CENTRO-OESTE	GO	Palminópolis
5205521	CENTRO-OESTE	GO	Colinas Do Sul	5216007	CENTRO-OESTE	GO	Panamá
5205703	CENTRO-OESTE	GO	Córrego do Ouro	5216304	CENTRO-OESTE	GO	Paranaiguara
5205802	CENTRO-OESTE	GO	Corumbá de Goiás	5216403	CENTRO-OESTE	GO	Paraúna
5205901	CENTRO-OESTE	GO	Corumbaíba	5216452	CENTRO-OESTE	GO	Perolândia
5206206	CENTRO-OESTE	GO	Cristalina	5216809	CENTRO-OESTE	GO	Petrolina de Goiás
5206305	CENTRO-OESTE	GO	Cristianópolis	5216908	CENTRO-OESTE	GO	Pilar de Goiás
5206404	CENTRO-OESTE	GO	Crixás	5217104	CENTRO-OESTE	GO	Piranhas
5206503	CENTRO-OESTE	GO	Cromínia	5217203	CENTRO-OESTE	GO	Piranhas
5206602	CENTRO-OESTE	GO	Cumari	5217302	CENTRO-OESTE	GO	Pirenópolis
5206701	CENTRO-OESTE	GO	Damianópolis	5217401	CENTRO-OESTE	GO	Pires do Rio
5206800	CENTRO-OESTE	GO	Damolândia	5217708	CENTRO-OESTE	GO	Pontalina
5206909	CENTRO-OESTE	GO	Davinópolis	5218003	CENTRO-OESTE	GO	Porangatu
5207105	CENTRO-OESTE	GO	Diorama	5218052	CENTRO-OESTE	GO	Porteirão
5207253	CENTRO-OESTE	GO	Doverlândia	5218102	CENTRO-OESTE	GO	Portelândia
5207352	CENTRO-OESTE	GO	Edealina	5218300	CENTRO-OESTE	GO	Posse
5207402	CENTRO-OESTE	GO	Edéia	5218391	CENTRO-OESTE	GO	Professor Jamil
5207501	CENTRO-OESTE	GO	Estrela do Norte	5218508	CENTRO-OESTE	GO	Quirinópolis
5207535	CENTRO-OESTE	GO	Faina	5218607	CENTRO-OESTE	GO	Rialma
5207600	CENTRO-OESTE	GO	Fazenda Nova	5218706	CENTRO-OESTE	GO	Rianópolis
5207808	CENTRO-OESTE	GO	Firminópolis	5218789	CENTRO-OESTE	GO	Rio Quente
5207907	CENTRO-OESTE	GO	Flores De Goias	5218904	CENTRO-OESTE	GO	Rubiataba
5208103	CENTRO-OESTE	GO	Fормoso	5219001	CENTRO-OESTE	GO	Sanclerlandia
5208152	CENTRO-OESTE	GO	Gameleira de Goiás	5219100	CENTRO-OESTE	GO	Santa Bárbara de Goiás
5208301	CENTRO-OESTE	GO	Divinópolis De Goiás	5219209	CENTRO-OESTE	GO	Santa Cruz de Goiás
5208400	CENTRO-OESTE	GO	Goianópolis	5219258	CENTRO-OESTE	GO	Santa Fé de Goiás
5208509	CENTRO-OESTE	GO	Goianira	5219308	CENTRO-OESTE	GO	Santa Helena de Goiás
5208806	CENTRO-OESTE	GO	Goiamira	5219357	CENTRO-OESTE	GO	Santa Isabel
5208905	CENTRO-OESTE	GO	Goiás	5219407	CENTRO-OESTE	GO	Santa Rita do Araguaia
5209101	CENTRO-OESTE	GO	Goiatuba	5219456	CENTRO-OESTE	GO	Santa Rita do Novo Destino
5209150	CENTRO-OESTE	GO	Gouvelândia	5219506	CENTRO-OESTE	GO	Santa Rosa de Goiás
5209200	CENTRO-OESTE	GO	Guapó	5219605	CENTRO-OESTE	GO	Santa Tereza de Goiás
5209291	CENTRO-OESTE	GO	Guaraíta	5219704	CENTRO-OESTE	GO	Santa Terezinha de Goiás
5209408	CENTRO-OESTE	GO	Guarani De Goias	5219712	CENTRO-OESTE	GO	Santo Antônio da Barra
5209457	CENTRO-OESTE	GO	Guarinos	5219738	CENTRO-OESTE	GO	Santo Antônio de Goiás
5209606	CENTRO-OESTE	GO	Heitorai	5219803	CENTRO-OESTE	GO	São Domingos
5209705	CENTRO-OESTE	GO	Hidrolândia	5219902	CENTRO-OESTE	GO	São Francisco de Goiás
5209804	CENTRO-OESTE	GO	Hidrolina	5220009	CENTRO-OESTE	GO	São João D'aliança
5209903	CENTRO-OESTE	GO	Iaciara	5220058	CENTRO-OESTE	GO	São João da Paraúna
5209937	CENTRO-OESTE	GO	Inaciolândia	5220108	CENTRO-OESTE	GO	São Luís de Montes Belos
5209952	CENTRO-OESTE	GO	Indiara	5220157	CENTRO-OESTE	GO	São Luiz do Norte
5210000	CENTRO-OESTE	GO	Inhumas	5220207	CENTRO-OESTE	GO	São Miguel do Araguaia
5210109	CENTRO-OESTE	GO	Ipameri	5220264	CENTRO-OESTE	GO	São Miguel do Passa Quatro
5210158	CENTRO-OESTE	GO	Ipiranga de Goiás	5220280	CENTRO-OESTE	GO	São Patrício
5210208	CENTRO-OESTE	GO	Iporã	5220405	CENTRO-OESTE	GO	São Simão
5210307	CENTRO-OESTE	GO	Israelândia	5220504	CENTRO-OESTE	GO	Serranópolis
5210406	CENTRO-OESTE	GO	Itaberaí	5220603	CENTRO-OESTE	GO	Silvânia
5210562	CENTRO-OESTE	GO	Itaguari	5220686	CENTRO-OESTE	GO	Simolândia
5210604	CENTRO-OESTE	GO	Itaguaro	5220702	CENTRO-OESTE	GO	Sítio D'abadia
5210802	CENTRO-OESTE	GO	Itajá	5221007	CENTRO-OESTE	GO	Taquaral De Goias
5210901	CENTRO-OESTE	GO	Itapaci	5221080	CENTRO-OESTE	GO	Teresina De Goias
5211008	CENTRO-OESTE	GO	Itapirapuã	5221197	CENTRO-OESTE	GO	Terezópolis de Goiás
5211206	CENTRO-OESTE	GO	Itapuranga	5221304	CENTRO-OESTE	GO	Três Ranchos
5211305	CENTRO-OESTE	GO	Itarumã	5221452	CENTRO-OESTE	GO	Trombas
5211404	CENTRO-OESTE	GO	Itaçu	5221502	CENTRO-OESTE	GO	Turvânia
5211602	CENTRO-OESTE	GO	Ivolândia	5221551	CENTRO-OESTE	GO	Turvelândia
5211701	CENTRO-OESTE	GO	Jandaia	5221577	CENTRO-OESTE	GO	Uirapuru
5211800	CENTRO-OESTE	GO	Jaraguá	5221601	CENTRO-OESTE	GO	Uruaçu
5212006	CENTRO-OESTE	GO	Jaupaci	5221700	CENTRO-OESTE	GO	Uruana
5212055	CENTRO-OESTE	GO	Jesópolis	5221809	CENTRO-OESTE	GO	Urutaí
5212105	CENTRO-OESTE	GO	Joviânia	5221908	CENTRO-OESTE	GO	Varjão
5212204	CENTRO-OESTE	GO	Jussara	5222005	CENTRO-OESTE	GO	Vianópolis
5212253	CENTRO-OESTE	GO	Lagoa Santa	5222054	CENTRO-OESTE	GO	Vicentinópolis
5212303	CENTRO-OESTE	GO	Leopoldo de Bulhões	5222203	CENTRO-OESTE	GO	Vila Boa
5212600	CENTRO-OESTE	GO	Mairipotaba	5222302	CENTRO-OESTE	GO	Vila Propício



**CIRCULAR Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52100.002097/2012-11, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 21 de junho de 2013, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono, sem costura, de condução, usualmente classificados no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 26, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de junho de 2012.

DANIEL MARTELETO GODINHO

**CIRCULAR Nº 27, DE 31 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.041608/2011-59, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 25 de junho de 2013, o prazo de encerramento da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações do Reino da Tailândia, República Popular da China, República Socialista do Vietnã e Taipé Chinês para o Brasil de pneumáticos novos de borracha, diagonais, utilizados em motocicletas, comumente classificados no item 4011.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, iniciada por meio da Circular SECEX nº 27, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2012.

DANIEL MARTELETO GODINHO

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS  
DESPACHOS**

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 020, de 02/04/2013, Resolução do CAS nº 039, de 30/04/2013, Parecer Técnico nº 023/2013 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo e Parecer nº 276/2013 - RAT/ PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexistência de licitação para alienação da área de 3.262,63 m², como acréscimo aos lotes nº 1,32, 1,33, L-A, L-B, 1,31/1 e 1,32/2, localizados na Rua Matrinxã, 1155, Distrito Industrial Marechal Castello Branco, passando a área total de 121.974,87 m² para 125.237,50 m², à empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.001201/1978-00.

Manaus - AM, 29 de maio de 2013.  
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO  
Superintendente Adjunto de Projetos  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 29 de maio de 2013.  
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS  
Superintendente  
Em exercício

**Ministério do Meio Ambiente****AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 703, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que, com base na deliberação da DIRETORIA COLEGIADA, em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos do Processo nº 02501.001044/2010-11, resolveu:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução nº 342, de 11 de março de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 18 de março de 2013, Seção 1, fl. 125, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º A interessada constante desta Resolução deverá monitorar a presença de cianobactérias no ponto de captação da água bruta, e encaminhar semestralmente a ANA laudos atualizados.

Art. 2º As demais características permanecem as mesmas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO****DELIBERAÇÃO Nº 355, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Plantus Indústria e Comércio de Óleos, Extratos e Saneantes Ltda., CNPJ nº 12.492.143/0001-47, a Autorização nº 131/2012, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo de Espécie da Família Nymphaeaceae para Desenvolvimento de Produtos Cosméticos", constante nos autos do processo nº 02000.002328/2012-38, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo período de 1 (um) ano a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 88/2012;

II - contratante: Plantus Indústria e Comércio de Óleos, Extratos e Saneantes Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado do Pará e Associação do estado do Pará;

IV - instituição destinatária: Laboratórios M&L;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: Arts. 16, §4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionado no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição Laboratórios M&L, com sede na França, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de Espécie da Família Nymphaeaceae para Desenvolvimento de Produtos Cosméticos".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002328/2012-38, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Renovação de Autorização nº 013-A/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1009", constante nos autos do Processo nº 02000.000582/2006-53, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de quatro anos contados a partir do vencimento da última renovação concedida nos autos do processo.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 013-A/2009, concedida por meio da Deliberação nº 239, de 12 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000582/2006-53, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 642, DE 31 DE MAIO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando o que consta no processo nº 02012.000117/2013-11, resolve:

Art.1º - Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado do Maranhão, com o objetivo de autorizar o plano de afundamento da plataforma SEP-ORION, apresentado pela Vale S.A, no Litoral do Estado do Maranhão.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 200, DE 31 DE MAIO DE 2013**

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Interministerial nº 563, de 22 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2012, Seção 1, página 153, que autorizou a Agência Nacional do Cinema - ANCINE a contratar 80 (oitenta) profissionais por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

MARTA SUPLICY

Ministra de Estado da Cultura

**PORTARIA Nº 201, DE 31 DE MAIO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de sessenta e nove (69) cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Presidente da ANCINE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR





## ANEXO

Cargo	Nível	Quantitativo
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audio-visual	NS	41
Analista Administrativo	NS	28
<b>Total</b>		<b>69</b>

## PORTARIA Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Portaria.

Art. 2º As ações relacionadas no Anexo VI do Decreto nº 7.995, de 2013, correspondem à programação constante dos Anexos VI e VII desta Portaria.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Orçamento Federal para:

I - remanejar e ajustar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2013; e

II - ajustar os detalhamentos constantes dos Anexos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MP nº 147, de 3 de maio de 2013.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I  
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.00	
	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000 Presidência da República	789.495.229	590.477.311
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.743.537.552	1.277.858.862
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.200.032.287	6.200.032.287
25000 Ministério da Fazenda	3.622.473.483	2.813.352.044
26000 Ministério da Educação	6.148.743.508	6.148.743.508
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	496.606.488	244.434.614
30000 Ministério da Justiça	4.540.505.273	3.631.932.713
32000 Ministério de Minas e Energia	492.812.240	338.853.439
33000 Ministério da Previdência Social	1.862.368.931	1.536.618.635
35000 Ministério das Relações Exteriores	948.266.327	848.217.808
36000 Ministério da Saúde	18.720.224.684	18.720.224.684
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.199.586.275	929.153.431
39000 Ministério dos Transportes	2.112.541.463	850.830.538
41000 Ministério das Comunicações	782.791.095	731.300.872
42000 Ministério da Cultura	1.592.534.411	825.412.574
44000 Ministério do Meio Ambiente	911.906.648	778.954.173
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.039.251.419	882.076.699
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.219.180.931	2.331.249.874
51000 Ministério do Esporte	2.381.797.627	881.809.286
52000 Ministério da Defesa	8.745.023.887	5.067.197.149
53000 Ministério da Integração Nacional	2.154.630.473	528.381.740
54000 Ministério do Turismo	2.657.255.669	689.867.042
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.732.716.773	5.732.716.773
56000 Ministério das Cidades	5.365.232.391	340.167.966
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	593.488.772	242.868.544
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.023.000	4.500.609
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	176.791.308	61.780.345
62000 Secretaria de Aviação Civil	698.327.882	397.480.595
63000 Advocacia-Geral da União	253.292.200	226.321.917
64000 Secretaria de Direitos Humanos	320.152.225	195.759.032
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	182.722.500	96.735.538
66000 Controladoria-Geral da União	84.228.750	77.301.395
67000 Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	49.400.000	28.475.416
68000 Secretaria de Portos	219.920.978	129.522.025
71000 Encargos Financeiros da União	327.871.009	263.288.105
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	14.765.000	13.121.181
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	135.853.000	120.401.888
74912 Rec. Superv. Fundo Nac. de Cultura	6.800.000	6.800.000
<b>TOTAL</b>	<b>87.528.151.688</b>	<b>64.784.220.612</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II  
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.00	
	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000 Presidência da República	144.225.976	144.225.976
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	175.563.820	175.563.820
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	737.917.377	737.917.377
25000 Ministério da Fazenda	1.188.543.017	1.188.543.017
26000 Ministério da Educação	1.376.211.683	1.376.211.683
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	738.318.744	738.318.744
30000 Ministério da Justiça	38.556.813	38.556.813
32000 Ministério de Minas e Energia	111.279.760	111.279.760
33000 Ministério da Previdência Social	168.697.913	168.697.913
35000 Ministério das Relações Exteriores	3.261.273	3.261.273
36000 Ministério da Saúde	105.249.272	105.249.272
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	291.127	291.127
39000 Ministério dos Transportes	78.574.203	78.574.203
41000 Ministério das Comunicações	978.625	978.625
42000 Ministério da Cultura	28.486.476	28.486.476
44000 Ministério do Meio Ambiente	133.779.794	133.779.794

47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	36.451.309	36.451.309
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	69.810.969	69.810.969
51000 Ministério do Esporte	13.214.482	13.214.482
52000 Ministério da Defesa	2.107.090.300	2.107.090.300
53000 Ministério da Integração Nacional	80.016.824	80.016.824
54000 Ministério do Turismo	25.786	25.786
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	747.322	747.322
56000 Ministério das Cidades	279.264.180	279.264.180
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	1.653.636	1.653.636
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	1.410.612	1.410.612
62000 Secretaria de Aviação Civil	84.233.545	84.233.545
68000 Secretaria de Portos	4.297.859	4.297.859
<b>TOTAL</b>	<b>7.708.152.697</b>	<b>7.708.152.697</b>

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III  
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.00	
	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	18.501.917.515	18.501.917.515
<b>TOTAL</b>	<b>18.501.917.515</b>	<b>18.501.917.515</b>

Fonte 112 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV  
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS\*

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.00	
	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	40.970.380	40.970.380
71000 Encargos Financeiros da União	533.994.000	533.994.000
<b>TOTAL</b>	<b>574.964.380</b>	<b>574.964.380</b>

\* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

ANEXO V  
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC \*

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.00	
	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	99.200.000	99.200.000
26000 Ministério da Educação	5.270.090.000	5.270.090.000
32000 Ministério de Minas e Energia	375.069.133	375.069.133
36000 Ministério da Saúde	2.864.499.891	2.864.499.891
39000 Ministério dos Transportes	15.381.644.131	15.381.644.131
42000 Ministério da Cultura	830.500.000	830.500.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.000.000	2.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	300.000.000	300.000.000
51000 Ministério do Esporte	850.000.000	850.000.000
52000 Ministério da Defesa	4.206.660.000	4.206.660.000
53000 Ministério da Integração Nacional	5.791.895.868	5.791.895.868
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	822.786.360	822.786.360
56000 Ministério das Cidades	18.781.251.500	18.781.251.500
62000 Secretaria de Aviação Civil	1.786.941.400	1.786.941.400
68000 Secretaria de Portos	1.112.850.618	1.112.850.618
71000 Encargos Financeiros da União	80.000.000	80.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>58.555.388.901</b>	<b>58.555.388.901</b>

(\*) Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VI  
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES \*

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.00	
	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	7.332.391.000	7.332.391.000
30000 Ministério da Justiça	86.155.862	86.155.862
36000 Ministério da Saúde	61.495.232.923	61.495.232.923
39000 Ministério dos Transportes	140.000.000	140.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	203.000.000	203.000.000
51000 Ministério do Esporte	41.777.663	41.777.663
52000 Ministério da Defesa	448.465.269	448.465.269
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	22.038.632.317	22.038.632.317
<b>TOTAL</b>	<b>91.785.655.034</b>	<b>91.785.655.034</b>

\* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VII  
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES \*

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.00	
	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000 Presidência da República	46.078.152	46.078.152
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	233.982.152	233.982.152
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	86.925.504	86.925.504
25000 Ministério da Fazenda	305.663.639	305.663.639
26000 Ministério da Educação	1.475.373.393	1.475.373.393
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	19.361.356	19.361.356
30000 Ministério da Justiça	197.438.038	197.438.038
32000 Ministério de Minas e Energia	48.005.232	48.005.232

33000	Ministério da Previdência Social	314.761.680	314.761.680	65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	384.648	384.648
35000	Ministério das Relações Exteriores	91.459.670	91.459.670	66000	Controladoria-Geral da União	14.636.257	14.636.257
36000	Ministério da Saúde	774.150.286	774.150.286	67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	215.708	215.708
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	65.162.714	65.162.714	68000	Secretaria de Portos	2.667.432	2.667.432
39000	Ministério dos Transportes	70.866.753	70.866.753	73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	132.342.972	132.342.972
41000	Ministério das Comunicações	20.077.416	20.077.416		TOTAL	7.891.955.449	7.891.955.449
42000	Ministério da Cultura	24.201.758	24.201.758				
44000	Ministério do Meio Ambiente	47.531.208	47.531.208				
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	521.055.834	521.055.834				
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	45.390.188	45.390.188				
51000	Ministério do Esporte	1.595.110	1.595.110				
52000	Ministério da Defesa	3.210.808.093	3.210.808.093				
53000	Ministério da Integração Nacional	38.064.484	38.064.484				
54000	Ministério do Turismo	3.583.111	3.583.111				
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.150.664	3.150.664				
56000	Ministério das Cidades	41.811.612	41.811.612				
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	2.178.390	2.178.390				
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	72.349	72.349				
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	3.905.733	3.905.733				
62000	Secretaria de Aviação Civil	8.718.835	8.718.835				
63000	Advocacia-Geral da União	39.537.573	39.537.573				
64000	Secretaria de Direitos Humanos	797.505	797.505				

(\*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria MP nº 196, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 111, onde se lê: "Comunicação e Divulgação", leia-se: "Comunicação e Divulgação Cultural".

### FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE MAIO DE 2013

Estabelece as metas de desempenho institucional para o quinto ciclo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2008, e tendo em vista o que dispõe o §2º, §3º e §5º do artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do inciso I do artigo 1º e do artigo 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e

CONSIDERANDO QUE a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE tem finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da ENAP, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Escola Nacional de Administração Pública para o quinto período avaliativo da GDPGPE paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º No quinto ciclo de avaliação da GDPGPE, que corresponde o período de 01 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, será utilizado como meta global o alcance do indicador "Número de Capacitações Realizadas", presente no Programa 0801- Desenvolvimento de Competências de Gestão Pública, do Plano Plurianual do exercício de 2012. O número total estipulado a serem realizadas por esta Escola no período considerado ficou em 35.325 capacitações.

Art. 3º Para fins de cálculo, caso as referidas metas atinjam um valor superior a 100% (cem por cento), a meta será contabilizada com 100% (cem por cento).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

PAULO SERGIO DE CARVALHO

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 29, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.012131/2010-30, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a IOLANDA AGUIAR BASTOS, viúva do anistiado político IEDSON LOPES BASTOS, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir 31 de março de 2013, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declara Regularizada a permissão de Uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, CNPJ 27.142.694/0001-58, 2.100 m² da área de Uso Comum do povo, Praia Central de Anchieta - Anchieta/ES, para manutenção de Arena e 2 (Dois) palcos afim do termino do Campeonato de Futebol de Areia, Futevôlei e demais eventos Esportivos, no período de 15/11/2012 à 31/12/2012, prorrogando por mais 70 dias, 02/01/2013 à 15/03/2013, conforme consta do Of. nº 087/2013, no processo nº 04947.001904/2011-94.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação: "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 27, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Portaria SPU nº 6, de 31/1/2001, do Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/5/1998, do Art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/1/2001, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000492/2013-85, resolve:

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de maio de 2013

Publicação do Pedido de Alteração Estatutária (PAE) - por Decisão Judicial.

"Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000528-34.2013.5.10.0015, em trâmite perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e na Nota Técnica nº 578/2013/CGRS/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo:	46201.002072/2012-78
Entidade:	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ:	12.471.298/0001-05
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	Alagoas
Categoria Econômica	Categoria da indústria da construção civil

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Secretário





## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

##### PORTARIA Nº 410, DE 29 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.019427/2013-41, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Nacional Expresso Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Goiânia (GO) - Uberlândia (MG), via BR153/GO217, prefixo nº 12-0319-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

##### PORTARIA Nº 63, DE 28 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALS - ALL MALHA SUL S/A  
1.Processo: 50500.067577/2012-81 / Nota Técnica: 113/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 114+063, no município de Guarapuava/PR.  
Solicitante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
Concessionária: América Latina Logística Malha Sul - ALLMS

Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há.  
Tipo de reajuste: Não há.  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.000051/2013-00 / Nota Técnica: 123/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 096+890, em Siqueira Campos/PR.  
Solicitante: Copel Distribuição S.A.  
Concessionária: América Latina Logística Malha Sul - ALLMS

Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.114633/2012-83 / Nota Técnica: 120/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 018+031, no município de Canoas/RS.  
Solicitante: Transmissora de Energia Sul Brasil - TESB  
Concessionária: América Latina Logística Malha Sul - ALLMS

Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALP - ALL MALHA PAULISTA S/A  
4.Processo: 50500.066907/2012-11  
Nota Técnica: 114/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 207+153, no município de Salto/SP.  
Solicitante: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL  
Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP

Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Observação: A travessia deverá obedecer o ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.  
5.Processo: 50500.002450/2012-16  
Nota Técnica: 118/13  
Projeto: PIT EMERGENCIAL - Ratificar autorização para 01 (uma) travessia aérea de energia sobre o km 444+618, no município de Ourinhos/SP.

Solicitante: Raízen Combustíveis S.A.  
Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP

Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

6.Processo: 50500.068705/2012-11 / Nota Técnica: 119/13  
Projeto: PIT EMERGENCIAL - Ratificar autorização para 01 (uma) travessia aérea de energia sobre o km 311+320, no município de Valentim Gentil/SP.

Solicitante: Schahin Engenharia S/A  
Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP

Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALO - ALL MALHA OESTE S/A  
7.Processo: 50500.103783/2012-61 / Nota Técnica: 116/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica no km 1262+600, no município de Corumbá/MS.  
Solicitante: Linha de Transmissão Corumbá Ltda.  
Concessionária: América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO

Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Observação: A travessia deverá obedecer o ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.

8.Processo: 50500.103780/2012-28 / Nota Técnica: 117/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica no km 1261+800, no município de Corumbá/MS.  
Solicitante: Linha de Transmissão Corumbá Ltda.  
Concessionária: América Latina Logística Malha Oeste - ALLMO

Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Observação: A travessia deverá obedecer o ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.  
FCA - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
9.Processo: 50500.003361/2012-78 / Nota Técnica: 115/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 1261+909 em Janaúba/MG.

Solicitante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
Concessionária: Ferrovia Centro-Atlântica - FCA  
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Observação: A travessia deverá obedecer o ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.

3.Processo: 50500.084334/2012-15  
Nota Técnica: 140/GPFER/SUFER/2013  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 205+956, no município de Salto/SP.

Início: Com a publicação desta resolução  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

10.Processo: 50510.013616/2011-20 / Nota Técnica: 121/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 135+484, no município de Andrelândia/MG.  
Solicitante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Concessionária: Ferrovia Centro-Atlântica - FCA  
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

11.Processo: 50510.028422/2012-18 / Nota Técnica: 122/13  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 619+640, no município de Carmo da Mata/MG.  
Solicitante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Concessionária: Ferrovia Centro-Atlântica - FCA  
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação desta resolução  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 84.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

##### PORTARIA Nº 64, DE 28 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALP - ALL MALHA PAULISTA S/A  
1.Processo: 50500.086033/2012-18  
Nota Técnica: 138/GPFER/SUFER/2013  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 346+770, no município de Fernandópolis/SP.  
Interessado: Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Concessionária: ALL Malha Paulista S/A.

Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.067232/2012-27  
Nota Técnica: 139/GPFER/SUFER/2013  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 207+133, no município de Salto/SP.

Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL  
Concessionária: ALL Malha Paulista S/A.  
Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980.

Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não há  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Observação: A travessia deverá obedecer o ângulo mínimo de 60º, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98.

3.Processo: 50500.084334/2012-15  
Nota Técnica: 140/GPFER/SUFER/2013  
Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 205+956, no município de Salto/SP.

Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Concessionária: ALL Malha Paulista S/A. Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980. Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Nota Técnica: 147/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 207+827, no município de Salto/SP. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Concessionária: ALL Malha Paulista S/A. Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980. Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
4.Processo: 50500.084327/2012-13 Nota Técnica: 141/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 207+820, no município de Salto/SP. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Concessionária: ALL Malha Paulista S/A. Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980. Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Observação: A travessia deverá obedecer o ângulo mínimo de 60°, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98. Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 84.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
5.Processo: 50500.052052/2012-41 Nota Técnica: 142/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 403+864, no município de Santana da Ponte Pensa/SP. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Concessionária: ALL Malha Paulista S/A. Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980. Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Observação: A travessia deverá obedecer o ângulo mínimo de 60°, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98. Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos. Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal. FCA - Ferrovia Centro-Atlântica 1.Processo: 50510.009117/2012-19 Nota Técnica: 164/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Implantação de travessia aérea de energia elétrica no km 012+198, no município de Ribeirão Preto/SP. Interessado: CPFL Bio Pedro S.A. Tipo de Contrato: Não oneroso Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
6.Processo: 50500.052026/2012-12 Nota Técnica: 143/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 383+339, no município de Jales/SP. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Concessionária: ALL Malha Paulista S/A. Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980. Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	2.Processo: 50500.124442/2012-20 Nota Técnica: 165/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km 495+177, no município de Oliveira/MG. Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Tipo de Contrato: Não oneroso Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
7.Processo: 50500.051996/2012-09 Nota Técnica: 144/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 400+943, no município de Santana da Ponte Pensa/SP. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Concessionária: ALL Malha Paulista S/A. Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980. Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	3.Processo: 50500.124443/2012-74 Nota Técnica: 166/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km 649+328, no município de Bambuí/MG. Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Tipo de Contrato: Não oneroso Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
8.Processo: 50500.051683/2012-42 Nota Técnica: 145/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 410+558, no município de Três Fronteiras/SP. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Concessionária: ALL Malha Paulista S/A. Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980. Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	4.Processo: 50500.000207/2013-25 Nota Técnica: 172/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km 876+127, no município de Patrocínio/MG. Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Tipo de Contrato: Não oneroso Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
9.Processo: 50500.089709/2012-25 Nota Técnica: 146/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia sobre o km 348+450, no município de Pitangueira/SP. Interessado: Santaelsa Vale Bioenergia S.A. Concessionária: ALL Malha Paulista S/A. Tipo de Contrato: Não oneroso (isento) Decreto 84.398/1980. Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	5.Processo: 50500.000204/2013-91 Nota Técnica: 174/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km 1326+240, no município de Catuti/MG. Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Tipo de Contrato: Não oneroso Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
10.Processo: 50500.084332/2012-18	6.Processo: 50505.003053/2013-01 Nota Técnica: 167/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km 103+545, no município de Mariana/MG. Interessado: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. Tipo de Contrato: Não oneroso Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
	7.Processo: 50500.112908/2012-44 Nota Técnica: 168/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Implantação de 04 (quatro) travessias aéreas de energia elétrica sobre o km 445+535 e km 446+487 em Mogi das Cruzes/SP e no km 450+852 e no km 456+590 em Itaquaquecetuba/SP. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Tipo de Contrato: Não oneroso Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
	8.Processo: 50500.092713/2012-71 Nota Técnica: 169/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT EMERGENCIAL - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km 321+450, no município de Ouro Preto/MG. Interessado: Nacional Minérios S.A. - NAMISA Tipo de Contrato: Não oneroso Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
	9.Processo: 50500.048676/2012-63 Nota Técnica: 170/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km 446+086, no município de Mogi das Cruzes/SP. Interessado: Hognas Brasil Ltda Tipo de Contrato: Não oneroso Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.
	10.Processo: 50500.109126/2011-47 Nota Técnica: 171/GPFER/SUFER/2013 Projeto: PIT EMERGENCIAL - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km 072+150, em São Paulo/SP. Interessado: Shopping Center Mooca Empreendimento Imobiliário S.A. Tipo de Contrato: Não oneroso Valor da parcela anual: Não há Tipo de reajuste: Não há Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há	Observação: A travessia deverá obedecer o ângulo mínimo de 60°, conforme determina a Norma ABNT-NBR 14165/98. Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 84.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	Início: Com a publicação do ato autorizativo. Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

JEAN MAFRA DOS REIS

## PORTARIA Nº 65, DE 28 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

FCA - Ferrovia Centro-Atlântica

1.Processo: 50510.009117/2012-19

Nota Técnica: 164/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Implantação de travessia aérea de energia

elétrica no km 012+198, no município de Ribeirão Preto/SP.

Interessado: CPFL Bio Pedro S.A.

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não há

Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.124442/2012-20

Nota Técnica: 165/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km

495+177, no município de Oliveira/MG.

Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não há

Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.124443/2012-74

Nota Técnica: 166/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km

649+328, no município de Bambuí/MG.

Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não há

Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo: 50500.000207/2013-25

Nota Técnica: 172/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km

876+127, no município de Patrocínio/MG.

Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não há

Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

5.Processo: 50500.000204/2013-91

Nota Técnica: 174/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia aérea de energia elétrica sobre o km

1326+240, no município de Catuti/MG.

Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não há

Tipo de reajuste: Não há

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

JEAN MAFRA DOS REIS





## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 22 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001458/2012-28  
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - RES  
RELATOR E PROPONENTE: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES.

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DAS OUVIDORIAS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DA UNIÃO.

EMENTA  
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. OUVIDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E ESTADOS. APROVAÇÃO.

1. Proposta de resolução que versa sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dá outras providências.

4. Aprovação.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator com acréscimos do voto-vista do Conselheiro Tito Amaral. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho, Adilson Gurgel e Lázaro Guimarães.

ALMINO AFONSO FERNANDES  
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000662/2012-21  
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA  
RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES.  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS.  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONTRA MAGISTRADO ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 33 DA LOMAN - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Procedimento de Controle Administrativo que tem como objeto o exame da atuação do Ministério Público, quando houver magistrado envolvido, em confronto com o parágrafo único do art. 33 da LOMAN. A Requerente AMAGIS pleiteia o reconhecimento da ilegitimidade de todos os Procedimentos de Investigação de natureza criminal instaurado contra magistrados e o Requerido Ministério Público de Minas Gerais informa que não há nenhum Procedimento de Investigação Criminal instaurado em face de magistrado, mas 05 (cinco) representações, das quais o Poder Judiciário de Minas Gerais tem conhecimento.

2. Procedimento de Controle Administrativo (PCA) julgado extinto sem resolução do mérito, por duas razões, ausência do interesse de agir e falta de competência deste Conselho para conhecer do pedido formulado.

#### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, decidiu pela extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que acolheu as sugestões apresentadas pelos Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Mario Bonsaglia. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho, Adilson Gurgel e Lázaro Guimarães.

ALMINO AFONSO FERNANDES  
Conselheiro Relator

#### DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0.00.000.000870/2012-21  
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
DECISÃO

(...)Assim, considerando restarem os fatos esclarecidos e adotadas as medidas necessárias pelo MP/GO, a fim de que nos procedimentos de adoção de pessoas maiores e capazes, também seja o Ministério Público intimado, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 43, IX, b do Regimento Interno do CNMP.

Dê-se ciência da decisão com cópia integral do procedimento a Corregedoria Nacional de Justiça.

Cientifique-se, ainda o Procurador-Geral do Estado de Goiás.  
Publique-se.

CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS  
ASSAD  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
0.00.000.000181/2013-05  
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
REQUERENTE: MOACIR FERREIRA RAMOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que refoge às atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público apreciar aspectos relativos à atividade finalística de membros do Ministério Público, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, IX, c do Regimento Interno do CNMP.  
Cientifique-se requerente e requerido do teor da decisão proferida.  
Publique-se.

CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS  
ASSAD  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
Nº 0.00.000.000612/2013-25  
RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ  
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO LIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DECISÃO

(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o seu arquivamento, em face da manifesta improcedência.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Relatora

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 15 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001511/2012-91  
RECLAMANTE: VALERIA MEDICI MARTINS DA SILVA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se de recurso interno interposto pela requerente às fls. 66/77, em face da decisão de fl. 63 (publicada no DOU nº 34, Seção 1, de 21.02.2013) que, nos termos do parecer de fls. 60/62, determinou o arquivamento da reclamação disciplinar.

Em 23/04/2013, proferi a decisão de fl. 80, considerando o supracitado recurso como intempestivo.

No entanto, verifica-se que, por equívoco, foi considerada como início do prazo recursal a data em que a requerente recebeu o Ofício nº 367/2013/CN-CNMP/GAB, quando, nos termos do art. 42, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do CNMP, deveria ter sido a data da juntada do aviso de recebimento aos autos (23/04/2013).

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 80, para sanar o erro material nela contido, conhecendo o recurso interposto, eis que tempestivo.

Por sua vez, mantenho a decisão impugnada à fl. 63, por suas próprias razões.

Oficie-se à requerente dando-lhe ciência desta decisão.

Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2013

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000370/2012-99  
REQUERENTE: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe  
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho  
DECISÃO

(.....) Por todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do RICNMP.

Intimem-se o Sindicado, na forma do artigo 41, §1º, I, do RICNMP.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília/DF, 28 de maio de 2013.  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2013

Interessado: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontam a existência de irregularidades trabalhistas praticadas por CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., infringindo, em tese, a

legislação sobre desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços (arts. 2º, 3º, 442 e 455 da CLT e Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados. resolve,

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., CNPJ 11.114.284/0001-63, com sede na Rua Riachuelo, nº 243, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ela perpetradas; (...)Omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### DESPACHO: ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 283/2013 Em 13 de junho de 2012

Abertura de Inquérito Civil Público nº 283/2013

ICP n.º 08190.025649/13-71

Procedimento Administrativo nº 08190.043559/12-81.

Representante: Tiago Maurelli Jubran de Lima.

Representado: Nextel.

A Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, tomando como base os seguintes considerados:

Considerando os termos da Resolução nº 66, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a redação atualmente em vigor;

Considerando que o inquérito civil público serve de instrumento destinado a colher elementos de convicção preparatórios para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Promotor de Justiça;

Considerando que há representação de consumidor da empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA aludindo que ao efetuar ligação para o serviço de atendimento ao cliente não foi atendimento prontamente em sua solicitação de cancelamento;

Considerando que o consumidor relata que efetuou várias ligações para o serviço de atendimento ao cliente, sem lograr êxito;

Considerando que a empresa informou ao cliente que somente efetua o cancelamento do contrato após variados procedimentos, entre eles o contato posterior com atendente e a reconfirmação do pedido originário;

Considerando que a empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA foi instada a prestar informações e confirmou o aludido procedimento;

Considerando que a empresa NEXTEL afirma que o procedimento está balizado em cláusula contratual, a qual dispõe que a assinatura do serviço pode ser rescindido, mediante solicitação por escrito;

Considerando que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL -, foi notificada dos termos da atuação da NEXTEL e afirmou em correspondência que o procedimento da empresa não é irregular perante o Regulamento do SMP;

Considerando os termos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, aplicável aos serviços prestados pela NEXTEL determinarem que o serviço de atendimento ao consumidor - SAC - por telefone, deve permitir o recebimento e processamento imediato dos pedidos de cancelamento de serviço feito pelo consumidor (art. 18 do SAC);

Considerando que o Decreto nº 6.523/2008, é claro no sentido de que os efeitos do cancelamento serão imediatos à solicitação do consumidor (art. 18, § 2º do SAC);

Considerando que as exigências posteriores pela empresa NEXTEL são práticas abusivas, eis que dificultam o acesso do consumidor ao serviço do SAC e a manifestação de cancelamento do contrato;

Considerando que é dever jurídico do PROCON atuar administrativamente as empresas que descumprem com as regras do SAC, em face do que dispõe o art. 19 do Decreto nº 6.523/08;

Considerando que a conduta da NEXTEL está pautada em cláusula contratual contrária ao regime jurídico de proteção do consumidor;

Considerando que a conduta da NEXTEL está pautada pela abusividade e deve ser coibida, sob pena de continuar causando prejuízos aos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a conduta da empresa NEXTEL em face do descumprimento das regras do SAC e o prejuízo causado às boas relações de consumo com seus consumidores.

Determino, desde logo, as seguintes diligências;

Oficie-se à ANATEL, informando que a conduta da empresa NEXTEL viola frontalmente as disposições do Decreto nº 6.523/2008, não sendo suficiente o cumprimento de normas daquela agência reguladora e dos termos contratuais, recomendando a fiscalização efetiva do cumprimento das regras do Decreto nº 6.523/08 e adequação de seus regulamentos ao regime jurídico de proteção ao consumidor;

Oficie-se à NEXTEL para informar desde quando adota a referida cláusula e o procedimento em questão, recomendando que altere desde logo sua política de atendimento ao consumidor, de modo a fazer cumprir com as regras do SAC, deixando de criar empecilhos à efetivação dos Direitos de seus consumidores;

Oficie-se ao PROCON, noticiando a conduta abusiva da NEXTEL, com vistas a adotar as medidas inerentes às suas atribuições;

Oficie-se à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, criada pelo Decreto 7.738, de 28 de maio de 2012, dando conta da instauração da presente investigação, com cópia dos documentos existentes;

Oficie-se ao Ministério Público Federal nesta Capital, para apurar a conduta da ANATEL em face do regulamento expedido, entendimento firmado e a violação das regras do SAC;

Designo o dia 22 de agosto de 2012, às 14:30 horas, para oitiva formal da empresa NEXTEL, com vistas a esclarecer seu modo de atuação com relação às regras do SAC e proposta de retirada da cláusula contratual questionada de seus instrumentos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI  
Promotor de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 157, DE 16 DE MAIO DE 2013

Altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça, desmembrando a Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência, dá nova redação ao art.17, altera o Capítulo IX, do Anexo I, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei

Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o Processo nº. 08190.018547/12-08 e de acordo com a deliberação na 205ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 2013,

CONSIDERANDO estar demonstrada a necessidade de desmembrar a atuação do Ministério Público em defesa da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, em razão das especificidades, eficiência e equilíbrio na distribuição do trabalho;

CONSIDERANDO identificada a necessidade de se redefinir as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas que atuam em função da Lei Federal nº 7.853/89 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência) e da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que as atribuições dos órgãos do Ministério Público devem ser públicas e de conhecimento da comunidade; resolve:

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 17 da Resolução n.90/09, passa a vigorar com o seguinte texto:

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS  
SUBSEÇÃO VI  
DAS PROMOTORIAS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17. A Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência compete as atribuições previstas nos art. 2º e 11 desta Resolução, e ainda atuar na tutela dos direitos dos portadores de deficiência para assegurar o respeito à pessoa portadora de deficiência, por parte do Poder Público e da sociedade em geral, na forma da lei.

Art. 17-A. A Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa compete as atribuições previstas nos art. 2º e 11 desta Resolução, e ainda atuar na tutela dos direitos dos portadores de deficiência para assegurar o respeito à pessoa portadora de deficiência, por parte do Poder Público e da sociedade em geral, na forma da lei."

Art. 2º. Alterar o Capítulo IX, do Anexo I, da Resolução nº 90, nos seguintes termos:

#### ANEXO I

#### CAPÍTULO IX DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA	Feitos relativos à sua área de atuação.	Relativas aos feitos de sua atribuição.	De entidades de interesse da área de atuação da Promotoria.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Feitos relativos à sua área de atuação.	Relativas aos feitos de sua atribuição.	De entidades de interesse da área de atuação da Promotoria.

Art. 3º. A substituição entre a Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e a Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência dar-se-á nos termos do art. 5º e parágrafos, da Resolução nº 114, do Conselho Superior do MPDFT.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

JOSÉ FIRMO REIS SOUB  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator  
Vice-Presidente do CSMDFPT

ANA LUÍSA RIVERA  
Conselheira-Secretária  
Conselheira-Relatora

### Tribunal de Contas da União

#### PORTARIA Nº 141, DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a designação e as atribuições do representante do Tribunal de Contas da União junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial para fins de registro de programas de computador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a importância de se registrar programas de computador em entidade específica para tal fim, em consonância com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (lei do software) e da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (lei do direito autoral); considerando que, nos termos do Decreto 2.556, de 20 de abril de 1998, o registro de programas de computador constitui-se em competência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); e

considerando o que dispõe a Portaria-TCU nº 69, de 16 de março de 2010;

considerando que, conforme procedimentos expedidos pelo INPI, cada órgão deve indicar representante junto ao Instituto para fins das atividades formais inerentes ao registro do software, resolve:

Art. 1º Fica designado o titular da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI) como representante do TCU junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), para fins das atividades inerentes ao registro de programas de computador.

Art. 2º Compete ao representante do TCU junto ao INPI:

I - proceder e acompanhar a formalização de registro de programas de computador junto ao INPI, em consonância com as diretrizes emanadas pela Comissão de Coordenação Geral (CCG);

II - receber os expedientes e demais documentos enviados pelo INPI, e zelar pelas providências cabíveis no âmbito da Secretaria do Tribunal;

III - apor o necessário encaminhamento em documentos relacionados a registro de programas de computador junto ao INPI;

IV - solicitar ao INPI, com prévia anuência da CCG, alterações que se fizerem necessárias no registro de programas de computador do Tribunal;

V - enviar ao INPI novos pedidos de registro de programas de computador autorizados pela CCG;

VI - manter arquivo sistemático e atualizado dos expedientes relativos a registro de programas de computador junto ao INPI;

VII - providenciar todos os procedimentos técnicos relacionados ao registro de programas de computador;

VIII - praticar os demais atos administrativos relativos às atividades inerentes ao registro de programa(s) de computador pelo(s) qual(is) é responsável, observadas as competências originárias e delegadas das unidades da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. Cabe ao representante do TCU junto ao INPI requisitar, se necessário, às demais unidades da Secretaria do Tribunal, o apoio para desempenhar as atribuições de que trata o caput deste artigo, bem como acionar, no que couber, a Advocacia-Geral da União (AGU) para a defesa dos direitos do Tribunal.

Art. 3º Fica autorizada a CCG a dirimir os casos omissos e a expedir os atos necessários à regulamentação desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-TCU nº 349, de 12 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

### PLENÁRIO

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 18/2013 ( EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 5 de junho de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-020.588/2004-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Advogados constituídos nos autos: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7.795), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/MA 9.083-A), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594).

Secretaria das Sessões, 31 de maio de 2013.  
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA  
Secretário das Sessões

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 19/2013(ORDINÁRIA) Sessão em 5 de junho de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.590/2010-5

Natureza: Representação

Apenso: TC-007.195/2011-7 e TC-017.247/2010-1

Responsáveis: Carlos Alberto Nogara e outros

Interessado: Câmara Municipal de Castro/PR

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Castro - PR

Advogados constituídos nos autos: Ronie Cardoso Filho, OAB/PR 13.456 e outros

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.950/2012-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.074/2013-9

Natureza: Representação

Responsáveis: Arlena Cunha de Almeida, Karuana Serviços Ltda. Epp.

Interessado: Bravsec - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.(04.080.421/0001-20).

Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (Infraero).

Representante do Ministério Público: não atuou.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.315/2012-5

Natureza: Monitoramento

Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar - AL.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.765/2006-0

Natureza: Prestação de Contas

Entidade: Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-012.090/2013-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

- MC

Advogados constituído nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-028.750/2011-0

Natureza: Representação

Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, Líder Signature S.A., Ouvidoria do TCU

Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

Advogado constituído nos autos: não há.





**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
TC-006.792/2013-8  
Natureza: Representação  
Representante: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Veículos e Segurança  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.641/2012-1  
Natureza: Representação  
Representante: Atlanta Locadora de Veículos Ltda.  
Responsáveis: Francisco Arnóbio Bezerra Mota e outros  
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-CAR**  
TC-015.790/2011-8  
Natureza: Representação  
Representante: Governo do Estado de Mato Grosso.  
Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.023/2011-0  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.  
Unidade: Governo do Estado de Rondônia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**  
TC-007.583/2010-9  
Natureza: Relatório de Monitoramento.  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.  
Interessados:  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.230/2009-9  
Natureza: Monitoramento.  
Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.  
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.783/2011-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Município de Caracaraí/RR.  
Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda. e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA RIA).**  
TC-006.374/2012-3  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Apenso: 006.439/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).  
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; Ministério das Cidades.  
Responsáveis: Alexandre Cordeiro Macedo; Antônio Deodato de Oliveira Neto; Caixa Econômica Federal; Cláudia Maia de Freitas; Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia; Dellano Carvalho Abreu; Eduardo Alexandre Gonçalves Gomes; Gilbert Souza Santos; Inês da Silva Magalhães; Jorge Fontes Hereda; José Ubiratan Cardoso Matos; Leonardo Barbosa dos Santos; Luiz Eduardo Lopes Jenkins; Milton de Aragão Bulcão Villas Boas; Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Habitação; Márcio Reis de Jesus; Oscar Jorge Vasconcelos do Rego Barros; SZ Construtora e Incorporadora Ltda.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611).

TC-041.018/2012-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Apenso: 015.288/2011-0 (DENÚNCIA).  
Responsáveis: Anderson Paraizo Campos; Construtora Queiroz Garcia Ltda; Emerson Izolan; Gilson de Souza Nunes Ribeiro; Rubem Vaz Nogueira; Sergio Lucien Trautmann.  
Órgão: Centro Integrado de Telemática do Exército.  
Advogado constituído nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29760), peça 28, Cassius Ferreira Moraes (OAB/DF 34276).

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**  
TC-000.723/2012-6  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I.)  
Natureza: Representação.  
REVISOR: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (Ata 14/2013)  
Órgão: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.

Responsáveis: Eduardo Ruffo Monteiro Nunes; Marcos Antônio Araújo Diniz; Mônica do Nascimento de Carvalho.  
Interessada: Crisart Montagem Manutenção Reforma e Marcenaria Ltda-me.  
Advogado constituído nos autos: Sylmar Pedretti Hespanhol (OAB/SP 302.700), peça 3.

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**  
TC-000.756/2012-1  
Natureza: Denúncia.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Feliciano - RS.  
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.669/2013-1  
Natureza: Relatório de Acompanhamento  
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa  
Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo - Secex-Fazenda  
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha (OAB/DF 17.510) e outros;

TC-012.544/2011-6  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011)  
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo; Caixa Econômica Federal - Caixa; Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.199/2005-6  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial/Recurso de Reconsideração).  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT (MC).  
Responsáveis: Comam Comercial Alvorada de Manufaturas Ltda.; Hélcio Almeida Sá Freire de Abreu, Chefe do Departamento de Patrimônio e Suprimentos - Depas; Luiz Claudomiro Sacoman, Chefe do Departamento de Infra-Estrutura - Deinf. Recorrente/Embargante: Hélcio Almeida Sá Freire de Abreu.  
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT (MC); Hélcio Almeida Sá Freire de Abreu.  
Advogado constituído nos autos: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto (OAB/DF 13.802).

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
TC-001.958/2009-8  
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)  
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT.  
Responsáveis: Egesa Engenharia S.A. (consórcio Seabra-caleffi); Joao Bosco Lobo; Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro; Raimundo Brito Façanha; Renato Nunes Gouveia  
Interessados: Egesa Engenharia S.A.  
Advogado constituído nos autos: Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920); Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615); Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110).

TC-009.773/2001-4  
Natureza: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas - Exercício: 2000)  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.  
Responsáveis: Ademir Junes dos Santos; Alison Jose Coutinho; Alzira Bigossi Caetano; Ana Emília Gazel Jorge; Antonio Moyses da Silva Netto; Aresque Machado de Almeida; Ari Arcanjo de Souza Braz Gontijo da Silva; Carlos Hormínio Rebelo e Silva; Claudio Roberto Faria; Deocleciano Guedes Ferreira; Dionizio Moraes Pessamili; Edlene Ferreira Lima; Erismar Moreira da Silva; Francisco Pondofe Cavalcanti; Francisco das Chagas Cardoso; Gilson Lima Camarço; Guilson Vitorino Cardoso; Hamilton Nobre Casara; Idelcleide Rodrigues Lima; Jader Pinto de Campos Figueiredo; Jorge Linhares Ferreira Jorge; Jose Ernesto Souto Bezerra; Jose Guilherme da Motta; Jose de Anchieta dos Santos; José Ernesto Silva; Leozildo Tabajara da Silva Benjamim; Luiz Durval Machado Tavares; Marcus Antonio Oliveira Santin; Maria da Graca Reis Ribeiro; Maria de Nazaré da Silva Coelho; Marília Mareco Cerqueira; Murilo Agostinho Pinheiro; Natalina da Rocha Vieira; Nilto Melquiades da Silva; Paulo Guilherme Santos Castelo Branco; Reginaldo Anaissi Costa; Rodney Ritter Morgado; Rogerio Baksys Pinto; Romeu Aldigueri de Arruda Coelho; Ronaldo Ferreira Braga; Rosangela Marilda Clemente Povoia; Salviano Antonio Guimaraes Borges; Selma Bara Melgaco; Tereza Cristina Maia Fernandes; Thais Maria Costa Salmito  
Embargante: Antonio Moyses da Silva Netto.  
Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA

Advogados constituídos nos autos: Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (OAB/MA 7.319), Ismael Antônio de Moraes (OAB/PA 6.942), Ludmilla Campos Berardo (OAB/PA 13.413), Marcelo R.M. Dantas (OAB/PA 14.931), Márcia Verderosa Monteiro (OAB/PA 11.173), Guilherme Cabral (OAB/PA 16.082), Cristiano Coelho de Moraes (OAB/PA 17.444) e Alexandre Souza Farias (OAB/MA 9.052).

TC-012.802/2013-1  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.  
Interessado: Comissão Especial Financiamento da Saúde Pública.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.341/2009-0  
Natureza: Relatório de Levantamentos  
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT  
Responsáveis: Luiz Augusto Bassani; Edmar Azevedo Gonçalves; Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946).

TC-023.292/2009-8  
Natureza: Pedido de Reexame (em Solicitação do Congresso Nacional).  
Órgão: Prefeitura Municipal de Belém - PA  
Responsáveis: Cleide Mara Ferreira da Fonseca; Duciomar Gomes da Costa; Manoel Francisco Dias Pantoja; Paulo Edson Furtado Pereira de Souza; Rejané Olga Oliveira Jatene; Sérgio de Souza Pimentel; William Lola Mendes  
Recorrente: Manoel Francisco Dias Pantoja  
Interessado: Câmara dos Deputados - CD  
Advogados constituídos nos autos: Ângela Serra Sales (OAB/PA 2469), Egidio Machado Sales Filho (OAB/PA 1416), José Rubens Barreiros de Leão (OAB/PA 5962), Sylmara Symme Lima de Almeida Leite Silva (OAB/PA 11110), Lucas Martins Sales (OAB/PA 15580), Júlio Machado dos Santos (OAB/PA 15330) e Wagner Leão Serrão (OAB/PA 17314).

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**  
TC-004.526/2001-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial [Apenso: TC 004.474/2004-7, TC 020.210/2003-0, TC 008.607/2010-9, TC 006.511/2002-5, TC 006.510/2002-8, TC 010.970/2005-9, TC 013.733/2006-6, TC 016.521/2007-6, TC 002.035/1999-5]  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA  
Responsáveis: Cicero de Oliveira; Espolio de Hamilton Pereira de Souza Filho; Gautama Ltda; Genilson Barbosa da Silva; José Moacir Torres; Luiz Berti Tomás Sanjuan; Paulo Roberto de Araújo Barros; Valter Tiago da Silva  
Interessados: Gautama Ltda; Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.352/2009-8  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria  
Interessados: Congresso Nacional; Prefeitura Municipal do Natal - RN  
Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Damião Rodrigues Pita; Demetrio Paulo Torres; Empresa Industrial Tecnica Sa - Eit; Francisco de Souza Matoso Neto; Gilmar Araújo da Silva; Micalra Araújo de Sousa Weber; Pedro Sérgio Ferreira; Teresa Cristina Vieira Pires; Valmir Silva de Oliveira  
Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Natal/RN.  
Advogado constituído nos autos: Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055) e Vanessa Xavier de Azevedo Fernandes (OAB/RN 7.500).

TC-013.341/2009-0  
Natureza: Representação  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Diretoria Regional São Paulo Interior - DR/SPI  
Interessado: Semami - Serviços Médicos Ltda. - EPP  
Advogados constituídos nos autos: Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP 155.025) e Débora Paulovich Pittoli Pegoraro (OAB/SP nº 161.599).

TC-013.341/2009-0  
Natureza: Representação  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Diretoria Regional São Paulo Interior - DR/SPI  
Interessado: Semami - Serviços Médicos Ltda. - EPP  
Advogados constituídos nos autos: Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP 155.025) e Débora Paulovich Pittoli Pegoraro (OAB/SP nº 161.599).

TC-023.292/2009-8  
Natureza: Pedido de Reexame (em Solicitação do Congresso Nacional).  
Órgão: Prefeitura Municipal de Belém - PA  
Responsáveis: Cleide Mara Ferreira da Fonseca; Duciomar Gomes da Costa; Manoel Francisco Dias Pantoja; Paulo Edson Furtado Pereira de Souza; Rejané Olga Oliveira Jatene; Sérgio de Souza Pimentel; William Lola Mendes  
Recorrente: Manoel Francisco Dias Pantoja  
Interessado: Câmara dos Deputados - CD  
Advogados constituídos nos autos: Ângela Serra Sales (OAB/PA 2469), Egidio Machado Sales Filho (OAB/PA 1416), José Rubens Barreiros de Leão (OAB/PA 5962), Sylmara Symme Lima de Almeida Leite Silva (OAB/PA 11110), Lucas Martins Sales (OAB/PA 15580), Júlio Machado dos Santos (OAB/PA 15330) e Wagner Leão Serrão (OAB/PA 17314).

TC-004.526/2001-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial [Apenso: TC 004.474/2004-7, TC 020.210/2003-0, TC 008.607/2010-9, TC 006.511/2002-5, TC 006.510/2002-8, TC 010.970/2005-9, TC 013.733/2006-6, TC 016.521/2007-6, TC 002.035/1999-5]  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA  
Responsáveis: Cicero de Oliveira; Espolio de Hamilton Pereira de Souza Filho; Gautama Ltda; Genilson Barbosa da Silva; José Moacir Torres; Luiz Berti Tomás Sanjuan; Paulo Roberto de Araújo Barros; Valter Tiago da Silva  
Interessados: Gautama Ltda; Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.352/2009-8  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria  
Interessados: Congresso Nacional; Prefeitura Municipal do Natal - RN  
Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves; Damião Rodrigues Pita; Demetrio Paulo Torres; Empresa Industrial Tecnica Sa - Eit; Francisco de Souza Matoso Neto; Gilmar Araújo da Silva; Micalra Araújo de Sousa Weber; Pedro Sérgio Ferreira; Teresa Cristina Vieira Pires; Valmir Silva de Oliveira  
Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Natal/RN.  
Advogado constituído nos autos: Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055) e Vanessa Xavier de Azevedo Fernandes (OAB/RN 7.500).

TC-013.012/2006-8  
Natureza: Pedido de reexame (Relatório de Levantamentos)  
Interessado: Congresso Nacional  
Responsáveis: Carlos Alberto Cardoso Manzano; Celso Arape Doliveira; Christian Lucio Bastos Furtado; Jorge Luiz Baltazar de Jesus; José Orlando Melo de Azevedo; Paulo Cesar Cardoso Cavaco; Petrobrás S.A.; Renato Cuzzo Martins; Salomao Doumit Bouhaya 93-79)  
Recorrente: Petrobrás S.A.  
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Advogado constituído nos autos: Samara da Silva Bernardes - OAB/RJ 160.361 e Luiz Cristiano Oliveira de Andrade - OAB/RJ 165.060

TC-013.646/2013-3  
Natureza: Representação  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Diretoria Regional São Paulo Interior - DR/SPI  
Interessado: Semami - Serviços Médicos Ltda. - EPP  
Advogados constituídos nos autos: Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP 155.025) e Débora Paulovich Pittoli Pegoraro (OAB/SP nº 161.599).

TC-019.237/2010-3  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
Interessados: N. Paes de Melo Junior Comercio - ME; Secretaria de Controle Externo do TCU/PB  
Advogado constituído nos autos: José Bartolomeu Macedo da Rocha (OAB-PE nº 25.511-0) e Antônio Crisanto Tavares de Melo (OAB-PE nº 25.682)

TC-021.304/2006-7  
Apenso: 014.379/2009-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Interessado: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - SAA/MS  
Recorrentes: Luiz Roberto da Silva Klassmann e Délcio Gonçalves da Silva  
Órgão: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - SAA/MS  
Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-003.442/2012-8  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR  
Interessados: Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF e a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - Contag do Distrito Federal.  
Advogado constituído nos autos: não atuou

TC-005.605/2004-5  
Natureza: Pedido de Reexame em Representação.  
Recorrente: Companhia de Integração Portuária do Ceará - Cearaportos.  
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq. Advogados constituídos nos autos: Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757), Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF 13.568), Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967), João Ribeiro de Moraes (OAB/DF 1.140) e Bruno Wider (OAB/DF 15.467).

TC-011.515/2010-4  
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit.  
Recorrente: Isaias Reis Pinheiro; José Fábio Porto Galvão; e Roosevelt Campos da Rocha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.048/2011-6  
Natureza: Representação  
Entidade: Prefeitura Municipal de Mossoró - RN.  
Responsáveis: Marcelo de Paiva Cavalcanti; Marcos Antônio Fernandes de Queiroz  
Interessados: Star Service Terceirização Ltda; Talimpo Serviços de Limpeza Ltda  
Advogado constituído nos autos: Klaus de Pinho Pessoa Borges - OAB-CE 12.861 e Antônia Katiuscia Nogueira Luma - OAB-CE 22.304

TC-038.494/2012-4  
Natureza: Relatório de Monitoramento.  
Unidades: Fundação Nacional do Índio (Funai); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe); Ministério do Meio Ambiente (MMA). Interessados/Responsáveis: não há.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-028.450/2010-8  
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)  
Entidade: Serviço Social do Comércio no Estado do Ceará (Sesc/CE)  
Interessado: Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio  
Advogado constituído nos autos: Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18453)

TC-028.786/2012-2  
Natureza: Representação  
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)  
Responsável: Flama Ramos Acabamento e Manuseio Gráfico Ltda - EPP (CNPJ nº 03.712.467/0001-52)  
Interessado: TCU  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.787/2012-9  
Natureza: Representação.  
Entidades: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica, Comando Militar do Leste, Academia Militar das Agulhas Negras e Centro Tecnológico do Exército.  
Responsável: Flytec Comércio de Materiais Escritório, Limpeza e Elétrica Ltda.

Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.793/2012-9  
Natureza: Representação.  
Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro.  
Responsável: Lumac Comércio de Equipamentos, Máquinas e Serviços Ltda.  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.819/2012-8  
Natureza: Representação.  
Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF).  
Responsável: Molujo Casa e Construção Ltda.  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.821/2012-2  
Natureza: Representação  
Entidades: Universidade Federal Fluminense, Departamento de Educação e Cultura do Exército, Academia Militar das Agulhas Negras e Centro Tecnológico do Exército.  
Responsável: Orca 2002 Refrigeração Ltda.  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: Dennys Portugal Ribeiro (OAB/RJ 17.610).

TC-028.826/2012-4  
Natureza: Representação.  
Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF).  
Responsável: Prog Comércio Ltda - EPP  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.832/2012-4  
Natureza: Representação.  
Entidades: Comando Militar do Leste; Universidade da Força Aérea; Centro Tecnológico do Exército; Academia Militar das Agulhas Negras; Ministério da Defesa (vinculador).  
Responsável: Show Plastic Distribuidora e Prestadora de Serviços Ltda.  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: Dennys Portugal Ribeiro (OAB/RJ 117.610).

TC-028.835/2012-3  
Natureza: Representação.  
Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.  
Responsável: Topsyky Comercial Ltda. (CNPJ 86.968.344/0001-04).  
Interessado: TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.927/2012-5  
Natureza: Representação.  
Entidade: Academia Militar das Agulhas Negras (Ministério da Defesa - vinculador).  
Responsável: J. M. Comércio de Peças Técnicas Ltda.  
Interessado: TCU.  
Advogados constituídos nos autos: Matilde Gluchack (OAB/SP 137.145) e Cláudio José Dias (OAB/SP 215.725).

TC-028.929/2012-8  
Natureza: Representação.  
Entidade: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel).  
Responsáveis: M. Comércio Representações Serviços e Empreendimentos Ltda  
Interessado: TCU.  
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM 3.607) e Renzzo Fonseca Romano (OAB/AM 6.242).

TC-029.583/2010-1  
Natureza: Pedido de Reexame em Denúncia  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Davinópolis - GO.  
Recorrentes: Darci Rosa de Jesus, Prefeito; Heber Carlos Rabelo, Sandra Francisca da Fonseca e José Bento Coelho, membros da Comissão Permanente de Licitação; e Joni Abrão Tavares e Luís Alberto Aguiar, advogados responsáveis pela análise das minutas do edital e do contrato.  
Advogado constituído nos autos: Robinson Pereira Guedes (OAB/GO 13.085).

TC-030.954/2011-8  
Natureza: Representação.  
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF); Ministério da Justiça (MJ).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.507/2012-6  
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)  
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)  
Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.766/2012-0  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ

Interessado: Deputado Federal Alfredo Kafer  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-004.047/2011-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Benjamin Gomes Maranhão Neto, ex-prefeito e Construtora Costa Ltda.  
Unidade: Prefeitura Municipal de Araruna/PB  
Advogado constituído nos autos: Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato (OAB/PB 8.596)

TC-010.387/2012-9  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Eletrobras Distribuição Rondônia - Centrais Elétricas de Rondônia S/A (CERON)  
Interessado: Congresso Nacional  
Unidades: Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) e Eletrobras Distribuição Rondônia - Centrais Elétricas de Rondônia S/A (CERON)  
Advogada constituída nos autos: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434)

TC-015.532/2011-9  
Natureza: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)  
Embargante: Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda.  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)  
Advogados constituídos nos autos: José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (OAB/MT 5.959) e Fábio Silva Teodoro Borges (OAB/MT 12.742)

TC-018.163/2010-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho (ex-prefeita), Irinaldo Lopes Sobrinho (ex-tesoureiro), Wilson Antônio Nunes Mouzinho (ex-secretário de Administração e presidente da Comissão Permanente de Licitação no exercício de 2005), Jenival Silva Nunes (ex-membro da Comissão Permanente de Licitação), Sandra Maria Nunes Mendes (ex-membro da Comissão Permanente de Licitação), Wellington Lopes Nepomuceno (ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação), M. V. Pereira da Silva e Construtora Maryelle Ltda.  
Unidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA  
Advogados constituídos nos autos: Haroldo Guimarães Soares Filho (OAB-MA 5078) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB-MA 8063)

TC-031.478/2011-5  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Responsáveis: João Alziro Herz da Jornada (Presidente do Inmetro), Sergio Nicolaiewsky (Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul-Faurgs), Valter Yoshihiko Aibe (chefe da Divisão de Metrologia em Dinâmica e Fluidos do Inmetro), Carlos Alberto Achete (Coordenador Geral de Laboratórios e Infraestrutura da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial do Inmetro) e Marcelo Silveira Martins (Procurador-Geral do Inmetro).  
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro)  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-CAR**

TC-000.203/2007-0  
Apenso: TC 021.244/2008-3, TC 021.250/2008-0 e TC 021.252/2008-5  
Natureza: Embargos de Declaração  
Recorrente: Geraldo Temponi Barbosa  
Unidade: Município de Cumaru do Norte /PA Advogados constituídos nos autos: Waldir Hugo Pontes dos Santos Junior (OAB/PA 15.317) e Alexandre Mattão da Silva (OAB/DF 13074)

TC-004.520/2005-0  
Natureza: Agravo Agravante: Petróleo Brasileiro S.A.  
Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S.A. e UTC Engenharia S/A  
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Luiz Ferreira Araujo de Souza (OAB/RJ 140.563) e Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (OAB/RJ 103.506)

TC-014.728/2011-7  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.650/2009-6  
Natureza: Monitoramento  
Responsável: Eurides Luiz Mescolotto  
Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul  
Advogados constituídos nos autos: Luiz Arthur Duarte Nunes (OAB/SC 25.302), Maria Lúcia Costa dos Santos (OAB/RS 14.202) e outros





## 1ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2013  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Valmir Campelo  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Subsecretário da Primeira Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 16, referente à Sessão Ordinária realizada em 21 de maio de 2013.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3135 a 3326.

RELAÇÃO Nº 16/2013 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

## ACÓRDÃO Nº 3135/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.639/2013-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Ana Maria Palheta Gonzalez (078.276.282-49); Maria Luisa de Araujo Fernandes (319.472.391-04); Maria da Conceição Oliveira Marinho (094.025.781-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3136/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.993/2013-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Monica Diniz Carneiro Pena (529.433.486-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3137/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.995/2013-7 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antinea D' Oliveira Mourão (169.763.049-91); Daniel Dias de Campos (190.330.609-49); Martins Dagostim (007.189.559-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3138/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.045/2013-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Rosilea Maria Roldi Wille (421.185.907-25)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3139/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.049/2013-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: João Batista Nunes (132.009.413-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3140/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.051/2013-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Edelson Ramos de Andrade (079.679.004-30)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3141/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.060/2013-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Emmanuel Freitas Atallah (020.308.962-68); Maria Helena de Souza Boa Nova (009.053.157-40); Ricardo Alves da Silva (088.299.504-91); Ronaldo Brito Fernandes (263.171.337-00); Selma Britto de Carvalho (393.715.147-87); Vando Luiz Mack (330.754.337-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

TC-023.785/2009-0  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargantes: Conegundes Gonçalves de Oliveira, Elaine Rodrigues Rocha Dias, Eliel da Rocha Santos, Getúlio Alves dos Santos, José Antônio de Araújo, Lauro Antônio Cronemberg, Rosilda Maria Alves e Vicente de Paulo Santos Correia  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Piauí - Senac/PI  
Advogado constituído nos autos: Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3.447)

TC-024.760/2011-0  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Valdir Rubens Walendowsky  
Unidade: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.503/2007-7  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante: Neudo Ribeiro Campos  
Unidade: Governo do Estado de Roraima  
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros

TC-025.974/2010-6  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante  
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Piauí - Sesc/PI  
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734) e Deborah de Oliveira Figueiredo (OAB/DF 35.514)

TC-032.975/2012-0  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Solicitante: Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados  
Unidades: Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.336/2010-6  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Responsáveis: Arivan Aguiar Maia; Mário João de Souza; Myriam Vieira de Carvalho Martins; Nilo Gustavo A. S. Serra; Olegário Martins Teixeira Neto; Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo; Maria Fernanda Ramos Coelho; Nicomedes Domingos Borges;  
Advogado constituído nos autos: Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes, OAB/MG n. 60.929.

TC-000.341/2010-0  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Interessado: Congresso Nacional. Órgão/Entidades: Ministério das Cidades - MiCi, Caixa Econômica Federal - Caixa e Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.494/2012-0  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidade: Município de Rio Verde/GO.  
Responsáveis: Eduardo Martins Neto Júnior, Eduardo Pereira Ribeiro, Paulo Faria do Vale.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-011.789/2011-5  
Apenso: TC-007.827/2012-1  
Natureza: Representação  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM)  
Responsável: Valdenyra Farias Thomé  
Advogados constituídos nos autos: Rogério Rocha (OAB/DF 32.043) e outros.

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-001.084/2013-5  
Natureza: Representação.  
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).  
Responsáveis: Fernando Durão Schleder; Francisco Carlos Caballero Colombo e Frederico Pires da Silva. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Penteado Cardoso (OAB/SP 158.299), peça 2, Fabiana Peralta Collares (OAB/DF 20.614), peça 1 e Rodrigo Reis Bella Martinez (OAB/SP 305.209), peça 35.

Secretaria das Sessões, 31 de maio de 2013  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

## ACÓRDÃO Nº 3142/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.129/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cornelio da Silva (011.631.590-34); Manoel Luciano Silveira (133.202.200-63); Mara Rodrigues Alvares (137.483.270-72); Oneida Margarida Pacheco Lima (554.926.570-20); Paulo Roberto Bianchi (147.746.580-49); Paulo Silva (121.120.540-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3143/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.217/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Demostenes Rodrigues da Silva (358.844.959-00); Nelson Kuniyoshi (002.289.239-72); Odely Braz Eugenio (364.632.139-34); Peter Wall (110.490.149-87); Rita de Cassia da Luz Stadler (580.176.749-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 3144/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.244/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Iracilda Francisca Alves Amâncio (967.668.167-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 3145/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.273/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jesuina Marques Jordão (323.215.116-72); Mariana Rodrigues Souza (352.152.756-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 3146/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.274/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ciro Jeronimo da Silva (209.105.256-68); Euripedes Gonçalves (197.407.866-34); Jose Gomes de Oliveira (181.148.496-49); Raimundo Soares Coutinho (331.970.916-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 3147/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.027/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eliezer da Cunha Siqueira (437.023.414-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3148/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.032/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilso de Campos Garcia (053.283.568-96); Adilson Luiz da Silva (170.669.978-67); Adriana Estabile Naressi (404.341.091-34); Adriana Nascimento Rotta (562.281.631-91); Adriana Orrico Carvalho (931.158.811-34); Adriana Smanhotto (019.581.719-21); Airton Jose Vinholi Junior (894.218.511-87); Aislân Vieira de Melo (285.992.018-83); Alan Rodrigo Antunes (281.763.218-42); Alessandro Blainski (033.345.649-16); Alexandre Caselli Fornaro (283.254.298-01); Alexandre Geraldo Viana Faria (421.543.591-91); Alexandre Soares da Silva (305.258.588-65); Alexandre dos Santos Lopes (261.946.898-11); Alfredo Gonçalves Beda (639.529.121-15); Alison Antonio de Souza (020.561.951-78); Allisson Popolin (932.584.961-53); Almir Jose Weinfortner (018.415.689-02); Amarildo Pereira Duarte (446.269.751-00); Ana Carina Ribeiro (213.421.428-70); Ana Claudia Navarrete Menezes (313.063.491-68); Ana Gabriela Felix Ferreira (716.266.201-30); Anderson Martins Correa (693.882.611-00); Andreia de Souza Pessoa Matos (010.851.321-10); Andrerika Vieira Lima Silva (331.557.268-22); Andreza Carubelli Sapata (287.984.258-11); Aneilza de Carvalho Ferreira (945.782.061-49); Angelo Cesar Perinotto (192.043.418-66); Angelo Cesar de Lourenço (653.508.041-20); Antonia Claudene de Lima Santos (055.464.217-46); Antonio Carlos Nunes da Silva Junior (022.895.851-22); Antonio Leonardo de Araujo Neto (285.164.601-00); Antonio Miguel Faustini Zarth (970.706.880-91); Apio Carmelo e Silva (223.298.968-24); Ariana Trajano de Oliveira (021.326.861-22); Augusto Manoel Rodrigues (007.821.559-52); Augusto Mular Miceno (338.925.788-85); Beatriz Maria Silveira do Sul Ferreira (909.506.071-34); Bernaldo Luiz de Souza (761.282.881-20); Bianca de Almeida Dantas (898.723.471-15); Bruno Levino de Oliveira (715.299.502-87); Bárbara Borges de Almeida (032.894.841-14); Camila Guilherme de Moura Eduardo (024.552.051-18); Camila Ro-

zenberg da Silva Silvestrini (018.306.911-04); Carla Maria Badin Guizado (542.332.591-91); Carla Renata Capile Silva (008.881.491-23); Carlitos Fioravante Vieira de Oliveira (005.039.981-09); Carlos Rodrigo Lehn (955.652.990-04); Carlos Vinicius da Silva Figueiredo (324.507.608-81); Carmem Silvia Moretzsohn Rocha (784.796.067-20); Carmen Izaura Molina Correa (033.429.098-89); Carolina Samara Rodrigues (857.988.271-00); Caroline Paiva Aires (005.450.881-94); Caroline Rezende dos Reis (023.338.931-84); Celisse Renata Marques Garcia (301.180.038-36); Cesar Naoyoshi Igarashi (010.038.971-69); Cinara Baccili Ribeiro (337.145.388-01); Clarissa Justino Córdova de Souza (902.476.471-87); Claudia Leite Munhoz (903.918.371-68); Claudia Santos Fernandes (069.791.938-21); Cleber Rubert (932.137.510-49); Cleide Monteiro Gonçalves de Abreu (940.152.791-15); Cleiri de Oliveira Castro (340.556.902-82); Cleiton Zoia Munchow (000.875.980-43); Cleyton Pereira Lutz (057.053.589-11); Daniel da Silva Souza (056.674.666-27); Danieli Daiani Francisquini (990.294.801-49); Daniella Cristini Fernandes (307.849.818-25); Dante Alighieri Alves de Mello (009.068.941-07); Darcia Samia Santos Moura (060.691.724-18); Debora Rogeria Neres de Souza Garcia (903.945.341-15); Delmir da Costa Felipe (638.081.021-87); Dilson Almeida dos Santos (580.152.991-87); Diogo Moreno Pereira Carvalho (099.308.037-50); Diogo Pereira de Oliveira (942.793.571-53); Douglas Garajo de Moura (707.760.321-00); Douglas Viana Barone (024.689.491-10); Eder Jones da Silva (959.861.201-59); Eder Samaniego Villalba (798.786.521-49); Ederilson Coelho Nakazato (825.475.801-87); Edgardo Alfredo Herrera Cespedes (393.719.210-72); Edi Carlos Aparecido Marques (038.161.379-89); Edilene Maria de Oliveira (305.686.411-91); Edilson Soares da Silveira (511.258.621-49); Edson dos Santos Bortoloto (094.652.848-90); Eduardo Hiroshi Nakamura (903.190.521-68); Eli Gomes Castanho (213.758.478-64); Elisangela Martins da Silva Costa (849.082.621-87); Elizangela Marines Rigotte (026.659.759-98); Elton da Silva Paiva Valiente (005.899.881-07); Emerson Brandão da Silva (768.093.401-06); Erika Monique Gomes de Oliveira (022.744.641-03); Evandro Rogério Rocha (181.938.698-85); Everton Galdino Elias (016.872.851-60); Everton de Britto Policarpi (010.770.841-88); Fabiano Pagliosa Branco (287.795.208-80); Fabiano da Anunciação Campoço (970.498.671-87); Fabiolo Clara Velasquez Ferraz (019.104.321-48); Fabricia Carla Viviani (313.162.008-09); Eder Santos Gouveia (100.245.027-66)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3149/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.037/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denilson Botelho da Cruz (545.388.821-00); Emerson Dutra (004.199.791-31); Fernanda Silveira Carvalho (001.105.961-37); Flaviane Carla de Oliveira Alvarez (001.437.441-27); Maelison Silva Alves (025.764.053-39); Pedro Clarindo da Silva (006.692.821-46); Rodolfo Rossmann Gonçalves (025.849.881-19); Rothschild Alencastro Antunes (537.483.521-15); Saulo Teixeira de Moura (466.637.117-68); Vera Cristina Quadros (598.903.470-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3150/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.099/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Classius Ferreira da Silva (164.566.038-97); Lucia Saço (306.635.598-55)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 3151/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.102/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Alexandre Lima Fernandes dos Santos (078.759.557-85); Fernando Mendes Diniz (070.943.387-59); Flávia Bonella Ribeiro Ramos (070.943.557-69); Raquel Pellanda Dardengo (055.283.047-09); Sergio Roberto Araujo (073.397.617-48)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3152/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.107/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alda Roberta Torres (535.902.954-49); Alex Sandro Rodrigues Ancioto (219.192.368-21); Alessandra Brandão Marcon (173.825.878-51); Almerinda Antonia Barbosa Fadin (094.733.538-20); Carla Renata Rufo (258.866.408-35); Carlos Cezar de Mascarenhas (731.884.508-00); Carlos Jair Coletto (036.986.938-95); Carlos Roberto Waidemam (223.570.608-83); Carlos Vinicius Veneziani dos Santos (248.304.048-92); Cristhiano da Costa Herrera (006.873.188-40); Daniel Garcia Flores (724.780.638-91); Danila Gomes Freitas (267.580.278-64); Danilo Santana e Silva (393.397.148-90); Davilson Limberg (163.453.188-41); Edson Mulero Gruppioni (259.515.368-47); Elaine Cristina Maximo (199.553.398-02); Ernesto Donizetti Aparecido da Silva (078.055.558-93); Fabiane Guimaraes Vieira Marcondes (298.357.798-80); Fabio Roberto Octaviano (292.537.028-42); Fabio de Souza Barbosa (221.489.928-64); Flavio Cezar Amate (181.843.498-90); Flavio Cruz Vicente da Silva (327.454.658-56); Francisco Ignacio Giocondo Cesar (019.549.358-38); Gabriela Locachevic (368.339.398-02); Giovanni Fonseca Ravagnani Disperati (375.328.658-35); Gislaine Cristina Micheloti Rosales (286.501.438-06); Jose Luciano Santinho Lima (145.950.058-06); Luciane Penteado Chaquime (283.348.678-24); Luiz Henrique dos Santos (330.658.508-42); Maira Ferreira Martins (302.034.938-93); Marcio Andre Traesel (011.563.511-46); Marcos Jose Façori (074.687.398-03); Maykon Fernando Pereira Pinto (325.225.808-09); Murilo Secchieri de Carvalho (202.652.218-97); Murilo Vargas da Silva (311.758.478-10); Naiara Luchini de Assis Kaimoti (259.266.308-86); Orlando Leonardo Berenguel (149.898.148-86); Paulo Orlando Ricarte Kawachi (356.435.728-93); Piero Pileggi (401.964.198-67); Priscila Aparecida Arthur (348.152.868-09); Rafael Falco Pereira (339.421.218-83); Rafael Guidoni (364.059.358-84); Renato Dias de Paula (363.655.898-67); Rodrigo Andreoli de Marchi (217.564.548-76); Sandra Maru de Castro Schettini (200.641.148-99); Suzana Cristina Andrade de Souza (215.801.698-13); Vitor Edson Marques Junior (109.140.918-83)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3153/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.116/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Isabel Ferreira do Nascimento (017.875.553-21); Ana Luisa Rios Barbosa de Almeida (947.237.293-72); Ayse Suzel Martins (633.958.513-20); Carlos Henrique da Costa Brauna (661.195.373-68); Denise Maria Moura da Silva Lopes (018.797.673-25); Dennya de Oliveira Silva (828.717.283-72); Fabia Adriana de Caldas Brito Vieira (827.694.273-34); Francisco Leonardo Torres Leal (650.584.023-00); Giancarlo da Silva Sousa (851.432.273-72); Gorthon Lima Moritz (620.373.403-97); Isolda Marcia Rocha do Nascimento (579.135.443-68); Jose Cardoso de Araujo Sobrinho (318.822.341-20); Kelly Almeida de Oliveira (917.374.193-00); Leyla Regis de Meneses Sousa (552.352.123-04);

Maria Conceição Carvalho Morais (040.292.593-91); Mayara Ladeira Coelho (022.663.013-73); Michela Maia Camelo Amarante (666.410.803-82); Pedrina Nunes Araujo (007.790.993-38); Rafael Pinheiro dos Santos (003.860.933-93); Simone Maria Bandeira Sousa (227.462.853-04); Valdomir Marques de Sousa (398.659.915-00); Wagner Costa Lima (813.366.833-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3154/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.117/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Armando Alexandre Costa de Castro (631.207.045-04); Carolina Cunha de Oliveira (022.109.985-90); Rodrigo Dornelas do Carmo (263.338.938-46); Roxane de Alencar Irineu (525.223.263-68); Simone Damm Zogaib (965.005.737-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3155/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.133/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Arthur da Silva Cordeiro (014.630.771-22); Daniel Carlos Aragão Miranda (927.421.733-15); Elson de Melo Moreira (705.040.671-68)

## 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3156/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-010.748/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aidalice Ramalho Murta (632.912.076-53); Aline Aparecida Rosa Pereira (081.027.986-02); Alysson Figueiredo Portugal (028.882.166-12); Ana Paula Knoll Pereira (141.578.528-77); Andre Luiz da Silva Paulista (012.092.316-54); André Moreira (801.890.596-72); Augusto Marcio da Silva Junior (270.294.718-22); Cairo Aparecido Campos (096.661.856-44); Camilla Claudia Pereira (051.604.626-86); Carla Fernandes da Silva (084.155.326-28); Carolina Cau Sposito (075.170.836-43); Caroline Ferreira Cunha Santos (013.595.596-39); Cíntia Loos Pinto (046.368.666-73); Daniel Ribeiro Conde (076.526.976-70); Daniela Aparecida Ribeiro (031.965.536-98); Daniella Ines Borges (257.552.058-41); Dione Pereira Cardoso (030.003.426-13); Edivanio Barros Oliveira (040.349.224-60); Elba Sharon Dias (031.982.546-98); Emanuelle de Andrade Batistoni (076.976.176-33); Eugenio Marquis de Oliveira (098.642.576-17); Fernanda Aparecida Leonard (266.031.388-16); Flavio Santos Freitas (057.473.156-33); Gisele Aparecida de Paiva (029.343.256-28); Guilherme Oliveira Abrão (079.666.576-12); Guilherme Rodrigues de Souza (065.631.566-06); Heidi Jancer Ferreira (015.710.976-35); Helenice Nolasco Queiroz (054.177.996-61); Hiran Nonato Macedo Ferreira (071.725.706-18); Janete Quirino (738.729.706-15); Julia Vidigal Zara (059.562.236-42); Karin Veronica Freitas Grillo (012.698.746-75); Luis Eduardo Vilela Marins (589.698.536-34); Luiz Paulo Ferreira Rodrigues (286.816.508-74); Maicon Rodrigo Souza Novaes (090.807.796-36); Marcelo Caetano de Oliveira (041.121.756-98); Marcus Fernandes Marcuso (346.330.478-33); Marlene Reis Silva (089.242.416-80); Mauricio

Thales de Jesus Azevedo Junior (071.756.876-80); Michele Pereira de Faria (067.322.426-01); Mário Fiocco Júnior (055.624.468-04); Paulo Barbosa Bastos Junior (061.288.186-50); Rafael Lucas Goulart Vasconcelos (014.184.436-11); Renata Araújo de Carvalho Batista (011.877.106-01); Renato Machado Pereira (052.530.596-36); Ricardo Flabes de Castro Coelho (911.218.766-68); Rita de Cássia Schultz dos Reis Martins (009.168.216-92); Rodrigo Bueno Pereira (030.630.676-01); Rogerio Donizeti de Moraes (111.651.758-27); Rogerio Martins Soares (256.614.568-75); Rosenildo Paiano Renaki (092.792.556-73); Sara Beloti Ferreira (300.936.978-64); Sheila Alves Ferreira (068.755.946-41); Sheila de Oliveira Rabelo Moura (059.006.816-45); Sidy Mactar Ndaw (053.267.447-24); Valdir Barbosa da Silva Júnior (002.700.336-10); Willian Alves de Oliveira (081.123.106-29); Yukichige Noguchi (413.125.036-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3157/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-010.752/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Carpegiane Ornelas Deles (065.580.946-57)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3158/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-010.760/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Alves Azevedo (076.295.816-29); Adriano Olimpio Tonelli (064.645.876-09); Ana Laura Rabelo Belo (033.335.146-05); Armando Geraldo Araujo de Carvalho (060.185.286-90); Bruno Alves Valverde (057.524.386-40); Carlos Alexandre Silva (043.026.716-96); Cristiane Norbiato Targa (047.307.416-84); Delaine Oliveira Sabbagh (032.239.556-90); Dilermando Leandro Alves Resende (060.114.066-45); Evandro Alves Correa (073.494.936-73); Fernanda Aparecida Fonseca (015.687.226-99); Guilherme Leroy de Araújo (083.206.886-12); Kenia Carolina Gonçalves (074.183.576-21); Leandro Nunes Ferreira (093.076.876-09); Leônicio D' Assumpção de Souza (016.784.106-83); Luciana de Fátima Ferreira (065.800.826-90); Márcia Basília de Araújo (792.786.636-20); Pedro Riguette (803.441.787-49); Priscilla Torres Magalhães de Oliveira (082.792.306-61); Shisa Maris Martins Pereira (064.385.606-42); Washington da Silva Carvalho (080.447.586-58)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

## 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3159/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-010.764/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Sandri Capucho (086.935.097-80); Cedenir Pereira de Quadros (929.747.240-00); Daniel Salgado Pifano (013.999.166-29); Daniella Barreto Santana Valle (000.969.695-47); Diego César Nunes da Silva (058.051.724-10); Filipe Martins Aléssio (027.470.694-60); Gabriel Pugliese Cardoso (302.326.748-09); Gígia de Araújo Rodrigues (907.970.195-53); Josileide Gonçalves Borges (900.409.885-20); Kleverton Krinski



(041.703.539-00); Marcelle Almeida da Silva (961.375.844-53); Marigrilos Pontes de Siqueira Moura (916.214.374-34); Murilo Sodre Marques (020.147.395-01); Pedro Robinson Fernandes de Medeiros (024.542.694-90); Rene Jota Arruda de Macedo (045.642.374-54); Ricardo Guimarães Cardoso (397.332.035-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3160/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.775/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Dias Lins (016.537.821-29); Andre Luiz Gomes Dias de Medeiros (726.581.501-72); Andressa Cruz e Silva (004.229.151-81); Andrezza Thiaky Shiba (000.289.681-82); Felipe Luciano Costa Chagas (010.558.671-47); Heverson Henrique Rodrigues do Carmo (731.583.211-49); Laryssa Lima Rocha (021.853.041-27); Luiz Fernando Monteiro Leão (018.345.191-01); Nayla Fonseca da Silva Pinto (729.844.491-34); Paulo Henrique Ribeiro dos Santos (002.113.941-57); Roberto Eleuterio Holanda (012.729.761-81); Simoni Hiargles de Queiroz (001.354.131-50); Thiago Nagafuchi (043.321.869-07); Valdir Cássio Silverio (484.546.211-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3161/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.781/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Pereira Gouveia (853.224.906-04); Alfeu Saraiva Ramos (619.230.956-68); Andreia Maria Silva (029.880.906-02); Deivid Arimatea Saldanha de Melo (097.419.996-66); Grazielle Santos Silva Andrade (305.537.438-05); Maicon Gouveia de Oliveira (325.040.978-24); Rafael Brito de Moura (336.592.548-19); Tatiana Cristina de Oliveira Mac Leod (302.958.138-14); Vanessa Tavares de Jesus Dias (006.046.867-06); Wilges Ariana Bruscatto (059.203.898-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3162/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.787/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Maria da Silva Vieira (462.527.113-49); Elis Regina Grigoletto (529.720.700-20); Francisco das Chagas Pereira da Silva (807.443.543-15); José Wilson Rodrigues de Sousa (916.137.103-30); Jéssica dos Santos Souza (335.194.788-70); Layane Costa Saraiva (034.120.343-20); Lizandro Pereira de Abreu (027.717.693-01); Luzitânia Jacobina Ferreira (968.309.303-59); Nívea Gomes Nascimento (840.558.203-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3163/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.792/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alexandre Oliveira de Souza (745.493.402-15); Giselle Pereira Cardoso (016.694.596-08); Helen Rose de Castro Silva Andrade (892.358.006-68); Jary Alves dos Santos (878.572.356-87); João Paulo de Mesquita (042.024.196-50); Larissa de Oliveira Ferreira Rocha (056.600.856-44); Leandro Cristino Oliveira Pereira (037.616.216-39); Libardo Andres Gonzalez Torres (018.919.176-76); Roberta Sperandio Traspadini (030.918.267-08); Sheyla Ribeiro Rocha Martins (891.372.996-20); Solange de Souza (772.528.296-34); Thiago Parente Lima (047.100.494-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3164/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.793/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Alves de Sousa (012.088.406-22); Adriana Vitor Resende de Goulart Almeida (927.938.436-87); Camilla Christian Gomes Moura (052.332.256-97); Daniel Brandao Barreto (010.172.225-76); Daniela Cruz Moura (105.940.746-90); Fernanda Turroni Costa (253.138.228-37); Graziela Massa Resende (049.983.876-93); Hebert Henrique Capuci (057.244.256-45); Katia Jacqueline Miguel Santos (175.471.858-27); Luciana Lopes Silva Pereira (036.365.786-00); Mario Antonio de Moura Simim (039.784.426-39); Maxwell Copsy Boga Ribeiro (058.244.816-60); Ricardo Francisco Pires (057.344.696-29); Roberto Andaki Junior (933.894.506-53); Rogerio Leles Rocha (630.141.226-53); Samir Idalo Junior (034.475.196-14); Stella Andrade Rodrigues Campos (011.977.416-07); Vinicius Nunes de Almeida (079.237.906-39); Wilson Cardoso Junior (041.984.426-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3165/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.798/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Domingos Savio Nunes de Lima (124.261.722-15); Hamilton Pereira Rodrigues (566.681.802-30); Suzan Montevedre Martins (004.687.412-75); Vilma Terzinha de Araujo Lima (379.894.133-53); Werner Vilaça Batista Borges (902.523.222-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3166/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.799/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrey Maquiné Bezerra (477.732.002-20); Andrio Alves Gatinho (694.715.172-49); Cleniza de Souza Belo Nogueira (829.679.892-15); Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira (286.581.402-53); Francisco Gilvan Martins do Nascimento (000.206.282-85); Giselia Agostinho do Nascimento (360.616.972-87); Gregori Geimes Castilho Manzini (003.210.862-10); Janio da Cunha Basto (527.185.492-20); Jocélia Bernardino da Silva (639.147.432-04); Luiz Alberto Maia (168.318.648-64); Miguel Gustavo Xavier (025.876.009-52); Paulo Antônio dos Santos (636.200.732-87); Rafael Ferreira de Araujo (865.916.067-34); Rárisson Roberto Acácio Fortes (646.719.252-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3167/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.804/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Barbosa Vieira Neves (089.831.766-52)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3168/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.856/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adman Câmara Soares Lima (007.717.123-32); Alessandra Cristina da Silva (767.269.323-91); Alessandra Pinheiro de Góes Carneiro (411.388.213-49); Alexandre Semeraro de Alcântara Nogueira (390.908.173-87); Ana Paula Passos Meireles (962.936.323-20); Anderson Borghetti Soares (616.042.670-20); Andreia Moreira Pires (011.669.353-37); Antônio Francisco Gomes Furtado Filho (880.919.023-87); Aúrea Júlia de Abreu Costa (757.177.003-34); Carlos Ewerton Maia Rodrigues (768.399.233-04); Daniel Dantas (025.877.444-40); Elayne Esmeraldo Nogueira (018.039.873-32); Emanuel de Abreu Pessoa (991.130.153-20); Fabricio Gonzalez Nogueira (805.261.362-00); Felipe Lima Gomes (024.796.433-60); Francisco Regis Brito da Silva (016.074.963-80); Fábio da Costa Ribeiro (701.373.233-87); Júlio César do Vale Silva (049.330.254-95); Kamila Bossato Fernandes (254.698.758-57); Karla Rossana Gomes Lôbo (616.607.103-59); Marciana Costa Sousa (924.184.223-72); Maria Ednete Jucá Couto (017.604.923-10); Maria Lidiany Tributino de Sousa (838.096.513-20); Olga Maria de Alencar (514.307.383-91); Rafael Braz Azevedo Farias (626.017.763-15); Rebecca Maria de Freitas Sousa (037.141.113-01); Renato de Sousa Nascimento (036.240.683-93); Sérgio Gomes dos Santos (967.663.953-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3169/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.858/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton Francisco das Neves (847.314.001-04); Adriana de Oliveira Dias (290.831.108-93); Afonso Ueslei da Fonseca (042.643.956-23); Ailton Laurentino Caris Fa-





gundes (158.023.498-40); Alcides Eloy Cano Nuñez (017.975.416-50); Alcivanira Borba Carvalho (961.523.541-53); Alencar Pereira Macedo (438.114.501-15); Alessandra Tomal (040.111.739-16); Alexander Itria (213.087.868-75); Alexandre Ernesto de Almeida Pereira (700.535.021-91); Alexandre Ferraz Herbetta (157.468.938-03); Alexandre Lopes Campelo (432.926.743-87); Alexandre Pancotti (137.889.368-94); Alexandre Tadeu dos Santos (147.367.528-66); Aline da Cruz (296.476.798-07); Alécio Rodrigues de Souza (679.423.262-68); Amone Inácia Alves (692.557.175-53); Ana Carolina Cabral Carvalhaes (024.875.371-16); Ana Cláudia Antônio Maranhão Sá (191.578.048-93); Ana Cristina Silva Rebelo (010.986.001-26); Ana Gabriela Colantoni de Matos (051.988.616-00); Ana Idalina de Paiva Silva (014.669.931-97); Ana Lúcia Osório Maroço de Sousa (394.561.451-15); Anderson Barbosa da Silva (000.609.381-70); Anderson Luiz Ferreira (274.564.038-05); Anderson da Silva Soares (000.509.121-78); Andrea Rodrigues Chaves (277.763.318-56); Andreia Aoyagui Nascimento (063.595.486-90); Andrey Estevao da Silva (022.365.071-43); André Luiz Fernandes Ribeiro Barca (919.122.701-10); Anneliza Soares de Sá (851.606.441-72); Antover Panazzolo Sarmento (007.796.350-43); Arthur Angelo Bispo de Oliveira (030.087.839-70); Ava Caroline Soares Martins (792.300.751-91); Beatriz Cristina Silvério (073.222.096-30); Boniek Gontijo Vaz (072.773.756-29); Bruno Cesar Ferreira Gonzaga (968.092.801-20); Bruno Ferreira Machado (018.844.991-47); Camila Teles Damasceno (027.802.931-01)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3170/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.863/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Giselly Argemiro Alves (069.271.834-69); Ana Caroline Cavalcanti Dela Bianca (024.748.354-07); Ana Claudia de Araujo Santos (821.608.645-87); Ana Tereza de Assis Santos (069.978.824-20); Anna Carla Feitosa Ferreira de Souza (058.444.434-62); Anna Karla de Oliveira Tito Borba (011.899.354-22); Antonio Vicente Ferreira Junior (024.932.164-58); Arthur Neves Araujo (047.319.494-59); Bernadete Perez Coelho (031.825.124-80); Breno Hiroshi Hatori (039.984.884-30); Bruno de Melo Cavalcanti (084.782.514-05); Carla Montenegro Dias (039.483.034-28); Carlos Eduardo Verzola Vaz (273.352.948-00); Caroline Freitas Timóteo de Lima (049.460.884-66); Cynthia Teixeira Seixas (065.634.414-83); Dalsom Brito Figueiredo Filho (045.689.704-66); Daniel Pedro Bezerra Chaves (023.955.614-36); Daniel Victor Pinto Costa (052.952.374-43); Danielle Cristine Almeida Silva de Santana (010.499.544-08); Danilo Augusto Ferreira Fontes (074.295.644-02); Dayane Aparecida Gomes (800.518.801-30); Denise Maria do Nascimento Costa (008.252.384-39); Diego Felipe de Souza Lima (051.818.544-35); Fernando Muller (890.390.254-87); Gabriel Ibson de Souza (089.436.044-24); Igor Lima Novaes (061.187.214-59); Ildemberg Leite de Souza (616.413.593-15); Ingrid Rique da Escóssia Pereira (051.908.854-96); Isabele Marques Alves Braz (073.916.554-22); Isabella Araujo Mota (050.853.634-00); Jessor Fidelis de Souza Filho (043.473.574-43); Joana Amorim Callado (086.165.574-58); João Cleber Bezerra Libório Correia (054.605.504-40); João Guilherme Arruda de Melo (079.470.334-80); Jose Antonio de Souza Junior (060.065.454-03); José Everaldo Chaves de Barros Junior (046.226.074-76); Jose Valdecy Guimarães Junior (767.741.124-04); Kelno do Espírito Santo (089.961.744-16); Livia Christina Alves da Silva (061.181.724-12); Luciano Costa Almeida (021.651.944-66); Marcelo Sa de Sousa (118.823.027-10); Mariana de Lira Nunes (080.003.974-20); Maxwell Volnei da Silva (060.621.634-05); Monique Luciana Nunes (087.463.844-56); Nayane Andrade Galeno (063.074.154-95); Ottoni Nobrega Neto (009.666.214-09); Pedro Henrique Avelino de Andrade (055.829.874-52); Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida (794.989.574-87); Rodrigo Pontes de Lima (057.331.814-00); Ruan Pablo Gouveia Alves (078.286.604-21); Simone Pires Barbosa Aubin (901.401.334-53); Suzana Leite Cortez (027.939.734-83); Tamara Rafaela de Almeida Costa Lima (074.229.124-30); Tarcisio Coutinho da Silva (073.703.094-10); Thais Helen do Nascimento Santos (075.744.094-04); Tony Meireles dos Santos (005.584.217-84); Valdi Ferreira do Nascimento Junior (090.390.864-60); Veridiana Sales Barbosa de Souza (064.433.284-00); Weverton Paulo Pereira dos Santos (077.934.294-19)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3171/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.864/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aurenice Pontes Loio Vaz (556.078.454-00); Edivaldo Rosas dos Santos Junior (943.129.405-25); Eliete Maria Nunes (147.058.694-00); Emilany Borges da Silva (010.847.454-29); Ivna Borges da Costa (293.282.504-63); Jairo de Macedo Lins e Silva Neto (831.127.824-53); Jose Soares Neto (145.745.274-04); Marcelo Bezerra de Vasconcelos (072.419.824-52); Meriene da Silva Calixto (034.183.544-75); Rodrigo Gomes Pereira (052.394.484-50); Thamar Taina Souza Cabral de Oliveira (041.532.304-56); Wagner Soares de Arruda (042.865.844-02)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3172/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.880/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Clarissa Campello Ramos (078.953.787-75)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3173/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.887/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Angelo Alcântara de Assis (053.884.964-90); Gabriel Rodrigo Gomes Pessanha (068.944.216-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3174/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.890/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leandro do Carmo Quintão (099.098.357-97)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.894/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Rosa Francisco de Souza (184.437.438-67); Paulo Cesar Cavalcante Vila Nova (518.724.201-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.907/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heloisa Mirelle Costa Monteiro (000.445.853-22); Valeria Marta Martins Cavalcante da Silva (053.598.374-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3177/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.608/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rosane Corsini Silva Nogueira (807.617.041-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3178/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.613/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Rodrigues Alves Diniz (322.199.828-74); Maria Eta Vieira (021.383.818-46); Tereza Maria Spyer Dulci (013.697.376-02); Thiago Marcondes Valenzuela Bolivar (279.609.798-63); Wolney Roberto Carvalho (557.259.290-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3179/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.620/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ana Paula dos Santos Soares (060.015.156-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3180/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.626/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jader Bôscio Gomes (383.491.086-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3181/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.628/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Juliana Vilela Lourençoni (704.422.316-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3182/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.659/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Haroldo Torquato Junior (997.775.685-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3183/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.671/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Henrique Patusco (003.740.241-20); Clemliton Pereira dos Santos (920.260.791-53); Diego de Alcantara Lacerda (017.411.161-47); Erica de Jesus Andrade Tofaneli (295.863.338-17); João Felipe Resende Nacer (013.074.891-92); Leandro Aparecido Antunes Steffen (019.475.361-17); Ricardo Cândido Oliveira Ramires (607.567.641-49); Sonia Regina Zanchettin (601.166.681-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3184/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.727/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Régis Marcus de Sousa (497.502.911-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3185/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.732/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mioni Thieli Figueiredo Magalhães de Brito (590.209.702-91); Wilza Maria de Pinho Moraes (448.594.652-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3186/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.734/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Caio Filipe Costa Barros (075.756.874-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3187/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.735/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Dantas de Araujo Damore (044.552.634-38); Eponina Eilde da Silva Pereira (423.103.854-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3188/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.748/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Dias de Assunção Neto (588.148.411-87); Maurício Reis Sousa do Nascimento (758.407.311-53); Rubenilson Pereira de Araujo (765.729.191-53); Sonia Lopes Pinto (040.056.376-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3189/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.296/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Tracy Araújo Alexandre (041.859.374-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3190/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.318/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Valentina Ferraresi Custódio (098.856.048-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 3191/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.325/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Aurilena Machado da Silva (156.758.312-15); Fabiana Cardoso Leite (009.283.032-33); Fernanda Cardoso Leite (030.438.762-29); Julieta Carvalho de Araújo (084.330.622-04); Wanda Cardoso Leite (449.250.182-72); Wanessa Cardoso Leite (031.822.342-26)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3192/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.344/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Geralda Genalda Cavalcante Villarim (086.444.204-10)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3193/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.347/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Cleuse Pacheco da Costa (231.620.589-53); Maria Dirce Alves Silverio (819.339.839-49); Maria Fernanda Pacheco da Costa (995.862.909-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3194/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.395/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Elisabeth Abranches Serrão Jorge (153.583.128-62); Luiz Kulay Junior (000.844.178-20); Maria Cecília Senise Geretto (874.992.668-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3195/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.396/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Therezinha de Jesus Souza (462.945.116-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3196/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.424/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Bernadete Benigno Bentes (237.073.302-06); Elzeliz Bezerra Barbosa (000.954.432-15); Ivana Neves Santos (516.290.622-00); Larissa Neves Santos (012.141.652-65); Mariza Monteiro Raymundo (069.992.042-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3197/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.473/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Dina da Costa Teixeira (343.530.701-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 3198/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.534/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Guiomar dos Santos Mota (948.230.812-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
  - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 3199/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas a determinação constante do item 1.5 do Acórdão 3677/2012 - TCU - 1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-022.917/2010-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.766/2012-2 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
  - 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
  - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
  - 1.7. Objeto: monitoramento do cumprimento da determinação exarada pelo Acórdão 3677/2012 - TCU - 1ª Câmara (TC-022.917/2010-1).

Ata nº 17/2013 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2013 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

## ACÓRDÃO Nº 3200/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1, e em excluir, por duplicidade, o ato do Sr. Luís Roberto Boscardin (005.962.649-68), tendo em vista já ter sido considerado legal pelo TCU no TC-017.720/2003-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.974/2013-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: José Sylvio Valério Santos (029.217.401-25); Lindolfo Rodrigues Neto (130.408.716-68); Luci da Silva Pacheco (339.773.301-44); Luiz Cláudio Custódio (662.452.738-20); Maria de Fátima Bezerra Uchoa (113.056.143-72); Mário Moreira da Silva (042.544.906-82); Mirandolina Evangelista Dourado (245.293.541-72); Nanete Maria Pinheiro Chaves (226.437.455-15); Nicola Barletta (224.236.990-34); Olífcio Monteiro (332.772.308-72); Pedro Luiz de Moraes (026.688.154-87); Ruy Ignácio Maria (358.320.707-63); Santos Vítor Alexandre (102.742.609-30); Sebastião José de Barros (011.915.783-72); Wilson de Andrade Passos (084.341.581-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3201/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.990/2013-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Evaldo Monteiro Martins da Costa (010.656.021-20); Germano Dionísio da Silva (032.274.211-00); Vanderlino Moreira da Silva (031.222.391-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3202/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.991/2013-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Avelina Maria Fernandes Brandão (085.040.834-20); Dinelza Cunha da Silva Farias (085.407.304-30); Eliete Silva (198.826.964-49); Iraniel Marques da Silva (019.780.555-87); João Paes de Lira (306.988.984-00); Luiz Gonzaga da Silva (032.618.754-53); Maurílio Sampaio Carvalho (043.088.674-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco - DNIT/MT
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3203/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.079/2013-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: José Edison Mouta (030.183.003-78); Pedro Gonçalves Vilarinho Filho (038.659.753-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3204/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.152/2013-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Luciano Jorge Pereira (010.802.102-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3205/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Cefet/SC;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 5.291/2012-TCU-1ª Câmara, considerou ilegais os atos de aposentadoria do Sr. Luiz Carlos Brasil e de outros servidores, e fez determinações ao Cefet/SC;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o Sr. Luiz Carlos Brasil foi regularmente notificado do referido acórdão em 14/11/2012 (peça 16, p. 15);

Considerando que o referido interessado interpôs pedido de reexame contra o Acórdão 5.291/2012-TCU-1ª Câmara em 3/12/2012 (R003, peça 17, p. 1), o qual extrapola o prazo quinzenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o interessado não apresentou fatos novos supervenientes que permitiriam relevar a eiva da intempestividade, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o que impede o conhecimento do recurso;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-029.528/2010-0 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)
  - 1.1. Recorrente: Luiz Carlos Brasil (049.185.849-34)
  - 1.2. Interessados: Alcides Vieira de Almeida (083.150.439-00); Artur Beck Neto (200.269.359-53); Bruno Manoel Dias (221.535.869-68); Carlos Alberto Kincheski (245.323.399-87); Luiz Carlos Brasil (049.185.849-34); Luiz Carlos Martins (008.952.969-34); Noemia Brandt Brall (075.761.299-72); Roseli Maria Pereira (715.934.469-34); Troglíio Acácio Bernardino (344.422.359-53)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Mec
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
  - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3206/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.768/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alcides Robson Ferreira (712.767.181-87); Alexandre Camilato Brilhante (094.474.857-07); Alexandre Delgado da Silva (026.523.417-40); Alexandre Lucas Rocha Boquady (000.040.151-00); Alexandre Pereira Pinheiro (932.130.931-49); Alexandre Rodrigues Albernaz (849.251.671-20); Alyson Gomes Pereira (069.639.326-38); Amaury Lemes da Silva (702.691.571-15); Ana Cláudia Sousa Oliveira (734.925.581-00); André Luiz Nogueira Faria (494.934.771-34); André Ribeiro dos Reis (729.235.201-49); Andréia de Andrade Taborda (012.596.881-78); Arthur Batista Tavares (021.169.161-51); Arthur Falcão Freire Kronenberger (025.849.121-39); Bruna Barbosa de Lima (000.168.361-62); Bruna Maria Barbosa Salgado (066.407.226-74); Bruna Nóbrega Rezende (000.436.661-16); Bruno Escudero Miceli (045.053.989-00); Bruno Ferreira Leite (705.284.971-20); Bárbara Santos Vieira (073.402.826-10); Bárbara Torres Vítor (026.421.001-89); Carlos André do Valle Thomaz (040.256.436-77); Carlos Filipe Ramalho Gomes (034.423.891-19); Catharina Tavares Mafra (004.037.991-47); Cristiana de Araújo e Borges (505.937.221-91); Daniel Vilela Ribeiro (006.538.791-05); Daniel do Valle Santa Cruz (898.776.671-34); David Chaves Simões de Oliveira (010.153.081-12); Débora Andrade Capp (703.670.781-04); Diego Cavalcanti Cunha (712.272.881-15); Diego Papa Rodrigues (031.317.591-86); Diogo Macedo Domingues (715.471.001-25); Diézica Vargas (046.836.139-13); Eduardo Soares Dantas Valença (025.373.411-80); Elizandra de Lima Vasconcelos (007.907.344-19); Eric Dias de Ataíde (856.538.375-04); Estefânia de Castro Diniz (060.093.986-30); Eudes Milhomem de Sousa (365.310.903-59); Fabiano José da Costa (009.613.221-36); Felipe Sampaio Wense (940.953.611-15); Fernanda Lima de Carvalho Fernandes (715.855.401-53); Fernando Nunes de Miranda (012.977.695-54); Fernando Tavares Correia (763.161.731-72); Flávia Hauer Gomes (028.680.039-07); Flávia Tavares Correia da Silva (688.372.751-53); Francisca Denismar Pinheiro (007.086.491-81); Francisco Alexandre Pierre Barreto Lima (390.481.283-15); Fábio Chamon Melo (086.823.147-97); Gabriel Birkholz Rocha (058.512.219-92); Gabriel Braga Borgo (023.832.941-01); Gabriel Matos de Souza Tenser (711.511.091-34); Gabriela Matsunaga Menezes (010.442.121-52); Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli (725.242.601-78); Grace Kelly Columbo Martins (270.532.928-51); Guilherme Barbosa Brandão (019.783.051-09); Guilherme Toshio Nantes Nagaya (045.524.449-99); Gustavo Ribeiro de Melo Pereira (002.644.361-99); Ítalo Anderson Pessoa Andrade Sobreira (009.858.594-07); Iury Bertollo Gomes Pôrto (014.544.811-88); Jorge Augusto da Rocha Eirado (020.122.341-43); João Victor Scherer Bumbieris (011.307.861-70); Jucilene Balduino de Oliveira (052.002.236-01); Julian Zeniti Sinzato (030.923.811-06); Karluce Santos Rezende (051.974.916-20); Kássio Gomes de Oliveira (811.911.461-20); Leandro Cezar Vicentim (044.454.299-02); Leandro de Paula Santos Pereira (046.998.329-97); Leonardo Alves Mendes (711.634.331-87); Leonardo Henrique de Amorim (002.677.461-56); Leônidas Franca da Silva (005.765.601-03); Letícia Nicolau Brandão Caldas (017.378.931-50); Liany Tavares Tadaiesky (714.390.482-15); Lucas Almeida Camargos Ramalho (011.665.831-20); Lucas Paranhos Quintella (022.811.251-65); Luiz Gustavo Lins Cavalcanti Júnior (704.472.681-04); Luiz Gustavo Ribeiro Lelis Duarte (003.987.981-09); Luís Flávio Farias Borges (001.600.701-80); Luís Otávio Veríssimo Teixeira (010.664.211-10); Marcel Eduardo Vieira Moraes (057.361.954-96); Marcelo Morhy Péres (721.344.531-68); Marcelo Sobral de Barros (671.271.773-68); Márcio Coutinho Xavier Naves (700.319.671-91); Márcio Umbelino Mereb (521.551.291-49); Marcus Sócrates da Silva Campodônio Eloy (812.256.285-04); Maria José Garcia Pereira (058.447.028-24); Maria Salette Amaral de Medeiros (027.838.144-80); Marina Albuquerque da Costa (002.787.951-88); Marina Basso Lacerda (044.035.909-00); Martin Robert Dienstmann (963.925.250-68); Matheus Sodré Valverde (002.121.391-77); Maíra Corrêa Moura (082.217.837-06); Maíra Costa Tarchetti (689.209.381-72); Mizael Borges da Silva Neto (020.450.941-62); Natália Mateus Kawano Alves (620.284.211-34); Natália Morato Camargos (027.244.421-99); Paola Mara Alves Silveira (058.929.486-50); Patrícia Pereira Santana (926.104.981-87); Paulo Augusto Miers Zabet (043.772.619-32); Paulo Henrique Soares Marra (062.949.866-05); Paulo Henrique de Godoi Souto (014.461.371-98)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3207/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.779/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Bárbara Eckstein (040.944.349-25); Cinara Fernanda Garcia Morales (492.433.570-34); Citieli Giongo (006.769.220-66); Emerson Lins dos Santos (024.640.604-61); Felipe Santos da Rosa (017.090.670-12); Isidoro Antônio Rebelato Júnior (008.952.980-40); Juliana Maria Leite (056.059.584-02); Katia Cristina Lage dos Santos (051.498.826-66); Letícia Ludwig Loder (000.611.500-45); Mauro Sérgio Vianello Pinto (176.009.078-60); Natália Bortoleto Athayde (333.378.358-48); Sônia Maria Schaefer Jordão (671.561.426-15); Tiana Marques de Almeida Personi (809.153.532-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3208/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.297/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Clayton Pacheco Albuquerque Filho (093.540.584-42); Maria Tereza da Silva Pacheco (775.011.794-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco - DNIT/MT
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3209/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.331/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Ana Virgínia Ribeiro Felizola (689.410.721-15); Angelina de Oliveira Bernardo (751.743.166-87); Aura Maria de Lima (402.439.404-59); Cecina de Oliveira Barbosa (517.076.087-68); Clementina Kusma (808.721.310-68); Edigênia Pereira da Silva (390.635.267-68); Edmea Rocha Sampaio Paes (631.508.672-15); Ednalva Moreira de Oliveira (153.533.545-91); Elza Silva Palmier (051.966.427-22); Floripes Franca Araujo (393.980.132-15); João Guilherme Sampaio Paes (796.795.792-04); Levi Rodrigues Cardoso (784.485.497-91); Maria Santana de Menezes Costa (404.018.127-15); Maria da Glória Gomes Chaves (002.625.667-37); Maria da Piedade Ribeiro Gonçalves (025.835.026-11); Maria do Carmo Pereira de Andrade (157.554.874-72); Nair da Silva Oliveira (491.268.656-53); Noêmia Ferro da Rocha (675.803.193-49); Paula Monik Castro Silva (111.191.887-25); Teresinha de Jesus Torres do Vale (626.444.163-53); Valdo Gonçalves de Oliveira Neto (000.000.000-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3210/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.409/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Antonia Oliveira da Silva (726.289.955-49); Dulce Paim Martins (650.489.385-34); Ivone Amodeo Oliveira de Jesus (464.439.165-49); Maria Isabel dos Santos (521.828.785-72); Nair Almeida Carvalhal Rangel da Silva (576.403.515-53); Noralinda Nogueira de Oliveira (959.339.305-63)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - MAPA
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico





- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3211/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.447/2013-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Josefa Pedro de Oliveira (010.827.214-17); Maria Cabral Bezerra (042.691.024-97); Maria Santana da Silva (804.965.714-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3212/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.476/2013-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Celina Célia Marques Pontello (059.115.816-71); Ivanice Trindade da Silva Viana (245.872.066-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 3213/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas de Denize Lins de Oliveira, Ivan Soares Spínola, Marinalda Limeira do Amaral Almeida, Fernando Luiz Rodrigues do Amaral, Maria das Graças Holanda Dantas, e Cícero Marques de Figueiredo, regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.283/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)  
1.1. Responsáveis: Denize Lins de Oliveira (028.243.614-68); Ivan Soares Spínola (CPF 431.678.614-87); Marinalda Limeira do Amaral Almeida (CPF 239.512.651-91); Fernando Luiz Rodrigues do Amaral (CPF 182.126.541-68); Maria das Graças Holanda Dantas (CPF 074.887.184-53) e Cícero Marques de Figueiredo (CPF 067.155.164-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN - Nems/RN  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Medidas:  
1.7.1. Dar ciência ao Nems/RN, para conhecimento das constatações irregulares nas presentes contas, com vista ao saneamento e evitar ocorrência similar dos fatos:  
1.7.1.1. atos de registros de concessão e alteração de aposentadoria e pensões de servidores da Unidade, em sua maioria, não vêm cumprindo o prazo de 60 dias, previsto no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007;  
1.7.1.2. pagamento de proventos integrais a servidores aposentados com proventos proporcionais, sem a tempestiva regularização e o ressarcimento ao erário, bem como a apuração de responsabilidade de quem deu causa à irregularidade (matrículas Siape 572629, 6572759, 0572582);

1.7.1.3. locação de sala com dispensa de licitação, no valor de R\$ 7.000,00, por 3 dias (Processo 25017.004406/2011-74), acima de preços pesquisados pela CGU e TCU;

1.7.1.4. não acompanhamento tempestivo das prestações de contas de convênios, por parte da Seção de Acompanhamento de Convênios (Secap/Nems/RN); e

1.7.1.5. irregularidades graves nos Convênios Siafi 644529, 644528, 632412, 632411, 617342, 588369 e 542098, pactuados com a Fundação Seridó Central (Fusec) para a compra de medicamentos.

1.7.2. Encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

- 1.8. Determinar:  
1.8.1. à Controladoria-Geral da União/RN que inclua no Relatório de Auditoria das próximas contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Rio Grande do Norte (Nems/RN), análise acerca de providências e medidas saneadoras adotadas sobre as ocorrências indicadas no subitem 1.7.1. retromencionado, devendo, no caso dos convênios da Fundação Seridó Central (Fusec), se necessário, realizar fiscalizações *in loco*, para a avaliação da boa e regular aplicação dos recursos;  
1.8.2. ao Núcleo Estadual do Ministério Saúde/RN que:  
1.8.2.1. enquanto a Seção de Acompanhamento de Convênios (Secap/Nems/RN) não possuir, em seus quadros, profissionais devidamente treinados nas áreas de licitação, pesquisa de preços de medicamentos e engenharia, realize os acompanhamentos dos convênios celebrados pelo Ministério, com a participação de servidores da auditoria integrante de estrutura do próprio Nems/RN ou de outros órgãos do Ministério, com vista a garantir a efetiva verificação do cumprimento do objeto do ajuste, a regularidade do procedimento licitatório e a compatibilidade dos preços dos materiais/serviços/obras com os praticados no mercado;  
1.8.2.2. em face da sistemática adotada pela IN/TCU 63/2010, art. 4º, dê notícia, no próximo relatório de gestão, acerca das medidas adotadas e dos resultados alcançados para sanear as falhas identificadas no subitem 1.8.2.1..

## ACÓRDÃO Nº 3214/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Ronaldo Cerqueira Lima (CPF 253.630.936-34); Célio Gonçalves Rio (CPF 199.887.886-49) e da Sra. Mônica Wardi Cruz Ferreira Leite (CPF 403.649.096-68), regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.450/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)  
1.1. Responsáveis: Marcelo Libanio Coutinho (279.102.456-53); Ronaldo Cerqueira Lima (253.630.936-34); Célio Gonçalves Rio (CPF 199.887.886-49); Mônica Wardi Cruz Ferreira Leite (CPF 403.649.096-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Medida: dar ciência deste Acórdão à Superintendência Estadual em Minas Gerais, para conhecimento e/ou adoção de providências sobre a desnecessidade de consignar nos próximos relatórios de gestão as informações referentes aos itens 2, 6 e 14 do Anexo II à DN/TCU 108/2010, que tratam de: a) Informações sobre o planejamento e gestão orçamentária e financeira (v. peça 3, p. 125 e 131-133); b) Informações Gerais sobre a gestão, no caso informações sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência (v. peça 3, p. 190); e c) Informações sobre Renúncia Tributária (v. peça 3, p. 236).

## ACÓRDÃO Nº 3215/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada para apuração de irregularidades na aplicação de recursos do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) no Município de Tucano/BA;

Considerando que, pelo Acórdão 10.412/2011-TCU-1ª Câmara (peça 14, p. 29-30), as contas foram julgadas irregulares e em débito o Sr. Gildasio Penedo Cavalcanti de Albuquerque, além de lhe ser aplicada multa;

Considerando o referido responsável interpôs recurso de reconsideração em 6/7/2012 (peça 21, p. 1);

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação no dia 19/1/2012 (peça 14, p. 36)

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 e no caput e § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

## 1. Processo TC-013.449/2002-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gildasio Penedo Cavalcanti de Albuquerque (047.100.375-15); Municipal de Tucano - BA (16.298.630/0001-24)

1.2. Recorrente: Gildasio Penedo Cavalcanti de Albuquerque (047.100.375-15)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tucano - BA

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3216/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (Genef/CEF) contra a ex-prefeita do município de Jurema/PE, Sra. Erlene Cássia Lucena de Arandas, e o prefeito sucessor, José Ailton Costa, devido ao não cumprimento do objeto do contrato de repasse 0089786-05/99/MA/CAixa (peça 1, p. 48), celebrado entre a União, por intermédio da CEF, e o município de Jurema/PE;

Considerando que, pelo Acórdão 419/2013-TCU-1ª Câmara, as contas foram julgadas irregulares e em débito a responsável, além de lhe ser aplicada multa;

Considerando a Sra. Erlene Cássia Lucena de Arandas interpôs recurso de reconsideração em 4/4/2013 (peça 49, p. 1);

Considerando que a recorrente foi notificada da deliberação no dia 8/3/2013 (peça 47, p. 1)

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

## 1. Processo TC-018.953/2011-5 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Erlene Cássia Lucena de Arandas (345.951.984-34)

1.2. Recorrente: Erlene Cássia Lucena de Arandas (345.951.984-34)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jurema - PE

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3217/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.1 do Acórdão 1829/2013-TCU - 1ª Câmara, onde se lê "9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento parcial;" leia-se "9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;" mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-022.873/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Paschoal Baylon das Graças Pedreira (018.267.351-00); São Bento Construtora Ltda. Me (38.140.877/0001-50)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3218/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Abibe Ferreira Júnior e Lucínio Baptista da Silva, nos termos do art. 250, §1º, do RI/TCU, em considerar atendida a determinação do item 1.6.1. do Acórdão 369/2012-TCU-1ª Câmara, e em apensar os autos ao TC-028.963/2009-7 (Representação), consoante exposto na instrução da Secex-RJ.

1. Processo TC-004.634/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Abibe Ferreira Júnior, (149.223.122-34); Lucínio Baptista da Silva (007.005.148-80)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3219/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II e 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações, dando-se ciência desta deliberação à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde na Bahia, de acordo com o parecer da Secex-BA:

1. Processo TC-031.103/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: William Dell Oso (194.938.607-44)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/BA (00.414.607/0004-60)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. à Superintendência da Funasa na Bahia que:

1.8.1.1. adote as providências previstas no art. 133 da Lei 8.112/90 para apuração dos casos de acumulação ilegal de cargos públicos e/ou incompatibilidade de horários dos servidores relacionados item 5, subitens I.1, I.2 e I.3 do Relatório de Auditoria (peça 27), dando comunicação ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos resultados apurados;

1.8.1.2. realize a correção e atualização dos arquivos documentais dos servidores e mantenha rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas;

1.8.2. à Secex/BA que monitore o cumprimento das determinações retromencionadas.

ACÓRDÃO Nº 3220/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação à Anatel e à Ouvidoria deste Tribunal para encaminhamento ao manifestante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SefidEnerg:

1. Processo TC-009.289/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - Mc

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3221/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 138 da Resolução TCU 191/2006, em acolher a presente representação, e adotar as seguintes medidas sugeridas pela Secex/GO, mantendo-se, nos termos do art. 9º da Resolução 191/2006, a salvaguarda das informações sigilosas contidas nos autos.

1. Processo TC-010.143/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/GO - MPF/MPU (26.989.715/0014-27)

1.2. Órgão/Entidade: Procuradoria da República/GO - MPF/MPU

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. realizar diligência à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo para que forneça a esta Corte cópia do inteiro teor da documentação de que se valeu a Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura para propor a celebração do Convênio MTur/SGPA 116/2008 (Siafi: 625055), bem como cópia do inteiro teor da respectiva prestação de contas, em que estejam contidos procedimento licitatório, extrato da conta bancária relativa ao convênio, notas fiscais, pareceres técnicos, incluindo a avaliação do órgão acerca do fato de que foram utilizadas notas fiscais com validade expirada para a comprovação dos serviços executados;

1.7.2. realizar diligência à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura para que forneça a esta Corte cópia do inteiro teor do procedimento licitatório adotado pela entidade para a consecução do objeto previsto no Convênio MTur/SGPA 116/2008 (Pregão Presencial 001/2008), incluindo o orçamento prévio e eventual comprovação de que o edital foi disponibilizado aos licitantes então interessados, conforme previsão contida no aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União no dia 28/4/2008.

ACÓRDÃO Nº 3222/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, sem julgamento de mérito, e em adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com a instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-022.786/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Gildivan Lopes da Silva (110.005.034-53)

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB (08.891.541/0001-69); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medida:

1.8.1. comunicar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba (remetendo cópia destes autos e desta deliberação) as ocorrências relacionadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, verificadas na execução dos convênios 831/2004 (SIAFI 522371) e 298/2004 (SIAFI 523192), ambos firmados entre a Funasa/PB e o Município de São José de Caiana, tendo em vista subsidiar a instrução de processo de Tomada de Contas Especial eventualmente instaurado, bem como a análise das prestações de contas apresentadas pelo ente municipal, caso ainda não concluídas; e

1.8.2. dar ciência desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

ACÓRDÃO Nº 3223/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal - RJ, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-027.044/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3224/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.961/2007-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Helena Isumi Suetsugu (001.965.498-76)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Marília/SP o cadastramento no sistema Sisac do ato de cancelamento da concessão da Sra. Helena Isumi Suetsugu (CPF 001.965.498-76), nos termos da IN 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3225/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.683/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oscar Sebastião Leão (000.527.361-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3226/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.640/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro Matias de Andrade (080.872.614-53); Antônio Luiz de Carvalho (037.068.694-20); Antônio Macena da Silva (080.251.184-87); Armando Marques Rodrigues (052.285.734-53); Bartolomeu Ramos de Souza (030.539.894-68); Edivaldo Sérgio Ferreira de Lima (042.812.094-68); Ednaldo Marinho dos Santos (043.571.244-68); Eudes Gomes da Silva (101.823.814-04); Jonas Lourenço de Oliveira (055.450.724-20); José Monteiro Bispo (046.528.864-20); João Elias Barbosa (078.056.754-49); Lindolfo Walter de Lucena (063.807.274-34); Luiz Generino de Santana (034.612.624-04); Manoel Antonio do Nascimento (053.217.274-49); Manoel João dos Santos (053.929.694-53); Manoel Luiz Gonzaga (030.666.814-91); Nivaldo da Silva Santos (052.958.234-15); Pedro Alexandre da Silva Neto (361.131.157-04); Reginaldo Cirino Ferreira (055.019.544-00); Valdemiro Celestino dos Santos (054.149.384-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

1.7.1.1. dê ciência do inteiro teor do acórdão aos interessados e faça juntar aos autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;





1.7.1.2. alerte os interessados que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

1.7.1.3. converta a parcela alusiva ao Plano Collor (84,32%) em VPNI, a ser corrigida exclusivamente com base nos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, observado o disposto no Acórdão 2.161/2005 - Plenário no tocante à necessidade de absorção da vantagem decorrente implantada em razão de decisão judicial quando da implementação de reestruturações de carreiras, tais como as promovidas pelas Leis nº 11.784/2008 e 12.778/2012.

#### ACÓRDÃO Nº 3227/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com a ressalva de que houve correção posterior do valor dos proventos, mediante proporcionalização das devidas rubricas:

##### 1. Processo TC-006.756/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edith Alves Tavares (957.606.107-59)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3228/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-007.921/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Suzana Luchese Yoshida (142.599.070-34)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3229/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-008.251/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adao Soares da Silva (307.937.422-34); Hodeises Jose da Silva Dourado (133.351.462-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa do Acre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3230/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal não está mais dando ensejo a pagamentos irregulares, em face da absorção por leis supervenientes das vantagens percebidas por força de decisão judicial transitada em julgado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

##### 1. Processo TC-008.417/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Angélica Oliveira Menezes Macedo (060.372.675-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

#### ACÓRDÃO Nº 3231/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-008.939/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilberto Gabaldo (201.865.419-53); Gilberto Gabaldo (201.865.419-53); Helvio Bertolozzi Soares (170.774.949-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3232/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-009.267/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Luiz Soares (168.813.540-53)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3233/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer as determinações adiante especificadas:

##### 1. Processo TC-010.619/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Edna Maria Salazar Magalhães (062.885.023-91)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério da Saúde que disponibilize no Sisac, para exame do Tribunal, o ato de alteração que integralizou os proventos de aposentadoria da Sra. Edna Maria Salazar Magalhães;

1.7.2. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no subitem anterior, representando a este Tribunal, caso necessário.

#### ACÓRDÃO Nº 3234/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-011.012/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Izaías José Castro (075.142.983-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3235/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-011.059/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Diogo Cardoso de Aguiar (065.025.122-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3236/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-011.134/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rosa Maria de Moraes da Silva (136.258.612-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3237/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-011.136/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Flavio Cesar Gazal Bertoni (089.181.201-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3238/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-011.180/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Marques de Oliveira (079.792.073-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3239/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-011.191/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Adilson Cerqueira de Pinho (097.755.365-53); Antônio Pereira da Rocha (097.102.305-06); An-

tônio da Costa Martins (060.482.185-91); José Bispo dos Santos (101.669.475-04); Soely Carvalho Ramos (117.313.705-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3240/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.200/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gutemberg Castro e Silva (703.834.998-87); Ieda Maria de Araujo Gomes (091.055.813-20); Iraides Maria Sousa Silva (058.866.863-04); José Demétrio Batalha Batista (153.263.903-10); José Germano Teixeira (062.080.962-00); José Higinio de Sousa Paz Filho (028.908.363-04); Rosalia Cabral da Silva (117.989.473-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3241/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.201/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Damiana Gomes dos Santos (094.369.283-00); Maria da Cruz Gomes de Almeida Barbosa (196.614.954-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3242/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto aqueles relativos aos servidores Carlinda dos Santos Gambaro, Fernando Alves e Lorna de Fátima da Fonseca Silva, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.203/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecido Tavares Duarte (365.170.899-34); Arnaldo Mauro (174.349.987-68); Carlinda dos Santos Gambaro (403.823.389-87); Doraci Cordeiro Siqueira (411.666.209-72); Fernando Alves (403.456.709-06); Francisco Teixeira da Costa (158.301.289-34); Heine Santa Rosa Macieira (366.099.787-00); José Fernando Carvalho Martins (231.018.579-53); Lorna de Fátima da Fonseca Silva (221.839.579-72); Rodolfo Hesse (255.340.419-00); Valdomiro Vendramini (013.085.438-75); Wilfredo Sergio Sandy Saavedra (336.864.087-91); Willy Oppermann (198.832.180-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. destaque os atos relativos aos servidores Carlinda dos Santos Gambaro, Fernando Alves e Lorna de Fátima da Fonseca Silva e diligencie ao órgão de origem com vistas a obter a documentação com base na qual foi averbado o tempo de atividade insalubre;

1.7.1.2. verifique se foi utilizado, para fins de cálculo dos projetos de Lorna de Fátima da Fonseca Silva o tempo relativo ao Projeto Rondon.

ACÓRDÃO Nº 3243/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.206/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Otávio Fortes do Rego Filho (081.668.114-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3244/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria de Fredy César Mor Pansard e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.208/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fredy César Mor Pansard (200.582.330-91); Mara de Almeida Lopes (140.164.860-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que diligencie ao órgão de origem com vistas a obter a documentação que embasou a averbação de tempo de atividade insalubre a Mara de Almeida Lopes, tendo em vista a natureza eminentemente burocrática do cargo ocupado.

ACÓRDÃO Nº 3245/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.223/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Milton Sales da Silva (236.277.783-91); Nilza Maria de Souza (268.550.703-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3246/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.238/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ilvanete Tavares Beltrão (028.847.042-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3247/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal encontram-se com seus fundamentos legais corrigidos no sistema Siape e não ensejam o pagamento de vantagens irregulares, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.263/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nelson Vieira da Silva (079.988.721-87); Nilda Maria da Silva (341.132.236-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 3248/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.275/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marinaldo da Silva Valente (040.990.792-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3249/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto os atos de aposentadorias de Luiz Beethoven de Souza e Tenisson Bueno Barauna e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.283/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denize Pinho Cersosimo (111.871.905-00); Edilberto Antonio Souza de Oliveira (109.156.995-91); Edson Rosário Belém (080.198.435-15); Elisio Góes de Santana (122.507.595-53); Floresnizia Bispo da Silva (124.445.705-10); Francisco Miguel Orrico de Moraes (085.034.945-15); Luiz Beethoven de Souza (098.896.985-87); Maria Aparecida da Fé Rodrigues (139.469.785-68); Maria Eulália Guimarães dos Santos (095.326.415-72); Tenisson Bueno Barauna (065.476.305-44)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. destaque os atos de interesse de Luiz Beethoven de Souza e Tenisson Bueno Barauna e diligencie ao órgão de origem com vistas a obter a documentação que respaldou a concessão de tempo de atividade insalubre.





1.7.1.2. providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3250/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.285/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Conceição de Maria Macario da Costa (332.085.227-20)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à SEFIP que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3251/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal (ais) para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a Sandra do Rocio Ribeiro Pinto e Wilson Rodrigues Alves e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.287/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rosália Rodrigues Furlan Nocetti (012.871.339-91); Sandra do Rocio Ribeiro Pinto (201.922.159-49); Vera Regina Prolik (393.878.449-00); Wilson Rodrigues Alves (144.359.269-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que diligencie ao órgão de origem com vistas a obter a documentação com base na qual foi averbado tempo de atividade insalubre para Rosália Rodrigues Furlan Nocetti e Vera Regina Prolik.

ACÓRDÃO Nº 3252/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.781/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Antonia de Moura Torres (237.332.921-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3253/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.783/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Irineu Pereira da Silva (061.144.666-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3254/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.803/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Batista Gomes (184.188.807-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3255/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.817/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Aglair Melo Braga (041.179.642-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3256/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.819/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elmo Cerqueira Pimentel (132.423.695-72); Emilio Balduino da Silva (058.719.565-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3257/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.860/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Paiva Freitas (000.938.823-00)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3258/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.863/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Oraminda Rocha (040.355.261-34); Oraminda Rocha (040.355.261-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3259/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.350/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Carlos Teixeira Coelho de Magalhães (113.900.856-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3260/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.053/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarissa Celso de Bem (007.823.930-39); Diego Fontoura Mendes Riveiro (977.621.130-53); Sonia Mara Machado Rocha (630.401.660-34)

1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3261/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.203/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Klesener (078.072.969-25); Celio de Oliveira Matias Filho (044.500.719-21); Osni Borges dos Santos (061.801.809-38); Renata Teixeira Festa (034.772.999-14)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3262/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.205/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abmael de Almeida Aguiar (507.680.183-15); Adivanderson Costa Lopes (972.285.083-00); Alderino dos Santos Silva Ribeiro (001.820.903-37); Antoniel Santos Cruz (837.489.463-68); Ariclenes Nunes Pereira (042.743.093-39); Arthur Renato Sousa Silva (603.307.613-31); Augusto Cesar Santos Lopes (802.896.903-82); Daniel Gomes da Costa (037.210.833-42); Devid Copofil Pereira Amorim (024.904.663-64); Diego Gomes Silva (020.800.923-08); Djalma Vieira Dantas Junior (018.184.983-67); Dourivaldo Silva Correa (483.428.583-91); Edson Machado de Melo Neto (026.998.173-09); Elenilson Neves Ferreira (003.293.773-37); Elias Barreto Silva (032.399.793-73); Eligelson Quirino Fonseca (007.705.063-05); Enio Sousa Silva (022.114.881-70); Erasmo Marcelino Costa Borges (529.243.273-34); Everton Pereira de Oliveira (025.252.283-40); Fabio Serrao Gomes (029.438.153-81); Filadelfio Tavares Rego Neto (716.645.133-53); Francisco Marcio Costa da Silva (640.010.673-15); Francisco Rodrigo Santiago dos Santos (042.021.523-95); Francisco da Silva Furtado (969.798.013-68); Francisco das Chagas Brito de Sousa (004.727.263-58); Georisaelton Lima Azevedo (947.324.003-10); Givanildo de Oliveira Lima (017.953.643-51); Harlyson Bruno Viegas Borges (007.137.903-77); Hugo Leonardo Lima da Silva (054.258.473-51); Jádriel Martins Sampaio (026.809.163-36); Jaqueline Rodrigues (020.586.803-75); Jeanderson Mendes Lima (047.445.143-75); Joao Mendes de Souza (799.718.493-72); Joao Vitor Ribeiro de Souza (002.936.303-99); Jonatha Roniere Silva de Jesus (045.319.883-02); Josafa da Conceicao (644.004.413-34); Jose Antonio Costa Silva (937.525.633-20); Jose Luiz Oliveira de Brito (668.057.083-20); Jose Torres Silva Neto (021.988.853-10); Jose Vitoriano da Silva Filho (005.449.513-01); Laercio Macedo e Silva (662.065.293-04); Leonardo Torres Gonçalves (044.817.343-37); Leovane Costa Sousa (616.225.083-00); Manoel Ribeiro Lima Junior (015.987.653-29); Marcio Fernando Martins Penha (026.254.373-75); Marconys Sales Sousa (009.328.713-56); Marcos Aurelio Cantanhede Pereira (642.385.043-72); Nailson Medeiros Lima (038.408.463-07); Paulo Mendes Sousa (982.597.333-15); Ricardo Nascimento Maranhao (817.385.103-44); Rodrigo Mendes Santos (603.917.513-36); Rogério de Lima Neres (029.475.153-07); Ruan Vitor Veiga Pinheiro (044.442.603-51); Sidney de Souza Lima (053.080.063-26); Stenio Filipe dos Santos Vital (021.514.893-29); Thiago Henrique Gomes Costa (007.445.243-69); Thiago Lopes Macedo (031.437.193-11); Vilssiano de Souza Melo (900.737.033-20); Vinicius Moreno Vieira (022.567.003-80); Walison Sa Furtado (025.521.123-66); Wenneson Rogério dos Santos de Jesus (033.402.353-09); Wesley de Oliveira Dias (026.681.443-37)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA

## 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3263/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-010.776/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Ernesto Kappke (001.986.660-71); Alexandre Panzarini Filho (611.442.409-30); Anderson Jose Rocha da Silva (791.215.515-53); Andre Luiz Moreira de Araujo (965.778.431-04); Bruno Rafael Diego Mesquita (011.049.913-14); Carla Sene de Freitas (102.543.737-39); Christiane de Oliveira Gouveia (024.357.456-80); Claudia Sanches Martorelli (132.130.628-80); Daise Rita Menk dos Santos (309.106.038-12); Danielle Carlos Moreira (659.301.853-87); Danielle Samapáio Silva (722.222.631-15); Elcileia da Silva Oliveira Martins (786.718.251-91); Elza Teresa Costa Domingos (230.383.223-34); Elzilene Pereira da Silva Marinho de Sousa (663.235.841-15); Gírlene Gundel Coelho (422.839.060-91); Jucivander Sarges Ribeiro (690.596.672-04); Juliana Xavier de Moura (000.300.691-30); Juliene Batista Rodrigues (921.358.701-53); Luscleide Nazareno Mota (598.515.971-04); Maisa Martins Alves (011.820.351-75); Marcelle de Azevedo Cardozo (085.634.127-44); Marcelo Kong (250.173.788-12); Marcelo Yamada Paes (836.358.151-87); Maria Betania Quirino (789.454.534-15); Nivia Pereira de Melo Guimarães (898.475.041-72); Paola Moraes Ribeiro Cabral (017.006.161-29); Pedro Peres da Silva (057.423.326-10); Rachel do Socorro Lavocat de Queiroz (621.259.582-87); Rogério Severiano Dutra (623.609.573-68); Romualdo Moura Silva Junior (900.024.313-00); Ronaldo da Silva Santos (246.666.068-74); Ronivon Ruthes (849.212.779-15); Rosângela Simon Rodrigues Fonseca (032.155.178-84); Ruy Flavio Monteiro Toledo (771.727.958-49); Sara Azevedo dos Santos (053.601.287-39); Suedy Rodrigues Chaves (000.303.371-60); Thais Helena Salgado Galrao Alsina Grau (064.286.398-90)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3264/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.796/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Juliana Correa Pereira (585.416.321-72); Moacyr Jose Winck Junior (735.808.800-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3265/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.874/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anny Michely Gomes Salario Ribeiro (296.812.578-80); Sonara Machado de Azevedo (846.878.781-72); Vania Gomes da Silva (758.229.031-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3266/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.882/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexander Simoes de Jesus (653.760.215-72); Hercules Lima de Medeiros (011.227.653-98)  
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3267/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.704/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Gilvania Melo Pinto (024.948.584-29)  
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3268/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.708/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Antonio Jofran Rodrigues de Paiva (381.799.973-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3269/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.741/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ayran Oliveira Soares Vieira (014.378.355-62); Carlos Salatiel Mascarenhas Ferreira (248.224.425-00); Genilton Dantas Cardoso (839.569.645-00); Jailson Santos Silva (787.335.295-15); Jean Carlos da Paixao Correia (025.254.115-44); Luiz Carlos Pereira da Silva Junior (031.618.815-83); Pedro Vieira de Souza (019.692.755-29); Priscila Gradwohl de Assis (830.058.115-49); Priscila Lima Alcoforado (010.746.555-83); Quesia de Santana Franca da Silva (022.688.985-80); Renata Menezes da Silva (785.371.265-00); Sidnei Santos Monteiro (733.961.925-91); Tatiane Soares Pereira (026.007.135-81); Tiago Souza de Oliveira (934.021.635-00); Walker Gonçalves de Farias (146.634.305-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3270/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.744/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jorge Fernando dos Santos Bezerra (052.212.573-51); Lais Jordana Silveira Costa (602.380.743-74); Luanna de Castro e Silva Vieira (006.779.933-74); Luiza Pereira da Costa (796.361.013-53)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3271/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.745/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Glaucyo Paz Lopes (041.960.131-71); Juliano Fernandes Mendes (019.436.581-61)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler





- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3272/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.746/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Maria de Fatima e Silva (034.706.736-08); Ana Luiza Maciel (035.829.336-79); Bruno Gonçalves Marques (081.214.976-98); Cristiano Rodrigues Miranda (082.007.906-57); Egberto Geraldo Bastos (012.142.326-39); Imaculada Conceicao do Prado Wilke (705.734.846-00); Jose Roberto Lima (060.291.766-25); Karen Cristina da Silva Ramos (093.861.436-31); Lécio Charles Barbosa Alves (111.125.056-10); Maria Silvia Guimaraes (745.729.626-34); Michel Bruno Santos Diniz (043.726.456-43); Paulo Henrique Guedes Mendes (072.082.816-37); Piter Cleiton Silva Barbosa (085.109.066-45)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3273/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-003.097/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Júlio César Cavalcante Silva (594.155.687-04); Maria dos Passos Gomes (136.244.314-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3274/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.948/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessadas: Neuza Martinha Soria (359.421.509-15); Neuza Martinha Soria (359.421.509-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3275/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-007.990/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Abigail Almeida França (669.418.493-04); Anna Maria Alves França (346.751.837-00); Dalila Almeida França (669.418.903-63); Davi Almeida França (669.419.113-87); Elizabeth Reis Trindade (405.888.153-49); Levy Almeida França (669.418.813-72); Maria Vitoria Sa Nunes (714.131.033-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3276/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.454/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Caroline de Aquino Carvalho (051.088.141-60); Caroline de Aquino Carvalho (051.088.141-60); Dener de Castro Maldonado (056.880.081-80); Fabricio Troch Soares (051.021.601-33); Fabricio Troch Soares (051.021.601-33); Karina de Aquino Carvalho (054.212.241-39); Karina de Aquino Carvalho (054.212.241-39); Leandro de Castro Maldonado (056.880.211-01); Maria Caroline Mathias de Lima (044.433.251-07); Maria Maura da Costa Roriz Soares (977.456.181-34); Maria Nogueira França (828.387.041-68); Natália de Castro Maldonado (056.880.261-62); Neide Vilela Gaudioso (074.169.971-00); Zilda Fraga de Aquino Carvalho (697.046.271-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3277/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.480/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Creusa Maria Alves da Silva (024.968.358-09)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3278/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.654/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Celia Beatriz Copatti Ferreira (093.536.661-04); Claudia Araujo de Oliveira (940.093.767-91); Izau-reolina da Costa Silva (608.174.371-34); Nair Jordano Brega (382.427.026-91); Nely Martins Ferreira (085.466.557-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3279/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-010.263/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Camila Almeida Cutrim (033.080.373-51); Heremil Pereira Costa (044.748.993-34); Jose Raimundo Diniz (064.008.413-34); Larissa Oliveira Lima (029.695.403-98); Luiz Gonçalves Pereira (851.051.123-34); Manoel Candido Pereira de Andrade

- (004.424.703-63); Maria Jose Cutrim de Paula (055.376.143-91); Maria Regina Nina Rodrigues (068.970.883-15); Maria da Natividade Martins (239.185.513-34); Maria do Socorro Santos Farias (652.447.963-72); Raimundo Nonato de Jesus Maciel Nunes (209.831.661-53); Raul Moreira Mendonça (002.190.963-68); Sidia Regina Passos de Sousa (515.560.063-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ma

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações à Sefip, para que:  
1.7.1. proceda ao destaque das pensões instituídas em favor de Francisco de Assis Coelho Brito (600.728.443-37) e de Darcy Aguiar de Sousa Pinheiro (280.540.833-00), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à condição de beneficiário do primeiro e quanto à percepção de gratificação de raio-x por servidor aposentado, presente no ato de concessão da segunda interessada;

1.7.2. efetue as correções devidas no sistema Sisac, em relação às pensões instituídas por Conceição de Maria Almeida (CPF 044.752.323-68) e Maria do Socorro Ferreira Diniz (CPF 023.602.413-20);

1.7.3. oriente a unidade jurisdicionada sobre a necessidade de adotar as medidas necessárias para assegurar a absorção das parcelas asseguradas por força de decisão judicial quando da implementação de futuras reestruturações remuneratórias.

## ACÓRDÃO Nº 3280/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.314/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Maria do Socorro Carvalho Ferreira (350.338.513-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3281/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.353/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Daniella Viana (036.013.221-96); Edmar Viana Filho (673.924.586-04); Eduvirges Valadares Almeida (702.495.801-44); Maria da Paz Silva dos Santos (387.810.691-20); Raphaela Viana (036.013.251-01)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3282/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.354/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Adima Abucater Lima (626.964.756-87); Elza Rosa da Silva Ferreira (608.588.856-20); Geni Miranda Vieira (253.924.336-34); Martha Helena de Oliveira (882.680.556-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3283/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.381/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jandyra Alves do Nascimento (585.226.468-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3284/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.386/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Hilda Bastos Lisboa (308.756.254-87); Margarida Maria da Silva Melo (136.023.904-97); Rousyane da Silva Melo (087.129.094-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac, tendo em vista a perda da qualidade de beneficiária da interessada Rousyane da Silva Melo.

## ACÓRDÃO Nº 3285/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto aquele de interesse de Emília de Lourdes Santos de Oliveira Silva, Rodolfo Rayner Santos Brito e Rodrigo Ricardo Santos Brito, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.413/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Emília de Lourdes Santos de Oliveira Silva (219.609.844-20); João Vitor Galdino (021.645.667-34); Lucy Lopes Cercósimo (747.798.347-91); Maria Helena Gentile de Melo Cesar de Queiroz (790.656.277-15); Rodolfo Rayner Santos Brito (056.997.484-40); Rodrigo Ricardo Santos Brito (056.997.424-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que diligencie à entidade de origem com vistas a obter os documentos que comprovam o parentesco do instituidor Osvaldo Antero da Silva com Emília de Lourdes Santos de Oliveira Silva, Rodolfo Rayner Santos Brito e Rodrigo Ricardo Santos Brito.

## ACÓRDÃO Nº 3286/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.430/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Izabel Maria da Silva (768.503.073-04); Magda Cavalcante Satiro (060.508.403-34)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3287/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.432/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Glória Maria Guimaraes de Figueiredo (996.979.631-34)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3288/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.510/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Geni Bernardes de Oliveira (446.379.776-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 3289/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.523/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Daniela Leite Martins (716.644.831-87); Leonardo Leite Ramos (716.505.631-91); Maria Leite de Arruda Martins (879.942.838-53)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOC
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 3290/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.524/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Darcila Palheta dos Santos (129.315.942-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 3291/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.527/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Josina da Conceição (557.123.044-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

## ACÓRDÃO Nº 3292/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siae, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.543/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Regina Maria Dias Pereira (866.636.237-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

## ACÓRDÃO Nº 3293/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siae, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.551/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Eliana Lopes Musse (467.888.837-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

## ACÓRDÃO Nº 3294/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.886/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: João Fernandes de Castro Neto (017.529.365-15); Maria Clarisse Pessanha da Cunha (538.558.507-63)





- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3295/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.905/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gertrudes de Melo Campos (877.813.871-04); Suely da Costa Campos (722.624.941-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3296/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.923/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Josefa Batista da Silva (496.076.344-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3297/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.973/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Benício Batista Pires (035.924.807-15); Cristiano Pires Soneghett (054.240.267-02)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3298/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.974/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Izabel Rosa de Faria (783.324.006-00); Suzana Pinto Canabrava (457.929.336-34); Vanderlei Barbosa da Silveira (108.489.676-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3299/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.976/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Diandra Rosenberg Guilherme Bandeira (098.939.734-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3300/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.978/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carlos Mello Mesquita (001.172.690-34); Clara Tayara Fisch Mendes (030.065.630-00); Darcy de Oliveira Ilha (000.557.860-49); Darcy de Oliveira Ilha (000.557.860-49); Juarez Garcia (517.969.370-53); Jufeta da Sois Puerari (679.804.810-20); Redila Tomatis de Azevedo (088.918.340-68); Walthilda Kersting Elgues (893.159.360-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3301/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.979/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rafael Almeida Oliveira (034.917.105-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3302/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.267/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Vanessa Moral Zanchetta (212.480.188-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3303/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea 'a' do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.155/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Aposos: 001.630/2010-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO); 004.536/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Andre Luis Kieling Ries (443.846.960-00); Antonio Sergio Freitas Farias (196.811.940-04); Felipe Martins Muller (442.925.380-34); Fernando Bevilacqua Camponogara (430.988.510-15); Lourdes Maria Pincolini (396.845.550-91) e outros
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações

1.8.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação, considerando que as contas evidenciam as impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário, descritas nos itens 17-90 da instrução da unidade técnica: Felipe Martins Muller - Reitor, André Luis Kieling Ries - Pró-Reitor de Administração, Vânia de Fátima Barros Estivalet - Pró-Reitora de Recursos Humanos e Gilson Peres - Diretor Divisão Patrimônio;

1.8.2. julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação plena: Dalvan José Reinert - Vice-Reitor, Antonio Sérgio Freitas Farias - Pró-Reitor de Administração Adjunto, José Adroaldo Parcianello - Pró-Reitor de Rec. Humanos Substituto, Fernando Bevilacqua Camponogara - Contador e Diretor Divisão de Contabilidade e Finanças, Lourdes Maria Pincolini - Contadora e Diretora Divisão de Contabilidade e Finanças Substituta, Cláudio Roberto Scalcon - Responsável Conformidade Contábil, Jair da Silva - Diretor Divisão Almoxarifado, Jeferson Ribeiro da Silva - Diretor Divisão Almoxarifado Substituto e Jaiser Tapia - Gestor de Patrimônio;

1.8.3. determinar, mediante o acompanhamento de cópia da instrução da unidade técnica, à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão 201108952;

1.8.4. dar ciência à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM que, em relação à celebração de contratos com a FATEC, com características de convênio, em desacordo com o 1.6 do Acórdão TCU n. 2.259/2007 - Plenário (itens 49-53 da instrução da unidade técnica), o descumprimento de determinação deste Tribunal sujeita os responsáveis à possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 209 do Regimento Interno TCU, bem como à imposição de multa, conforme o artigo 268, inciso VIII, do mesmo Regimento;

1.8.5. efetuar diligência junto à Universidade Federal de Santa Maria para que informe, em quinze dias, a contar da ciência deste Acórdão, sobre o andamento e as providências adotadas em relação ao Processo Administrativo Disciplinar que foi instaurado a partir do Processo Administrativo Disciplinar n. 23081.002859/2010-86;

1.8.6. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica à Universidade Federal de Santa Maria;

1.8.7. arquivar o presente processo.

## ACÓRDÃO Nº 3304/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.897/2012-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/5/2012, inserido na Ata nº 16/2012-1ª Câmara, para inserir o CPF/CNPJ dos responsáveis. Assim, onde se lê: "Francisco das Chagas Barbosa Brandão e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA", leia-se: "Francisco das Chagas Barbosa Brandão (CPF: 098.732.873-53) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA (CNPJ: 10.735.145/0010-85)" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.341/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Escola Agrotécnica Federal de Codó - Mec (00.974.863/0001-60); Francisco das Chagas Barbosa Brandão (098.732.873-53)



1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - Mec  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Augusto Aristóteles Matões Brandão (OAB/MA 7306-A); Angelo Gomes Matos Neto (OAB/MA 7508); Renata Bessa da Silva Castro (OAB/MA 6241); João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira (OAB/MA 5656).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3305/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, nos exames de admissibilidade, a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento dos expedientes de peças 58 e 59 como pedidos de reexame, em razão da ausência de interesse recursal;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal anuiu à proposta da Secretaria de Recursos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos Pedidos de Reexame a seguir relacionados, receber as peças como elementos complementares à defesa, com fulcro no parágrafo único do mencionado art. 279 do RI/TCU, e enviar aos recorrentes cópia desta deliberação, bem como dos exames de admissibilidade constante das peças 60 e 61 dos autos.

1. Processo TC-020.192/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Adrienne Silvestre (049.785.556-98); Construtora Jm Ltda. (00.501.041/0001-61); Deivison Resende Monteiro (027.461.046-95); Evandro de Tarso Rossi Vilela (353.114.876-15); Fabrício Aparecido da Fonseca (077.334.416-09); Jair Alves de Oliveira (286.710.586-20); Marluce Martins Ribeiro Neves (935.390.296-72); Paulo Roberto de Rezende (215.118.886-87); Sérgio Carlos Silva (466.992.286-68); Sérgio Henrique de Moraes (046.314.116-43); Vânio Tadeu de Figueiredo (312.922.166-20)

1.2. Recorrentes: Deivison Resende Monteiro (027.461.046-95); Jair Alves de Oliveira (286.710.586-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Esperança - MG

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3306/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de processo de levantamento, em cumprimento ao Acórdão 7256/2011 - TCU - 1ª Câmara proferido nos autos do TC-010.047/2010-7;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o processo, com fundamento no art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº191/2006, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 8):

1. Processo TC-002.781/2012-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Apensos: 010.047/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA; Secretaria Federal de Controle Interno - Cgu/pr; Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3307/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerará-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.535/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados constituído nos autos: Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595); Luiz Roberto Buzolin Júnior, (OAB/SP 236.866)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3308/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerará-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.085/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS (92.787.126/0001-76); Hospital Fêmina S.A. - MS (92.693.134/0001-53)

1.2. Interessado: Vinhas e Pessoa Advogados - RS (11.446.321/0001-30)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3309/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

1. Processo TC-015.656/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS (29.979.036/0001-40); Justiça Federal- 1ª Instância (00.508.903/0012-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerará-la parcialmente procedente;

1.7.2. encaminhar cópia dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social para, se ainda não o fez, apurar se os pagamentos, no âmbito do Procedimento Comum do Juizado Especial Cível 0000289-19.2003.4.05.8200, das multas moratórias de R\$ 300,00 por dia, fundamentada no art. 461, § 6, do Código de Processo Civil, e 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, com base no art. 18 do mesmo código, resultaram de culpa de agente(s) público(s) daquela autarquia, adotando, em caso positivo, as ações necessárias à recomposição do erário, observando o disposto na IN-TCU 71, de 28/11/2012;

1.7.3. dar ciência desta decisão à 7ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância na Paraíba;

1.7.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3310/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.286/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adenir Alves da Silva Carruesco (356.397.921-91); Bruno Luiz Weiler Siqueira (240.600.111-34); Carla Reita Faria Leal (352.450.691-72); João Carlos Ribeiro de Souza (486.840.076-20); Leila Conceição da Silva Boccoli (567.154.638-91); Maria Berenice Carvalho Castro Souza (144.760.371-00); Paulo Roberto Ramos Barrionuevo (205.306.419-68); Roberto Benatar (024.354.621-15); Tarcisio Regis Valente (413.834.001-72)

1.2. Interessado: Amatra Xxiii (37.466.059/0001-80)

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3311/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, e no art. 43, inciso I, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único; e 235, parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, por não estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada, e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.668/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/ms - Mpf/mpu (26.989.715/0017-70)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2013 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2013 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3312/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.901/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Celeste Soares Vasconcelos (049.194.672-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3313/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.997/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eliane Maria Ferreira Galicia (337.284.614-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3314/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.046/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Isolda da Cunha Lima Normande Colombo (148.346.264-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.





## ACÓRDÃO Nº 3315/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.081/2013-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Maria Aparecida Ferreira Brandão (139.750.643-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3316/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.172/2013-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Selma Regina Palmeira Nassar de Miranda (213.131.561-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3317/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.173/2013-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Noemia de Sales Souza (139.887.001-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3318/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.826/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Adriana Eriko Duarte Hirata (575.720.382-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3319/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.323/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Mercedes Chaves Limeira (141.155.224-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3320/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.384/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Maria Dulce Rocha Azevedo (118.135.983-04); Maria das Graças dos Santos (532.019.497-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3321/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.814/2007-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Dercio Mercês de Freitas (631.390.907-06); Eleonora Maria de Santana (714.664.877-04); Neyde Mallone da Silva (318.428.287-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3322/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.758/2008-2 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Gladis Soares de Mello (379.755.010-34); Sergio Ricardo Orlando de Melo (010.539.400-92)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3323/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação à Sra. Marisete de Sousa Bastos, ante o recolhimento integral da multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que lhe foi cominada pelo Acórdão 2794/2010 - 2ª Câmara (fl. 56 - peça 05), de acordo com o comprovante acostado às fls. 06 da peça 06.

1. Processo TC-007.337/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Apensos: 022.707/2010-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).
  - 1.2. Responsável: Marisete de Sousa Bastos, ex-Prefeita (CPF 756.482.885-49).
  - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA.

- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.8.1. notificar a responsável do teor deste acórdão;
  - 1.8.2. arquivar o presente processo.

## ACÓRDÃO Nº 3324/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao sr. Ricardo Corrêa de Barros, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 3903/2008-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Parcela	Dt do recolhimento	Valor recolhido R\$	Localização
1	16/9/2010	908,42	peça 5, p. 59
2	15/10/2010	912,85	peça 5, p. 60
3	15/10/2010	912,85	peça 5, p. 61
4	15/10/2010	912,85	peça 5, p. 62
5	15/10/2010	912,85	peça 5, p. 63
6	15/10/2010	912,85	peça 5, p. 64
7	10/11/2010	904,26	peça 5, p. 65
8	10/11/2010	904,26	peça 5, p. 66
9	17/12/2010	918,64	peça 5, p. 67
10	21/1/2011	925,31	peça 32, p. 9 e peça 5, p. 69
11	17/2/2011	932,99	peça 32, p. 10 e peça 5 p. 70
12	18/3/2011	940,45	peça 32, p. 11
13	19/4/2011	947,88	peça 32, p. 12
14	19/4/2011	947,88	peça 32, p. 13
15	19/4/2011	947,88	peça 32, p. 14
16	19/4/2011	947,88	peça 32, p. 15
17	19/4/2011	947,88	peça 32, p. 16
18	20/5/2011	955,18	peça 58, p. 2
19	27/7/2011	961,15	peça 58, p. 3
20	27/7/2011	961,15	peça 58, p. 4
21	7/10/2011	966,88	peça 58, p. 5
22	6/2/2012	985,51	peça 58, p. 6
23	8/5/2012	997,55	peça 58, p. 7
24	25/10/2012	1.039,43	peça 70

1. Processo TC-004.356/2004-3 (ACOMPANHAMENTO)
  - 1.1. Apensos: 013.493/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
    - 1.2. Responsáveis: Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso (495.748.847-91); Coordenação-geral de Recursos Humanos - MTE (37.115.367/0032-67); João Amaro Fernandes (143.735.721-00); Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22); Ricardo Correa de Barros (603.588.237-49)
    - 1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MTE; Ministério do Trabalho e Emprego
    - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
    - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
    - 1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).
    - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3325/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual o Ministério Público do Estado de Sergipe noticia a esta Corte indícios de irregularidades ocorridas no Senar/SE durante o exercício de 2006, as quais foram apontadas no Relatório de Auditoria da Gestão 192.222, da CGU, e são objeto de Ação Civil Pública movida pelo Órgão representante.

Considerando que a representação preenche os requisitos exigidos em lei e no Regimento Interno deste Tribunal, pelo que deve ser conhecida;

Considerando que as questões trazidas pela representação constam da prestação de contas do Senar/SE relativa ao exercício de 2006 (TC 015.424/2007-8), e foram apreciadas por meio do Acórdão 5.485/2011-Segunda Câmara, oportunidade na qual o responsável teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado em débito pela não comprovação da regular aplicação dos recursos do Senar/SE, transferidos para a Federação da Agricultura de Sergipe (Faese), por meio dos Acordos de Cooperação Técnica e Financeira 1/2006 e 2/2006, bem como pelo pagamento de aluguel à Faese em valores superiores

ao laudo de avaliação expedido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Sergipe (Creci-SE), inobservando o Regulamento de Licitações da entidade que condiciona a locação de imóveis à prévia avaliação, conforme consta dos subitens 9.3 e 9.5 do Acórdão;

Considerando que o ajuizamento da referida Ação Civil Pública fundou-se exatamente no teor desse Acórdão;

Considerando a proposta uniforme da unidade técnica sentido de que a representação seja conhecida e arquivada sem julgamento de mérito, em razão de se tratar de matéria já apreciada pelo Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação;
- b) dar ciência deste Acórdão ao Representante;
- c) arquivar o presente processo sem julgamento de mérito.

1. Processo TC-006.336/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe (13.168.687/0001-10)

1.2. Responsável: Eduardo Silveira Sobral (068.040.395-72)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional em Aracaju/SE - Senar/SE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
ACÓRDÃO Nº 3326/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação, autuada com base em documentação enviada pelo juízo da 6ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Fortaleza/CE, composta de cópia da sentença proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda nos autos do Processo 0005877-06.2011.4.05.8100, a qual foi remetida a fim de que este Tribunal apure eventual responsabilidade de agentes públicos por lesão ao erário decorrente dos fatos narrados na sentença,

Considerando que o referido processo judicial cuidou do exame de Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública da União, com pedido de antecipação de tutela em face da União, do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, com vistas a compelir os réus a repor, no prazo de trinta dias e em qualquer unidade de tratamento de saúde, pelo menos 106 leitos de internação psiquiátrica, bem como garantir a efetiva internação, no prazo razoável de quatro horas,

Considerando que no feito judicial o MM. Juiz confirmou a antecipação de tutela então concedida, julgando parcialmente procedente o pedido e determinando, ainda, a adoção das medidas para que o tempo de espera no Hospital de Messejana não superasse seis horas, bem como para que propiciassem aos pacientes as condições adequadas de acolhimento, com a adoção de medidas administrativas voltadas a minimizar o sofrimento da demora, dentre outras providências,

Considerando que no referido processo foi determinada a imposição de multa por descumprimento da decisão no valor de R\$ 200.000,00, observando a proporção de 60% sob a responsabilidade do Estado do Ceará, 20% da União, e 20% do Município de Fortaleza, além de multa de R\$ 50.000,00, nas mesmas proporções de responsabilidade, para cada ocasião em que fosse constatada divergências entre os relatórios publicados na Internet e a realidade fática quanto ao tempo de espera dos pacientes, multa esta posteriormente excluída quanto à responsabilidade da União, conforme acolhimento de embargos de declaração opostos,

Considerando que no exame que fez a Secex/CE concluiu que todas as providências judiciais cabíveis, a cargo da Procuradoria da União, foram tomadas, bem como que o eventual descumprimento da decisão judicial, para ser objeto de responsabilização nesta Corte de Contas deve estar relacionado a condutas que ensejem injustificado dano aos cofres federais, e que, conforme os precedentes Acórdãos 2.075/2012 - TCU - Plenário e 6.667/2012 - TCU - 2ª Câmara, a imputação de gravame ao erário só se materializa em caso de efetivo pagamento de multa, o que não restou configurado nos autos,

Considerando, ainda, que a referida unidade técnica deste Tribunal, na instrução de peça 6, pondera que os atos de que decorriam eventual pagamento de multa não dependeriam da União, uma vez que a gestão e a execução dos sistemas públicos de saúde competem à direção estadual e municipal, no âmbito do SUS, conforme arts. 17 e 18 da Lei 8.080/1990, em que pese a sentença proferida em 24/5/2012 ter relacionado a União, o Estado do Ceará e

o Município de Fortaleza, no que tange ao estabelecimento de tempo de espera no Hospital de Messejana,

Considerando, assim, que em face da inexistência, até o momento, de indicio de irregularidade causador de efetivo dano ao erário, falta à representação um dos pressupostos de admissibilidade para seu conhecimento,

Considerando, ainda que cabe ao Ministério da Saúde, como órgão encarregado da Política Nacional de Saúde, exercer a coordenação e a fiscalização do Sistema Único de Saúde, devendo, portanto, tomar conhecimento dos fatos reportados na referida Ação Civil Pública,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da representação, com fulcro nos arts. 237, inciso III e parágrafo único, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

b) enviar cópia desta deliberação e da instrução técnica de peça 6 ao Ministério da Saúde, órgão encarregado da Política Nacional de Saúde e da coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS, para providências que entender pertinentes à sua área de atuação;

c) dar ciência ao representante;

d) arquivar estes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria em novo processo caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-015.683/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Marcelo Theophilo Lima (209.249.923-87)

1.2. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/CE - Trf-5 (00.508.903/0016-64)

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará; Ministério da Saúde

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 17/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3327 a 3347, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Valmir Campelo foram proferidas sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº 3327/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.016/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí - PI (06.554.372/0001-46)

3.2. Responsáveis: Barroso e Muniz Serviços Ltda (04.649.072/0001-15); João Carlos Andrade Cavalcante (138.367.573-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Gladstone Almeida Pedrosa (OAB/PI 9.304).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Piauí (Funasa/PI), em desfavor do Sr. João Carlos Andrade Cavalcante, ex-Prefeito do Município de Palmeira do Piauí/PI, em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos mediante o Convênio 494/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, *caput*; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Carlos Andrade Cavalcante, ex-Prefeito de Palmeira do Piauí/PI, condenando-o solidariamente com a empresa Construtora Construbrás Ltda. (atualmente denominada Barroso e Muniz Serviços Ltda.), ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, a partir das datas especificadas, na forma da legislação em vigor, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal, em consonância com o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

Data da ocorrência do débito	Valor histórico do débito (R\$)
20/5/2002	91.048,00
20/6/2002	91.048,00
1/8/2002	34.737,04

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. João Carlos Andrade Cavalcante a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar à empresa Construtora Construbrás Ltda. (atualmente denominada Barroso e Muniz Serviços Ltda.) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde, ao Município de Palmeira do Piauí/PI e aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3327-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3328/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.693/2011-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Raimundo Viana de Queiroz (014.919.113-87); Rigoberto Bezerra de Queiroz (091.471.523-20).

4. Unidade: Município de Ibaratama - CE.





5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: Daniel Teófilo de Sousa (OAB/CE 16.252).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Ibaretama/CE para a execução de ações do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Raimundo Viana de Queiroz, ex-Prefeito, em razão do seu afastamento da gestão municipal antes do repasse dos recursos objeto desta tomada de contas especial;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz, ex-Prefeito (interino) do Município de Ibaretama/CE à época dos fatos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
5.574,60	17/11/2008
11.504,50	21/11/2008
51.084,80	21/11/2008

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. enviar, com fundamento no art. 209, § 7º, *in fine*, cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3328-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3329/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.362/2013-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Diana Carneiro de Moraes, CPF015.898.244-40.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à pensão civil da Srª Diana Carneiro de Moraes, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessada o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. esclareça a interessada, ou a quem legalmente a represente, que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento do recurso interposto;

9.3.3. comunique a interessada, ou a quem legalmente a represente, que sua aposentadoria poderá vir a prosperar, desde que escoimada da irregularidade apontada, devendo ser emitido e disponibilizado novo ato concessório, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos nos Acórdãos 2.161/2005 e 269/2012, ambos do Plenário desta Corte de Contas;

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007.

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.4 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem;

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3329-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3330/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.275/2013-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Maria Lúcia Torres da Silva, CPF151.822.594-53.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à pensão civil de Maria Lúcia Torres da Silva, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessada o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. esclareça a interessada que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento do recurso interposto;

9.3.3. comunique a interessada que sua aposentadoria poderá vir a prosperar, desde que escoimada das irregularidades apontadas, devendo ser emitido e disponibilizado novo ato concessório, observando-se, quanto ao cálculo do valor da URP, os critérios estabelecidos nos Acórdãos 2.161/2005 e 269/2012, ambos do Plenário desta Corte de Contas;

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007.

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.4 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem;

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3330-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3331/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.218/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Rita Santos Souza (270.889.875-20); Antonio Carlos de Jesus Júnior (043.605.795-60); Diva dos Reis Santana (135.862.035-00); Edir Palha Muniz (900.700.545-68); Edna Sampaio Moraes (638.561.745-91); Franciele de Jesus de Freitas (054.415.425-86); Francila Jesus de Freitas (054.415.415-04); Ignez Moreira de Freitas (906.318.705-04); Lisandra de Jesus (054.336.665-06); Olga Santos Silva (369.400.035-68); Riveriton Cleiton Palha Muniz (022.524.545-04); Robson Santos de Jesus (053.760.145-76); Terezinha de Jesus Silva (482.777.465-04).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de pensão civil instituídos por ex-servidores da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa na Bahia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de pensão civil instituídos por Antonio Carlos de Jesus (concessão Inicial), Antonio José Santana, Cristovam Andrade Silva, Edson Bahiense de Freitas, Florisvaldo Lopes da Silva, Francisco Chagas Muniz e Geovaldo Rodrigues Moraes;

9.2. nos termos do artigo 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de alteração de pensão civil instituído por Antonio Carlos de Jesus;

9.3. considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração de pensão civil instituído por Almerito Nascimento da Silva;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa na Bahia que:

9.4.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de alteração de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4.2. recalcule, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, o valor dos proventos de Ana Rita Santos Souza e Paula Souza da Silva, beneficiárias de pensão civil instituída por Almerito Nascimento da Silva, uma vez que o valor atualmente pago à essas beneficiárias está superior ao valor da remuneração do instituidor, após os reajustes concedidos pelo RGPS

9.4.3. em relação ao ato considerado ilegal, emita novo ato de concessão de pensão civil escoimada das irregularidades verificadas nestes autos, submetendo-a à apreciação deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão;

9.4.4. cientifique as beneficiárias da pensão civil considerada ilegal do inteiro teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4.5. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que os interessados mencionados na alínea anterior tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.4.6. revise os atos de pensão civil instituídos por Edson Baihiense de Freitas e Cristovam Andrade Silva, estendendo ao cálculo dos respectivos benefícios pensionais os efeitos da paridade garantida pela Emenda Constitucional 70, de 29 de março de 2012, tendo em vista que os referidos servidores, antes do respectivos óbitos, encontravam-se inativos por invalidez permanente;

9.4.7. após a alteração dos atos de pensão civil instituídos por Edson Baihiense de Freitas e Cristovam Andrade Silva, submetam ao Tribunal, mediante inclusão no sistema SISAC;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.5.1. modifique no Sistema SISAC o "Tipo de Registro" do ato de pensão civil instituído por Antonio Carlos de Jesus (NC 10545123-05-2008-000063-8), passando a considerá-lo como "Alteração";

9.5.2. modifique "Tipo de Registro" dos atos de pensão civil instituído por Cristovam Andrade Silva (NC 10545123-05-2008-000032-8), Florisvaldo Lopes da Silva (NC 10545123-05-2008-000022-0) e Francisco Chagas Muniz (NC 10545123-05-2008-000028-0), passando a considerá-los como "Inicial";

9.5.3. monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3331-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3332/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.610/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Gelsa Meirelles (154.849.120-91) e Helena Dossin Alves (060.387.510-68).

3.2. Recorrente: Helena Dossin Alves (060.387.510-68).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Pedido de Reexame interposto pela Senhora Helena Dossin Alves, contra o Acórdão 1.859 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, 33 e 48, da Lei Orgânica/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à recorrente e à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3332-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3333/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.904/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Ademar Baú (427.721.689-72).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Trairão - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da impugnação das despesas referentes aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Trairão/PA, no exercício de 2004, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Ademar Baú;

9.2. julgar irregulares as contas e em débito o Sr. Ademar Baú, condenando-o ao pagamento da importância abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente já ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

VALORES DOS DÉBITOS e DATAS DAS OCORRÊNCIAS

R\$ 8.150,00 20/5/2004

R\$ 8.150,00 3/6/2004

R\$ 8.150,00 1/7/2004

R\$ 8.150,00 30/7/2004

R\$ 8.150,00 20/9/2004

R\$ 8.150,00 20/10/2004

R\$ 8.150,00 19/11/2004

R\$ 8.150,00 1/12/2004

9.3. aplicar ao Sr. Ademar Baú a multa individual prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme a legislação em vigor e

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3333-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3334/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.720/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Izabel Cristina Piona (557.556.747-87).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa em Sergipe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de aposentadoria de Izabel Cristina Piona, ex-servidora da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa em Sergipe;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de aposentadoria de Izabel Cristina Piona (557.556.747-87);

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa em Sergipe que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia e no prazo de trinta dias, a contar da ciência, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip a realização de monitoramento desta deliberação.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3334-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3335/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.245/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Erisvanda Martins Viana (122.004.093-20); Francisca de Sousa Prata (048.535.633-34); Maria Diacuy da Cruz Rodrigues Chaves (062.463.113-34).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidoras do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro dos atos de aposentadoria de Francisca de Sousa Prata (048.535.633-34) e Maria Diacuy da Cruz Rodrigues Chaves (062.463.113-34);

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de aposentadoria de Erisvanda Martins Viana (122.004.093-20);

9.3. determinar Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;





9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia e no prazo de trinta dias, a contar da ciência, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip a realização de monitoramento desta deliberação.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3335-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3336/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.745/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Symira Palatinik (000.476.781-00); Symira Palatinik (000.476.781-00); Symira Palatinik (000.476.781-00); Terezinha Fernandes Spindola (027.118.507-49); Terezinha Nóbrega Araújo da Cunha (101.571.661-04); Valdemir Pereira Rocha (004.389.361-91); Waldemar Capistrano (046.608.031-04); Waldemar Villas Bôas Filho (001.815.361-53); Waldemar de Souza Carvalho (003.258.991-34); Waldemar de Souza Carvalho (003.258.991-34); Yvette Vieira Pinto de Almeida (000.290.761-53); Zenildo Vidal Santana (000.173.961-15).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões iniciais e de alterações de aposentadoria deferidas pela Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar legais e ordenar registro aos atos de interesse de Zenildo Vidal Santana, Yvette Vieira Pinto de Almeida, Waldemar Villas Bôas Filho, Waldemar Capistrano, Valdemir Pereira Rocha, Terezinha Nóbrega Araújo da Cunha, Terezinha Fernandes Spindola; Symira Palatinik e Waldemar de Souza Carvalho;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para que, na apuração do teto remuneratório, para fins de pagamento dos proventos relativos aos atos referidos no item anterior, cumpra fielmente o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como o disposto no § 11 do mesmo artigo, incluindo na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas Representação Mensal, Opção e Vantagens Pessoais decorrentes da incorporação de quintos e do Adicional por Tempo de Serviço, e excluindo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei; e

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3336-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3337/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.928/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Romero Pereira (001.481.051-49); José de Lima Silva (000.456.751-04); Juarez Rocha Gomes (001.596.971-15); Jurandir Romero Menon (074.177.051-20); Jurandir Romero Menon (074.177.051-20); Levy Machado (000.117.381-20); Lola Azra Barrechea (185.156.141-20); Lola Azra Barrechea (185.156.141-20); Luiz de Oliveira Pinto (002.127.091-00); Lêda Gayer Costa (108.071.520-72); Maria Elizabet Neves (023.180.241-20); Maria Jamille Cuneo Danigno (001.564.691-20); Maria de Lourdes Sant'anna Freitas (000.102.351-91); Maria de Lourdes Sant'anna Freitas (000.102.351-91); Maria de Lourdes Sant'anna Freitas (000.102.351-91).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões iniciais e de alterações de aposentadoria deferidas pela Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar legais e ordenar registro aos atos de interesse de Maria Jamille Cuneo Danigno, Maria de Lourdes Sant'anna Freitas, Luiz de Oliveira Pinto, Lola Azra Barrechea, Levy Machado, Lêda Gayer Costa, Jurandir Romero Menon, José Romero Pereira, José de Lima Silva, Maria Elizabet Neves e Juarez Rocha Gomes;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para que, na apuração do teto remuneratório, para fins de pagamento dos proventos relativos aos atos referidos no item anterior, cumpra fielmente o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como o disposto no § 11 do mesmo artigo, incluindo na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas Representação Mensal, Opção e Vantagens Pessoais decorrentes da incorporação de quintos e do Adicional por Tempo de Serviço, e excluindo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei; e

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3337-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3338/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.946/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Soledade - PB (08.919.425/0001-00)

3.2. Responsáveis: Cesan Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda. (02.135.177/0001-20); Fernando Araújo Filho (161.658.964-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Soledade - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da não aprovação das contas do Convênio 3080/2001, celebrado com o Município de Soledade, Paraíba, para perfuração e instalação de 5 poços tubulares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Fernando Araújo Filho e Cesan Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda., condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde:

9.1.1. Fernando Araújo Filho, pela quantia de R\$ 737,04 (setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 03/09/2003 até a data do efetivo pagamento, abatendo-se na oportunidade o valor de R\$ 737,04 (setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), já recolhido em 06/05/2004;

9.1.2. Fernando Araújo Filho e Cesan Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda., em regime de solidariedade, pela quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 24/9/2002, até a do efetivo recolhimento;

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis nominados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Município de Soledade, Paraíba, à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3338-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3339/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.008/2009-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ana Maria Zytkeuwisz (416.505.229-91); Edejarde João Dias (007.765.809-49); Izeu Ribeiro de Araujo (007.889.299-68); Miracir José Valle (005.277.939-49); Pedro Damazio de Andrade (077.799.419-49).

3.2. Responsáveis: Edejarde João Dias (007.765.809-49); Izeu Ribeiro de Araujo (007.889.299-68); Miracir José Valle (005.277.939-49).

3.3. Recorrente: Edejarde João Dias (007.765.809-49); Izeu Ribeiro de Araujo (007.889.299-68); Miracir José Valle (005.277.939-49).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Marcio Locks Filho (OAB/SC 11.208).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão 1613/2013-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, desprovê-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3339-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3340/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.037/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jose Cardoso Dias (002.129.621-91); José Cardoso Dias (002.129.621-91); José Cardoso Dias (002.129.621-91).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões iniciais e de alterações de aposentadoria deferidas pela Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar legais e ordenar registro aos atos de interesse de Jose Cardoso Dias;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para que, na apuração do teto remuneratório, para fins de pagamento dos proventos relativos aos atos referidos no item anterior, cumpra fielmente o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como o disposto no § 11 do



mesmo artigo, incluindo na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas Representação Mensal, Opção e Vantagens Pessoais decorrentes da incorporação de quintos e do Adicional por Tempo de Serviço, e excluindo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei; e

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3340-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3341/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.243/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Elpenides Arruda Veloso (003.428.071-53); Elpenides Arruda Veloso (003.428.071-53); Eremita Maria Santana Quadras (096.371.417-15); Ester Almeida Valadares (000.496.201-00); Ester Almeida Valadares (000.496.201-00); Fernanda Borges de Lacerda (022.376.607-00); Fernanda Borges de Lacerda (022.376.607-00); Fernando Marques (000.451.281-20); Fernando Moitinho Neiva (000.477.081-15); Fernando Moitinho Neiva (000.477.081-15); Fernando Moitinho Neiva (000.477.081-15); Francisco Antonio Pereira da Silva (036.400.197-68); Francisco Domingos da Silva (001.589.331-68); Francisco Domingos da Silva (001.589.331-68); Gelma Barreto Vieira (073.071.791-72); Haidée Del Bosco de Araújo (152.985.661-20); Helena Lima de Souza (119.912.241-68); Helena Pessoa Cantarino (185.164.241-20); Hena Bulhões Palhano (000.535.541-91); Henrique Goulart Gonzaga Júnior (028.872.401-10); Hélio Alves Ribeiro (001.784.701-04).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões iniciais e de alterações de aposentadoria deferidas pela Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar legais e ordenar registro aos atos de interesse de Elpenides Arruda Veloso, Eremita Maria Santana Quadras, Ester Almeida Valadares, Fernanda Borges de Lacerda, Fernando Marques, Fernando Moitinho Neiva, Francisco Antonio Pereira da Silva, Francisco Domingos da Silva, Gelma Barreto Vieira, Haidée Del Bosco de Araújo, Helena Lima de Souza, Helena Pessoa Cantarino, Hélio Alves Ribeiro, Hena Bulhões Palhano e Henrique Goulart Gonzaga Júnior;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências para que, na apuração do teto remuneratório, para fins de pagamento dos proventos relativos aos atos referidos no item anterior, cumpra fielmente o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, bem como o disposto no § 11 do mesmo artigo, incluindo na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo das rubricas Representação Mensal, Opção e Vantagens Pessoais decorrentes da incorporação de quintos e do Adicional por Tempo de Serviço, e excluindo as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei; e

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3341-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3342/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.225/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fabia Hella Macaggi Pinto (078.311.069-36); Laura Feitosa Ribeiro (017.061.053-55); Maicon Jose Teixeira da Silva (077.004.536-75); Rondinnelly Dias Bastos (024.180.083-80).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de pensões civis a beneficiários de ex-servidores do Ministério das Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Fabia Hella Macaggi Pinto, Maicon José Teixeira da Silva, Laura Feitosa Ribeiro e Rondinnelly Dias Bastos, recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações constantes do item 9.3, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3342-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3343/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.273/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Elilde Santos Silva (470.504.202-63); Jessica Adrielle Santos Silva Rufino (029.026.742-01).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída por Alberto Farias Rufino (CPF 138.649.802-59), ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Acre, em favor de Elilde Santos Silva e Jessica Adrielle Santos Silva Rufino,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Elilde Santos Silva (470.504.202-63) e Jessica Adrielle Santos Silva Rufino (029.026.742-01), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer a unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor das interessadas desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3343-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3344/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.503/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessadas: Maria Alcides Rocha (181.148.491-34); Maria Leite de Faria (424.269.601-91).

4. Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pelo Ministério da Previdência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de pensão civil de interesse de Maria Alcides Rocha e Maria Leite de Faria, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, por Maria Leite de Faria, consoante Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério da Previdência Social que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Maria Leite de Faria, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3344-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3345/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.517/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessada: Maria Marlene Sousa (CPF: 227.572.013-87), pensionista de Nivaldo Durval de Sousa (CPF: 030.175.403-91).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidor vinculado à Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Nivaldo Durval de Sousa (CPF: 030.175.403-91), em favor de Maria Marlene Sousa (CPF: 227.572.013-87), negando registro ao ato correspondente, nº de controle 10498303-05-2009-000001-8, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (84,32%), na base de cálculo do benefício;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, no prazo de 15 (quinze) dias:





9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro do ato de que trata o item 9.1, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata n.º 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3345-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3346/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 016.593/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Pericles Batista Guerra (CPF: 044.292.732-00) e Pericles Batista Guerra Junior (CPF: 960.324.052-49), pensionistas de Maria do Carmo das Mercês Silva (CPF: 088.982.782-68).

4. Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidora vinculada à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Maria do Carmo das Mercês Silva (CPF: 088.982.782-68), em favor de Pericles Batista Guerra (CPF: 044.292.732-00) e Pericles Batista Guerra Junior (CPF: 960.324.052-49), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10714731-05-2009-000003-1, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (84,32%), na base de cálculo do benefício;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro do ato de que trata o item 9.1, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá.

10. Ata n.º 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3346-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3347/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-020.949/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados: Lia Dora da Silveira Miranda (CPF 019.709.277-20), viúva, pensionista de Felix Di Noli Gonçalves (CPF 011.021.097-20); Carlos Andre Veras de Farias (CPF 098.114.237-09), filho, e Leila Azevedo de Farias (CPF 038.330.977-87), viúva, pensionistas de George Albuquerque de Farias (CPF 001.912.137-72); Dorothy Jannuzzi da Silveira Souza (CPF 529.566.107-59), viúva, pensionista de Gilberto da Silveira Souza (CPF 098.527.007-15); Elodia do Nascimento Accarino (CPF 021.537.147-02), viúva, pensionista de Gildo Ettore Umberto Accarino (CPF 005.930.527-49); e Odete Ferreira Escure (CPF 060.257.227-49), viúva, pensionista de Gilson Ribeiro Reis (CPF 041.989.307-59).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogada constituída nos autos: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano (OAB/RJ 115185).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Felix Di Noli Gonçalves (CPF 011.021.097-20), em favor de Lia Dora da Silveira Miranda (CPF 019.709.277-20), viúva; por George Albuquerque de Farias (CPF 001.912.137-72), em favor de Carlos Andre Veras de Farias (CPF 098.114.237-09), filho, e Leila Azevedo de Farias (CPF 038.330.977-87), viúva; por Gildo Ettore Umberto Accarino (CPF 005.930.527-49), em favor de Elodia do Nascimento Accarino (CPF 021.537.147-02), viúva; e por Gilson Ribeiro Reis (CPF 041.989.307-59), em favor de Odete Ferreira Escure (CPF 060.257.227-49), viúva, e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle: 10229205-05-2007-000390-1, 10229205-05-2007-000328-6, 10229205-05-2007-000296-4 e 10229205-05-2006-000138-8, respectivamente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nestes autos (inclusão, na base de cálculo dos benefícios, da parcela judicial de 3,17%, com inobservância do disciplinamento constante da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001), a serem submetidos à deliberação do Tribunal;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, representando ao Tribunal se necessário;

9.5. determinar o sobrestamento da apreciação do ato referente à pensão civil instituída por Gilberto da Silveira Souza (CPF 098.527.007-15), em favor de Dorothy Jannuzzi da Silveira Souza (CPF 529.566.107-59), até o trânsito em julgado da ação judicial que assegure à interessada o pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA) em sua integralidade, cabendo à Sefip o acompanhamento quanto a isso, bem assim o oportuno encaminhamento do processo ao gabinete do relator, via Ministério Público, com nova instrução de mérito, após o pronunciamento definitivo do Poder Judiciário, procedendo, desde logo, à correção do nome da interessada no Sisac (Jannuzzi, em vez de Manuzzi);

9.6. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Conjurar as informações relativas à sentença de que trata o item anterior, para as providências cabíveis;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n.º 17/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3347-17/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo n.º TC-015.016/2009-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Adlai Luiz Rodrigues da Silva apresentou sustentação oral em nome de João Carlos Andrade Cavalcante.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-000.939/2012-9, TC-010.818/2013-8 e TC-041.761/2012-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-011.805/2013-7, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- TC-002.672/2012-0, TC-003.880/2013-3, TC-006.294/2013-8, TC-006.894/2013-5, TC-008.069/2013-1, TC-008.294/2013-5, TC-008.374/2013-9, TC-008.459/2013-4, TC-008.463/2013-1, TC-010.393/2013-7, TC-010.762/2013-2, TC-011.014/2013-0, TC-011.015/2013-6, TC-011.016/2013-2, TC-011.018/2013-5, TC-011.021/2013-6, TC-011.025/2013-1, TC-011.074/2013-2, TC-011.228/2013-0, TC-011.303/2013-1, TC-011.362/2013-8, TC-011.367/2013-0, TC-011.368/2013-6, TC-011.370/2013-0, TC-011.414/2013-8, TC-011.517/2013-1, TC-013.269/2005-3 e TC-045.987/2012-2, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro; e

- TC-025.736/2006-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da Câmara  
Substituto

Aprovada em 29 de maio de 2013.

VALMIR CAMPELO  
Presidente

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL

#### ATO Nº 20, DE 31 DE MAIO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.876.898,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 39, §1º, inciso I, da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso II, da Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013 (LOA), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.876.898,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS

## ANEXOS

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal  
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							1.876.898
		Projetos							
01 126	0551 1129	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)							1.876.898
01 126	0551 1129 0001	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo) - Nacional	F	4	2	90	0	148	1.876.898
TOTAL - FISCAL									1.876.898
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.876.898

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal  
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							1.876.898
		Projetos							
01 126	0551 1129	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)							1.876.898
01 126	0551 1129 0001	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo) - Nacional	F	3	2	90	0	148	1.876.898
TOTAL - FISCAL									1.876.898
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.876.898

## ATO Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2013

Approva o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.389, de 1991, em conformidade com o art. 224 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, na forma do anexo a este ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revoga-se o Ato da Mesa nº 1, de 2004.

RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

ROMERO JUCÁ  
2º Vice-Presidente

FLEXA RIBEIRO  
1º Secretário

ANGELA PORTELA  
2ª Secretária

CIRO NOGUEIRA  
3º Secretário

JOÃO VICENTE CLAUDINO  
4º Secretário

JOÃO DURVAL  
3º Suplente

CASILDO MALDANER  
4º Suplente

## ANEXO

CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPÍTULO I

## Da Sede

Art. 1º O Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

## CAPÍTULO II

## Do Período e do Local de Reuniões

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social reunir-se-á nas dependências do Palácio do Congresso Nacional, em local previamente indicado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no período da sessão legislativa do Congresso Nacional previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Comunicação Social contará com apoio administrativo do Senado Federal.

## TÍTULO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 3º O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional,

ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho, do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil, a respeito do Título VIII, Capítulo V (Da Comunicação Social), da Constituição Federal, em especial sobre:

I - liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;

II - propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;

III - diversões e espetáculos públicos;

IV - produção e programação das emissoras de rádio e televisão;

V - monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social;

VI - finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;

VII - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;

VIII - complementaridade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão;

IX - defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;

X - propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XI - outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XII - matérias relacionadas à Lei nº 8.977, de 1995, e à Lei 12.485, de 2011;

XIII - acordos internacionais relativos à comunicação;

XIV - legislação complementar quanto aos dispositivos constitucionais que se referem à comunicação social;

XV - todos os demais meios de comunicação social, especialmente aqueles surgidos posteriormente à Constituição Federal de 1988.

§ 1º O Conselho de Comunicação Social poderá desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas com amparo no art. 224 da Constituição Federal ou em leis que disciplinem matérias de comunicação social.

§ 2º Quando em atendimento a solicitações do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil, a manifestação do Conselho terá sempre como referência seu papel de órgão auxiliar do Congresso Nacional e será encaminhada pelo Presidente do Senado Federal.

§ 3º Para encaminhamento de solicitação ao Conselho, a entidade da sociedade civil terá que apresentar prova de sua situação jurídica.

Art. 4º O Conselho poderá realizar audiências públicas mediante convite às autoridades, personalidades e entidades da sociedade civil.

§ 1º A convocação de audiência pública depende de prévia aprovação em reunião do Conselho de Comunicação Social.

§ 2º Serão convidados e habilitados a se manifestar os convidados que guardem pertinência temática entre o assunto pautado e seus objetivos institucionais.

§ 3º Para manifestação das audiências públicas, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar cumulativamente, além da pertinência temática a que alude o § 2º:

I - autoridade em razão da matéria a ser discutida;

II - resumo da tese que pretende defender, indicando precisamente sua colaboração com o objeto a ser deliberado;

III - provas da regularidade de sua personalidade jurídica e efetiva atuação na defesa de seu objeto social há pelo menos 1 (um) ano.

§ 4º O Conselho de Comunicação Social poderá dispensar o requisito de pré-constituição e atuação caso a organização da sociedade civil demonstre que sua manifestação será relevante e contributiva para a matéria a ser discutida.

§ 5º O procedimento da audiência pública reger-se-á pelo que segue:

I - serão convidados, no máximo, 5 (cinco) expositores, garantindo-se, se houver, igual distribuição entre defensores e opositores das teses relativas à matéria pautada;

II - cada expositor terá 15 (quinze) minutos para se manifestar, sendo-lhe dada a palavra logo após o pregão do assunto e a declaração da respectiva habilitação à tribuna;

III - o expositor deverá limitar-se à matéria pautada e à tese por ele defendida;

IV - as exposições serão reduzidas a termo e juntadas à ata da reunião em que se efetivaram.

§ 6º Não sendo o caso de audiência pública, mas de pontuais e necessários esclarecimentos por parte do Conselho de Comunicação Social, poderá o Presidente, o relator ou a comissão de relatoria propor convite a autoridades do Poder Executivo e especialistas com notório saber a respeito da matéria pautada, cuja efetivação dependerá de prévia aprovação pelo Conselho de Comunicação Social.

§ 7º O Presidente definirá, dependendo da relevância, a duração da exposição de autoridade e especialista convidado.

§ 8º Após a manifestação dos convidados, o Presidente conduzirá, se for o caso, a respectiva deliberação.

Art. 5º É vedado aos Conselheiros participar, como representantes do Conselho de Comunicação Social, em outros conselhos ou similares, salvo se constituídos por Ministérios.

Art. 6º A indicação dos Conselheiros para participar de outros conselhos ou similares será sempre efetuada em reunião pelo próprio Conselho.

## TÍTULO III

## DOS MEMBROS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Da Composição do Conselho

Art. 7º O Conselho de Comunicação Social compõe-se de:

I - 1 (um) representante das empresas de rádio;

II - 1 (um) representante das empresas de televisão;

III - 1 (um) representante das empresas de imprensa escrita;

IV - 1 (um) engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social;

V - 1 (um) representante da categoria profissional dos jornalistas;

VI - 1 (um) representante da categoria profissional dos radialistas;

VII - 1 (um) representante da categoria profissional dos artistas;

VIII - 1 (um) representante das categorias profissionais de cinema e vídeo;

IX - 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 2º Os membros do Conselho terão estabilidade no emprego durante seus mandatos.

## CAPÍTULO II

## Da Posse

Art. 8º A posse, ato público pelo qual os membros do Conselho de Comunicação Social investem-se no mandato, realizar-se-á perante o Presidente do Congresso Nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua eleição.

§ 1º Quando não tenha tomado posse nos termos do caput, poderá o membro do Conselho de Comunicação Social fazê-lo, pessoalmente ou por procurador, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da posse pública realizada segundo o caput deste artigo.

§ 2º O termo de posse será assinado pessoalmente ou por procurador, e pelo Presidente do Congresso Nacional.

Art. 9º A duração do mandato, dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

## CAPÍTULO III

## Das Vagas, Licenças e Suplência

Art. 10. As vagas, no Conselho de Comunicação Social, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - decisão judicial;

IV - perda do mandato.

Art. 11. A comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho de Comunicação Social deve ser dirigida, por escrito, com firma reconhecida, à Presidência do Conselho de Comunicação Social, que, em seguida, dará disso ciência ao Presidente do Congresso Nacional.

Art. 12. O Conselheiro poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para:

I - exercício de cargo público;

II - tratamento de saúde;

III - interesse particular.

Parágrafo único. O suplente será convocado para substituir o titular durante o prazo da licença, na forma do § 1º do art. 15.

Art. 13. Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vaga, licença, ausência ou impedimento eventual do correspondente membro titular.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho de Comunicação Social que, salvo o disposto no art. 12, deixar de comparecer, sem prévia comunicação de ausência, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, ou que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões em cada período de 12 (doze) meses, a contar da posse.





Parágrafo único. O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho, assegurada ampla defesa, e encaminhado à decisão do Presidente do Congresso Nacional.

Art. 15. Sempre que um membro do Conselho de Comunicação Social não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato diretamente ao Presidente do Conselho ou à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, a fim de poder ser convocado, em substituição eventual, o seu respectivo suplente, sob pena de ser sua ausência computada como falta.

§ 1º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho de Comunicação Social, ou à sua ordem.

§ 2º Ao suplente poderá ser distribuída matéria para relatar quando se tratar de vaga ou substituição decorrente de impedimento temporário do respectivo titular.

§ 3º Serão devolvidas ao Presidente do Conselho de Comunicação Social, para redistribuição, as matérias em poder do conselheiro que, por razão justificada, não tiverem sido relatadas.

Art. 16. O membro suplente do Conselho de Comunicação Social poderá comparecer às suas reuniões, podendo participar dos debates e apresentar sugestões.

Parágrafo único. Em caso de presença do membro titular à reunião, não serão custeadas as despesas do seu respectivo suplente para comparecer à reunião, salvo quando, a juízo do Presidente, for imprescindível para o Conselho a presença do suplente.

#### TÍTULO IV

### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### CAPÍTULO I

##### Da Composição da Presidência

Art. 17. O Conselho de Comunicação Social terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Art. 18. Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada na primeira reunião que se seguir à vacância, podendo o Conselho deixar de efetuar essa eleição caso falem ao menos 2 (dois) meses para o término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Realizada a eleição, o Conselho comunicará o resultado às Mesas do Congresso Nacional e das Casas que o compõem.

Art. 19. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social, as reuniões serão dirigidas pelo membro titular mais idoso entre os representantes da sociedade civil que estiverem presentes.

#### CAPÍTULO II

##### Das Atribuições da Presidência

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Comunicação Social compete:

- I - ordenar e dirigir os trabalhos do Conselho;
- II - convocar e presidir suas reuniões;
- III - designar a Ordem do Dia das reuniões, com antecedência, sempre que possível, de pelo menos 8 (oito) dias;
- IV - fazer observar, nas reuniões, a Constituição, as leis e este Regimento;
- V - dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida e distribuí-la à comissão pertinente, quando for o caso;
- VI - propor a designação de relatores ou comissão de relatoria para as matérias que lhe forem encaminhadas nos termos do art. 3º deste Regimento;
- VII - convocar os suplentes nos casos de vagas, licenças, ausências ou impedimentos do titular;
- VIII - comunicar ao Presidente do Congresso Nacional a ocorrência de vaga definitiva, quando não houver suplente a convocar e faltarem mais de 4 (quatro) meses para o término do mandato;
- IX - determinar o destino do expediente lido;
- X - decidir as questões de ordem;
- XI - desempatar as votações;
- XII - orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar;
- XIII - promulgar resoluções;
- XIV - representar o Conselho de Comunicação Social perante o Congresso Nacional, demais Poderes e autoridades;
- XV - promover, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, a publicação das atas das reuniões no Diário do Senado Federal;
- XVI - assinar o expediente do Conselho;
- XVII - assinar a correspondência dirigida pelo Conselho a autoridades.

Parágrafo único. Ao se encerrar o mandato dos Conselheiros, o Presidente diligenciará para que seus membros devolvam à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal os processos que lhes tenham sido distribuídos.

Art. 21. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos casos de impedimentos e ausências.

#### CAPÍTULO III

##### Da Eleição da Presidência

Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares representantes da sociedade civil.

Art. 23. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social serão eleitos por seus pares para mandato cuja duração coincidirá com o mandato dos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social poderão ser novamente eleitos, para esses cargos, quando sejam reconduzidos, como conselheiros, pelo Congresso Nacional.

Art. 24. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será feita em escrutínio aberto e por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos conselheiros titulares, podendo também essa eleição, se não houver oposição de nenhum membro do Conselho, se fazer por aclamação.

Parágrafo único. A reunião para eleição será presidida pelo Presidente do Congresso Nacional.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Substituição do Presidente e Vice-Presidente

Art. 25. Poderá o Conselho de Comunicação Social, a qualquer tempo, substituir seu Presidente ou seu Vice-Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço da composição titular do Conselho, e endereçado à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 1º Recebido o requerimento de que trata o caput, o Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal convocará a reunião do Conselho, a ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para deliberar sobre a substituição.

§ 2º A substituição do Presidente ou do Vice-Presidente dependerá do voto de pelo menos 8 (oito) Conselheiros.

§ 3º Decidindo o Conselho pela substituição, deverá ser imediatamente eleito o substituto, na forma do art. 24.

#### TÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### Das Comissões Temáticas

Art. 26. Por proposta de qualquer de seus membros, o Conselho de Comunicação Social poderá criar até 5 (cinco) comissões temáticas, com objeto e composição definidos na reunião do Conselho que as constituir.

§ 1º A comissão temática terá prazo definido pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, para apresentar o seu relatório.

§ 2º O relatório de cada comissão temática será submetido à deliberação do Conselho.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Estudos, Pareceres e Recomendações

Art. 27. As matérias que, em cada reunião do Conselho de Comunicação Social, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações previstas no art. 3º deste Regimento constarão de pauta previamente organizada, devendo ser relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência do Plenário do Conselho.

Art. 28. As manifestações do Conselho de Comunicação Social devem ser conclusivas em relação à matéria a que se referirem.

Art. 29. O Conselho de Comunicação Social não se pronunciará sobre situações que estejam sob apreciação do Poder Judiciário.

Art. 30. O prazo para exame e emissão de parecer do Conselho sobre as proposições que lhe sejam enviadas nos termos do art. 3º deste Regimento é de 2 (duas) reuniões ordinárias.

#### Parágrafo único. (REVOGADO).

#### CAPÍTULO III

##### Da Relatoria

Art. 31. Para cada matéria que lhe for distribuída nos termos do art. 3º deste Regimento, o Conselho decidirá se deve ser eleito relator ou constituída comissão de relatoria, com 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) de cada segmento representado no Conselho (patronal, empregados e sociedade civil).

§ 1º O Conselho elegerá o relator individual ou os conselheiros que integram a comissão de relatoria.

§ 2º Em casos excepcionais, poderão ser indicados 2 (dois) relatores, que, em conjunto, deverão firmar o relatório.

§ 3º Poderá o Presidente do Conselho de Comunicação Social designar relator ou comissão de relatoria, respeitada decisão posterior do Plenário, para matérias em regime de urgência.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do Conselho, a comissão de relatoria poderá ser constituída de até 6 (seis) membros, garantida a participação igualitária dos segmentos representados no Conselho (patronal, empregados e sociedade civil).

§ 5º Quando for constituída comissão, será ela coordenada por um de seus integrantes, membro titular do Conselho, escolhido pelos membros da comissão, com as seguintes atribuições:

- I - organizar a agenda de trabalhos da comissão;
- II - convocar as reuniões da comissão;
- III - distribuir os estudos entre os integrantes;
- IV - dar cumprimento às providências definidas pela comissão;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos da comissão;

VI - coordenar os trabalhos e deliberações da comissão e, ao final, encaminhar o relatório final ao Presidente do Conselho.

§ 6º O membro suplente do Conselho participará da comissão em substituição ao titular, quando não esteja esse membro titular presente à reunião da comissão.

Art. 32. O relatório final da comissão deverá ser feito por escrito e aprovado pela maioria absoluta dos membros da comissão.

Parágrafo único. O integrante da comissão que não concordar com o relatório final poderá dar voto em separado por escrito.

Art. 33. O relatório final e os votos em separado serão encaminhados ao Presidente do Conselho a tempo de serem distribuídos aos demais Conselheiros, antes da data da reunião do Conselho, em original assinado e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Presidente dará imediato conhecimento do relatório final e dos votos em separado aos membros do Conselho, podendo utilizar-se de qualquer meio hábil para essa comunicação, inclusive eletrônico.

Art. 34. Serão submetidos à deliberação do Pleno do Conselho, sucessivamente, o relatório final e os votos em separado, passando a posição vitoriosa a constituir parecer do Conselho.

§ 1º Havendo acréscimos ou alterações em pontos específicos, o Conselho designará um dos membros do Conselho, dentre os que sustentaram a posição vitoriosa, para redigir o parecer do Conselho.

§ 2º Uma vez assinado pelo Presidente, pelo relator ou relatores e demais membros do Conselho que participaram da deliberação, o parecer será enviado ao Presidente do Congresso Nacional, juntamente com as declarações de voto e votos em separado.

§ 3º Independentemente dessas declarações e votos, serão encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional todos os documentos apresentados pelos Conselheiros que tenham relação com a matéria votada, sendo esses documentos considerados contribuição ao debate democrático que se deverá ter no Congresso Nacional.

Art. 35. Qualquer Conselheiro poderá requerer a inclusão em pauta de matéria com prazo vencido no Conselho.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Uso da Palavra

Art. 36. Os membros do Conselho poderão fazer uso da palavra:

I - na discussão de qualquer matéria, uma só vez, por até 5 (cinco) minutos;

II - no encaminhamento de votação de qualquer matéria, por até 3 (três) minutos;

III - em qualquer outro momento da reunião, por até 3 (três) minutos:

a) pela ordem, para indagação sobre o andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância das normas regimentais, indicação de falha ou equívoco em relação a matéria da Ordem do Dia, vedado, porém, abordar assunto já decidido pela Presidência;

b) para suscitar questão de ordem;

c) para contraditar questão de ordem;

IV - excepcionalmente, para comunicação urgente de interesse do Conselho, em qualquer fase da reunião, por até 5 (cinco) minutos;

V - para apartear, por até 2 (dois) minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador;

b) não serão permitidos apartes:

1. a encaminhamento de votação;

2. a questão de ordem;

3. a contradita a questão de ordem;

c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Conselheiro.

§ 1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados ou diminuídos, excepcionalmente, pelo Presidente do Conselho.

Art. 37. O Presidente somente se dirigirá ao Plenário do Conselho da cadeira presidencial, podendo apartear os membros e convidados, ou interrompê-los nos seguintes casos:

I - para dar início a votação não realizada no momento oportuno, por falta de número;

II - para comunicação urgente ao Conselho;

III - para propor a prorrogação da reunião;

IV - para suspender a reunião, em caso de tumulto no recinto ou grave ocorrência no edifício do Senado Federal;

V - para adverti-los quanto à observância das normas regimentais;

VI - para prestar esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos.

Art. 38. A palavra será dada na ordem em que for pedida, sendo concedida por uma segunda vez, ao Conselheiro, somente quando não houver outro Conselheiro que ainda não se tenha pronunciado sobre o tema.

#### TÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza das Reuniões

Art. 39. As reuniões do Conselho de Comunicação Social serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão na primeira segunda-feira de cada mês, às 14 horas.

§ 2º Não sendo dia útil a primeira segunda-feira do mês, a reunião ordinária realizar-se-á na segunda-feira subsequente.

§ 3º O Presidente do Conselho, quando houver grande número de temas a serem discutidos, poderá antecipar o início da reunião para as 11 horas e 30 minutos.

§ 4º Em situações específicas, o Conselho poderá marcar reunião ordinária em datas e horários diferentes dos estabelecidos no caput.

§ 5º As reuniões do Conselho terão, em princípio, duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por decisão do Presidente, inclusive mediante requerimento oral de qualquer de seus membros.

§ 6º As reuniões do Conselho serão divididas em 5 (cinco) fases, sendo elas:

I - Leitura do Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Relatórios de andamento dos trabalhos das comissões, a serem proferidos pelos coordenadores;

IV - Comunicações dos conselheiros;

V - Participação da sociedade civil, a critério do Conselho.

Art. 40. As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente do Senado Federal;

II - pelo Presidente do Conselho, ex officio; ou

III - a requerimento de 5 (cinco) dos membros do Conselho.

Art. 41. Todas as reuniões do Conselho de Comunicação Social serão públicas, podendo ser transmitidas ao vivo por qualquer plataforma de mídia mantida pelo Senado Federal.

#### CAPÍTULO II

##### Das Atas das Reuniões

Art. 42. Será elaborada ata circunstanciada de cada reunião pelo apanhamento taquigráfico.

Art. 43. Qualquer membro do Conselho de Comunicação Social terá direito a fazer constar, em ata, sua posição sobre qualquer tema, para o que poderá apresentar texto escrito durante a reunião, ou deixar consignada sua posição, com posterior envio do texto.

Art. 44. Os documentos devem ser encaminhados ao Conselho em original e por meio eletrônico.

Art. 45. O conselheiro poderá fazer constar da ata qualquer documento, desde que apresentado em meio eletrônico e com tamanho não superior a 5 (cinco) páginas do Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o tamanho supere o disposto no caput, o inteiro teor do documento deverá estar disponível na página do Conselho na internet.

Art. 46. É facultado ao Presidente do Conselho fazer suprimir da ata referências conjunturais, destituídas de interesse histórico.

#### CAPÍTULO III

##### Do Quorum de Votação

Art. 47. As deliberações do Conselho de Comunicação Social serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes do Conselho, com a presença da maioria absoluta de seus membros, não sendo consideradas, como voto, as abstenções.

Parágrafo único. As votações, em qualquer caso, serão sempre ostensivas.

Art. 48. O Presidente do Conselho de Comunicação Social terá apenas voto de desempate.

#### TÍTULO VII

##### DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 49. O Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Qualquer modificação neste Regimento Interno somente vigorará após ser aprovada pela Mesa do Senado Federal.

Art. 50. O Conselho poderá adotar resoluções complementares ao presente Regimento, mediante proposta de qualquer de seus membros, atendido o disposto no art. 49 e seu parágrafo único.

#### TÍTULO VIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, por intermédio de suas unidades, é o órgão de ligação do Conselho com os demais órgãos de apoio técnico e administrativo do Senado Federal.

Art. 52. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho, exceto em caso de urgência, quando o Presidente decidirá, ad referendum do Conselho.

Art. 53. Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pela Mesa do Senado Federal.

#### DIRETORIA-GERAL

##### PORTARIA Nº 68, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 035.264/12-8, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 224/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa FLÁVIO DE ALMEIDA QUEIROZ, CNPJ 11.830.701/0001-74, com endereço na Quadra 2, Conjunto I, Lote 421, Setor Norte, Gama - DF, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 2 (dois) meses, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 224, de 2012.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

##### PORTARIA Nº 114, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000.451/13-4, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa CENTER INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.320.660/0001-85, com endereço na Travessa Barão do Triunfo, 2294 B Altos - Pedreira - Belém - PA - CE: 66.087-270, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 1 (um) mês, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

##### PORTARIA Nº 127, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000.460/13-3, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa CASINÓX COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE INOX LTDA., CNPJ 09.561.716/0001-32, com endereço na Estrada Capuava, nº 46, Vila Nova Bonsucesso, Guarulhos - SP, CEP: 07.175-090, pena de impedimento de licitar e contratar

com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 1 (um) mês, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

##### PORTARIA Nº 139, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 004.400/13-5, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 21.3 do Edital do Pregão Eletrônico 010/2013, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à empresa BERTANHA E CASTRO LTDA., CNPJ 07.588.422/0001-79, com endereço na Avenida Capitão Índio Bandeira nº 2341 "A" - Centro, Campo Mourão - Paraná, CEP: 87.300-005, pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 1 (um) mês, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro.

LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS

### Poder Judiciário

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

##### DECISÕES

PROCESSO: 0015530-89.2004.4.03.6303  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: NILO MAÇARONI IDE  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

##### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem reformou a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de que o INSS averbe o tempo de serviço exercido pela parte autora na condição de rurícola, no período de 3/4/64 a 31/12/68, para fins de aposentadoria urbana.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural". Pugna pelo reconhecimento do tempo rural compreendido entre 1969 e 1978.

O incidente de uniformização foi admitido na origem.

Decido.

No caso, verifica-se que, ao contrário do alegado, a Turma Recursal levou em conta os documentos apresentados, entretanto, não os considerou hábeis à comprovação do regime de economia familiar, tendo em vista mencionarem que a propriedade do pai da parte autora era classificada como latifúndio.

Dessa forma, a pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, portanto, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, não admito o incidente.

Intimem-se.

Brasília, 9 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0533937-50.2007.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IVANILDA INACIO DE BARROS  
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA  
OAB: CE-7827

##### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal da Bahia, segundo a qual a parcialidade da incapacidade é circunstância impeditiva para a concessão do benefício.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

Verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora é incapaz para o trabalho.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da incapacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0529074-17.2008.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: CLAUDILENE MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

##### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual a parcialidade da incapacidade não é circunstância impeditiva para a concessão do benefício pleiteado.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não necessita da assistência integral de sua genitora, descaracterizando a necessidade do benefício.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500527-73.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GERALDO ALBERTO DE SOUSA  
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO  
OAB: PB-1995  
PROC./ADV.: VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO  
OAB: PB-2212  
PROC./ADV.: YARA GADELHA BELO DE BRITO  
OAB: PB-7661  
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO CONIGLIO PARREIRA  
OAB: DF-3618  
PROC./ADV.: LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA  
OAB: DF-28577

##### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela requerente, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem negou seguimento ao pedido nacional de uniformização, ao fundamento de que a pretensão recursal da autora encontra-se preclusa.





Nas razões do agravo, aduz a agravante que o entendimento firmado não merece prosperar, diante da impossibilidade de interposição dos recursos previstos nos arts. 535 do CPC e 3º, § 1º, da Resolução 061/09 do CJF.

Decido.

A decisão agravada inadmitiu o pedido de uniformização da requerente ao declarar a presença da preclusão consumativa. Entretanto, tal fundamento não restou atacado pelo recurso de agravo interposto, atraindo assim a incidência da QO 18 da TNU ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles.").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507188-65.2008.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALMIR DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Mato Grosso segundo a qual o benefício não pode ser concedido a pessoas que possuem apenas uma incapacidade parcial para o trabalho.

Decido.

Verifica-se que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Mato Grosso é imprestável à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, conforme dicção da Questão de Ordem 3 desta TNU. ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL).")

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507335-94.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOÃO RAMOS DOS SANTOS FILHO  
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO  
OAB: PB-1995  
PROC./ADV.: VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO  
OAB: PB-2212  
PROC./ADV.: YARA GADELHA BELO DE BRITO  
OAB: PB-7661  
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO CONIGLIO PARREIRA  
OAB: DF-3618  
PROC./ADV.: LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA  
OAB: DF-28577

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela requerente, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem negou seguimento ao pedido nacional de uniformização, ao fundamento de que a pretensão recursal da autora encontra-se preclusa.

Nas razões do agravo, aduz a agravante que o entendimento firmado não merece prosperar, diante da impossibilidade de interposição dos recursos previstos nos arts. 535 do CPC e 3º, § 1º, da Resolução 061/09 do CJF.

Decido.

Verifica-se que o Pedido de Uniformização interposto pela requerente é intempestivo. Isso porque, consoante o art. 13 do RITNU o prazo para interposição do referido incidente é de dez dias contados da publicação do acórdão que se pretende impugnar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 24 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507795-81.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HERMANO JOSE TAVARES LINS  
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO  
OAB: PB-1995  
PROC./ADV.: VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO  
OAB: PB-2212  
PROC./ADV.: YARA GADELHA BELO DE BRITO  
OAB: PB-7661  
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO CONIGLIO PARREIRA  
OAB: DF-3618  
PROC./ADV.: LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA  
OAB: DF-28577

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela requerente, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem negou seguimento ao pedido nacional de uniformização, ao fundamento de que a pretensão recursal da autora encontra-se preclusa.

Nas razões do agravo, aduz a agravante que o entendimento firmado não merece prosperar, diante da impossibilidade de interposição dos recursos previstos nos arts. 535 do CPC e 3º, § 1º, da Resolução 061/09 do CJF.

Decido.

A decisão agravada inadmitiu o pedido de uniformização da requerente ao declarar a presença da preclusão consumativa. Entretanto, tal fundamento não restou atacado pelo recurso de agravo interposto, atraindo assim a incidência da QO 18 da TNU ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles.").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513238-04.2008.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SÉCULO 21 LIVROS E PAPÉIS LTDA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, determinando a restituição do salário-maternidade pago pela empresa autora.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente do STJ segundo a qual, no caso de compensação tributária, deve ser considerado o regime jurídico vigente à época do ajuizamento da demanda, não podendo ser a causa julgada à luz do direito superveniente.

O pedido foi admitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0532967-79.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MARIA ALBERTINA RAMOS PEREIRA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
OAB: PE 20.418  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial.

Opostos embargos de declaração, foram acolhidos para, corrigindo o erro material existente, apreciar o pedido preliminar de concessão do benefício da Justiça Gratuita e reduzir os honorários de sucumbência ao valor de R\$ 100,00.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual, afirmada a necessidade da justiça gratuita, não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de gratuidade. Caso indeferida a assistência judiciária, deve-se abrir à parte requerente oportunidade ao preparo.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

No acórdão recorrido, o Tribunal analisou o pedido de justiça gratuita da seguinte maneira. Confira-se:

4 - No caso concreto, verifica-se que tem razão o embargante quando assevera a existência de erro material no acórdão, devendo, pois, ser corrigido. É que o acórdão restou omissivo ao não apreciar o pedido preliminar do recorrente, quanto à concessão do benefício da Justiça Gratuita, devendo, pois, ser integrado desde já.

5 - O juiz sentenciante entendeu que a parte autora é servidor público e auferir rendimentos razoáveis, não sendo o caso de concessão de Justiça Gratuita. Penso que não é o caso de reformar tal entendimento, mas de reduzir o valor da condenação em honorários de sucumbência, para que não sejam arbitrados em tal monta que prejudique a manutenção dos recorrentes. (grifos nossos)

Por outro lado, os acórdãos paradigmas colacionados pela parte requerente referem-se a situações nas quais, afirmada a necessidade da justiça gratuita, não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de gratuidade. Dessa forma, caso a assistência judiciária seja indeferida, deve-se abrir a oportunidade de se realizar o preparo.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519692-63.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez da demandante.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Tocantins segundo a qual não é necessária a incapacidade total para concessão do auxílio-doença.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade laboral da parte, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ademais, observa-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido a confronto, convocando a incidência da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 15 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506919-89.2009.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOELMA DUARTE FELIPE  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização segundo a qual não é cabível a concessão do benefício assistencial a pessoa cuja perícia judicial entendeu como parcialmente incapaz.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora preenche os requisitos para a concessão do benefício em tela.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da incapacidade da autora, verificada com base nas provas dos autos, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503711-94.2009.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HELENA GARCIA DE SOUSA  
PROC./ADV.: JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA  
OAB: PB-4386

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência das Turmas Recursais do Pernambuco e do Rio Grande do Sul segundo a qual o benefício não pode ser concedido a pessoas que não comprovaram a sua efetiva incapacidade para o trabalho.

Decido.

De início, verifico que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Rio Grande do Sul é imprestável à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, conforme dicação da Questão de Ordem 3 desta TNU. ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)")

Ademais, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turmas Recursais da mesma Região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU, sendo imprestável, portanto, o acórdão da Turma Recursal de Pernambuco apresentado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0535757-36.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA  
PROC./ADV.: ROBERTO AMORIM HOLDER  
OAB: PE-27439

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

Entendeu a Turma de origem que, para a comprovação da situação de desemprego e ampliação do período de graça, não é necessário o registro no Ministério do Trabalho, bastando, para tanto, a rescisão do vínculo empregatício na CTPS.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a mera ausência de registro de contrato de trabalho na CTPS não é suficiente para comprovar a situação de desemprego.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora não seja exigível exclusivamente o registro no Ministério do Trabalho, a ausência de anotação laboral na CTPS, CNIS ou a exibição do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não são suficientes para comprovar a situação de desemprego. Concluiu assim que deve haver dilação probatória, por provas documentais e/ou testemunhais, para comprovar tal condição e afastar o exercício de atividade remunerada na informalidade. Nesse sentido: PEDILEF 200870950035921 e PEDILEF 200771950003942.

Referidos julgados, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Entendeu, ainda, que, nos casos em que tenham as instâncias ordinárias admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Destarte, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrepostos por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.  
Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503828-82.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ITHALY TAYANE DE SOUZA  
PROC./ADV.: ROBERTO AMORIM HOLDER  
OAB: PE-27439  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, firmada no âmbito da Terceira Seção, no sentido de que a limitação do

valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Requer, assim, o provimento do recurso.  
Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517340-35.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: HELOÍSA HELENA BARBOSA CABRAL  
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA  
OAB: PB 5.334  
PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA  
OAB: PB-13351  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de benefício assistencial da parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência julgada da Turma Recursal da Bahia segundo a qual é necessária a incapacidade total e permanente para a obtenção do benefício pretendido.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade laboral da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 7 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001741-62.2010.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: SILVANIA RODRIGUES ALVES  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA  
OAB: TO-3058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de concessão de salário maternidade, sob o fundamento de que não foi comprovada a qualidade de trabalhadora rural por prova material.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente do STJ e de turma recursal de diferente região segundo a qual a certidão de nascimento em que consta a profissão do pai como lavrador e os documentos em nome de terceiros, desde que membros do grupo parental, servem como início de prova material a comprovar a atividade rural.

O pedido foi admitido na origem.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais





PROCESSO: 0500271-38.2010.4.05.8305  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JULIANA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA  
PROC./ADV.: FELIPE BERTHO COSTA DE OLIVEIRA  
OAB: AL-6696

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, segundo a qual a hipossuficiência da parte autora somente pode ser comprovada através de laudo socioeconômico ou documento equivalente, o que não ocorreu nos autos.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0019490-92.2010.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA ANTONIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA  
OAB: TO 3.058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins.

A Turma de origem reformou a sentença concedendo o restabelecimento do auxílio-doença, com efeitos a partir do laudo pericial.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido está divergente com julgados da TRSP e do STJ, que apontam pela concessão do benefício a partir da data do requerimento.

O pedido foi admitido na origem.

Decido.

Razão assiste à recorrente.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010)".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003310-98.2010.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: OZENI PEREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA  
OAB: TO-3058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins.

A Turma de origem manteve a sentença que restabeleceu o auxílio-doença com efeitos a partir do laudo pericial.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido está divergente com julgados da TRSP e do STJ, que apontam pela concessão do benefício a partir da data do requerimento.

O pedido foi admitido na origem.

Decido.

Razão assiste à recorrente.

A TNU, no julgamento do PEDILEF 200833007115042, reafirmou o entendimento no sentido de que, "em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da Data do Início do Benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação na data do indevido cancelamento (PEDILEF n.º 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010)".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509704-87.2010.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: RUFINA MAURIZ RODRIGUES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela parte autora contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização em virtude de a matéria ser de direito processual, sendo, portanto, incabível nos termos do art. 6º da Resolução 22/08 do CJF e art. 14 da Lei 10.259/01.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba, que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que o entendimento firmado pela Turma Recursal de Pernambuco é divergente daquele firmado pelo acórdão recorrido quanto à realização de perícia.

Requer a admissão do pedido de uniformização.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Não se verifica a alegada divergência jurisprudencial porque os precedentes oriundos da Turma Recursal da mesma região e do TRF trazidos a cotejo, não atendem aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0526755-08.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LUIZ MATHIAS ROCHA BRANDÃO  
PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA  
OAB: PE-23 855

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial, condenando a União a conceder ajuda de custo para servidor removido a pedido.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e de turma recursal de mesma região segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, a Turma Nacional de Uniformização possui o entendimento de que é devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, pois a Administração possui o interesse no preenchimento do cargo vago. Nesse sentido: PEDILEF 05057003520094058300.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505246-15.2010.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: CRISTIANE MARINEIDE DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..  
OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás, segundo a qual a parcialidade da incapacidade não é circunstância impeditiva para a concessão do benefício.

O pedido de uniformização foi inadmitido na origem.

Decido.

Verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o trabalho.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501830-30.2010.4.05.8305  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO SEVERINO LEITE  
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BARBOSA  
OAB: PE- 24 839

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Paraíba.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência desta TNU segundo a qual a parcialidade da incapacidade é circunstância impeditiva para a concessão do benefício.

Decido.

Verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora é incapaz para o trabalho.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da incapacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502992-66.2010.4.05.8303  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: GABRIEL MESQUITA GOMES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do Mato Grosso segundo a qual não há impedimento para concessão do benefício a menores quando acometidos de incapacidade, podendo ainda o requisito da miserabilidade ser aferido por outros meios que não a renda.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora, apesar de menor, está apta a desenvolver habilidades que permitam sua futura inserção no mercado de trabalho, bem como não vive em estado de miserabilidade.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora e de seu estado de miserabilidade, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 15 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508272-27.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ERNANE DE SENA NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás segundo a qual a incapacidade laboral temporária não obsta a concessão do benefício da prestação continuada, uma vez que este é passível de revisão a cada dois anos.

Decido.

Verifica-se que no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a parte autora não é incapaz para o trabalho e para vida independente.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 15 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507415-87.2010.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: JOSÉ DOMINGOS BARRETO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo que não houve comprovação da qualidade de segurado na data do surgimento da incapacidade.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com acórdãos do STJ que restabelecem o benefício, em virtude de a incapacidade ser decorrente do agravamento da doença que já possuía.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da qualidade de segurado, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ademais, os paradigmas trazidos a cotejo não guardam similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 15 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501129-87.2010.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALEXSONARA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO  
OAB: PB-4593

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de auxílio-doença da parte autora.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, da TNU e da TRGO segundo a qual é necessária a comprovação da efetiva incapacidade para o trabalho, para a concessão do benefício em questão.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 16 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505958-20.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRTA REJANE DE SOUSA  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
OAB: CE-6656  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
OAB: CE-7128  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
OAB: CE-7068  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização segundo a qual é cabível reavaliação jurídica das provas colhidas nos autos, tendo em vista que não foram devidamente analisadas.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício em tela.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, verificada com base nas provas dos autos, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0532143-86.2010.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: DENISE DE FRANÇA LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que não atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal de Goiás segundo a qual a parcialidade da incapacidade não é impeditiva da concessão do benefício.

Decido.

Verifica-se que, no caso em tela, a Turma de origem, diante do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que a autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício em tela.

Destarte, conforme PEDILEF 2006.63.02.012989-7, inviável a pretensão de se alterar o entendimento firmado a respeito da capacidade da autora, verificada com base nas provas dos autos, em virtude do óbice da Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501284-81.2010.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ABEL APOLINÁRIO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela requerente, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que atendidos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da CF/88, com efeitos financeiros a data fixada no laudo pericial.





Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da Turma Recursal do Goiás segundo a qual, na hipótese de restabelecimento do benefício, os efeitos financeiros devem ser a partir de sua indevida cessação.

Decido.

De início, verifico que o paradigma apresentado oriundo da Turma Recursal do Goiás é imprestável à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, conforme dicação da Questão de Ordem 3 desta TNU. ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)")

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500130-66.2011.4.05.9830  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ANTÔNIA VASCONCELOS ALVES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem extinguiu o processo sem resolução de mérito devido à impossibilidade de se utilizar o mandado de segurança como sucedâneo a recurso.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual é inviável a demonstração da divergência na interpretação de lei federal em questão de direito material, se a Turma Recursal de origem não se manifestou expressamente sobre a questão controvertida, ainda que questionada em sede de Embargos de Declaração.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500183-17.2011.4.05.9840  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: KLEBER DE CARVALHO BEZERRA  
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO  
OAB: RN-810  
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RN  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

A Turma de origem indeferiu liminarmente o mandado de segurança, sob o fundamento de que o writ não constitui instrumento processual adequado para impugnação de decisão que reconhece a deserção do recurso inominado.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é cabível mandado de segurança em face de decisão judicial, quando há teratologia ou abusividade do provimento atacado. Alega, ainda, que a deserção ao recurso interposto diante de decisão que indefere pedido de assistência judiciária gratuita não pode ser imposta. Se o pedido de reforma se refere ao benefício da gratuidade, o requerente possui direito líquido e certo de que seu recurso seja examinado pelo julgador, da forma como entender de direito.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500002-09.2011.4.05.9810  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: GILVANETE ROSAS BRITTO  
PROC./ADV.: FRANCISCO AIRTON AGUIAR COSTA  
OAB: CE-13652  
REQUERENTE: IVAN DE SILVA BRITTO  
PROC./ADV.: FRANCISCO AIRTON AGUIAR COSTA  
OAB: CE-13652  
REQUERIDO(A): 26ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
LITISCONORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem declinou a competência em favor da E. Corte Regional.

Sustentam os requerentes que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da Súmula 376/STJ segundo a qual compete à turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

O pedido foi admitido na origem.

Decido.

O presente caso versa sobre mandado de segurança objetivando o reconhecimento da competência de juizado especial federal para julgamento de processo em que se discute contrato de mútuo.

Com efeito, verifica-se que a matéria em exame tem natureza eminentemente processual. Destarte, incidem a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500591-60.2011.4.05.8303  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de benefício assistencial.

Sustenta o requerente divergência do acórdão recorrido com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás segundo a qual deve ser levada em consideração a qualidade do postulante para a concessão do benefício.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, indeferiu o benefício pleiteado, concluindo que:

No mérito, constatou-se no exame pericial que a parte autora apresenta incapacidade parcial para o labor.

É certo que a capacidade parcial, por si só, não possui o condão de desqualificar o pretense beneficiário ao amparo assistencial. Todavia, é preciso nesse caso que o julgador se convença pela análise sócio-econômica da realidade em que a parte autora está inserida que esta faz jus, sim, ao benefício.

No presente caso, analisando-se o laudo pericial à luz das peculiaridades do caso concreto (idade, experiência profissional e grau de instrução do periciando), infere-se ser indevido o benefício requerido.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da capacidade laboral da parte autora, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505415-65.2011.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
AGRAVADO(A): NORMANDO FRANCISCO DA COSTA FILHO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que julgou improcedente o pedido do benefício de pensão por morte, concluindo que não houve comprovação da qualidade de segurado, por estar descaracterizado o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar.

Sustenta a parte requerente "que a Turma Julgadora não sopesou com o devido e necessário acerto a documentação acostada se confrontada com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que aponta pela valoração das referidas provas como início razoável de prova material."

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A Turma de origem, soberana na apreciação das circunstâncias fáticas, firmou entendimento no sentido de não reconhecer a qualidade de segurado do falecido, concluindo que:

Considerando as peças acostadas, verifica-se que a prova material é frágil e não foi corroborada pela prova oral, sendo forçoso reconhecer não haver sido cumprido requisito essencial ao deferimento do pleito (carência/qualidade de segurado/regime de economia familiar). Assim sendo, conquanto tenha sido conclusivo o laudo pericial pela presença de incapacidade para o labor rural, deve ser prestigiada a análise probatória feita em audiência, eis que neste momento o contato pessoal das partes com o julgador esclarece divergências singulares, muitas vezes não elididas pela simples análise da prova material. Cumpre ressaltar que, na avaliação das provas, não está o Juiz adstrito a padrões de validade pré-estabelecidos, haja vista que há muito foi superado o período da chamada prova tarifada, admitindo-se o livre convencimento motivado.

Nesse contexto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da qualidade de segurado, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 13 de maio de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

#### DESPACHOS

PROCESSO: 0504675-87.2009.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RAIMUNDA AMÉRICO DE SOUSA  
PROC./ADV.: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JÚNIOR  
OAB: PB-11 211

#### DESPACHO

Verifica-se que o incidente de uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, com fundamento no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, ou seja, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo Presidente da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba, o requerente interpôs agravo dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos de admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são distintos, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25.6.09, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.  
Intimem-se.

Brasília, 15 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507369-69.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ TOMAZ LEITE  
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO  
OAB: PB-1995  
PROC./ADV.: VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO  
OAB: PB-2212  
PROC./ADV.: YARA GADELHA BELO DE BRITO  
OAB: PB-7661  
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO CONIGLIO PARREIRA  
OAB: DF-3618  
PROC./ADV.: LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA  
OAB: DF-28577

#### DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, ou seja, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo Presidente da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Paraíba, a requerente interpôs agravo a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos de admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são distintos, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/6/09, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.  
Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0531922-74.2008.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA PAZ  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### DESPACHO

Verifica-se que o incidente de uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, com fundamento no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, ou seja, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo Presidente da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, o requerente interpôs agravo dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos de admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são distintos, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25.6.09, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.  
Intimem-se.

Brasília, 15 de maio de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

#### ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2008.71.58.013145-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
SUSCITANTE: DERCILIO GONÇALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
OAB: RS 36.024  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 2009.70.51.014295-8  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
SUSCITANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUSCITADO(A): ARISTEU NEVES RODRIGUES  
PROC./ADV.: PAUL JÜRGEN KELTER  
OAB: PR-38126  
PROC./ADV.: EVALDO DIAS DE OLIVEIRA  
OAB: PR-38257  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILLHO  
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargo para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 0556234-93.2004.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: PEDRO BORSATTO  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL  
OAB: SP 99858  
PROC./ADV.: DOUGLAS SALVADOR  
OAB: SP-260728  
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D'AMATO  
OAB: SP-38399  
PROC./ADV.: MARILIN CUTRI DOS SANTOS  
OAB: SP-296181  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0094361-26.2005.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: ELISABETE SURIAN DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL  
OAB: SP 99858  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0003588-47.2006.4.03.6317  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: DIONICE MANCINE CAETANO  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL  
OAB: SP 99858  
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D'AMATO  
OAB: SP-38399  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.52.001092-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: DARCY LUIZ KUMMER  
PROC./ADV.: DARCY LUIZ KUMMER  
OAB: RS-77 346  
EMBARGADO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 0084351-49.2007.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: EDLEUSA BARBOSA DA SILVA NEVES  
PROC./ADV.: CICERO GOMES DE LIMA  
OAB: SP-265 627  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0008318-67.2007.4.03.6317  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: JOÃO CARLOS ROGATTI  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL  
OAB: SP 99858  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507557-28.2009.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): ERIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA  
OAB: PB-12 519

PROCESSO: 0006787-72.2009.4.03.6317  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: JOSEFINA ASSUNÇÃO ANDRADE  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL  
OAB: SP 99858  
PROC./ADV.: LUCIANA PORTO TREVIZAN  
OAB: SP-265382  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0057582-38.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: TEODORO PEREIRA DA ROCHA  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL  
OAB: SP 99858  
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D'AMATO  
OAB: SP-38399  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504089-16.2010.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
EMBARGANTE: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO  
OAB: PB-11692  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5011938-97.2011.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): PEDRO ELEMAR DE MACEDO  
PROC./ADV.: MAICON DONNES SOARES DA SILVA  
OAB: SC-28828

PROCESSO: 0500140-43.2011.4.05.9820  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
EMBARGANTE: MARIA DAS NEVES OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502248-52.2011.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
EMBARGANTE: SIMONE DE AMORIM MARTINS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
OAB: RN-560-A  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### PORTARIA Nº 631, DE 14 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 37 da Lei 8.112, de 11/12/1990, na Resolução CNJ 146, de 06/03/2012 e no Acórdão TCU N. 3.447/2012 - Plenário, bem como o contido no PA N. 04.735/2013, resolve:

Redistribuir um cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor André Luis Coelho de Andrade, Matrícula N. 315.817, em reciprocidade com um cargo de igual denominação proveniente do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ocupado pela servidora Karin Calazans Villapouca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2013.

Des. DÁCIO VIEIRA

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

##### ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL  
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10250/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.508-084/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2736/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 0492/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica, que manteve a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os recorridos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.





PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9626/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.683-259/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0555/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 31/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, que extinguiu a pretensão punitiva do recorrido, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'AVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0883/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0030/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 44, 45, 55, 65 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 21, 17, 30, 40 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0957/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8091-157/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do mesmo dispositivo legal citado, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1990/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0022/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JULIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2430/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 20/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2512/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0042/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 98 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 68 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2949/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7822-397/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 31 e 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3579/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 27/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3657/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 71/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4215/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1874/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6114/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0056/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, negando provimento ao recurso interposto pela apelan-

te/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6421/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 31/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6601/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 02/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6834/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 09/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7510/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0040/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela apelante/denunciante e pela apelante/denunciada, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8247/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 0005/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) JULIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8451/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1425/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em



conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9243/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.295-361/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de março de 2013. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0617/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0008/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por maioria por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de abril de 2013. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2432/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1906/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 65 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 40, 65 e 66 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Revisor. Brasília, 17 de abril de 2013. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6503/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.834-409/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciante e negar provimento ao recurso do apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do mesmo dispositivo legal citado, nos termos do voto divergente, por unanimidade por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº

1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 17 de abril de 2013. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; ALOÍSIOS TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Voto Divergente.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0007/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0296/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4312/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 8241/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4483/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 393/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5855/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 139.550/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6056/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 143/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6500/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0070/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 04 de dezembro de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7345/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 117.803/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 03 de dezembro de 2012. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

Brasília-DF, 31 de maio de 2013.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 5ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recadastramento dos profissionais biólogos registrados no CRBio-05.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983; Considerando a proximidade do término do prazo para recadastramento dos profissionais biólogos inscritos no CRBio-05, divulgado através da Convocação de Recadastramento efetuada através de ofício encaminhado aos profissionais, bem como através da Revista Bionotícias impressa, além da ampla divulgação no site do CRBio-05. Considerando, ainda, a necessidade de dilação do aludido prazo, de modo que seja contemplado todos profissionais que encontram-se com seus cadastros desatualizados junto ao CRBio-05, e ainda estejam no exercício profissional; Considerando, finalmente, a deliberação da Reunião de Diretoria do CRBio-05, realizada no dia 17 de maio de 2013, "ad referendum", resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de recadastramento dos biólogos registrados no CRBio-05, para o período de 27/05/2013 à 26/06/2013.

Art. 2º - Esclarecer a todos que a ausência de recadastramento até o prazo acima estipulado, acarretará as sanções administrativas cabíveis, inclusive, o consequente cancelamento automático do registro profissional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA DE LARRAZÁBAL

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 4ª REGIÃO

### DECISÃO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre publicação de programas orçamentários e reformulações de orçamentos dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013.

O Presidente e o Diretor-Secretário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, CREFITO-4, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com especial fundamento na Lei 6.316/75, art. 8º e no preceptivo dos arts. 39 e 46, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, decidem:

Artigo 1º: Por deliberação da Reunião Ordinária da Diretoria do dia 28 de maio de 2013, publicar programa orçamentário e reformulação de orçamento dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, respectivamente, conforme atos normativos de autoridade previsto no art. 47, da Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997.

Artigo 2º: Para produzir seus efeitos legais fora do âmbito da instituição, determinou-se sua publicação.

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

ANDERSON LUIZ COELHO  
Diretor-Secretário

## ANEXOS

### ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2010 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.975.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	3.711.600,00	
RECEITA PATRIMONIAL	71.000,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.055.800,00	4.767.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	876.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.178.000,00	5.100.000,00			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00		INVESTIMENTOS	182.600,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00	532.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	200.000,00			





SUPERÁVIT DO EXERC. ANT.	0,00	0,00		
RESUMO				
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		5.100.000,00		4.767.400,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		200.000,00		532.600,00
SUB-TOTAL		5.300.000,00		5.300.000,00
SUPERÁVIT		0,00		
<b>TOTAL</b>		<b>5.300.000,00</b>		<b>5.300.000,00</b>

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2009

REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA

Contador

CRC nº: TC/CRC/MG: 22.389

CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente do Conselho

CPF nº: 039.893.726-53

1ª REFORM.-ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2010

QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.820.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	4.629.600,00	
RECEITA PATRIMONIAL	71.000,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.165.800,00	5.795.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	936.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.073.000,00	5.900.000,00			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		INVESTIMENTOS	154.600,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	154.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	50.000,00			
SUPERÁVIT DO EXERC. ANT.	0,00	0,00			
RESUMO					
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		5.900.000,00		5.795.400,00	
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		50.000,00		154.600,00	
SUB-TOTAL		5.950.000,00		5.950.000,00	
SUPERÁVIT		0,00			
<b>TOTAL</b>		<b>5.950.000,00</b>		<b>5.950.000,00</b>	

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2010.

REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA

Contador

CRC nº: TC/CRC/MG: 22.389

CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente do Conselho

CPF nº: 039.893.726-53

ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2011

QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.711.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	4.692.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	78.100,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.224.380,00	5.916.380,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.062.620,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.448.280,00	6.300.000,00			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		INVESTIMENTOS	218.620,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	165.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	383.620,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
SUPERÁVIT DO EXERC. ANT.	0,00	0,00			
RESUMO					
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		6.300.000,00		5.916.380,00	
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		0,00		383.620,00	
SUB-TOTAL		6.300.000,00		6.300.000,00	
SUPERÁVIT		0,00			
<b>TOTAL</b>		<b>6.300.000,00</b>		<b>6.300.000,00</b>	

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2010.

REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA

Contador

CRC nº: TC/CRC/MG: 22.389

CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente do Conselho

CPF nº: 039.893.726-53

1ª REFORM.-ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2011  
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.331.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	5.989.620,00	
RECEITA PATRIMONIAL	78.100,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.540.380,00	7.530.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	939.620,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.431.280,00	7.780.000,00			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		INVESTIMENTOS	250.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
SUPERÁVIT DO EXERC. ANT.	0,00	0,00			
<b>RESUMO</b>					
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		7.780.000,00		7.530.000,00	
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		0,00		250.000,00	
SUB-TOTAL		7.780.000,00		7.780.000,00	
SUPERÁVIT		0,00			
<b>TOTAL</b>		<b>7.780.000,00</b>		<b>7.780.000,00</b>	

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2011.

REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA

Contador

CRC nº: TC/CRC/MG: 22.389

CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente do Conselho

CPF nº: 039.893.726-53

ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2012  
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.500.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	6.158.670,00	
RECEITA PATRIMONIAL	78.100,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.584.380,00	7.743.050,00
RECEITA DE SERVIÇOS	986.900,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.435.000,00	8.000.000,00			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		INVESTIMENTOS	256.950,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	256.950,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
SUPERÁVIT DO EXERC. ANT.	0,00	0,00			
<b>RESUMO</b>					
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		8.000.000,00		7.743.050,00	
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		0,00		256.950,00	
SUB-TOTAL		8.000.000,00		8.000.000,00	
SUPERÁVIT		0,00			
<b>TOTAL</b>		<b>8.000.000,00</b>		<b>8.000.000,00</b>	

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2011.

REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA

Contador

CRC nº: TC/CRC/MG: 22.389

CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente do Conselho

CPF nº: 039.893.726-53

REFORM.-ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2012  
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.700.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	6.288.670,00	
RECEITA PATRIMONIAL	78.100,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.584.380,00	7.873.050,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.031.900,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.210.000,00	8.020.000,00			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		INVESTIMENTOS	146.950,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	146.950,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
SUPERÁVIT DO EXERC. ANT.	0,00	0,00			





RESUMO			
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	8.020.000,00		7.873.050,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00		146.950,00
SUB-TOTAL	8.020.000,00		8.020.000,00
SUPERÁVIT	0,00		
<b>TOTAL</b>	<b>8.020.000,00</b>		<b>8.020.000,00</b>

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012.  
REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA

Contador

CRC nº: TC/CRC/MG: 22.389

CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente do Conselho

CPF nº: 039.893.726-53

ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2013  
QUÁDRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.775.073,71		DESPESAS DE CUSTEIO	6.513.628,00	
RECEITA PATRIMONIAL	81.931,29		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.616.574,00	8.130.202,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.036.245,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.506.750,00	8.400.000,00			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		INVESTIMENTOS	269.798,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	269.798,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
SUPERÁVIT DO EXERC. ANT.	0,00	0,00			
<b>RESUMO</b>					
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		8.400.000,00		8.130.202,00	
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		0,00		269.798,00	
SUB-TOTAL		8.400.000,00		8.400.000,00	
SUPERÁVIT		0,00			
<b>TOTAL</b>		<b>8.400.000,00</b>		<b>8.400.000,00</b>	

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012.

REINALDO FLORÊNCIO MOREIRA

Contador

CRC nº: TC/CRC/MG: 22.389

CPF nº: 150.456.176-72

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente do Conselho

CPF nº: 039.893.726-53

**DECISÃO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre publicação do relatório de atividades dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013.

O Presidente e o Diretor-Secretário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, CREFITO-4, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com especial fundamento na Lei 6.316/75, art. 7º, incisos III, IV, X, XIII e XV, decidem:

Artigo 1º: Por deliberação da Reunião Ordinária da Diretoria nº 1244 do dia 28 de maio de 2013, publicar o relatório de atividades dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, respectivamente, conforme atos normativos de autoridade previsto no art. 47, da Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997.

Artigo 2º: Para produzir seus efeitos legais fora do âmbito da instituição, determinou-se sua publicação.

HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente do Conselho

ANDERSON LUIZ COELHO

Diretor-Secretário

ANEXO

- 1) FISCALIZAÇÃO - DEFIS  
DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO DEFIS EXERC. DE 2010 / 20211 / 2012 / 2013  
EXERCÍCIO DE 2010 - 240 VISITAS  
EXERCÍCIO DE 2011 - 112 VISITAS  
EXERCÍCIO DE 2012 - 1485 VISITAS  
EXERCÍCIO DE 2013 - ATÉ O MÊS DE MAIO - 196 VISITAS  
2) NUMEROS DE PROFISSIONAIS REGISTRADOS EM 2010, 2011, 2013 E EXERCÍCIO DE 2010 - 1.595  
EXERCÍCIO DE 2011 - 1.408  
EXERCÍCIO DE 2012 - 1.720  
EXERCÍCIO DE 2013 - ATÉ DIA 31/05/2013 - 684  
3) NUMEROS DE PESSOAS JURÍDICAS E CONSULTÓRIOS REGISTRADOS EM 2010, 2011, 2012 E 2013  
EXERCÍCIO DE 2010 - 273  
EXERCÍCIO DE 2011 - 247  
EXERCÍCIO DE 2012 - 382  
EXERCÍCIO DE 2013 - ATÉ 31/05/2013 - 90

- 4) TOTAL GERAL DE PROFISSIONAIS INSCRITOS NO CREFITO-4  
20.595 PROFISSIONAIS - FÍSICOS / TOS  
5) TOTAL GERAL DE EMPRESAS E CONSULT. INSCRITOS NO CREFITO-4  
2792 EMPRESAS E CONSULTÓRIOS

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS  
EM RADIOLOGIA  
8ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado da Bahia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985; no Decreto 92.790, de 17 de junho de 1986, CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº. 14 de 17 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Portaria CONTER nº. 04 de 08 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO o ofício CONTER nº. 010/2013 de 22 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no âmbito do CRTR da 8ª Região dos pagamentos de verbas de representação, jetons, diárias e auxílio - representação do exercício de delegado Regional; CONSIDERANDO a decisão da última reunião de Plenário do atual Corpo de Conselheiros do CRTR da 8ª Região do dia 16 de março de 2013; resolve:

Art. 1º. Fixar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como teto máximo de ressarcimento a título de verba de representação para o Diretor Presidente e no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário, observados os artigos 3º, 5º e 6º da Resolução CONTER nº. 14/2012 e concedida nos termos e critérios fixados na aludida Resolução.

Art. 2º. Estabelecer que o valor do auxílio de representação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos termos do caput e parágrafo único do art. 7º da Resolução CONTER nº. 14/2012;

Parágrafo Único: O valor fixado no caput deste artigo também será destinado aos delegados regionais, por dia de representação, limitados até 10 (dez) dias úteis.

Art. 3º. Estabelecer que o valor dos jetons ou gratificação de presença devidos aos Conselheiros e Diretores, pelo comparecimento e participação em reuniões de plenária (ordinárias ou extraordinárias) e em reuniões de diretoria, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião, dentro do limite imposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução CONTER nº. 14/2012 e de acordo com a capacidade econômico-financeira do CRTR da 8ª Região.

Art. 4º. Observando o previsto no caput do art. 12 e o limite imposto no art. 13, ambos da Resolução CONTER nº. 14/2012, e considerando ainda a capacidade econômico-financeira do CRTR da 8ª Região, estabelecer que as diárias pagas aos detentores de mandato eletivo no CRTR da 8ª Região, bem como profissionais convidados, conselheiros suplentes, delegados, empregados, assessores e convidados serão no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sempre que necessário realizar atividades do interesse do CRTR da 8ª Região com deslocamento fora da sede do serviço ou da cidade de origem dos beneficiários;

Parágrafo Primeiro: As diárias referentes aos serviços de fiscalização serão devidas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Parágrafo Segundo: Os valores previstos no caput deste artigo bem como no parágrafo primeiro serão devidos em 50% (cinquenta por cento) do previsto quando o deslocamento não envolver pernoite.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de viagens internacionais o valor da diária será de US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos)

Art. 5º. As verbas de representação, auxílio-representação e jetons cujos valores foram definidos nos artigos 1º e 2º possuem caráter indenizatório, não constituindo salário, vencimento ou subsídio e devem ser percebidos mediante comprovação do seu fato gerador de acordo as regras aplicáveis a cada espécie prevista na Resolução CONTER nº. 14/2012 e da Portaria CONTER nº 04/2013;

Art. 6º. As diárias são devidas por estrita e comprovada necessidade de serviço que envolva deslocamento nos termos do art. 4º desta Portaria e se prestam ao custeio de despesas presumidas com alimentação, hospedagem e transporte, prescindido de comprovação as despesas, mas não se configurando salário, vencimento ou subsídio;

Art. 7º. Aplica-se subsidiariamente a esta Portaria a Resolução CONTER nº. 14/2012 e da Portaria CONTER nº 04/2013, no que couber;

Art. 8º. Os pagamentos do ano corrente relativo a fatos ocorridos nos meses anteriores à publicação desta portaria, deverão ser regulados e ajustados para atender às suas determinações, sob pena de devolução dos valores e responsabilidade administrativa.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no veículo oficial, revogando-se as disposições em contrário.

MELQUISEDEC GOIS DE ARAGÃO FERREIRA

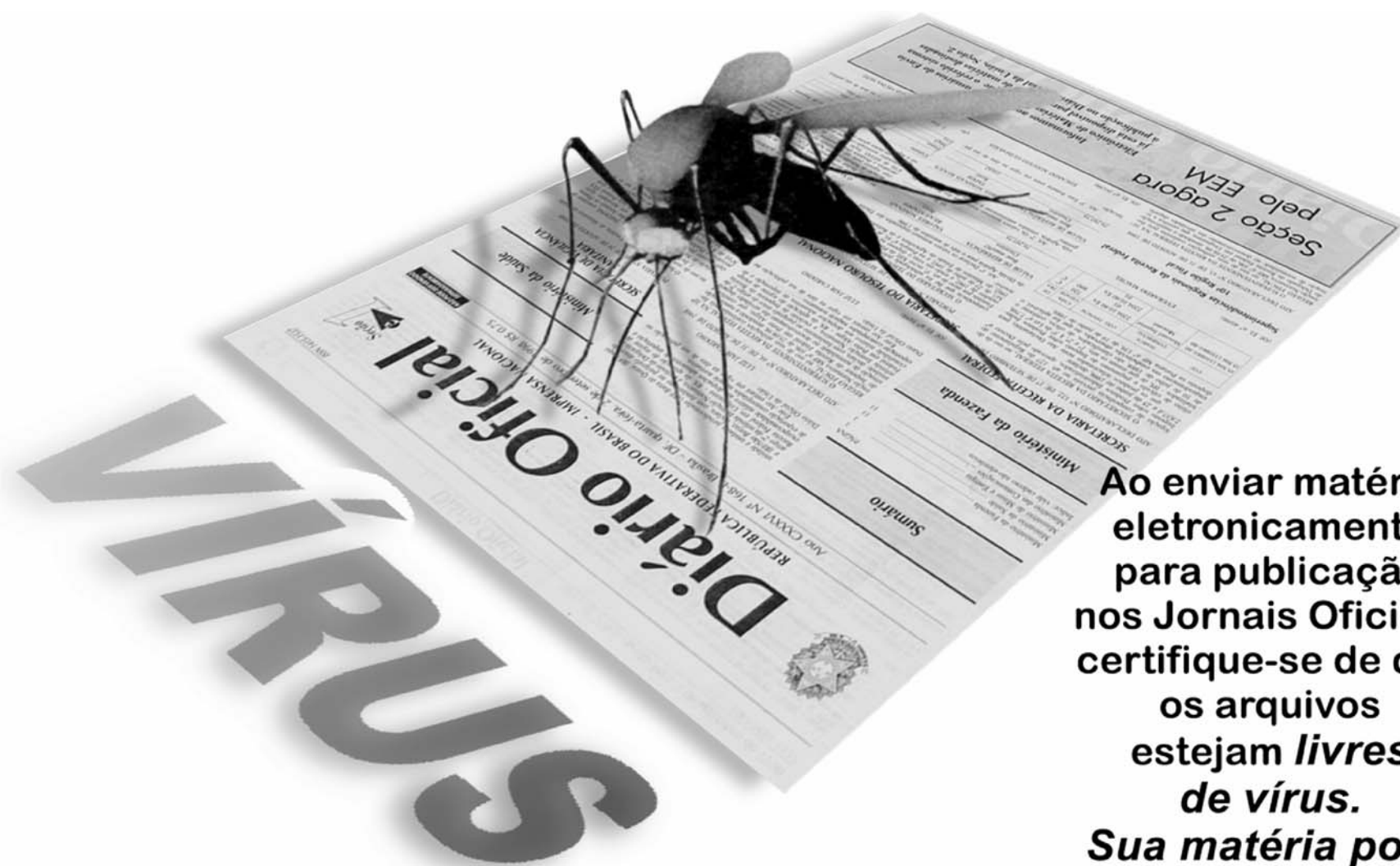
# 150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,  
o Diário Oficial da União assegura  
o cumprimento do princípio  
da publicidade, indispensável à  
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa  
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,  
favorece a construção da cidadania. É o instrumento  
de acesso universal e validação dos atos  
administrativos do Estado e de instituições privadas.*







# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

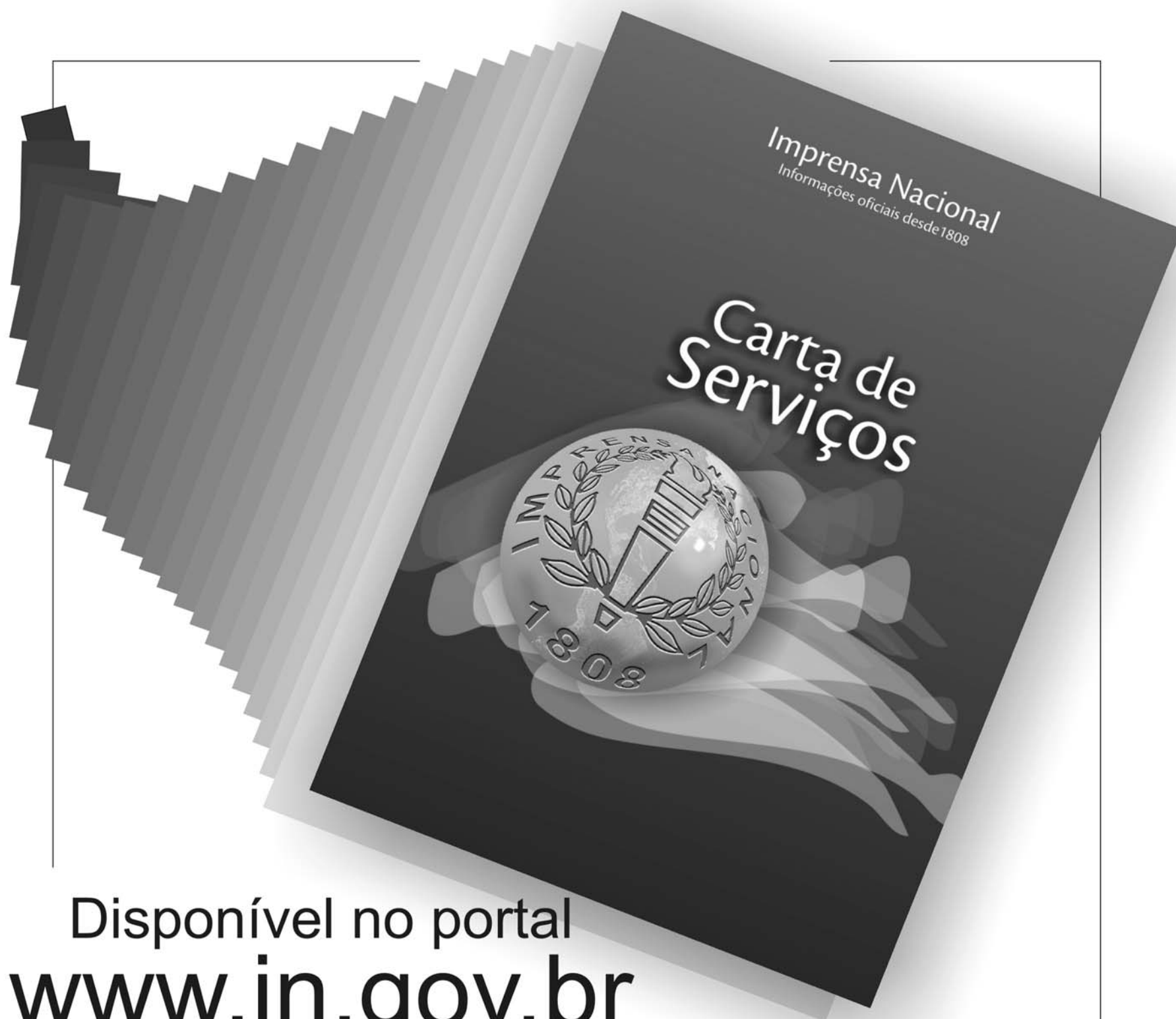
***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***





Disponível no portal  
**www.in.gov.br**  
e na versão impressa







# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancarodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

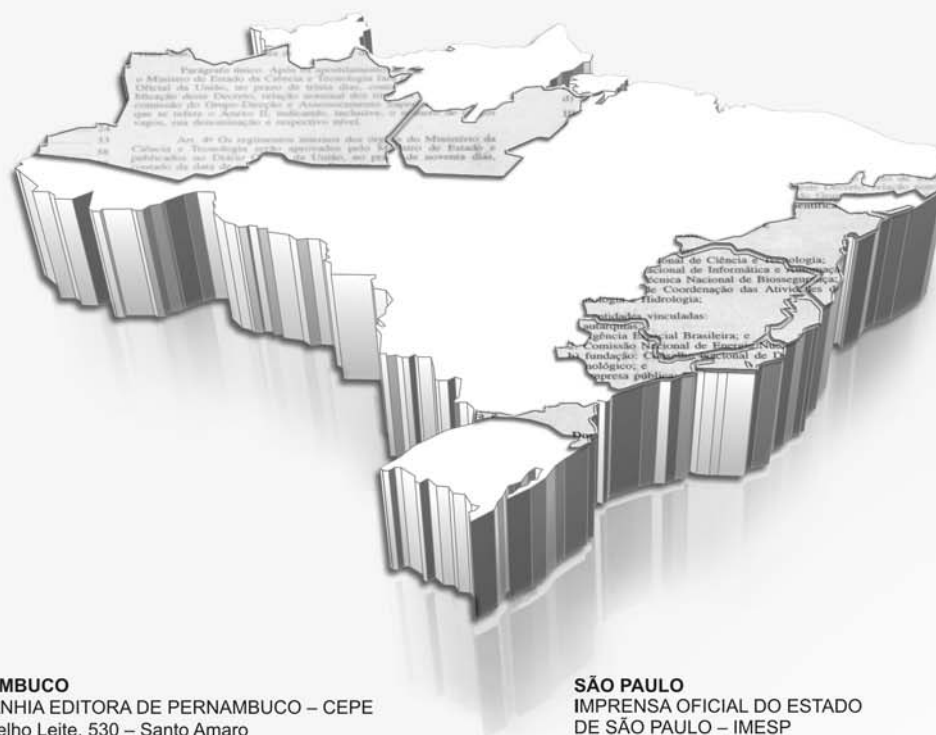
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriária nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Imprensa Nacional  
Operativa do Brasil

# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*

